



Tribunal Superior do Trabalho

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

Despachos

PROC. Nº TST-RC-678.096/2000.0

REQUERENTE : BANCO ABN AMRO S.A.
 ADVOGADA : DRª MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 REQUERIDO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DESPACHO

1. O que se discute na presente reclamação correicional é a legalidade ou não da decisão pela qual se nega pedido de substituição de depósito para garantia do juízo feito em dinheiro por carta de fiança bancária.

O ato acusado de causar tumulto à boa ordem processual constitui-se em acórdão proferido pela Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. A ordem vigente estaria transgredida, porque, provido o agravo regimental, a consequência foi a cassação de liminar deferida em autos de mandado de segurança, medida utilizada pelo relator para, monocraticamente, autorizar a substituição de depósito em dinheiro por carta de fiança bancária.

Afirma o Requerente que a SEDI do TRT da 1ª Região decidiu contrariamente ao disposto nos arts. 620 do CPC, 9º, 15 e 16 da Lei nº 6.830/80 e, por isso, teria praticado o vício procedimental. Com essa argumentação pretende obter por intermédio da presente ação correicional a suspensão dos efeitos do acórdão proferido no julgamento do agravo regimental, a fim de ver restabelecida a liminar deferida nos autos do mandado de segurança e, conseqüentemente, ver ressurgir a substituição do depósito em dinheiro, com a determinação ao Juízo da execução para que aceite a carta de fiança bancária, até o julgamento do mandado de segurança.

2. O ato acusado de causar tumulto processual encontra-se redigido nos seguintes termos:

"... no que respeita a carta de fiança, há que se ter presente que o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo André/SP fiador da mesma tem sua sede fora da jurisdição da Primeira Região, e quaisquer procedimentos com base em tal carta de fiança, como por exemplo a liquidação da importância afiançada, implicaria na necessidade de expedição de Carta Precatória, significando a criação de óbice procedimental a retardar indevidamente o efetivo recebimento do crédito laboral.

E nem se invoque, na hipótese, a aplicação da subsidiária da Lei 6.830/90, seja porque o tema, conforme se vem de remarcar, mereceu expressa previsão na Consolidação das Leis do Trabalho, seja porque a possibilidade de garantia do juízo mediante o oferecimento de fiança bancária (art. 9º, II, Lei 6.830/90) diz respeito à dívida ativa fazendária, crédito que não se reveste de natureza alimentar, qualidade intrínseca aos créditos laborais" (fl. 5).

Vê-se que a questão como exposta é de natureza eminentemente jurídica, sendo certo que o inconformismo do Requerente dirige-se contra a tese de direito sustentada no acórdão proferido pela SEDI - Seção Especializada em Dissídios Individuais do TRT da 1ª Região. Impossível extrair-se do texto apresentado qualquer indício de erro procedimental no exercício da prestação jurisdicional. O prejuízo para o Executado não resultou de ato do juiz no comando do processo, mas sim de interpretação conferida ao art. 882 da CLT c/c o art. 655 do CPC, sendo certo que, ao afastar a aplicabilidade da Lei nº 6.830/90, não se cometeu inversão tumultuosa da ordem processual.

Diante do exposto, indefiro a reclamação correicional, porque incabível.

3. Publique-se.

Brasília, 11 de outubro de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
 Corregedor-Geral

Diretoria Geral de Coordenação Judiciária

Secretaria de Distribuição

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 16/10/2000 - Distribuição por Dependência - SESBDI 2.

PROCESSO : AC - 703419 / 2000 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AUTOR(A) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 RÉU : CARLOS ALBERTO PIMENTEL
 Brasília, 18 de outubro de 2000.
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 17/10/2000 - Distribuição por Dependência - SESBDI 2.

PROCESSO : AC - 703422 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AUTOR(A) : POLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RÉU : KLEBER FERREIRA MANDRAL
 Brasília, 18 de outubro de 2000.
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 17/10/2000 - Distribuição por Dependência - SESBDI 2.

PROCESSO : AC - 704549 / 2000 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 AUTOR(A) : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB
 RÉU : FRANCISCO TIMÓTEO FILHO
 Brasília, 18 de outubro de 2000.
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 17/10/2000 - Distribuição por Prevenção - SESBDI 1.

PROCESSO : E-RR - 215815 / 1995 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : PIRELLI PNEUS S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGANTE : PIRELLI PNEUS S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : FAUSTINO SOARES
 ADVOGADO : EDSON MORENO LUCILLO
 EMBARGADO(A) : FAUSTINO SOARES
 ADVOGADO : EDSON MORENO LUCILLO
 Brasília, 18 de outubro de 2000.
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 17/10/2000 - Distribuição por Prevenção - SESBDI 2.

PROCESSO : ROAR - 647452 / 2000 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS ESTIVADORES NO ESTADO DE ALAGOAS
 ADVOGADO : JOSÉ MINERVINO DE ATAÍDE
 RECORRIDO(S) : AMARO JOSÉ DOS SANTOS
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE LOPES DE OLIVEIRA
 PROCESSO : ROMS - 664806 / 2000 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
 ADVOGADO : JOSÉ VOLNEI INÁCIO
 RECORRIDO(S) : ACÁCIO DE SOUZA PEREIRA E OUTROS
 ADVOGADO : NILO KAWAY JÚNIOR
 AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE FLORIANÓPOLIS
 Brasília, 18 de outubro de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria

Secretaria do Tribunal Pleno

Acórdãos

PROCESSO : IUJ-RR-246.428/1996.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
 ADVOGADA : DRA. IVONE MENOSSI
 RECORRIDO(S) : VALMIR NEVES E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ROBERTO SANTOS NASCIMENTO

DECISÃO: I - por unanimidade, preliminarmente, reconhecer configurado o dissenso jurisprudencial, nos termos do § 10 do art. 196 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; II - por unanimidade, incluir o tema na Orientação Jurisprudencial da egrégia SDI-I, com a redação a seguir transcrita: "EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PRAZO EM DOBRO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. DECRETO-LEI Nº 779/69, ART. 1º, III, C/C O ART. 496, IV, DO CPC - Em se tratando de pessoa jurídica de direito público, o prazo para a interposição de Embargos Declaratórios deverá ser computado em dobro." III - determinar a remessa dos autos ao Colegiado de origem para prosseguir no julgamento, aplicando a tese

adotada pelo egrégio Tribunal Pleno, após a publicação do acórdão referente a esta decisão.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PRAZO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. DECRETO-LEI Nº 779/69

Em se tratando de pessoa jurídica de direito público, o prazo para a interposição de embargos declaratórios deverá ser computado em dobro.

PROCESSO : IUJ-ROAR-268.729/1996.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : VALTER RUBENS MACEDO
 ADVOGADO : DR. WALMER BONFADINI
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA UNIÃO DE SEGUROS GERAIS
 ADVOGADA : DRA. ANA DE MAROCCO E FEIJÓ

DECISÃO: I - por maioria absoluta, manter inalterado o Enunciado 259 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Vencidos os Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal, João Oreste Dalazen e João Batista Brito Pereira; II - determinar o retorno dos autos ao Colegiado de origem para prosseguir no julgamento, após a publicação do acórdão referente a esta decisão.

EMENTA: Incidente de Uniformização de Jurisprudência. Enunciado nº 259 do Tribunal Superior do Trabalho. O Tribunal Pleno resolveu manter, integralmente, o Enunciado nº 259 desta Corte.

PROCESSO : IUJ-RR-278.746/1996.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : S N MULLER & COMPANHIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. RICARDO KOCH
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TAQUARA
 ADVOGADO : DR. EDSON KASSNER

DECISÃO: I - por unanimidade, preliminarmente, reconhecer configurado o dissenso jurisprudencial, nos termos do § 10 do art. 196 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; II - por unanimidade, alterar o Enunciado nº 286 da Súmula de jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, que passará a vigorar com a redação a seguir transcrita: "SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. CONVENÇÃO E ACORDOS COLETIVOS. A legitimidade do sindicato para propor ação de cumprimento estende-se também à observância de acordo ou de convenção coletivos." III - determinar a remessa dos autos ao Colegiado de origem para prosseguir no julgamento, aplicando a tese adotada pelo egrégio Tribunal Pleno, após a publicação do acórdão referente a esta decisão.

EMENTA: Incidente de Uniformização de Jurisprudência. Enunciado nº 286 do Tribunal Superior do Trabalho. O Tribunal Pleno resolveu alterar a redação do Enunciado nº 286 da Súmula de Jurisprudência desta Corte, que passará a vigorar nestes termos: SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. CONVENÇÃO E ACORDOS COLETIVOS. A legitimidade do sindicato para propor ação de cumprimento estende-se também à observância de acordo ou de convenção coletivos.

PROCESSO : IUJ-RR-297.751/1996.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ
 RECORRIDO(S) : MARIA TEREZA LEITE DA SILVA
 ADVOGADO : DR. PAULO CURTINAZ

DECISÃO: I - por unanimidade, preliminarmente, reconhecer configurado o dissenso jurisprudencial, nos termos do § 10 do art. 196 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; II - por unanimidade, alterar o item IV do Enunciado nº 331 de Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, que passará a vigorar com a seguinte redação: "IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto a Órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". III - determinar o retorno dos autos ao Colegiado de origem para prosseguir no julgamento, aplicando a tese adotada pelo egrégio Tribunal Pleno, após a publicação do acórdão referente a esta decisão.

EMENTA: INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA - ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ARTIGO 71 DA LEI Nº 8.666/93. Embora o artigo 71 da Lei nº 8.666/93 contemple a ausência de responsabilidade da Administração Pública pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, é de se consignar que a aplicação do referido dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro de regras e procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades, assim como de que o próprio órgão da administração que o contratou pautou-se nos estritos limites e padrões da normatividade pertinente. Com efeito, evidenciado, posteriormente, o descumprimento de obrigações, por parte do contratado, entre elas as relativas aos encargos trabalhistas, deve ser imposta à contratante a responsabilidade subsidiária. Realmente, nessa hipótese, não se pode deixar de lhe imputar, em decorrência desse seu comportamento omissivo ou irregular, ao não fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em típica culpa in vigilando, a responsabilidade subsidiária e, conseqüentemente, seu dever de responder, igualmente,



pelas conseqüências do inadimplemento do contrato. Admitir-se o contrário, seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato administrativo que pratica. Registre-se, por outro lado, que o art. 37, § 6º, da Constituição Federal consagra a responsabilidade objetiva da Administração, sob a modalidade de risco administrativo, estabelecendo, portanto, sua obrigação de indenizar sempre que cause danos a terceiro. Pouco importa que esse dano se origine diretamente da Administração, ou, indiretamente, de terceiro que com ela contratou e executou a obra ou serviço, por força ou decorrência de ato administrativo.

PROCESSO : IUJ-ROAR-298.562/1996.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)

Redator designado : Min. José Luciano de Castilho Pereira

RECORRIDO(S) : TRANSMUDANÇA SDS LTDA.
ADVOGADO : DR. MARLI S PEREIRA BRUNO
RECORRENTE(S) : RICARDO GLICÉRIO
ADVOGADO : DR. EPAPHRAS BUENO

DECISÃO: I - por maioria absoluta, manter inalterado o Enunciado nº 259 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Vencidos os Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal, João Oreste Dalazen, Relator, e João Batista Brito Pereira. II - determinar o retorno dos autos ao Colegiado de origem para prosseguir no julgamento, após publicado o acórdão referente a esta decisão.

EMENTA: Incidente de Uniformização de Jurisprudência. Enunciado nº 259 do Tribunal Superior do Trabalho. O Tribunal Pleno resolveu manter, integralmente, o Enunciado nº 259 desta Corte.

PROCESSO : ROAG-327.430/1996.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : WELLINGTON GOES COUTINHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : INSTITUTO ESPIRITOSSANTENSE DO BEM-ESTAR DO MENOR - IESBEM
ADVOGADA : DRA. REGINA LUCIA PLETEGNER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso, por incabível.

EMENTA: recurso ordinário. cabimento. pedido de providências. À semelhança da reclamação correicional, o pedido de providências formulado ao Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho em que se visa à quitação de precatório tem garantido o duplo grau de jurisdição mediante julgamento do agravo regimental pelo Colegiado do referido Tribunal. Incabível recurso ordinário contra decisão em agravo regimental interposto em pedido de providências. Recurso de que não se conhece.

PROCESSO : AIRO-365.228/1997.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. LAURO ALMEIDA DE FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : ALICE DE SOUSA RIBEIRO ALVARES

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, afastando a ilegitimidade da União, determinar o processamento do Recurso Ordinário.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA ADMINISTRATIVA. LEGITIMIDADE DA UNIÃO FEDERAL. Nos termos do art. 131 da Constituição Federal, compete à Advocacia-Geral da União representá-la judicial e extrajudicialmente. Agravo de Instrumento provido para, declarando a legitimidade da União Federal, determinar o processamento do Recurso Ordinário.

PROCESSO : RXOFMS-397.306/1997.7 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
IMPETRANTE : LIBERATO VITURIANO NETO
ADVOGADO : DR. ROBEVALDO OLIVEIRA
INTERESSADO(A) : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PERDA DO OBJETO. A liminar concedida nos autos teve caráter satisfativo, na medida em que foi realizado o pagamento pretendido pelo Impetrante, fazendo com que o presente mandamus perdesse o objeto. Recurso oficial julgado extinto, sem julgamento do mérito.

PROCESSO : RMA-407.477/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : ARÃO VERBA
ADVOGADO : DR. ARÃO VERBA
RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO AMARO CAVALLHEIRO
RECORRIDO(S) : ROSIUL DE FREITAS AZAMBUJA
ADVOGADO : DR. MARCELO DELLA GIUSTINA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar as preliminares de deserção e de não-conhecimento do recurso. No mérito, também por unanimidade, negar provimento ao recurso.

EMENTA: RECURSO EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA. A inexistência de provas a demonstrar a prática de conduta irregular e anti-ética pelo magistrado torna ineficaz o processo disciplinar. Recurso desprovido.

PROCESSO : RMA-410.607/1997.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. PAULO ROBERTO PEREIRA
RECORRIDO(S) : VIVIAN BRAGA STODIECK

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade do recurso ordinário e negar provimento ao apelo.
EMENTA: QUINTOS INCORPORADOS. ATUALIZAÇÃO.

1. A exigência contida no § 4º do art. 62 da Lei nº 8.112/90, para a atualização de quintos, era tão-somente o exercício de função de nível mais elevado por um período de 12 (doze) meses. Referido dispositivo não dispunha sobre a data do início da contagem dos doze meses, se do exercício do primeiro cargo comissionado ou se da investidura na função de maior padrão salarial. Assim, não há como se falar em ilegalidade do ato que concedeu a atualização, contando o prazo de doze meses da data da nomeação para o cargo de maior valor remuneratório.

2. Recurso em matéria administrativa desprovido.

PROCESSO : AIRO-417.415/1998.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
PROCURADOR : DR. ALOIR ZAMPROGNIOR
AGRAVADO(S) : ANTHONY HERZOG JÚNIOR
ADVOGADO : DR. JOAQUIM FERREIRA SILVA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: Agravo de instrumento. traslado insuficiente. Insuficiente o traslado, tem-se o não-conhecimento do agravo de instrumento, porquanto ausentes peças essenciais à compreensão da controvérsia. À hipótese aplica-se a Instrução Normativa nº 06/96 e o Enunciado 272/TST.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : ROMS-424.218/1998.9 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA - SINDIJUF
ADVOGADA : DRA. NYEDJA NARA PEREIRA GALVÃO
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. GUSTAVO CÉSAR DE FIGUEIREDO PORTO

AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao recurso para, reformando a decisão que julgou extinto o processo sem julgamento de mérito, denegar a segurança e, em conseqüência, condenar os servidores beneficiados a devolver o que receberam a maior.

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO. MAJORAÇÃO DE ALÍQUOTA. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 560/94

A posterior conversão em lei de medida provisória reeditada assegura a eficácia desta. Devida, portanto, a restituição aos cofres públicos da diferença de contribuição previdenciária não descontada na época própria, em razão de liminar concedida. À hipótese aplica-se a Súmula 405 do Excelso Supremo Tribunal Federal. Recurso ordinário em mandado de segurança provido.

PROCESSO : RMA-455.155/1998.9 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. ROBERTO MAGNO PEIXOTO MOREIRA
RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO ALMEIDA DE SOUZA - JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, EM EXERCÍCIO NA 4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO LUÍS/MA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar as preliminares de não-cabimento do recurso e de ilegitimidade do Ministério Público para recorrer e, no mérito, negar provimento ao recurso.

EMENTA: MAGISTRADO. AJUDA DE CUSTO. TRANSFERÊNCIA.

1. O artigo 53 da Lei nº 8.112/90 e o artigo 65, inciso I, da LOMAN, atribuem direito à ajuda de custo para despesas de transporte, mudança e instalação de juiz, que implique alteração definitiva do domicílio, em face do evidente interesse público na remoção do magistrado.

2. Recurso em matéria administrativa desprovido.

PROCESSO : RMA-455.156/1998.2 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. ROBERTO MAGNO PEIXOTO MOREIRA
RECORRIDO(S) : JUACEMA AGUIAR - JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, EM EXERCÍCIO NA 4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO LUÍS/MA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar as preliminares de não-cabimento do recurso e de ilegitimidade do Ministério Público para recorrer e, no mérito, negar provimento ao recurso.

EMENTA: MAGISTRADO. AJUDA DE CUSTO. TRANSFERÊNCIA.

1. O artigo 53 da Lei nº 8.112/90 e o artigo 65, inciso I, da LOMAN, atribuem direito à ajuda de custo para despesas de transporte, mudança e instalação de juiz, que implique alteração definitiva do domicílio, em face do evidente interesse público na remoção do magistrado.

2. Recurso em matéria administrativa desprovido.

PROCESSO : RMA-455.157/1998.6 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. ROBERTO MAGNO PEIXOTO MOREIRA
RECORRIDO(S) : NOÉLIA MOTA DA SILVA - JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, EM EXERCÍCIO NA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO LUÍS/MA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar as preliminares de não-cabimento do recurso e de ilegitimidade do Ministério Público para recorrer e, no mérito, negar provimento ao recurso.

EMENTA: MAGISTRADO. AJUDA DE CUSTO. TRANSFERÊNCIA.

1. O artigo 53 da Lei nº 8.112/90 e o artigo 65, inciso I, da LOMAN, atribuem direito à ajuda de custo para despesas de transporte, mudança e instalação de juiz, que implique alteração definitiva do domicílio, em face do evidente interesse público na remoção do magistrado.

2. Recurso em matéria administrativa desprovido.

PROCESSO : ROMS-468.119/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : CARLOS EDUARDO NASCIMENTO BRANDT
ADVOGADO : DR. HÉLIO AUGUSTO P. CAVALCANTI
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso.

EMENTA: CONCURSO PARA ANALISTA JUDICIÁRIO-GRAU DE ESCOLARIDADE EXIGIDO NO EDITAL-OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

Segundo o disposto nos artigos 10, parágrafo único e 12, § 1º, da Lei nº 8.112/90 e de acordo com o poder discricionário que lhe é próprio, a Administração tem liberdade para estabelecer as bases do concurso, visando sempre ao interesse público, desde que as exigências sejam feitas para todos os candidatos. Recurso não provido.

PROCESSO : RXOF-478.037/1998.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REMETENTE : TRT 10ª REGIÃO
IMPETRANTE : JÚLIO CÉSAR SOARES PEREIRA
ADVOGADO : DR. PEDRO ALVES PEREIRA
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento à remessa ex officio.

EMENTA: POSSE EM CARGO PÚBLICO - CONDENAÇÃO CRIMINAL POR ACIDENTE DE TRÂNSITO. Não há impedimento para a posse de candidato habilitado em concurso público, com observância dos requisitos previstos no edital e na legislação, em face de condenação por prática de delito culposo de trânsito. Remessa ex officio a que se nega provimento.



PROCESSO : RMA-490.691/1998.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. DEBORAH DA SILVA FELIX
RECORRIDO(S) : ANA CRISTINA VASCONCELOS DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso para, reformando a decisão regional, indeferir a contagem do tempo de serviço prestado ao Estado do Rio de Janeiro para fins de percepção de licença-prêmio e anuênio.

EMENTA: CÔMPUTO DO TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO AO MUNICÍPIO PARA FINS DE PERCEPÇÃO DE LICENÇA-PRÊMIO E ANUÊNIO

O § 3º, do art. 40, da CF/88, e o art. 103 da Lei 8.112/91, admitem o cômputo do tempo de serviço federal, estadual ou municipal, tão-somente, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade. A pretensão relativa ao cômputo do tempo de serviço prestado ao Município do Rio de Janeiro para efeitos de licença-prêmio e anuênio inviabiliza-se, por serem hipóteses não contempladas nos citados dispositivos constitucionais/legais.
 Recurso provido.

PROCESSO : RMA-490.792/1998.6 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MONIQUE RAMOS DE ARAÚJO COELHO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso e reputar prejudicada a preliminar de aplicação do Enunciado nº 8 do TST, argüidas em contra-razões. No mérito, também por unanimidade, decidiu dar provimento ao recurso, por infringência ao disposto no Decreto nº 2.029/96, para, anulando a Resolução Administrativa nº 49/80 do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, indeferir o pedido de participação no curso requerido e determinar que os valores indevidamente recebidos sejam restituídos, conforme se apurar em procedimento próprio.

EMENTA: AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSO. EXAME DA LEGALIDADE DO ATO CONCESSÓRIO.

Os atos públicos, ainda que revestidos do poder discricionário, podem e devem ser questionados perante o Poder Judiciário, em que pese recurso em sede administrativa. Os critérios legalmente estabelecidos para a concessão de autorização para realização de curso não de ser rigidamente observados, sob pena de anulação.
 Recurso a que se dá provimento.

PROCESSO : RMA-490.793/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. DEBORAH DA SILVA FELIX
RECORRIDO(S) : ELISABETH BASTOS NUNES BATISTAS

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso para, reformando a decisão regional, indeferir a contagem do tempo de serviço prestado ao Estado do Rio de Janeiro para fins de percepção do adicional por tempo de serviço.

EMENTA: O § 3º, do art. 40, da CF/88, bem como o art. 103 da Lei 8.112/91, admitem o cômputo do tempo de serviço federal, estadual ou municipal, tão-somente, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade. A pretensão relativa ao cômputo do tempo de serviço prestado ao Estado do Rio de Janeiro para efeitos de anuênio inviabiliza-se, por ser hipótese não contemplada nos citados dispositivos.
 Recurso provido.

PROCESSO : RXOFROMS-511.502/1998.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO
RECORRIDO(S) : ALEXANDRE MOREIRA GOVEIA SANTOS
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO PIRES BRAGA
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos recursos, para cassar a segurança concedida pelo Regional.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO. SUBSTITUIÇÃO. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.522/96. INCONSTITUCIONALIDADE. DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA.

1. No mandado de segurança, o direito deve ser reconhecido de plano como líquido e certo. É, portanto, incongruente exercer-se o controle difuso da constitucionalidade de lei, em sede de mandado de segurança, por tratar-se de questão de alta indagação e, por isso, incompatível com o modelo específico *writ*.

2. Após a edição da Medida Provisória nº 1.522, de 14/10/96, reeditada sob os nºs 1.573-9/97 e 1.577/97 e convertida na Lei nº 9.527/97, não se reconhece o direito líquido e certo de se proceder à substituição de servidor público na forma preconizada no antigo texto do art. 38 e parágrafos da Lei nº 8.112/90.

3. Recursos providos para cassar a segurança.

PROCESSO : RMA-518.820/1998.3 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO
RECORRIDO(S) : ADNALOI LEITÃO BATISTA
ADVOGADO : DR. DELOSMAR MENDONÇA JÚNIOR

DECISÃO: Por maioria absoluta, acolher a preliminar de não conhecimento do Recurso, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira.

EMENTA: RECURSO EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - DESISTÊNCIA - MANIFESTAÇÃO POSTERIOR EM SENTIDO CONTRÁRIO ÀS RAZÕES RECURSAIS

Se o Ministério Público do Trabalho manifesta recurso em matéria administrativa objetivando ver reconhecido que a Recorrida não era dependente econômica de seu falecido filho, ex-funcionário do TRT da 13ª Região, e mais tarde, instado a se pronunciar sobre documentos juntados pela parte recorrida, após o recurso, afirma que os documentos aludidos "demonstram cabalmente a dependência econômica reconhecida pelo egrégio TRT", tal manifestação acarretou a desistência do recurso, porque implicou a aceitação da decisão do Regional, nos termos do art. 503 do CPC (prática de ato incompatível com a vontade de recorrer).

Preliminar de não conhecimento do recurso argüida da tribuna que se acolhe.

PROCESSO : AIRO-526.409/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : MANOEL JOSÉ DE FARIA CAMPOS
ADVOGADO : DR. AUGUSTO CESAR DA CRUZ LIMA
AGRAVADO(S) : JUIZ PRESIDENTE DA 53ª CJJ DO RIO DE JANEIRO-RJ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CABIMENTO CONTRA DECISÃO REGIONAL PROFERIDA EM AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO EM RECLAMAÇÃO CORREICIONAL.

O exame de reclamação correicional contra ato de juiz-presidente de Junta de Conciliação e Julgamento é da competência do Juiz-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da respectiva Região, cuja decisão não comporta outro recurso senão o agravo regimental para o Pleno daquela Corte, que, nesse caso, funciona como segunda instância. Nesse sentido há orientação jurisprudencial da Colenda Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RMA-529.184/1999.8 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : EDEZIO DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JÉFERSON MURICY

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS-INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO
 Embargos de Declaração rejeitados, eis que não configuradas as hipóteses elencadas no artigo 535, do CPC.

PROCESSO : RMA-532.684/1999.8 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO ERNANE CACIQUE DE NEW YORK
ADVOGADO : DR. ANTONIO ERNANE CACIQUE DE NEW YORK
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARCO AURÉLIO LUSTOSA CAMINHA
RECORRIDO(S) : TRT DA 22ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, declarar, de ofício, a nulidade da decisão de fls. 49 e todos os atos a ela subsequentes, determinando-se o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que profira nova decisão, fundamentando a deliberação.

EMENTA: DECISÃO ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NULIDADE. Diante do comando inserido no art. 93, IX e X, da Constituição Federal, de as decisões inclusive em sede administrativa serem motivadas, a sua inobservância acarreta a nulidade absoluta do ato administrativo, passível de ser decretada de ofício pelo mesmo agente que o praticou ou pela autoridade superior que venha a ter conhecimento da ilegalidade através de recurso interno.

PROCESSO : RXOFROMS-535.331/1999.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
REMETENTE : TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : FACULDADE DE ENGENHARIA QUÍMICA DE LORENA - FAENQUIL
ADVOGADO : DR. PAULO DE CAMPOS
RECORRIDO(S) : LILIANE DO ESPÍRITO SANTO RORIZ DE ALMEIDA E OUTRO
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e, no mérito, negar provimento ao Recurso Voluntário e à Remessa de Ofício.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO PARA LIBERAR SEQUESTRO. EXISTÊNCIA DE RECURSO CABÍVEL DA DECISÃO ATACADA.

O Regimento Interno do Tribunal Regional, em seu art. 138, estabelece que é cabível a interposição de Agravo Regimental contra decisão do Presidente, do Vice-Presidente, do Corregedor, dos Presidentes dos Grupos de Turmas ou dos relatores, que possam causar gravame às partes. Nos termos do art. 5º da Lei nº 1.533/51 e da Súmula 267 do Supremo Tribunal Federal, não cabe Mandado de Segurança contra ato passível de recurso.
 Recurso Voluntário e Remessa de Ofício a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAG-536.885/1999.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : N.V.P. VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
ADVOGADO : DR. PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO
RECORRIDO(S) : MÁRIO RODRIGUES PINTO LEITE (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA
RECORRIDO(S) : BELAUTO - BELÉM AUTOMÓVEIS S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso, por incabível na espécie.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. RECLAMAÇÃO CORREICIONAL. CABIMENTO.

Consoante a jurisprudência iterativa desta Colenda Corte, cristalizada na Orientação Jurisprudencial nº 70, não cabe recurso ordinário contra acórdão proferido em julgamento de agravo regimental, cujo objeto é impugnar decisão pela qual foi declarada a improcedência de reclamação correicional, haja vista que, no caso, a competência originária é atribuída ao Corregedor Regional, e o Tribunal Regional atua em segundo grau de jurisdição. Recurso Ordinário em Agravo Regimental não conhecido.

PROCESSO : RMA-538.044/1999.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA - JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO NO TRT 21ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : TRT DA 7ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao presente recurso em matéria administrativa.

EMENTA: magistrado. transferência entre regiões

A Instrução Normativa nº 5/95 do Tribunal Superior do Trabalho, item 13, é clara ao definir que a remoção ou a transferência de magistrados somente são admissíveis dentro da região.
 Recurso desprovido.

PROCESSO : ROMS-539.165/1999.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : JULIANES MORAES DAS CHAGAS
ADVOGADA : DRA. ROSA MARIA MORAES BAHIA
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso.

EMENTA: magistrado. remoção a pedido. direito à percepção de ajuda de custo

Em se tratando de remoção a pedido, não há que se falar em ajuda de custo para despesas decorrentes da mudança do domicílio, pois tal indenização somente é devida quando a remoção ou transferência é motivada por interesse do serviço. Exegese dos artigos 65, I, da LOMAN e 35 da Lei nº 8.112/90.
 Recurso em matéria administrativa desprovido.

PROCESSO : ROMS-543.777/1999.3 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : CARLOS ANTÔNIO CÔRTEZ E OUTROS
ADVOGADO : DR. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. GUSTAVO CÉSAR DE FIGUEIREDO PORTO
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso.
EMENTA: CONVERSÃO DE 1/3 DE FÉRIAS EM ABONO PECUNIÁRIO - §§ 1º e 2º, DO ART. 78 DA LEI Nº 8.112/90 E LEI Nº 9.527/97 - O art. 78, §§ 1º e 2º, da Lei 8.112/90 que autorizava a conversão de 1/3 de férias em abono pecuniário, foi revogado pela Medida Provisória nº 1.195/95, convertida na Lei nº 9.527/97, não havendo direito líquido e certo a ser tutelado na hipótese. Recurso desprovido.

PROCESSO : ROMS-555.218/1999.2 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA - SINDIJUF
ADVOGADA : DRA. NYEDJA NARA PEREIRA GALVÃO
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, afastada a extinção do feito sem julgamento do mérito, denegar a segurança, com a conseqüente cassação dos efeitos da liminar concedida, determinando a restituição, pelos servidores substituídos, dos valores que indevidamente deixaram de recolher a título de contribuição previdenciária no período em que subsistiu a referida liminar.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 560/94. DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RESTITUIÇÃO DOS VALORES QUE NÃO FORAM RECOLHIDOS EM RAZÃO DE LIMINAR DEFERIDA NOS AUTOS. Adentrando a Corte de origem no mérito do mandado de segurança, sua conclusão não poderia ser a de extinção do processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, IV, do CPC, mas de denegação do *mandamus*, cassando-se os efeitos da liminar concedida nos autos. Embora seja este magistrado refratário à determinação, em sede de mandado de segurança, da devolução de valores eventualmente recebidos a maior em virtude da concessão de liminar, por entender que, para a sua restituição, é cabível ação de cobrança, convém seguir a orientação desta Corte no sentido da viabilidade de tal procedimento. Recurso Ordinário a que se dá provimento.

PROCESSO : RMA-556.377/1999.8 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ROBERTO MAGNO PEIXOTO MOREIRA
RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO ALMEIDA DE SOUSA - JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA DA 2ª JCJ DE SÃO LUÍS - MA
RECORRIDO(S) : JOSEFA LUCI MAIA - JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA DA 2ª JCJ DE SÃO LUÍS - MA
RECORRIDO(S) : JUACEMA AGUIAR - JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA DA 2ª JCJ DE SÃO LUÍS - MA
RECORRIDO(S) : NOÉLIA MOTA DA SILVA - JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA DA 2ª JCJ DE SÃO LUÍS - MA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar as preliminares de não-cabimento do recurso e de ilegitimidade do Ministério Público do Trabalho, argüidas em contra-razões. No mérito, também por unanimidade, dar provimento ao recurso para declarar nula a decisão recorrida, por falta de amparo legal, determinando a devolução dos valores pagos a título de ajuda-de-custo.

EMENTA: AJUDA-DE-CUSTO. TRANSFERÊNCIA DE MAGISTRADO, A PEDIDO, POR FORÇA DO PRINCÍPIO DA ESTRITA LEGALIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS, É INDEVIDA A AJUDA DE CUSTO PARA MUDANÇA, EM CASO DE TRANSFERÊNCIA DE MAGISTRADO, A PEDIDO, PORQUE A PRETENSÃO NÃO caracteriza INTERESSE público NEM EXISTE NORMA QUE A AMPARE. Inaplicável O ART. 53 DA LEI Nº 8.112/90. Recurso a que se dá provimento.

PROCESSO : RXOFROMS-559.985/1999.7 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
REMETENTE : TRT DA 13ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO
RECORRIDO(S) : CARLOS ANTONIO CÔRTEZ
ADVOGADO : DR. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA
AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher a prefacial argüida pela D. Procuradoria-Geral e pela União Federal, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, considerando ineficaz a segurança concedida. Custas de R\$10,00 (dez reais) pelo Impetrante, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$500,00 (quinhentos reais).

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO. SUBSTITUIÇÃO EM CARGO DE COMISSÃO. "Concessão de mandado de segurança não produz efeitos patrimoniais, em relação ao período pretérito, os quais devem ser reclamados administrativamente ou pela via judicial própria" (Súmula 271/STF). RXOFROMS julgado extinto sem julgamento do mérito.

PROCESSO : RMA-579.445/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : CARLOS CIBELLI RIOS
ADVOGADO : DR. CARLOS CIBELLI RIOS
RECORRIDO(S) : TRT DA 2ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso em face do óbice do Enunciado 321 desta Corte.
EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. CABIMENTO. A teor do Enunciado 321, desta Corte, não cabe Recurso Administrativo contra decisões em matéria administrativa proferidas pelos Tribunais Regionais, quando não demonstrada a ilegalidade do ato. 17ª Regional, como no caso dos autos. Recurso Administrativo não conhecido.

PROCESSO : RMA-579.450/1999.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CRISTIANE MARIA SBALQUEIRO LOPES
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. FREDERICO DA SILVA VEIGA
RECORRIDO(S) : PAULA ÂNGELA NERY E OUTROS
RECORRIDO(S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

DECISÃO: Em sua composição plena, por unanimidade, não conhecer das preliminares de intempestividade do recurso ordinário e de ilegitimidade do Ministério Público para recorrer e no mérito, negar provimento ao recurso.

EMENTA: FUNÇÃO COMMISSIONADA. PAGAMENTO INTEGRAL CUMULATIVAMENTE COM A VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA.

1. Após a edição da Medida Provisória nº 1.595-14, de 10 de novembro de 1997, convalidada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, não mais existe impedimento legal para a percepção acumulada do valor integral da função comissionada com a vantagem pessoal nominalmente identificada.
2. Recurso em matéria administrativa desprovido.

PROCESSO : ROAG-580.557/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : FAUZI AMIM SALMEM
ADVOGADO : DR. FRAUZI AMIM SALMEM
RECORRIDO(S) : JUIZ PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso.
EMENTA: CONCURSO PARA JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO. O poder discricionário exercido pelo Tribunal Superior do Trabalho na elaboração das instruções que regulamentam os concursos públicos para Juiz do Trabalho substituto resulta de lei (§ 3º do artigo 654 da Consolidação das Leis do Trabalho) e seus critérios não são combatíveis pela via mandamental. Recurso não provido.

PROCESSO : ROMS-581.591/1999.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : SANCLER ALBERTO ROCHA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADORA : DRA. ACELINA MARIA CALDERARO NEVES
AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 8ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso.
EMENTA: APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. JUIZ CLASSISTA. MP Nº 1.523/96, CONVERTIDA NA LEI Nº 9.528/97. Somente têm direito à aposentadoria como juiz classista aqueles que, até a primeira edição da Medida Provisória nº 1.523/96, convertida na Lei nº 9.528/97, tinham implementado todos os requisitos da Lei nº 6.903/81, posteriormente revogada. Recurso em matéria administrativa conhecido e não provido.

PROCESSO : RMA-583.984/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : FERNANDO BARRETO FERREIRA DIAS
ADVOGADO : DR. FERNANDO BARRETO FERREIRA DIAS
ADVOGADA : DRA. ROBERTA DI FRANCO ZUCCA
RECORRIDO(S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher a prefacial suscitada pelo D. Ministério Público do Trabalho e não conhecer do presente recurso por ser incabível na hipótese.

EMENTA: pedido de providência. possibilidade de revisão da matéria por outro recurso senão o agravo regimental. O exame de pedido de providências é de competência do Juiz-corregedor do Tribunal Regional do Trabalho, cuja decisão, à semelhança da reclamação correicional, não comporta outro recurso senão o agravo regimental para o Tribunal, que, nesse caso, funciona como segunda instância. Nesse sentido há orientação jurisprudencial da Colenda Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RXOFROMS-584.698/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
REMETENTE : TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. MARISA MARCONDES MONTEIRO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. CLAUDIO GOMARA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ALFREDO CARREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ANTONIO CARLOS AMARAL AMORIM

AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos Recursos Ordinário e Oficial para denegar a segurança, mantendo a liminar deferida à fl. 123. Prejudicado o Recurso da União Federal ante o provimento dos Recursos do Ministério Público e Oficial.

EMENTA: APOSENTADORIA DE JUIZ CLASSISTA - TEMPO DE SERVIÇO - LEI Nº 6.903/81 E MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.523/96. À época da publicação da Medida Provisória nº 1.523/96, o Recorrente não havia implementado a condição temporal necessária à obtenção de aposentadoria como juiz classista, concernente ao exercício efetivo da função no período de no mínimo cinco anos. Desse modo, inexistia direito líquido e certo à aposentadoria com base na Lei nº 6.903/81. Por outro lado, a Medida Provisória sucessivamente reeditada sem solução de continuidade preserva sua eficácia, com força de lei, até que eventualmente se consuma, sem reedição, o seu prazo de validade, seja ela rejeitada, ou convertida em lei. Recursos Ordinário e Oficial providos.

PROCESSO : MS-585.163/1999.3 (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
IMPETRANTE : HEWLETT PACKARD BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MARIA BEATRIZ CAPOCCHI RIBEIRO
IMPETRADO(A) : 4ª TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DECISÃO: Por unanimidade, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do inc. IV do art. 267 do CPC.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO. DECISÃO PROFERIDA EM JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVISÃO DE RECURSO ESPECÍFICO. Da DECISÃO PROFERIDA EM JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, de que NÃO se CONHECEU POR IRREGULARIDADE NO TRASLADO, CABEM e MBARGOS PARA A S EÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS, UMA VEZ QUE A INSTRUMENTAÇÃO ESTÁ INCLUI DA N OS PRESSUPOSTOS EX-TRINSECOS DO AGRAVO. O FATO DE HAVER RECURSO ESPECÍFICO PARA REQUERER A REFORMA DA DECISÃO IMPUGNADA TORNA O MANDADO DE SEGURANÇA INCABÍVEL. Extinção do processo sem julgamento do mérito que se decreta.

PROCESSO : AC-593.395/1999.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AUTOR(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS
RÉU : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO - AMATRA X
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ISAAC BORGES
RÉU : TRT 10ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC.
EMENTA: AÇÃO CAUTELAR. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Se o objetivo da presente ação cautelar - imprimir efeito suspensivo a Recurso Ordinário - foi alcançado em face de seu recebimento pelo Presidente do TRT de origem com efeito suspensivo, houve perda do objeto da ação. Deve, pois, o processo ser julgado extinto sem julgamento do mérito, a teor do art. 267, VI, do CPC. Ação Cautelar extinta sem julgamento do mérito.

PROCESSO : AC-606.173/1999.4 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AUTOR(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RÉU : TRT DA 14ª REGIÃO



DECISÃO: Por unanimidade, julgar procedente o pedido, mantendo a liminar concedida até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida nos autos do recurso ordinário em matéria administrativa. Isenção de custas na forma da lei.

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR. RECURSO ORDINÁRIO EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO.

1. Verificadas as figuras do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* é possível a suspensão da execução mediante a concessão de medida cautelar pela qual se obtém efeito suspensivo a recurso ordinário interposto à decisão proferida em julgamento de matéria administrativa.

2. Ação cautelar que se julga procedente.

PROCESSO : R0MS-606.948/1999.2 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : VIOLETA BARRETO SANTOS
ADVOGADO : DR. GENIVANDO DA COSTA ALVES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA
ADVOGADO : DR. PAULO RODRIGUES DA ROCHA
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO PARA LIBERAR SEQUESTRO. HIPÓTESE PREVISTA NO ART. 100, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, NÃO CONFIGURADA. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO.

A Constituição Federal, art. 100, § 2º, prevê como única hipótese para o sequestro de bens da Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal, a caracterização de preterimento do direito de precedência, com a inobservância da ordem cronológica de apresentação dos precatórios, situação não comprovada nos autos. Por outro lado, ato de Presidente de Tribunal Regional que se abstém de autorizar pedido de sequestro, em observância ao Provimento nº 03/98 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, não pode ser considerado como ilegal ou abusivo.

Recurso ordinário desprovido.

PROCESSO : RMA-611.741/1999.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO - AMATRA X
RECORRIDO(S) : TRT 10ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso em Matéria Administrativa do Ministério Público para, reformando a decisão regional, indeferir o pleito de recálculo dos vencimentos dos Magistrados da 10ª Região.

EMENTA: MAGISTRADOS. BASE DE CÁLCULO DA PARCELA "REPRESENTAÇÃO". PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA. NÃO INTEGRAÇÃO. Conforme ata da 1ª Sessão Administrativa do Supremo Tribunal Federal, realizada em 10.2.93, "a natureza jurídica da parcela autônoma correspondente à diferença decorrente da lei nº 8.444/92 (art. 1º, parágrafo único) (parcela autônoma de equivalência) é a de vencimento, que, somado ao vencimento básico e à representação, compõe os vencimentos dos Ministros do S.T.F., para todos os efeitos legais, exceto para o cálculo da representação, que leva em conta apenas o vencimento básico" (grifo nosso). Esse é o critério de cálculo dos vencimentos dos membros do STF, STJ e TST, sendo que a utilização da parcela autônoma de equivalência na base de cálculo da parcela representação vulneraria o art. 93, V, da Constituição Federal, seja com a redação antiga ou com a atual, que estabelece percentuais de diferença entre os vencimentos/subsídios dos membros das diversas categorias da estrutura judiciária nacional, além de estabelecer como teto os vencimentos/subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Recurso provido.

PROCESSO : AC-618.277/1999.4 (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AUTOR(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JORGE F GONÇALVES DA FONTE
RÉU : TRT DA 1ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, julgar o pedido cautelar procedente para determinar a suspensão do pagamento da parcela discutida nos autos até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida nos autos do Recurso Ordinário em Matéria Administrativa nº TST-RMA-676.921/2000.6.

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR. EFEITO SUSPENSIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA.

1. Verificadas as figuras do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, é possível imprimir-se efeito suspensivo a recurso ordinário interposto à decisão proferida em julgamento de matéria administrativa.

2. Ação cautelar que se julga procedente.

PROCESSO : RMA-619.264/1999.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : OSCAR ALBERTO RAABE - JUIZ CLASSISTA DO TRT 4ª REGIÃO
ADVOGADO : DR. CÉSAR LUIS PIVA
RECORRIDO(S) : TRT DA 4ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo.

EMENTA: JUIZ CLASSISTA. APOSENTADORIA. REVOGAÇÃO DA LEI Nº 6.903/81. O fato de o juiz classista não ter implementado a condição temporal exigida pela Lei nº 6.903/81 para a obtenção da aposentadoria como juiz temporário, antes de sua revogação pela Medida Provisória nº 1.523/96, subordinando-a à nova regra estabelecida pela Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997. Recurso administrativo desprovido.

PROCESSO : ED-RXOFROMS-619.280/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : ANNA MARIA MURARI GILBERT FINESTRES
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. CLÁUDIO GOMARA DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARISA MARCONDES MONTEIRO

AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS-PETIÇÃO SEM ASSINATURA DO ADVOGADO SUBSCRITOR

Considera-se inexistente o Recurso apresentado sem assinatura do advogado que o subscreveu. Embargos Declaratórios não conhecidos.

PROCESSO : AIRO-622.296/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARIA DA GRAÇA BONANÇA BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. RECLAMAÇÃO CORRECIONAL. CABIMENTO.

Não cabe recurso ordinário contra acórdão proferido em julgamento de agravo regimental, cujo objeto é impugnar decisão pela qual foi declarada a improcedência de reclamação correccional, haja vista que, no caso, a competência originária é atribuída ao Corregedor Regional, e o Tribunal Regional atua em segundo grau de jurisdição (Item nº 70 da Orientação Jurisprudencial da SDI). Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : RMA-622.576/2000.3 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. LUCIANA MARQUES COUTINHO
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO - AMATRA XXIII
RECORRIDO(S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, declarar a ilegalidade da Resolução Administrativa nº 150/99, originária do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região e dar provimento ao recurso do Ministério Público a fim de determinar que, para o cálculo da parcela representação mensal dos magistrados, seja considerado apenas o vencimento básico, excluída a parcela autônoma de equivalência, e, ainda, para que sejam devolvidos os valores porventura percebidos indevidamente a tal título.

EMENTA: MAGISTRADOS. BASE DE CÁLCULO DA PARCELA "REPRESENTAÇÃO MENSAL". EXCLUSÃO DA PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA. REMUNERAÇÃO. AUMENTO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA. RESOLUÇÃO Nº 45 DO TRT DA 17ª REGIÃO. ILEGALIDADE.

1. "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - CARÁTER NORMATIVO - INCIDÊNCIA DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO SOBRE A INTEGRALIDADE DOS VENCIMENTOS (VENCIMENTO E PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA) - ALEGAÇÃO DE QUE ESSE ATO IMPORTOU EM AUMENTO DE REMUNERAÇÃO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - DESRESPEITO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA RESERVA DE LEI E DA RESERVA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA - PLAUSIBILIDADE JURÍDICA - GRAVAME AO ERÁRIO PÚBLICO - MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA COM EFICÁCIA EX TUNC. REMUNERAÇÃO JUDICIÁRIA E PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RESERVA DE LEI.

- Os Tribunais judiciais, em sede administrativa, não podem dispor sobre matéria que a Constituição da República submeteu, em caráter de exclusividade, ao domínio da lei em sentido formal.

Qualquer resolução administrativa, emanada de órgão judiciário, que veicular, sem a prévia e necessária autorização legislativa, aumento de remuneração destinado a beneficiar a generalidade dos magistrados vinculados ao Tribunal que a editou, importará em desrespeito frontal ao princípio constitucional da reserva de lei.

- O princípio da reserva absoluta de lei representa diretriz fundamental, que, consagrada no texto da Constituição da República, submete, ao domínio formal da lei - e da lei, apenas -, o tratamento jurídico de determinada matéria, com exclusão de quaisquer outras fontes normativas" (ADIN nº 2105/DF, Relator Ministro Celso de Mello - Tribunal Pleno - STF)

2. Recurso em matéria administrativa provido.

PROCESSO : RMA-622.580/2000.6 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO
RECORRIDO(S) : MARISA ALVES CASTANHEIRA DO AMARAL GONÇALVES
RECORRIDO(S) : TRT DA 13ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso.
EMENTA: INCORPORAÇÃO. LEI Nº 9.624/98. Incorporação de parcela de função comissionada. Interpretação dos dispositivos invocados, contidos nas Leis nºs 8.911/94 e 9.526/97. Deferimento. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : RXOFROMS-623.620/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
REMETENTE : TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MARIA JOSÉ OLIVEIRA LIMA ROQUE

RECORRIDO(S) : GISELE LIMA SANTOS SOUZA E OUTROS

ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZA PRESIDENTE DO TRT DA 17ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar as preliminares de incompetência do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, de aplicação da ADECON 004-6 e de extinção do processo sem julgamento do mérito. No mérito, também por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa Ex Offício para determinar que o referido desconto continue suspenso até a decisão final da mencionada ADIN.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - MAJORAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (LEI Nº 9.783/99)

Levando-se em consideração que este C. Tribunal, ao julgar o PROC. Nº TST-MS-566.351/99.4, decidiu que a Lei nº 9.783/99, que aumentou a Contribuição Previdenciária de servidores ativos, carece de eficácia, dado seu caráter confiscatório e, portanto, comprometedor da natureza alimentar de que se revestem os vencimentos, que, em contrapartida, não foram objeto de correspondente aumento ou qualquer outra vantagem, e que o Excelso Supremo Tribunal Federal, ao apreciar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2010-2, em 30.09.99, deferiu o pedido de medida cautelar para suspender, até a decisão final da Ação, no *caput* do art. 1º, da Lei nº 9.783, de 28/01/1999, a eficácia das expressões "e inativos, e dos pensionistas" e "do provento ou da pensão" e dos arts. 2º e parágrafo único e 3º e parágrafo único, da citada Lei, concluiu-se que o referido desconto deve continuar suspenso até decisão final da referida ADIN.

Remessa Ex Officio e Recurso Ordinário providos parcialmente.

PROCESSO : AC-625.161/2000.8 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AUTOR(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RÉU : GLAUCE DE OLIVEIRA BARROS
RÉU : TRT DA 24ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC.

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Se o objetivo da presente ação cautelar era imprimir efeito suspensivo a Recurso, o que foi alcançado em face de seu recebimento com efeito suspensivo, houve perda do objeto da ação. Deve, pois, o processo ser julgado extinto sem julgamento do mérito, a teor do art. 267, VI, do CPC.

Ação Cautelar extinta sem julgamento do mérito.

PROCESSO : RMA-627.091/2000.9 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ANA ELISA A. BRITO SEGATTI
RECORRIDO(S) : TRT DA 14ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, declarar a ilegalidade da Resolução Administrativa nº 051/99, originária do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região e dar provimento ao recurso do Ministério Público a fim de determinar que para o cálculo da parcela representação mensal dos magistrados seja considerado apenas o vencimento básico, excluída a parcela autônoma de equivalência, e, ainda, para que sejam devolvidos os valores porventura percebidos indevidamente a tal título.

EMENTA: MAGISTRADOS. BASE DE CÁLCULO DA PARCELA "REPRESENTAÇÃO MENSAL". EXCLUSÃO DA PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA. REMUNERAÇÃO. AUMENTO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA. RESOLUÇÃO Nº 45 DO TRT DA 17ª REGIÃO. ILEGALIDADE.



1. "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - CARÁTER NORMATIVO - INCIDÊNCIA DA VARA DE REPRESENTAÇÃO SOBRE A INTEGRALIDADE DOS VENCIMENTOS (VENCIMENTO E PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA) - ALEGAÇÃO DE QUE ESSE ATO IMPORTOU EM AUMENTO DE REMUNERAÇÃO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - DESRESPEITO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA RESERVA DE LEI E DA RESERVA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA - PLAUSIBILIDADE JURÍDICA - GRAVAME AO ERÁRIO PÚBLICO - MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA COM EFICÁCIA EX TUNC. REMUNERAÇÃO JUDICIÁRIA E PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RESERVA DE LEI.

- Os Tribunais judiciais, em sede administrativa, não podem dispor sobre matéria que a Constituição da República submeteu, em caráter de exclusividade, ao domínio da lei em sentido formal.

Qualquer resolução administrativa, emanada de órgão judiciário, que veicular, sem a prévia e necessária autorização legislativa, aumento de remuneração destinado a beneficiar a generalidade dos magistrados vinculados ao Tribunal que a editou, importará em desrespeito frontal ao princípio constitucional da reserva de lei.

- O princípio da reserva absoluta de lei representa diretriz fundamental, que, consagrada no texto da Constituição da República, submete, ao domínio formal da lei - e da lei, apenas -, o tratamento jurídico de determinada matéria, com exclusão de quaisquer outras fontes normativas" (ADIn nº 2105/DF, Relator Ministro Celso de Mello - Tribunal Pleno - STF)

2. Recurso em matéria administrativa provido.

PROCESSO : RMA-628.398/2000.7 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. JOÃO CAETANO DOS SANTOS FILHO

RECORRIDO(S) : VILMA BATISTA DA SILVA
RECORRIDO(S) : TRT DA 13ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso.
EMENTA: INCORPORAÇÃO. LEI Nº 9.624/98. Incorporação de função comissionada. Interpretação dos dispositivos invocados, contidos nas Leis nºs 8.911/94 e 9.526/97. Deferimento. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : RXOFROAG-637.445/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
REMETENTE : TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRA

ADVOGADO : DR. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E TRABALHADORES EM INFORMÁTICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDPD / ES

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CÉZAR XAVIER AMARAL

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Oficial do Estado para determinar a observância do decidido pelo Exmo. Sr. Ministro Corregedor-Geral dessa Justiça na RC nº 553.129/99.4, que tornou sem efeito a medida liminar antecipatória de tutela deferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 309/99, em tramitação perante a 8ª Vara do Trabalho de Vitória/ES.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. TUTELA ANTECIPADA. FAZENDA PÚBLICA. Consoante o disposto na legislação vigente - Leis nºs 9.494/97, art. 1º e 8.437/92, art. 1º, § 3º e 4º - não se pode conceder tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Recurso Ordinário em Agravo Regimental provido.

PROCESSO : RXOFROMS-637.461/2000.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

REMETENTE : TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR : DR. FERNANDO DA HORA ANTUNES

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINPOJUFES

ADVOGADO : DR. SEGUNDO LUÍS MENEQUELLI
AUTORIDADE COA- : JUÍZA PRESIDENTE DO TRT DA 17ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário e à remessa necessária para denegar a segurança, com a consequente cassação dos efeitos da liminar concedida.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL. SUPRESSÃO DA VANTAGEM. DESCONTOS DOS VALORES INDEVIDAMENTE RECEBIDOS PELOS SERVIDORES. Do acórdão proferido por esta Corte nos autos do proc. nº TST-RMA-404.035/97.4, infere-se a determinação não apenas de cancelamento do pagamento dos valores referentes à progressão funcional, mas também a de devolução das importâncias indevidamente recebidas pelos servidores a contar da data do despacho que indeferiu o requerimento administrativo. Sendo assim, não poderia a Presidência do Regional deixar de dar cumprimento ao decidido, por se tratar de ato vinculado, em que não tem

o administrador liberdade para agir pautado pelos critérios da conveniência e oportunidade. Daí a certeza de não existir qualquer ilegalidade no ato administrativo, insuscetível de ser colocada em dúvida no cotejo com o mandado de segurança impetrado contra o acórdão proferido no processo nº TST-RMA-404.035/97.4. Isso em virtude dele ter sido invocado apenas para salientar-se a conveniência de se aguardar a decisão a ser proferida na segurança, achando-se na contramão do princípio da legalidade inerente aos atos administrativos vinculados.

Recurso Ordinário e Remessa Necessária providos.

PROCESSO : RXOFROMS-638.506/2000.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

REMETENTE : TRT DA 6ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR : DR. MARIA DE FÁTIMA REJANE FALCÃO ALBUQUERQUE

RECORRIDO(S) : ANA ISABEL SOARES DE BARROS E OUTROS

ADVOGADA : DRA. ANA MARIA COSTA C. MONTENEGRO

AUTORIDADE COA- : JUÍZ PRESIDENTE DO TRT DA 6ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário e à remessa oficial, confirmando "in totum" a decisão regional.

EMENTA: SERVIDORES PÚBLICOS INATIVOS - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - LEI Nº 9.783/99. O Supremo Tribunal Federal concedeu liminar em ação direta de inconstitucionalidade (ADIn - Med. Liminar - 2010-2, relator Ministro CELSO DE MELLO, DJ-11/10/1999), suspendendo, até a decisão final da ação, no caput do art. 1º da Lei nº 9.783/1999, a eficácia das expressões "e inativo e dos pensionistas" e "do provento ou da pensão", tanto quanto a dos artigos 2º, parágrafo único, e 3º, parágrafo único, da mesma lei. Destarte, mantém-se a isenção dos servidores inativos prevista no art. 231 da Lei nº 8.112/90, vigente à época da aposentadoria dos impetrantes.

Recurso ordinário e remessa oficial desprovidos.

PROCESSO : AG-MS-647.430/2000.4 (AC. TRIBUNAL PLENO)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : WALTER CAVALCANTI DE AZEVEDO

ADVOGADO : DR. JOSÉ DIONÍZIO DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : URSULINO SANTOS, MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO LIMINAR DA PETIÇÃO. LEI Nº 1.533/51, ART. 5º, II. APLICAÇÃO EM CASO DE RECURSO PREVISTO NO REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O art. 96, I, a, da Constituição da República estabelece aos Tribunais competência para elaborar seus regimentos, inclusive de suas corregedorias, os quais, do ponto de vista material, são leis, embora formalmente não o sejam. O art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, ao referir-se a "recurso previsto nas leis processuais", o faz de forma ampla, abrangendo inclusive os recursos previstos nos Regimentos Internos de Tribunais e suas Corregedorias.

Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : AC-663.664/2000.2 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AUTOR(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. MARIA EDLENE COSTA LINS

RÉU : FRANCISCA ELOI DE ALMEIDA, JUÍZA CLASSISTA DA VARA DO TRABALHO DE GUARABIRA - PB

ADVOGADO : DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

DECISÃO: Por unanimidade, julgar procedente a Ação, determinando que a Sra. Francisca Eloi de Almeida seja afastada imediatamente do cargo de juíza classista titular da única JCI de Guarabira-PB, nos termos do art. 662, § 5º, da CLT, e que seja cancelada a contagem do período referente ao exercício do mandato impugnado para todos os efeitos legais, até que esta colenda Corte julgue o Recurso Ordinário interposto pelo Autor.

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR. "FUMUS BONI IURIS" E "PERICULUM IN MORA". O deferimento de liminar em ação cautelar está inserido no poder geral de cautela do magistrado e pressupõe a verificação, ainda que numa análise superficial, da existência do perigo decorrente da demora e da aparência do bom direito, requisitos que não foram verificados no caso dos autos.
Ação Cautelar julgada procedente.

PROCESSO : ROMS-666.705/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : JUAREZ MACHADO GARCIA

ADVOGADO : DR. DÉCIO FREIRE
AUTORIDADE COA- : JUÍZ PRESIDENTE DO TRT DA 1ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. JUIZ CLASSISTA. APOSENTADORIA. IMPLEMENTAÇÃO DE IDADE MÁXIMA. Implementado o limite de idade máxima para o exercício do cargo de juiz classista, 70 (setenta) anos, inexistente direito líquido e certo à continuidade do mandato. Recurso ordinário desprovido.

PROCESSO : AG-RC-689.935/2000.1 (AC. TRIBUNAL PLENO)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO FIDELIS REGIS

ADVOGADO : DR. HERALDO LUIZ PANHOCA

AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS
ADVOGADO : DR. CID FLAQUER SCARTEZZINI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. ATO IMPUGNADO. DESCONSTITUIÇÃO NÃO POSSIBILITADA.

1. Impossível a desconstituição de ato impugnado pela interposição de agravo regimental, quando as razões apresentadas não são suficientes para demolir os fundamentos apresentados no despacho agravado.

2. Agravo regimental desprovido.

PROCESSO : AIRO-418.103/1998.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADOR : DR. LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : IDENILDA LERBACK
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA MARIA PERINI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CABIMENTO. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. ARTIGO 895, ALÍNEA "B", DA CLT.

1. Não cabe recurso ordinário contra acórdão proferido em julgamento de agravo regimental interposto com o objetivo de impugnar decisão pela qual foi declarada a improcedência de Pedido de Providências, uma vez que, no caso, a competência originária é atribuída ao corregedor regional. O TRT atua no exercício do segundo grau de jurisdição. Inteligência do art. 895, alínea "b", da CLT.

2. Agravo desprovido.

PROCESSO : ROIJC-443.269/1998.3 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DO MARANHÃO

ADVOGADA : DRA. ÂNGELA T. LOMBARDI CASANOVAS

RECORRIDO(S) : DANILLO NUNES DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS VILANOVA OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao recurso para, julgando procedente a impugnação à investidura do Juiz Classista Danilo Nunes dos Santos, determinar o seu afastamento imediato, nos termos do art. 662, parágrafo 5º, da CLT, com a consequente devolução da remuneração percebida, oficiando-se ao Ministério Público do Trabalho e à Receita Federal para os fins de direito.

EMENTA: IMPUGNAÇÃO À INVESTIDURA DE JUIZ CLASSISTA - CONTRATO DE TRABALHO INEXISTENTE

Restando demonstrado nos autos que o Impugnado, ora Recorrido, não preenchia o requisito exigido pelo artigo 661, da CLT, que exige que o Juiz Classista conte com mais de dois anos de efetivo exercício na profissão, além de se inferir que não existiu o contrato de trabalho e que a anotação feita na CTPS do Impugnado não corresponde à realidade, a consequência é o provimento do Recurso para, julgando procedente a Impugnação à Investidura de Juiz Classista, determinar o afastamento imediato do Recorrido, nos termos do artigo 662, parágrafo 5º, da CLT, com a consequente devolução da remuneração percebida, oficiando-se ao Ministério Público do Trabalho e à Receita Federal para os fins de direito.

PROCESSO : RMA-455.154/1998.5 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADOR : DR. ROBERTO MAGNO PEIXOTO MOREIRA

RECORRIDO(S) : JOSEFA LUCI MAIA - JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, EM EXERCÍCIO NA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO LUÍS/MA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar as preliminares de não cabimento do recurso e de ilegitimidade do Ministério Público para recorrer e, no mérito, negar provimento ao recurso.

EMENTA: MAGISTRADO. AJUDA DE CUSTO. TRANSFERÊNCIA.

1. O artigo 53 da Lei nº 8.112/90 e o artigo 65, inciso I, da LOMAN, atribuem direito à ajuda de custo para despesas de transporte, mudança e instalação de juíz, que implique alteração definitiva do domicílio, em face do evidente interesse público na remoção do magistrado.

2. Recurso em matéria administrativa desprovido.

PROCESSO : RMA-455.344/1998.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. FRANCISCO ADELMIR PEREIRA

RECORRIDO(S) : WILSON BORBA
ADVOGADO : DR. AGLÉZIO DE BRITO



DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para excluir da contagem de tempo para aposentadoria o período relativo à justificação e, conseqüentemente, determinar que os proventos passem a ser calculados à proporção de 34/35 avos de 2/3 dos vencimentos de Juiz Presidente de Junta.

EMENTA: aposentadoria. justificação do tempo de serviço. A justificação judicial de tempo de serviço só produz efeitos para fins de aposentadoria se fundada em indicio de prova material. Inteligência do art. 55, § 3º, da Lei 8.213/91.

Recurso em matéria administrativa parcialmente provido.

PROCESSO : AC-486.196/1998.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AUTOR(A) : ANTÔNIO SÉRGIO ALMEIDA SALVADOR
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO TORK DE OLIVEIRA
RÉU : JOÃO CORREIA GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, julgar procedente a ação cautelar, mantendo a eficácia da liminar deferida até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida nos autos do processo principal (ROJJC-505.964/98.5).

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR. OBJETO. EFEITO SUSPENSIVO PARA RECURSO ORDINÁRIO. CARACTERIZAÇÃO DO PERICULUM IN MORA E DO FUMUS BONI JURIS.

1. As figuras do *periculum in mora* e do *fumus boni iuris*, autorizadas da utilização da ação cautelar, encontram-se presentes na hipótese de vislumbrar-se a impossibilidade da manutenção dos impedimentos indicados para embasar o julgado recorrido, por falta de suporte jurídico suficiente para manter-se a decisão impugnada por meio do recurso ordinário ao qual, pela via da medida acautelatória, se pretende imprimir efeito suspensivo.
 2. Ação cautelar procedente.

PROCESSO : ROJJC-505.964/1998.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO SÉRGIO ALMEIDA SALVADOR
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO TORK DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JOÃO CORREIA GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para julgar improcedente a contestação.

EMENTA: JUIZ CLASSISTA. INVESTIDURA. CONTESTAÇÃO. DIRETOR ADMINISTRATIVO. SÓCIO QUOTISTA.

1. O fato de o contestado assumir a função de diretor administrativo empresarial, por meio de eleição em assembléia de trabalhadores, não lhe retira a condição de empregado. A qualidade de sócio quotista resultante da quitação de débito judicial trabalhista, mediante a transferência de ações para os empregados credores, numa proporção irrisória, não obsta a nomeação para o exercício da magistratura temporária.
 2. Recurso ordinário provido para julgar improcedente a contestação.

PROCESSO : AC-547.265/1999.0 (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AUTOR(A) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RÉU : SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE SÃO PAULO

DECISÃO: Por unanimidade, julgar procedente o pedido cautelar para manter a liminar concedida até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida no recurso ordinário em mandado de segurança.

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR.

1. O mandado de segurança impetrado no Regional foi declarado incabível, e o processo foi extinto sem julgamento de mérito, sob o fundamento de que contra a liminar de reintegração dos autos da medida cautelar cabia medida correicional. Acontece, contudo, que tal decisão foi proferida em total desconformidade com o entendimento sustentado pelo Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, no julgamento do Processo nº TST-AG-RC-505.554/98.9, do qual tiveram ciência os membros do TRT da 2ª Região, no sentido de que o deferimento, *inaudita altera parte*, de liminar de reintegração, expedito em autos de medida cautelar, não caracteriza tumulto processual passível de medida correicional. Fica, assim, caracterizado o *fumus boni iuris*, diante da possibilidade de a Autora obter êxito no julgamento de seu recurso ordinário com a devolução dos autos do mandado de segurança ao Regional, a fim de que, superado o não-cabimento, proceda-se ao exame de mérito do writ. O *periculum in mora* também está presente diante da possibilidade de a medida cautelar, em que foi expedida a ordem de reintegração, liminarmente, somente ser julgada após o prazo de vigência da cláusula coletiva que serviu de fundamento para providência acautelatória.
 2. Ação que se julga procedente.

PROCESSO : ROJJC-555.231/1999.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ
ADVOGADO : DR. FERNANDO ALVES SOARES
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE JESUS MENDONÇA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da preliminar de deserção e negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA. HIPÓTESE. CONFLITO DE INTERESSES ESTABELECIDO ENTRE ENTIDADES SINDICAIS.

1. A Justiça do Trabalho não tem competência para reconhecer ou não a validade da constituição de entidade sindical e, tampouco, para solucionar conflito de interesses estabelecidos entre sindicatos de classe.
 2. Os requisitos exigidos para a indicação e posse no cargo de magistrado temporário na Justiça do Trabalho são os previstos no art. 661 da CLT. Alegações a respeito da irregularidade na fundação do sindicato do qual o contestado é vinculado não são suficientes para justificar a contestação à investidura de juiz classista.
 3. Recurso ordinário desprovido.

PROCESSO : ROJJC-558.665/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS FREIRE
ADVOGADO : DR. FRANCISCO OSANI DE LAVOR
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: 1. NULIDADE DA DECISÃO REGIONAL. CERCEAMENTO DE DEFESA.

A indicação de nulidade da decisão por cerceamento do direito de defesa - sob a alegação de que a parte vencida não teve vista de documento indicado no texto do acórdão - não fica não caracterizada quando o conteúdo da peça não foi o fator determinante da conclusão adotada pelo Órgão julgador.

2. DECADÊNCIA. CONTAGEM DO PRAZO. INÍCIO.

A natureza jurídica do prazo decadencial não é a mesma dos demais prazos judiciais. Ele, realmente, não se interrompe, nem se admite sua suspensão. Isto, contudo, não impede que o início da contagem se opere no dia seguinte à ocorrência do ato que deu ensejo à procura do Judiciário. A proibição da suspensão e da interrupção é dirigida para o tempo posterior à data do início da contagem do prazo decadencial.

3. INVESTIDURA DE JUIZ CLASSISTA. IMPUGNAÇÃO. SINDICATO. BASE TERRITORIAL.

Os sindicatos só têm legitimidade para elaboração de lista indicando candidatos para preenchimento de vaga de juiz classista, quando sua base territorial abranger a jurisdição da JCJ onde o cargo está em disponibilidade.

4. Recurso ordinário desprovido.

PROCESSO : RMA-584.753/1999.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : ADIR CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO : DR. LUCIANO CARVALHO DA CUNHA
RECORRIDO(S) : TRT DA 4ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso.

EMENTA: MEDIDA PROVISÓRIA. EFICÁCIA. REEDIÇÃO. LICENÇA PRÊMIO. LEI Nº 9.527/97.

1. As medidas provisórias possuem eficácia temporal limitada. A não conversão de uma medida provisória em lei, no prazo de 30 (trinta) dias, implica o restabelecimento do diploma legal anteriormente vigente, cujos efeitos ficaram apenas suspensos. A reedição sucessiva de uma medida provisória, contudo, antes de esgotado o prazo de sua vigência e desde que sejam convalidados os atos praticados na vigência da edição anterior, tem sido, atualmente, declarada reiteradas vezes constitucional pelo STF. É o caso da Medida Provisória nº 1.522, de 11/10/96, que foi convalidada pela Lei nº 9.527, de 10/12/97, após sucessivas reedições.
 3. Recurso em matéria administrativa desprovido.

PROCESSO : RMA-584.754/1999.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : HELOISA BENVINDA VENTURA WIL-LADINO
ADVOGADO : DR. JACIRA TERESINHA RADAELLI
RECORRIDO(S) : TRT DA 4ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso.

EMENTA: REVISÃO DE PENSÃO COM BASE EM LEI MAIS FAVORÁVEL. LEI 8.911/94. EFEITOS FINANCEIROS A CONTAR DO PROTOCOLO DO PEDIDO.

Se a lei estabelece a necessidade de opção do servidor para que seus efeitos sejam observados, nenhum outro meio, que não a opção do próprio servidor, é capaz de supri-la. Mesmo que se reconheça a maior dificuldade dos servidores inativos e dos pensionistas ao acesso às normas de legislação de pessoal supervenientes, não se pode dar efeito retroativo à opção.
 Recurso desprovido.

PROCESSO : ROJJC-588.988/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : JOÃO CARLOS MILLER
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CLÁUDIO MILLER
RECORRIDO(S) : BEATRIZ CAMPOS DE PAULA - JUIZA CLASSISTA DA JCJ DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão recorrida e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: JUIZ CLASSISTA. RECONDUÇÃO. CONTESTAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO. MATÉRIA FÁTICA NÃO PROVADA. IMPROCEDÊNCIA.

1. Verificando-se que a designação do juiz classista foi feita na forma prevista nos artigos 660 a 667 da CLT bem como observada a regulamentação originada do TST, a decisão regional merece ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos visto que em nenhum momento o Contestante recorrente logrou provar os fatos alegados.
 2. Recurso ordinário em contestação de investidura de juiz classista desprovido.

PROCESSO : AIRO-598.802/1999.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE COLATINA
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLATINA - SISPMC
ADVOGADO : DR. EDIVALDO LIEVORE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. RECURSO ORDINÁRIO. CABIMENTO. agravo regimental. RECLAMAÇÃO CORREICIONAL.

Nega-se provimento a agravo de instrumento interposto ao despacho que não admitiu recurso ordinário contra decisão prolatada em agravo regimental apresentado em reclamação correicional, conforme Orientação Jurisprudencial nº 70 desta Corte.

PROCESSO : RXOFROMS-628.017/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
REMETENTE : TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. LAURO ALMEIDA DE FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : ALBANIR HUHNN PINHEIRO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ANABELA GALVÃO
AUTORIDADE COADJUNTA : JUÍZA PRESIDENTE DO TRT DA 17ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário e à remessa obrigatória.

EMENTA: PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL. CONTRIBUIÇÃO. LEI nº 9.783, DE 1999. ALÍQUOTA PROGRESSIVA. O Órgão Especial fixou entendimento no sentido de que a Lei nº 9.783 de 1999, que aumentou a contribuição previdenciária de servidores ativos, carece de eficácia, dado seu caráter confiscatório e, portanto, comprometedor da natureza alimentar de que se revestem os vencimentos, que, em contrapartida, não foram objeto de correspondente aumento ou qualquer outra vantagem.
 Recurso Ordinário e de Ofício não providos.

PROCESSO : ROJJC-637.731/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JÚNIA CASTELAR SAVAGET
RECORRIDO(S) : SÉRGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ANDRÉA LUÍSA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MURILO MIRANDA DE MENDONÇA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROCHA
RECORRIDO(S) : ROGÉRIO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao recurso para afastar, de imediato, o recorrido Murilo de Miranda Mendonça da investidura de Juiz classista, excluída a contagem desse tempo para todos os efeitos legais. Comunique-se, com urgência, o decidido nestes autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

EMENTA: JUIZ CLASSISTA. RECONDUÇÃO. ARTIGO 116, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 4º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12/97 DO TST.

1. Os juizes classistas têm direito apenas ao cumprimento de um mandato e à obtenção de uma recondução, nada mais. Qualquer outra investidura, além de duas nomeações em qualquer cargo, seja de titular ou de suplente, viola o texto constitucional e vai de encontro ao interesse público.
 2. Recurso ordinário em contestação à investidura de juiz classista provido.

PROCESSO : RXOFROMS-655.971/2000.8 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. JOSE FREITAS DE SOUSA
RECORRIDO(S) : JANICE SCHNEIDER MESQUITA
ADVOGADO : DR. MARCUS CESAR MESQUITA
AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 23ª REGIÃO



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário e à remessa obrigatória.

EMENTA: PSSS. ALÍQUOTA PROGRESSIVA. LEI Nº 9783/99. O Órgão Especial fixou entendimento no sentido de que a Lei nº 9783/99, que aumentou a Contribuição Previdenciária de servidores ativos, carece de eficácia, dado seu caráter confiscatório e, portanto, comprometedor da natureza alimentar de que se revestem os vencimentos, que, em contrapartida, não foram objeto de correspondente aumento ou qualquer outra vantagem.

Recurso ordinário e de ofício não providos.

PROCESSO : RXOFROAG-658.845/2000.2 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA
RECORRIDO(S) : MADSON MUNIZ DE MINAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário e da remessa obrigatória, por incabíveis.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO PARA O TST. CABIMENTO. CONTRA DECISÃO DO REGIONAL EM AGRAVO REGIMENTAL CONFIRMATÓRIA DE DESPACHO QUE CONCEDEU LIMINAR. Conforme dispõe o artigo 895 da CLT, somente cabe Recurso Ordinário das decisões definitivas das Juntas e Juízes e dos Tribunais Regionais, em processos de sua competência originária.

Na hipótese, o Recurso é interposto contra decisão proferida em Agravo Regimental, que confirmou o despacho que deferiu a liminar requerida pelos impetrantes do Mandado de Segurança. Não houve decisão definitiva da Corte, não tendo, portanto, cabimento o Recurso Ordinário, tampouco a remessa obrigatória.

Recurso Ordinário e de Ofício não conhecidos.

Despachos

PROC. Nº TST-MA-653.349/00 - TST

REQUERENTE : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA
ASSUNTO : REVOGAÇÃO DO ART. 4º DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 665/99

DESPACHO

Considerando os termos da petição de fl.48, em que a Requerente requer desistência da postulação, tendo em vista a aprovação da Resolução Administrativa 708/00, declaro a extinção do feito, sem julgamento do mérito, determinando o arquivamento dos autos.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2000.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 Relator

Secretaria da Seção Administrativa

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 1ª Sessão Ordinária da Seção Administrativa do dia 26 de outubro de 2000 às 13h00

PROCESSO : AC-638.519/2000-2.
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AUTOR(A) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MARIA JOSÉ OLIVEIRA LIMA ROQUE
RÉU : AMATRA XVII - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
RÉU : TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO : AC-650.233/2000-7.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AUTOR(A) : FLÁVIO GONÇALVES DIAS
ADVOGADO : DR. LEUDO IRAJÁ SANTOS COSTA
RÉU : ELIZEU ELIZALDE
RÉU : MÁRIO DANIEL CORREIA MACHADO
RÉU : ALBERICO MILTON DA SILVA
PROCESSO : RXOFROMS-396.930/1997-5. TRT DA 20ª REGIÃO.
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
ADVOGADO : DR. LEANDRO DOS SANTOS R. CAMPOS
RECORRIDO(S) : MARIA AUXILIADORA SOARES
AUT. COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
REMETENTE : TRT DA 20ª REGIÃO

PROCESSO : RXOFROMS-486.154/1998-3. TRT DA 2ª REGIÃO.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARISA MARCONDES MONTEIRO
RECORRIDO(S) : LINO MARQUES PEREIRA
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AUT. COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
REMETENTE : TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : RXOFROMS-488.291/1998-9. TRT DA 3ª REGIÃO.
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. EDUARDO MAIA BOTELHO
RECORRIDO(S) : ÂNGELA MARIA PROENÇA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALFREDO O. BARACHO JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
AUT. COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : RXOFROMS-540.507/1999-1. TRT DA 1ª REGIÃO.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. DEBORAH DA SILVA FELIX
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ
ADVOGADO : DR. MARCELO RIBEIRO SILVA
RECORRIDO(S) : MARCO ANTONIO RIBEIRO CAMPOS
ADVOGADO : DR. ALFREDO VICENTE DA CONCEIÇÃO
AUT. COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : RXOFMA-603.683/1999-7. TRT DA 9ª REGIÃO.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
INTERESSADO(A) : UBIRAJARA CARLOS MENDES E OUTROS
ASSUNTO : GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E JUDICIÁRIA
PROCESSO : RXOFROAG-513.037/1998-8. TRT DA 11ª REGIÃO.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. FABIÓLA GUERREIRO VILAR DE MELO OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : WALMA SVETLANA GALIZA QUEIROZ
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCESSO : RXOFROAG-569.242/1999-7. TRT DA 16ª REGIÃO.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA
ADVOGADA : DRA. LÚCIA MARIA SÓTÃO AQUINO
RECORRIDO(S) : DOMINGOS TEIXEIRA CARNEIRO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ GUILHERME CARVALHO ZAGALLO
REMETENTE : TRT DA 16ª REGIÃO
PROCESSO : RXOFROAG-578.469/1999-3. TRT DA 24ª REGIÃO.
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
RECORRIDO(S) : ROSÂNGELA GAÚNA E OUTROS
REMETENTE : TRT DA 24ª REGIÃO
PROCESSO : RXOFROAG-643.909/2000-5. TRT DA 11ª REGIÃO.
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. FABIÓLA GUERREIRO VILAR DE MELO OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : TEURIS MOREIRA BRAGA E OUTROS
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

PROCESSO : RXOFROAPR-627.067/2000-7. TRT DA 6ª REGIÃO.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADOR : DR. IRAPOAN JOSE SOARES
RECORRIDO(S) : MARIA OZANA VIEIRA COSTA LIMA
ADVOGADA : DRA. MARIA ENITE CAVALCANTI DE MELO
REMETENTE : TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO : RXOFROAR-619.993/1999-3. TRT DA 23ª REGIÃO.
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADOR : DR. ORLETE LOPES VIDAURRE
RECORRIDO(S) : OSMAILDA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO CÉZAR FIM
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
PROCESSO : ROMS-546.888/1999-6. TRT DA 8ª REGIÃO.
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : TEOBALDO AILTON MACEDO SARMENTO
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES
AUT. COATORA : PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PROCESSO : ROMS-565.189/1999-0. TRT DA 2ª REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. CLÁUDIO GOMARA DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARISA MARCONDES MONTEIRO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO CALICCHIO NETO
ADVOGADO : DR. JÚLIO DIOGO
PROCESSO : ROIJC-525.980/1999-1. TRT DA 2ª REGIÃO.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - AMATRA II
ADVOGADO : DR. CARLOS MOREIRA DE LUCA
RECORRIDO(S) : APARECIDO DE MORAES
PROCESSO : ROIJC-649.448/2000-0. TRT DA 4ª REGIÃO.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : FLÁVIO GONÇALVES DIAS
ADVOGADO : DR. LEUDO IRAJÁ SANTOS COSTA
RECORRIDO(S) : ELISEU ELIZALDE E OUTROS
PROCESSO : ROIJC-669.396/2000-5. TRT DA 3ª REGIÃO.
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JÚNIA CASTELAR SAVAGET
RECORRIDO(S) : JAIME MOISÉS E OUTROS
RECORRIDO(S) : SÉRGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA - JUIZ CLASSISTA REPRESENTANTE DOS EMPREGADORES DA 4ª CJJ DE UBERLÂNDIA
ADVOGADO : DR. ANDRÉA LUÍSA DE OLIVEIRA
PROCESSO : ROIJC-675.556/2000-0. TRT DA 13ª REGIÃO.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ NETO DA SILVA
RECORRENTE(S) : JOSÉ GONÇALVES VIANA
ADVOGADO : DR. DORGIVAL TERCEIRO NETO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS
PROCESSO : ROIJC-675.557/2000-3. TRT DA 13ª REGIÃO.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ NETO DA SILVA
RECORRIDO(S) : JOSÉ HUMBERTO DE FREITAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ DIONÍZIO DE OLIVEIRA
PROCESSO : ROIJC-676.061/2000-5. TRT DA 13ª REGIÃO.
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO
RECORRIDO(S) : CARDILÂNIA RUFINO SÁ RODRIGUES
ADVOGADO : DR. STANISLAW COSTA ELOY



PROCESSO	: ROAG-492.388/1998-4. TRT DA 11A. REGIÃO.	PROCESSO	: RMA-603.681/1999-0. TRT DA 7A. REGIÃO.	PROCESSO	: RMA-632.360/2000-3. TRT DA 17A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: EUDES OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	: DR. CÉSAR SWARICZ	ADVOGADO	: DR. EUDES OLIVEIRA	PROCURADOR	: DR. JOÃO BATISTA DA SILVA
RECORRIDO(S)	: TEURIS MOREIRA BRAGA	RECORRIDO(S)	: TRT DA 7ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SIN-POJUFES
PROCESSO	: RMA-394.094/1997-5. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: RMA-609.074/1999-1. TRT DA 7A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. HUMBERTO CAMARGO BRANDÃO FILHO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	PROCESSO	: RMA-632.362/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.
RECORRENTE(S)	: PAULO FRICHENBRUGER	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
ADVOGADO	: DR. JÚLIO MENANDRO DE CARVALHO	RECORRIDO(S)	: TRT DA 7ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: TARAZILDO AQUINO DA SILVA
RECORRIDO(S)	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RMA-611.737/1999-9. TRT DA 4A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. VIRGÍNIA MOREIRA ROBALLO
PROCESSO	: RMA-421.467/1998-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRIDO(S)	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RECORRENTE(S)	: ARMANDO CUNHA MACEDÔNIA FRANCO E OUTROS	PROCESSO	: RMA-632.363/2000-4. TRT DA 1A. REGIÃO.
RECORRENTE(S)	: LUIZ CARLOS SOARES	ADVOGADO	: DR. TARCÍSIO BATTÚ WICHROWSKI	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADA	: DRA. MARILDA DE AGUIAR	RECORRIDO(S)	: TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: THEMÍSTOCLES AMÉRICO CALDAS PINHO
RECORRIDO(S)	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RMA-619.265/1999-9. TRT DA 4A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. VIRGÍNIA MOREIRA ROBALLO
PROCESSO	: RMA-436.067/1998-7. TRT DA 5A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RECORRIDO(S)	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RECORRENTE(S)	: EDISON PIZZOLOTTO, JUIZ CLASSISTA DO TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RMA-632.364/2000-8. TRT DA 1A. REGIÃO.
RECORRENTE(S)	: SINTRAB - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR. CÉSAR LUIS PIVA	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRIDO(S)	: ÓRGÃO ESPECIAL DO TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SÉRGIO CARLOS BOUSQUET PEREZ
PROCESSO	: RMA-466.915/1998-8. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: RMA-619.297/1999-0. TRT DA 10A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. VIRGÍNIA MOREIRA ROBALLO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	RECORRIDO(S)	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA	PROCESSO	: RMA-632.365/2000-1. TRT DA 1A. REGIÃO.
PROCURADOR	: DR. WALDIR BITU FILHO	ADVOGADA	: DRA. SELMA MARIA LOBATO PEREIRA	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRIDO(S)	: ZAIDA MARIA DE ALBUQUERQUE MELO DINIZ - JUIZA CLASSISTA DO TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: TRT 10ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO IVO DANTAS CAVALCANTI	PROCESSO	: RMA-622.574/2000-6. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCURADOR	: DR. JORGE F GONÇALVES DA FONTE
PROCESSO	: RMA-471.205/1998-0. TRT DA 6A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RECORRIDO(S)	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRENTE(S)	: WILSON ALMEIDA DA SILVA	PROCESSO	: RMA-633.701/2000-8. TRT DA 12A. REGIÃO.
RECORRENTE(S)	: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO	: DR. LUCIANO CARVALHO DA CUNHA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO IVO DANTAS CAVALCANTI	RECORRIDO(S)	: TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SUELI PONTES CABRAL DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: RMA-622.575/2000-0. TRT DA 10A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. FABRÍCIO PAPALÉO DE SOUZA
PROCESSO	: RMA-471.284/1998-3. TRT DA 12A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	RECORRIDO(S)	: TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RECORRENTE(S)	: MARYSOL BERTOLIN DAMASCENO	PROCESSO	: RMA-636.636/2000-3. TRT DA 8A. REGIÃO.
RECORRENTE(S)	: JOSÉ ERNESTO MANZI - JUIZ DO TRABALHO DO TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: TRT 10ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRIDO(S)	: TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RMA-627.093/2000-6. TRT DA 13A. REGIÃO.	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PROCESSO	: RMA-523.045/1998-2. TRT DA 15A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCURADOR	: DR. CÉLIA ROSÁRIO LAGE MEDINA CAVALCANTE
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRENTE(S)	: ADERBAL MAIA PAIVA	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO - AMATRA-VIII
RECORRENTE(S)	: TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ DIONÍZIO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: TRT DA 8ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: OSWALDO GUARNIERI DE LARA	PROCURADOR	: DR. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO	PROCESSO	: RMA-636.653/2000-1. TRT DA 24A. REGIÃO.
PROCESSO	: RMA-532.686/1999-5. TRT DA 7A. REGIÃO.	PROCESSO	: RMA-627.107/2000-5. TRT DA 1A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: VERA LÚCIA DE OLIVEIRA AZEVEDO	PROCURADOR	: DR. LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
RECORRIDO(S)	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO - AMATRA XXIV
PROCESSO	: RMA-471.284/1998-3. TRT DA 12A. REGIÃO.	PROCESSO	: RMA-632.352/2000-6. TRT DA 12A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO	: RMA-637.097/2000-8. TRT DA 6A. REGIÃO.
RECORRENTE(S)	: JOSÉ ERNESTO MANZI - JUIZ DO TRABALHO DO TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: PAULO ROBERTO WÖHLKE	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRIDO(S)	: TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR. SANDRO ANTÔNIO SCHAPIESKI	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
PROCESSO	: RMA-532.686/1999-5. TRT DA 7A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: TRT DA 12ª REGIÃO	PROCURADOR	: DR. LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO	: RMA-632.353/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO - AMATRA XXIV
RECORRENTE(S)	: TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	RECORRIDO(S)	: TRT DA 24ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: OSWALDO GUARNIERI DE LARA	RECORRENTE(S)	: VERA LÚCIA DE OLIVEIRA AZEVEDO	PROCESSO	: RMA-637.922/2000-7. TRT DA 15A. REGIÃO.
PROCESSO	: RMA-534.449/1999-0. TRT DA 7A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	PROCESSO	: RMA-632.356/2000-0. TRT DA 13A. REGIÃO.	RECORRENTE(S)	: ENRY DE SAINT FALBO JÚNIOR
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	ADVOGADO	: DR. TALLULAH KOBAYASHI DE ANDRADE CARVALHO
PROCURADOR	: DR. JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA	RECORRENTE(S)	: ALZIR PIMENTEL DE AGUIAR	RECORRIDO(S)	: TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ALUÍSIO DA SILVA RAMALHO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ DIONÍZIO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RMA-638.520/2000-4. TRT DA 17A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. JESUS FERNANDES DE OLIVEIRA	PROCURADOR	: UNIÃO FEDERAL	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
PROCESSO	: RMA-576.910/1999-2. TRT DA 13A. REGIÃO.	PROCESSO	: RMA-632.357/2000-4. TRT DA 1A. REGIÃO.	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	PROCURADOR	: DR. LEVI SCATOLIN
RECORRENTE(S)	: MARCO ANTÔNIO MAIA PINHEIRO	RECORRENTE(S)	: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S)	: TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA	PROCURADOR	: DR. MARIA JOSÉ OLIVEIRA LIMA ROQUE
PROCESSO	: RMA-584.755/1999-2. TRT DA 20A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: AMATRA XVII - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO	: RMA-632.357/2000-4. TRT DA 1A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S)	: NEZILDO DE JESUS SANTOS E OUTROS	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR. MARCELO PIMENTEL	RECORRENTE(S)	: ALZIR PIMENTEL DE AGUIAR	PROCURADOR	: DR. LEVI SCATOLIN
RECORRENTE(S)	: CÍCERO SEVERINO DA SILVA E OUTROS	ADVOGADO	: DR. JOSÉ DIONÍZIO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL
RECORRENTE(S)	: MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ E OUTROS	PROCURADOR	: UNIÃO FEDERAL	PROCURADOR	: DR. MARIA JOSÉ OLIVEIRA LIMA ROQUE
RECORRENTE(S)	: DIONE DE MAGALHÃES FRANCO NEVES	PROCESSO	: RMA-632.357/2000-4. TRT DA 1A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: AMATRA XVII - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ISRAEL EUGENIO RODRIGUES BARBALHO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRIDO(S)	: TRT DA 20ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: JOSÉ SOARES DE SOUZA FILHO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
		ADVOGADA	: DRA. VIRGÍNIA MOREIRA ROBALLO	PROCURADOR	: DR. LEVI SCATOLIN
		RECORRIDO(S)	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: AMATRA XVII - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO



PROCESSO : RMA-638.524/2000-9. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S) : NEUDA REGINA SOUTO SILVA
ADVOGADO : DR. VALDIR DE ANDRADE JOBIM
RECORRIDO(S) : TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : RMA-638.893/2000-3. TRT DA 12A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. PAULO ROBERTO PEREIRA
RECORRIDO(S) : IRINEU DOS SANTOS BERNZ
ADVOGADO : DR. JÚLIA MERCEDES CURY FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO : RMA-644.443/2000-0. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S) : ODETE NATÁLIA FRANCESCHI TONELOTO
ADVOGADO : DR. JACIRA TERESINHA RADAELLI
RECORRIDO(S) : TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : RMA-644.446/2000-1. TRT DA 12A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S) : PEDRO JOSÉ CHAVES
ADVOGADO : DR. FABRÍCIO PAPALÉO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO : RMA-644.451/2000-8. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS GRANELLA E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDYR SÉRGIO VARIANI
RECORRIDO(S) : TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : RMA-644.458/2000-3. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : GLADIS BICA LAYDNER
ADVOGADO : DR. JACIRA TERESINHA RADAELLI
RECORRIDO(S) : TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : RMA-644.460/2000-9. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : TÂNIA CAROLINA REZENDES CARABBA
RECORRIDO(S) : TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : RMA-644.461/2000-2. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S) : MARIA LEONE NUNES
ADVOGADO : DR. JACIRA TERESINHA RADAELLI
RECORRIDO(S) : TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : RMA-644.462/2000-6. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MARIA AMÉLIA MARQUES
ADVOGADO : DR. JACIRA TERESINHA RADAELLI
RECORRIDO(S) : TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : RMA-645.662/2000-3. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILEANO
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO MELIN ABURJELI
ADVOGADO : DR. ANTONIO CARLOS AMARAL AMORIM
RECORRIDO(S) : TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : RMA-645.663/2000-7. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILEANO
RECORRIDO(S) : JOSÉ MECHANGO ANTUNES
ADVOGADO : DR. ANTONIO CARLOS AMARAL AMORIM
RECORRIDO(S) : TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : RMA-645.985/2000-0. TRT DA 23A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. LUCIANA MARQUES COUTINHO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDIUFU-MT
RECORRIDO(S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

PROCESSO : RMA-645.987/2000-7. TRT DA 23A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. LUCIANA MARQUES COUTINHO
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO - AMATRA XXIII
RECORRIDO(S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
PROCESSO : RMA-652.117/2000-0. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S) : ODETE GRARSELLI, JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE JAGUARAÍVA - PR
RECORRIDO(S) : TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : RMA-653.439/2000-9. TRT DA 13A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO
RECORRIDO(S) : ASTRA - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : TRT DA 13ª REGIÃO
PROCESSO : RMA-653.440/2000-0. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ JANGUIÉ BEZERRA DINIZ
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRT DA 6ª REGIÃO - AMATRA VI
RECORRIDO(S) : TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO : RMA-653.845/2000-0. TRT DA 5A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JORGINA TACHARD
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO : RMA-658.838/2000-9. TRT DA 23A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. INÊS OLIVEIRA DE SOUSA
RECORRIDO(S) : WALTENCYR JOSÉ QUEIROZ DE MELLO E OUTROS
RECORRIDO(S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
PROCESSO : RMA-658.840/2000-4. TRT DA 16A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ROBERTO MAGNO PEIXOTO MOREIRA
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - AMATRA XVI
ADVOGADA : DRA. ROSELEINE FLORIANA DA SILVA FONTES
RECORRIDO(S) : TRT DA 16ª REGIÃO
PROCESSO : RMA-660.821/2000-5. TRT DA 14A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARCELO JOSÉ FERLIN DAMBROSO
RECORRIDO(S) : ISABEL CARLA DE MELLO MOURA, JUÍZA SUBSTITUTA DA 2ª JCJ DE PORTO VELHO - RO
RECORRIDO(S) : MARLENE ALVES DE OLIVEIRA, JUÍZA SUBSTITUTA DA 1ª JCJ DE PORTO VELHO - RO
RECORRIDO(S) : TRT DA 14ª REGIÃO
PROCESSO : RMA-660.822/2000-9. TRT DA 14A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARCELO JOSÉ FERLIN DAMBROSO
RECORRIDO(S) : MARIA DE JESUS LINS GUIMARÃES, JUÍZA SUBSTITUTA DA 4ª JCJ DE RIO BRANCO - AC
RECORRIDO(S) : TRT DA 14ª REGIÃO

PROCESSO : RMA-668.446/2000-1. TRT DA 13A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAMON BEZERRA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO VIEIRA DE MELO, DIRETOR DA SECRETARIA DE PESSOAL DO TRT DA 13ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : TRT DA 13ª REGIÃO
PROCESSO : RMA-676.925/2000-0. TRT DA 22A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. EVANNA SOARES
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO - AMATRA XXII
ADVOGADO : DR. VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO
RECORRIDO(S) : TRT DA 22ª REGIÃO
PROCESSO : RMA-678.034/2000-5. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARCIO OCTAVIO VIANNA MARQUES
RECORRIDO(S) : MARLUCE FAGET DE PAULA CARNEIRO
RECORRIDO(S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : RMA-680.439/2000-1. TRT DA 11A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FAUSTINO BARTOLOMEU ALVES PIMENTA
RECORRIDO(S) : DANIELE NAHMIAS MELO
ADVOGADO : DR. EID BADR
RECORRIDO(S) : TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO : RMA-680.440/2000-3. TRT DA 11A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FAUSTINO BARTOLOMEU ALVES PIMENTA
RECORRIDO(S) : KEINE BARBOSA BEZERRA
ADVOGADO : DR. JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES
RECORRIDO(S) : TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO : AIRO-600.139/1999-0. TRT DA 17A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : AJUCLA - ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES CLASSISTAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : DR. ROBERTO JOANILHO MALDONADO
AGRAVADO(S) : JUÍZ PRESIDENTE DA 3ª JCJ DE VITÓRIA/ES
PROCESSO : AG-ROJUC-662.090/2000-2. TRT DA 13A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
AGRAVADO(S) : ANA PAULA FEITOSA BEZERRIL
ADVOGADO : DR. JOSÉ DIONÍZIO DE OLIVEIRA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.
Brasília, 18 de outubro de 2000

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

Acórdãos

PROCESSO : RODC-615.605/1999.8 - 2ª REGIÃO - (AC. SDC/2000)
RELATOR : JUÍZ CONVOCADO MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. OKSANA MARIA DZIURA BOLDI
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO : DR. GERALDO MAGELA LEITE



RECORRENTE(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SETVESP
ADVOGADO	: DR. CÉSAR AUGUSTO DEL SASSO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ MIRONU HIRATA	RECORRIDO(S)	: ANHEMBI TURISMO E EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO S.A.
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDINSTAL	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS	ADVOGADO	: DR. JANDIRA DO AMARAL
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ANGELO GURZONI	ADVOGADO	: DR. PEDRO TEIXEIRA COELHO	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DE BANCOS - FEBRABAN
RECORRENTE(S)	: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP E OUTRAS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE CAMPINAS
ADVOGADO	: DR. EDUARDO JOSÉ MARÇAL	ADVOGADO	: DR. MANOEL LUIZ ZUANELLA	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO NACIONAL DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA
RECORRENTE(S)	: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL, DE TINTURARIA, ESTAMPARIA E BENEFICIAMENTO, DE LINHAS, DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, DE NÃO TECIDOS E DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDITÊXTIL	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CORRETORES DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO
ADVOGADO	: DR. PEDRO LUÍS GONÇALVES RAMOS	ADVOGADO	: DR. MARCELO GUIMARÃES MORAES	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS CINEMATOGRAFICAS DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS - SINDISIDER	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS
ADVOGADO	: DR. JOÃO CARLOS FERREIRA GUEDES	ADVOGADO	: DR. VANESSA DE OLIVEIRA TROVO	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
RECORRENTE(S)	: ELETROPOL - METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GUARULHOS E OUTROS	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES
ADVOGADA	: DRA. APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO	ADVOGADO	: DR. PEDRO TEIXEIRA COELHO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA DE SANTOS - SINDA
ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS, INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP	ADVOGADO	: DR. CARLOS ALBERTO COSTA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR. RICARDO PIERRONDI DE ARAUJO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO - TRANSURB	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ARMAZÉNS GERAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO E SANTOS
RECORRENTE(S)	: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB E OUTROS	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO SAMPAIO A FILHO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CEMITÉRIOS PARTICULARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCESP
ADVOGADA	: DRA. MARIA HELENA ESTEVES	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - CEPAM	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALGODÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO GIGLIOTTI	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO E SANTOS
ADVOGADO	: DR. JORGE HIDALGO	ADVOGADO	: DR. GUILHERME LUÍS DA SILVA TAMBELLINI	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE COUROS E PELES DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SERTESP	ADVOGADA	: DRA. CIBELE AMALIA R BUSANA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR. RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE LOUÇAS, TINTAS E FERRAGENS DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS	ADVOGADO	: DR. BRAZ LAMARCA JUNIOR	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA - SINAENCO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS E MEDICAMENTOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO FAKHANY JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. MARCO ANTONIO OLIVA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADA	: DRA. ELIANE REGINA BORDINHÃO	RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS P IND LAV DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CORRETORES DE FUNDOS PÚBLICOS E CÂMBIO DE SÃO PAULO	ADVOGADA	: DRA. IZILDA MARIA DE MORAES GARCIA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO FAKHANY JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: EMPRESA METROPOLITANA DE PLANEJAMENTO DA GRANDE SÃO PAULO S.A. - EMPLASA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS, VESTUÁRIOS E ARMARINHOS DE SÃO PAULO
ADVOGADA	: DRA. ELIANE REGINA BORDINHÃO	ADVOGADO	: DR. JORGE PINHEIRO CASTELO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE VIDROS PLANOS, CRISTAIS E ESPELHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S)	: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAESP E OUTROS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR. LUIS FERNANDO MOREIRA SAAD	ADVOGADA	: DRA. JULIANA CANAAN ALMEIDA DUARTE MOREIRA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPEL E PAPELÃO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS - FENABAN	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS P IND LAV DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR. MARCOS PEREIRA OSAKI	ADVOGADO	: DR. ALENCAR NAUL ROSSI	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR. SÉRGIO QUINTERO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADA	: DRA. MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO	ADVOGADO	: DR. GERALDO MAGELA LEITE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO JORGE FARAH	ADVOGADA	: DRA. MARIA BERNARDETE GUARITA BEZERRA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - LEASING	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR. CARLOS MOREIRA DE LUCA	ADVOGADO	: DR. LUIZ FERNANDO MACHADO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	RECORRIDO(S)	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRA - CNF	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ	ADVOGADO	: DR. ALENCAR NAUL ROSSI	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR. SYLVIO LUIS PILA JIMENES	ADVOGADO	: DR. RENATO DE ALMEIDA PEREIRA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS - SINDIMAQ	ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADA	: DRA. MARIA LUIZA DIAS MUKAI	RECORRIDO(S)	: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADA	: DRA. CLARA CUKIERMAN	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR. CÍCERO MUNIZ FLORÊNCIO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA SOCIEDADE DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADA	: DRA. ANA FARIA DE MORAES CERTIGATTO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR. GERALDO BARALDI JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, DE ACESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR. SÉRGIO SZNIFER	ADVOGADA	: DRA. CLARA CUKIERMAN	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
		RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
		ADVOGADA	: DRA. ANA FARIA DE MORAES CERTIGATTO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO



RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BIRIGUI	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRASSUNUNGA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BRAGANÇA PAULISTA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVO DO ABC E DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO EMP. TRANSP. PAS. SERV. FRET.
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E FRETAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DE SANTOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOV. CARG. SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS DE SANTOS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARVÃO VEGETAL E LENHA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO CLARO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DE SÃO PAULO, OSASCO, GUARU., ITAP., CARAP.
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CATANDUVA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTO ANDRÉ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CRUZEIRO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS ENTIDADES CULT. RECR. - SINDILIVRE
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO CARLOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ENSINO SUPLETIVO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE APARECIDA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO ROQUE E REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE ARAÇATUBA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES DE SANTO AMARO, SÃO BERNARDO DO CAMPO, DIADEMA E RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SOROCABA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE ARARAQUARA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES DE CAMPINAS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TAUBATÉ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BAURU
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES DE JUNDIAÍ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TUPÁ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CAMPINAS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VOTUPORANGA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE MARÍLIA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FRANCA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS COMISSIONÁRIOS DESPACHOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE PRESIDENTE PRUDENTE
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GUARATINGUETÁ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CORRETORES CA-PIT. DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAPETININGA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CORRETORES DE CAFÉ DE SANTOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SANTO ANDRÉ
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAPIRA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CORRETORES DE CAFÉ DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SANTOS - SHRBS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JABOTICABAL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JALES	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CORRETORES DE MERCADORIAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAU	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS DESPACHANTES ADUANEIROS DE SANTOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTE, BARES E SIMILARES DE SOROCABA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LIMEIRA - SICOVAL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS DESPACHANTES ADUANEIROS DE SÃO PAULO E CAMPINAS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE UBATUBA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LINS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS DESPACHANTES NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DISTR. VEND. JORN. REV. DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ALFAIATARIA E CONFECÇÃO DE ROUPAS DE HOMEM NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LUCÉLIA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ARTES FOTOGRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEAFESP	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ALIM. CONSERVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MARÍLIA	RECORRIDO(S)	: SIND. EMP. COMPRA, VENDA, LOC. DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINAEES
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO - SECOVI/SP	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA ARM. FRIGORÍFICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO PAPELARIA DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS CINEMATOGRAFICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICO E HOSPITALARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINAE-MO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO, FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFICO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO EMP. EDIT. REV. JORNALIS BAIROS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BALANÇAS, PESOS E MEDIDAS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NOS MERCADOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRAFICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BORDADOS DE IBITINGA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DE OURINHOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO EMP. FUNERÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE ARTEFATOS DE COURO E VESTUÁRIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MIRASSOL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS LOCALADORAS DE FILMES EM VÍDEO CASSETE DO ESTADO DE SÃO PAULO		
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MUNICÍPIO DE ASSIS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO		
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNALIS E REVISTAS DE SÃO PAULO		
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE PUBLICIDADE EXTERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO		
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PALMITAL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO		
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO EMP. TÁXI, LOC. TÁXIS AUTOM. NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO		
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PENÁPOLIS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DE SOROCABA E REGIÃO		
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRACICABA				



RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE FRANCA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DE LAVANDERIAS E SIMILARES DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE JAU	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA (MÓVEIS DE MADEIRA) DE SÃO PAULO - SINDIMOV	RECORRIDO(S)	: SINDICATO LOGISTAS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE LIMEIRA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MAT. EQUIP. FERROV. RODOV. NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAMISAS PARA HOMENS E ROUPAS BRANCAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATÉRIAS PRIMAS, INSETICIDA E FERTILIZANTES NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA, DE LOUÇA DE PÓ DE PEDRA, PORCELANA E DE LOUÇA DE BARRO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL COM. ATAC. SUCATA FER. NÃO FERR. DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA MECÂNICA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL COMÉRCIO TRANSPORTADOR DE ÓLEO DIESEL
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CHAPÉUS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MILHO E DA SOJA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CAFÉ SOLÚVEL
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME, VASSOURA, ESC. PINO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DE AVICULTURA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE CAMPINAS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS EDIT. LIV. PUB. CULTURAIS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PEQUENAS ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA E DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DE CAMPINAS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DAS EMP. ENCOMENDAS EXPRESSAS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS DE SANTOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SANTO ANDRÉ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DA REGIÃO OESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON - OESP	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SANTOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL IND. DEF. ANIMAIS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LEME	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS ANIMAIS - SINDAN
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SOROCABA E REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, CÂMARAS DE AR E CAMELBACK - SINPEC
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTA GERTRUDES	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO VALE DO PARAÍBA E LITORAL NORTE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO REFINO DE ÓLEOS MINERAIS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CORDALHA E ESTOPA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES - SINFAVEA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CURTIMENTO E ACABAMENTO DE COURO DE FRANCA E REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ODONTÓLOGISTAS DA REGIÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PINTURA E DECORAÇÃO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESPELHOS, POLIMENTO E LAPIDAÇÃO DE VIDROS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE AR PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS E DAS EMPRESAS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIRCESP
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FIBRAS VEGETAIS E DO DESCAROÇAMENTO DE ALGODÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE CACAU, CHOCOLATES, BALAS E DERIVADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE ADAMANTINA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA EXTR. MINÉRIO MET. ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE AGUAI
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE PEDREIRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE ALTINÓPOLIS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FABRICAÇÃO DO ALCOOL NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE AMPARO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FORJARIA DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RESINAS SINTÉTICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE ANDRADINA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIA E CARPINTARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE ARAÇATUBA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE ARACOIABA DA SERRA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE CAMPINAS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE ARARAQUARA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE GUARDA-CHUVAS E BENGALAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE ARARAS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE AREALVA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE JOALHERIA E OURIVERSARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO INST. BEL. CAB. SRA DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE AREIAS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA LADR. HIDR. PROD. CIM. DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE ÓPTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE ASSIS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO			RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE ATIBAIA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DE SÃO PAULO			RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE AVARÉ
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MALHARIA E MEIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMMESP			RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE BANANAL
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MANDIUCA DO ESTADO DE SÃO PAULO			RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE BARRI
				RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE BARRA BONITA
				RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE BARRETOS E VALE DO RIO GRANDE
				RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE BASTOS
				RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE BATATAIS
				RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE BAURU
				RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE BEBEDOURO
				RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE BERNARDINO DE CAMPOS
				RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL BIRIGUI
				RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL BOCAINA
				RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE BOFETE
				RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE BOITUVA
				RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE BOTUCATU
				RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE BRAGANÇA PAULISTA
				RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE BROTAS
				RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE CAÇAPAVA
				RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE CACHOEIRA PAULISTA
				RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE CACONDE
				RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE CAFELÂNDIA
				RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE CAIUA
				RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL CAJURU



RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE CÂNDIDO MOTA	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE MOCOCA	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE SANTA ROSA VITERBO
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL CAPÃO BONITO	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE MOGI DAS CRUZES	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE TABAPUÁ
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE CAPIVARI	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE MOGI MIRIM	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE TAMBÁU
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO ROQUE CARDOSO	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE MONTE ALTO	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE TANABI
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE CASA BRANCA	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE MONTE APRAZÍVEL	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE TAPIRAL
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE CATANDUVA	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE MONTE AZUL PAULISTA	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE TAQUAI
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE CEDRAL	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE MONTE MOR	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE TAQUARI-TINGA
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE CERQUEIRA CÉSAR	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE MONTEIRO LOBATO	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE TATUI
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE CERQUILHO	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE MORRO AGUDO	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE TAUBATÉ
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE CESÁRIO LANGE	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE NHANDEARA	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE TIETE
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE CHARQUEADA	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE NOVA GRANADA	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE TORRINHA
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE CONCHAS	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL NOVO HORIZONTE	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE TUPÁ
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE COTIA	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE OLIMPIA	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE TUPI PAULISTA
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL CRUZÁLIA	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE OSVALDO CRUZ	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE UCHÔA
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE CRUZEIRO	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE OURINHOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE VALINHOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE DESCALVADO	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE PALMEIRA D'OESTE	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE VALPARAÍSO
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE DIVINOLÂNDIA	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE PALMITAL	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE VARGEM GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE DOIS CÓRREGOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE PARAGUAÇU PAULISTA	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE VERA CRUZ
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE DOURADO	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE PARAPUÁ	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE VINHEDO
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE DRACENA	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE PATROCÍNIO PAULISTA	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE VOTUPORANGA
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE DUARTINA	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE PAULO FÁRIA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DE SALÕES BARB. CABEL. P/ HOMENS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE ESTRELA D'OESTE	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE PENÁPOLIS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SALÕES DE BARBEIROS DE SANTO ANDRÉ
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE FARTURA	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE PIEDADE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SALÕES DE BILHARES DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE FERNANDÓPOLIS	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE PILAR DO SUL	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE FRANCA	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE PIRACAJÁ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO TURISMO E HOSPITALIDADE DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE GALIA	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE PIRAJUI	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM - SP
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL GARÇA	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE POMPEIA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL GENERAL SALGADO	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE PORANGABA	RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO AEROMARÍTIMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE GUAÍRA	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE PORTO FELIZ	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE AMPARA À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE GUARÁ	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE PRESIDENTE BERNARDES	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO - FUNDAP
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL GUARAÇAI	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE GUARATINGUETÁ	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE PRESIDENTE VENCESLAU	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE GUARIBA	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE QUATA	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL IACANGA	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE RANCHARIA	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE IACRI	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE RIBEIRÃO BONITO	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE IBIRAREMA	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE IBITINGA	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE RINÓPOLIS	RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE IBIUNA	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE RIO CLARO	RECORRIDO(S) : JABAQUARA PASTÉIS LTDA.
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE IGUAPE	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE SALES OLIVEIRA	EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM DISSÍDIO COLETIVO - AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. Inobservados os pressupostos legais para a instauração do Dissídio Coletivo, tais como: observância do quorum estabelecido no artigo 612 da CLT, para a realização da assembléia-geral autorizativa do ajuizamento da lide coletiva, com indicação precisa, na ata, dos associados participantes da mesma e com comprovação inequívoca da negociação prévia suficiente, deve ser extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, à falta, exatamente, dos pressupostos de constituição e de seu desenvolvimento válido e regular.
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE INUBIA PAULISTA	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE SANTA BRANCA E SALESÓPOLIS	Trata-se de Dissídio Coletivo de natureza econômica ajuizado perante o egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região pelo SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO contra a FIESP - FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRAS 570 entidades relacionadas às fls. 18/28, pretendendo a fixação de normas coletivas para a categoria profissional (fls. 2/17).
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE IPUA	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE SANTA CRUZ PALMEIRAS	O Tribunal Regional, pelo julgado de fls. 1546/1578, homologou o pedido de desistência com relação às entidades não-notificadas; rejeitou todas as preliminares argüidas e julgou parcialmente procedentes, nos termos da fundamentação constante do acórdão, as reivindicações do presente Dissídio Coletivo.
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE ITAPETININGA	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO	Os suscitados CESP - Companhia Energética de São Paulo, a Telecomunicações de São Paulo S/A - TELES P e o Sindicato das Sociedades dos Advogados do Estado de São Paulo e Rio de Janeiro apresentaram Embargos de Declaração, respectivamente, às fls. 1611/1615, 1617/1618 e 1619/1620, os quais, por meio da decisão de fls. 1633/1635, restaram rejeitados, com pertinência à primeira embargante (CESP - Companhia Energética de São Paulo); acolhidos, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do Acórdão, quanto à segunda embargante (Telecomunicações de São Paulo S/A - TELES P) e, finalmente, também acolhidos, para determinar a extinção do feito, sem julgamento do mérito, com relação ao terceiro embargante (Sindicato das Sociedades dos Advogados do Estado de São Paulo e Rio de Janeiro).
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE ITAPEVA	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE SANTO ANASTÁCIO	Inconformados com a v. decisão regional, recorrem, ordinariamente, para esta Superior Corte, o douto Ministério Público do Trabalho da Segunda Região (fls. 1580/1581), além das demais Entidades já anteriormente nominadas no inquérito.
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE ITAPIRA	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE SÃO BENTO DO SAPUCAI	
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE ITÁPOLIS	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE SÃO CARLOS	
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE ITARARÉ	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA	
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE ITU	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA	
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE ITUVERAVA	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE SÃO JOSÉ BARREIRO	
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE JABOTICABAL	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE JACAREÍ	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE JALES	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE JARDINÓPOLIS	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE SÃO MANUEL	
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE JAÚ	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO	
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE JUNDIAÍ	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE SÃO PAULO	
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE JUNQUEIRÓPOLIS	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA	
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE JUQUIÁ	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE SÃO SIMÃO	
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE LARANJAL PAULISTA	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DA SERRA NEGRA	
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE LAVÍNIA	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE SERTÃOZINHO	
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE LEME	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE SILVEIRAS	
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE LENÇÓIS PAULISTA	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE SOCORRO	
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE LIMEIRA	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE SOROCABA	
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE LORENA/PIQUETE		
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE LUCÉLIA		
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE LUIZ ANTÔNIO		
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE MACAUBAL		
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE MARACÁI		
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE MARÍLIA		
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE MARTINÓPOLIS		
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE MENDONÇA		
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE MIGUELÓPOLIS		
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE MINEIROS DO TIETE		
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DO MIRACATU		
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE MIRASSOL		



Despacho de admissibilidade dos apelos ordinários interpostos às fls. 2060/2062.

Contra-razões oferecidas pelo suscitante às fls. 2067/2075.

A douta Procuradoria-Geral manifestou-se, às fls. 2083/2097, opinando pelo acolhimento das preliminares erigidas, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito ou, caso contrário, pelo provimento parcial dos Recursos.

É o relatório.

VOTO

CONHECIMENTO

Presentes os pressupostos legais de admissibilidade, conhecimento dos recursos ajuizados.

I - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PARA RECORRER, ARGUÍDA EM CONTRA-RAZÕES, ÀS FLS. 2067/2075, PELO SUSCITANTE - SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Alega o Suscitante, em contra-razões, a ilegitimidade do Ministério Público do Trabalho para recorrer (fls. 2068/2070), sob o argumento de que somente seria cabível a intervenção do **Parquet** em caso de uma decisão ferir direito indisponível do Trabalhador.

No entanto, não lhe assiste razão. Na verdade, como muito bem colocado pelo ilustre Representante da Procuradoria-Geral do Trabalho, no cuidadoso parecer de fls. 2083/2097, aquela é uma das hipóteses em que é possível àquele Órgão interpor o competente recurso, mas não a única, tendo em vista que o Ministério Público também é parte legítima para recorrer, atuando como fiscal da Lei (art. 499, § 2º, do CPC e art. 83, VI, da Lei Complementar nº 75/93), em função da indisponibilidade do interesse público.

REJEITO, pois, a preliminar.

II - EXTINÇÃO DO FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, ARGUÍDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, ÀS FLS. 1580/1585, ANTE A AUSÊNCIA DOS PRESSUPPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO.

O Ministério Público do Trabalho da Segunda Região, em seu Recurso Ordinário, sustenta que o presente processo deve ser extinto sem julgamento do mérito, eis que não observadas, pelo Suscitante, as condições e pressupostos necessários ao seu válido desenvolvimento, tratando-se, portanto, a hipótese, de não adoção dos procedimentos previstos na Instrução Normativa nº 04/93 desta Corte, norteadores do ajuizamento da ação coletiva, concluindo, por fim, faltar ao Sindicato-suscitante legitimidade e autorização para o ajuizamento do dissídio em exame. No mérito, após tecer considerações contra o deferimento de diversas cláusulas examinadas, pugna sejam as mesmas excluídas do sentenciado.

Com efeito, constata-se que assiste razão à Procuradoria do Trabalho recorrente, nos termos das razões a seguir expostas:

Conforme bem se sabe, o dissídio coletivo é uma ação da categoria, objetivando obter melhores condições de trabalho e remuneração. No entanto, em se tratando de uma coletividade, depende de seu órgão representativo em juízo para exercê-la, nos moldes dispostos no artigo 8º, III, da atual Constituição Federal. Destarte, em sendo da categoria a titularidade do direito a ser postulado em dissídio coletivo, torna-se necessário que o sindicato obtenha autorização da categoria, que pressupõe a realização de assembleia-geral, depois de regularmente convocada, com a participação mínima de um **quorum** real, registrando-se em ata, cláusula a cláusula, as reivindicações da categoria, imprimindo-lhe, assim, a legitimidade necessária.

No presente caso, verificam-se algumas irregularidades atinentes à realização da Assembleia-Geral, que acarretam a invalidade da ata respectiva, comprometendo a representatividade da categoria.

Primeiramente, observa-se que a base territorial do Sindicato se estende por todo o Estado de São Paulo, o que torna insuficiente a Assembleia-Geral realizada unicamente na Capital, conforme informa o Edital de Convocação acostado à fl. 89, porquanto impossibilita o comparecimento total dos trabalhadores, e, em consequência, não há como se considerar atendido o **quorum** mínimo previsto no artigo 612 da CLT.

Ademais, a lista de presença acostada às fls. 98/100, informa que apenas 66 pessoas compareceram à Assembleia-Geral Extraordinária do sindicato profissional suscitante, que deliberou acerca da pauta de reivindicações, a fim de celebrar o acordo ou convenção coletiva do trabalho e, ainda, assim, não menciona o número da matrícula ou qualquer outra discriminação a fim de possibilitar a identificação daquelas mesmas pessoas como associados da Entidade-suscitante que diz representá-las. Cumpre salientar, por sinal, que sequer veio aos autos a relação nominal ou mesmo numérica dos filiados ao sindicato-suscitante.

Assim sendo, resta demonstrado que tal contingente acima enumerado não pode ser tido como caracterizador da vontade concreta da categoria, mormente se levarmos em consideração que foram suscitadas 571 entidades no pólo passivo da relação processual (fls. 18/28), bem como em razão de a categoria profissional ter cerca de 100.000 advogados inscritos na OAB, Seção de São Paulo, conforme observado pelo Parecer transcrito às fls. 1414/1418 dos autos.

Na forma disposta nos artigos 612 e 859 consolidados, a negociação coletiva e o ajuizamento do dissídio coletivo subordinam-se à prévia autorização dos trabalhadores da categoria, reunidos em assembleia, observado o **quorum** mínimo legal de 2/3 dos associados em primeira convocação e, em segunda convocação, por 1/3 dos mesmos.

Cumpre salientar que, ademais, a Ata da Assembleia-Geral (fls. 90/97) não registra o número de associados da entidade suscitante, o que impede o exame da legitimidade da representação. Conforme atual entendimento desta Corte, a ausência de indicação do total de associados acarreta a extinção do processo, por ilegitimidade **ad causam** do sindicato. Nesse sentido são os precedentes: RODC 401710/97, DJ 12.06.98, Min. Ursulino Santos; RODC 384299/97, DJ 17.04.98, Min. Armando de Brito; RODC 384308/97, DJ 30.04.98, Juiz Convocado Fernando E. Ono; RODC 384186/97, DJ 03.04.98, Min. Armando de Brito; RODC 350498/97, DJ 20.03.98, Min. Antônio Fábio.

Destarte, também consoante a orientação jurisprudencial desta Especializada, mister se faz a demonstração inequívoca da representatividade sindical para que reste caracterizado o real interesse da categoria profissional representada, relativamente à discussão e aprovação da pauta reivindicatória elegida na Assembleia-Geral.

Assim sendo, faz-se necessário, como já dito, além da regular convocação para a realização da Assembleia, o registro concreto do número de associados da Entidade-suscitante representativa da categoria, o que permite a verificação da existência de quorum suficiente e apto à deliberação da classe, bem como revela a representatividade e, sobretudo, a legitimidade do Sindicato-obreiro no que tange à autorização para a instauração do dissídio coletivo.

Evidente, pelo explicitado, que restou absolutamente ineficaz a comprovação da representatividade do Sindicato-suscitante, objetivando a negociação coletiva e a instauração da instância. Dessa forma, torna-se impossível afirmar que a Assembleia realizada de fato revelou e traduziu a vontade da categoria profissional, como também que o dissídio coletivo fora instaurado observando a manifestação válida da categoria em assembleia.

Ressalte-se, outrossim, que não há, nos autos, elementos que demonstrem a existência concreta do esaurimento das tentativas de negociação prévia por parte do Sindicato suscitante, objetivando a solução autônoma do conflito com todas as 571 entidades suscitadas. Verifica-se, ainda, que o Suscitante tão-somente juntou aos autos, às fls. 101, cópia de um convite, que teria sido enviado aos Suscitados, datado de 14/04/98, marcando reunião para discussão da pauta de reivindicações para 22/04/98. Já em 30/04/98, foi realizada a mesa redonda junto à DRT, que, por intermédio do termo de comparecimento, fez o seguinte registro: "O suscitante não apresentou neste ato, os comprovantes de entrega e recebimento pelos suscitados, das respectivas convocações para esta reunião, conforme pauta integrante dos autos. Portanto, pela coordenação dos trabalhos fica consignado que não há que se falar em frustração das negociações, porque elas não ocorreram" (fl. 105).

Ora, é incontestável que o papel e o dever dos Sindicatos, no contexto dos conflitos coletivos de trabalho, é o de solucioná-los pela via da autocomposição. Somente após a demonstração inequívoca da impossibilidade de solução pela via supramencionada é que surge a possibilidade do ingresso em juízo e da atuação dos órgãos do Judiciário Trabalhista. Sendo assim, tem-se que as tentativas acima descritas são insuficientes (na verdade não ocorreram - segundo a DRT) à instauração válida da instância.

Restou, portanto, evidenciado, da análise dos autos, que o Sindicato obreiro não logrou demonstrar, de forma cabal, robusta e inequívoca, que tenha esgotado e exaurido as medidas atinentes ao entabulamento das negociações prévias. Sendo a negociação prévia pressuposto processual objetivo e específico de dissídio coletivo, segundo exigências constitucionais e infraconstitucionais de esgotamento das vias extrajudiciais antes do ajuizamento da ação coletiva (§§ 2º e 4º do artigo 616 da CLT e §§ 1º e 2º do artigo 114 da Constituição Federal/88), sua inobservância implica também a extinção do processo, sem julgamento do mérito.

Assim, inexistentes pressupostos imprescindíveis à regular suscitação da ação coletiva, merece incontestemente ser extinto o feito, nos moldes do art. 267, IV e VI do CPC.

Por todo o exposto, acolho a preliminar erigida no recurso do Ministério Público do Trabalho e **JULGO EXTINTO O FEITO**, sem apreciação meritória, na forma disposta nos incisos IV e VI do artigo 267 do Código de Processo Civil, ante a ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como pela ilegitimidade **ad causam** do Sindicato-suscitante, restando prejudicado o exame dos demais recursos.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, I - rejeitar a preliminar de ilegitimidade do Ministério Público do Trabalho para recorrer, argüida em contra-razões pelo Suscitante; II - conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho e acolher a preliminar nele argüida, para extinguir o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame dos demais recursos interpostos.

Brasília, 14 de setembro de 2000.

WAGNER PIMENTA

Ministro no exercício eventual da Presidência

MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

Juiz Convocado - Relator

Ciente: JOSÉ CARLOS FERREIRA DO MONTE

Subprocurador-Geral do Trabalho

PROCESSO : RODC-518.476/1998.6 - 5ª REGIÃO - (AC. SDC/2000)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DA CIDADE DE SALVADOR E OUTRO
ADVOGADO : DR. ILDEFONSO DE BRITO
ADVOGADO : DR. UBIRACY TORRES CUOCO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS CONFERENTES E CONSERTADORES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DA CIDADE DE SALVADOR
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA RIBEIRO MEDEIROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR. ILDEFONSO DE BRITO
ADVOGADO : DR. UBIRACY TORRES CUOCO

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS ARRUMADORES DA CIDADE DO SALVADOR
ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA EVARISTO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. UBIRACY TORRES CUOCO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR. ILDEFONSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS NEIRA CAYMMI
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR. ILDEFONSO DE BRITO
ADVOGADO : DR. UBIRACY TORRES CUOCO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS VIGIAS PORTUÁRIOS DA CIDADE DE SALVADOR
ADVOGADO : DR. PAULO ALMEIDA COUTO DE CASTRO
ADVOGADO : DR. UBIRACY TORRES CUOCO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR. ILDEFONSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DE SALVADOR E ARATU - SINDOPSA
ADVOGADA : DRA. JACQUELINE ANDRÉA WENDPAP
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA: TRANSAÇÃO EM PROCESSOS DE AÇÕES COLETIVAS. Acordo celebrado em consonância com as regras de direito. Eficácia de transação pertinente a cinco ações que tramitam entre as mesmas partes. Acordo que se homologa, com acréscimo de data para término de estudos a respeito de ergonomia no trabalho portuário.

Trata-se de ações coletivas de greve e de natureza econômica ajuizadas pelo Sindicato dos Operadores Portuários de Salvador e Aratu - SINDOPSA perante o Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios de Salvador; o Sindicato dos Conferentes e Consertadores de Carga e Descarga do Porto da Cidade de Salvador; o Sindicato dos Arrumadores da Cidade de Salvador; o Sindicato Unificado dos Trabalhadores nos Serviços Portuários do Estado da Bahia; o Sindicato dos Vigias Portuários de Salvador e o Sindicato dos Portuários de Candéias.

AÇÃO COLETIVA DE GREVE

1. Estão preenchidos os pressupostos de desenvolvimento válido e regular da ação coletiva de greve.

2. Segundo o Suscitante, de acordo com a Cláusula Décima Terceira e respectivo parágrafo único da Convenção Coletiva 1997/1998, se no prazo de vigência desse instrumento normativo as partes não chegarem a um entendimento com vistas à celebração de uma nova convenção coletiva, o seu período de vigência seria prorrogado, à exceção da Cláusula Sexta e seus anexos, até que se celebrasse novo instrumento normativo ou se julgasse a correspondente ação coletiva. No entanto, não tendo havido composição amigável e em virtude da extinção da Cláusula Sexta e dos anexos a que se refere essa cláusula, os operadores portuários passaram a requisitar a mão-de-obra, segundo o critério de composição de equipes, tendo-o feito em relação ao número de trabalhadores necessários; porém, os Suscitados, inconformados com a extinção da Cláusula Sexta, teriam passado a descumprir a Convenção Coletiva, que permanecia em vigor em relação às demais cláusulas, principalmente a Cláusula Terceira, deixando de realizar a escalafão dos trabalhadores portuários, o que acarretou a total paralisação dos trabalhos nos Portos de Salvador e Aratu. Pugnou a declaração de que é essencial a atividade desenvolvida pelos trabalhadores avulsos e, em consequência, de que havia abusividade da greve, porque não atendidos os requisitos previstos na Lei nº 7.783/89.

Os Suscitados, em contestação, negaram ter havido greve e, também, descumprimento, de sua parte, de cláusula da Convenção Coletiva 1997/1998. Afirmaram que o Suscitante, sob o entendimento equivocado de que a exceção feita à prorrogação da Cláusula Sexta tornou expressa a extinção dos anexos que a integram, em que se regula a requisição e a escalafão da mão-de-obra e que estão vinculados à Cláusula Terceira e seus parágrafos, passou a descumprir o referido instrumento normativo, requisitando trabalhadores em desconformidade com as disposições daqueles anexos e empregando mão-de-obra clandestina. Alegaram, desse modo, ter sido de inteira responsabilidade dos operadores portuários, "a não realização do labor pelos trabalhadores portuários", haja vista a resistência quanto ao encaminhamento das requisições da mão-de-obra, na forma prevista na Convenção Coletiva (fls. 113/120).

O Tribunal Regional julgou improcedente a ação, sob o entendimento de que não houve prova da deflagração do movimento grevista. Asseverou que, sob a alegação de extinção da Cláusula Sexta e anexos, o Suscitante pretendia a modificação da Cláusula Terceira da Convenção Coletiva 1997/1998, o que, de acordo com o parágrafo único da Cláusula Décima Terceira, somente poderia ocorrer quando firmada nova convenção coletiva ou julgada a correspondente ação coletiva (fls. 930/945).

No recurso ordinário, o Suscitante postula o reconhecimento de ocorrência de greve e a declaração de sua abusividade, renovando os argumentos expendidos na petição inicial (fls. 1.026/1.039).

AÇÃO COLETIVA DE NATUREZA ECONÔMICA

Estão preenchidos os pressupostos de desenvolvimento válido e regular da ação coletiva de natureza econômica.

Os Suscitados, no recurso ordinário (fls. 947/978), insurgem-se contra o estabelecimento, mediante a decisão normativa, com a redação que lhes foi conferida, das Cláusulas Terceira - Requisição da Mão-de-Obra e Escalafão - e Décima Segunda - Reajuste Salarial. Insurgem-se, também, contra o indeferimento das seguintes cláusulas: Cláusula Décima Quinta - Funcionamento do Porto e Jornada de trabalho; Décima Oitava - Escalafão com Intervalo Inferior a 11 horas; Vigésima - Equipe de Estiva.



O Suscitante, em seu arrazoado recursal (fls. 1.026/1.039), postula a exclusão, da decisão normativa, das seguintes cláusulas: Décima Segunda - Reajuste Salarial; Quinta - Pagamento e Recolhimento de Encargos Sociais; Sexta - Equipamentos de Proteção Individual; Décima Quarta - Horário Noturno; e Décima Sexta - Remuneração do Trabalho aos Sábados, Domingos e Feriados.

É o relatório.

VOTO

Nos autos do Processo nº TST-RODC-518.476/98.6 encontram-se duas ações coletivas: a primeira, de greve e a segunda, de natureza econômica, em que são partes Sindicato dos Operadores Portuários de Salvador e Aratu, recorrente, e Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios de Salvador, Sindicato dos Conferentes e Consertadores de Carga e Descarga do Porto da Cidade do Salvador, Sindicato dos Vigias Portuários de Salvador, Sindicato dos Arrumadores da Cidade do Salvador, Sindicato Unificado dos Trabalhadores nos Serviços Portuários do Estado da Bahia e Sindicato dos Portuários de Candeias, recorridos.

INTRODUÇÃO

Inicialmente, por se tratar de fato historicamente relevante, registro ser o primeiro acordo, no País, entre a categoria econômica dos operadores portuários e a categoria dos trabalhadores portuários, no caso envolvendo seis sindicatos profissionais, além de ter sido obtido mediante direta e intensa participação de Ministro-Relator, a abranger não apenas ação coletiva de natureza econômica relativa ao período revisando de 1998 e ação coletiva de greve, sob exame desta Seção, em grau de recurso ordinário, mas também as ações coletivas de natureza econômica relativas aos períodos revisando de 1999 e 2000 e ações cautelares conexas.

Registro, também, por fundamento diverso, mas não menos significativo, a lisura, a franqueza, a probidade, o trato educado e respeitoso e a compreensão sobre a importância de seus atos para o equilíbrio das relações capital-trabalho em setor tão valioso para o crescimento da economia nacional e, pois, para o bem-estar de toda a sociedade que tiveram as lideranças sindicais diretamente envolvidas, a incluir a presença das correspondentes federações, e os representantes da empresa de assessoria, adiante nominados, na consecução deste acordo.

Cito, por dever de justiça, as seguintes pessoas: Abelardo Whikman Fernandes, Presidente da Federação Nacional dos Estivadores; Mário Teixeira, Presidente da Federação Nacional dos Conferentes e Consertadores de Carga e Descarga, Vigias Portuários, Trabalhadores de Bloco e Arrumadores; William Cady Júnior, Presidente do Sindicato dos Operadores Portuários de Salvador e Aratu; Ronaldo Lopez Garcia e Jacqueline Andrea Wendpap, da empresa RB Assessoria Sindical; Joaquim Pimentel Leal, Antonio Correia de Santana e Paulo Henrique Santos Lima, respectivamente, Presidente, Secretário e Delegado do Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios de Salvador; Ederval José Carvalho Urtia e Gilson Roberto de Oliveria Leite, respectivamente, Presidente e Secretário do Sindicato dos Conferentes e Consertadores de Carga e Descarga do Porto da Cidade de Salvador; Ivson Pereira Queiroz, Presidente do Sindicato dos Vigias Portuários de Salvador; Manuelito de Oliveira Santiago, Presidente do Sindicato dos Arrumadores da Cidade de Salvador; Marcelo Fernandes Pereira e Ulisses Oliveira Júnior, respectivamente, Presidente e Secretário do Sindicato Unificado dos Trabalhadores nos Serviços Portuários do Estado da Bahia; José Luiz de Oliveira, Presidente do Sindicato dos Portuários de Candeias; José Renato Inácio da Rosa, Presidente da Federação Nacional dos Portuários; Carlos Roberto Frisoli, Presidente da Federação Nacional dos Operadores Portuários; José de Freitas Mascarenhas, Presidente da Federação das Indústrias do Estado da Bahia; Sandra Correa, Presidente do Órgão Gestor de Mão-de-Obra de Salvador.

Registro, ainda, com especial destaque, o apoio recebido da ilustre Juíza Maria da Conceição Manta Martinelli Braga, digna Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

COMPETÊNCIA

Após longas tratativas de acordo, intermediadas por este Relator, chegaram as partes à conciliação, cujos termos encontram-se no instrumento juntado a fls. 1.141/1.142 e 1.158/1.162, ora submetido à apreciação desta Seção Especializada em Dissídios Coletivos, para a devida homologação.

Apesar de os autos se encontrarem nesta Corte em grau de recurso ordinário, proponho que aqui se façam, se assim entender esta Seção, a devida análise e a respectiva homologação, por dois fundamentos, a saber:

a) o acordo abrange cinco ações de natureza coletiva, de espécies diferentes - ação coletiva de greve, ações coletivas de natureza econômica relativas a períodos revisando diversos entre si e ações cautelares, além de preservar cláusulas constantes de acordos normativos -, presentes em distintos graus de jurisdição;

b) o acordo carece de esclarecimentos complementares, a serem inseridos somente nesta decisão normativa homologatória. Tal procedimento resultou de entendimento entre partes, a fim de facilitar o trânsito da proposta de acordo junto às bases. Reitero, por demais, que se trata de meros esclarecimentos, que, como adiante se verá, não desnataram a essência do acordo.

CONTEÚDO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Caput

No caput da Cláusula Primeira, incluem-se trabalhadores portuários de capatazia e blocos, relacionados na legislação pertinente, mas cuja inclusão destacada é antiga reivindicação dos trabalhadores.

Incisos primeiro e segundo

Nos citados incisos, mantém-se a contratação de trabalhadores sob a forma legalmente prevista, por intermédio do Órgão Gestor de Mão-de-Obra. Porém, com o estabelecimento de um piso salarial de oferta, afasta-se a possibilidade de serem propostos salários aviltantes, a desinteressar o trabalhador registrado e, com isso, a permitir a contratação de trabalhadores fora do sistema portuário.

Parágrafo primeiro

Expressa-se nessa cláusula a preocupação com as repercussões sociais que decorreriam de eventual dispensa em massa dos trabalhadores contratados até a data da assinatura do acordo. Para evitá-la, admitiu-se que aqueles já contratados não viessem a ser despedidos pelos Operadores - até porque os efeitos do acordo não podem retroagir, nem atingir direitos de terceiros -, desde que regularmente contratados ou desde que sua situação venha a ser de imediato regularizada perante o Órgão Gestor de Mão-de-Obra.

Registro, ainda, que cópia deste acordo foi antecipadamente entregue ao digno Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Maastrichi, e ao observador do Ministério Público do Trabalho perante o GEMPO, que não manifestaram, a despeito do curto lapso de tempo decorrido entre a entrega e a assinatura do acordo, nenhuma objeção a ele.

Por outro lado, o representante do órgão do Ministério do Trabalho na cidade de Salvador, em contato telefônico com este Relator, manifestou sua apreensão com a citada cláusula, considerando diversas autuações já realizadas à vista do que seriam contratações irregulares em vigência. A respeito, reitero o que acima foi exposto: a eficácia do acordo não é retroativa, nem pode atingir direitos de terceiros. Assim, não fica obstaculizada - nem poderia sê-lo por efeito de acordo entre categoria profissional e econômica - a atuação fiscalizadora do Ministério do Trabalho, mas se permite que, para evitar mal de igual dimensão, consistente na dispensa em massa de trabalhadores, permaneçam os regularmente contratados e se regularizem as situações daqueles que não foram, quando possível.

Parágrafo segundo

Prestigiando o ânimo de conjugação de interesses entre as categorias profissionais e econômica correspondentes, criou-se uma comissão paritária, que realizará estudos sobre condições de trabalho, remuneração, produção e produtividade dos trabalhadores portuários com vínculo empregatício, objetivando, em especial, fornecer subsídios à negociação coletiva que se realizará na próxima data-base, 1º de março de 2001. Objetivou-se evitar impasse nas futuras negociações, normalmente decorrentes de propostas - de parte a parte - fora da realidade sócio-econômica do setor ou da realidade econômica nacional.

Parágrafo terceiro

Instituiu-se uma pesada multa para a hipótese de descumprimento, pelo operador portuário, das cláusulas relativas à contratação de trabalhadores, devendo esta se realizar, repito, preferentemente dentro do sistema e com observância de oferta de piso mínimo a ser pago. A multa reverterá em benefício do Sindicato da correspondente categoria profissional prejudicada.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Convenção 137 da Organização Internacional do Trabalho, assinada pelo Brasil e já ratificada pelo Decreto Legislativo correspondente, preconiza a instituição de um programa de renda mínima para os trabalhadores portuários. Prestigiando, mais uma vez, o ânimo das partes no equilíbrio das relações capital-trabalho e o espírito conciliador instituído nas relações portuárias pela Lei nº 8.630/93, celebraram as partes, de forma pioneira, avançada e audaz, acordo pelo qual constituem comissão paritária com o objetivo de elaborar sugestões para a aplicação das normas internacionais, ora nacionais, mencionadas. Tal estudo, por certo, trará subsídios à próxima negociação coletiva.

CLÁUSULAS TERCEIRA E QUINTA

Debate antigo no tocante às normas que incidem sobre o horário a ser caracterizado como noturno n o trabalho portuário e a respeito dos adicionais a serem pagos pelo trabalho em sábados e domingos encontrou pacificação, no acordo, mediante a manutenção de procedimento que vem sendo realizado, por cautela, pelos operadores portuários e remeteu a nova norma coletiva o regramento que subsistirá a partir de 1º de março de 2001.

Importante referir, aqui, que se trata da manutenção dos critérios atualmente adotados, o que significa dizer que tais critérios, diferenciados ou não, em relação a cada um dos Sindicatos signatários, não sofrerão nenhuma alteração.

CLÁUSULA QUARTA

Em relação a essa cláusula, há dois aspectos a considerar. O primeiro refere-se à participação dos trabalhadores em estudos a respeito de ergonomia no trabalho portuário, que vêm sendo realizados pelo Órgão Gestor de Mão-de-Obra de Salvador. Tais estudos já estavam em andamento, sem a citada participação.

O segundo diz respeito a que não restou consignada, na cláusula, data para que os trabalhos chegassem a termo. Entendo, na hipótese, a fim de evitar eventual dilação infundável, que se deva, ao homologar este acordo, instituir, como data para término de tais estudos ergonômicos, 28.02.2001, salvo justificada e insuperável necessidade de prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA

Assegura-se, por essa cláusula, a manutenção das condições salariais vigentes ao término do período revisando até o advento de novas normas coletivas, com expressa referência ao princípio constitucional da irredutibilidade salarial. Evitam-se, com isso, inúmeras controvérsias judiciais sobre vigência das normas coletivas, ao final do lapso de vigência do instrumento correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA

Ressalvam-se cláusulas normativas vigentes, mas não conflitantes, até o esgotamento do período revisando.

CLÁUSULA OITAVA

Impõe-se ao operador portuário a obrigação de fornecer o equipamento de proteção individual, a ser distribuído pelo Órgão Gestor de Mão-de-Obra de Salvador.

CLÁUSULA NONA

Mantém-se, em relação aos trabalhadores portuários do Porto de Aratu, o fornecimento de transporte e lanche, nas condições atualmente praticadas, sem que o tempo de deslocamento seja considerado como hora remunerável, in itinere.

CLÁUSULA DÉCIMA

Instituem-se regras para o depósito dos valores pertinentes ao décimo terceiro salário e às férias dos trabalhadores avulsos, o qual passa a ser mensal, desonerando o operador portuário das pesadas taxas bancárias cobradas pelos Bancos, a cada operação, antes diária.

Meu voto, portanto, é no sentido de que se homologue, nesta Corte, o presente acordo, integrado pelos esclarecimentos que constam da fundamentação e acrescentado da data de 28.02.2001, na Cláusula Quarta, para o término dos estudos ergonômicos.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, homologar o acordo realizado pelas partes, nos seguintes termos: Cláusula Primeira: Os operadores portuários doravante somente poderão contratar trabalhadores, incluídos os de capatazia e blocos, com vínculo empregatício a prazo indeterminado, mediante o cumprimento das regras insertas no artigo 26, parágrafo único, da Lei 8.630/93, artigo 170 da Constituição Federal, Convenção 137 e Recomendação nº 145 da OIT e atendidas as seguintes regras: I - Oferta de trabalho aos trabalhadores registrados no OGMOSA, mediante solicitação expressa a este, afixando-o em quadro de avisos, com cópia aos Sindicatos Profissionais representantes da categoria à qual pertence o trabalhador em razão de sua atividade, e dar publicidade à contratação através de publicação de edital em jornal de grande circulação na localidade, com prazo mínimo de 10 (dez) dias. As vagas serão preenchidas primeiramente pelos trabalhadores registrados e habilitados para a atividade que se deseja contratar, por segundo pelos trabalhadores registrados e habilitados para outras atividades, por terceiro pelos trabalhadores cadastrados e habilitados para a atividade que se deseja contratar, e por quarto pelos trabalhadores cadastrados e habilitados em outras atividades. Os trabalhadores de outras atividades deverão sofrer processo de treinamento pela empresa contratante; II - Não havendo trabalhadores do sistema interessados ou sobrando vagas, o operador portuário poderá contratar trabalhadores fora do sistema, procedendo à habilitação dos mesmos perante o OGMOSA, assegurado salário não inferior a 30 vezes o valor do salário-dia, excluído o valor do repouso semanal remunerado, atribuído aos trabalhadores avulsos, em conformidade com sua respectiva atividade e habilitação. Parágrafo Primeiro: Ficam asseguradas as contratações de trabalhadores realizadas pelos operadores portuários anteriores à Lei 8.630/93 e as realizadas até a presente data na forma da citada lei, da Convenção nº 137 e da Recomendação nº 145 da OIT. Parágrafo Segundo: Fica criada uma Comissão composta de dois representantes dos operadores portuários e dois representantes dos trabalhadores portuários, com o objetivo de estudo das condições de trabalho e remuneração dos trabalhadores portuários contratados e que venham a ser contratados pelos operadores portuários com vínculo empregatício a prazo indeterminado. O trabalho da Comissão terá início em 1º/10/2000 e término em 31/01/2001. As conclusões serão apresentadas ao SINDOPSA e aos Sindicatos Profissionais, visando dar subsídios para a negociação da data-base de 1º de março de 2001. Parágrafo Terceiro: Em caso de descumprimento pelo operador portuário do caput e dos incisos I e II da presente cláusula, ficará sujeito ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) da somatória do salário-dia correspondente ao número de trabalhadores contratados irregularmente, em favor do Sindicato da correspondente categoria profissional prejudicada. Cláusula Segunda: Fica criada uma Comissão para estudo e sugestão de implantação de um programa de renda mínima para os trabalhadores portuários avulsos, conforme preconiza a Convenção 137 da OIT. A Comissão será composta por seis membros, sendo três representantes do SINDOPSA e três representantes dos Sindicatos Profissionais. Os trabalhos deverão ser iniciados em 1º/10/2000 e concluídos em 31/01/2001. Cláusula Terceira: O adicional noturno atualmente pago, ou seja, de 50% sobre o salário normal, das 19:00 às 07:00, será mantido até 28/02/01. A partir de então será observado o preconizado em nova norma coletiva. Cláusula Quarta: Os Sindicatos Profissionais responsabilizam-se pela indicação de técnicos para participarem do estudo ergonômico, abrangendo todos os trabalhadores portuários avulsos, já em desenvolvimento pelo OGMOSA, ficando estabelecida a data de 28/02/2001 para o término do referido estudo. Cláusula Quinta: Os adicionais de sábados e domingos atualmente pagos serão observados pelos operadores portuários até 28/02/2001, salvo nova norma coletiva. Cláusula Sexta: Os atuais salários, observado o princípio da irredutibilidade do salário, taxas, adicionais (exceto os aqui disciplinados), regras de escalação e requisição, prevalecem enquanto não houver nova norma coletiva. Cláusula Sétima: As normas constantes da sentença normativa e medidas cautelares proferidas nos autos de dissídio coletivo n. 801.98.0145-30 e 801.98.0206-30 - TRT 5ª Região, no que não conflitem com o ora disposto, terão vigência até 28/02/2001. Fica também ressalvado o Acordo Coletivo de Trabalho entre o SINDOPSA e o Sindicato dos Portuários de Candeias, no período de sua vigência. Cláusula Oitava: O equipamento de proteção individual será fornecido pelo Operador Portuário e distribuído aos trabalhadores pelo OGMOSA. Cláusula Nona: Os Operadores Portuários fornecerão transporte e lanche aos trabalhadores portuários avulsos no Porto de Aratu, não sendo considerado o tempo de deslocamento como hora in itinere. Cláusula Décima: Os valores relativos a férias e décimo terceiro salário serão depositados e liberados mensalmente. Os depósitos mencionados serão feitos na conta do trabalhador portuário pelo OGMOSA. Cláusula Décima Primeira: O presente acordo, com natureza de transação, abrange todos os processos de dissídio coletivo, principais e respectivos acessórios entre as partes, ora em tramitação, independentemente do grau de jurisdição em que se encontrem. As custas processuais serão suportadas pelo Suscitante.

Brasília, 28 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Presidente

GELSON DE AZEVEDO

Relator

Ciente: TEREZINHA MATILDE LICKS PRATES

Procuradora Regional do Trabalho

PROCESSO : RODC-584.749/1999.2 - 4ª REGIÃO - (AC. SDC/2000)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DR. NILO AMARAL JÚNIOR



RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES DE CARGA SECA, LÍQUIDA, INFLAMÁVEL, EXPLOSIVA, REFRIGERADA E VIVA; DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ÔNIBUS INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS EM TURISMO E FRETAMENTO; DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR E DE TRANSPORTE DE EMPREGADOS EM GERAL

ADVOGADO : DR. CÉSAR LUIS PIVA

EMENTA: DISSÍDIO COLETIVO - NEGOCIAÇÃO PRÉVIA - IMPRESCINDIBILIDADE DO ESGOTAMENTO DAS TENTATIVAS NEGOCIAIS AUTÔNOMAS - A atuação dos Órgãos Públicos na negociação entre as categorias profissional e patronal para estabelecer novas relações de trabalho deve se dar por exceção, isto, tanto na ingerência da Delegacia Regional do Trabalho quanto do Poder Judiciário, na instauração da instância, pois somente devem intervir quando já esgotados todos os meios de negociação autônoma. **DISSÍDIO COLETIVO - REPRESENTATIVIDADE DA CATEGORIA - PRESENÇA E VOTAÇÃO NA ASSEMBLÉIA** - O processo de elaboração da norma coletiva deve constituir verdadeiro instrumento da real vontade da categoria, o que não se atinge sem uma expressiva presença e atuação de seus membros nas respectivas assembleias. Dissídio Coletivo julgado extinto sem apreciação do mérito.

O Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários em Transportes de Carga Seca, Líquida, Inflamável, Explosiva, Refrigerada e Viva, de Trabalhadores em Empresas de Ônibus Intermunicipais, Turismo e Fretamento, dos Trabalhadores de Empresas de Transporte Escolar e de Transporte de Empregados nas Empresas em Geral, apresentou Dissídio Coletivo contra o Sindicato das Empresas em Transportes Rodoviários no Estado do Rio Grande do Sul, perante o TRT da 4ª Região, formulando condições de trabalho mencionadas às fls.6/32, em favor dos empregados abrangidos pela base territorial, quais sejam: Municípios de Carazinho, Não Me Toque, Tapera, Colorado, Espumoso, Victor Graeff, Chapada e Sarandi.

Com a inicial vieram os seguintes documentos:
 . Edital de convocação para AGE, em 14/5/97, (fl.62) publicado em 10/05/97;

. Ata da Assembléia-Geral Extraordinária (fls.63/84), na qual não consta o número de associados e nem dos presentes;
 . Lista de presença da AGE (fls.85/88), constando 24 (vinte e quatro) assinaturas;

. Estatuto Social do Sindicato Suscitante às fls.231/257;
 . A fl.38 encontra-se juntada correspondência enviada pelo Sindicato Suscitante ao Suscitado, datada de 14 de maio de 1997, mediante a qual o representante da categoria profissional envia a pauta de reivindicação aprovada em AGE.

As fls.95, 36, 37 e 103 estão acostadas Atas de Reuniões de negociação perante a DRT, ocorridas nos dias 26 de maio de 1997, 10 e 24 de junho de 1997 e 08 de julho de 1997, respectivamente, dentre as quais, nas três primeiras constata-se que não houve acordo acerca de reajuste salarial, motivo pelo qual as tabulações foram prorrogadas, enquanto a última Ata registra a ausência do Sindicato suscitado.

O TRT da 4ª Região, pelo acórdão de fls.385/416, afastou a preliminar de ilegitimidade ativa do Sindicato Suscitante, deferindo parcialmente as cláusulas propostas.

Recorre o Sindicato patronal, às fls.418/429, renovando a preliminar de ilegitimidade ativa do Suscitante, porquanto a representação desse restringe-se a categoria dos trabalhadores de linhas urbanas, em face da representatividade dos trabalhadores das linhas intermunicipais e interestaduais já se dar pelo SINDIRODOSUL. Sustenta que a decisão dissente do disposto no art. 8º, II da CF/88.

No mérito, impugnam as cláusulas relativas ao reajuste salarial, piso salarial, adicional por tempo de serviço, horas extras, adicional noturno, estabilidade gestante, garantia no emprego decorrente de aposentadoria, garantia de emprego por convenção coletiva, atestados médicos, média comissionados, alimentação e estadia, adiantamento salarial, multa pelo pagamento em atraso de salário, pagamento do salário com cheque, contribuição assistencial, aviso prévio proporcional, assistência judiciária, gratificação de caixa, mão-de-obra locada e das penalidades.

O recurso foi admitido pelo despacho de fl.463, com contra-razões às fls.469/473, mediante as quais o Suscitante pugna pelo não-conhecimento dos documentos trazidos com o Recurso Ordinário, por virem extemporaneamente, uma vez que não se tratam de documentos novos, bem como, que não dizem respeito ao presente processo.

A Procuradoria-Geral do Trabalho, às fls.476/480, opinou pela não-admissão dos documentos juntados às fls.431/461, assim também, pelo provimento parcial do recurso.

E o relatório.

VOTO

Recurso tempestivo, bem representado, com custas pagas.

1 - DOS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS.431/461

O Suscitante, em contra-razões, pugna pelo não-conhecimento dos documentos trazidos com o Recurso Ordinário, porquanto estes vieram extemporaneamente, uma vez que não se tratam de documentos novos, bem como, que não dizem respeito ao presente processo.

Como bem asseverou o Douto Ministério Público, a presente impugnação encontra amparo na orientação do Enunciado nº 8 desta Corte, no sentido de que a juntada de documentos na fase recursal só se justifica quando provado o justo impedimento para sua oportuna apresentação ou se referir a fato posterior à sentença.

Assim, constatado que não houve demonstração de justo impedimento para oportuna apresentação dos referidos documentos, deixo de conhecê-los.

Acolho, portanto, a postulação formulada em contra-razões para não conhecer dos documentos juntados às fls.431/461.

2 - PRELIMINARES DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, ARGÜIDAS DE OFÍCIO

Verifica-se de plano irregularidades na formação do presente processo.

Não existe nos autos demonstração de que tenha havido providência por parte do Sindicato Suscitante para autonomamente dirimir o conflito de interesses.

Não obstante, o alegado na inicial de que houve tentativas frustradas de negociação, o certo é que não consta dos autos correspondência enviada aos Sindicatos Suscitados, convidando-os a negociarem a proposta aprovada em Assembléia-Geral, da mesma forma que não existe convite para que fossem agendadas datas objetivando o início das negociações, ou mesmo notícia de que foram estabelecidos local e data para a negociação prévia.

Existe, sim, demonstração de três reuniões realizadas, todas elas, no entanto, já em esfera administrativa, com a ingerência da DRT.

Assim, evidente pelo exame dos autos que o Suscitante não logrou êxito em demonstrar de forma inequívoca que tenham sido esgotadas as tentativas de negociação, de acordo com o que preceitua a Carta Magna.

A atuação dos Órgãos Públicos deve se dar por exceção, ou seja, tanto pela ingerência da Delegacia Regional do Trabalho quanto do Poder Judiciário pela instauração da instância, hipóteses estas que devem intervir apenas se esgotados todos os meios de negociação autônoma.

A orientação da colenda SDC desta Casa estabelece que somente a realização de Mesa Redonda perante a DRT ofende o disposto no art. 114, § 2º, da CF/88, porquanto se trata de insuficiência de negociação prévia (OJ/SDC nº 24).

Por outro lado, tanto a legitimidade quanto a representatividade do Sindicato Suscitante, também não se encontram evidenciadas, pois a lista de presença revela o comparecimento de 24 pessoas à Assembléia-Geral Extraordinária, número que de plano demonstra ser insuficiente para deliberar em nome de categoria profissional com base territorial em 8 Municípios.

No mais, é certo que na Ata da AGE também não constou a relação numérica dos filiados à entidade sindical e nem dos presentes em condições de voto.

Desta forma, por qualquer ângulo que se examine a questão, impossível aferir se os presentes votantes traduziram a vontade da categoria, ora representada.

Os arts. 612 e 859 da CLT dispõem que a negociação coletiva e o ajuizamento do Dissídio Coletivo subordinam-se à prévia autorização dos empregados associados àquela entidade sindical, reunidos em assembleia, observado o quorum legal de 2/3 na primeira convocação e de 1/3 na segunda, conforme a Orientação Jurisprudencial da SDC nº 13.

Assim, mister se faz que, além da regularidade da convocação para a assembleia, conste do registro de Ata o número concreto dos associados das entidades suscitantes representativas de categoria, e o número de presentes, a fim de permitir a existência ou não de quorum apto à deliberação da classe, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 21 da SDC.

Desta forma, torna-se inviável a verificação de representatividade do Sindicato para o presente Dissídio Coletivo, pois impossível afirmar-se que a assembleia traduziu a vontade da respectiva categoria profissional.

Com estes fundamentos, **julgo extinto** o processo, sem apreciação do mérito, na forma do disposto nos incisos IV e VI do art. 267 do CPC, ante a ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito, bem como da condição da ação atinente à legitimação da parte suscitante, ficando prejudicada a análise do Recurso interposto.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I - negar provimento ao recurso quanto à preliminar de carência de ação - ilegitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho; II - dar-lhe provimento parcial para restringir a declaração de nulidade da Cláusula 10 (Contribuição Assistencial), aos não-associados à entidade sindical.

Brasília, 14 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Presidente

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

Ciente: JOSÉ CARLOS FERREIRA DO MONTE

Subprocurador-Geral do Trabalho

PROCESSO : RODC-668.437/2000.0 - 2ª REGIÃO - (AC. SDC/2000)

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCURADORA : DRA. MARTA CASADEI MOMEZZO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSÕES DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADO : DR. CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO

ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS CASAS DE DIVERSÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR. ANTENOR MASCHIO JUNIOR

EMENTA: DISSÍDIO COLETIVO. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - A contribuição assistencial só deve ser descontada do salário dos trabalhadores que forem, efetivamente, associados da entidade da respectiva categoria profissional, sob pena de afronta aos artigos 5º, inciso XX, e 8º, inciso V, da Constituição da República. Recurso parcialmente provido.

Tratam os presentes autos de Dissídio Coletivo de natureza econômica suscitado pelo Sindicato dos Empregados em Casas de Diversões de São Paulo e Região contra o Sindicato das Casas de Diversões do Estado de São Paulo, pleiteando as condições descritas na Pauta de Reivindicações, para beneficiar os empregados que integram a base territorial do Suscitante e do Suscitado.

As partes compuseram-se, tendo o egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região homologado o acordo firmado para que produza seus efeitos legais (fls. 169-79).

A douta Procuradoria interpõe Recurso Ordinário, pretendendo a exclusão ou, supletivamente, a adaptação da cláusula alusiva à contribuição assistencial (fls. 181-6).

O recurso foi recebido pelo despacho de fl. 192.

Contra-razões não apresentadas.

Desnecessária a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, tendo em vista a concretização da defesa de interesse público pela interposição de recurso.

E o relatório.

VOTO

Atendidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, conhecimento do Recurso.

1 - CLÁUSULA 39 : CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O egrégio 2º Regional homologou o acordo firmado entre as partes, inclusive no tocante à Cláusula 39 referente à contribuição assistencial, a qual assim restou redigida: **CLÁUSULA 39 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** - Contribuição Assistencial, de todos os trabalhadores, associados ou não, da categoria, de 5% (cinco por cento), ao ano, descontados em folha de pagamento, em duas parcelas de 2,5% (dois e meio por cento), nos meses de Novembro e Maio, recolhido pelas empresas em guias próprias, fornecida pelo Sindicato, até 10 (dez) dias após o desconto (fl. 178).

O digno órgão do Ministério Público interpõe Recurso Ordinário. Pretende a exclusão da Cláusula 39 ou que seja adaptada ao Precedente Normativo nº 74 da SDC. Sustenta que a instituição de obrigação direta entre o Sindicato e trabalhadores da categoria não é matéria própria de sentença normativa.

A colenda Seção de Dissídios Coletivos já pacificou o tema ao julgar o IUJ-436.141/98.1, suscitado pelo Ministro Armando de Brito, no sentido de que as cláusulas coletivas estabelecidas de contribuição em favor de entidade sindical, a qualquer título, obrigando trabalhadores não-sindicalizados, são ofensivas ao direito de livre associação e sindicalização, garantido constitucionalmente, e, dessa forma, são nulas, decorrendo daí o direito à devolução dos valores eventualmente descontados.

Ademais, o Precedente Normativo nº 119 da SDC mostra-se pertinente à espécie ao orientar que a contribuição assistencial só deve ser descontada do salário dos trabalhadores que forem, efetivamente, associados da entidade da respectiva categoria profissional, sob pena de afronta aos artigos 5º, inciso XX, e 8º, inciso V, da Constituição da República.

Por tais fundamentos, dou provimento parcial ao recurso para, mantendo a Cláusula 39 - Contribuição Assistencial, adaptá-la ao disposto no Precedente Normativo nº 119 da SDC, no sentido de que os descontos sejam somente efetuados nos salários dos empregados associados, excluindo-se, conseqüentemente, os trabalhadores não-associados.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para, mantendo a Cláusula 39 - Contribuição Assistencial, adaptá-la ao disposto no Precedente Normativo nº 119 do TST, excluindo os trabalhadores não-associados ao sindicato da incidência dos descontos nela previstos.

Brasília, 14 de setembro de 2000.

WAGNER PIMENTA

Presidente em exercício e Relator

Ciente:

JOSÉ CARLOS FERREIRA DO MONTE

Subprocurador-Geral do Trabalho

Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

Acórdãos

PROCESSO : E-RR-310.573/1996.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDI1)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

EMBARGANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR

EMBARGADO(A) : LOURENÇO BELO FERREIRA E OUTROS

ADVOGADO : DR. AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade dos acórdãos turmários por negativa de prestação jurisdicional, mas deles conhecer no tocante ao tema "Da Violação do Art. 896 da CLT. Coisa Julgada. Enunciado da Súmula nº 126/TST. Diferenças Salariais. Regimento do SERPRO e Sentença Normativa. Dissídio Coletivo nº 8.948/90.", por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para, com fulcro no art. 260 do RITST, examinando a matéria suscitada no Recurso de Revista, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

EMENTA: SERPRO. PREVALÊNCIA DA SENTENÇA NORMATIVA SOBRE DISPOSIÇÃO REGULAMENTAR DA EMPRESA. A norma coletiva é fruto do exercício do poder normativo da Justiça do Trabalho, previsto pela Constituição Federal em seu art. 114. Assemelha-se à norma legal, por seu caráter geral e abstrato; enquanto vigente, impõe-se às partes com força de lei e se aplica a todos os membros da categoria. A concessão, por meio de sentença normativa, de aumento em valores nominais e por faixas salariais, caracterizada a superveniência de norma nova entre as partes e a conseqüente inaplicabilidade, durante a sua vigência, de normas regulamentares da Empresa com as quais seja ela incompatível, hipótese do dispositivo atinente à observância do interstício de 10% (dez por cento) entre as referências. Embargos conhecidos e providos.



PROCESSO : E-RR-323.075/1996.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
ADVOGADA : DRA. ALEXANDRA CARVALHO DA ROCHA
EMBARGADO(A) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. NÃO CONHECIMENTO. Não sendo comprovado que o não conhecimento da Revista tenha violado o artigo 896 da CLT, não se conhece dos Embargos. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-356.028/1997.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : AGESILAU NEIVA ALMADA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para, passando ao exame da matéria veiculada na Revista, com apoio no art. 260 do RITST, julgar improcedente a Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais.

EMENTA: HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. ENUNCIADO Nº 338/TST. Para que ocorra a inversão do ônus probatório, nos termos do Enunciado nº 338 desta Corte, é necessário que haja determinação judicial para a apresentação dos registros de horário, e que a determinação não seja cumprida injustificadamente. Inexistindo essas circunstâncias, o ônus probatório não é invertido, ou seja, permanece com o reclamante, que deve provar suas alegações. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-RR-358.519/1997.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : MARIA DJANETE LEITE COSTA
ADVOGADA : DRA. DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA

EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT - DIRETORIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO : DR. JOÃO MARMO MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por vulneração ao art. 896 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Recurso de Revista, como entender de direito.

EMENTA: APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126/TST. VULNERAÇÃO AO ART. 896 CONSOLIDADO. Constatou-se má aplicação do Enunciado nº 126/TST ante o reconhecimento de que o exame da matéria veiculada em razão de revista prescinde do exame de fatos e provas. Recurso de embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-RR-460.216/1998.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : PRIMO HILÁRIO MISSIO
ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de indeferimento dos Embargos, argüida na Impugnação e, ainda por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos do Banco Reclamado.

EMENTA: TRANSFERÊNCIA PROVISÓRIA-DIREITO AO RESPECTIVO ADICIONAL. Correta a decisão do Regional ao entender que as sucessivas transferências por um curto lapso de tempo caracterizam a sua provisoriedade, fazendo, pois, o Reclamante jus ao respectivo adicional. A referida decisão foi proferida em consonância com o item nº 113 da Orientação Jurisprudencial da SDI desta C. Corte, que é no sentido de que "O fato de o empregado exercer cargo de confiança ou a existência de previsão de transferência no contrato de trabalho não exclui o direito ao adicional. O pressuposto legal apto a legitimar a percepção do mencionado adicional é a transferência provisória". Embargos não conhecidos.

CARGO DE CONFIANÇA-GERENTE DE BANCO-HORAS EXTRAS ALÉM DA OITAVA. Se o Eg. Regional, última instância de prova, embora tenha reconhecido que o Reclamante estava investido de mandato na forma legal e que detinha alguns poderes de mando e gestão, consignou expressamente que o referido mandato era limitado, estando, inclusive, vinculado ao manual de operação do Reclamado, tem-se que a Revista, efetivamente, não merecia ser conhecida, eis que, para se chegar à conclusão pretendida pelo Embargante, ou seja, de que o Autor possuía amplos poderes de mando e gestão que o enquadravam no art. 62, alínea "b" da CLT, necessário seria revolver fatos e provas, o que é vedado pelo Enunciado 126/TST. Deve ser ressaltado, finalmente, que os poderes revelados pelas testemunhas, ou seja, que o Reclamante era a autoridade máxima dentro da agência, que possuía mandato em forma legal e que detinha poderes disciplinares para advertir e inclusive demitir funcionários, não são suficientes para caracterizar os amplos poderes de mando e gestão a que se referem o art. 62 da CLT e o Enunciado 287/TST, eis que tais poderes podem ser limitados, o que, aliás, restou revelado pelo Eg. Regional. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-493.716/1998.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : DR. CLÁUDIO A. F. PENNA FERNANDEZ
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO A. F. PENNA FERNANDEZ

EMBARGADO(A) : JOSÉ ARIVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ANGELO MAGALHÃES JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para, afastando o reconhecimento de nulidade do v. acórdão do Regional, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Recurso de Revista, como entender de direito.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE ARGÜIDA NA REVISTA. ACOLHIMENTO PELA TURMA. CONTRARIEDADE AO ENUNCIADO 297/TST. Contrária o Enunciado 297/TST decisão da Turma que acolhe preliminar de nulidade de acórdão do Regional, proferido em Embargos de Declaração, determinando o retorno dos autos ao TRT para apreciação do tema "equiparação salarial quanto à questão da existência ou não de quadro de carreira e promoções", quando o reclamante, em seus ED's na instância ordinária, não se manifestou sobre esse tema. Embargos conhecidos o providos para retorno dos autos à Turma, para que prossiga no exame da Revista.

PROCESSO : E-AIRR-534.031/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO S.A. (INCORPORADOR DO BANCO REAL S.A.) E OUTRO

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

EMBARGADO(A) : ÂNGELA BEZERRA DA SILVA SI-BUWA

ADVOGADO : DR. ROMEU GUARNIERI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 38 da CPC e divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastada a irregularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento interposto pelos Reclamados, como entender de direito.

EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - INSTRUMENTO DE MANDATO COM PRAZO DE VALIDADE. Embora não se possa afirmar, a partir do traslado, que as procurações extraídas dos autos principais foram juntadas ao processo até a data de validade consignada nos mandatos, os Embargos devem ser providos, porque constatado, por meio das peças assinadas pela advogada que assinou o substabelecimento, que as procurações foram juntadas ao processo dentro do prazo, convalidando, desse modo, o substabelecimento que outorga poderes ao subscritor do Agravo de Instrumento. Embargos providos.

PROCESSO : AG-E-RR-265.977/1996.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : E: JAIR DE MATOS

AGRAVADO(A) : DR. NILTON CORREIA

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

EMBARGADO(A) : E: UNIÃO FEDERAL

AGRAVANTE : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DECISÃO: I - Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental da Reclamada; II - Por unanimidade, deixando de examinar a preliminar de nulidade suscitada nos Embargos do Reclamante, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC, deles conhecer por contrariedade ao Enunciado nº 304/TST e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão do Regional, determinando a incidência de juros de mora sobre os débitos trabalhistas decorrentes da condenação.

EMENTA: JUROS DE MORA. BNCC. INAPLICABILIDADE DO ENUNCIADO Nº 304/TST. O Enunciado nº 304/TST afigura-se inaplicável ao caso dos autos, um vez que a liquidação do BNCC se deu por deliberação de seus acionistas, e não por intervenção do Banco Central, o que o afasta do benefício da isenção de juros prevista no art. 18, letra "d", da Lei nº 6.024/74, cuja interpretação culminou com a edição daquele Verbete. Em consequência, sobre os débitos trabalhistas do BNCC devem incidir os juros de mora. Embargos parcialmente conhecidos e providos.

PROCESSO : E-RR-238.940/1996.1 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS

EMBARGADO(A) : MARIA MADALENA MOREIRA E OUTRA

ADVOGADO : DR. ALON DO GARMO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. De acordo com a orientação consagrada no Enunciado nº 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração pública direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-268.343/1996.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

EMBARGANTE : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGANTE : MAUREEN SGARZI

ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: I - Por unanimidade, não conhecer dos Embargos do Reclamante; II - Por unanimidade, conhecer dos Embargos da Reclamada por divergência jurisprudencial, mas negar-lhes provimento.

EMENTA: EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO DA RECLAMANTE. SUPERVENIÊNCIA DO DECRETO-LEI 2284/86. PLANO CRUZADO. ACORDO COLETIVO. (O.J.69/SDI). O DL-2283/86 e o DL-2284/86, ao dispor sobre Política Salarial, fê-lo mediante normas de ordem pública, de cogência absoluta, as quais, por isso, não podiam ser contrariadas por decisão normativa, ainda que decorrente de acordo homologado em dissídio coletivo, tendo em vista a prevalência das normas de Política Salarial, controladoras da política econômica, especialmente no que tange ao controle da inflação. Recurso de Embargos da Reclamante não conhecido. **RECURSO DA CDHU. ILEGITIMIDADE DE PARTE.** O Decreto Estadual nº 29.803/89 transferiu da CONESP - Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo para a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, a competência para projetar e construir prédios escolares de propriedade do Governo do Estado de São Paulo, repassando-lhe, também, todos os contratos em andamento, responsabilizando-a, ainda, pelos haveres trabalhistas assumidos pela sucedida. Outrossim, a não transferência patrimonial da CONESP para a CDHU foi de interesse do próprio Estado, sócio majoritário da sucessora, o que não descaracteriza a sucessão disposta no referido Decreto Estadual, já que é do Estado a competência para conferir a correta destinação do patrimônio da extinta Companhia, em prol do interesse público. Recurso de Embargos da Reclamada ao qual se nega provimento.

PROCESSO : E-RR-299.949/1996.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)

PROCURADOR : DR. ROBERTO NÓBREGA DE ALMEIDA

EMBARGADO(A) : CARMEN LUISA TONIZZA E OUTROS

ADVOGADA : DRA. CARLA MACIEL CAVALCANTE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. CONHECIMENTO. Não viola o artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho decisão de Turma que não conhece do Recurso de Revista sob o fundamento de que não foram indicados, no Recurso Ordinário, dispositivos de lei tidos como violados. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-314.342/1996.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA

ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR

EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS PEREIRA

ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: APPA - AUTARQUIA - ATIVIDADE ECONÔMICA - FORMA DE EXECUÇÃO - ARTIGO 173, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19/98. Não se vislumbra, no caso, ofensa à literalidade do disposto nos arts. 100 e 173, § 3º, da Constituição Federal, este último com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, tendo em vista que a atividade predominantemente de natureza econômica exercida pela Reclamada não é própria e típica da administração pública e não se desenvolve em caráter de monopólio, em face do disposto no art. 21, inciso XII, "f", da Constituição Federal. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-319.247/1996.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

EMBARGANTE : ADELAR AVEDO STEFFENS

ADVOGADO : DR. JOSÉ JADIR DOS SANTOS

EMBARGADO(A) : OS MESMOS



DECISÃO: I - Por unanimidade, conhecer dos Embargos do Reclamado por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para determinar que na liquidação se proceda ao desconto do Imposto de Renda sobre o valor total da condenação com cálculo ao final; II - Por unanimidade, não conhecer dos Embargos do Reclamante.
EMENTA: EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO DO RECLAMADO. DESCONTOS FISCAIS. INCIDÊNCIA. TOTALIDADE. Os descontos do Imposto de Renda efetuados sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial incidem sobre o valor total, porque estabelece o artigo 46 da Lei 8.541/92 que o devedor está obrigado ao pagamento no momento em que o rendimento se torne disponível para o beneficiário. Recurso de Embargos do Reclamado ao qual se dá provimento. **RECURSO DO RECLAMANTE. CARGO DE CONFIANÇA BANCÁRIO. CONFIGURAÇÃO. ART. 224, § 2º DA CLT.** O bancário no exercício da função de chefia, que recebe gratificação não inferior a 1/3 do salário do cargo efetivo, está inserido na exceção do § 2º do art. 224 da CLT, não fazendo jus ao pagamento das sétima e oitava horas como extras. Recurso de Embargos do Reclamante que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-329.973/1996.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : JOÃO RIBEIRO DA SILVA FILHO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO : DR. ALBERTINO SOUZA OLIVA
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE. Cada matéria suscitada foi devidamente apreciada e fundamentada pelo v. acórdão impugnado, ou seja, a prestação jurisdicional buscada foi entregue de maneira plena, mesmo que contrária à pretensão do Reclamante, o que afasta, igualmente, as alegadas violações dos dispositivos da Carta Magna e de lei citados. A manifestação completa sobre aspectos relevantes para o deslinde da controvérsia, obstante a oposição de Embargos Declaratórios, não importa em negativa de prestação jurisdicional. **VÍNCULO EMPREGATÍCIO - VERBAS RESCISÓRIAS** - Sendo nula de pleno direito a contratação, uma vez que declarada inconstitucional as Leis Municipais que autorizavam a prorrogação do contrato de trabalho, não gera nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-338.547/1997.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. TEREZA D. GONZAGA
PROCURADOR : DR. LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO
EMBARGADO(A) : LOURIVAL NOGUEIRA DE CASTILHO JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: PREQUESTIONAMENTO - DESCONTOS FISCAIS. O prequestionamento é o pressuposto de recorribilidade em apelo de natureza extraordinária. É necessário, ainda que a matéria seja de incompetência absoluta - OJ nº 62. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-344.788/1997.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO
EMBARGADO(A) : LUIZ MÁRIO CASSINELLI FILHO
ADVOGADA : DRA. EDNA DE CASTRO RODRIGUES SOUTO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher a prefacial argüida pelo Ministério Público do Trabalho, para não conhecer dos Embargos, porque intempestivos.

EMENTA: RECURSO - RECESSO FORENSE - CONTAGEM DE PRAZO - INTEMPESTIVIDADE. De acordo com o art. 148, I do RITST, serão feriados forenses, no Tribunal, os dias compreendidos entre 20 de dezembro, inclusive, e 1º de janeiro, não havendo qualquer ressalva, para o fato de os dias 18 e 19 recaírem no sábado e domingo, respectivamente. O prazo, portanto, não é suspenso a partir do dia 17.12 (sexta-feira), porquanto não se pode EXCLUIR DO CÔMPUTO O SÁBADO E O DOMINGO INTERCORRENTES. Embargos não conhecidos, porque intempestivos.

PROCESSO : E-RR-344.840/1997.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : GETÚLIO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CARLOS PRUDENTE DA SILVA
ADVOGADO : DR. BENEDITO L. DE MORAES
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. TERESA D'ELIA GONZAGA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS - RECURSO DE REVISTA - Não havendo pronunciamento expresso da turma acerca da matéria prevista nos dispositivos de lei e da Constituição da República apontados nos Embargos, o Recurso não reúne condições de processamento, a míngua do necessário prequestionamento. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-419.994/1998.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEJUSC
PROCURADOR : DR. JOSÉ DAS GRAÇAS BARROS DE CARVALHO
EMBARGADO(A) : LAERTE DA SILVA CRISTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece do Agravo de Instrumento em que a parte deixou de trasladar o despacho denegatório do Recurso de Revista, bem como a respectiva certidão de intimação. Orientação do Enunciado 272 e do item IX da IN 6/96 do TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-419.995/1998.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. EVANDRO EZIDRO DE LIMA RÉGIS
EMBARGADO(A) : FRANCISCO CARLOS HERVILANDO DE CASTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ PAIVA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece do Agravo de Instrumento em que a parte deixou de trasladar a certidão de intimação do despacho agravado, imprescindível a demonstração da tempestividade do Recurso. Orientação do Enunciado 272 e do item IX da IN 6/96 do TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-419.996/1998.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. JOSÉ DAS GRAÇAS BARROS DE CARVALHO
EMBARGADO(A) : MARINA LEMOS DE LIMA
ADVOGADO : DR. OLYMPIO MORAES JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece do Agravo de Instrumento em que a parte deixou de trasladar o despacho denegatório do Recurso de Revista, bem como a respectiva certidão de intimação. Orientação do Enunciado 272 e do item IX da IN 6/96 do TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-420.006/1998.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. EVANDRO EZIDRO DE LIMA RÉGIS
EMBARGADO(A) : ARISTIDES PATRÍCIO DE MELO
ADVOGADO : DR. VÂNIA BARRONCAS ROGÉRIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando faltarem no traslado peças essenciais à compreensão da controvérsia. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-455.951/1998.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DIAS MARTINS NETO
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO DE SOUZA AGUIAR NETTO
ADVOGADO : DR. OSWALDO DE ALARCÃO BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS À SDI. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DECISÃO QUE NÃO VERIFICA OFENSA A TEXTO DE LEI E/OU CONSTITUCIONAL. IMPERTINÊNCIA DOS EMBARGOS (EN. Nº 353/TST). Decisão de Turma do Tribunal Superior do Trabalho que nega provimento a Agravo de Instrumento, eis que não configurada violação legal e/ou

constitucional, não é passível de ser modificada através do Recurso de Embargos (art. 894 da CLT). A hipótese, neste caso, por não dizer respeito ao exame de pressupostos extrínsecos do Recurso, inviabiliza os Embargos, conforme diretriz do Enunciado nº 353 do TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-527.794/1999.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : HENRIQUE FREDERICO WOTH
ADVOGADO : DR. TOMAZ DA CONCEIÇÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. De acordo com a orientação consagrada no Enunciado nº 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração pública direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-537.067/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA
EMBARGADO(A) : JOSÉ PAIVA
ADVOGADA : DRA. MARIA ALICE HERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. "Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva" - Enunciado nº 353/TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-572.299/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : GISELDA SIZZI
ADVOGADO : DR. DARMY MENDONÇA
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
ADVOGADA : DRA. TÂNIA MARIA PIRES BERNARDES
EMBARGADO(A) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL - Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-602.723/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA INTERBRAS)
PROCURADOR : DR. REGINA VIANA DAHER
EMBARGADO(A) : JOSÉ FERNANDO FIUZA MONTEIRO
ADVOGADA : DRA. GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIOTTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-341.857/1997.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. CELSO LUIZ BARIONE
EMBARGADO(A) : CECÍLIA SUZUKI E OUTROS
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO PERES



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Conforme jurisprudência reiterada desta Corte, não ofende o artigo 896 consolidado a decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou desconhecimento da revista (Enunciado 333/TST). Recurso não conhecido.

PROCESSO : E-RR-521.679/1998.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : PAULO ROBERTO BUENO
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : BANCO REAL S.A. E OUTRO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade, mas, por maioria, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Milton de Moura França, conhecer dos Embargos no tocante ao tema "Complementação de Aposentadoria - Fundação Clemente de Faria", por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no exame dos pressupostos de conhecimento da Revista patronal, no particular, como entender de direito, ficando prejudicado o exame das razões de Embargos quanto ao mérito do tema "Complementação de Aposentadoria - Fundação Clemente de Faria".

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. RETORNO DOS AUTOS À TURMA PARA EXAME DOS OUTROS PRESSUPOSTOS DE CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA. Quando a Turma conhece mal de Recurso de Revista, por violação de lei ou por divergência jurisprudencial, acaba por violar o art. 896 da CLT. Neste caso, se o Recurso de Revista apresentava outros fundamentos para o conhecimento e que não foram examinados pela Turma, deve-se determinar o retorno dos autos a ela para que, examinando-os, decida novamente quanto ao conhecimento. Não é razoável, na hipótese, exigir-se da parte, que teve seu Recurso de Revista conhecido e provido, que ainda interpusse Embargos Declaratórios para pedir à Turma que examinasse os demais fundamentos de conhecimento de seu Recurso. Isto tanto mais se justifica quanto se considere que se está perante o mesmo grau de jurisdição. Recurso de Embargos parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : E-RR-284.071/1996.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : SUNTA MARTELLI VENZAZZI
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO STEUCK

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS. DESVIO FUNCIONAL. DIFERENÇAS SALARIAIS. VIOLAÇÃO LEGAL E CONSTITUCIONAL. PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO Nº 297/TST. O prequestionamento é um pressuposto de recorribilidade dos recursos de natureza extraordinária (Orientação Jurisprudencial da SBDI nº 62). Assim, é necessário que o Órgão julgador tenha emitido juízo explícito sobre a matéria contida no dispositivo apontado como violado para entendê-la prequestionada; caso contrário, cabe à parte interessada provocá-la para que o faça, sob pena de preclusão, nos termos do Enunciado nº 297/TST. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-325.090/1996.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. SANDRA LIA SIMÓN
EMBARGADO(A) : SUELI APARECIDA LOPES
ADVOGADO : DR. PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitando a preliminar de não-conhecimento do recurso por intempestividade, acolher a preliminar de não-conhecimento por falta de interesse de recorrer do Embargante, por ausência de sucumbência, ambas argüidas pelo Ministério Público do Trabalho e, via de consequência, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS - FALTA DE INTERESSE DA PARTE PARA RECORRER - AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA. Não se conhece de recurso quando não há interesse da parte em recorrer, já que não foi sucumbente na decisão impugnada. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-334.064/1996.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : JUDITE XAVIER DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR : DR. JOSUE CHAGAS VILELA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial, mas negar-lhes provimento.

EMENTA: IPC DE MARÇO/90. SERVIDOR PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL. LEI DISTRITAL Nº 38/89. O Governo do Distrito Federal pode legislar sobre direito do trabalho em relação aos servidores da administração direta, como empregador comum, não como órgão público. Em relação aos servidores das autarquias, empresa pública, fundações e sociedades de economia mista, não pode o Distrito Federal legislar, não pode editar legislação trabalhista, por ser da competência privativa da União Federal. E os servidores da Fundação Hospitalar do Distrito Federal não integram a administração direta, não podendo, pois, o Distrito Federal lhes conceder nenhuma vantagem trabalhista. Conclui-se, portanto, que o reajuste salarial concedido pelo Governo do Distrito Federal através da Lei Distrital nº 38/89 não alcança os Reclamantes, ora Embargantes, uma vez que, *in casu*, a Embargada constituiu uma Fundação Pública, não integrando, portanto, a administração pública direta. Destarte, a competência para legislar sobre direito do trabalho para os Embargantes é privativa da União Federal, sendo, pois, aplicáveis ao caso sob exame as Leis nº 7.830/89 e Enunciado nº 315/TST. Embargos conhecidos e desprovidos.

PROCESSO : E-AIRR-587.409/1999.7 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : DR. FÁBIA DE BARROS AMORIM
EMBARGADO(A) : ALDAIR CLÁUDIA REZENDE FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ADEMIR ALVES DE BRITO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇA OBRIGATORIA. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL. Após a edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, acrescentando o § 5º, a certidão de publicação do acórdão do Regional constitui-se peça de traslado obrigatório, dada a necessidade de a Corte *ad quem* ter de aferir, desde logo, a tempestividade da Revista, se provido o Agravo de Instrumento. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-317.839/1996.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO CURY ELIAS
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CASSIMIRO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARISA FALCÃO LIMA
ADVOGADO : DR. JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS - NÃO CONHECIMENTO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 37/SDI/TST - Não ofende o artigo 896 da CLT, decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no Apelo Revisional, conclui pelo não conhecimento ou desconhecimento do Recurso (Orientação Jurisprudencial nº 37/SDI/TST). Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-AIRR-487.577/1998.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO NACIONAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO : DR. HUMBERTO BARRETO FILHO
EMBARGADO(A) : ADRIANA MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. LUIS DE SOUSA FREITAS NETO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos Declaratórios rejeitados por não existir omissão a ser sanada.

PROCESSO : ED-E-AIRR-502.763/1998.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HUMBERTO BARRETO FILHO
EMBARGADO(A) : MIGUEL MIRANDA FILHO
ADVOGADO : DR. NEUZA MARTINS DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos Declaratórios rejeitados por não existir omissão a ser sanada.

PROCESSO : ED-E-AIRR-530.769/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HUMBERTO BARRETO FILHO
EMBARGADO(A) : WESLEY PINTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ELDRÓ RODRIGUES DO AMARAL

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos Declaratórios rejeitados por não existir omissão a ser sanada.

PROCESSO : ED-E-AIRR-537.045/1999.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : CCA ADMINISTRADORA DE CON-SÓRCIO LTDA. E OUTRO
ADVOGADA : DRA. DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
EMBARGADO(A) : RONALDO OLIVEIRA ARANTES
ADVOGADA : DRA. ANADIR RODRIGUES DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos Declaratórios rejeitados por não existir omissão, contradição ou obscuridade a serem sanadas.

PROCESSO : ED-E-AIRR-548.255/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : ROSÂNGELA MARIA CARRILHO AMARAL PEREIRA
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ADOLFO PAES DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos Declaratórios rejeitados por não existir omissão a ser sanada.

PROCESSO : ED-E-AIRR-548.273/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : LUIZ GONZAGA BREDER E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos Declaratórios rejeitados por não existir omissão a ser sanada.

PROCESSO : ED-E-AIRR-551.735/1999.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : FORMULÁRIOS PILOTO LTDA.
ADVOGADO : DR. LÚCIA DE CARMO ALMEIDA CAMPOS
EMBARGADO(A) : MARIA VALMIZÓLIA COSTA FLORES
ADVOGADO : DR. AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos Declaratórios rejeitados por não existir omissão, contradição e obscuridade a serem sanadas.

PROCESSO : ED-E-AIRR-558.546/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : AIL DINÁH GONÇALVES VIDAL
ADVOGADO : DR. FERNANDO ALBERTO CARTAXO MACHADO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos Declaratórios rejeitados por não existir omissão a ser sanada.

PROCESSO : ED-E-AIRR-558.803/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : ANDRÉIA MARIA CAMPOS FERNANDES LEÃO GUILHEN
ADVOGADO : DR. URIEL CARLOS ALEIXO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos Declaratórios rejeitados por não existir omissão a ser sanada.



PROCESSO : ED-E-AIRR-569.837/1999.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : CCA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. E OUTROS
ADVOGADA : DRA. DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
EMBARGADO(A) : AMATÔNIO TURÍBIO AMARAL
ADVOGADO : DR. WAGNER MARTINS BEZERRA
DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos Declaratórios rejeitados por não existir omissão, contradição ou obscuridade a serem sanadas.

PROCESSO : ED-E-AIRR-573.341/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : SANDRA DOS SANTOS CEZAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos Declaratórios rejeitados por não existir omissão a ser sanada.

PROCESSO : ED-E-AIRR-581.066/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : UTC ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. EDNA MARIA LEMES
EMBARGADO(A) : MARCOS JOSÉ TAVARES
ADVOGADA : DRA. SANDRA MARIA DIAS FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos Declaratórios rejeitados por não existir omissão a ser sanada.

PROCESSO : ED-E-AIRR-589.525/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : U. T. C. ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. EDNA MARIA LEMES
EMBARGADO(A) : ÉRICO JOSÉ FENTANES BARROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ GIACOMINI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos Declaratórios rejeitados por não existir omissão a ser sanada.

PROCESSO : ED-E-AIRR-594.165/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HUMBERTO BARRETO FILHO
EMBARGADO(A) : DENISE ROSA GERALDETI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos Declaratórios rejeitados por não existir omissão a ser sanada.

PROCESSO : E-AIRR-623.448/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. LUCIANA FRANCO VALENTIM VERAGO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : EDIBERTO SCOLAR
ADVOGADO : DR. PAULO JUNQUEIRA DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS ILEGÍVEIS - IRREGULARIDADE DO TRASLADO - Apesar de terem recebido a chancela de autenticidade, as peças essenciais ao traslado são fotocópias ilegíveis, haja vista a impossibilidade de proceder-se à sua leitura e, ainda que legíveis as datas apostas, não se tem como aferir sobre o seu conteúdo. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-530.073/1999.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : MARIA VITALINA DE SANTANA
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO A. F. PENNA FERNANDEZ

DECISÃO: Por unanimidade não conhecer integralmente do Recurso de Embargos.
EMENTA: EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DA PENSÃO E AUXÍLIO FUNERAL. A prescrição extintiva para pleitear judicialmente o pagamento da complementação de pensão e do auxílio-funeral é de 2 anos, contados a partir do óbito do empregado. (Orientação Jurisprudencial nº 129/SDI). Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-530.150/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : SILVANO GOMES DE MOURA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA PELLEGRINI ALMEIDA DA ROCHA SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.
EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE. Cada matéria suscitada foi devidamente apreciada e fundamentada pelo v. acórdão impugnado, ou seja, a prestação jurisdicional buscada foi entregue de maneira plena, mesmo que contrária à pretensão do Reclamante, o que afasta, igualmente, as alegadas violações dos dispositivos da Carta Magna e de lei citados. A manifestação completa sobre aspectos relevantes para o deslinde da controvérsia, obstante a oposição de Embargos Declaratórios, não importa em negativa de prestação jurisdicional. **EMBARGOS - CONHECIMENTO - ARTIGO 896/CLT - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO** - Tendo a Colenda Turma do Tribunal Superior do Trabalho analisado todas as questões invocadas no apelo, quando do exame do Recurso de Revista, intacto o artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-571.550/1999.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOSÉ SERAFIM CORREIA E OUTROS
ADVOGADO : DR. AGEU GOMES DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente dos Embargos.
EMENTA: NULIDADE DE JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. Não existe nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional quando a decisão, desde que devidamente fundamentada, não acolhe a tese defendida pela parte. **EMBARGOS À SDI (CLT, ART. 894). MATÉRIA PACIFICADA PELA SDI DO TST.** De acordo com a orientação consagrada no Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho, não enseja a admissibilidade ou o conhecimento do recurso de Embargos decisão em sintonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI desta Corte Superior. Embargos à SDI não conhecidos.

PROCESSO : AG-E-RR-241.119/1996.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : NEOCLADIR FERNANDES GIMENES
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo Regimental desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Embargos.

PROCESSO : AG-E-RR-317.791/1996.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : RITA DE CÁSSIA SIQUEIRA RODRIGUES GOMES
ADVOGADA : DRA. ANELLI JOSÉ DO NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: Agravo Regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

PROCESSO : AG-E-RR-386.428/1997.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. EUCLIDES JUNIOR CASTELO BRANCO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : SÉRGIO GOMES DE FREITAS
ADVOGADA : DRA. LIA PALAZZO RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo Regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

PROCESSO : AG-E-RR-416.998/1998.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO
ADVOGADO : DR. HELIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MÁRIO SÉRGIO TOGNOLO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo Regimental desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Embargos.

PROCESSO : AG-E-AIRR-420.370/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. MARLI SOARES DE F. BASÍLIO
AGRAVADO(S) : ELIZABETH MARTINS DE CAMPOS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo Regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

PROCESSO : AG-E-RR-449.613/1998.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ANGELO AURELIO GONÇALVES PARIZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: Agravo Regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não ultrapassam o fundamento do despacho impugnado.

PROCESSO : AG-E-AIRR-502.265/1998.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : DIVA SOARES SILVA
ADVOGADO : DR. RITA DE CÁSSIA N. PALMA GASTALDI
AGRAVADO(S) : FERNANDO FERREIRA ALVES
ADVOGADO : DR. JOMAR ALVES MORENO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: Nega-se provimento a Agravo Regimental que não consegue infirmar os argumentos expendidos no r. despacho agravado.

PROCESSO : AG-E-RR-324.265/1996.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA DA GLÓRIA DE AGUIAR MALTA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DINIZ SILVA
ADVOGADO : DR. EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Recurso desprovido por não haver o Agravante conseguido demover os fundamentos do despacho que denegou seguimento aos seus Embargos, em decorrência de os paradigmas transcritos em seu Recurso partirem de premissa fática diversa da delineada nos presentes autos. Incidência do Verbete Sumular nº 296 deste TST. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-E-RR-511.712/1998.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : VALDECIR MARIANO
ADVOGADO : DR. MAURO DALARME
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Quando a parte não consegue infirmar os fundamentos expendidos no despacho agravado, nega-se provimento ao agravo regimental.

PROCESSO : AG-E-RR-533.186/1999.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO EXPRINTER LOSAN S.A. E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
AGRAVADO(S) : JOACIR ALBERTI
ADVOGADO : DR. CRISTALDO SALLES ZOCOLI



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - Agravo Regimental desprovido, eis que não logrou a Agravante infirmar os fundamentos do Despacho agravado.

PROCESSO : AG-E-AIRR-581.476/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ERNESTO GOMES NOGUEIRA JÚNIOR

ADVOGADO : DR. DONATO ANTONIO SECONDO
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Agravo Regimental a que se nega provimento, uma vez não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório.

PROCESSO : AG-E-AIRR-595.155/1999.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBD11)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : GILVANDRO BARBOSA SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : DR. MANOEL MONTEIRO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Agravo Regimental a que se nega provimento, uma vez não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório.

PROCESSO : AG-E-AIRR-597.434/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DOS PASSOS
ADVOGADO : DR. GERCY DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Agravo Regimental a que se nega provimento, uma vez não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório.

PROCESSO : AG-E-AIRR-597.894/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ
AGRAVADO(S) : ISRAEL GUALBERTO RIBEIRO
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇA OBRIGATORIA. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. Após a edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, acrescentando o § 5º, a certidão de publicação do acórdão recorrido constitui-se peça de traslado obrigatório, dada a necessidade de a Corte ad quem ter de aferir a tempestividade da Revista, se provido o Agravo de Instrumento. Agravo Regimental desprovido.

PROCESSO : E-RR-216.130/1995.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBD11)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
EMBARGADO(A) : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - DESENBANCO

ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA: PRINCÍPIO DA ISONOMIA. ALCANCE. Longe fica de vulnerar o princípio da isonomia o ato patronal que, por liberalidade, concede parcelas de caráter indenizatório, por ocasião da rescisão contratual, já que o empregador tem liberdade para conferir a alguns empregados, vantagens que não está obrigado por preceito legal ou norma coletiva. Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-E-RR-237.550/1995.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : TILDA VARGAS DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUCAS AIRES BENTO GRAF
EMBARGADO(A) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAVES
ADVOGADO : DR. NEY PROENÇA DOYLE
ADVOGADO : DR. AFONSO CELSO MORAES DE SOUSA CARMO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

EMENTA: Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-E-RR-269.907/1996.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGANTE : WILSON DE LUZIA GOMES DE CASTRO
ADVOGADO : DR. FERNANDO TRISTÃO FERNANDES
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios do Reclamante e acolher os do Banco Reclamado para, sanando a obscuridade apontada, sanar também erro material ocorrido no acórdão quando lançou em sua parte dispositiva o não conhecimento dos Embargos quanto aos temas "Compensação", "Descontos Legais e Contratuais" e "Forma de Cálculo - Limites", enquanto que o provimento dos Embargos do Banco quanto ao tema Complementação de Aposentadoria prejudicava os demais.

EMENTA: Embargos de declaração que são acolhidos para sanando a obscuridade apontada, sanar também erro material ocorrido no acórdão quando lançou em sua parte dispositiva o não conhecimento dos embargos quanto aos temas "Compensação", "Descontos Legais e Contratuais" e "Forma de Cálculo - Limites", enquanto que o provimento dos Embargos do Banco quanto ao tema complementação de aposentadoria prejudicava os demais.

PROCESSO : E-RR-498.176/1998.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBD11)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ANGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ
EMBARGADO(A) : ELISÂNGELA GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO : DR. EDVALDO CORDEIRO DOS SANTOS

EMBARGADO(A) : USINA SERRO AZUL S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos pela preliminar de nulidade, por violação do artigo 832 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que seja integralizada a prestação jurisdicional, ficando prejudicados os demais temas constantes do recurso.

EMENTA: Em persistindo omissões no julgado recorrido, não obstante a oposição de embargos declaratórios, inidivisa a negativa de prestação jurisdicional, que enseja a nulidade daquele.

PROCESSO : E-RR-150.916/1994.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBD11)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : DR. CÉSAR AUGUSTO BINDER
EMBARGADO(A) : IRENE ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS - REVISTA NÃO CONHECIDA - FOTOCÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO DO ARESTO PARADIGMA - INTELIGÊNCIA DO ART. 830 DA CLT - NÃO-OCORRÊNCIA DE CONTRARIEDADE AO ENUNCIADO 38/TST. Além de os arrestos trazidos a confronto se revelarem inespecíficos no cotejo da decisão embargada, cumpre ressaltar o fato de o Enunciado nº 38/TST não tratar da autenticação das cópias das peças nele exigidas, e nem o poderia uma vez que a questão remete à norma do artigo 830 da CLT e à do artigo 365, inciso III, do CPC. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-RR-210.927/1995.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. LUIZ FELIPE ROCHA SEABRA
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
EMBARGADO(A) : JOSÉ JÚLIO CAMPOS
ADVOGADA : DRA. MARIA ZILDA FONTES MOL

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. É inescindível o intuito da embargante de cavar omissão indiscernível no acórdão embargado relativamente à pretendida agressão à norma do inciso II do art. 5º da Constituição. É que nas razões dos Embargos faz remissão ao fundamento da decisão embargada do qual constara ter este magistrado entendimento favorável à incidência da retenção do imposto de renda na fonte sobre a parcela denominada incentivo à demissão. Mas não acentuou como o deveria o fato ali inconcuso de que se rendera à orientação dominante na douta SBDI-1 emblemática da não incidência do tributo sobre o título em pauta com remissão a alguns dos precedentes que a enobrecem. Equivale a dizer ter o embargante se valido da posição pessoal deste magistrado para sustentar ser a orientação firmada no âmbito daquela Subseção infrigente do inciso II do art. 5º da Constituição, o que é absolutamente incabível na via estreita dos Embargos de declaração, sobretudo levando-se em conta o caráter novidadeiro da tese que não fora suscitada nas razões dos Embargos infringentes. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-E-RR-241.331/1996.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : ABBOT - LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. CARMEM LAIZE COELHO MONTEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DISTORCIDA LEITURA DO ACÓRDÃO EMBARGADO. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. I - Ou o embargante não leu com a devida atenção o acórdão embargado ou então pretende induzir a erro a doutra Subseção ao salientar que nos debates havidos quando do julgamento dos Embargos infringentes este magistrado teria dito que na Revista não se discutira a questão relativa a lista de substituídos (sic). Isso porque, indiferente à dúvida se se efetivamente naquela oportunidade houve referência ao recurso de revista, o acórdão embargado fora incisivo ao registrar que a questão da individualização dos substituídos não fora objeto de exame no acórdão turmário que o apreciara nem no que julgara os Embargos de declaração, mesmo porque ela sequer fora enfocada nas razões ali deduzidas. Com isso, reitera-se a tese da decisão embargada de que a não-individualização dos substituídos não se habilitava à cognição da doutra SDI-1 por conta da ausência do requisito do prequestionamento do Enunciado 297/TST, explícito ao associá-lo à decisão e não às razões do recurso da parte. Frise-se mais que a matéria em foco não integrara o elenco dos títulos em relação aos quais o acórdão turmário teria incorrido em negativa de prestação jurisdicional em que se fundara a preliminar de nulidade suscitada nos Embargos infringentes e expressamente repelida na decisão ora embargada. II - De outro dado, a mesma suspeita que assaltara este magistrado sobre o sentido da denúncia do embargante de que se fizera referência à Revista, o assalta agora com a denúncia de que o acórdão embargado fora contraditório ao salientar que os Embargos infringentes mereciam conhecimento por contrariedade do item V do Enunciado 310/TST e não ter dado pela extinção do processo sem exame do mérito. Isso porque, malgrado na fundamentação de fls. 195 tivesse havido alusão à contrariedade aos itens I e V do Enunciado 310, pela incorreta aplicação do contido no item IV, ao examinar o mérito deixou-se consignada a dissensão com o item II daquele precedente, concluindo-se por assinalar que sobrava para apreciação a pretendida afronta ao multicitado item V. E lá ela fora afastada mediante remissão superlativamente explícita à falta do prequestionamento do enunciado 297/TST em função da qual emitiu-se tese de que, limitada a substituição aos associados da entidade sindical que se encontravam em serviço ao tempo da propositura da ação, esses deveriam ser identificados na fase de liquidação de sentença. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-E-RR-263.636/1996.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. LUIZ FELIPE ROCHA SEABRA
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
EMBARGADO(A) : JÚLIO DA CRUZ GOMES
ADVOGADA : DRA. MARIA ZILDA FONTES MOL

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. É inescindível o intuito da embargante de cavar omissão indiscernível no acórdão embargado relativamente à pretendida agressão à norma do inciso II do art. 5º da Constituição. É que nas razões dos Embargos faz remissão ao fundamento da decisão embargada do qual constara ter este magistrado entendimento favorável à incidência da retenção do imposto de renda na fonte sobre a parcela denominada incentivo à demissão. Mas não acentuou como o deveria o fato ali inconcuso de que se rendera à orientação dominante na douta SBDI-1 emblemática da não incidência do tributo sobre o título em pauta com remissão a alguns dos precedentes que a enobrecem. Equivale a dizer ter o embargante se valido da posição pessoal deste magistrado para sustentar ser a orientação firmada no âmbito daquela Subseção infrigente do inciso II do art. 5º da Constituição, o que é absolutamente incabível na via estreita dos Embargos de declaração, sobretudo levando-se em conta o caráter novidadeiro da tese que não fora suscitada nas razões dos Embargos infringentes. Embargos rejeitados.

PROCESSO : E-AIRR-510.023/1998.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBD11)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JURACY LÁZARO RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. EDISON CASAL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897 da CLT e dar-lhes provimento para, afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos à 5ª Turma a fim de que aprecie o mérito do Agravo de Instrumento, como entender de direito.



EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. AFERIÇÃO. CARIMBO DE POSTO DE ATENDIMENTO. VALIDADE. Tendo em vista a existência da Justiça do Trabalho itinerante, que objetiva levar a prestação jurisdicional ao menos favorecido, tenho que o carimbo apostado por posto de atendimento do Tribunal, constando inclusive carimbo de que a cópia é autêntica, tem validade para a aferição de tempestividade. Embargos providos.

PROCESSO : ED-E-AIRR-512.383/1998.6 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
EMBARGADO(A) : IRACI DE MOURA FÉ
ADVOGADO : DR. SILVIO AUGUSTO DE MOURA FÉ

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos Declaratórios acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-E-AIRR-560.219/1999.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JAHÚ
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO RIGHI
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos Declaratórios acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-E-RR-291.465/1996.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : GIOVANI FONTOLAN
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGADO(A) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI E OUTROS
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO CLEMENTE DE FARIA
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo senhor Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhidos para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.

PROCESSO : E-RR-296.536/1996.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : WILSON CUNHA SOARES
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS - NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de Embargos quando não preenchidos os requisitos do art. 894, "b", da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-311.159/1996.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : GUIOMAR ANTUNES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. DAURO LESNIK

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS DA UNIÃO. DESVIO DE FUNÇÃO. QUADRO DE CARREIRA. DIFERENÇAS SALARIAIS. A iterativa jurisprudência da eg. SDI desta c. Corte é no sentido de que o simples desvio funcional do empregado não gera direito a novo enquadramento, mas apenas às diferenças salariais respectivas. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-316.428/1996.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS DE BRITO E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS ANTONIO PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial, mas negar-lhes provimento.

EMENTA: PROFESSOR - HORAS EXTRAORDINÁRIAS - APLICAÇÃO DO ARTIGO 7º, XIV DA CARTA MAGNA. A JORNADA DO PROFESSOR COMPREENDE QUATRO HORAS-AULAS CONSECUTIVAS, OU SEIS INTERCALADAS, num mesmo estabelecimento de ensino, o que exceder a este número deve ser remunerado com o acréscimo de 50%, nos termos do artigo 7º, XVI, da Constituição Federal. Embargos conhecidos e a que se nega provimento.

PROCESSO : E-RR-317.738/1996.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : ROLANDIA SOUZA MENEZES E OUTROS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
ADVOGADO : DR. PEDRO GOMES MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. OBRIGAÇÃO DE FAZER DECORRENTE DO CONTRATO DE TRABALHO. DECISÃO QUE LIMITA A INCIDÊNCIA DOS EFEITOS DA COISA JULGADA EM FACE DE MUDANÇA DO ESTADO DE DIREITO. Não viola o princípio da coisa julgada a decisão que declarou extinto o direito ao restabelecimento da jornada de seis horas diárias, decorrente de alteração ilícita do contrato de trabalho, se, ao tempo de se efetivar tal comando sentencial, não mais existia o contrato de trabalho, em face da mudança de regime jurídico para estatutário, não havendo como incidir os efeitos da coisa julgada trabalhista. A obrigação de fazer que consiste na redução da jornada para seis horas diárias, imposta à reclamada, é devida em função do contrato de trabalho e, portanto, limitada ao seu período de existência. Se, ao iniciar a relação jurídica estatutária, a beneficiária dos serviços dos reclamantes impôs uma jornada de trabalho diversa da que era obedecida ao tempo do contrato de trabalho, é algo que não foi e nem poderia ser objeto de deliberação da Justiça do Trabalho. Se os requerentes acham que há ilegalidade nisso devem procurar o juízo competente - a Justiça Federal. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-324.801/1996.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. REVISTA NÃO CONHECIDA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL IMPOSSÍVEL. Não sendo conhecida a revista, não há como se caracterizar divergência jurisprudencial em sede de Embargos, uma vez que, se os arestos apresentados são aqueles trazidos na revista, não podem ser reexaminados, ante o entendimento da SDI, expresso na Orientação Jurisprudencial nº 37, que veda o reexame da especificidade. Se, ainda, o objetivo dos arestos é viabilizar o conhecimento do recurso de embargos, também não é possível, porque, se a revista não foi conhecida, não há tese para confronto. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-329.901/1996.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : DIRCEU TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS À SDI. RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. OFENSA AO ARTIGO 896 DA CLT. Não se configura a imputada ofensa ao artigo 896 da CLT diante do atual entendimento da eg. SDI desta Corte, no sentido de as Turmas serem soberanas no exame da especificidade dos arestos colacionados com o fim de conhecimento ou não do Recurso de Revista. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-339.731/1997.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DRA. MARIA CLARA LEITE MACHADO
EMBARGADO(A) : BELMIRO FOCHESSATO
ADVOGADO : DR. ANITO CATARINO SOLER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para, passando ao exame da matéria veiculada em razões de Revista, nos termos do Art. 260 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, declarar a incidência da prescrição quinquenal quanto ao recolhimento do FGTS relativo à integração de comissões.

EMENTA: FGTS. INCIDÊNCIA SOBRE PARCELAS PRESCRITAS. A prescrição, seja bial ou quinquenal, relativa às parcelas remuneratórias objeto de pedido em reclamação trabalhista alcança o respectivo recolhimento da contribuição para o FGTS. Inteligência do Enunciado nº 206/TST. Recurso de embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-RR-470.800/1998.9 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB
PROCURADOR : DR. CELIOMAR MARIA S. DE ANDRADE
EMBARGADO(A) : ROBERTO JOSÉ DE LIMA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CANDIDO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para, julgando de imediato o mérito da Revista, com apoio no art. 260 do RITST, julgar improcedente a Reclamação, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas processuais.

EMENTA: ESTAGIÁRIO - VÍNCULO EMPREGATÍCIO. A Lei nº 6.494/77 e seu Decreto Regulamentar nº 87.497/82 estabelecem, expressamente, que a realização de estágio curricular não cria vínculo de emprego de qualquer natureza. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-RR-519.974/1998.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
EMBARGADO(A) : JAIRO MARTINS CUNHA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos pela preliminar de nulidade, por violação dos artigos 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal e dar-lhes provimento para, anulando as decisões proferidas em Embargos de Declaração opostos pelo Reclamado, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que supra a omissão constatada no exame da revista quanto ao tema "teto da complementação de aposentadoria", como entender de direito.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - TETO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - Opostos declaratórios pelo reclamado objetivando suprir omissão quanto ao teto da complementação de aposentadoria, e permanecendo silente a Turma acerca desta matéria, há de se acolher a preliminar de nulidade, ante a ocorrência de violação dos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-RR-527.689/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
EMBARGADO(A) : GUSTAVO CONRADO
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS GELASKO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: APPA. FORMA DE EXECUÇÃO. A alteração do art. 173, § 1º, da Constituição da República pela Emenda Constitucional nº 19 não modifica a situação jurídica da Reclamada que, embora autarquia estadual, criada por lei, explora atividade econômica, com autonomia administrativa e financeira, situação que a iguala às sociedades de economia mista, empresas públicas e privadas. Deste modo, a Embargante permanece como autarquia econômica, subordinando-se em suas relações de trabalho à jurisdição, à legislação e à execução trabalhista. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-553.412/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. LUIZ GOMES PALHA
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MANOEL JORGE E SILVA NETO
EMBARGADO(A) : VALDIR DA SILVA ALVES
ADVOGADO : DR. STÊNIO BORGES MARCIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ENTE PÚBLICO. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. Se o recurso de revista não foi conhecido, a parte interessada deve impugnar os fundamentos pelos quais a Turma não conheceu de seu apelo, sendo insuficiente, no caso, reiterar as alegações constantes das razões de revista. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : AG-E-RR-303.532/1996.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : RAMAO GUTIERREZ
ADVOGADO : DR. HELIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Agravo Regimental desprovido, eis que não logrou o Agravante infirmar os fundamentos do Despacho agravado.



PROCESSO : AG-E-RR-317.456/1996.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR
AGRAVADO(S) : GIVALDO DO NASCIMENTO PEREIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Agravo Regimental desprovido, confirmando o despacho denegatório dos Embargos, que concluiu pela incidência do Enunciado 297/TST, quanto ao tema desvio de função.

PROCESSO : AG-E-RR-324.340/1996.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : MOACIR BENVINDO DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Quando a Parte não consegue infirmar os fundamentos expendidos no despacho agravado, nega-se provimento ao agravo regimental.

PROCESSO : AG-E-RR-344.787/1997.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : FERRO ENAMEL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : JOSÉ GUALBERTO SOBRINHO
ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Quando a Parte não consegue infirmar os fundamentos expendidos no r. despacho agravado, nega-se provimento ao agravo regimental.

PROCESSO : AG-E-RR-360.043/1997.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : DOMINGOS NILO DE SANTANA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Agravo Regimental desprovido, confirmando o despacho denegatório dos Embargos, que concluiu pela incidência do Enunciado 333/TST, no tocante ao tema despedida imotivada de servidor de empresa de economia mista.

PROCESSO : AG-E-AIRR-494.698/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZI-NEO
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : ESLI MOTA E OUTROS
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Agravo Regimental a que se nega provimento, uma vez não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório.

PROCESSO : AG-E-AIRR-494.852/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : RIO NEGRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇO S.A.
ADVOGADA : DRA. DIRCE BEATO
AGRAVADO(S) : JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS JOSÉ ROMÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: EMBARGOS INTERPOSTOS CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 353/TST. "Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva." Agravo Regimental desprovido.

PROCESSO : AG-E-AIRR-528.135/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : APARECIDO CÂNDIDO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. GUILHERME MIGNONE GORDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Agravo Regimental a que se nega provimento, uma vez não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório.

PROCESSO : AG-E-AIRR-528.954/1999.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : EQUILÍBRIO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA. E OUTROS
ADVOGADA : DRA. DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
AGRAVADO(S) : WILMAR NUNES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Persiste o óbice da irregularidade de representação processual verificado desde a primeira decisão proferida nestes autos. Agravo Regimental não conhecido.

PROCESSO : AG-E-AIRR-543.709/1999.9 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : MARIKO AOKI
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Agravo Regimental a que se nega provimento, uma vez não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório.

PROCESSO : AG-E-AIRR-552.379/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : CITIBANK N.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : NEI DA SILVA ESTEVES
ADVOGADO : DR. ÁLVARO PAES LEME PADILHA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Agravo Regimental a que se nega provimento, uma vez não desconstituídos os fundamentos do r. despacho denegatório.

PROCESSO : AG-E-AIRR-567.330/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADA : DRA. GLÁUCIA FONSECA PELXOTO ALVIM DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ZENILDO APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. LINEU ÁLVARES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - TRASLADO DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL. TRASLADO OBRIGATÓRIO - FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Apesar de não constar expressamente da redação do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT a certidão de publicação do acórdão do Regional, o caput do aludido parágrafo 5º estabelece que o Agravo não será conhecido se as partes não promoverem a formação do Instrumento de modo a possibilitar, caso provido o Agravo, o imediato julgamento do recurso principal. Agravo Regimental desprovido.

PROCESSO : AG-E-AIRR-572.248/1999.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : TRANSERP - EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO GARCIA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : DEVANIR DE PAULA MARINHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. SALVADOR PAULO SPINA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Agravo Regimental a que se nega provimento, uma vez não desconstituídos os fundamentos do r. despacho denegatório.

PROCESSO : AG-E-AIRR-581.475/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : ARMANDO DE SÁ JÚNIOR E OUTROS
ADVOGADA : DRA. SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Agravo Regimental a que se nega provimento, uma vez não desconstituídos os fundamentos do r. despacho denegatório.

PROCESSO : AG-E-AIRR-582.392/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ
AGRAVADO(S) : SÉRGIO ANTÔNIO TRAVANCA
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Agravo Regimental a que se nega provimento, uma vez não desconstituídos os fundamentos do r. despacho denegatório.

PROCESSO : AG-E-AIRR-583.718/1999.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : NIVALDO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. AMARO CLEMENTINO PESSOA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL. Após a edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, a certidão de publicação do acórdão do Regional constituiu-se peça essencial, dada a necessidade de a Corte ad quem ter de aferir, desde logo, a tempestividade da revista, se provido o agravo de instrumento. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-E-AIRR-584.997/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : RÁDIO TRANSAMÉRICA DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : IDA NAIR NUNES
ADVOGADO : DR. MÁRCIO FONTES SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. A certidão de publicação do acórdão do Regional tornou-se peça essencial à formação do Agravo de Instrumento interposto após a vigência da Lei nº 9.756/98 dada a necessidade de, se provido o apelo, ter-se de aferir a tempestividade do recurso trancado. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-E-AIRR-587.246/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S/A (INCORPORADOR DO BANCO REAL S/A)
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : WAGNER LOURENÇO DE AMORIM
ADVOGADA : DRA. LILYAN MARIA DE ALMEIDA MARINHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL. Após a edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, a certidão de publicação do acórdão do Regional constituiu-se peça essencial, dada a necessidade de a Corte ad quem ter de aferir, desde logo, a tempestividade da revista, se provido o agravo de instrumento. Embargos não providos.

PROCESSO : AG-E-AIRR-587.780/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS MUNCH
ADVOGADO : DR. DAVI BRITO GOULART



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL. Após a edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, a certidão de publicação do acórdão do Regional constitui-se peça essencial, dada a necessidade de a Corte ad quem ter de aferir, desde logo, a tempestividade da revista, se provido o agravo de instrumento. Embargos não providos.

PROCESSO : AG-E-AIRR-597.846/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98 - FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇA OBRIGATORIA - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL. Após a edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, a certidão de publicação do acórdão do Regional constitui-se peça de traslado obrigatório, dada a necessidade de a Corte ad quem ter de aferir, desde logo, a tempestividade da revista, se provido o agravo de instrumento. Agravo não provido.

PROCESSO : AG-E-AIRR-597.859/1999.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : AMITS DA SILVA BANDEIRA
ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA BORBA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Agravo Regimental a que se nega provimento, uma vez não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório.

PROCESSO : AG-E-AIRR-599.100/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES BABINSKA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO GIAROLA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL. Após a edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, a certidão de publicação do acórdão do Regional constitui-se peça essencial, dada a necessidade de a Corte ad quem ter de aferir, desde logo, a tempestividade da revista, se provido o agravo de instrumento. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-E-AIRR-601.530/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAIXADA FLUMINENSE
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Agravo Regimental a que se nega provimento, uma vez não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório.

PROCESSO : AG-E-AIRR-607.599/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : AYMORÉ DA COSTA BUENO
ADVOGADA : DRA. CLARISSE MENDES D'AVILA
AGRAVADO(S) : KOREAN AIR LINES COMPANY LTDA.
ADVOGADO : DR. RICARDO TAKAHIRO OKA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL. Apesar de não constar expressamente da redação do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT a certidão de publicação do acórdão do Regional, o caput do aludido parágrafo 5º estabelece que o Agravo não será conhecido se as partes não promoverem a formação do Instrumento de modo a possibilitar, caso provido o Agravo, o imediato julgamento do recurso principal. Agravo Regimental desprovido.

PROCESSO : E-RR-241.926/1996.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ELESBÃO LIMA DA SILVA
EMBARGADO(A) : MARIA ALICE SIAINES DE CASTRO
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS - RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. Não conhecido o Recurso de Revista, a ausência de arguição de afronta ao artigo 896 da CLT frustra a possibilidade de conhecimento dos Embargos, na medida em que os dispositivos de lei citados na impugnação estão relacionados ao mérito da controvérsia. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-280.889/1996.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : GERMANO CARBONELL ZENKNER
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. CABIMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. APRECIÇÃO DAS PREMISAS CONCRETAS DE ESPECIFICIDADE. Orienta o Precedente Jurisprudencial nº 37 da SDI desta Corte que "não ofende o art. 896 da CLT a decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do recurso". Não se conhece de Embargos quando não preenchidos os requisitos do art. 894 da CLT.

PROCESSO : E-RR-306.019/1996.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : GILBERTO LEIDEMER
ADVOGADO : DR. ADELI JOSÉ STEFEN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos pela preliminar de nulidade, por violação do art. 832 da CLT e dar-lhes provimento para, anulando a decisão dos Embargos de Declaração de fls. 450/451, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que profira novo julgamento, observados os termos da fundamentação, como de direito, ficando prejudicado o exame dos demais itens do Recurso.
EMENTA: EMBARGOS - NULIDADE - ARTIGO 832 DA CLT. A falta de julgamento de matéria articulada em Recurso de Revista atrai a incidência do Enunciado nº 297 do TST, tendo em vista as limitações a respeito impostas ao julgador do recurso de natureza extraordinária. Desprestigiam-se, especialmente, a devolutividade do recurso e a ampla defesa, princípios fundamentais do processo. Embargos providos com base no artigo 832 da CLT para novo julgamento dos Embargos de Declaração.

PROCESSO : ED-E-RR-307.179/1996.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JERÔNIMO
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : AÇOS FINOS PIRATINI S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo a preliminar argüida de ofício, declarar nulo o processo a partir das fls. 592, nos termos dos arts. 236, § 1º, e 247, ambos do CPC, e determinar a conversão do feito em diligência para os fins de retificar a capa, o registro e a autuação do processo, fazendo constar como recorrido Adair Toledo da Silva, bem como o retorno dos autos à Quarta Turma, a fim de que proceda aos demais atos relativos ao julgamento do recurso de revista.
EMENTA: INTIMAÇÃO. PUBLICAÇÃO EM ÓRGÃO OFICIAL. Ausente da publicação em órgão oficial o nome da parte e o nome de seu advogado, a intimação é nula, consoante o disposto nos arts. 236, § 1º, e 247 do CPC.

PROCESSO : E-RR-321.324/1996.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : GILMAR VIEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO
EMBARGADO(A) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos pela preliminar de nulidade, por violação do art. 832 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que se manifeste acerca de todas as questões suscitadas nos Embargos de Declaração, como entender de direito, restando prejudicada a análise do outro tema do Recurso.

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Recusando-se a Turma a entregar a devida prestação jurisdicional, não obstante a interposição dos embargos de declaração cabíveis na espécie, há de ser determinado o retorno dos autos à Turma de origem para que se pronuncie a respeito do ponto omissis, sanando a irregularidade. Recurso de Embargos do qual se conhece e ao qual se dá provimento.

PROCESSO : E-RR-323.767/1996.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : DJAIR VICENTE FERREIRA
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. CABIMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. APRECIÇÃO DAS PREMISAS CONCRETAS DE ESPECIFICIDADE. Orienta o Precedente Jurisprudencial nº 37 da SDI desta Corte que "não ofende o art. 896 da CLT a decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do recurso". Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-332.938/1996.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : HAROLDO PAGY THEES
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos pela preliminar de nulidade, por violação do art. 832 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que sejam apreciados fundamentadamente os Embargos de Declaração de fls. 1013/1015, considerando a argumentação do Reclamante, como entender de direito.
EMENTA: EMBARGOS. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A hipótese de negativa de prestação jurisdicional resulta de procedimento do Juízo que compromete a possibilidade de defesa da parte e o curso do processo, de acordo com as normas legais pertinentes. *In casu*, deixando a Turma de sanar omissão apontada nos Embargos de Declaração, em relação a questão da qual o questionamento era relevante, configura-se a negativa da prestação jurisdicional solicitada, pelo que há de ser determinado o retorno dos autos à Turma de origem para que se pronuncie a respeito do ponto omissis, sanando a irregularidade. Recurso de Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-RR-337.232/1997.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA
EMBARGADO(A) : MARLI BORBA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ELIANA MESQUITA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS - RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. De acordo com a jurisprudência atual e iterativa desta Corte, não ofende o artigo 896 da CLT, decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do recurso (Orientação Jurisprudencial nº 37 da SDI). Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-339.538/1997.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREA
EMBARGADO(A) : JAILTON TEMÓTEO DE ARAÚJO
ADVOGADA : DRA. OSÍRIS ALVES MOREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. Não restou demonstrado que o não-conhecimento do Recurso de Revista com base nos Enunciados nºs 357 e 126 do TST perpetrou violação ao artigo 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-342.149/1997.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : GETÚLIO BARROS DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. ANIS AIDAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS - RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. Não restou demonstrado que o não-conhecimento do Recurso de Revista, com base no Enunciado nº 288 do TST, perpetrou violação ao artigo 896 da CLT. Embargos não conhecidos.



PROCESSO : E-RR-359.012/1997.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : DEILER CÂMPARA
ADVOGADO : DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS - RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. É entendimento pacífico nesta Corte que "não ofende o art. 896 da CLT, decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do recurso." (Orientação Jurisprudencial nº 37 da SDI). Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-AIRR-455.955/1998.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FÁBIO CARVALHO FERREIRA MATOS
ADVOGADO : DR. MAURO ORTIZ LIMA
ADVOGADA : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
EMBARGADO(A) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não se conhece de Embargos de Declaração opostos fora do prazo legal.

PROCESSO : ED-E-AIRR-456.803/1998.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : MANOEL EGUINOZI DA SILVEIRA MATOS
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
ADVOGADA : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. PEDRO LUIZ LEAO VELLOSO EBERT

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

PROCESSO : E-RR-476.758/1998.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : MARIA DO ROSARIO CIRIACO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE MOJI GUAÇU
ADVOGADO : DR. SILAS RENATO PARENTI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS - RECURSO DE REVISTA CONHECIDO - ESTABILIDADE DE OCUPANTE DE EMPREGO PÚBLICO REGIDO PELA CLT. o disposto no art. 41 da Constituição da República é inaplicável aos empregados públicos celetistas, uma vez que toda a sistemática da Seção II do Capítulo VII do Título III da Constituição da República se funda na existência do Regime Jurídico Único, pois a administração pública, quando efetua a contratação pelo regime da CLT, sujeita a relação de emprego às mesmas condições estabelecidas para as empresas privadas. Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-478.867/1998.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. WALTER BARLETTA
EMBARGADO(A) : MOACYR NAVARRO LEITÃO E OUTROS
ADVOGADO : DR. HAROLDO CARNEIRO LEÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: URPs DE ABRIL E MAIO/88. REFLEXOS. MESES DE JUNHO E JULHO DE 1988. A decisão embargada tem respaldo no Precedente Jurisprudencial nº 79 da SDI desta Corte, impondo-se o óbice do Enunciado 333 do TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-486.658/1998.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : LUCIANO ARAÚJO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. INTERPOSIÇÃO CONTRA ACÓRDÃO QUE TRADUZ OBSERVÂNCIA DA JURISPRUDÊNCIA SUMULADA NO EXAME DE PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DO RECURSO DE REVISTA. Não atendem às exigências do art. 894 consolidado os Embargos que são interpostos contra decisão de Turma consentânea com a orientação jurisprudencial pacífica, no exame dos pressupostos intrínsecos do Recurso de Revista.

PROCESSO : E-RR-489.436/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A. E OUTRO
ADVOGADA : DRA. DANIELA LANDIM PAES LEME
EMBARGADO(A) : DIRCEU ASSUNÇÃO
ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos pela preliminar de nulidade, por violação do art. 832 da CLT, e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, para que se manifeste sobre o ponto omissis, como entender de direito, ficando prejudicada a análise do outro tema dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Recusando-se a Turma a entregar a devida prestação jurisdicional, não obstante a interposição dos Embargos Declaratórios cabíveis na espécie, há de ser determinado o retorno dos autos à Turma de origem para que se pronuncie a respeito do ponto omissis, sanando a irregularidade. Recurso de Embargos do qual se conhece e ao qual se dá provimento. Prejudicada a análise do outro item dos Embargos.

PROCESSO : E-RR-492.073/1998.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO COMERCIAL BANCESA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOBRAL
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. HIPÓTESE DE NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Embargos quando os fundamentos do embargante não conseguiram infirmar o não-conhecimento do seu Recurso de Revista, não restando configurada a violação ao art. 896 da CLT.

PROCESSO : E-AIRR-532.835/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : MARIA HELOÍSA NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DE PEÇAS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO VERSO E ANVERSO. DOCUMENTOS DISTINTOS. A conclusão da Turma de não conhecer do Agravo de Instrumento por ausência de autenticação nas peças trasladadas está amparada no artigo 830 da CLT, no Enunciado nº 272 do TST e na Instrução Normativa nº 16/99, item IX, do TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-535.852/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : PAULO DA LUZ
ADVOGADO : DR. ALUISIO NOGUEIRA DE ALMEIDA

DECISÃO: À unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA DESERTO. CUSTAS. A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficará isenta a parte então vencida. Inteligência do Enunciado nº 25 do TST. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-538.615/1999.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : PEDRO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO BRUNO SOUSA ELIAS
EMBARGADO(A) : SLAVIERO COMERCIAL S.A.
ADVOGADA : DRA. AFONSA EUGÊNIA DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA: NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO CONFIGURADA. Não ofende o art. 896 da CLT o acórdão da Turma que não conhece do Recurso de Revista, uma vez esclarecido que a decisão regional recorrida apreciou o conjunto probatório e concluiu haver prova irrefutável a impedir o reclamante de alcançar sua pretensão, e que, por essa razão, o juiz não estaria obrigado a afastar, um a um, os argumentos trazidos pelo recorrente. Não configurado o *error in procedendo*, único a justificar a declaração de nulidade, cabia, então, ao reclamante, demonstrar que a decisão contra a qual se recorreu de revista continha *error in iudicando* capaz de reformar a decisão recorrida. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-542.546/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : LUCREZIA ZITO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
ADVOGADA : DRA. VIRGÍNIA MARIA CORRÊA PINTO FELÍCIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DE PEÇAS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO VERSO E ANVERSO. DOCUMENTOS DISTINTOS. A conclusão da Turma de não conhecer do Agravo de Instrumento por ausência de autenticação nas peças trasladadas está amparada no artigo 830 da CLT, no Enunciado nº 272 do TST e na Instrução Normativa nº 16/99, item IX, do TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-569.706/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : SORAYA TEIXEIRA DE CERQUEIRA
ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA AMORIM

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: MANDATO TÁCITO. CONFIGURAÇÃO. Por não constar ata de audiência indicada pelo agravante, o nome do procurador ou qualquer outro elemento que identifique o advogado da parte, não há como se ter por caracterizado o mandato tácito. Na hipótese, constam apenas as assinaturas dos causídicos, sem referência, sequer, ao número de inscrição no órgão da classe (OAB), impossibilitando qualquer identificação dos advogados.

PROCESSO : E-AIRR-589.833/1999.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESTÍMIO - POUPEX
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO GUERRA
EMBARGADO(A) : MARIA THEREZA DE PAOLI FARIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA. Com o advento da Lei nº 9.756/98 e da nova redação que conferiu ao art. 897, § 5º, da CLT, a certidão de publicação do acórdão regional tornou-se peça essencial, segundo o critério do Enunciado nº 272 do TST, portanto, sem aferição objetiva da tempestividade do Recurso de Revista pelo Juízo *ad quem*, frustra-se o objetivo do legislador ordinário de viabilizar seu imediato julgamento, quando provido o Agravo. A decisão recorrida encontra-se, pois, amparada pela orientação contida no Enunciado nº 272 do TST e na Instrução Normativa nº 16/99, itens III e IX, do TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-594.809/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : AMARÍLIO JEFFERSON KOPKE
ADVOGADO : DR. SIDNEI NUNES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA. Com o advento da Lei nº 9.756/98 e da nova redação que conferiu ao art. 897, § 5º, da CLT, a certidão de publicação do acórdão regional tornou-se peça essencial, segundo o critério do Enunciado nº 272 do TST, portanto, sem aferição objetiva da tempestividade do Recurso de Revista pelo Juízo *ad quem*, frustra-se o objetivo do legislador ordinário de viabilizar seu imediato julgamento, quando provido o Agravo. A decisão recorrida encontra-se, pois, amparada pela orientação contida no Enunciado nº 272 do TST e na Instrução Normativa nº 16/99, itens III e IX, do TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-595.797/1999.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOÃO MARIA TELES
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. CUSTAS. GUIA DE RECOLHIMENTO. Ao Juízo *ad quem* cumpre proceder de ofício, e a partir de elementos objetivos, à aferição dos pressupostos extrínsecos do recurso de revista, tanto quanto dos intrínsecos, independentemente, portanto, de provocação das partes ou de debate anterior a respeito. De modo que, sem documento comprobatório do preparo, frustra-se o objetivo do legislador ordinário, de viabilizar o imediato julgamento respectivo, quando provido o agravo, consoante claramente se traduz do art. 897, § 5º, da CLT, que dispõe: "Sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Portanto, a ausência de peça essencial, de acordo com o artigo 897 da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 9.756, de 17/12/98, impõe o não-conhecimento do agravo. Nessa ótica, perfeitamente razoável e con-

dizente com a sistemática processual em vigor, não há falar em cerceamento de defesa ou subversão do devido processo legal, pois, embora aos litigantes seja assegurado o exercício dessas prerrogativas constitucionais, devem fazê-lo em consonância com as normas processuais específicas e sua interpretação nos tribunais. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-601.435/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : PEDRO TIBÚRCIO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO : DR. DARMY MENDONÇA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA. Com o advento da Lei nº 9.756/98 e da nova redação que conferiu ao art. 897, § 5º, da CLT, a certidão de publicação do acórdão regional tornou-se peça essencial, segundo o critério do Enunciado nº 272 do TST, porquanto, sem aferição objetiva da tempestividade do Recurso de Revista pelo Juízo *ad quem*, frustra-se o objetivo do legislador ordinário de viabilizar seu imediato julgamento, quando provido o Agravo. A decisão recorrida encontra-se, pois, amparada pela orientação contida no Enunciado nº 272 do TST e na Instrução Normativa nº 16/99, itens III e IX, do TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-601.507/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. ADALBERTO OLIVEIRA DE ALEXANDRIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA. Com o advento da Lei nº 9.756/98 e da nova redação que conferiu ao art. 897, § 5º, da CLT, a certidão de publicação do acórdão regional tornou-se peça essencial, segundo o critério do Enunciado nº 272 do TST, porquanto, sem aferição objetiva da tempestividade do Recurso de Revista pelo Juízo *ad quem*, frustra-se o objetivo do legislador ordinário de viabilizar seu imediato julgamento, quando provido o Agravo. A decisão recorrida encontra-se, pois, amparada pela orientação contida no Enunciado nº 272 do TST e na Instrução Normativa nº 16/99, itens III e IX, do TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-601.876/1999.1 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : REGILENO LUIZ DE SOUZA LIMA
ADVOGADO : DR. JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA. Com o advento da Lei nº 9.756/98 e da nova redação que conferiu ao art. 897, § 5º, da CLT, a certidão de publicação do acórdão regional tornou-se peça essencial, segundo o critério do Enunciado nº 272 do TST, porquanto, sem aferição objetiva da tempestividade do Recurso de Revista pelo Juízo *ad quem*, frustra-se o objetivo do legislador ordinário de viabilizar seu imediato julgamento, quando provido o Agravo. A decisão recorrida encontra-se, pois, amparada pela orientação contida no Enunciado nº 272 do TST e na Instrução Normativa nº 16/99, itens III e IX, do TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-607.364/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOÃO FRANCISCO PEDROLO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MILTON EDISON HENRICH

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA. Com o advento da Lei nº 9.756/98 e da nova redação que conferiu ao art. 897, § 5º, da CLT, a certidão de publicação do acórdão regional tornou-se peça essencial, segundo o critério do Enunciado nº 272 do TST, porquanto, sem aferição objetiva da tempestividade do recurso de revista pelo Juízo *ad quem*, frustra-se o objetivo do legislador ordinário, de viabilizar seu imediato julgamento quando provido o agravo de instrumento. A decisão recorrida encontra-se, pois, amparada pela orientação contida no Enunciado nº 272 do TST e na Instrução Normativa nº 16/99, itens III e IX, do TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-607.711/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : ORXAL ORGANIZAÇÃO XAVIER LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCO CÉSAR DE NADAI
EMBARGADO(A) : MARILZA MARTINS BRITO
ADVOGADO : DR. ROSANA ESTEVES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS. Com o advento da Lei nº 9.756/98 e da nova redação que conferiu ao art. 897, § 5º, da CLT, a certidão de publicação do acórdão regional tornaram-se peças essenciais, segundo o critério do Enunciado nº 272 do TST, porquanto, sem aferição objetiva dos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista pelo Juízo *ad quem*, frustra-se o objetivo do legislador ordinário de viabilizar seu imediato julgamento, quando provido o Agravo. A decisão recorrida encontra-se, pois, amparada pela orientação contida no Enunciado nº 272 do TST e na Instrução Normativa nº 16/99, itens III e IX, do TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-607.846/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CA-SEMG
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGADO(A) : MARCOS AURÉLIO VILAÇA
ADVOGADO : DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL - PEÇA OBRIGATÓRIA. A certidão de publicação do acórdão regional é indispensável ao exame da tempestividade do Recurso de Revista e seu traslado é obrigatório nos termos da CLT (art. 897, § 5º). Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-607.848/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CA-SEMG
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGADO(A) : MÁRCIO MARTINS NEVES
ADVOGADO : DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL - PEÇA OBRIGATÓRIA. A certidão de publicação do acórdão regional é indispensável ao exame da tempestividade do Recurso de Revista e seu traslado é obrigatório nos termos da CLT (art. 897, § 5º). Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-609.714/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP
ADVOGADO : DR. ROMULO SULZ GONSALVES JÚNIOR
EMBARGADO(A) : VITOR ORLANDO D'AMICO
ADVOGADO : DR. ERALDO FÉLIX DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA. A tese esposada pela Turma reflete exegese de norma de ordem pública, insuscetível de ser afastada, seja pelo julgador, seja pelos litigantes, haja vista a previsão legal específica e cogente do art. 897, § 5º, da CLT, segundo o qual "sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Nessa ótica, perfeitamente razoável e condizente com a sistemática processual em vigor a decisão da Turma que, interpretando a nova redação do supracitado dispositivo consolidado, entendeu que tornava obrigatória, no traslado do Agravo de Instrumento, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional. Não há, pois, de falar-se em cerceamento de defesa ou subversão do devido processo legal, pois, embora aos litigantes seja assegurado o exercício dessas prerrogativas constitucionais, devem fazê-lo em consonância com as normas processuais específicas e sua interpretação nos tribunais. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-609.716/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS - CPOS
ADVOGADO : DR. ANGELA BOCCALATO DE MOURA LACERDA
EMBARGADO(A) : RUY DE SÁ AMARAL SANTOS
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO PIERRE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA. A tese esposada pela Turma reflete exegese de norma de ordem pública, insuscetível de ser afastada, seja pelo julgador, seja pelos litigantes, haja vista a previsão legal específica e cogente do art. 897, § 5º, da CLT, segundo o qual "sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Nessa ótica, perfeitamente razoável e condizente com a sistemática processual em vigor a decisão da Turma que, interpretando a nova redação do supracitado dispositivo consolidado, entendeu que tornava obrigatória, no traslado do Agravo de Instrumento, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional. Não há, pois, de falar-se em cerceamento de defesa ou subversão do devido processo legal, pois, embora aos litigantes seja assegurado o exercício dessas prerrogativas constitucionais, devem fazê-lo em consonância com as normas processuais específicas e sua interpretação nos tribunais. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-612.962/1999.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : VOLMAR INÁCIO KLEIN
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA. A tese esposada pela Turma reflete exegese de norma de ordem pública, insuscetível de ser afastada, seja pelo julgador, seja pelos litigantes, haja vista a previsão legal específica e cogente do art. 897, § 5º, da CLT, segundo o qual "sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Nessa ótica, perfeitamente razoável e condizente com a sistemática processual em vigor a decisão da Turma que, interpretando a nova redação do supracitado dispositivo consolidado, entendeu que se tornava obrigatória, no traslado do Agravo de Instrumento, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional. Não há, pois, de falar-se em cerceamento de defesa ou subversão do devido processo legal, pois, embora aos litigantes seja assegurado o exercício dessas prerrogativas constitucionais, devem fazê-lo em consonância com as normas processuais específicas e sua interpretação nos tribunais. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-613.445/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : GERDAU S/A (SUCESSORA DA COMPANHIA SIDERÚRGICA PAINS)
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : CARLOS THOMÁS DE ALMEIDA SERVA
ADVOGADO : DR. MARCOS ANTONIO MOREIRA RIOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA. A tese esposada pela Turma reflete exegese de norma de ordem pública, insuscetível de ser afastada, seja pelo julgador, seja pelos litigantes, haja vista a previsão legal específica e cogente do art. 897, § 5º, da CLT, segundo o qual "sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Nessa ótica, perfeitamente razoável e condizente com a sistemática processual em vigor a decisão da Turma que, interpretando a nova redação do supracitado dispositivo consolidado, entendeu que tornava obrigatória, no traslado do Agravo de Instrumento, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional. Não há, pois, de falar-se em cerceamento de defesa ou subversão do devido processo legal, pois, embora aos litigantes seja assegurado o exercício dessas prerrogativas constitucionais, devem fazê-lo em consonância com as normas processuais específicas e sua interpretação nos tribunais. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-614.266/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : EDISON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA. A tese esposada pela Turma reflete exegese de norma de ordem pública, insuscetível de ser afastada, seja pelo julgador, seja pelos litigantes, haja vista a previsão legal específica e cogente do art. 897, § 5º, da CLT, segundo o qual "sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Nessa ótica, perfeitamente razoável e condizente com a sistemática processual em vigor a decisão da Turma que, interpretando a nova redação do supracitado dispositivo consolidado, entendeu que se tornava obrigatória, no traslado do Agravo de Instrumento, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional. Não há, pois, de falar-se em cerceamento de defesa ou subversão do devido processo legal, pois, embora aos litigantes seja assegurado o exercício dessas prerrogativas constitucionais, devem fazê-lo em consonância com as normas processuais específicas e sua interpretação nos tribunais. Recurso de Embargos não conhecido.



PROCESSO : E-AIRR-614.271/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : RONALDO HUMBERTO PEREIRA
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA. A tese esposada pela Turma reflete exegese de norma de ordem pública, insuscetível de ser afastada, seja pelo julgador, seja pelos litigantes, haja vista a previsão legal específica e cogente do art. 897, § 5º, da CLT, segundo o qual "sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Nessa ótica, perfeitamente razoável e condizente com a sistemática processual em vigor a decisão da Turma que, interpretando a nova redação do supracitado dispositivo consolidado, entendeu que tornava obrigatória, no traslado do Agravo de Instrumento, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional. Não há, pois, de falar-se em cerceamento de defesa ou subversão do devido processo legal, pois, embora aos litigantes seja assegurado o exercício dessas prerrogativas constitucionais, devem fazê-lo em consonância com as normas processuais específicas e sua interpretação nos tribunais. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-614.274/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : GUTEMBERG ANTÔNIO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. OBELINO MARQUES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA. A tese esposada pela Turma reflete exegese de norma de ordem pública, insuscetível de ser afastada, seja pelo julgador, seja pelos litigantes, haja vista a previsão legal específica e cogente do art. 897, § 5º, da CLT, segundo o qual "sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Nessa ótica, perfeitamente razoável e condizente com a sistemática processual em vigor a decisão da Turma que, interpretando a nova redação do supracitado dispositivo consolidado, entendeu que tornava obrigatória, no traslado do Agravo de Instrumento, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional. Não há, pois, de falar-se em cerceamento de defesa ou subversão do devido processo legal, pois, embora aos litigantes seja assegurado o exercício dessas prerrogativas constitucionais, devem fazê-lo em consonância com as normas processuais específicas e sua interpretação nos tribunais. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-614.296/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : DR. THOMAS EDGAR BRADFIELD
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : WILSON PEREZ BRAVO
ADVOGADO : DR. EMERSON BRUNELLO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA. A tese esposada pela Turma reflete exegese de norma de ordem pública, insuscetível de ser afastada, seja pelo julgador, seja pelos litigantes, haja vista a previsão legal específica e cogente do art. 897, § 5º, da CLT, segundo o qual "sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Nessa ótica, perfeitamente razoável e condizente com a sistemática processual em vigor a decisão da Turma que, interpretando a nova redação do supracitado dispositivo consolidado, entendeu que se tornava obrigatória, no traslado do Agravo de Instrumento, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional. Não há, pois, de falar-se em cerceamento de defesa ou subversão do devido processo legal, pois, embora aos litigantes seja assegurado o exercício dessas prerrogativas constitucionais, devem fazê-lo em consonância com as normas processuais específicas e sua interpretação nos tribunais. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : AG-E-RR-218.815/1995.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PEDRO BERNARDINO DE LIMA
ADVOGADA : DRA. LUCIA SOARES D. DE A. LEITE
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JUAZEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Mantém-se a decisão agravada quando corretos os fundamentos expendidos, sem que o agravante, portanto, lograsse infirmá-los. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-E-AIRR-461.817/1998.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADA : DRA. DANIELA LANDIM PAES LEME
AGRAVADO(S) : SÉRGIO ALEXANDRE PARENTE DE PAULA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AUTENTICAÇÃO. CERTIDÃO GENÉRICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1 - A inteligência do artigo 830 da CLT leva à conclusão de que o traslado de peças deve estar autenticado, para a regular formação do Instrumento de que cogitam as Instruções Normativas nºs 06/96 e 16/99 do TST. 2 - A jurisprudência atual, iterativa e notória desta Corte é no sentido de que a certidão expedida por Tribunal Regional do Trabalho que não indica a que documentos se refere é inservível para a constatação da autenticidade das peças formadoras do Instrumento. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-E-AIRR-461.818/1998.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : JEFERSON AFONSO PEREIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AUTENTICAÇÃO. CERTIDÃO GENÉRICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1 - A inteligência do artigo 830 da CLT leva à conclusão de que o traslado de peças deve estar autenticado, para a regular formação do Instrumento de que cogitam as Instruções Normativas nºs 06/96 e 16/99 do TST. 2 - A jurisprudência atual, iterativa e notória desta Corte é no sentido de que a certidão expedida por Tribunal Regional do Trabalho que não indica a que documentos se refere é inservível para a constatação da autenticidade das peças formadoras do Instrumento. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-E-AIRR-519.554/1998.1 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : USINA LIVRAMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR. PLÍNIO CLERTON FILHO
AGRAVADO(S) : LUIZ ADALTO DE ARAGÃO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. JOSÉ OCTÁVIO DE CASTRO MELO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA DESPACHO. ERRO GROSSEIRO. A errônea oposição de Embargos de Declaração a despacho, quando expressamente previsto o cabimento de Agravo Regimental, configura erro grosseiro, a inviabilizar o recebimento da manifestação recursal. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-E-AIRR-526.773/1999.3 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : JACIRENE CORREIA DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. ENUNCIADO Nº 272 DO TST. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO OBRIGATÓRIO. A procuração outorgada pelo agravante é peça essencial ao Agravo de Instrumento, segundo o critério do Enunciado 272/TST, porquanto ao Juízo ad quem cumpre proceder de ofício, e a partir de elementos objetivos, à aferição dos pressupostos intrínsecos do Recurso de Revista, tanto quanto os extrínsecos do Agravo, independentemente, portanto, de provocação das partes ou de debate anterior a respeito. Decisão em harmonia com a Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo Regimental não provido.

PROCESSO : AG-E-AIRR-542.706/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MOBIL OIL DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - RAZÕES QUE NÃO DESCONSTITUEM OS FUNDAMENTOS NORTEADORES DO DESPACHO TRANCATÓRIO DOS EMBARGOS. Quando a parte não consegue demover os fundamentos que ensejaram a denegação do recurso, impõe-se a sua manutenção. Agravo Regimental conhecido e não provido.

PROCESSO : AG-E-AIRR-562.336/1999.8 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : EVALDO SALVADOR DA ROCHA
ADVOGADO : DR. RONALDO BRAGA TRAJANO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - RAZÕES QUE NÃO DESCONSTITUEM OS FUNDAMENTOS NORTEADORES DO DESPACHO TRANCATÓRIO DOS EMBARGOS. Quando a parte não consegue demover os fundamentos que ensejaram a denegação do recurso, impõe-se a sua manutenção. Agravo Regimental conhecido e não provido.

PROCESSO : AG-E-AIRR-585.429/1999.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA.
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS
AGRAVADO(S) : CARLOS AUGUSTO ANDRADE CABRAL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. DESPROVIMENTO. EMBARGOS À SDI INCABÍVEIS. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 353 DO TST. A decisão que nega seguimento aos Embargos com fundamento no Enunciado 353 do TST não contraria os princípios da legalidade, do devido processo legal ou da ampla defesa, porquanto o art. 896, § 5º, da CLT autoriza o Relator a negar seguimento aos Embargos quando a decisão recorrida estiver em consonância com enunciado da Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-E-AIRR-602.599/1999.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ODORICO TOMASONI
ADVOGADO : DR. JOELSON DIAS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. DESPROVIMENTO. EMBARGOS À SDI INCABÍVEIS. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 353 DO TST. A decisão que nega seguimento aos Embargos com fundamento no Enunciado 353 do TST não contraria os princípios da legalidade, do devido processo legal ou da ampla defesa, porquanto o art. 896, § 5º, da CLT autoriza o Relator a negar seguimento aos Embargos quando a decisão recorrida estiver em consonância com enunciado da Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-E-AIRR-602.782/1999.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA TELLES
ADVOGADO : DR. EDUARDO OCTAVIANO JUNQUEIRA

AGRAVADO(S) : USINA SANTA ADELIA S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO CARÓCIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. DESPROVIMENTO. EMBARGOS À SDI INCABÍVEIS. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 353 DO TST. A decisão que nega seguimento aos Embargos com fundamento no Enunciado 353 do TST não contraria os princípios da legalidade, do devido processo legal ou da ampla defesa, porquanto o art. 896, § 5º, da CLT autoriza o Relator a negar seguimento aos Embargos quando a decisão recorrida estiver em consonância com enunciado da Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-E-RR-217.791/1995.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.

ADVOGADO : DR. HÉLIO GOMES COELHO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : JOSÉ PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.

PROCESSO : ED-E-RR-263.414/1996.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA

ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
PROCURADOR : DR. CESAR AUGUSTO BINDER
EMBARGADO(A) : LEONES CARVALHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos de declaração rejeitados porque ausentes as hipóteses do art. 535 do CPC.



PROCESSO : ED-E-RR-278.462/1996.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : JOSELINA BATISTA
ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA
EMBARGADO(A) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
ADVOGADO : DR. MAURICIO DE AGUIAR RAMOS
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. SILVIA MARIA ZIMMERMANN

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados, porquanto não configurada qualquer das hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : E-RR-297.723/1996.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : PAULO LORO PUJOL
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO T. KLEIN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. Não se conhece do recurso de embargos quando ausentes as hipóteses do art. 894 da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : E-RR-337.469/1997.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO DO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ELIZABETE GALVES RIBEIRO PIETAS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS ABREU TRINDADE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos pela preliminar de nulidade e dar-lhes provimento para, anulando a decisão turmária proferida em sede de declaratórios, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem para que profira nova decisão, manifestando-se sobre a omissão apontada nos Embargos Declaratórios de fls. 451/453, como entender de direito.

EMENTA: NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Ao omitir-se quanto ao exame de questão fundamental para o deslinde da controvérsia, devidamente articulada pelo reclamado nos embargos declaratórios opostos, a Eg. Turma acabou por incorrer em nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Recurso de embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-RR-343.207/1997.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BRUNO CHROEDER
ADVOGADO : DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
EMBARGADO(A) : FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS REINAUX S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial, mas negar-lhes provimento.
EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. CONTRATO DE TRABALHO. EXTINÇÃO. MULTA do FGTS. A aposentadoria é um benefício previdenciário que possibilita ao empregado, após determinado número de anos de prestação de serviços, encerrar suas atividades laborais e garantir sua sobrevivência, mediante a percepção de proventos de aposentadoria. Logo, ela é uma das causas da extinção do contrato de trabalho, pois conceitualmente se lhe opõe, o qual se caracteriza pela prestação de serviços, sendo a atividade, e não a inatividade, o pressuposto básico que determina sua existência. O advento da Lei nº 8.213/91, a par de sua natureza previdenciária, não modificou o sistema vigente, mas traduziu um avanço no sentido de facultar ao empregado a permanência na empresa. Nestes termos, indevida a multa de 40% sobre o FGTS pelo período anterior à aposentadoria. Recurso conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-E-RR-362.085/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR
EMBARGADO(A) : HILDEMAR TIMBÓ MARTINS
ADVOGADO : DR. HILTON SANTOS

DECISÃO: Por maioria, rejeitar os Embargos Declaratórios, vencido o Exmo. Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos.
EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados pois não configuradas as hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : E-RR-479.088/1998.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : ADAIR PINHO DA ROSA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.
EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO - INTEMPESTIVIDADE. Não há como ser alterado o prazo para interposição do recurso pelas partes nem pelo juiz, haja vista tratar-se de prazo fatal e peremptório. Inteligência dos arts. 182 e 183 do CPC. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : ED-E-AIRR-554.990/1999.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : MADEPAR PAPEL E CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. CLEBER ROBERTO BIANCHINI
ADVOGADO : DR. ANTONIO BIANCHINI NETO
EMBARGADO(A) : JOSÉ MENEZES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO SANTOS RANGEL

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.
EMENTA: Embargos de declaração acolhidos apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.

PROCESSO : E-RR-253.980/1996.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : CETIMIO VIEIRA ZAGABRIA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SONIA MARIA R. C. DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 832 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. 2ª Turma desta Corte, a fim de que proceda ao exame dos declaratórios de fls. 243/245, como entender de direito.
EMENTA: NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - ENUNCIADO Nº 297/TST - EXAME DE OFÍCIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PERSISTÊNCIA NA OMISSÃO. A questão atinente à aplicação do Enunciado nº 297/TST, por relacionar-se com o conhecimento do recurso de revista, deve ser examinada de ofício pela c. Turma. A persistência na omissão, mesmo após a oposição de embargos de declaração, caracteriza inequívoca nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Recurso de embargos providos.

PROCESSO : E-RR-271.582/1996.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : SILVIO ALVES NUNES
ADVOGADO : DR. TITO FLAVIO DE CAMPOS S. AUDE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS - NÃO-CONHECIMENTO. Não enseja o conhecimento dos embargos por violação de lei a decisão de Turma do TST que bem examina os pressupostos de admissibilidade do recurso de revista dispostos no art. 896 da CLT. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-290.412/1996.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ABDENAC ESTEVES TRINDADE
ADVOGADO : DR. LUCIANO MARCOS DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS À SDI - NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Violação legal não configurada de modo a viabilizar o processamento do recurso com fulcro na alínea "b" do art. 894 da CLT. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-297.199/1996.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : ANAIR PEDRINI
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Embargos.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS DA RECLAMADA - HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA - DESCARACTERIZAÇÃO - INTERVALO INTRAJORNADA - APLICAÇÃO DA REGRA GERAL PREVISTA NO ART. 224, § 1º, DA CLT. A descaracterização do exercício da função de confiança atrai a aplicação da regra geral prevista no art. 224, § 1º, da CLT, que fixa a jornada do bancário em 6 horas diárias. Nesse contexto, não se revela juridicamente pertinente a pretensão de incidência da norma inscrita no art. 71, caput, da CLT, que, ao estabelecer o mínimo de uma hora para fim de intervalo para repouso e alimentação, pressupõe jornada superior a 6 horas diárias. Fixadas essas premissas, afigura-se razoável a concessão, como extras, das horas relativas ao intervalo intrajornada, deduzido o período de 15 minutos legalmente previstos em relação aos empregados sujeitos à jornada de 6 horas. Recurso de embargos não conhecidos. REINTEGRAÇÃO - CIRCULAR NORMATIVA Nº 34.046/89 DO BANCO MERIDIONAL. A controvérsia em torno da existência de estabilidade regulamentar concedida pela Circular Normativa nº 34.046/89 do Banco Meridional, após reiterados debates no âmbito desta Corte, sedimentou-se no Precedente de nº 137 da e. Seção de Dissídios Individuais desta Corte no sentido de que "A inobservância dos procedimentos disciplinados na Circular nº 34.046/89, norma de caráter eminentemente procedimental, não é causa para a nulidade da dispensa sem justa causa". Pertinência do Enunciado nº 333 do TST. Recurso de embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-317.781/1996.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
ADVOGADO : DR. MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
EMBARGADO(A) : LEIA MARIA SOBREIRA PRUDENTE
ADVOGADO : DR. JONAS DE OLIVEIRA LIMA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS À SDI - SALÁRIO-UTILIDADE - ALIMENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA MÉDICA - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 126/TST COMO ÔBICE AO CONHECIMENTO DA REVISTA. Considerando que a decisão recorrida não reproduz os aspectos fáticos delineados nas razões recursais, o Enunciado 126/TST, efetivamente constituía óbice ao conhecimento da revista, visto que não se poderia chegar a conclusão diversa daquela a que chegou o Regional, sem revolver fatos e provas, o que é vedado nesta instância recursal, ao teor do referido verbete sumular, inviabilizando o processamento da revista, por violação legal ou divergência jurisprudencial. Violação do artigo 896 da CLT não configurada. Recurso de embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-318.180/1996.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. DANIELLA GAZZETTA DE CAMARGO
EMBARGADO(A) : ENNIO GONÇALVES DE PAIVA E OUTRO
ADVOGADO : DR. EDUARDO VIANNA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 93, IX, da Constituição da República e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Terceira Turma, a fim de que examine a matéria articulada nos embargos declaratórios opostos pela reclamada, relativamente à divergência jurisprudencial colacionada em relação ao ônus da prova, como entender de direito, ficando prejudicado o exame do restante do recurso de embargos.
EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Considerando-se o óbice imposto pelo Enunciado 297 do TST para o exame, em recurso de natureza extraordinária, das matérias que não foram objeto de análise no juízo a quo, a decisão proferida pela c. Turma que não examina a questão concernente ao ônus da prova, impede que o seu exame seja devolvido ao juízo hierarquicamente superior, implicando negativa de outorga da completa prestação jurisdicional, nos termos do art. 832 da CLT. Recurso de embargos provido.

PROCESSO : E-RR-330.126/1996.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : MANOEL RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO : DR. FÁBIO EDUARDO BONISSON PAIXÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 832 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. 1ª Turma desta Corte, a fim de que aprecie os embargos de declaração opostos pela reclamada a fls. 401/404, em todos os seus tópicos, como entender de direito, ficando sobrestado o exame dos temas remanescentes.
EMENTA: NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - ACÓRDÃO - FUNDAMENTAÇÃO - DEFICIÊNCIA. Os artigos 93, inciso IX, da Constituição e 832 da CLT impõem ao Poder Judiciário o dever de fundamentar suas decisões. Nesse contexto, cabe ao magistrado expor os fundamentos fáticos e jurídicos que geraram a convicção exteriorizada no *decisum*, mediante análise circunstanciada das alegações formuladas pelas partes. Registre-se, ademais, que, no âmbito desta instância extraordinária, a necessidade de fundamentação mostra-se ainda mais relevante, tendo em vista a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na orientação



sumulada no Enunciado nº 126/TST, que não permite, a pretexto de solucionar a controvérsia exposta no recurso de revista ou de embargos, que o julgador proceda ao reexame de fatos e provas. Não se pode olvidar, outrossim, a exigência contida no Enunciado nº 297 deste Tribunal, com vistas à configuração do prequestionamento, de emissão de tese explícita, na decisão recorrida, acerca da matéria objeto de impugnação no recurso. Daí advém a necessidade do prequestionamento de todo o quadro fático e jurídico em torno do qual gira a demanda, sendo que a persistência da omissão, mesmo após a oposição de oportunos embargos declaratórios, constitui vício de procedimento que eiva de nulidade a decisão proferida, ante a caracterização de inequívoca negativa de prestação jurisdicional. **Recurso de embargos provido.**

PROCESSO : E-RR-340.037/1997.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD11)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : MAURO BATISTA NUNES
ADVOGADO : DR. MILTON CARREJO GALVÃO
EMBARGADO(A) : CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. - GERASUL
ADVOGADO : DR. FELISBERTO VILMAR CARDOSO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: SALÁRIO-UTILIDADE - HABITAÇÃO - VANTAGEM FORNECIDA POR FORÇA DE COMODATO E UTILIZADA ESPORADICAMENTE COMO MORADIA DE LAZER. Na esteira da jurisprudência dominante desta Corte, a habitação fornecida pelo empregador em função do trabalho não pode ser considerada como salário *in natura*, uma vez que o art. 458 da CLT pressupõe o fornecimento da utilidade como pagamento pelo trabalho prestado, e não para a prestação do trabalho. **Recurso de embargos não conhecido.**

PROCESSO : E-RR-351.282/1997.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD11)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : ALENA SUZANA CARAPETO
ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer de ambos os Embargos.
EMENTA: ENUNCIADO 333 DO TST - RECURSO DE REVISTA - EMBARGOS - NÃO-CONHECIMENTO - REVISÃO DO ENUNCIADO Nº 42. Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais. **Recurso de embargos do reclamado não conhecido. ENUNCIADO 126 DO TST - DEBATE JURÍDICO SEM REVISÃO DA PROVA.** Não se vislumbra atrito ao Enunciado 126 do TST quando a Turma apenas apreciou as controvérsias jurídicas debatidas nos autos, sem ir contra o consignado pelo TRT em matéria fático-probatória. **Recurso de embargos da reclamante não conhecido.**

PROCESSO : E-RR-353.411/1997.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBD11)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE VITÓRIA - SINDFER - ES/MG
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO REIS CLETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos e condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, bem como ao pagamento à parte contrária de indenização fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (CPC, art. 18, caput e § 2º).
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - FATOS E PROVAS - REEXAME - IMPOSSIBILIDADE. A revista tem por escopo uniformizar a aplicação de legislação federal trabalhista, assim como de normas estaduais e de instrumentos convencionais de aplicação em âmbito territorial de mais de um tribunal, além de preservar a intangibilidade de preceito constitucional, sendo imprópria sua utilização para reexame de fatos e provas (art. 896 da CLT c/c Enunciado nº 126 do TST). **Recurso de embargos não conhecido, com a imposição à embargante das penalidades previstas nos artigos 17, inciso VII, e 18, caput e § 2º, do CPC.**

PROCESSO : E-RR-406.769/1997.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBD11)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : YARA NUNES DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DEAN ARAÚJO RAMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - NULIDADE - NÃO-CONFIGURAÇÃO. A nulidade por negativa de prestação jurisdicional não se configura quando, mediante análise da controvérsia, a decisão soluciona a lide de forma fundamentada, porém contrariamente à pretensão da parte. **Recurso de embargos não conhecido.**

PROCESSO : E-RR-421.671/1998.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : ÂNGELO EUGÊNIO FERES DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. MAGUI PARENTONI MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - NATUREZA SALARIAL. É inequivocamente de natureza salarial a parcela que, embora denominada de participação nos lucros, tem o seu pagamento efetuado de forma fixa e habitual e não possui qualquer vinculação com o lucro ou resultado auferido pela empresa. **Recurso de embargos não conhecido.**

PROCESSO : E-RR-450.012/1998.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : MAURO MACEDO FILHO
ADVOGADO : DR. ADILSON LIMA LEITÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para, afastada a incidência do Enunciado nº 297/TST, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito, ficando, via de consequência, prejudicado o exame da preliminar de nulidade.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO - RECURSO DE REVISTA - PREQUESTIONAMENTO - MATÉRIA. À luz da jurisprudência pacífica desta Corte, o prequestionamento a que alude o Enunciado nº 297/TST refere-se à matéria e não ao dispositivo legal ou constitucional em sua exteriorização numérica. **Recurso de embargos provido.**

PROCESSO : E-RR-466.997/1998.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBD11)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
EMBARGADO(A) : SEVERINO ÂNGELO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDVALDO CORDEIRO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial, mas negar-lhes provimento.
EMENTA: EMBARGOS À SDI EM EMBARGOS DE TERCEIRO - IMPENHORABILIDADE DO BEM OFERECIDO EM GARANTIA À CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL - ENUNCIADO 266/TST. Na hipótese do artigo 896 da CLT, o recurso de revista somente se viabiliza ante a demonstração de ofensa direta à Constituição, que é aquela cujo aperfeiçoamento se dá sem a necessidade de se aferir, em primeiro lugar, a existência de lesão à norma legal de hierarquia inferior. No caso dos autos, toda a controvérsia gira em torno da melhor interpretação a ser conferida ao art. 57 do Decreto-Lei nº 413/69, em face do art. 186 do Código Tributário Nacional, diante da decisão proferida pelo e. Regional no sentido de não persistir a impenhorabilidade de bem oferecido em garantia de financiamento concedido pelo Banco do Brasil à empresa executada por meio de cédula de crédito industrial, ante o caráter privilegiado do crédito trabalhista. Nesse contexto, não há como se dar conhecimento ao recurso de revista. **Recurso de embargos não provido.**

PROCESSO : E-RR-479.098/1998.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : MARIA CÉLIA CLEMENTE CARVALHO
ADVOGADO : DR. JOSE EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 896, alínea "c", da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que aprecie os embargos declaratórios opostos pelo reclamado a fls. 256/258, reiterados a fls. 269/270, nos tópicos em que foi omissis, ficando sobrestado o exame dos temas remanescentes.
EMENTA: EMBARGOS À SDI - VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896, "C", DA CLT CONFIGURADA EM FACE DO NÃO-CONHECIMENTO DA REVISTA, EMBASADA EM AFRONTA AO ARTIGO 832 DA CLT - NULIDADE DO ACÓRDÃO DO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Se o Regional recusa-se a examinar matéria e questões veiculadas pela parte, não obstante provocado por embargos declaratórios, a prestação jurisdicional se faz de forma incompleta, atraindo, assim, a declaração de nulidade de seu julgado. Considerando que tal recusa inviabiliza os recursos de revista e de embargos à SDI, quanto à matéria de mérito, por ausência de prequestionamento, ao teor do Enunciado 297 do TST, restou plenamente configurada a negativa de prestação jurisdicional, com afronta ao artigo 832 da CLT. Neste contexto, a e. Turma, ao não conhecer do recurso da revista em relação à preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, violou o artigo 896, "c", da CLT. **Recurso de embargos provido.**

PROCESSO : E-AIRR-499.236/1998.3 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SBD11)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEIPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS À SDI - NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Violação legal não configurada de modo a viabilizar o processamento do recurso com fulcro na alínea "b" do art. 894 da CLT. **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO RECURSO DE REVISTA INADMITIDO PORQUE NÃO PREENCHIDOS OS SEUS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 353 DO TST.** O Enunciado 353 é expresso no sentido de não serem cabíveis os embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma, proferida em agravo de instrumento, salvo para o reexame dos pressupostos extrínsecos do próprio agravo ou da revista respectiva, exceção esta em que não se insere a hipótese dos autos, em que ao agravo de instrumento foi negado provimento porque a revista interposta não preenchia os pressupostos intrínsecos de admissibilidade. **Recurso de embargos não conhecido.**

PROCESSO : E-RR-499.237/1998.7 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SBD11)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEIPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS À SDI - NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Violação legal não configurada de modo a viabilizar o processamento do recurso com fulcro na alínea "b" do art. 894 da CLT. **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - INCORPORAÇÃO - ENERGEIPE.** Não atendidos os pressupostos intrínsecos elencados no art. 894, "b", da CLT, no que diz respeito à existência de violação legal e divergência jurisprudencial apta, os embargos não merecem conhecimento. **Recurso de embargos não conhecido.**

PROCESSO : ED-E-AIRR-501.938/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : BEMAG - SERVIÇOS GERAIS S.C. LTDA.
EMBARGADO(A) : HAND'S HELP RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO ANTÔNIO CUNHA
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRESSUPOSTOS - INOCORRÊNCIA - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 535 DO CPC. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão, para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidade que não vislumbro no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos do artigo 535 do CPC, impõe-se a rejeição de embargos. **Embargos de declaração rejeitados.**

PROCESSO : E-RR-503.787/1998.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBD11)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES
EMBARGADO(A) : USINA CATENDE S.A.
EMBARGADO(A) : JOSÉ SERAFIM BALBINO E OUTROS
ADVOGADO : DR. INALDO FELIX DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial, mas negar-lhes provimento.
EMENTA: EMBARGOS À SDI EM EMBARGOS DE TERCEIRO - IMPENHORABILIDADE DO BEM OFERECIDO EM GARANTIA À CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL - ENUNCIADO 266/TST. Na hipótese do artigo 896, § 4º, da CLT, o recurso de revista somente se viabiliza ante a demonstração de ofensa direta à Constituição, que é aquela cujo aperfeiçoamento se dá sem a necessidade de se aferir, em primeiro lugar, a existência de lesão à norma legal de hierarquia inferior. No caso dos autos, toda a controvérsia gira em torno da melhor interpretação a ser conferida ao art. 57 do Decreto-Lei nº 413/69, em face do art. 186 do Código Tributário Nacional, diante da decisão proferida pelo e. Regional de não persistir a impenhorabilidade de bem oferecido em garantia de financiamento, concedido pelo Banco do Brasil à empresa executada, por meio de cédula de crédito industrial, ante o caráter privilegiado do crédito trabalhista. Nesse contexto, não há como se dar conhecimento ao recurso de revista. **Recurso de embargos não provido.**



PROCESSO : E-RR-503.810/1998.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : HERVAL ADRIANO ALMEIDA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para, afastando o óbice do Enunciado 333 do TST, determinar o retorno dos autos à c. 3ª Turma desta Corte a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.

EMENTA: EMBARGOS À SDI - INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS - LIMITAÇÃO - VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT CONFIGURADA, POR MÁ-APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 333 DO TST. Voltando-se a irrisignação veiculada na revista apenas contra o deferimento da integração ao salário da reclamante das horas extras sem a limitação de duas horas diárias, consoante o disposto no artigo 59 da CLT, o Enunciado 333 do TST não constituía, no caso, óbice ao seu conhecimento, visto que os precedentes citados, indicativos da jurisprudência consolidada, cuidam de tema diverso, qual seja, da inaplicabilidade de qualquer limitação ao pagamento de horas extras (Orientação Jurisprudencial nº 117 da c. SDI), razão pela qual restou configurada a violação do artigo 896 da CLT. Recurso de embargos provido.

PROCESSO : E-RR-519.489/1998.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
EMBARGADO(A) : PESSOA DE MELLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
EMBARGADO(A) : FERNANDO MACIEL DA SILVA E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial, mas negar-lhes provimento.

EMENTA: EMBARGOS À SDI EM EMBARGOS DE TERCEIRO - IMPENHORABILIDADE DO BEM OFERECIDO EM GARANTIA À CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL - ENUNCIADO Nº 266 DO TST. Na hipótese do artigo 896, § 4º, da CLT, o recurso de revista somente se viabiliza ante a demonstração de ofensa direta à Constituição, que é aquela cujo aperfeiçoamento se dá sem a necessidade de se aferir, em primeiro lugar, a existência de lesão à norma legal de hierarquia inferior. No caso dos autos, toda a controvérsia gira em torno da melhor interpretação a ser conferida ao art. 57 do Decreto-Lei nº 413/69, em face do art. 186 do Código Tributário Nacional, diante da decisão proferida pelo e. Regional de não persistir a impenhorabilidade de bem oferecido em garantia de financiamento, concedido pelo Banco do Brasil à empresa executada por meio de cédula de crédito industrial, ante o caráter privilegiado do crédito trabalhista. Nesse contexto, não há como se dar conhecimento ao recurso de revista. Recurso de embargos não provido.

PROCESSO : E-RR-527.595/1999.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : FELIX BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO MOISÉS SPERB
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO REIS DE MACEDO
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE VASCONCELOS
EMBARGADO(A) : RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S/A

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS - ADMISSIBILIDADE - INTERESSE PROCESSUAL. Considerando-se que o provimento jurisdicional buscado por meio do recurso de embargos, qual seja, o reconhecimento da satisfação dos pressupostos intrínsecos do recurso de revista, já foi alcançado no juízo a quo, carece o reclamante de interesse de recorrer, revelando-se inócuo o recurso interposto. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-536.438/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : WILSON JOSÉ DE PAULA
ADVOGADA : DRA. TALINE DIAS MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS À SDI - CONHECIMENTO - ENUNCIADO Nº 126 DO TST - REEXAME DE PROVAS E FATOS - VEDAÇÃO. Se do quadro fático apresentado não é possível verificar as violações legais e constitucionais sem o reexame das provas e fatos, inviável o conhecimento do recurso. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-550.437/1999.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. - TELEST
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO DA CUNHA ABREU
EMBARGADO(A) : MÁRCIA MARIA DE ARAÚJO ABREU
ADVOGADO : DR. RÔMULO T. MARINHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial, mas negar-lhes provimento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO - PRESCRIÇÃO - PROTESTO INTERRUPTIVO - AJUIZAMENTO - EFEITOS RETROATIVOS - NOTIFICAÇÃO. Segundo o artigo 172 do CCB, a prescrição interrompe-se pela citação pessoal feita ao devedor, ainda que ordenada por juiz incompetente, ou pelo protesto, desde que verificada a condição anterior. Uma vez implementada a notificação, entretanto, tem aplicação analógica a regra inscrita no artigo 219, caput e § 1º, do CPC, cujos termos são claros ao consignar que "a interrupção da prescrição retroage à data da propositura da ação". Na sistemática do Processo Civil, portanto, verifica-se que, embora o protesto judicial somente produza efeitos após a notificação do interessado, o faz sempre em caráter *ex tunc*, retroativo à data de seu ajuizamento, ficando a interrupção da prescrição, porém, subordinada à observância pela parte dos prazos destinados à promoção da citação impostos pelo artigo 219, §§ 2º, 3º e 4º, do CPC. No âmbito do Processo do Trabalho, contudo, diferentemente do que ocorre no Processo Civil, o ajuizamento do protesto, por si só, já tem o condão de interromper o fluxo do prazo prescricional, dada a inaplicabilidade dos dispositivos do CPC que impõem ao autor da ação o ônus de promover a citação (CPC, art. 219, §§ 2º, 3º e 4º). E isso porque, de acordo com a dicção do artigo 769 da CLT, a transposição de instituto típico do processo comum para o âmbito trabalhista deve ocorrer em perfeita compatibilização com as regras deste último, que são claras ao atribuir, exclusivamente ao Poder Judiciário, o ônus de promover a notificação da parte contrária (CLT, art. 841) ou do interessado, no caso específico do protesto judicial. Recurso de embargos não provido.

PROCESSO : E-RR-583.890/1999.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : IVANOR ANTÔNIO RIZZOTO
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - EMBARGOS - DISPOSITIVO VIOLADO - INDICAÇÃO EQUIVOCADA. Constitui ônus do embargante, quando sua pretensão de reforma do acórdão embargado assenta-se em violação constitucional e/ou legal, indicar expressamente o dispositivo que entende afrontado (Orientação nº 94/SDI). A indicação de dispositivo constitucional e/ou legal inexistente inviabiliza o conhecimento do recurso. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-603.090/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : CASEMG - COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGADO(A) : JAIR PEREIRA DE PAIVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos e condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento), bem como ao pagamento à parte contrária de indenização fixada em 10% (dez por cento), ambas calculadas sobre o valor corrigido da causa (CPC, art. 18, caput e § 2º).

EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRADO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17.12.98). Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não-conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de o agravante não haver juntado a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade de recurso de revista, revela-se juridicamente incensurável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, c/c Instrução Normativa nº 16 do TST. Recurso de embargos não conhecido com aplicação das penalidades decorrentes da litigância de má-fé.

PROCESSO : E-AIRR-603.915/1999.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : SÉRGIO RENATTO PASQUALIN
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos e condenar o embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento), bem como ao pagamento à parte contrária de indenização fixada em 10% (dez por cento), ambas calculadas sobre o valor corrigido da causa (CPC, art. 18, caput e § 2º).

EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRADO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17.12.98). Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não-conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de o agravante não haver juntado a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade de recurso de revista, revela-se juridicamente incensurável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, c/c Instrução Normativa nº 16 do TST. Recurso de embargos não conhecido, com aplicação das penalidades decorrentes da litigância de má-fé.

PROCESSO : E-RR-226.506/1995.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ARI SCHOLZE E OUTRO
ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: BANRISUL. PRÊMIO JUBILEU. PRESCRIÇÃO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 294/TST. IMPOSSIBILIDADE. A aplicação do Enunciado nº 294/TST restringe-se aos casos em que se postulam prestações sucessivas decorrentes de alteração do pactuado. O prêmio jubileu, previsto em norma regulamentar do BANRISUL, é vantagem a ser paga de uma única vez, quando da aposentadoria, sendo inaplicável, portanto, o teor Enunciado nº 294/TST. Sendo assim, não ofende a literalidade do artigo 896 da CLT decisão de Turma que não conhece de Recurso de Revista quando não se amolda em nenhum dos pressupostos de sua admissibilidade. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-227.193/1995.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : MARIZA PERTUZATTI
ADVOGADA : DRA. ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS - ADMISSIBILIDADE. Não ofende o art. 896 da CLT decisão de Turma que não conhece de recurso de Revista quando não se amolda a nenhum dos requisitos contidos no aludido preceito legal. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-250.307/1996.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : DELFINA MARIA CARDOSO
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO E OUTRO
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: I - Preliminarmente, determinar a retificação da autuação para que conste como Embargantes Delfina Maria Cardoso e Itaipu Binacional e Embargados Os Mesmos; II - Por unanimidade, não conhecer integralmente ambos os Embargos.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS DA RECLAMANTE E RECURSO DE EMBARGOS DA RECLAMADA. Recursos de Embargos não conhecidos, porque não atendidos os requisitos do art. 894 da CLT.

PROCESSO : E-RR-264.784/1996.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : ALBERTO CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. EMBASA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - ART. 173, § 1º DA CF/88. O artigo 173, § 1º, da Constituição da República estabelece que a empresa pública e a sociedade de economia mista sujeitam-se ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias, não tendo este comando constitucional sofrido qualquer alteração como advento da Emenda Constitucional nº 19/98. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-311.005/1996.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. MARIA OLÍVIA MAIA
EMBARGADO(A) : WALDEMAR BRUNO EICH
ADVOGADA : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: PRESCRIÇÃO - ENQUADRAMENTO FUNCIONAL - MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA NO REGIONAL. De acordo com a Turma, a CJJ e o Regional decidiram a prescrição à luz do desvio funcional, aplicando-se o Enunciado nº 275/TST, e não pelo enquadramento funcional, como alega a Reclamada. Nesse caso, a matéria não foi mesmo prequestionada no Regional (Enunciado nº 297/TST, inviabilizando o cabimento do recurso de revista. Embargos não conhecidos.



PROCESSO : E-RR-315.989/1996.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E DIADEMA
ADVOGADO : DR. VALDIR FLORINDO
ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS. NÃO CONHECIMENTO. Não sendo comprovado que o não conhecimento da Revista tenha violado o artigo 896 da CLT, não se conhece dos Embargos. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-318.583/1996.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE BELO HORIZONTE
ADVOGADO : DR. UBIRACY TORRES CUOCO
EMBARGADO(A) : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.
ADVOGADO : DR. FÁBIO HENRIQUE FONSECA
ADVOGADO : DR. EMMANUEL CARLOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ENQUADRAMENTO SINDICAL - EMBARGOS DO RECLAMANTE. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram (Enunciado 296/TST). Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-320.121/1996.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : AVEL DE ALENCAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO
EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: SERPRO. PREVALÊNCIA DA SENTENÇA NORMATIVA SOBRE DISPOSIÇÃO REGULAMENTAR DA EMPRESA. A concessão, por meio de sentença normativa, de aumento em valores nominais e por faixas salariais, caracteriza a superveniência de norma nova entre as partes e a consequente inaplicabilidade, durante a sua vigência, de normas regulamentares da Empresa com as quais seja ela incompatível, hipótese do dispositivo atinente à observância do interstício de 10% (dez por cento) entre as referências. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-322.094/1996.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO E OUTRA
EMBARGADO(A) : JOÃO PAULO ASSAD
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA: VULNERAÇÃO AO ART. 896 DA CLT. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 297/TST. Os fundamentos constantes de voto vencido não podem ser considerados por esta Corte Superior quando do exame dos pressupostos específicos de admissibilidade da revista, dentre eles o prequestionamento, já que a tese ali constante não foi adotada como razão de decidir pela maioria da Corte Regional. No exame do apelo de natureza extraordinária, portanto, devemos nos ater aos fundamentos da decisão impugnada, ou seja, do voto vencedor, nos termos do Enunciado nº 297/TST que dispõe: "Pquestionamento. Oportunidade. Configuração. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão." (grifo nosso). Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-324.784/1996.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. CINTIA BARBOSA COELHO
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E DIADEMA
ADVOGADO : DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS. NÃO CONHECIMENTO. Não sendo comprovado que o não conhecimento da Revista tenha violado o artigo 896 da CLT, não se conhece dos Embargos. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-325.260/1996.7 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : DR. FÁBIA DE BARROS AMORIM
EMBARGADO(A) : OTÁVIO RIBEIRO HUMMEL E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARIA CECÍLIA DE CASTRO MORAIS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. Não se conhece de recurso de Embargos quando não atendidos os requisitos do art. 894, da CLT.

PROCESSO : E-RR-326.933/1996.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : ZENAS RESPLANDES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. DÉBORA MARIA DE SOUZA MOURA
EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: SERPRO. PREVALÊNCIA DA SENTENÇA NORMATIVA SOBRE DISPOSIÇÃO REGULAMENTAR DA EMPRESA. A norma coletiva é fruto do exercício do poder normativo da Justiça do Trabalho, previsto pela Constituição Federal em seu art. 114. Assemelha-se à norma legal, por seu caráter geral e abstrato; enquanto vigente, impõe-se às partes com força de lei e se aplica a todos os membros da categoria. A concessão, por meio de sentença normativa, de aumento em valores nominais e por faixas salariais, caracteriza a superveniência de outra norma entre as partes e a consequente inaplicabilidade, durante a sua vigência, de normas regulamentares da empresa com as quais seja ela incompatível, hipótese do dispositivo atinente à observância do interstício de 10% (dez por cento) entre as referências. Não se caracteriza a alegada violação de dispositivos legais e constitucionais. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-327.002/1996.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : JOÃO VARELA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : EMPRESA DE ÔNIBUS PASSARO MARRON S.A.
ADVOGADO : DR. ANTONINHO GERALDO PIVOTTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. Não se conhece de recurso de Embargos, quando não atendidos os requisitos do art. 894, da CLT.

PROCESSO : E-RR-328.539/1996.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
EMBARGADO(A) : ABNER RIBEIRO VARGAS (ESPOLIO DE)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA PAES BARRETO PIZARRO DRUMMOND
ADVOGADO : DR. MIOMIR DAVIDOVIQ LEAL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para, reformando a decisão do Regional, julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas.

EMENTA: ANISTIA. LEI Nº 6.683/79. TEMPO DE AFASTAMENTO. INDENIZAÇÃO POR ANTIGUIDADE. É incabível a contagem de tempo de afastamento do anistiado pela Lei nº 6.683/79 para efeito do pagamento de indenização por antiguidade, pois os arts. 10 e 11 do referido Diploma determinam expressamente que o prazo de afastamento não será contado para efeitos de pagamento de vencimentos, soldos, salários, proventos, restituições, atrasados, indenizações, promoções ou ressarcimentos. Recurso de embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-RR-328.737/1996.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : RAIMUNDO PEREIRA DE MELO
ADVOGADO : DR. CAMILA GONÇALVES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. Não se conhece de recurso de embargos, quando não atendidos os requisitos do art. 894, da CLT.

PROCESSO : E-RR-328.787/1996.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
ADVOGADO : DR. RONALDO MACHADO PEREIRA
ADVOGADA : DRA. RAQUEL CRISTINA RIEGER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS. NÃO CONHECIMENTO. Não sendo comprovado que o não conhecimento da Revista tenha violado o artigo 896 da CLT, não se conhece dos Embargos. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-332.827/1996.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO LUIZ GONZAGA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. URP DE FEVEREIRO/89. EMBARGOS. Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais (Enunciado 333/TST). Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-333.022/1996.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : AMILTON GONÇALVES DE MELO
ADVOGADO : DR. JOSÉ GERALDO FURTADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO PERMANENTE OU INTERMITENTE. ENUNCIADO 361 E ART. 193 DA CLT. A expressão "permanente" não se contrapõe com "intermitente". Permanente se contrapõe a "eventual", eis que a exposição intermitente é mera espécie da exposição permanente. A intermitência significa que a exposição com os fatores de risco não acontece em toda a duração da jornada, mas acontece em todas as jornadas, isto é, acontece frequentemente. Essa intermitência, dependendo do regime de trabalho, é comum na prestação do serviço, é uma decorrência natural desta prestação. A frequência em que ocorrerá é perfeitamente previsível. Ao contrário, a exposição eventual é aleatória, é imprevisível, acontece uma vez ou outra, com intervalos muito grandes. Acontecendo uma vez não se sabe quando novamente acontecerá. Por essa razão o fator eventualidade descaracteriza qualquer dos institutos do Direito do Trabalho, até mesmo o seu instituto básico - o próprio contrato. Se a prestação é eventual não há contrato. Se o contato com eletricidade é eventual não há adicional de periculosidade. Mas se o contato é permanente, embora de modo intermitente, há o risco acentuado e há o direito ao adicional de periculosidade. Não confundir intermitência com eventualidade. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-334.710/1996.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : LEONI CURY MAROUM CIANNELLA
ADVOGADO : DR. KERMIT MONTEIRO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA: CUSTAS PROCESSUAIS. DIFERENÇA ÍNFIMA. DESERÇÃO. A jurisprudência mais recente da Eg. Seção de Dissídios Individuais desta Corte se orientou no sentido de considerar deserto o recurso quando não depositado o valor integral da condenação ou, se for o caso, do limite previsto legalmente. Tal orientação se deve à circunstância de ser o depósito recursal um dos pressupostos objetivos do recurso, previsto expressamente em lei. O mesmo raciocínio deve ser observado quanto ao recolhimento das custas processuais. E, assim sendo, não cabe ao julgador adotar critério meramente subjetivo para concluir que não há deserção quando se tratar de diferença ínfima. Embargos não conhecidos.



PROCESSO : E-RR-336.528/1997.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE OSASCO E REGIÃO
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA: PROCESSUAL TRABALHISTA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - PACIFICAÇÃO. Os arestos apresentados para configuração de divergência têm por fim demonstrar que existem posicionamentos diferentes sobre um mesmo tema que justifique a pacificação pela instância extraordinária, não significando que um ou outro dos posicionamentos divergentes sejam corretos, ou que se deva optar por algum deles. O Órgão julgador que aprecia o apelo extraordinário é que, analisando o direito, dá a solução cabível, pacificando a divergência. O entendimento daí resultante, eventualmente - mas não necessariamente - pode ser o mesmo do aresto trazido a confronto. **PROCESSUAL TRABALHISTA - JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE EDITADA APÓS INTERPOSIÇÃO DA REVISITA. CONHECIMENTO DE OFÍCIO - IMPOSSIBILIDADE.** Se, à época da interposição da Revista, não havia jurisprudência iterativa, notória e atual sobre a matéria recorrida, não há como se exigir que a parte a tenha alegado em suas razões, principalmente se a Revista vem fundamentada em violação legal. Porém, se após o julgamento da revista, já existe entendimento jurisprudencial pacificado na Corte, a parte só poderá alegar contrariedade ao mesmo no recurso subsequente, qual seja, o de Embargos, desde que sobre a matéria tenha havido apreciação de mérito. Não há que se falar em omissão do julgamento da revista sobre jurisprudência dominante, editada após a sua interposição, eis que não existe conhecimento de recurso, de ofício, por divergência jurisprudencial, nem pode a parte inovar em declaratórios. **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. ART. 7º, IV, DA CARTA POLÍTICA. SALÁRIO MÍNIMO.** A vedação constante do art. 7º, IV, da Constituição da República visa a evitar a indexação da economia e, dessa forma, impedir que a variação do salário mínimo, em virtude de sua vinculação, constitua um fator inflacionante. Não pretendeu a Carta Política dissociar o salário mínimo de sua real finalidade, qual seja, servir como padrão de equivalência mínima a ser observada entre trabalho e contraprestação pecuniária. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-338.895/1997.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : BLANDINA ASSUNÇÃO SOUZA
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: PRESCRIÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO E AUXÍLIO FUNERAL - CONTAGEM - A PARTIR DO ÓBITO DO EMPREGADO. Não merece qualquer reforma o acórdão de T. Urna que, analisando a CONTROVÉRSIA DOS AUTOS, APLICA o TEOR DO enunciado Nº 333/TST, ANTE O FATO DE A DECISÃO RECORRIDA ENCONTRAR-SE EM SINTONIA COM A OJ. Nº 129/SDI. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-339.325/1997.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : ANTÔNIO APARECIDO GIL
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO : DR. ADALBERTO TURINI
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
ADVOGADO : DR. LUIZ N. MURASAKI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: RECURSO DE REVISITA - EMBARGOS - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - CEAGESP. Não ensejam recurso de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais (Enunciado 333/TST). Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-346.311/1997.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : SIMONE MARA DUARTE TILLMANN
ADVOGADO : DR. GLAUCO JOSÉ BEDUSCHI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para, passando ao exame da matéria veiculada nas razões de Revista, nos termos do art. 260 do RITST, determinar que as contribuições a título de Imposto de Renda e de Previdência Social sejam calculadas sobre o montante devido ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o respectivo valor se torne disponível para o trabalhador.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. CÁLCULO DE ACORDO COM AS TABELAS VIGENTES NA ÉPOCA EM QUE A TOTALIDADE DO CRÉDITO DO RECLAMANTE ESTIVER DISPONÍVEL. De acordo com os arts. 43 e 44 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92, as contribuições a título de Imposto de Renda e de Previdência Social devem ser calculadas sobre o montante devido ao reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se torne disponível para o trabalhador. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-RR-348.106/1997.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : MÁRIO ROBERTO FRANÇA
ADVOGADO : DR. AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: SERPRO. PREVALÊNCIA DA SENTENÇA NORMATIVA SOBRE DISPOSIÇÃO REGULAMENTAR DA EMPRESA. A norma coletiva é fruto do exercício do poder normativo da Justiça do Trabalho, previsto pela Constituição Federal em seu art. 114. Assemelha-se à norma legal, por seu caráter geral e abstrato; enquanto vigente, impõe-se às partes com força de lei e se aplica a todos os membros da categoria. A concessão, por meio de sentença normativa, de aumento em valores nominais e por faixas salariais, caracteriza a superveniência de outra norma entre as partes e a consequente inaplicabilidade, durante a sua vigência, de normas regulamentares da empresa com as quais seja ela incompatível, hipótese do dispositivo atinente à observância do interstício de 10% (dez por cento) entre as referências. Não se configura a alegada violação de dispositivos legais e constitucionais. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-351.990/1997.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : NILSON LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CÍCERO CIRO SIMONINI JÚNIOR
ADVOGADO : DR. ALBERTO DE PAULA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. NÃO CONHECIMENTO. Não estando prequestionadas as alegadas violações legais, e sendo inespecífico o aresto apresentado, não há como se conhecer dos Embargos. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-353.596/1997.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : MÁRIO SANTOS MARTINS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS - CEEE - GRATIFICAÇÃO NORMATIVA APÓS-FÉRIAS E TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS - COMPENSAÇÃO. Não ofende o artigo 7º, XVII, da Constituição Federal o acórdão proferido no julgamento de recurso de revista que determina a compensação da gratificação após-férias com o terço constitucional de férias. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-357.057/1997.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : CUSTÓDIO JOSÉ PAVÃO
ADVOGADO : DR. OTÁVIO ORSI DE CAMARGO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.
EMENTA: RECURSO DE REVISITA. EMBARGOS. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA DECORRENTES DE REALINHAMENTO SALARIAL PROCEDIDO PELO BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A. Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais (Enunciado 333/TST). Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-498.069/1998.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : AGOSTINHO MERIGHETTI E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido relativo ao adicional de risco, no importe de 40%, calculado sobre a remuneração.

EMENTA: RECURSO DE REVISITA - ADICIONAL DE RISCO - BASE DE CÁLCULO - PORTUÁRIO - EMBARGOS DA RECLAMADA. O art. 14, da Lei nº 4.860/65, ao definir a base de incidência do adicional de risco devido à categoria dos portuários, prescreve que o referido adicional tem por base de cálculo o salário-hora ordinário do período diurno. Assim sendo, improcede o pedido de adicional de risco calculado sobre a remuneração do obreiro. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-RR-522.568/1998.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS
EMBARGADO(A) : CARLOS OLAVO CARNEIRO
ADVOGADO : DR. ROSALVO PEREIRA LEAL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: CARGO DE CONFIANÇA - HORAS EXTRAS - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 126/TST. A constatação do exercício de cargo de confiança depende de novo exame das provas quando afirma o Regional que o Reclamante não possuía subordinados e que não se enquadrava na exceção do artigo 224 da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-522.739/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : PAULO SERGIO MELO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. LUIZ GOMES PALHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para determinar a readmissão dos Reclamantes, com efeitos financeiros a partir da data do ajuizamento da ação, deduzidos os valores pagos em decorrência da dispensa sem justa causa.

EMENTA: ANISTIA CONSTITUCIONAL - PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO EM MOVIMENTO PAREDISTA. Não afasta a concessão da anistia, prevista no artigo 8º, § 5º, do ADCT, aos empregados que, em caráter punitivo, foram dispensados por participação em movimento paredista no serviço público, o fato de a Empresa, posteriormente revendo seu ato, ter transformado a demissão com justa causa em imotivada. Recursos de Embargos providos.

PROCESSO : E-RR-531.874/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ORIDES FAUSTINO
ADVOGADO : DR. AFONSO BORGES CORDEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para restabelecer a sentença de origem relativamente aos temas que foram objeto do Recurso Ordinário do Reclamante.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRAZO. POSSIBILIDADE DE ELASTECIMENTO DO PRAZO RECURSAL. Os Embargos de Declaração são admissíveis no processo do trabalho de forma subsidiária, por força do art. 769 da CLT. Assim, o prazo para sua oposição é de cinco dias, nos termos do art. 536 do CPC. Vulnera o art. 5º, II, da CF, bem como o art. 895, "b", da CLT, decisão que dilata o prazo para oposição dos declaratórios, pois este prazo é previsto em norma cogente e, portanto, peremptório. O art. 177 do CPC apenas faculta ao juiz determinar os prazos quando estes não forem previstos em lei, o que não é o caso destes autos. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-RR-537.730/1999.8 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO E OUTROS
EMBARGADO(A) : SERMAT - SERVIÇOS TÉCNICOS EM MAR E TERRA LTDA.
EMBARGADO(A) : GILVAN DE JESUS ANDRADE E OUTRO
ADVOGADO : DR. STELA PENALVA
EMBARGADO(A) : SERMAT LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. ART. 71 DA LEI Nº 8.666/93. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial (Enunciado nº 331, IV, do TST). Embargos não conhecidos.



PROCESSO : E-AIRR-545.141/1999.8 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : ISAC JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL. Após a edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, a certidão de publicação do acórdão do Regional constitui-se peça essencial dada a necessidade de a Corte *ad quem* ter de aferir, desde logo, a tempestividade da revista, se provido o agravo de instrumento. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-548.278/1999.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADO : DR. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : ROBERTO HENRIQUE SOARES
ADVOGADO : DR. EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL. Após a edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, acrescentando o § 5º, a certidão de publicação do acórdão do Regional constitui-se peça essencial, dada a necessidade de a Corte *ad quem* ter de aferir, desde logo, a tempestividade da Revista, se provido o Agravo de Instrumento. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-552.720/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : CRISTIANE MARIA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ALAERTE JACINTO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.
EMENTA: AUTENTICAÇÃO - DOCUMENTOS DIFERENTES - VERSO E ANVERSO. NECESSIDADE. Em se tratando de documentos distintos, juntados aos autos, no verso e anverso, necessária a autenticação de ambos. O carimbo apostado no verso apenas afirma a autenticidade do documento ali constante, não se referindo àquele contido no anverso. Observância da norma prevista no art. 830 da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-593.357/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : WANDERLEY DE LIMA MOURA E OUTROS
ADVOGADO : DR. RUTE NOGUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, mas negar-lhes provimento.
EMENTA: AUTENTICAÇÃO - DOCUMENTOS DIFERENTES - VERSO E ANVERSO. NECESSIDADE. Em se tratando de documentos distintos, juntados aos autos, no verso e anverso, necessária a autenticação de ambos os documentos. O carimbo apostado no verso apenas afirma a autenticidade do documento ali constante, não se referindo àquele contido no anverso. Observância da norma prevista no art. 830 da CLT. Embargos conhecidos e desprovidos.

PROCESSO : E-AIRR-594.399/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : BANCO SUMITOMO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO : DR. KENZI TAGOMORI
EMBARGADO(A) : RUBENS MOTTA FILHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. PEÇAS OBRIGATORIAS. COMPROVANTES DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS E DEPÓSITO RECURSAL. A exigência do traslado dos comprovantes do recolhimento de custas e do depósito recursal constante da Lei nº 9.756/98 não está atrelada às guias de determinado recurso, mas à comprovação ampla da satisfação do preparo efetivado em cada processo. A afirmação lançada no acórdão de Recurso Ordinário, referindo-se à regularidade do preparo, não suplanta a exigência legal, porque ao julgador *ad quem* cabe a análise dos pressupostos extrínsecos de cada recurso. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-595.151/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : DULCENEIA DE PAULA PERL
ADVOGADO : DR. FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇA OBRIGATORIA. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL. Após a edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, acrescentando o § 5º, a certidão de publicação do acórdão do Regional constitui-se peça de traslado obrigatório, dada a necessidade de a Corte *ad quem* ter de aferir, desde logo, a tempestividade da Revista, se provido o Agravo de Instrumento. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : AG-E-AIRR-598.836/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ALBERTO SILVA CABRAL
ADVOGADO : DR. RENÉ PERBEIS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL. Após a edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, a certidão de publicação do acórdão do Regional constitui-se peça essencial, dada a necessidade de a Corte *ad quem* ter de aferir, desde logo, a tempestividade da revista, se provido o agravo de instrumento. Agravo regimental não provido.

PROCESSO : E-AIRR-599.025/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : JUCEMA LOPES SOUZA
ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO TRIGO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. Após a edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, acrescentando o §5º, a certidão de publicação do acórdão recorrido constitui-se peça de traslado indispensável, dada a necessidade de a Corte *ad quem* ter de aferir a tempestividade da Revista, se provido o Agravo de Instrumento. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-599.956/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : CANBERRA PUMPS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS VIEIRA DA CRUZ E OUTRO
ADVOGADO : DR. VALDEMAR BATISTA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL. Após a edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, acrescentando o § 5º, a certidão de publicação do acórdão do Regional constitui-se peça essencial, dada a necessidade de a Corte *ad quem* ter de aferir, desde logo, a tempestividade da Revista, se provido o Agravo de Instrumento. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-603.889/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR
EMBARGADO(A) : ELISETE COUTO MOREIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO MÁRCIO TEIXEIRA COELHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL. Após a edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, a certidão de publicação do acórdão do Regional constitui-se peça essencial dada a necessidade de a Corte *ad quem* ter de aferir, desde logo, a tempestividade da revista, se provido o agravo de instrumento. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-605.530/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CASCAVEL LTDA. - COOPAVEL
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL
EMBARGADO(A) : JOSÉ APARECIDO MATHEUS
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO N. GARCEZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL. Após a edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, a certidão de publicação do acórdão do Regional constitui-se peça essencial dada a necessidade de a Corte *ad quem* ter de aferir, desde logo, a tempestividade da revista, se provido o agravo de instrumento. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-607.850/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : PAULO MALAQUIAS TAVARES
ADVOGADO : DR. ELSON LADEIRA DA SILVA ARAUJO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL. Após a edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, a certidão de publicação do acórdão do Regional constitui-se peça essencial dada a necessidade de a Corte *ad quem* ter de aferir, desde logo, a tempestividade da revista, se provido o agravo de instrumento. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-608.118/1999.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : WILSON GONÇALVES AMORIM
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL. Após a edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, acrescentando o § 5º, a certidão de publicação do acórdão do Regional constitui-se peça essencial, dada a necessidade de a Corte *ad quem* ter de aferir, desde logo, a tempestividade da Revista, se provido o Agravo de Instrumento. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-609.732/1999.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : PAULO DE ALBUQUERQUE PACHECO
ADVOGADA : DRA. REGINA COELI CAMPOS DE MENESES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897, alínea "b", da CLT e dar-lhes provimento para, afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos à Turma de origem para prosseguir no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito.
EMENTA: TEMPESTIVIDADE - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Verificada a tempestividade do Agravo e se foi a intempestividade o motivo do não conhecimento, impõe-se o retorno dos autos à Turma de origem para julgar o Agravo como entender de direito. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : ED-E-RR-112.213/1994.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A. E OUTRA
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO FRANCISCO PRATES
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos de Declaração acolhidos a fim de prestar ao Embargante os esclarecimentos necessários, observado o princípio da entrega da prestação jurisdicional buscada.

PROCESSO : ED-E-RR-221.522/1995.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : ENGETEST SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.C. LTDA.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA AGUIAR SILVA
EMBARGADO(A) : NADIR SCHEEL
ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA



DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. NÃO ACOLHIMENTO. Não se acolhe Embargos Declaratórios quando ausentes os vícios do art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AG-E-RR-280.032/1996.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : LÁZARO CORDEIRO FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
PROCURADOR : DR. CÉSAR AUGUSTO BINDER

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO INEXISTENTE. NÃO-ACOLHIMENTO. A contradição que enseja Embargos de Declaração é aquela que se verifica dentro da sentença ou do acórdão e não entre o acórdão e as razões dos Embargos Declaratórios. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : E-RR-312.560/1996.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : MAURO PALACIOS BEATO
ADVOGADO : DR. FERNANDO TRISTÃO FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos pela preliminar de nulidade dos acórdãos de fls. 317/318 e 336/338 por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da CF/88 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à 5ª Turma a fim de que analise a preliminar de nulidade levantada no Recurso de Revista patronal, como entender de direito.

EMENTA: EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A fundamentação do julgado constitui requisito indispensável à validade do pronunciamento judicial, sendo resguardado por preceito de ordem pública, visando assegurar aos litigantes o devido processo legal e possibilitando-lhes meios para a articulação dos seus recursos. A decisão que não explicita os fundamentos reveladores do convencimento do Juiz, nem mesmo após a oposição de Declaratórios, nega a prestação jurisdicional e, portanto, deve ser anulada. Recurso de Embargos ao qual se dá provimento.

PROCESSO : E-RR-318.384/1996.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : ARTUR ASEVEDO FILHO
ADVOGADA : DRA. DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade do acórdão turmário por negativa de prestação jurisdicional, mas deles conhecer no tocante ao tema "Cópia de procuração que no verso contém substabelecimento. Autenticação", por violação do art. 5º, LV, da CF/88 e dar-lhes provimento para, anulando o despacho de fl. 421 e o acórdão de fls. 436/438, determinar o retorno dos autos à 5ª Turma para que julgue, como entender de direito, o Recurso de Revista do Embargante, afastado o óbice da irregularidade de representação.

EMENTA: CÓPIA DE PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO XEROCOPIADOS NA MESMA FOLHA. SUBSTABELECIMENTO FAZENDO REFERÊNCIA À PROCURAÇÃO CONSTANTE DO AVERSO. AUTENTICAÇÃO. VALIDADE SE EFETUADA APENAS NO SUBSTABELECIMENTO. Xerocopiados na mesma folha, a procuração no averso e o substabelecimento no verso, se este faz alusão expressa àquela, é válida, para fins do artigo 830 da CLT, a autenticação somente no substabelecimento, que, automaticamente, abrange a procuração. Precedente do Tribunal Superior do Trabalho. Embargos parcialmente conhecidos e providos.

PROCESSO : ED-E-RR-319.194/1996.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : DURAFLORES S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOSÉ SEBASTIÃO VIEIRA
ADVOGADO : DR. ELIANDRO MARCOLINO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REQUISITOS - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - HIPÓTESE NÃO VISLUMBRADA NO ARTIGO 535 DO CPC - Os Embargos Declaratórios destinam-se a eliminar obscuridade, contradição ou omissão, vícios não vislumbrados no v. Acórdão embargado. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : E-RR-332.804/1996.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : JOÃO CARLOS ASSAGRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO - ESTÁGIO - APLICAÇÃO DOS ENUNCIADOS 126 e 221 DO TST - ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 896 DA CLT. Na hipótese em que não se indaga sobre a incidência ou revisão das provas colhidas e sim, a devolução da tese de direito em torno dos artigos 4º da Lei nº 6.494/77 e 37, II, da CF/88 relativas à possibilidade ou não do reconhecimento do vínculo de emprego, quando do contrato de estágio, não há falar em aplicação do Enunciado 126 do TST. Intacto o art. 896 da CLT. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : ED-E-RR-336.191/1996.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : FINASA - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MARLIETE JAMAS RAIZ MORON
ADVOGADA : DRA. SANDRA HELENA DE O. SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REQUISITOS - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - HIPÓTESE NÃO VISLUMBRADA NO ARTIGO 535 DO CPC - Os Embargos Declaratórios destinam-se a eliminar obscuridade, contradição ou omissão, vícios não vislumbrados no v. Acórdão embargado. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : E-RR-343.104/1997.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : VERA LÚCIA FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROBERTO DA VEIGA
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, mas deles conhecer no tocante ao tópico "Descontos do Imposto de Renda. Forma de Cálculo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: DESCONTOS FISCAIS - INCIDÊNCIA - Os descontos do imposto de renda efetuados sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial incidem sobre o valor total, porque se estabelece que o devedor está obrigado ao pagamento no momento em que o rendimento se torne disponível para o beneficiário.

PROCESSO : E-RR-349.354/1997.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ADEMIR HORTA RIBAS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO
ADVOGADA : DRA. DEBORAH FERNANDES
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: ANISTIA - LEI Nº 8.878/94 - A anistia deferida aos Reclamantes pela Comissão Especial de Anistia não foi ratificada pela CERPA, exigência imposta pelo Decreto nº 1.499/95. Ademais, o que pretendem os Recorrentes é obrigar a Empresa a cumprir norma coletiva que não observa a forma prescrita em lei, uma vez que a cláusula normativa não prevê a forma de anistia prescrita na Lei nº 8.878/94. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-371.200/1997.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ DA FONSECA
EMBARGADO(A) : EZEQUIEL TEIXEIRA DE JESUS
ADVOGADO : DR. CELSO GOMES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 5º, LV, CF/88 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à 5ª Turma a fim de que prossiga na análise do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM OS NOMES DAS PARTES E NEM O NÚMERO DO PROCESSO. O Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, quando do julgamento do processo TST-AG-E-AIRR nº 411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado em que não constam os nomes das partes e nem o número do processo. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-423.751/1998.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
PROCURADORA : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
EMBARGADO(A) : ELY SOUZA PINHEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 5º, LV, CF/88 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à 5ª Turma para que prossiga na análise do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM OS NOMES DAS PARTES E NEM O NÚMERO DO PROCESSO. O Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, quando do julgamento do processo TST-AG-E-AIRR nº 411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado em que não constam os nomes das partes e nem o número do processo. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-RR-451.593/1998.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : SCHWEITZER-MAUDUIT DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. BÉRITH LOURENÇO MARQUES SANTANA
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS MORAES GIUSEPPONI
ADVOGADO : DR. HIGINO LIMA FALCÃO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: FGTS. INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS INDENIZADAS. NATUREZA. Não vulnera a literalidade do artigo 15 da Lei nº 8.036/90 decisão de Turma do Tribunal Superior do Trabalho que, com apoio na diretriz do Enunciado nº 221 do TST, mantém decisão de Tribunal Regional do Trabalho que defere a incidência do FGTS sobre o pagamento de férias indenizadas. Aplicação analógica do artigo 148 da CLT, que afirma a natureza salarial da remuneração das férias nos casos de falência, concordata ou dissolução de empresa. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-489.765/1998.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADO : DR. ASSAD LUIZ THOMÉ
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO MARTINS BITTENCOURT
ADVOGADO : DR. EDSON ANTÔNIO FLEITH

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS - CONHECIMENTO - ARTIGO 896/CLT - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO - Configurado o acerto da Decisão Turmária, quanto à afirmação de não preenchimento dos pressupostos de admissibilidade do Recurso de Revista, não há que se falar em violação do artigo 896 consolidado. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-498.171/1998.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. VÍTOR AUGUSTO RIBEIRO COELHO
EMBARGADO(A) : JOÃO SEVERINO DA SILVA
EMBARGADO(A) : CARLOS ANTÔNIO CÉSAR ALBUQUERQUE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EXECUÇÃO - EMBARGOS DE TERCEIRO - POSSIBILIDADE DE PENHORA DE BEM VINCULADO À CÉDULA DE CRÉDITO RURAL - OFENSA AO ATO JURÍDICO PERFEITO - O art. 186 do Código Tributário Nacional assegura a preferência do crédito decorrente da legislação do trabalho sobre qualquer outro, inclusive sobre o crédito tributário. Nesse sentido, é válida a penhora efetivada em sede de execução trabalhista sobre bem vinculado a cédula de crédito rural, pois o crédito trabalhista, por sua natureza salarial, não poderia ser preterido em relação ao interesse da entidade bancária financiadora da atividade rural. Diferentemente da cédula de crédito industrial garantida por alienação fiduciária, na cédula rural pignoratícia ou hipotecária o bem permanece no domínio do devedor, ora executado, não constituindo óbice à penhora na esfera trabalhista. (Arts. 69 do Decreto-Lei nº 167/67, 889 da CLT, 10 e 30 da Lei nº 6.830/80). Recurso de Embargos não conhecidos.



PROCESSO : E-AIRR-499.390/1998.4 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEIPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : LAERTON RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - DOCUMENTOS DIFERENTES - VERSO E ANVERSO - NECESSIDADE DE AUTENTICAÇÃO - Juntados aos autos dois documentos distintos (verso e anverso), impõe-se a necessidade da autenticação de ambos os lados. Hipótese em que o carimbo apostado no anverso confirma, apenas, a autenticidade do documento ali constante, não se referindo àquele contido no verso. Inteligência do art. 830 da CLT. Embargos a que se nega provimento.

PROCESSO : E-RR-499.391/1998.8 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEIPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : LAERTON RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, mas deles conhecer no tocante ao tópico "Verba Denominada Participação nos Lucros. Natureza", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.
EMENTA: PARCELA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS (PL). PAGAMENTO POR LONGOS ANOS E INCORPORAÇÃO NO SALÁRIO, ANTES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NATUREZA SALARIAL. Constando dos autos que a parcela participação nos lucros (PL) foi paga com habitualidade e posteriormente incorporada no salário do trabalhador, antes do advento da Constituição Federal, inegável a sua natureza salarial (Enunciado nº 251/TST). Aplicação, de forma analógica, das diretrizes constantes do Enunciado nº 78 do Tribunal Superior do Trabalho e das Súmulas nºs 207 e 209 do Supremo Tribunal Federal. Impossibilidade, por outro lado, de aplicação retroativa da norma do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, sob pena de alcançar situações jurídicas definitivamente consolidadas. Embargos parcialmente conhecidos e desprovidos.

PROCESSO : E-AIRR-504.467/1998.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
EMBARGADO(A) : MARIA PEDRO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: DESERÇÃO - CUSTAS PROCESSUAIS - VALOR ÍNFINITO - VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT - A jurisprudência mais recente da Eg. Seção de Dissídios Individuais desta Corte se orientou no sentido de considerar deserto o recurso quando não depositado o valor integral da condenação ou, se for o caso, do limite previsto legalmente. Tal orientação deve-se à circunstância de ser o depósito recursal um dos pressupostos objetivos do recurso, previsto expressamente em lei. O mesmo raciocínio deve ser observado quanto ao recolhimento das custas processuais. Não cabe ao julgador adotar critério meramente subjetivo para concluir que não há deserção quando se tratar de diferença ínfima. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-521.673/1998.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : MARIA JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. DEDICE ROSA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EXECUÇÃO - EMBARGOS DE TERCEIRO - POSSIBILIDADE DE PENHORA DE BEM VINCULADO À CÉDULA DE CRÉDITO RURAL - OFENSA AO ATO JURÍDICO PERFEITO - O art. 186 do Código Tributário Nacional assegura a preferência do crédito decorrente da legislação do trabalho sobre qualquer outro, inclusive sobre o crédito tributário. Nesse sentido, é válida a penhora efetivada em sede de execução trabalhista sobre bem vinculado a cédula de crédito rural, pois o crédito trabalhista, por sua natureza salarial, não poderia ser preterido em relação ao interesse da entidade bancária financiadora da atividade rural. Diferentemente da cédula de crédito industrial garantida por alienação fiduciária, na cédula rural pignoratícia ou hipotecária o bem permanece no domínio do devedor, ora executado, não constituindo óbice à penhora na esfera trabalhista. (Arts. 69 do Decreto-Lei nº167/67, 889 da CLT, 10 e 30 da Lei nº 6.830/80). Recurso de Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-553.855/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : CARLOS ANTÔNIO VECCHI
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA TÁRSIA DUARTE
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos pela preliminar de nulidade, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, inciso IX, da CF e dar-lhes provimento para, anulando o acórdão de fls. 585/587, determinar o retorno dos autos à 2ª Turma a fim de que reaprecie, em sua totalidade e como entender de direito, os Embargos de Declaração de fls. 570/575, notadamente a alegação de que o Tribunal Regional do Trabalho afirmou que o Embargante fora estagiário do Banco-Reclamado no período de 03/10/1988 a 08/06/1990, restando prejudicado o exame do tema remanescente dos presentes embargos.

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CONFIGURAÇÃO. Decidindo a Turma do TST a impossibilidade de formação de vínculo de emprego entre estagiário e sociedade de economia mista, haja vista que, de acordo com o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, seria imprescindível a prévia aprovação em concurso público para a investidura em cargo ou emprego público, configura recusa de prestação jurisdicional o não esclarecimento, suscitado em Embargos de Declaração, da alegação de que o Tribunal Regional do Trabalho afirmou que o Reclamante trabalhou para o Reclamado em período anterior à vigência da Constituição da República de 1988. Ofensa aos artigos 832 da CLT e 93, inc. IX, da Constituição Federal configurada. Negativa de prestação jurisdicional caracterizada. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-555.140/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : SÉRGIO DI SEVO
ADVOGADO : DR. NILO DE ARAUJO BORGES JUNIOR
EMBARGADO(A) : ANCORA CRUZEIROS MARÍTIMOS LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRADO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. "Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva" - Enunciado nº 353, desta Colenda Corte. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-606.304/1999.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ESTABELECIMENTO VINÍCOLA ARMANDO PETERLONGO S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ OTÁVIO BARBOSA
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS BRUGALLI
ADVOGADO : DR. LÍDIA TORRES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRADO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : AG-E-AIRR-537.131/1999.9 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS E OUTRA
ADVOGADA : DRA. DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
AGRAVADO(S) : JOÃO TOMÉ DE LIMA
ADVOGADA : DRA. ANADIR RODRIGUES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo, por incabível.
EMENTA: AGRADO REGIMENTAL - EMBARGOS - CABIMENTO. Segundo o disposto no art. 338 do RITST, só cabe Agravo Regimental quando a decisão recorrida se constitui em despacho ou decisão monocrática. Agravos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-479.610/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. IVO EVANGELISTA DE ÁVILA
EMBARGADO(A) : WILMAR KERLLER
ADVOGADO : DR. ADRIANO SPERB RUBIN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição da República e dar-lhes provimento para afastando o óbice da invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO EM QUE OMITIDOS NÚMERO DO PROCESSO E NOME DOS LITIGANTES - VÍCIO TÉCNICO-FORMAL DE CONTEÚDO PELO QUAL É RESPONSÁVEL O TRIBUNAL. Segundo decisão proferida pelo Órgão Especial do TST no Agravo Regimental nº AG-E-AIRR- 411.641/97.5, se o agravante cuida de trasladar a certidão de intimação do despacho agravado devidamente autenticada, conforme o que determina a Instrução Normativa nº 06/96 do TST, a circunstância de a peça em questão omitir o nome das partes e o número do processo ao qual se refere não pode servir de óbice ao conhecimento do agravo, sob pena de atentar-se contra o que assegura o art. 5º, inciso LV, da Constituição da República, na medida em que é responsável por tal vício de conteúdo o Órgão Julgador de origem e não a parte recorrente. Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-RR-481.736/1998.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : CLAUDINEI DIAS SANTANA
ADVOGADO : DR. GEIEL HEIDGGER FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EXECUÇÃO. PENHORA. BEM GRAVADO POR CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL. 1. O art. 186 do Código Tributário Nacional, bem como os arts. 10 e 30 da Lei 6.830 (plenamente aplicáveis ao processo de execução trabalhista, *ex vi* do art. 889 da CLT), demonstram ter o crédito trabalhista tratamento privilegiado nas execuções, podendo a penhora recair sobre bem gravado por cédula de crédito industrial pignoratícia em razão de a propriedade e o domínio do bem permanecerem com o devedor-executado. 2. Segundo a disposição do § 2º do art. 896 da CLT, o conhecimento do Recurso de Revista, em se tratando de processo de execução, está adstrito à demonstração de ofensa direta a texto constitucional. A questão acerca da possibilidade de penhora bem gravado por cédula de crédito industrial vinculado a título de crédito industrial esbarra, necessariamente, no exame de normas legais, de sorte que a decisão embargada, que não conheceu do Recurso de Revista, não vulnera o art. 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-491.187/1998.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : NEUSA APARECIDA ROCHA E OUTROS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CARACCILO LOPES
EMBARGADO(A) : HELY SAGRADO DA CRUZ SIQUEIRA
ADVOGADO : DR. ÁUREO GÉLIO ANDRADE JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EXECUÇÃO. PENHORA. BEM GRAVADO POR CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL. 1. O art. 186 do Código Tributário Nacional, bem como os arts. 10 e 30 da Lei 6.830 (plenamente aplicáveis ao processo de execução trabalhista, *ex vi* do art. 889 da CLT), demonstram ter o crédito trabalhista tratamento privilegiado nas execuções, podendo a penhora recair sobre bem gravado por cédula de crédito industrial pignoratícia em razão de a propriedade e o domínio do bem permanecerem com o devedor-executado. 2. Segundo a disposição do § 2º do art. 896 da CLT, o conhecimento do Recurso de Revista, em se tratando de processo de execução, está adstrito à demonstração de ofensa direta a texto constitucional. A questão acerca da possibilidade de penhora bem gravado por cédula de crédito industrial vinculado a título de crédito industrial esbarra, necessariamente, no exame de normas legais, de sorte que a decisão embargada, que não conheceu do Recurso de Revista, não vulnera o art. 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-491.198/1998.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : USINA SERRO AZUL S.A.
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CABOCLO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDVALDO CORDEIRO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EXECUÇÃO. PENHORA. BEM GRAVADO POR CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL. 1. O art. 186 do Código Tributário Nacional, bem como os arts. 10 e 30 da Lei 6.830 (plenamente aplicáveis ao processo de execução trabalhista, *ex vi* do art. 889 da CLT), demonstram ter o crédito trabalhista tratamento privilegiado nas execuções, podendo a penhora recair sobre bem gravado por cédula de crédito industrial pignoratícia em razão de a propriedade e o domínio do bem permanecerem com o devedor-executado. 2. Segundo a disposição do § 2º do art. 896 da CLT, o conhecimento do Recurso de Revista, em se tratando de processo de execução, está adstrito à demonstração de ofensa direta a texto constitucional. A questão acerca da possibilidade de penhora bem gravado por cédula de crédito industrial vinculado a título de crédito industrial esbarra, necessariamente, no exame de normas legais, de sorte que a decisão embargada, que não conheceu do Recurso de Revista, não vulnera o art. 896 da CLT. Embargos não conhecidos.



PROCESSO : E-RR-509.680/1998.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ

EMBARGADO(A) : JOÃO ISIDÓRIO DO NASCIMENTO
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EXECUÇÃO. PENHORA. BEM GRAVADO POR CEDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL. 1. O art. 186 do Código Tributário Nacional, bem como os arts. 10 e 30 da Lei 6.830 (plenamente aplicáveis ao processo de execução trabalhista, ex vi do art. 889 da CLT), demonstram ter o crédito trabalhista tratamento privilegiado nas execuções, podendo a penhora recair sobre bem gravado por cédula de crédito industrial pignoraticia em razão de a propriedade e o domínio do bem permanecerem com o devedor-executado. 2. Segundo a disposição do § 2º do art. 896 da CLT, o conhecimento do Recurso de Revista, em se tratando de processo de execução, está adstrito à demonstração de ofensa direta a texto constitucional. A questão acerca da possibilidade de penhora bem gravado por cédula de crédito industrial vinculada a título de crédito industrial esbarra, necessariamente, no exame de normas legais, de sorte que a decisão embargada, que não conheceu do Recurso de Revista, não vulnera o art. 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-547.056/1999.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : DURAFLORES S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ELIZEU DIAS
ADVOGADO : DR. ELIANDRO MARCOLINO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. CABIMENTO. RECURSO DE REVISITA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. APRECIACAO DAS PREMISAS CONCRETAS DE ESPECIFICIDADE. Orienta o Precedente Jurisprudencial nº 37 da SDI desta Corte que "não ofende o art. 896 da CLT a decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do recurso". Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-550.167/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : CÂNDIDO CÉSAR GONÇALVES
ADVOGADO : DR. MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA
EMBARGADO(A) : BH MOTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. CLAUDIO COULAUD DA COSTA CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS - RECURSO DE REVISITA NÃO CONHECIDO. Não ofende o artigo 896 da CLT decisão de Turma que conclui pelo não-conhecimento de Recurso de Revista com base no Enunciado nº 266 do TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-605.736/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR
EMBARGADO(A) : ARNALDO DOMINGUES FILHO
ADVOGADO : DR. JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição da República e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO EM QUE OMITIDOS NÚMERO DO PROCESSO E NOME DOS LITIGANTES - VÍCIO TÉCNICO-FORMAL DE CONTEÚDO PLO QUAL É RESPONSABILIDADE DO TRIBUNAL. Segundo decisão proferida pelo Órgão Especial do TST no Agravo Regimental nº AG-E-AIRR-411.641/97.5, se o agravante cuida de trasladar a certidão de intimação do despacho agravado devidamente autenticada, conforme o que determina a Instrução Normativa nº 06/96 do TST, a circunstância de a peça em questão omitir o nome das partes e o número do processo ao qual se refere não pode servir de óbice ao conhecimento do agravo, sob pena de atentar-se contra o que assegura o art. 5º, inciso LV, da Constituição da República, na medida em que é responsável por esse vício de conteúdo o Órgão Julgador de origem e não a parte recorrente. Recurso de Embargos conhecido e provido.

ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano dois mil, às treze horas e sete minutos, realizou-se a Vigésima Quinta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, inicialmente sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro José Luiz Vasconcellos, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula e João Batista Brito Pereira; o representante da Procuradoria-Geral do Trabalho Dr. Otávio Brito Lopes; e a Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Doutora Dejanira Greff Teixeira. Havendo **quorum** regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Senhores Ministros Wagner Pimenta e Francisco Fausto. A seguir, passou-se à ordem do dia, tendo o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto assumido a Presidência após o julgamento do processo E-RR-531164/99.5, quando comunicou que, diante da necessidade de distribuição imediata dos recém-chegados dezesseis mil quatrocentos e quarenta e quatro processos, estava autorizando trinta e nove servidores da Secretaria de Distribuição a realizarem duas horas extras diárias até a conclusão desta tarefa, uma vez que a capacidade de distribuição é de apenas mil e duzentos processos semanais, e, sem as horas extras, haveria novamente grande acúmulo de feitos e que os servidores realizarão as horas extras de

acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Tribunal. **Processo: AG-E-RR - 265977/1996-4 da 9ª. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante e Agravado(a): Jair de Matos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a) e Agravante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: I - Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental da Reclamada; II - Por unanimidade, deixando de examinar a preliminar de nulidade suscitada nos Embargos do Reclamante, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC, deles conhecer por contrariedade ao Enunciado nº 304/TST e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão do Regional, determinando a incidência de juros de mora sobre os débitos trabalhistas decorrentes da condenação.; **Processo: E-RR - 307495/1996-1 da 10ª. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante e Agravado(a): União Federal, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Embargado(a) e Agravante: Maria Amelia Santos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: I - Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental da Reclamante; II - Por unanimidade, não conhecer dos Embargos da Reclamada quanto aos tópicos "Preliminar de Nulidade do Acórdão por Negativa de Prestação Jurisdicional" e "Devolução dos Descontos de Seguro de Vida", mas deles conhecer no tocante aos temas "Indenização Especial do Art. 9º da Lei 7238/84" e "BNCC. Extinção. Juros de Mora. Enunciado 304/TST", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 5774/1987-0 da 2ª. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior e Outro, Embargante: José Luiz Correia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Embargos. Falou pelos Embargantes o Doutor Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-RR - 216130/1995-9 da 5ª. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: José Carlos Souza de Oliveira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S.A. - DESENBANCO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Falou pelo Embargado o Doutor Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-RR - 226506/1995-2 da 4ª. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ari Scholze e Outro, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 227193/1995-5 da 9ª. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Mariza Pertuzatti, Advogada: Dra. Elzi Marcílio Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 238940/1996-1 da 23ª. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Embargado(a): Maria Madalena Moreira e Outra, Advogado: Dr. Ailton do Carmo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 249379/1996-1 da 3ª. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Euripedes Martins Sobrinho e Outros, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Embargado(a): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Falou pelo Embargante o Doutor José Torres das Neves e pelo Embargado o Doutor Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-RR - 250307/1996-8 da 9ª. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Delfina Maria Cardoso, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Embargado: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto e Outro, Decisão: I - Preliminarmente, determinar a retificação da autuação para que conste como Embargantes Delfina Maria Cardoso e Itaipu Binacional e Embargados Os Mesmos; II - Por unanimidade, não conhecer integralmente ambos os Embargos. Falou pelo Embargante o Doutor José Torres das Neves.; **Processo: E-RR - 264784/1996-8 da 5ª. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Alberto Carlos Cruz de Oliveira, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. Embasa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Falou pelo Embargado o Doutor Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-RR - 268343/1996-6 da 2ª. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: Maureen Sgarzi, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: I - Por unanimidade, não conhecer dos Embargos do Reclamante; II - Por unanimidade, conhecer dos Embargos da Reclamada por divergência jurisprudencial, mas negar-lhes provimento. Falou pelo Embargante/Reclamante o Dr. Sid. H. Riedel de Figueiredo.; **Processo: E-RR - 290466/1996-7 da 9ª. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, Advogado: Dr. César Augusto Binder, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Embargado(a): Felipe da Silva Cordeiro, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Falou pelo Embargado o Dr. José Torres das Neves.; **Processo: E-RR - 297687/1996-1 da 1ª. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco ABN AMRO S/A (incorporador do Banco Real S/A), Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): José Rangel Rosa, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade, mas deles conhecer no tocante ao tema "Da forma de pagamento. Isonomia. Ajuda-Aluguel, Ajuda de Custo e Gratificação Semestral", por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para, afastando a aplicação do Enunciado 126/TST, determinar o retorno dos autos à 1ª Turma a fim de que prossiga no julgamento do Recurso de Revista.; **Processo: E-RR - 297723/1996-7 da 4ª. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Paulo Loro Pujol, Advogado: Dr. Carlos Alberto T. Klein, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Falou pelo Embargante o Dr. Aref Assreuy Jr.; **Processo: E-RR - 297737/1996-**

0 da 5ª. Região. Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Vicente Almeida Improta, Advogado: Dr. Ângelo Magalhães Júnior, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso, argüida a fls. 508/509 e, ainda por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 299949/1996-2 da 15ª. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Roberto Nóbrega de Almeida, Embargado(a): Carmen Luisa Tonizza e Outros, Advogada: Dra. Carla Maciel Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 302557/1996-3 da 9ª. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Luiz Antônio Ribeiro Pinto, Advogado: Dr. Geraldo Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 311868/1996-0 da 3ª. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Rodrigo Reis de Faria, Embargado(a): Marcello de Freitas Teixeira Campos, Advogado: Dr. Júlio Borges Gomide, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA por violação do artigo 114 da Constituição Federal e, por maioria, dar-lhes provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e, anulando todos os atos decisórios do processo, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de Minas Gerais, excluindo da lide a Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, vencido o Exmo. Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito Falou pela Fundação-Embargante o Doutor Rodrigo Reis de Faria. Observações: I - Juntará voto convergente ao pé do acórdão o Exmo. Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos; II - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito.; **Processo: E-RR - 313815/1996-6 da 2ª. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Valdir Inácio, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Falou pelo Embargado o Dr. Aref Assreuy Júnior.; **Processo: E-RR - 314342/1996-5 da 9ª. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Embargado(a): José Carlos Pereira, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Falou pelo Embargado o Dr. José Torres das Neves.; **Processo: E-RR - 314681/1996-6 da 2ª. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Marisa Roque, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Embargado(a): Companhia de Cigarros Souza Cruz, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos apenas quanto ao tema "Horas Extras - Cartões-Ponto", por ofensa ao Enunciado 126 desta Corte e dar-lhes provimento para limitar a condenação ao pagamento das horas extras deferidas pelo Regional com base nos cartões-ponto existente nos autos, conforme apurado em execução. Falou pela Embargada o Doutor Hélio Carvalho Santana.; **Processo: E-RR - 315989/1996-7 da 2ª. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Gonçalves de Barros Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Diadema, Advogado: Dr. Valdir Florindo, Advogada: Dra. Paula Frasinetti Viana Atta, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Falou pelo Embargante a Doutora Eliana Traverso Calegari.; **Processo: E-RR - 317058/1996-8 da 8ª. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Rio Doce Geologia e Mineração S.A. DOCEGEO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): José Ribamar Barbosa da Cruz, Advogado: Dr. Levindo Araujo Ferraz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 317743/1996-4 da 8ª. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Sandra Jorgina de Souza Maximin e Outros, Advogado: Dr. Manoel Felizardo P. Cardoso, Embargado(a): Estado do Amapá, Advogado: Dr. Newton Ramos Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 317839/1996-0 da 6ª. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Usina Central Olho D'Água S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Antônio Casimiro da Silva, Advogada: Dra. Marisa Falcão Lima, Advogado: Dr. João Manoel de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Falou pelo Embargante o Hélio Carvalho Santana.; **Processo: E-RR - 318583/1996-4 da 3ª. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Belo Horizonte, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuoco, Embargado(a): Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Dr. Fábio Henrique Fonseca, Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Falou pelo Embargante o Doutor Jasset A. Nascimento.; **Processo: E-RR - 319128/1996-8 da 10ª. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Leonice Maria Coloswary Aureliano e Outros, Advogada: Dra. Sylvia Lorena T. de Sousa Arcirio, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 319247/1996-2 da 9ª. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargante: Adelar Avedo Steffens, Advogado: Dr. José Jadir dos Santos, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: I - Por unanimidade, conhecer dos Embargos do Reclamado por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para determinar que na liquidação se proceda ao desconto do Imposto de Renda sobre o valor total da condenação com cálculo ao final; II - Por unanimidade, não conhecer dos Embargos do Reclamante. Falou pelo Embargante o Doutor Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-RR - 320121/1996-1 da 10ª. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Avel de Alencar, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio,



Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 322094/1996-4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho e Outra, Embargado(a): João Paulo Assad, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 323465/1996-0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Amapá do Sul S.A. - Indústria da Borracha, Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Embargado(a): Orides Cerri Costa, Advogado: Dr. Rodrigo Ubirajara Kirst, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 323872/1996-1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Raimundo Pereira Galucio Batista, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Falou pela Embargada o Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira.; **Processo: E-RR - 324202/1996-6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Crodualdo Antônio da Costa, Advogado: Dr. Alexandre Melo Brasil, Embargado(a): Transbraçal Prestadora de Serviço Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Edina Aparecida Perin Tavares, Advogado: Dr. Florentino Matos Barreto, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 324755/1996-9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Embargado(a): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Dr. Valdir Florindo, Advogada: Dra. Paula Frasinetti Viana Atta, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Falou pela Embargante a Doutora Eliana Traverso Calegari.; **Processo: E-RR - 324784/1996-1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Diadema, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Falou pela Embargante a Doutora Eliana Traverso Calegari.; **Processo: E-RR - 324801/1996-9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Falou pelo Embargado o Doutor Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-RR - 324838/1996-0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Sebastião Barbosa dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Medeiros Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 325260/1996-7 da 18a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Estado de Goiás, Procuradora: Dra. Fábica de Barros Amorim, Embargado(a): Otávio Ribeiro Hummel e Outros, Advogada: Dra. Maria Cecília de Castro Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 325308/1996-2 da 17a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Francisco Alves da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Ribeiro Dantas, Embargado(a): Empresas Reunidas BSM-Sotrel Ltda., Advogado: Dr. Edinaldo Loureiro Ferraz, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 325312/1996-1 da 8a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Claudionor Barbosa Mendes, Advogada: Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho, Embargado(a): ENACO - Edivaldo M. Carvalho Navegação e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Alberto Ivo Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 326933/1996-2 da 10a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Zenas Resplandes da Silva, Advogada: Dra. Débora Maria de Souza Moura, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 327002/1996-7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: João Varela da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Empresa de Ônibus Passaro Marron S.A., Advogado: Dr. Antoninho Geraldo Pivotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 328539/1996-0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Embargado(a): Abner Ribeiro Vargas (Espólio De), Advogada: Dra. Márcia Paes Barreto Pizarro Drummond, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para, reformando a decisão do Regional, julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas. Falou pela Embargante o Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira e pelo Embargado o Doutor Miomir Davidovic Leal, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente da Sessão.; **Processo: E-RR - 328737/1996-6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Raimundo Pereira de Melo, Advogada: Dra. Camila Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 328787/1996-1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Gonçalves de Barros Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Dr. Ronaldo Machado Pereira, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Falou pela Embargante a Doutora Eliana Traverso Calegari.; **Processo: E-RR - 329973/1996-6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: João Ribeiro da Silva Filho, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Albertino Souza Oliva, Embargado(a): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Cléia Marilze Rizzi da Silva, Decisão: por

unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 329991/1996-8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ford Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Fernando Antonio C. de Melo, Embargado(a): Eduardo Braganthin Sertori, Advogada: Dra. Assunta Flaiano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 330044/1996-2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Beatriz Teixeira Soares, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Advogado: Dr. Mauro Ortiz Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Falou pela Embargada a Dra. Luciana M. Barbosa.; **Processo: E-RR - 330172/1996-2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Maria Odila Pereira Lordello, Advogada: Dra. Rita de Cássia B. Lopes, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Falou pela Embargada o Doutor Roberto Caldas A. de Oliveira.; **Processo: E-RR - 330189/1996-7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Luiz Adriano Boabaid, Embargado(a): Engetest Serviços de Engenharia S.C. Ltda., Advogada: Dra. Márcia Aguiar Silva, Embargado(a): Juvencio José dos Santos, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. Nelto Luiz Renzetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer amplamente dos Embargos. Falou pelo Embargado/Reclamante o Doutor José Torres das Neves.; **Processo: E-RR - 331423/1996-6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Açoes Vilares S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Embargado(a): José Carlos da Cunha, Advogado: Dr. Odilon M. Bonfim, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 332827/1996-3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Luiz Gonzaga, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 333022/1996-3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Amilton Gonçalves de Melo, Advogado: Dr. José Geraldo Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 334690/1996-8 da 7a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Ceará, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Noroeste S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 334710/1996-8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Leoni Cury Maroum Ciannella, Advogado: Dr. Kermit Monteiro Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 336528/1997-4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: KMP Cabos Especiais e Sistemas Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Osasco e Região, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Falou pela Embargante a Doutora Eliana Traverso Calegari.; **Processo: E-RR - 336781/1997-7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Adonirton Hugo Martins, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Falou pelos Embargados o Dr. Aref Assreuy Júnior.; **Processo: E-RR - 337197/1997-7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Embargado(a): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade, mas deles conhecer no tocante ao tema "Adicional de Insalubridade - Inclusão na Folha de Pagamento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Falou pela Embargante a Doutora Eliana Traverso Calegari.; **Processo: E-RR - 337469/1997-7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Dr. José Alberto do Couto Maciel, Embargado(a): Elizabete Galves Ribeiro Piegas, Advogado: Dr. Antônio Carlos Abreu Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos pela preliminar de nulidade e dar-lhes provimento para, anulando a decisão Turmária proferida em sede de declaratórios, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem para que profira nova decisão, manifestando-se sobre a omissão apontada nos Embargos Declaratórios de fls. 451/453, como entender de direito. Falou pelo Embargante a Doutora Maria Clara S. Leite.; **Processo: E-RR - 337499/1997-0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: João Modesto e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, Advogado: Dr. Ary Fernando Rodrigues Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Falou pela Embargada o Doutor Rodrigo Reis Faria.; **Processo: E-RR - 338369/1997-8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Edson Aché de Moraes, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Falou pela Embargante a Doutora Maria Clara S. Leite.; **Processo: E-RR - 338547/1997-2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Município de Osasco, Procuradora: Dra. Te-reza D. Gonzaga, Procuradora: Dra. Lillian Macedo Champi Gallo,

Embargado(a): Lourival Nogueira de Castilho Júnior, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 338895/1997-4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Blandina Assunção Souza, Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 339325/1997-1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Antônio Aparecido Gil, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Adalberto Turini, Embargado(a): Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado: Dr. Luiz N. Murasaki, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 339731/1997-3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Clara Leite Machado, Embargado(a): Belmiro Fochesatto, Advogado: Dr. Anito Catarino Soler, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para, passando ao exame da matéria veiculada em razões de Revista, nos termos do Art. 260 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, declarar a incidência da prescrição quinquenal quanto ao recolhimento do FGTS relativo à integração de comissões. Falou pelo Embargante a Doutora Maria Clara S. Leite.; **Processo: E-RR - 339740/1997-4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Luiz Gomes Palha, Embargado(a): Valmir Pacheco, Advogado: Dr. Fábio Abul Hiss, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 339793/1997-8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Maria Etlvina da Conceição, Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende, Embargado(a): Município de Juazeiro, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 340942/1997-2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: União Federal (Extinta LBA), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Gressi Soares Filho, Advogado: Dr. Salvador Esperança Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 341857/1997-6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Dr. Celso Luiz Barione, Embargado(a): Cecília Suzuki e Outros, Advogado: Dr. Paulo Roberto Peres, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 342172/1997-2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Cláudio Antônio de Araújo e Outra, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade e nem quanto à multa, mas deles conhecer no tocante ao tema "Abono Constitucional de Férias. Gratificação após Férias. Compensação", por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para julgar improcedente a Reclamatória.; **Processo: E-RR - 342516/1997-3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Tibras Titânio do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Embargado(a): Jovelino Pedroza Reis, Advogada: Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 342644/1997-3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Embargado(a): Luiz Arman, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos pela preliminar de nulidade, por violação do artigo 832 da CLT e dar-lhes provimento para, anulando o acórdão de fls. 464/465, determinar o retorno dos autos à 2ª Turma, a fim de que profira novo julgamento, como entender de direito, com ressalvas do Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala quanto à fundamentação. Falou pelo Embargante a Doutora Maria Clara S. Leite.; **Processo: E-RR - 343074/1997-3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Marco Antônio Heffner Ribeiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer amplamente dos Embargos. Falou pelo Embargante o Doutor Roberto Caldas Alvim de Oliveira.; **Processo: E-RR - 343087/1997-9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: OESP Gráfica S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Josemar Pereira de Souza, Advogado: Dr. Jorge Luiz Alves de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à 4ª Turma para, afastado o óbice da preclusão, examinar a Revista quanto à alegada violação.; **Processo: E-RR - 343207/1997-3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Bruno Chroeder, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Embargado(a): Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial, mas negar-lhes provimento. Falou pelo Embargante o Dr. Jasset A. Nascimento e pelo Embargado o Dr. Hélio Carvalho Santana.; **Processo: E-RR - 343209/1997-0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 344788/1997-7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Município de Osasco, Procuradora: Dra. Lillian Macedo Champi Gallo, Embargado(a): Luiz Mário Cassinelli Filho, Advogada: Dra. Edna de Castro Rodrigues Souto, Decisão: por unanimidade, acolhendo a preliminar de intempestividade arguida pelo Ministério Público do Trabalho, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 344799/1997-5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Embargado(a): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Dr. Ronaldo Machado Pereira, Decisão: por



unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Falou pela Embargante a Doutora Eliana Traverso Calegari.; **Processo: E-RR - 344840/1997-5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Getúlio José de Souza, Advogado: Dr. Francisco Carlos Prudente da Silva, Advogado: Dr. Benedito L. de Moraes, Embargado(a): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Teresa D'Elia Gonzaga, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 346311/1997-0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Simone Mara Duarte Tillmann, Advogado: Dr. Glauco José Beduschi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para, passando ao exame da matéria veiculada nas razões de Revista, nos termos do art. 260 do RITST, determinar que as contribuições a título de Imposto de Renda e de Previdência Social sejam calculadas sobre o montante devido ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o respectivo valor se torne disponível para o trabalhador.; **Processo: E-RR - 348106/1997-6 da 10a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Mário Roberto França, Advogado: Dr. Auro Vidigal de Oliveira, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 350072/1997-4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Município de Osasco, Procuradora: Dra. Cléia Marilze Rizzi da Silva, Embargado(a): Nair Sales Teixeira, Advogado: Dr. Pedro Martins de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 351990/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Nilson Lima dos Santos, Advogado: Dr. Cícero Ciro Simonini Júnior, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Falou pelo Embargante o Dr. Roberto Caldas A. de Oliveira.; **Processo: E-RR - 352026/1997-9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Domingos Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. João Luiz França Barreto, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Falou pelo Embargante a Doutora Beatriz V. de Sena.; **Processo: E-RR - 352503/1997-6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco ABN AMRO S/A (incorporador do Banco Real S/A), Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Marli de Brito Komatsu, Advogada: Dra. Adriana Doliwa Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 353530/1997-5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Eternit S.A., Advogado: Dr. Paulo Miranda Drummond, Advogada: Dra. Ana Paula Silva Miranda, Embargado(a): Raul Daudt, Advogado: Dr. Néviton Paulo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 353596/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Mário Santos Martins e Outros, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 356985/1997-7 da 8a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Ionaldo Barbosa do Monte e Outros, Advogado: Dr. João José Geraldo, Embargado(a): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 357057/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Custódio José Pavão, Advogado: Dr. Otávio Orsi de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 359966/1997-0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Waldyr Antônio Rodrigues, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Falou pelo Embargado o Doutor Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-RR - 361882/1997-6 da 5a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Artur Xavier Filho e Outros, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Falou pelo Embargado o Dr. Victor Russomano Jr.; **Processo: E-RR - 369635/1997-4 da 5a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rainer Rodrigues Conceição e Outros, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Falou pela Embargada o Doutor Roberto Caldas Alvim de Oliveira.; **Processo: E-RR - 386376/1997-5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Evaldo da Silveira Naatz, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Embargado(a): Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - GERASUL, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 407595/1997-8 da 11a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Onilda Abreu da Silva, Embargado(a): Francisco Batista de Araújo, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 415430/1998-9 da 16a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Maranhão, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Embargado(a): Simone Cristina Pereira Sousa, Advogado: Dr. Sidney Ramos Alves da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à 2ª Turma a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR -**

419994/1998-3 da 11a. Região. Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Justiça, Segurança Pública e Cidadania - SEJUSC, Procurador: Dr. José das Graças Barros de Carvalho, Embargado(a): Laerte da Silva Cristo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 419995/1998-7 da 11a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis, Embargado(a): Francisco Carlos Hervilando de Castro, Advogado: Dr. José Paiva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 419996/1998-0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. José das Graças Barros de Carvalho, Embargado(a): Marina Lemos de Lima, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 420001/1998-2 da 11a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Amazonas - Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, Procurador: Dr. José das Graças Barros de Carvalho, Embargado(a): José Lopes Mousse, Advogado: Dr. José Paiva de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 420004/1998-3 da 11a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM, Procurador: Dr. José das Graças Barros de Carvalho, Embargado(a): Lucilene das Dores Amaral de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 420006/1998-0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis, Embargado(a): Aristides Patrício de Melo, Advogado: Dr. Vânia Barroncas Rogério, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 424978/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Cristina Peretti Maranhão Schille, Embargado(a): Nocchi Mensch, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 434122/1998-3 da 20a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Clara Maria Gonçalves de Azevedo e Outro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 443835/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Marcelo de Oliveira Lemos, Advogado: Dr. Henrique Czamarka, Embargado(a): Petroquímica - Petrobrás Química S.A., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 445999/1998-8 da 12a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Unibanco Seguros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Vanderlei Borba de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Marcos Vêras, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 449555/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Luiz Carlos Gomes Balhazar, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 454221/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Gessi Silva da Silva, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Embargado(a): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Valesca Gobatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 455951/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Antônio Dias Martins Neto, Embargado(a): Antônio de Souza Aguiar Netto, Advogado: Dr. Oswaldo de Alarcão Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 458427/1998-8 da 5a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Dirce Maria Sousa Queiroz, Advogado: Dr. Frederico Guilherme Steinbach Scharner, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para, dando provimento ao Agravo de Instrumento, determinar o processamento do Recurso de Revista do Reclamado, e, tão logo transite em julgado esta Decisão, nos termos do § 7º, do artigo 897 da CLT, os presentes autos deverão ser encaminhados à Secretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSE-CAP, para que sejam autuados como Recurso de Revista, recebido com efeito devolutivo, com a consequente indicação de Relator. Falou pelo Embargante o Doutor Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-RR - 464326/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Marcelo Pessoa Saldanha, Advogada: Dra. Cláudia Pimentel Soares de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 474297/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Claudimiro Secco, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto ao tema "Deduções Previdenciárias e Fiscais", mas deles conhecer no tocante ao tópico "Devolução dos Descontos a Título de Seguro de Vida", por violação do artigo 896 da CLT e contrariedade ao Enunciado 342 desta Corte e dar-lhes provimento para absolver a Reclamada da condenação relativa à devolução dos referidos descontos. Falou pelo Embargante o Doutor Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-RR - 476657/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Leonor da Silva Borda, Advogado: Dr. Adilson de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 479088/1998-8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Adair Pinho da Rosa e Outros, Advogada: Dra. Marcelise

de Miranda Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Falou pelo Embargado a Doutora Luciana M. Barbosa.; **Processo: E-RR - 479752/1998-0 da 5a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Carlos Augusto Leto Barbosa, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 480453/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Município de Curitiba, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Maria José Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à 4ª Turma a fim de que, afastada a irregularidade, prossiga na análise do Agravo de Instrumento, como entender de direito. Falou pelo Embargante o Doutor Roberto Caldas Alvim de Oliveira.; **Processo: E-AIRR - 483868/1998-1 da 20a. Região.** corre junto com E-RR-483869/1998-5, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Almir Hilário dos Santos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 483869/1998-5 da 20a. Região.** corre junto com E-AIRR-483868/1998-1, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Almir Hilário dos Santos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 486763/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): José Aquino da Silva, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 488781/1998-1 da 5a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Marcos Vitorino Alves (Espólio de), Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia - IPAC, Advogada: Dra. Dilzete Campos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto aos tópicos: "Preliminar de Nulidade do Acórdão por Negativa de Prestação Jurisdicional", "Violação do Art. 896 da CLT. Adicional de Insalubridade. Ônus da Prova" e "Violação do Art. 896 da CLT. Multa do Art. 477, § 8º, da CLT", mas deles conhecer no tocante ao tema "FGTS. Férias Indenizadas. Não-incidência", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-AIRR - 496819/1998-9 da 5a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Maria Lizete Araújo Silva, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 498069/1998-0 da 17a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Agostinho Merighetti e Outros, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido relativo ao adicional de risco, no importe de 40% (quarenta por cento), calculado sobre a remuneração.; **Processo: E-RR - 498136/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: João Diniz Paes Barreto Pizarro Drummond, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Falou pelo Embargante o Doutor José Torres das Neves.; **Processo: E-RR - 498787/1998-0 da 17a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Antônio Carlos Amorim Molinari, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Embargado(a): Eluma Conexões S.A., Advogado: Dr. Carlane Torres Gomes de Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Falou pela Embargada a Doutora Andréa T. Duarte.; **Processo: E-RR - 498850/1998-7 da 7a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Ceará, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Embargado(a): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Falou pelo Embargado o Doutor Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-RR - 502921/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Thyssen Hueller Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Rudolf Urban Karl Jaeger, Advogado: Dr. Oscar Martin Renaux Niemeyer, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Falou pelo Embargante o Doutor Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-AIRR - 503571/1998-4 da 5a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Daniel Chaves Nogueira, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas do Exmo. Sr. Ministro Vantuil Abdala quanto à fundamentação. Falou pelo embargante o Dr. Aref Assreuy Júnior.; **Processo: E-RR - 503785/1998-4 da 6a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BAN-DEPE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Hélio Soares de Sousa Santiago, Advogado: Dr. Ramon Antônio Tenório Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que aprecie o Agravo de Petição do Reclamado, como entender de direito, afastada a deserção. Falou pelo Embargante o Doutor Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-AIRR - 505467/1998-9 da 10a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Marcos Antônio de Melo Moraes, Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende, Embargado(a): Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, Procurador: Dr. Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Ação Social do Planalto - ASP, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 509613/1998-8 da 2a. Região.** Relator:



Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Bradescor - Corretora de Seguros Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Márcia Galhardo Motta, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Maurício Storer, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto aos temas "Preliminar de Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional" e "Da Multa de 1% (um por cento)", mas deles conhecer no tocante ao tópico "Descontos Fiscais - Incidência", por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para determinar que na liquidação se proceda ao desconto do Imposto de Renda sobre o valor total da condenação com cálculo ao final. Falou pelo Embargante o Doutor Victor Russomano Júnior, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANEPA, Advogado: Dr. Wagner D. Giglio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 510023/1998-0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Juracy Lázaro Ramos dos Santos, Advogado: Dr. Edison Casal, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897 da CLT e dar-lhes provimento para, afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos à 5ª Turma a fim de que aprecie o mérito do Agravo de Instrumento, como entender de direito. Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França P. Torres, Embargado(a): Usina Frei Caneca S.A., Embargado(a): Antônio Marcolino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 519974/1998-2 da 17a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Jairo Martins Cunha, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos pela preliminar de nulidade, por violação dos artigos 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal e dar-lhes provimento para, anulando as decisões proferidas em Embargos de Declaração opostos pelo Reclamado, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que supra a omissão constatada no exame da revista quanto ao tema "teto da complementação de aposentadoria", como entender de direito.; **Processo: E-RR - 522568/1998-3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros, Embargado(a): Carlos Olavo Carneiro, Advogado: Dr. Rosalvo Pereira Leal, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Falou pelo Embargante o Dr. Roberto Caldas A. de Oliveira.; **Processo: E-RR - 522739/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Paulo Sergio Melo e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Luiz Gomes Palha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para determinar a readmissão dos Reclamantes, com efeitos financeiros a partir da data do ajuizamento da ação, deduzidos os valores pagos em decorrência da dispensa sem justa causa.; **Processo: E-AIRR - 523846/1998-0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Jorge Benedito de Oliveira, Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 524092/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANEPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): César Natal Amêndola, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 830 da CLT e dar-lhes provimento para, reformando a decisão da 2ª Turma, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamante, por irregularidade na formação do instrumento.; **Processo: E-RR - 524383/1998-6 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Suely Stone de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 526745/1999-7 da 18a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Embargado(a): Moisés de Carvalho Romero, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rodrigues Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 527794/1999-2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Henrique Frederico Woth, Advogado: Dr. Tomaz da Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Falou pelo Embargante o Doutor Roberto Caldas Alvim de Oliveira.; **Processo: E-AIRR - 529650/1999-7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Elcio Renato Tavares e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 530073/1999-4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Maria Vitulina de Santana, Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 530150/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Silvano Gomes de Moura, Advogada: Dra. Rita de Cássia Pellegrini Almeida da Rocha

Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 531164/1999-5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Edméte Nunes Salgado, Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Embargado(a): SENAC - Administração Nacional, Advogada: Dra. Roberta Di Franco Zucca, Decisão: por unanimidade, não conhecer amplamente dos Embargos. Falou pelo Embargante a Doutora Roberta Di Franco Zucca.; **Processo: E-AIRR - 531440/1999-8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Edilson José Sperandio, Advogado: Dr. Guilherme Scharf Neto, Embargado(a): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Wagner D. Giglio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 531874/1999-8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Orides Faustino, Advogado: Dr. Afonso Borges Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para restabelecer a sentença de origem relativamente aos temas que foram objeto do Recurso Ordinário do Reclamante. Falou pelo Embargante o Doutor Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-RR - 532046/1999-4 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Wilson Augusto Silva Filho e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Eivaldo Lommez da Silva, Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALJA, Advogado: Dr. Ary Fernando Rodrigues Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Falou pela Embargante o Doutor Rodrigo Reis Faria.; **Processo: E-AIRR - 534426/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Manoel de Castro, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

Processo: E-AIRR - 534625/1999-7 da 19a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Eagle Distribuidoras de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Manoel José da Silva, Advogado: Dr. Amarílio Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade, mas deles conhecer no tocante ao tópico "Deficiência de Instrumentação. Peças Essenciais. Certidão de Publicação do Acórdão Regional. Autenticação. Alcance", por ofensa aos arts. 5º, LV, CF/88 e 830 da CLT e dar-lhes provimento para, afastado o óbice indicado, determinar o retorno dos autos à 2ª Turma a fim de que profira novo julgamento, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 535028/1999-1 da 8a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Embargado(a): Luiz Carlos Drosdoski, Advogado: Dr. Humberto Luiz de Carvalho Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 537067/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Município de Osasco, Procuradora: Dra. Cléia Marilze Rizzi da Silva, Embargado(a): José Paiva, Advogada: Dra. Maria Alice Hernandez, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 537730/1999-8 da 20a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro e Outros, Embargado(a): Sermart - Serviços Técnicos em Mar e Terra Ltda., Embargado(a): Gilvan de Jesus Andrade e Outro, Advogada: Dra. Stela Penalva, Embargado(a): Sermat Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 542001/1999-5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Zélia Correa Vitor, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 545141/1999-8 da 20a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Isac José da Silva, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 545556/1999-2 da 17a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Carlos Henrique Frizzera, Advogado: Dr. Christovam Ramos Pinto Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 546185/1999-7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Elizabeth Terezinha Toss, Advogado: Dr. José Jadir dos Santos, Embargado(a): Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda., Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Embargado(a): Metropolitana Limpeza e Conservação Ltda., Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Embargado(a): Serge Asseio e Conservação Ltda., Embargado(a): Embraseg - Empresa Brasileira de Segurança S.C. Ltda., Advogada: Dra. Cristiane Carvalho Burci Ferreira, Embargado(a): Aquidaban - Locadora de Mão de Obra Ltda., Embargado(a): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros, Embargado(a): Massa Falida de Orbram Organização E. Brambilla Ltda., Advogada: Dra. Miriam Cipriani Gomes, Embargado(a): Principal Vigilância S/C Ltda., Advogado: Dr. Nelson Guarnier, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto aos temas: "Preliminar de Nulidade do v. Acórdão Recorrido por Falta de Fundamentação" e "Estabilidade - Enunciado 51 do TST", mas, deles conhecer no tocante ao tópico "Jornada Reduzida - Artigo 227 da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Falou pela Embargante/TELEPAR o Doutor Roberto Caldas Alvim de Oliveira.; **Processo: E-AIRR - 546662/1999-4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Daniel Bispo dos Santos, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 547492/1999-3 da 17a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Valter Dutra Duarte, Advogada: Dra. Adélia de Souza Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 548278/1999-1 da 17a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco do Estado do Espírito

Santo S.A. - BANESTES, Advogado: Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Roberto Henrique Soares, Advogado: Dr. Euclécio de Azevedo Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 549279/1999-1 da 16a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Conceição de Maria dos Anjos Aranha, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 549825/1999-7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ailton José Ramos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Villares Metals S.A., Advogada: Dra. Lúcia Alvers, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 550168/1999-8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Nalco Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Embargado(a): Newton Flávio de Vasconcelos, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos pela preliminar de nulidade, por violação do artigo 832 da CLT e dar-lhes parcial provimento para determinar o retorno dos autos à 5ª Turma desta Corte, a fim de que proceda ao exame do Recurso de Revista da Reclamada, no tocante à base de cálculo do salário-utilidade, pela divergência jurisprudencial, como entender de direito ficando sobrestado o exame dos demais temas.; **Processo: E-AIRR - 550781/1999-4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque, Embargado(a): Ricardo Silva Pinto, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, deixando de examinar a preliminar de nulidade, por força do art. 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento do Reclamado, afastado o óbice da irregularidade no traslado de peças, por ausência da petição inicial, contestação e acórdão proferido na fase de conhecimento.; **Processo: E-AIRR - 552720/1999-6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Cristiane Maria Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Alaerte Jacinto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 553412/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Luiz Gomes Palha, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto, Embargado(a): Valdir da Silva Alves, Advogado: Dr. Stênio Borges Marciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 555504/1999-0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Nilzete de Santana Mesquita e Outros, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 559104/1999-3 da 18a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Sílvio César Gontijo, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Falou pelo Embargante o Dr. José Torres das Neves.; **Processo: E-AIRR - 560398/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANEPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Embargado(a): Cleonice Dias da Silva, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencido o Exmo. Sr. Ministro José Luiz Vasconcelos. Falou pelo Embargante o Dr. Aref Assreuy Júnior.; **Processo: E-RR - 561842/1999-9 da 18a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Paulo Afonso Barbosa de Amorim, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Falou pelo Embargante o Doutor José Torres das Neves.; **Processo: E-RR - 565229/1999-8 da 7a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Gláucia Lima Gress e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Jorgemisa Jorge Auaud, Advogado: Dr. Marcelo Rogério Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 566459/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Vanderlei Marcato, Advogado: Dr. Darry Mendonça, Embargado(a): BANEPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogada: Dra. Angela Maria R. Olaia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 566843/1999-4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Carlos José Cardoso, Advogada: Dra. Eunice Pereira de Souza, Embargado(a): Tintas Coral S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 567555/1999-6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Catia Zamora Mateos, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à 1ª Turma a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 569467/1999-5 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Embargado(a): Eloi Borges da Costa, Advogado: Dr. Ervandil Rodrigues Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que, afastada a irregularidade de representação e a deficiência de traslado, prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 571514/1999-3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Telecomuni-



cações de São Paulo S.A. - TELESP. Advogado: Dr. Waldemar Soares de Lima Júnior, Embargado(a): Joaquim Bento, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 571550/1999-7 da 6a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): José Serafim Correia e Outros, Advogado: Dr. Ageu Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 572299/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Giselda Sizzi, Advogado: Dr. Darny Mendonça, Embargado(a): Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogada: Dra. Tânia Maria Pires Bernardes, Embargado(a): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 573445/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Cláudio Anderson de Souza, Advogado: Dr. Wagner Belotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 580294/1999-4 da 12a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Seguridade Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Embargado(a): Gilson Stoffelli, Advogado: Dr. Oscar José Hildebrand, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 580628/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Ademir Vecchi, Advogado: Dr. Tarcisio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 583715/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Irmãos Guimarães Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Laércio Marcolino, Advogado: Dr. Antônio Carlos Viriato, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 584568/1999-7 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Citibank N. A., Advogado: Dr. Ubirajara W. Lins Junior, Embargado(a): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Embargado(a): Claudemir Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Narciso Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 585388/1999-1 da 16a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Luiz Mendes da Silva e Outros, Advogado: Dr. Floriano Coelho dos Reis Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 585576/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Embargado(a): Paulo Tomaz de Souza, Advogado: Dr. Celso Penha Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamado, como entender de direito, afastado o óbice da ausência de autenticação.; **Processo: E-AIRR - 585694/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Supergasbrás Distribuidora de Gás S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Nanci Barros Valentin, Advogado: Dr. Eduardo Valentim Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 586998/1999-5 da 13a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Sonia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Embargado(a): Ricardo Ferreira, Advogado: Dr. Cláudio Freire Madruga, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 587548/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Semp.Toshiba S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Eva Gonçalves da Mota, Advogado: Dr. Laerte Tamaro, Decisão: por unanimidade, deixando de examinar a preliminar de nulidade por aplicação do art. 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à 4ª Turma a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 587784/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Carlos de Oliveira Pinheiro, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Falou pelo Embargado o Doutor Jasset A. Nascimento.; **Processo: E-RR - 590157/1999-9 da 8a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Leandro Martins da Silva, Advogado: Dr. Jacob José da Silva, Embargado(a): Transbrasiliana - Transporte e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa, Embargado(a): Charles Costa Barros, Advogado: Dr. Sulamita de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 590694/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Marcelo Silva Duarte, Advogada: Dra. Margaret Maria Leal Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 591027/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Osvaldo Honorato da Silva, Advogado: Dr. Francisco Fernando dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 593357/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Wanderley de Lima Moura e Outros, Advogado: Dr. Rute Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, mas negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 593797/1999-9 da 11a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Embargado(a): Anete Santos da Silva, Advogado: Dr. Luiz de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o pre-

sente feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, ficando, conseqüentemente, prejudicado o exame do outro tema suscitado nos Embargos.; **Processo: E-RR - 594087/1999-2 da 11a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Embargado(a): Zenildo Araújo Miranda, Advogado: Dr. Cristóvão R. Libório, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, ficando, conseqüentemente, prejudicado o exame do outro tema suscitado nos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 594399/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco Sumitomo Brasileiro S.A., Advogado: Dr. Kenzi Tagomori, Embargado(a): Rubens Motta Filho, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 595151/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Dulcinea de Paula Perl, Advogado: Dr. Fernando Quaresma de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 597314/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Embargado(a): Robson Fonseca Simões, Advogado: Dr. Sofia Sabóia de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 597903/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Embargado(a): Fernando Carlos, Advogado: Dr. Silvano Sabino Primo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 599025/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco Safra S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Jucema Lopes Souza, Advogado: Dr. Marcos Antônio Trigo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 599956/1999-6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Canbera Pumps do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Embargado(a): José Carlos Vieira da Cruz e Outro, Advogado: Dr. Valdemar Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 601201/1999-9 da 6a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: BR Banco Mercantil S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior, Embargado(a): Nelson Antônio da Silva, Advogado: Dr. José Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 601315/1999-3 da 13a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Embargado(a): José Xavier Dutra, Advogado: Dr. José Carlos Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 601433/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Valmir Daniel Higino, Advogado: Dr. Homero Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 601498/1999-6 da 8a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: João Sidônio Souza, Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo, Embargado(a): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 601608/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Fernando Fournon Bonano, Advogado: Dr. Airtom Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 601787/1999-4 da 8a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Silva Vaz & Cia., Advogado: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos, Embargado(a): Salvador Gomes de Menezes, Advogada: Dra. Erlene Gonçalves Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 602701/1999-2 da 11a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. André de Barros Pereira, Embargado(a): Marcelo Alvino Lopes da Silva, Advogada: Dra. Rosângela Bentes Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 602707/1999-4 da 21a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Embargado(a): Francisco Silva de Lima, Advogado: Dr. Lindinalva Pereira Afonso Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 602722/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Embargado(a): Milton Carneiro de Lacerda Filho, Advogado: Dr. Roberto Camargo, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 602723/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Embargado(a): União Federal (Sucessora da INTERBRÁS), Procurador: Dra. Regina Viana Daher, Embargado(a): José Fernando Fiuza Monteiro, Advogada: Dra. Gleise Maria Índio e Bartijotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 602852/1999-4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos, Advogado: Dr. Eutálio J. Porto de Oliveira, Embargado(a): Joaquim Francisco de Paula Filho, Advogada: Dra. Miriam Santos Gazell, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 603062/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ceval Alimentos S.A., Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Nilza Pereira Torres, Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 5º, XXXV, CF/88 e dar-lhes provimento para

determinar o retorno dos autos à 4ª Turma a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 603065/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Commerce - Desenvolvimento Mercantil S. A., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Embargado(a): Pedro Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Reginaldo A. F. Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à 4ª Turma a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 603824/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): José Eustáquio Noronha e Outro, Advogado: Dr. Darny Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 603857/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Denizar Ribeiro dos Reis, Advogado: Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Meilo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 603889/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Jr, Embargado(a): Elisete Couto Morcira, Advogado: Dr. João Márcio Teixeira Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 604058/1999-5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Embargado(a): Ivani Dias Machado, Advogado: Dr. Everson Carlos Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 604644/1999-9 da 6a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Bartolomeu Severino Mendes, Advogado: Dr. Joaquim Formellos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 604661/1999-7 da 17a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Embargado(a): Gentil Domingos de Oliveira, Advogado: Dr. Cléria Maria de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 604681/1999-6 da 17a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Aylton dos Santos, Advogado: Dr. Sandra Neiva de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 605530/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Cooperativa Agropecuária Cascavel Ltda. - COOPAVEL, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Embargado(a): José Aparecido Matheus, Advogado: Dr. Maximiliano N. Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 605633/1999-7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia de Seguros Gralha Azul, Advogado: Dr. José Miguel de Godoy, Embargado(a): José Luiz Carcereri, Advogado: Dr. Lourival Barão Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 606201/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Urbanizadora Municipal S.A. - UR-BAM, Advogado: Dr. Rosi Regina de T. Rodrigues, Embargado(a): Ruderval Alves de Souza, Advogado: Dr. Celso Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 607354/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Saturnino Ribeiro da Cruz Lima, Advogado: Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 607850/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Paulo Malaquias Tavares, Advogado: Dr. Elson Ladeira da Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 608118/1999-8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Wilson Gonçalves Amorim, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 608317/1999-5 da 9a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: José Carlos da Silva, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Embargado(a): Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR, Advogado: Dr. Lydio Antônio Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 608509/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): José Vitor Alves e Outros, Advogada: Dra. Monica Merigo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 609184/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Petróbras Gás S.A. - GAS-PETRO, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Embargado(a): Hélio Tavares da Silva e Outros, Advogado: Dr. João Batista dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 609424/1999-0 da 16a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Carlos do Nascimento, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 609732/1999-4 da 6a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Paulo de Albuquerque Pacheco, Advogada: Dra. Regina Coeli Campos de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897, alínea "b", da CLT e dar-lhes provimento para, afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos à Turma de origem para prosseguir no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito. Falou pelo Embargante o Doutor Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-AIRR - 614380/1999-3 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Rogério



Poplade Cercal, Embargado(a): Elpídio Mauro Pesalácia, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: AG-E-ARR - 615382/1999-7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Iochpe Maxion S.A., Advogado: Dr. Antônio Manoel Leite, Embargado(a): Maurício de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 615481/1999-9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV, Advogada: Dra. Clarissa Rodrigues da Costa Baptista de Leão, Embargado(a): Elizabeth Maria Hamacher, Advogado: Dr. Antônio Vieira Gomes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 617343/1999-5 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Antonio Paixão de Araújo, Advogado: Dr. José Carlos Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 617360/1999-3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco ABN AMRO S/A (incorporador do Banco Real S/A), Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Alvaro Gustavo Vileroy dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Mainieri, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 618916/1999-1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco de Crédito Real S.A., Advogado: Dr. Newton Lubbe, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Moacyr da Silva Rocha, Advogado: Dr. Ruy Hoyo Kinashi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à 4ª Turma a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de instrumentação. Falou pelo Embargante o Doutor Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-AIRR - 619088/1999-8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: NHK Fastener do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Hideaque Inaba, Embargado(a): Reinaldo Espíndola, Advogado: Dr. Marcos Marcílio Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 619334/1999-7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: OESP Gráfica S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Irma Börtolotti, Advogado: Dr. José Fernando Moro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial, mas negar-lhes provimento.; **Processo: E-AIRR - 623448/2000-8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Luciana Franco Valentim Verago, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ediberto Sclar, Advogado: Dr. Paulo Junqueira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: AG-E-RR - 241119/1996-5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Neocladir Fernandes Gimenes, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 298140/1996-8 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco Cidade S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Sergio Luis Carrard, Advogada: Dra. Nilda Sena de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AG-E-RR - 317456/1996-4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Agravado(s): Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 317791/1996-6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Rita de Cassia Siqueira Rodrigues Gomes, Advogada: Dra. Anelli José do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 319300/1996-3 da 6a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Rogério Martins, Advogada: Dra. Daniella Gazzetta de Camargo, Agravado(s): Saulo Domingues da Cunha, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperm, Agravado(s): Rio-Forte Serviços Técnicos S/A, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 324340/1996-9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Moacyr Benvido de Carvalho, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 332942/1996-8 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - Telesc, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vildemar Xavier Marques e Outros, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 342233/1997-6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Rosa Gontijo Fonseca e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal, Advogado: Dr. Antônio Vieira de Castro Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 342259/1997-7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): André Luiz Galante Correa e Outros, Advogada: Dra. Rosane Krummenauer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 343225/1997-5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Araci Maria do Nascimento, Advogado: Dr. Valdo Bretas Valadão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 343943/1997-5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): S.A. O Estado de São Paulo, Advogada: Dra.

Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Maurício Domingos dos Santos, Advogado: Dr. Ronaldo Menezes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 344794/1997-7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Dirceu Raimundo Cavassana, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. José Maria Riemma, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar o Agravante ao pagamento da multa no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma do artigo 557, § 2º, do CPC.; **Processo: AG-E-RR - 345314/1997-5 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Comercial - Bancesa S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Elias Pereira de Lucena Neto, Advogado: Dr. Paulo Roberto Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 346128/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Agravado(s): Clóvis Ribeiro de Camargo e Outros, Advogado: Dr. Roberto Tsuguo Tanizaki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar o Agravante ao pagamento da multa no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma do artigo 557, § 2º, do CPC.; **Processo: AG-E-RR - 348759/1997-2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Agravado(s): Darcy Affonso Flach, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 350353/1997-5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Clodowaldo Cunha e Outros, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 353537/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Andréa Gomes de Araújo, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 353588/1997-7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Florivaldo de Paula Carrascozo, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pamplona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 360043/1997-1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Domingos Nilo de Santana, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 386428/1997-5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Junior Castelo Branco de Souza, Agravado(s): Sérgio Gomes de Freitas, Advogada: Dra. Lia Palazzo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 416998/1998-9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sorocaba e Região, Advogado: Dr. Helio Carvalho Santana, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Mário Sérgio Tognolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-ARR - 420370/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Marli Soares de F. Basílio, Agravado(s): Elizabeth Martins de Campos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-ARR - 433225/1998-3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ribas de Azevedo Braga, Agravado(s): Adriano Nazario, Advogado: Dr. Manoel Herzog Chaínca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-ARR - 444555/1998-7 da 10a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Maria Susete Carvalho Wanderley e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal, Advogada: Dra. Rosamira Lindóia Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 449613/1998-9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-ARR - 484947/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): CARREFOUR - Comércio e Indústria S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Gilberto Alves Martins, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 497748/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): José Gonçalves dos Santos Filho, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Agravado(s): ACESITA - Companhia Açoes Especiais Itabira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-ARR - 502265/1998-1 da 10a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Diva Soares Silva, Advogado: Dr. Rita de Cássia N. Palma Gastaldi, Agravado(s): Fernando Ferreira Alves, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-ARR - 519162/1998-7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Kolydos do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara W.Lins Junior e Outro, Agravado(s): José Antônio Leite Gomes, Advogado: Dr. Amilton Costa de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-ARR - 528135/1999-2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Aparecido Cândido, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Dr. Guilherme Mignone Gordo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-ARR - 528954/1999-1 da 18a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Equilíbrio Comercial de Veículos Ltda. e Outros,

Advogada: Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme, Agravado(s): Wilmar Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: AG-E-ARR - 543709/1999-9 da 24a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Mariko Aoki, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-ARR - 552379/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Citibank N.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Nei da Silva Esteves, Advogado: Dr. Alvaro Paes Leme Padilha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 555563/1999-3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Agravado(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Dra. Edina Maria Rocha Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-ARR - 561405/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): BANCO ABN AMRO S/A (Sucessor do Banco Real S/A), Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Antônio Gomes Marra Júnior e Outros, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 563149/1999-9 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Mirian Carmem Maciel da Nóbrega Pacheco, Advogado: Dr. Gil Luciano Moreira Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-ARR - 567330/1999-8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogada: Dra. Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira, Agravado(s): Zenildo Aparecido de Souza, Advogado: Dr. Lineu Alvarces, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-ARR - 571965/1999-1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andere Cruz, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Nerivaldo Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a Agravante ao pagamento da multa no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma do artigo 557, § 2º, do CPC.; **Processo: AG-E-ARR - 572248/1999-1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Transerp - Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S.A., Advogado: Dr. João Garcia Júnior, Agravado(s): Devanir de Paula Marinho e Outros, Advogado: Dr. Salvador Paulo Spina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-ARR - 572381/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Dr. Wagner Rago da Costa, Agravado(s): Pedro Eustáquio de Souza, Advogado: Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-ARR - 580263/1999-7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Agravado(s): Manoel de Souza Lino, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-ARR - 583761/1999-6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Pablo Rogério Gorgulho Chaves, Advogado: Dr. Nicanor Joaquim Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar o Agravante ao pagamento da multa no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma do artigo 557, § 2º, do CPC.; **Processo: AG-E-ARR - 583770/1999-7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andere Cruz, Agravado(s): Fábio José Botica e Outros, Advogada: Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-ARR - 595284/1999-9 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Fertilizantes Serrana S.A., Advogada: Dra. Rosemeglinda da Silva Sioia, Agravado(s): Lineu de Freitas Vassão, Advogada: Dra. Maria Suzuki Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-ARR - 599114/1999-7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Agravado(s): Evaldo Gomes Ferreira, Advogado: Dr. Nelson Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-ARR - 601530/1999-5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-ARR - 607599/1999-3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Aymorê da Costa Bueno, Advogada: Dra. Clarisse Mendes D'Avila, Agravado(s): Korean Air Lines Company Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Takahiro Oka, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: ED-E-RR - 217791/1995-3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: CARREFOUR - Comércio e Indústria S.A., Advogado: Dr. Helio Gomes Coelho Júnior, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): José Pedro dos Santos, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; **Processo: ED-E-RR - 237550/1995-9 da 17a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Tilda Vargas de Souza e Outros, Advogado: Dr. Lucas Aires Bento Graf, Embargado(a): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai/Es, Advogado: Dr. Ney Proença Doyle, Advogado: Dr. Afonso Celso Moraes de Sousa Carmo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; **Processo: ED-E-RR - 260651/1996-3 da 3a. Re-**



gião. Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Paulo Amauri Moreira, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Embargado(a): Companhia Mineira de Metais, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão nos termos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; **Processo: ED-E-RR - 263414/1996-4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Procurador: Dr. Celso Augusto Binder, Embargado(a): Leones Carvalho, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-E-RR - 276577/1996-9 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Roberto Paulo Neves, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-E-RR - 278462/1996-8 da 17a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Josefina Batista, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Advogado: Dr. Mauricio de Aguiar Ramos, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Dra. Sílvia Maria Zimmermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-E-RR - 291465/1996-7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Giovanni Fontolan, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Outros, Embargado(a): Fundação Clemente de Faria, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; **Processo: ED-E-RR - 362085/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dr. Victor Russomano Jr, Embargado(a): Hildemar Timbó Martins, Advogado: Dr. Hilton Santos, Decisão: por maioria, rejeitar os Embargos Declaratórios, vencido o Exmo. Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos.; **Processo: ED-E-AIRR - 487577/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Embargado(a): Adriana Marques de Oliveira, Advogado: Dr. Luis de Sousa Freitas Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-E-AIRR - 502763/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Embargado(a): Miguel Miranda Filho, Advogado: Dr. Neuza Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-E-AIRR - 512383/1998-6 da 22a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Iraci de Moura Fé, Advogado: Dr. Sílvio Augusto de Moura Fé, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; **Processo: ED-E-AIRR - 530769/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Nacional S.A. (Em liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Embargado(a): Wesley Pinto da Silva, Advogado: Dr. Eldro Rodrigues do Amaral, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-E-AIRR - 537045/1999-2 da 18a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: CCA Administradora de Consórcio Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme, Embargado(a): Ronaldo Oliveira Arantes, Advogada: Dra. Anadir Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-E-AIRR - 538113/1999-3 da 18a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: CCA Administradora de Consórcio Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme, Embargado(a): Talgo dos Anjos Rodrigues, Advogada: Dra. Anadir Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-E-AIRR - 548255/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Rosângela Maria Carrilho Amaral Pereira, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Paes da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-E-AIRR - 548273/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Luiz Gonzaga Breder e Outro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-E-AIRR - 551735/1999-2 da 18a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Formulários Piloto Ltda., Advogado: Dr. Lúcia de Carmo Almeida Campos, Embargado(a): Maria Valmizólia Costa Flores, Advogado: Dr. Amélio do Espírito Santo Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-E-AIRR - 554990/1999-1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Madepar Papel e Celulose S.A., Advogado: Dr. Cleber Roberto Bianchini, Advogado: Dr. Antonio Bianchini Neto, Embargado(a): José Menezes de Oliveira, Advogado: Dr. José Francisco Santos Rangel, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; **Processo: ED-E-AIRR - 558546/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Ail Dinah Gonçalves Vidal, Advogado: Dr. Fernando Alberto Cartaxo Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-E-AIRR - 558803/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Andréia Maria Campos Fernandes Leão Guíthen, Advogado: Dr. Uriel Carlos Aleixo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-E-AIRR - 560219/1999-1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimen-

tos Bancários de Jahu, Advogado: Dr. José Fernando Righi, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Embargado(a): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; **Processo: ED-E-AIRR - 563522/1999-6 da 20a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): José Iremar da Silveira, Advogado: Dr. Vinícius Guerra de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-E-AIRR - 564977/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Embargado(a): Paula Lemos Côrtes, Advogado: Dr. Eduardo Corrêa de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-E-RR - 565335/1999-3 da 4a. Região.** Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério dos Reis Avelar, Embargado(a): Luciano Teixeira de Souza, Advogada: Dra. Maria Elisabet de Oliveira, Advogado: Dr. Oscar José Plentz Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; **Processo: ED-AG-E-AIRR - 565816/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: P & N Propaganda e Negócios Ltda., Advogado: Dr. João Carlos Corsini Gambôa, Embargado(a): Alberto Pinto de Almeida, Advogada: Dra. Cristina Maria Paiva da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; **Processo: ED-E-AIRR - 569837/1999-3 da 18a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: CCA Administradora de Consórcio Ltda. e Outros, Advogada: Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme, Embargado(a): Amatório Turibio Amaral, Advogado: Dr. Wagner Martins Bezerra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-E-AIRR - 573341/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Sandra dos Santos Cezar, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-E-AIRR - 581066/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: UTC Engenharia S.A., Advogado: Dr. Edna Maria Lemes, Embargado(a): Marcos José Tavares, Advogada: Dra. Sandra Maria Dias Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-E-AIRR - 589525/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: U. T. C. Engenharia S.A., Advogado: Dr. Edna Maria Lemes, Embargado(a): Érico José Fontanes Barros, Advogado: Dr. José Giacomin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-E-AIRR - 594165/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Embargado(a): Denise Rosa Geraldini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: E-RR - 331361/1996-9 da 8a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Fumo no Estado do Pará - Sindifumo, Advogado: Dr. Hildemir Helker de Aguiar Franco, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Falou pelo Embargante o Doutor Hélio Carvalho Santana.; **Processo: E-RR - 342252/1997-1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: SATA - Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos S.A.; Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Joel Hairton Pinto da Silva, Advogado: Dr. Valdemar Alcibades Lemos da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Falou pelo Embargante o Doutor Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-RR - 348758/1997-9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos e Outros, Advogado: Dr. Henrique Berkowitz, Embargado(a): Intersea Agência Marítima Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro José Luiz Vasconcellos, após o Excelentíssimo Senhor Ministro Relator não ter conhecido dos Embargos. Falou pelo Embargante o Doutor Marcelo Laveneli Machado e pelo Embargado o Doutor Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-RR - 349974/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Clenilde Maleski, Advogado: Dr. João Denizard Moreira Freitas, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator. Falou pelo Embargante o Doutor Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-RR - 450338/1998-0 da 17a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Embargado(a): Silvério José Cobe, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro José Luiz Vasconcellos, após o Excelentíssimo Senhor Ministro Relator não ter conhecido integralmente dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 505415/1998-9 da 10a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ubirajara Fernandes da Cunha, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Advogada: Dra. Renata Helena Ceze Caram Zuquim, Decisão: adiar o julgamento do presente processo, a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 513010/1998-3 da 10a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Átila Ferreira Paes Leme, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Daniella Gazzetta de Camargo, Embargado(a): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB, Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator para melhor exame da preliminar de

nulidade após Sua Excelência e os demais Ministros terem se manifestado no sentido de não conhecer dos Embargos quanto ao tópico "Complementação de Aposentadoria. Lei nº 6.435/77. Condições - Alterações.; **Processo: E-RR - 519984/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Neptunia Sociedade Marítima e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos e Outros, Advogado: Dr. Henrique Berkowitz, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro José Luiz Vasconcellos, após o Excelentíssimo Senhor Ministro Relator não ter conhecido dos Embargos. Falou pelo Embargante o Doutor Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-AIRR - 593131/1999-7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Roges Martins Rocha, Advogado: Dr. Egídio Lucca, Decisão: por unanimidade, acolhendo a arguição de Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, suspender o julgamento do processo a fim de que seja remetido ao egrégio Pleno deste Tribunal para apreciação do conflito de teses referente à matéria: "Agravado de Instrumento - TRASLADO - LEI nº 9756/98 - GUIA de CUSTAS e de DEPOSITO", uma vez que a maioria dos Ministros votava no sentido de não considerar regular o traslado em virtude da não juntada do comprovante de recolhimento das custas para interposição de recurso perante o Regional, embora este, na decisão, tenha feito referência expressa de que as custas foram recolhidas corretamente, contrariando, assim, tese adotada anteriormente pela Seção de Dissídios Individuais, após os Excelentíssimos Senhores Ministros Rider Nogueira de Brito, relator, Milton de Moura França e José Luiz Vasconcellos (voto prevalente) não terem conhecido dos Embargos e os Excelentíssimos Senhores Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Vantuil Abdala e João Batista Brito Pereira terem conhecido dos Embargos ao entendimento de que é despicenda a comprovação do recolhimento de custas, em grau de Recurso de Revista, quando a decisão regional faz menção expressa de que as custas foram recolhidas ou mesmo tenha conhecido do Recurso Ordinário sem objeção quanto a este requisito processual. Falou pelo Embargante a Doutora Maria Clara S. Leite. Observação: Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Rider Nogueira de Brito.; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezenove horas e cinco minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano dois mil.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria

ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dois dias do mês de outubro do ano dois mil, às treze horas e nove minutos, realizou-se a Vigésima Sexta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Vantuil Abdala, Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula e João Batista Brito Pereira; o representante da Procuradoria-Geral do Trabalho Dr. Luiz da Silva Flores; e a Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Doutora Dejanira Greff Teixeira. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Senhores Ministros José Luiz Vasconcellos, Francisco Fausto e Wagner Pimenta. A seguir, não havendo indicações ou propostas, passou-se à ordem do dia: **Processo: E-RR - 228056/1995-6 da 6a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Victor Russomano Jr, Embargante: Valdy José de Oliveira, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos do Reclamante e dar-lhes provimento para afastar o conhecimento da Revista com base no aresto de fl. 527 e, ainda por unanimidade, conhecer dos Embargos Adesivos do Reclamado e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Recurso de Revista quanto aos demais fundamentos de conhecimento e mérito.; **Processo: E-RR - 232980/1995-3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar e Outros, Embargado(a): Tania dos Santos, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 255123/1996-0 da 10a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Jorge Luiz Lasneaux, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 284071/1996-3 da 9a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Sunta Martelli Venazzi, Advogado: Dr. Carlos Roberto Steuck, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 290806/1996-9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Miriam Conceição Machado Camargo, Advogado: Dr. Domingos Manzaneres Montalban, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade do acórdão da Turma por negativa de prestação jurisdicional, mas deles conhecer no tocante ao tema "Empregada Gestante. Estabilidade Provisória. Vulneração ao Art. 896 da CLT. Contrariedade ao Enunciado nº 126/TST", por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional.; **Processo: E-RR - 307168/1996-9 da 9a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Luiz Carlos Zulkowski, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional e nem quanto ao tópico "Justa Causa. Desídia", mas deles conhecer no tocante ao tema



"Honorários Periciais", por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para, passando de imediato ao exame da matéria objeto da Revista, em cumprimento ao disposto no art. 260 do RITST, excluir a Reclamada da responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, no valor arbitrado, que deve ser ressarcida do valor eventualmente recolhido a tal título. Falou pela Embargante o Doutor Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-RR - 310573/1996-4 da 10a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Embargado(a): Lourenço Belo Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Auro Vidigal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade dos acordos turmários por negativa de prestação jurisdicional, mas deles conhecer no tocante ao tema "Da Violação do Art. 896 da CLT. Coisa Julgada. Enunciado da Súmula nº 126/TST. Diferenças Salariais. Regimento do SERPRO e Sentença Normativa. Dissídio Coletivo nº 8.948/90.", por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para, com fulcro no art. 260 do RITST, examinando a matéria suscitada no Recurso de Revista, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.; **Processo: E-RR - 311265/1996-7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ermir de Matos Roth, Advogado: Dr. Milton Carrizo Galvão, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos pela preliminar de nulidade, por violação legal e dar-lhes provimento para, anulando o acórdão Turmário de fls. 600/603, complementado às folhas 624/625, bem como a decisão regional de fls. 384/386, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que profira novo julgamento nos Embargos Declaratórios. Falou pela Embargante o Doutor Milton Galvão.; **Processo: E-RR - 311428/1996-7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Renato Aparecido Machado, Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende, Embargado(a): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 317478/1996-5 da 10a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: João Crisóstomo Pessoa Lima, Advogado: Dr. Auro Vidigal de Oliveira, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 317834/1996-4 da 5a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia de Bebidas da Bahia - CIBEB, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Manoel Sena dos Santos, Advogado: Dr. Cefas Guerreiro Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 319970/1996-6 da 8a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Embargado(a): Dilermano Ferreira Tobias, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os Embargos. Falou pelo Banco-Embargante o Doutor Nilton Correia.; **Processo: E-RR - 323075/1996-2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Dra. Alexandra Carvalho da Rocha, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Falou pela Embargante a Doutora Beatriz V. Sena, que requereu da Tribuna Junta de substabelecimento, deferida pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente da Sessão.; **Processo: E-RR - 323808/1996-3 da 21a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Irio Brito de Macedo, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 325090/1996-6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Município de Osasco, Procuradora: Dra. Cléia Marilze Rizzi da Silva, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Sandra Lia Simón, Embargado(a): Sueli Aparecida Lopes, Advogado: Dr. Pedro Martins de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitando a preliminar de não-conhecimento do recurso por intempestividade, acolher a preliminar de não-conhecimento por falta de interesse de recorrer do Embargante, por ausência de sucumbência, ambas argüidas pelo Ministério Público do Trabalho e, via de consequência, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 326031/1996-2 da 11a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Carolina Indústria e Comércio de Madeiras Tropicais Ltda., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Embargado(a): Maria Garcia Froes, Advogada: Dra. Raimunda Creusa Trindade Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 326693/1996-6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Citrosuco Paulista S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Misael Francisco Vieira e Outro, Advogada: Dra. Eliane J. Tortorello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial, mas negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 329603/1996-9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Miguel Arcanjo Freitas Rodrigues, Advogada: Dra. Alexandra Carvalho da Rocha, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Benete M. Veiga Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade e, por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, deles também não conhecer no tocante ao tema "Aplicação do Enunciado 126/TST. Alegação de Ofensa ao Art. 896 da CLT. Conhecimento do Recurso de Revista por Violação do Art. 37, II, CF/88". Falou pela Embargante o Doutor Milton Galvão.; **Processo: E-RR - 330196/1996-8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Nildo Silva de Carvalho, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Cléia Marilze Rizzi da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 331016/1996-5 da 10a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Maria de Fátima Bezerra da Trindade,

Advogado: Dr. Auro Vidigal de Oliveira, Advogada: Dra. Débora Maria de Souza Moura, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 332951/1996-4 da 12a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sérgio Sebastião Pitz, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 332968/1996-8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: VARIG - Viação Aérea Rio-Grandense S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Célio Ronaldo dos Santos Ferras, Advogada: Dra. Jaci Ester Von Zuccalmaglio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por contrariedade ao Enunciado 342 desta Corte e dar-lhes provimento para absolver a Reclamada da condenação imposta quanto à devolução dos descontos. Falou pela Embargante o Doutor Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-RR - 333982/1996-8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procuradora: Dra. Rosa Virgínia Christoforo de Carvalho, Embargado(a): José Menezes Augusto, Advogado: Dr. Edson da Silva Desidério, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 334064/1996-7 da 10a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Judite Xavier de Almeida e Outros, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): Fundação Hospitalar do Distrito Federal, Procurador: Dr. Josue Chagas Vilela Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial, mas negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 334394/1996-2 da 12a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Otto Nunes da Silva Júnior, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 334813/1996-5 da 6a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Embargado(a): Amaro Euclides do Nascimento e Outros, Advogado: Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos arts. 5º, II, CF/88 e 896 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que prossiga no exame do Agravo de Petição, como entender de direito, afastada a deserção.; **Processo: E-RR - 335630/1997-9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Paulo Norman Jasniewicz, Advogado: Dr. Nataniel Bukowski de Farias, Embargado(a): Adão Nunes Drosdoski e Outros, Advogado: Dr. Enio Baumgarten Padilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 335644/1997-8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - Dataprev, Advogado: Dr. Carlos Eduardo da S. Lima, Embargado(a): Marcos Roberto Ribeiro de Almeida, Advogado: Dr. Edson Elias Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 335663/1997-3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Nacional S.A. (Empresa Incorporadora da Nacional Informática S.A.), Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Embargado(a): Lucimar Ranna, Advogado: Dr. Alcinecio Barcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 335783/1997-8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Philips do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara W. Lins Júnior, Embargado(a): Milton Bassetto, Advogado: Dr. Ademir Myikos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 336775/1997-7 da 10a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Embargado(a): Lúcio Aurélio Braga Matos, Advogado: Dr. Valdir Campos Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, mas deles conhecer no tocante ao tópico "Juros de Mora. Empresa em Liquidação Extrajudicial", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 336784/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Ezequias Padilha, Advogado: Dr. Juarez José da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 337511/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Globosat Comunicações Ltda., Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Advogado: Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes, Embargado(a): Washington Mendes de Oliveira, Advogada: Dra. Neusa Melillo Bicudo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 337613/1997-3 da 9a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Bandeirantes do Brasil S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Laudemir Valigura Garcia, Advogado: Dr. Ivan de Oliveira Costa, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencido o Exmo. Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator. Falou pela Embargante o Doutor Victor Russomano Júnior. Observação: Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito.; **Processo: E-RR - 338095/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Danyella Villegas de Lima, Advogado: Dr. Ademir Nyikos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 338362/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Oscar Pereira da Silva, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Luiz Salvador, Embargado(a): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de falta de intimação pessoal da União para impugnar os Embargos, argüida pelo Ministério Público do Trabalho e, ainda por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 338709/1997-2 da 12a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Pedro Paulo Pacheco, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de falta de intimação pessoal da União para impugnar os Embargos, argüida pelo Ministério Pú-

blico do Trabalho e, ainda por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 338728/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Embargado(a): Vergílio Manoel Correa Stahlschmidt e outros, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Falou pelos Embargados o Doutor José Torres das Neves.; **Processo: E-RR - 338907/1997-6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Luís Antônio Rodrigues, Advogada: Dra. Luciene das Graças Teider, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 338919/1997-8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Adalberto Belarmino da Costa, Advogado: Dr. Fernando Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Falou pela Embargante o Doutor Roberto Caldas Alvim de Oliveira.; **Processo: E-RR - 339444/1997-2 da 12a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rodolpho Luiz Newton Krambeck, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Embargado(a): Artex S.A., Advogada: Dra. Solange Terezinha Paolin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial, mas negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 339994/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Zaz-Traz Distribuidora de Produtos Lotéricos Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Alberto Ricetti Neto, Advogado: Dr. Paulo Roberto Burmester Muniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Falou pela Embargante o Doutor Roberto Caldas Alvim de Oliveira.; **Processo: E-RR - 342107/1997-7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Salustiano Garcia Neto, Advogado: Dr. Zélio Rocha Maia, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Marcio A. D'Angiolella, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 344798/1997-1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Hermelindo Nicoletti, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco ABN Amro S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 344801/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Andrea Metne Arnaut, Embargado(a): Raimundo Menezes Duque da Silva, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 344834/1997-5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Nadyr Maria Salles Seguro, Embargado(a): Márcia Regina do Nascimento, Advogado: Dr. Fábio Cassaro Ceragioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 345269/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Zilda Maioni Macedo Festa, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Falou pela Embargante o Doutor Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-RR - 345287/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Cristina Peretti Maranhão Schille, Embargado(a): João Batista da Silva, Advogada: Dra. Verônica Duarte Augusto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 345290/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Embargado(a): José Silva Espindola, Advogada: Dra. Marineide Spaluto César, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 345333/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): João Francisco Valim, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 345457/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Avila de Bessa, Embargado(a): Plínia Perissé de Souza, Advogado: Dr. Diógenes Rodrigues Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 346089/1997-5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Município de Osasco, Procurador: Dr. Marli Soares de Freitas Basilio, Embargado(a): Neucy Marques, Advogada: Dra. Josefa Ivana de Santana Carnaval, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 346312/1997-4 da 12a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Ricardo de Queiroz Duarte, Embargado(a): Carlos Henrique Ferreira Costa Gardolinski, Advogado: Dr. Paulo Serra, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 349182/1997-4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Maria Aparecida da Silva Silveiro, Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 349992/1997-2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Tropical Agência Marítima Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Machado Ene, Embargado(a): Kátia Valéria de Oliveira, Advogado: Dr. Manoel Roberto H. Oganelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 350770/1997-5 da 10a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: São João Postos de Abastecimento e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Afonso Eugénia de Souza, Embargado(a): Altami Pereira da Silva, Advogado: Dr. Aldenci de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação legal, quanto ao tema "Pagamento de Saldo de Salário. Compensação Com Valores Pecuniários Furtados Pelo Reclamante, Reconhecido Judicialmente" e,



por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Multas do Artigo 477 da CLT. Verbas Controvertidas" e, no mérito, dar-lhes provimento para autorizar a compensação dos valores pecuniários furtados com o que é devido ao Embargado a título de saldo de salários e, também, excluir da condenação a multa do artigo 477 da CLT.; **Processo: E-RR - 356000/1997-3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Município de Osasco, Procurador: Dr. Lillian Macedo Champi Gallo, Embargado(a): Manoel Barbosa da Silva, Advogado: Dr. José Neri, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: O Ministério Público do Trabalho, por intermédio de seu representante, Doutor Luiz da Silva Flores, emitiu parecer oral, opinando pelo conhecimento e provimento dos Embargos.; **Processo: E-RR - 356028/1997-1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Agésilau Neiva Almada, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para, passando ao exame da matéria veiculada na Revista, com apoio no art. 260 do RITST, julgar improcedente a Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais.; **Processo: E-RR - 357059/1997-5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Odílio da Silva Filho, Advogado: Dr. José Augusto Ferreira de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 358386/1997-0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Florin - Florestamento Integrado S.A., Advogado: Dr. Alberto Gris, Embargado(a): Luiz Augusto Lemes dos Santos, Advogada: Dra. Maria Lúcia Mariano Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 358519/1997-0 da 10a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Maria Djaneite Leite Costa, Advogada: Dra. Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - Diretoria Regional do Distrito Federal, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por vulneração ao art. 896 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Recurso de Revista, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 358918/1997-9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Embargado(a): Guaracy Martins, Advogada: Dra. Elizeth Aparecida Zibordi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 405074/1997-5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Marcelo André Teixeira Ribeiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, mas deles conhecer no que tange ao tópico "Violação do Art. 896 da CLT. Indevido não-conhecimento do Recurso de Revista", por violação do art. 482, 'a', da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região para que proceda à análise dos Declaratórios no tocante à suposta confissão do preposto e às declarações da testemunha comum às partes.; **Processo: E-RR - 417853/1998-3 da 9a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Embargado(a): Renilto Luiz Klein, Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação ao salário do Reclamante para todos os fins legais.; **Processo: E-RR - 426946/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rita de Cassia Figueiredo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 435033/1998-2 da 6a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, Procurador: Dr. Jose Raimundo de Jesus Pereira, Embargado(a): Adalberto Miranda de Oliveira Filho e Outros, Advogada: Dra. Isabel Dilohé Piske Silvério, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Falou pelo Embargado a Doutora Isabel Dilohé Piske Silvério.; **Processo: E-RR - 449642/1998-9 da 17a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Jorely Carlos Damascena, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Embargado(a): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogada: Dra. Cristina Lucchesi de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 457308/1998-0 da 5a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Washington Luiz dos Santos, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): ALCAN - Alumínio do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Lopes Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, mas deles conhecer no tocante ao tema "Horas Extras. Divisor 180", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 460216/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Primo Hilário Missio, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de indeferimento dos Embargos, argüida na Impugnação e, ainda por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos do Banco Reclamado. Falou pelo Embargante o Doutor Leonardo do S. Caldas.; **Processo: E-RR - 461517/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Vantuil Mercadante Gomes e Outros, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Embargado(a): Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para, afastada a prescrição extintiva do direito, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Recurso de Revista da Reclamada, como entender de direito. Falou pelo Embargante o Doutor Márcio Gontijo.; **Processo: E-RR - 462755/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Al-

berto Reis de Paula, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bauri e Região, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Falou pelo Embargado o Doutor Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-RR - 467680/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Rozalvo Gonçalves de Queiroz, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Autopark Administração de Bens e Negócios S.C. Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Quartim Barbosa Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 473719/1998-0 da 20a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargante: Rogério Lordão Andrade, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: I - Por unanimidade, conhecer dos Embargos do Reclamante pela preliminar de nulidade, por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para, anulando a decisão de fls. 320/323, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para análise dos declaratórios em relação à verba "Incorporação da PL", como entender de direito; II - Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos da Reclamada. Falou pelo Embargante-Reclamante, o Doutor Nilton Correia.; **Processo: E-RR - 482506/1998-4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Ney Pinheiro Gomes e Outro, Advogado: Dr. Rafael F. Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Decisão: por unanimidade, deixando de apreciar a preliminar de nulidade, em razão do disposto no artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para declarar totalmente prescritas as parcelas relativas aos "Avanços Trienais". Falou pelos Embargados o Doutor Milton Galvão.; **Processo: E-RR - 486033/1998-5 da 8a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Docas do Pará - CDP, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Embargado(a): Marco Antônio Souza da Silva, Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 6º da Lei nº 8878/94 e dar-lhes provimento para determinar que sejam observados os efeitos financeiros a partir do efetivo retorno do Reclamante à atividade, nos termos do art. 6º da Lei nº 8878/94.; **Processo: E-RR - 493716/1998-3 da 5a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez, Embargante: Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez, Embargado(a): José Arivaldo dos Santos, Advogado: Dr. Angelo Magalhães Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para, afastando o reconhecimento de nulidade do v. acórdão do Regional, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Recurso de Revista, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 504774/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: João Ricardo de Carvalho Almeida, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Embargado(a): Instituto de Resseguros do Brasil - IRB, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 505415/1998-9 da 10a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ubirajara Fernandes da Cunha, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Advogada: Dra. Renata Helena Ceze Caram Zuquim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 508979/1998-7 da 19a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Carlizon Oliveira dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Yves Maia de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 511752/1998-4 da 8a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Cleomar de Jesus Moraes Corrêa, Advogada: Dra. Mary Lúcia do C. Xavier Cohen, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Falou pelo Embargante o Doutor Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-RR - 513835/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Isabel Martins Botte e Outro, Advogado: Dr. Carlos Alberto Goes, Embargado(a): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Jr, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial, mas negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 517119/1998-7 da 6a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, Embargado(a): Iraci Maria da Conceição, Embargado(a): Usina Catende S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial, mas negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 521679/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Paulo Roberto Bueno, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco Real S.A. e Outro, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade, mas, por maioria, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Milton de Moura França, conhecer dos Embargos no tocante ao tema "Complementação de Aposentadoria - Fundação Clemente de Faria", por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no exame dos pressupostos de conhecimento da revista patronal, no particular, como entender de direito, ficando prejudicado o exame das razões de Embargos quanto ao mérito do tema "Complementação de Aposentadoria - Fundação Clemente de Faria". Falou pelo Embargante o Doutor José Torres das Neves e pelos Embargados o Doutor Carlos José Elias Júnior.; **Processo: E-RR - 522660/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Embargado(a): Oriovaldo Nunes Ovicdo, Ad-

vogada: Dra. Denise Leães Cortelini, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 522741/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Clélio Matheus, Advogado: Dr. Ubirajara W. Lins Júnior, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Waldemar Soares de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos pela preliminar de nulidade, por violação do artigo 832 da CLT e dar-lhes provimento para, anulando a decisão de fls. 463/464, determinar o retorno dos autos à 1ª Turma a fim de que julgue os Declaratórios, explicitando as questões colocadas, ficando prejudicada a análise das demais matérias trazidas no apelo.; **Processo: E-RR - 527391/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Jorge Luiz Pires dos Santos, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 528553/1999-6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Jovantino Machado, Advogado: Dr. Luiz Henrique Borges Santos, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rosângela Gcyger, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial, mas negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 530089/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Nobuo Waricoda, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado: Dr. Wilton Roveri, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 534031/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco ABN AMRO S.A. (Incorporador do Banco Real S.A.) e Outro, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Angela Bezerra da Silva Sibuya, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 38 do CPC e divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastada a irregularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento interposto pelos Reclamados, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 543113/1999-9 da 5a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Tenduto Materiais Para Construção Ltda., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Embargado(a): Nivaldo Cerqueira Barbosa, Advogado: Dr. Mário Miguel Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Falou pelo Embargante o Doutor Márcio Gontijo.; **Processo: E-RR - 547057/1999-1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Duraflores S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Luiz Carlos Padin, Advogado: Dr. Eliandro Marcolino, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Falou pelo Embargante o Doutor Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-AIRR - 549272/1999-6 da 16a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José de Ribamar Silva Filho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 550201/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sergio Luis Teixeira da Silva, Embargado(a): Aldo de Paiva Lisboa (Espólio de), Advogado: Dr. Cláudio Henrique Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 552424/1999-4 da 19a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): José Iranaldo da Silva, Advogado: Dr. Wellington Calheiros Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 553827/1999-3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Daniella Gazzetta de Camargo, Embargado(a): Zelinda Pertile Costaneski, Advogado: Dr. Alzir Cogorni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para restabelecer a sentença de 1º Grau.; **Processo: E-RR - 554015/1999-4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ademar Martinez Mina e Outros, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 557467/1999-5 da 12a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Cláudio Camilo Bernardo, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Embargado(a): Manchester Química do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Silvío Augusto Burigo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 559211/1999-2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Orli Farias Bueno, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Falou pelo Embargado a Doutora Beatriz V. Sena.; **Processo: E-RR - 561896/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Regina Sandra Prczotte, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 563273/1999-6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Zero Hora - Editora Jornalística S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Massa Falida de Multioperacional de Serviços de Controle Ambiental Ltda., Embargado(a): Lojas Americanas S.A. e Outro, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Embargado(a): Neuza Terezinha da Silva D'Ávila, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial, mas negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 565277/1999-3 da 9a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Embargado(a): Vergílio Miguel Trevisan, Advogado: Dr. Carlos Fernando Zarpellon, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 565362/1999-6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Carlos Al-



berto Reis de Paula, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cruz Alta e Região, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Falou pelo Embargante o Doutor Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-AIRR - 572170/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Gonçalves de Barros Júnior, Embargado(a): Paulo Rogério Alves da Silva, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 574059/1999-1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, Embargado(a): Maria Nadir Schmidt, Advogado: Dr. Oldemar Meneghini Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, mas deles conhecer no tocante ao tema "Responsabilidade Subsidiária de Ente da Administração Pública Indireta", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-AIRR - 581459/1999-1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Embargado(a): Luiz Fernandes Bezerra Neto, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 584130/1999-2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Caterpillar Brasil S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Embargado(a): Willian Francisco Ribeiro, Advogado: Dr. Bráulio de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 587409/1999-7 da 18a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Estado de Goiás, Procuradora: Dra. Fábica de Barros Amorim, Embargado(a): Aldair Cláudia Rezende Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Ademir Alves de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 595321/1999-6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações de Minas Gerais - SINTTEL/MG, Advogado: Dr. Nelson Henrique Rezende Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 604612/1999-8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Sonia Maria Barreto, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 608237/1999-9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Joana D'Arc Duarte de Faria Hofmann, Advogado: Dr. José Luiz Cunha, Embargado(a): Daniel Alves, Advogado: Dr. Lay Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: AG-E-RR - 304804/1996-5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Geni Peres, Advogada: Dra. Tasmânia Maria de Brito Guerra, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado.; **Processo: AG-E-RR - 315309/1996-1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Angelica Fonseca da Silva, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado.; **Processo: AG-E-RR - 318178/1996-7 da 17a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Mineração Nemer Ltda., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Mármore, Granito e Calcário do Estado do Espírito Santo - Sindimarmores, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado.; **Processo: AG-E-RR - 319297/1996-8 da 6a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Rogério Martins, Advogada: Dra. Daniella Gazzetta de Camargo, Agravado(s): Maria do Carmo Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Márcio Moisés SpefB, Agravado(s): Rio Forte Serviços Técnicos S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado.; **Processo: AG-E-RR - 325230/1996-8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Wilson de Freitas Kleinhans, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Agravado(s): União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado.; **Processo: AG-E-RR - 326037/1996-6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Marcos Santos Rosa, Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Agravado(s): Lúcia Maria Calmon Sena, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado.; **Processo: AG-E-RR - 330160/1996-5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Josefa Ferreira Evangelista, Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado.; **Processo: AG-E-RR - 335678/1996-7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Gonçalves de Barros Júnior, Agravado(s): Joaquim Gomes, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado e condenar a Agravante ao pagamento da multa no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma do artigo 557, § 2º, do CPC.; **Processo: AG-E-RR - 335876/1997-0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Econômico S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Rubens Sodré de Jesus, Advogado: Dr. Marcos Oliveira Gurgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado e condenar a Agravante ao pagamento da multa no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma do artigo 557, § 2º, do CPC.; **Processo: AG-E-RR - 341802/1997-5 da 7a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco de Fortaleza S.A. - BANFORT e Outro, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Regina Célia Linhares Bastos, Advogado: Dr. Luiz Domingos da Silva, Decisão: por unanimidade,

negar provimento ao Agravado.; **Processo: AG-E-RR - 352038/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Agravado(s): Osvaldo Henrique, Advogada: Dra. Marineide Spaluto César, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado e condenar a Agravante ao pagamento da multa no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma do artigo 557, § 2º, do CPC.; **Processo: AG-E-RR - 353395/1997-0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Agnaldo Cassiano Costa e Outros, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EM-BASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado.; **Processo: AG-E-RR - 353595/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Aimar Aparecido Zaiti, Advogado: Dr. Luiz José Guimarães Falcão, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado.; **Processo: AG-E-RR - 358874/1997-6 da 11a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): T Loureiro Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Paulo Roberto Cavalcante, Advogado: Dr. Almir Braga Cabral de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado e condenar o Agravante ao pagamento da multa no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma do artigo 557, § 2º, do CPC.; **Processo: AG-E-RR - 359413/1997-0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Manoel Araújo da Penha, Advogada: Dra. Kely Kristiane Vago Cristo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado e condenar a Agravante ao pagamento da multa no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma do artigo 557, § 2º, do CPC.; **Processo: AG-E-RR - 360192/1997-6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho e Outra, Agravado(s): Umberto Matias Nonnenmacher, Advogada: Dra. Cinara Figueiró Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado.; **Processo: AG-E-AIRR - 433386/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Agravado(s): Luiz Carlos Coimbra, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado e condenar o Agravante ao pagamento da multa no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma do artigo 557, § 2º, do CPC.; **Processo: AG-E-RR - 439296/1998-7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Rubens de Faria, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado e condenar o Agravante ao pagamento da multa no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma do artigo 557, § 2º, do CPC.; **Processo: AG-E-RR - 452526/1998-1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Rogério Martins, Advogada: Dra. Daniella Gazzetta de Camargo, Agravado(s): Ana Maria Zageski e Outros, Advogado: Dr. Ciro Ceccato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado.; **Processo: AG-E-AIRR - 470739/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Beserra, Agravado(s): José Rubens Rocha, Advogado: Dr. Enzo Scianelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado.; **Processo: AG-E-AIRR - 473021/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): UTC Engenharia S.A., Advogada: Dra. Edna Maria Lemes, Agravado(s): Rodjel Refundini, Advogado: Dr. Luís Piccinin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado.; **Processo: AG-E-RR - 497793/1998-4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco ABN AMRO S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Válder Pereira de Melo, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado.; **Processo: AG-E-AIRR - 529859/1999-0 da 21a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, Advogado: Dr. Francisco Martins Leite Cavalcante, Agravado(s): Francisco Saraiva de Moura, Advogado: Dr. Paulo Luiz Gameleira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado.; **Processo: AG-E-AIRR - 534263/1999-6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Agravado(s): Antônio Augusto Alves, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado.; **Processo: AG-E-AIRR - 535785/1999-6 da 18a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): CCA Administradora de Consórcio Ltda. e Outras, Advogada: Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme, Agravado(s): Milton Alves, Advogado: Dr. Orlando Alves Beserra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado e condenar a Agravante ao pagamento da multa no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma do artigo 557, § 2º, do CPC.; **Processo: AG-E-AIRR - 541532/1999-3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Marília Melo de Souza, Advogado: Dr. Sílvio Soares Lessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado.; **Processo: AG-E-AIRR - 562264/1999-9 da 18a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Antônio Maurício Crema Rodrigues, Advogado: Dr. Haroldo Toti, Agravado(s): José Herculanô dos Santos, Advogado: Dr. Milton Inacio Heimen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado e condenar o Agravante ao pagamento da multa no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma do artigo 557, § 2º, do CPC.; **Processo: AG-E-AIRR - 568396/1999-3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,

Advogado: Dr. Carlos Robichez Penna, Procuradora: Dra. Marília Toledo Venier de Oliveira Nazar, Agravado(s): Maria Helena Pierri e Outras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado.; **Processo: AG-E-AIRR - 581376/1999-4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA (em liquidação), Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Agravado(s): Maurício Carlos Nogueira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado e condenar a Agravante ao pagamento da multa no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma do artigo 557, § 2º, do CPC.; **Processo: AG-E-AIRR - 584080/1999-0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): José Alfredo da Costa e Outro, Advogado: Dr. Agcu Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado.; **Processo: AG-E-AIRR - 591292/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): U. T. C. Engenharia S.A., Advogado: Dr. Edna Maria Lemes, Agravado(s): Pedrinho Gomes Ribeiro, Advogada: Dra. Edina Maria do Prado Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado.; **Processo: AG-E-AIRR - 597917/1999-9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Alice Azevedo Enxovais Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Arocia Braga, Advogada: Dra. Maria da Conceição Carreira Alvim, Agravado(s): Magna Edna Bonfim dos Santos, Advogado: Dr. Rubens Machado, Decisão: por unanimidade, com base no princípio da fungibilidade, receber os Embargos Declaratórios como Agravado Regime e negar-lhes provimento, condenando a Agravante ao pagamento da multa no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma do artigo 557, § 2º, do CPC.; **Processo: AG-E-AIRR - 600350/1999-7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Agravado(s): Kleber dos Santos Torres e Outros, Advogado: Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado.; **Processo: AG-E-AIRR - 600549/1999-6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bauri e Região, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado.; **Processo: AG-E-AIRR - 601738/1999-5 da 8a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Lourival Nascimento Farias e Outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado e condenar o Agravante ao pagamento da multa no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma do artigo 557, § 2º, do CPC.; **Processo: AG-E-AIRR - 603052/1999-7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Fátima Catia Ruiz Cerqueira, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GENTE Banco de Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Zacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado.; **Processo: AG-E-AIRR - 606706/1999-6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado e condenar o Agravante ao pagamento da multa no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma do artigo 557, § 2º, do CPC.; **Processo: AG-E-AIRR - 609256/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Sérgio Carlos Afonso de Souza, Advogado: Dr. Wellos Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado.; **Processo: ED-E-RR - 295761/1996-1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Alzemi Roth, Advogado: Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-E-RR - 345325/1997-3 da 10a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Everaldo Antônio Martins, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar contradição nos termos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; **Processo: ED-E-AIRR - 445849/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: ENESA - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ribas de Azevedo Braga, Embargado(a): Manoel Cosme da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-E-AIRR - 480238/1998-6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Comércio de Carnes Nossa Senhora da Piedade Ltda., Advogado: Dr. Marco César de Nadi, Embargado(a): Eunice dos Santos Silva e Outra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-E-AIRR - 506930/1998-3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Dra. Ellen Coelho Vignini, Embargado(a): André Luiz Bento da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-E-AIRR - 521836/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Rene Duarte Bighi, Advogado: Dr. Aparecido Romano, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; **Processo: ED-E-AIRR - 536010/1999-4 da 20a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: João Paulo Leitão e Outros, Advogado: Dr. Raimundo César Brito Araújo, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; **Processo: ED-E-AIRR - 543684/1999-1 da**

2a. Região. Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Adalgisa de Oliveira Bispo e Outros, Advogada: Dra. Andréa Arrebola, Embargado(a): CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, Advogada: Dra. Rosângela Vilela Chagas Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-E-AIRR - 547899/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rio Negro Comércio e Indústria de Aço S.A., Advogado: Dr. Adelfo dos Santos Freire, Embargado(a): Aparecida Tobias Prudêncio da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Piacente, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-E-AIRR - 548014/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Cartão Nacional S.A., Advogada: Dra. Selma Fontes Reis Aguiar, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Ione Pontes Barreto, Advogado: Dr. Clóvis Luiz Sant'Anna da Silveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-E-AIRR - 548271/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sheila Romey Oliveira, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogado: Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-E-AIRR - 551370/1999-0 da 5a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Concic Engenharia S.A., Advogada: Dra. Lillian Mary Liborio, Advogado: Dr. Manoel Fausto Filho, Embargado(a): Joaquim Álvaro da Costa Neves, Advogado: Dr. Álvaro José Hiluicy Figueiras D'Amorim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-E-AIRR - 552751/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: ENESA - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ribas de Azevedo Braga, Embargado(a): Almir Francisco dos Reis, Advogado: Dr. Carlos Simões Louro Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-E-AIRR - 571444/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Paulo Cesar Cavalcante de Assis, Advogado: Dr. Luiz Augusto de Sales Coelho, Embargado(a): Arbi S.A. - Sociedade Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários, Advogado: Dr. Roberto Fiorêncio Soares da Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-AG-E-AIRR - 582477/1999-0 da 7a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Ceará - SINTTELCE, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; **Processo: ED-E-AIRR - 583699/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Cláudia Andrade Fernandes, Advogada: Dra. Paula Klumpp Campisi Pompeu, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: E-RR - 145564/1994-2 da 10a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Wanda de Oliveira Benjamin, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Procuradora: Dra. Marta da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, após o Exmo. Sr. Ministro Relator ter conhecido dos Embargos por divergência jurisprudencial.; **Processo: E-RR - 313781/1996-4 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Albarus Transmissões Homocinéticas Ltda., Advogada: Dra. Andrea Tarsia Duarte, Embargado(a): Francisco Verleu Rolim Bitencourt, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo, a fim de aguardar o pronunciamento do egrégio Tribunal Pleno, no processo TST-RR-342205/97, a respeito da matéria "Enunciado 20/TST - Contratos Sucessivos em Fraude à Lei"; **Processo: E-RR - 486767/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Francisco Félix Cabral, Advogado: Dr. Halssil Maria e Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Milton de Moura França, após o Exmo. Sr. Ministro Relator não ter conhecido dos Embargos. Falou pela Embargante o Doutor Roberto Caldas Alvim de Oliveira.; **Processo: E-RR - 497246/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Mozar Camilo da Silva, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S/A, Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator, após Sua Excelência ter se manifestado no sentido de não conhecer dos Embargos. Falou pela Embargante o Doutor José Alberto Couto Maciel.; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e oito minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei presente Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos dois dias do mês de outubro do ano dois mil.

ALMIR PAZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente
DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria

Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

Acórdãos

PROCESSO : ED-AIRR-450.871/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : JOSÉ SOTERO DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. RAQUEL CRISTINA RIEGER
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida.

PROCESSO : ED-AIRR-452.293/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : FERNANDO ARRUDA MORAES E OUTRO
ADVOGADO : DR. PAULO JUNQUEIRA DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende a embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : AIRR-456.805/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. CARLOS FERNANDES GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : HÉLIO MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. DANIEL VON HOHENDORFF

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. EXAME DO MÉRITO DECORRENTE DE DECISÃO DA C. SDI - Examina-se o mérito do agravo de instrumento, se decisão da C. SDI entendeu pela regularidade do traslado da certidão de intimação do r. despacho agravado, acolhendo embargos da parte contra decisão que não conheceria do agravo de instrumento. Exame que deriva do desprovimento do agravo de instrumento, por se tratar de matéria relacionada a fatos e prova, cujo reexame é vedado nesta Corte Superior, a teor do Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-472.184/1998.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SONIA MARIA R. C. DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : MILTON LOUREIRO DE MACEDO
ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando a tese inscrita no aresto cotejado não foi prequestionada no Regional, conforme orientação do Enunciado 297 da Súmula do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-483.532/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DTS SOFTWARE LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO PATRÍCIO DA LUZ
ADVOGADO : DR. RENATO DE PAULA MIETTO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista, nos termos do Voto do Exmo. Ministro Relator.
EMENTA: Agravo de instrumento. Dá-se provimento a agravo de instrumento quando removido o elemento que interceptou o processamento do recurso de revista. Agravo provido, para mandar processar o Recurso de Revista.

PROCESSO : AIRR-484.509/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOÃO ROBERTO ZANATTO
ADVOGADA : DRA. MIRIAN REGINA FERNANDES MILANI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. EXAME DO MÉRITO DECORRENTE DE DECISÃO DA C. SDI - Examina-se o mérito do agravo de instrumento, se decisão da C. SDI entendeu pela regularidade do traslado da certidão de intimação do r. despacho agravado, acolhendo embargos da parte contra decisão que não conheceria do agravo de instrumento. Exame que deriva do desprovimento do agravo de instrumento, por se tratar de matéria relacionada a fatos e prova, cujo reexame é vedado nesta Corte Superior, a teor do Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-484.917/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA E OUTROS
AGRAVADO(S) : CINTIA ROGNER RAMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE - Apesar de existir decisão da C. SDI entendendo pela regularidade do traslado da certidão de intimação do r. despacho agravado, outro é o motivo para o não-conhecimento do agravo de instrumento: a ausência de autenticação da procuração que dá poderes ao advogado que substabelece aos subscritores do agravo de instrumento. A irregularidade verificada acarreta o não-conhecimento do agravo. Art. 830 da CLT. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-486.996/1998.2 - TRT DA 18ª REGIÃO-(AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S.A. - TELEGOIÁS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DRA. AMÉLIA DE LOURDES FAVORETTO
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTIS - SINTTEL/GO/TO
ADVOGADO : DR. BATISTA BALSANULFO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. DIÁLOGO PROCESSUAL. O que se exige de uma decisão é, unicamente, que seja fundamentada e coerente, não sendo necessário, ainda que recomendável, que o julgador se pronuncie especificamente sobre todas as violações apontadas, ou mesmo que profira entendimento coadunante com posições jurisprudenciais de tribunais superiores, mas que tão-somente externar, coerentemente, o motivo e/ou motivos que induziram seu posicionamento, ainda que por um só pilar arrazoador sustente seu *decisum*.

PROCESSO : AIRR-502.035/1998.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SALETE LOPES DE BRITO
ADVOGADO : DR. LEDIR THEREZA FORNECK

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. EXAME DO MÉRITO DECORRENTE DE DECISÃO DA C. SDI - Examina-se o mérito do agravo de instrumento, se decisão da C. SDI entendeu pela regularidade do traslado da certidão de intimação do r. despacho agravado, acolhendo embargos da parte contra decisão que não conheceria do agravo de instrumento. Exame que deriva do desprovimento do agravo de instrumento, por se tratar de matéria relacionada a fatos e prova, cujo reexame é vedado nesta Corte Superior, a teor do Enunciado 126/TST.

PROCESSO : ED-AIRR-509.494/1998.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : MARCOS JOSÉ DA SILVA BARROSO
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO



DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do Voto do Exmo. Ministro Relator.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ante inexistência de omissão a sanar, acolhem-se os Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-537.519/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO FEDOSSO
ADVOGADO : DR. YVANOÉ LUIZ ARANTES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 266 - Sem a demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, incabível o processamento do recurso de revista. Inteligência do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-538.363/1999.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO E OUTRO
EMBARGADO(A) : ODETE EBKE NODARI
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, nos termos do voto do Senhor Juiz Convocado Relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Acolhem-se embargos declaratórios, quando constatada contradição no acórdão. Aplicação do art. 535 do CPC e 897-A da CLT.

PROCESSO : ED-AIRR-576.069/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO SANTANA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARIA TERESA MARAGNI SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão no julgado e imprimindo-lhe efeito modificativo, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada.

EMENTA: Embargos de declaração acolhidos para sanar omissão no julgado, imprimindo-lhe efeito modificativo.

PROCESSO : AIRR-576.548/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
Corre Junto: 576549/1999.7
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : GIOVANE DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO : DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - LEI Nº 9.756/98 E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/99 - Recurso não conhecido, tendo em vista não constar dos autos cópia da Certidão de publicação do Acórdão regional, peça essencial em face da nova redação do art. 897, § 5º, consolidado.

PROCESSO : ED-AIRR-587.450/1999.7 - TRT DA 17ª REGIÃO-(AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : MANOEL RODRIGUES DO CARMO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR. HELIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE CARIACICA
ADVOGADA : DRA. FÁBIA MÉDICE DE MEDEIROS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO - São protelatórios os embargos de declaração que repetem matéria tratada nos embargos anteriores, as quais foram devidamente analisadas, nos moldes do parágrafo único, do art. 538, do CPC.

PROCESSO : AIRR-594.925/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARCOS CÉSAR GOMES VIEIRA
ADVOGADO : DR. DENYR MARTINS DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. CONHECIMENTO. O Recurso de Revista, por ostentar índole extraordinária, somente se viabiliza se, além dos pressupostos comuns de admissibilidade, a Recorrente lograr demonstrar divergência jurisprudencial e/ou violação literal da lei, a teor do artigo 896 da CLT. Desatendidos os pressupostos específicos, não se admite o recurso. ENUNCIADO Nº 297/TST. Para que se configure o indispensável questionamento, requisito inerente aos recursos de natureza extraordinária, é necessário que o Tribunal inferior debata e decida previamente o tema jurígeno versado no recurso, adotando tese explícita a seu respeito. ENUNCIADOS Nºs 23 E 296 DO TST. A fim de se comprovar a divergência jurisprudencial ensejadora do Recurso de Revista, necessário é revelar a existência de tese jurídica oposta àquela apresentada pelo Regional, sendo absolutamente idênticos os fatos que os ensejaram (Enunciado nº 296/TST). Ademais, de acordo com o Verbete Sumular nº 23/TST, o paradigma deve englobar e contestar todos os fundamentos que alicerçaram a decisão impugnada. Nisso reside a sua especificidade e só assim é que se pode demonstrar a divergência jurisprudencial impulsionadora do Recurso de Revista. ART. 896, "A", DA CLT. LEI Nº 9.756/98. Com o advento da Lei nº 9.756/98, não mais se admite Recurso de Revista fundamentado em divergência jurisprudencial se os arestos colacionados são oriundos do mesmo Pretório que prolatou a decisão recorrida.

PROCESSO : AIRR-597.614/1999.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
AGRAVADO(S) : MARCIO JOSÉ ALVES
ADVOGADA : DRA. MARLENE ZULEIDE BISPO MONTEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento patronal e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO Nº 126 DO TST. O reexame probatório é conduta vedada em sede extraordinária, pois entendimento contrário pressuporia um terceiro grau de jurisdição para exame de provas, configuração incompatível com o sistema jurídico brasileiro, onde os tribunais superiores apreciam questões unicamente de direito, seja restabelecendo a norma violada seja uniformizando a jurisprudência. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-597.750/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : M.B. BOWLING S.A.
ADVOGADA : DRA. ADRIANA FIGUEIREDO DA SILVA
AGRAVADO(S) : MARTIN GABRIEL BOTANA
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-602.384/1999.8 - TRT DA 15ª REGIÃO -(AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : WALTER GARCIA DA SILVA
ADVOGADO : DR. NEWTON ODAIR MANTELLI
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE BAURUP
ADVOGADO : DR. GUERINO SAUGO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos presentes Embargos de Declaração tão-somente para prestar os devidos esclarecimentos constantes do Voto do Relator, sanando o erro material apontado e mantendo inalterada a conclusão do v. acórdão embargado.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTEÚDO IMPUGNATÓRIO. IMPROPRIEDADE. ESCLARECIMENTOS. Os Embargos de Declaração não são o meio próprio para que a parte inconformada com determinado aspecto da decisão embargada possa reacender esse seu inconformismo, imprimindo-lhes conteúdo nitidamente impugnatório. Não há, portanto, o que se acrescer à decisão que cumpridamente solucionou a lide em toda a sua extensão, salvo no que respeita aos esclarecimentos que se mostram necessários em função de erro material constante do relatório do v. acórdão embargado. Embargos Declaratórios parcialmente providos tão-somente para prestar os devidos esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-602.480/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO-(AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
EMBARGADO(A) : JOSÉ FERNANDES CUNHA DE AZEVEDO
ADVOGADA : DRA. CÉLIA SOLEDADE LEMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar provimento aos presentes Embargos de Declaração para, imprimindo-lhes o efeito modificativo previsto no Enunciado nº 278/TST, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada, na forma da fundamentação explicitada no voto do Relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos de Declaração providos para, imprimindo-lhes o efeito modificativo previsto no Enunciado nº 278/TST, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento, na forma da fundamentação.

PROCESSO : ED-AIRR-603.017/1999.7 - TRT DA 12ª REGIÃO-(AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : MÁRCIO JOÃO SCRENSKI
ADVOGADO : DR. RUBENS COELHO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende a embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-AIRR-606.752/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO- (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. CARMEN CELESTE N J FERREIRA
EMBARGADO(A) : BALBINA REY MENDES E OUTROS
ADVOGADO : DR. FLÁVIO SANINO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO - Os embargos de declaração não se constituem no meio hábil de a parte, inconformada com a decisão que lhe foi desfavorável, pretender ver reexaminado o recurso interposto. Inexistindo omissão, contradição ou obscuridade simplesmente não se pode acolhê-los.

PROCESSO : ED-AIRR-613.438/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO- (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : REZENDE IMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
EMBARGADO(A) : ROBERTO EULER MASSON
ADVOGADO : DR. MÁRCIO LUIZ DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende a embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-AIRR-616.577/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : MANOEL MESSIAS RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MAURICIO ANTÔNIO DE CASTRO ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Não se admitem novos embargos declaratórios que buscam pronunciamento sobre matéria já esclarecida por embargos de declaração preteritamente opostos. Inexistência de omissão. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-617.158/1999.7 - TRT DA 10ª REGIÃO -(AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SONIA MARIA R. C. DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : ANA MÍRIAN CARNEIRO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. LAURÉNCIO MARTINS SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO - Os embargos de declaração não se constituem no meio hábil de a parte, inconformada com a decisão que lhe foi desfavorável, pretender ver reexaminado o recurso interposto. Inexistindo omissão, contradição ou obscuridade simplesmente não se podem acolhê-los.

PROCESSO : ED-AIRR-617.167/1999.8 - TRT DA 10ª REGIÃO -(AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : RAFAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGADO(A) : JOEL ALVES DE SOUSA
ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA BAIÃO



DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. RECURSO DE REVISTA DENEGADO COM BASE NO ENUNCIADO 214 do C. TST - Não se trata de ausência de prestação jurisdicional, ou da existência de omissão e contradição no julgado, quando o motivo do não-exame das razões recursais se dá pela natureza interlocutória da matéria trazida a reexame nesta Corte Superior Trabalhista. Embargos declaratórios rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-617.181/1999.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. LUIS HENRIQUE BORGES SANTOS
EMBARGADO(A) : PEDRO HENRIQUE ROLDÃO MAIA
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. RECURSO DE REVISTA DENEGADO COM BASE NO ENUNCIADO 214/TST - Não se trata de existência de omissão, contradição e obscuridade do julgado embargado, quando o motivo do não-exame das razões recursais se dá pela natureza interlocutória da matéria trazida a reexame nesta Corte Superior Trabalhista.

PROCESSO : ED-AIRR-617.182/1999.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. MARIA OLÍVIA MAIA
EMBARGADO(A) : GELSON RAVARA AZEVEDO
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos supra.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARATÓRIOS - Acolhidos apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.

PROCESSO : ED-AIRR-617.183/1999.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. MARIA OLÍVIA MAIA
EMBARGADO(A) : VALDIR DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos supra.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Acolhidos apenas para prestar os esclarecimentos do voto do Relator.

PROCESSO : ED-AIRR-617.541/1999.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR. SERGIO LUIS TEIXEIRA DA SILVA
EMBARGADO(A) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : RAIMUNDO XAVIER BEZERRA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Não há obscuridade na decisão embargada quando o tema trazido foi apreciado e não se constata qualquer das hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil e do art. 897-A da CLT, mas apenas decisão contrária aos interesses da embargante. Embargos declaratórios rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-618.846/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : BR BANCO MERCANTIL S.A.
ADVOGADO : DR. ARNALDO ROCHA MUNDIM JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO AUGUSTO MEIRA PIMENTEL
ADVOGADO : DR. ROMERO CÂMARA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge contra decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Exegese do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-AIRR-618.860/1999.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : REAL ALAGOAS DE VIAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO SOARES C. DA SILVA
EMBARGADO(A) : GILDO ALMEIDA DE SANTANA
ADVOGADA : DRA. JUMA LUIZ PEREIRA RAMOS

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE - Não podem ser conhecidos os embargos de declaração quando opostos fora do prazo legal.

PROCESSO : ED-AIRR-619.149/1999.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE SOROCABA E REGIÃO
ADVOGADO : DR. VALDIR RINALDI SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Os embargos de declaração não se constituem no meio hábil de a parte, inconformada com a decisão que lhe foi desfavorável, pretender ver reexaminado o recurso interposto. Inexistindo omissão, contradição ou obscuridade simplesmente não se pode acolhê-los.

PROCESSO : ED-AIRR-619.157/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI E OUTROS
EMBARGADO(A) : CLÁUDIA CHIQUETTI
ADVOGADO : DR. HABIB NADRA GHANAME

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, dando-lhes efeito modificativo, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO - É de se aplicar o Enunciado 279 do C. TST para afastar o óbice do não-conhecimento do agravo de instrumento, examinando o mérito do apelo.

PROCESSO : ED-AIRR-619.402/1999.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORA : DRA. MARIA MADALENA SELVATICI BALTAZAR
EMBARGADO(A) : LUZIA ROSI
ADVOGADO : DR. PEDRO MOTA DUTRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge contra decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Exegese do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-AIRR-624.744/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA E OUTROS
EMBARGADO(A) : JOSÉ INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO INEXISTENTE - Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em contradição não demonstrada. Ainda mais se da decisão embargada constam expressamente e com clareza as razões que determinaram o acolhimento do agravo de instrumento, por cumprimento de pressuposto extrínseco, valendo-se a C. Turma do princípio da celeridade e agilidade processual, ao examinar os pressupostos intrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, que derivaram no desprovimento do apelo.
Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-624.758/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA E OUTROS
EMBARGADO(A) : PEDRO ANTÔNIO HEIDRICH
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO INEXISTENTE - Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em contradição não demonstrada. Ainda mais se da decisão embargada constam expressamente e com clareza as razões que determinaram o acolhimento do agravo de instrumento, por cumprimento de pressuposto extrínseco, valendo-se a C. Turma do princípio da celeridade e agilidade processual, ao examinar os pressupostos intrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, que derivaram no desprovimento do apelo.
Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-624.759/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. LEONARDO MIRANDA SANTANA E OUTROS
EMBARGADO(A) : MÁRIO DE RIVI
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO INEXISTENTE - Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em contradição não demonstrada. Ainda mais se da decisão embargada constam expressamente e com clareza as razões que determinaram o acolhimento do agravo de instrumento, por cumprimento de pressuposto extrínseco, valendo-se a C. Turma do princípio da celeridade e agilidade processual, ao examinar os pressupostos intrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, que derivaram no desprovimento do apelo.
Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-625.859/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : NELSON DO ESPÍRITO SANTO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALVES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge contra decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Exegese do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : AIRR-626.009/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCOS SÉRGIO FORTI BELL
AGRAVADO(S) : EDISSON MASSAHIDE KOHATSU E OUTRO
ADVOGADO : DR. LUIZ MATUCITA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tendo em vista que o Agravante não logrou demonstrar a violação aos artigos 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal/88, no que concerne à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e tampouco conseguiu comprovar o dissenso pretoriano e as violações ordinárias e constitucionais, no que se refere às horas extras, restaram ausentes os pressupostos a que alude o artigo 896 da CLT para o conhecimento da Revista, motivo pelo qual se nega provimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-626.033/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VÊNIA LOUISE LEMOS ANTONIALLI E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
PROCURADOR : DR. ODAIR LEAL SEROTINI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos da decisão agravada.
Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-626.187/2000.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
ADVOGADO : DR. JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
EMBARGADO(A) : RAIMUNDA DE SOUZA CUNHA E OUTRAS
ADVOGADO : DR. YGUARACI MACAMBIRA SANTANA LIMA



DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação do Voto do Exmo. Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhem-se os Embargos apenas para prestar os esclarecimentos solicitados pelo Embargante.

PROCESSO : ED-AIRR-626.243/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : TALITA MACIEL SCHMIDT
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR : DR. RODRIGO KRIEGER MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados por não haver omissão no julgado.

PROCESSO : ED-AIRR-626.402/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : ADEMAR MOREIRA PINTO E OUTROS
ADVOGADO : DR. SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONTRA DECISÃO QUE NÃO CONHECEU DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não é omissa a decisão que não conheceu do agravo de instrumento por intempestividade, quando a parte alega a existência de Resolução Administrativa que prorrogou os prazos dos recursos, trazido tão-somente em razões de embargos. Incumbe à parte a comprovação dos fatos e documentos que norteiem e possibilitem o exame da admissibilidade de seu recurso na instância superior.

PROCESSO : ED-AIRR-626.408/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : MARIA ZÉLIA SOARES MARX
ADVOGADO : DR. EDWARD FERREIRA SOUZA
EMBARGADO(A) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER/MG
ADVOGADA : DRA. ELIZABETH DE MATTOS SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em negativa de prestação jurisdicional não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, a nulidade do v. acórdão regional, notadamente quando se insurge da decisão que não conheceu do agravo de instrumento por intempestividade. Aplicação do art. 897-A da CLT.

PROCESSO : ED-AIRR-626.628/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE Bessa
EMBARGADO(A) : NOMINANDO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO : DR. ÍTALO FREITAS CARELLI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge contra decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Exegese do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-AIRR-627.750/2000.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : PAULO SÉRGIO SANTANA GONÇALVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ FRAGA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge contra decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Exegese do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-AIRR-628.134/2000.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA
EMBARGADO(A) : MADALENA ADREÃO MANEGONI
ADVOGADO : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge contra decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Exegese do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-AIRR-630.212/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR : DR. WALSIMAR DOS SANTOS BRANCAO
EMBARGADO(A) : MARIDETE RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ITALMAR PALMA NOGUEIRA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO - Os embargos de declaração não se constituem em meio hábil para que a parte, inconformada com a decisão embargada, queira pretender o reexame do tema recursal. Inexistindo omissão, contradição ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso, os embargos opostos não podem ser acolhidos. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-630.431/2000.6 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : EMPRESA DE SERVIÇOS AGROPECUARIOS DE MATO GROSSO DO SUL / AGROSUL
ADVOGADO : DR. CLEBERSON WAINNER POLI SILVA
EMBARGADO(A) : JOÃO TAVEIRA DE SOUZA FILHO
ADVOGADA : DRA. MARTA DO CARMO TAQUES

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, dando-lhes efeito modificativo, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO - É de se aplicar o Enunciado 279 do C. TST para afastar o óbice do não-conhecimento do agravo de instrumento, examinando o mérito do apelo.

PROCESSO : ED-AIRR-630.503/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : ANA FLÁVIA RODRIGUES MEIRELLES
ADVOGADO : DR. DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
EMBARGADO(A) : BMB - BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
EMBARGADO(A) : PRESTAR - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Não há omissão na decisão embargada quando o tema ventilado foi apreciado e não se constata qualquer das hipóteses do art. 535 do CPC e 897-A da CLT, mas apenas decisão contrária aos interesses da embargante. Embargos declaratórios rejeitados.

PROCESSO : AIRR-633.143/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : BRANCO PERES CITRUS S.A.
ADVOGADO : DR. WALDIR KHALIL LINDO
AGRAVADO(S) : DECIO SIMÕES DE FREITAS
ADVOGADO : DR. HÉLIO ZEVIANI JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.
EMENTA: agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. Lei nº 9.756/98. A Lei nº 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, incluídas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

PROCESSO : ED-AIRR-633.839/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : ADERLAU GUILHERME DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ARMAZÊNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASSEM
ADVOGADO : DR. LUIZ ÁVILA DE BESSA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria já discutida e decidida. Aplicação do art. 897-A da CLT.

PROCESSO : AIRR-633.930/2000.9 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BRASIMAC S.A. ELETRO DOMÉSTICOS
ADVOGADA : DRA. JANE JOCÉLIA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : EVALDO CAVALHEIRO DE MORAES
ADVOGADO : DR. LEIDA APARECIDA CALHEIRO DE MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE. Nega-se provimento a agravo quando a revista atrai a incidência dos Verbetes Sumulares nºs 126 e 221 desta Corte. agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-634.143/2000.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPEA
ADVOGADO : DR. JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO - Os embargos de declaração não se constituem em meio hábil de a parte, inconformada com a decisão que lhe foi desfavorável, pretender ver reexaminado o recurso interposto, com intuito de prequestionamento. Ausentes os requisitos do art. 535 do CPC e do art. 897, alínea "a", da CLT, não se pode acolhê-los.

PROCESSO : ED-AIRR-634.299/2000.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO
EMBARGADO(A) : PAULO SÉRGIO VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, emprestando-lhe efeitos modificativos (En. 278 do C. TST), conhecer do agravo de instrumento interposto, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Acolhem-se os embargos de declaração para sanar manifesto equívoco existente no acórdão embargado. Aplicação do art. 897-A da CLT (dispositivo acrescentado pela Lei nº 9.957/00).

PROCESSO : ED-AIRR-634.546/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : VILMA FERREIRA MAIA
ADVOGADA : DRA. LILIAN DE OLIVEIRA ROSA
EMBARGADO(A) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Não há omissão, contradição ou obscuridade na decisão embargada quando o tema ventilado foi apreciado e não se constata qualquer das hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil, mas apenas decisão contrária aos interesses da embargante. Embargos declaratórios rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-635.273/2000.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
EMBARGADO(A) : EULINA DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO : DR. ELY NASCIMENTO DA ROCHA



DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO - Os embargos de declaração não se constituem no meio hábil de a parte, inconformada com a decisão que lhe foi desfavorável, pretender ver reexaminado o recurso interposto. Inexistindo omissão, contradição ou obscuridade simplesmente não se pode acolhê-los.

PROCESSO : ED-AIRR-635.293/2000.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : ADILSON GAVA
ADVOGADO : DR. ERILDO PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos supra.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Acolhidos apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.

PROCESSO : ED-AIRR-635.329/2000.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DO ESPÍRITO SANTO - CIDA-ES
ADVOGADO : DR. WESLEY PEREIRA FRAGA
EMBARGADO(A) : LUIZ EDYVEAN PIZZIOLO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ANABELA GALVÃO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso não demonstrado. Pretende a embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge da decisão que não conheceu do agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-635.607/2000.7 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ARLENDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO
ADVOGADO : DR. GERALDO CAETANO DA CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para que seja processada a revista para melhor exame, devendo ser observado o inciso VII da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. VIOLAÇÃO LEGAL
Admite-se o recurso de revista para melhor exame, quando se verifica possível violação do art. 832 da CLT, apontado neste recurso. Aplicação do art. 896, "c", da CLT. Agravo de instrumento provido.

PROCESSO : ED-AIRR-635.609/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : MADEPAR PAPEL E CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. CLEBER ROBERTO BIANCHINI
EMBARGADO(A) : LUIZ MARCOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. AZOR PINTO DE MACEDO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende a embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida.

PROCESSO : ED-AIRR-636.111/2000.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : NELSON BASTOS DA CUNHA
ADVOGADA : DRA. MEIRE COSTA VASCONCELOS
EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO - Os embargos de declaração não se constituem no meio hábil de a parte, inconformada com a decisão que lhe foi desfavorável, pretender ver reexaminado o recurso interposto, com intuito de prequestionamento. Ausentes os requisitos do art. 535 do CPC e do art. 897-A da CLT, não podem ser acolhidos os embargos.

PROCESSO : ED-AIRR-636.122/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : AMAURI FARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. GISELLE SCAVASIN

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil e artigo 897-A da CLT.

PROCESSO : AIRR-636.713/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : HELP ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR LTDA.
ADVOGADO : DR. PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO
AGRAVADO(S) : JOSÉ RUIZ RODRIGUEZ
ADVOGADO : DR. RENATO RUA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPROVIMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE. "As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal" (Enunciado nº 214/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-637.933/2000.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : FÁTIMA CALMON DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR. GEORGE DUARTE FREITAS FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge contra decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Exegese do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : AIRR-638.959/2000.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GIOVANNA DE LIMA GRANGEIRO
AGRAVADO(S) : SEVERINO ENILSON DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho trancatório.

PROCESSO : AIRR-638.966/2000.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : BERIVALDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. NIESTE MARIA OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - CRÉDITOS TRABALHISTAS - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - ÍNDICE DE 84,32% REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 1990. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Enunciado nº 266/TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AG-AIRR-638.972/2000.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : PAULO NOLETO CRUZ
ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL nº90 refere-se aos agravos de instrumento interpostos antes da vigência da Lei nº 9.756/98. Após esta, deve-se observar a INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 16/99. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-638.988/2000.2 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : NORTE SALINEIRA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - NORSAL
ADVOGADO : DR. JOÃO OLAVO S. NETO
AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. MARCELO ARAÚJO DE BRITO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 296/TST. IMPROVIMENTO. Agravo improvido, porquanto não há como se conhecer da Revista quando esta encontra óbice em Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte.

PROCESSO : AIRR-639.023/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : NADJA MARQUES LELIS
ADVOGADO : DR. LUIZ DELGADO DA FONSECA
AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento a agravo quando o recurso de revista não demonstra violação direta de dispositivo constitucional, a teor do Enunciado nº 266/TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-639.025/2000.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : TELMA MARISA GALVÃO CUNHA
ADVOGADO : DR. HERIBERTO AMÉRICO DE FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: Agravo de instrumento. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando não infirmadas as premissas lançadas no Despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-639.337/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. WILLIAM WELP
AGRAVADO(S) : FELÍCIO MACHADO SALDANHA
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. É irrecorrível de imediato nos termos do Enunciado nº 214 da Súmula do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-639.340/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO(S) : SILON MARQUES DUARTE
ADVOGADO : DR. SILON MARQUES DUARTE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Apelo a que se nega provimento, ante a incidência de enunciados da Súmula desta Casa.

PROCESSO : AIRR-639.346/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL
AGRAVADO(S) : ERLON ROCHA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento a agravo quando o recurso de revista não demonstra violação direta de dispositivo constitucional, a teor do Enunciado nº 266/TST. Agravo desprovido.



PROCESSO : AIRR-639.349/2000.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S. A.
ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL
AGRAVADO(S) : NADJA MARQUES LELIS
ADVOGADO : DR. LUIZ DELGADO DA FONSECA
AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: Agravo de instrumento. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos do despacho denegatório. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-639.354/2000.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ESPOSENDE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JAIRO MUNIZ POROCA
AGRAVADO(S) : JOSUÉ GERALDO FELISMINO
ADVOGADO : DR. WELLINGTON JOSÉ BATISTA DANTAS

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade do Recurso de Revista.

PROCESSO : AIRR-639.383/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PRONTORIM LTDA.
ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ FREITAS PINTO
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO MENEGETTO
ADVOGADO : DR. LEONARDO RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO EXPRESSA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DESCABIMENTO. Na ausência de expressa e direta violação de preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-639.386/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. ILMA CRISTINA TORRES NETTO
AGRAVADO(S) : SÉRGIO SIMÃO ARUS
ADVOGADO : DR. EGÍDIO LUCCA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-639.389/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : CELSO DE OLIVEIRA CAVALHEIRO
ADVOGADO : DR. ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO DE RECORRER (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 5º, LV). LIMITAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. O disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, não traduz franquia irrestrita à interposição de recursos, que deverão obedecer, segundo a legislação infraconstitucional, aos pressupostos extrínsecos e intrínsecos fixados para cada espécie. Não pode prosperar o recurso de revista, quando os arestos ofertados para cotejo se mostram inespecíficos, segundo a dicção do Enunciado nº 296/TST. Por outro lado, não prospera o recurso de revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas. Inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-639.446/2000.6 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - TELEM
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ERIVÁ CARDOSO DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR. OTONI CESAR COELHO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.
EMENTA: Agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. Lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-640.066/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : SAINT CLAIR DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NO PROCESSO DE EXECUÇÃO - Não pode ser processado recurso de revista, cujas razões direcionam ao reexame de matéria fático-probatória, e cuja argumentação está centrada em violação a norma infraconstitucional. Agravo de instrumento a que se nega provimento, a teor do art. 896, § 2º, da CLT e do Enunciado 266/TST.

PROCESSO : AIRR-640.076/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI
AGRAVADO(S) : JOSÉ TEÓFILO ALVES CORRÊA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JACINTO AVELINO PIMENTEL FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO Não há divergência jurisprudencial, quando a matéria em exame já se encontra pacificada nesta C. Corte, através de Enunciado. Aplicação do art. 896, "a", e §4º da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-640.080/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : DURVAL ZAMBOLINI
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO Não demonstrados os pressupostos do art. 896 da CLT, violação de dispositivo legal ou constitucional ou divergência apta ao confronto de tese, a possibilitar a verificação do dissenso jurisprudencial, não há como se reformar o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-640.121/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ARLINDO DE CESÁRIO & CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR. SÍLVIO RENATO CAETANO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JUAREZ RODRIGUES
ADVOGADO : DR. JOSÉ RENATO BUCHAIM

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho transcatório.

PROCESSO : AIRR-640.123/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA
ADVOGADA : DRA. ELIANA FIALHO HERZOG
AGRAVADO(S) : ERICA ELVIRA SANDRI
ADVOGADO : DR. HUBERTO DIER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho transcatório.

PROCESSO : AIRR-640.124/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S.A.
ADVOGADO : DR. EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO(S) : ALÍPIO DEIFELD
ADVOGADO : DR. PAULO ARTUR RITTER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho transcatório.

PROCESSO : AIRR-640.125/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CRBS - INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA.
ADVOGADA : DRA. LUCILA M. SERRA
AGRAVADO(S) : JACIR JOÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. FABIANE HARRES SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho transcatório.

PROCESSO : AIRR-640.127/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GRENDENE S.A.
ADVOGADA : DRA. LUCILA M. SERRA
AGRAVADO(S) : MÁRCIO ANTÔNIO DE MENEZES
ADVOGADO : DR. JOVELINO LIBERATO S. POTRICH

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Resultando desatendidos os pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT para o cabimento do Recurso de Revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-640.138/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. AMÉRICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA
AGRAVADO(S) : HERVAL STURARE
ADVOGADO : DR. JOSÉ RUIZ DA CUNHA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, ante o óbice do Enunciado nº 266 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-640.139/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ MATUCITA
AGRAVADO(S) : RAQUEL STENICO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. DIONETH DE FÁTIMA FURLAN
AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento ante a impossibilidade de demonstração direta de violação do art. 5º, inciso II, da Constituição, tendo em vista o seu caráter genérico.

PROCESSO : AIRR-640.194/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GILBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
AGRAVADO(S) : AÇOS VILLARES S.A.
ADVOGADO : DR. ADHERBAL RIBEIRO ÁVILA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.



PROCESSO : AIRR-640.195/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ERINALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHELI
AGRAVADO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Quando o acolhimento das arguições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas - iniciativa infensa ao recurso de revista (En. 126/TST), prescindível será a indicação de ofensa a preceitos legais e constitucionais e a oferta de julgados para cotejo. Desrespeitando pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-640.197/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MADEPAR PAPEL E CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. CLEBER ROBERTO BIANCHINI
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE PÁDUA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LIMITES DE CABIMENTO. Deixando a parte de fazer patentes as situações descritas nas alíneas do art. 896 consolidado, correto o despacho que nega curso à revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-640.200/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ORIVALDO DE CAMPOS JÚNIOR
ADVOGADO : DR. EMERSON BRUNELLO
AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ RICARDO HADDAD
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. A divergência jurisprudencial, hábil a impulsionar o recurso de revista (CLT, art. 896, a), há de partir de arestos que, reunindo as mesmas premissas de fato e de direito ostentadas pelo caso concreto, ofereçam diverso resultado. A ausência ou acréscimo de qualquer circunstância alheia ao caso posto em julgamento faz inespecíficos os julgados, na recomendação do En. 296/TST. Por outra face, tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz - óbvia -, antes contida no art. 896, a, parte final, da CLT e no En. 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Desrespeitando pressupostos de admissibilidade, não se dá impulso a recurso de revista. Agravos de instrumento conhecidos e desprovidos.

PROCESSO : AIRR-640.201/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. WELLOS ALVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. A divergência jurisprudencial, hábil a impulsionar o recurso de revista (CLT, art. 896, a), há de partir de arestos que, reunindo as mesmas premissas de fato e de direito ostentadas pelo caso concreto, ofereçam diverso resultado. A ausência ou acréscimo de qualquer circunstância alheia ao caso posto em julgamento faz inespecíficos os julgados, na recomendação do En. 296/TST. Por outra face, tema não prequestionado escapa à jurisdição extraordinária (En. 297/TST). Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-640.204/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ HÉLIO PASSOS DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. TÚLIO VINÍCIUS CAETANO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : BANCO BOREAL S. A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO CAIUBY

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. CARGO DE CONFIANÇA BANCÁRIO. CARACTERIZAÇÃO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Quando o acolhimento das arguições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas - iniciativa infensa ao recurso de revista (En. 126/TST), prescindível será a oferta de julgados para cotejo. Diante de tal empecilho, não desafia o apelo extraordinário decisão regional que, com base no reexame dos elementos instrutórios dos autos, entende por não reconhecer ao Reclamante o direito a horas extras, por exercer cargo de confiança bancário. Desrespeitando pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-641.313/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO CÂNDIDO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. § 4º do art. 896 da CLT A divergência apta a ensejar o recurso de revista deve ser atual, não se considerando como tal a ultrapassada por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. In casu, aplica-se o Enunciado 295/TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-642.138/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SERVACAR COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO MARCONDES FERRAZ
AGRAVADO(S) : CRISTIANO DE FREITAS TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. RENATO GOLDSTEIN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. JULGAMENTO *ULTRA PETITA*. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. INCIDÊNCIA DO EN. 297/TST. Traduz-se o requisito do prequestionamento, para fins de admissibilidade do recurso de revista, pela emissão de tese expressa, por parte do órgão julgador, em torno dos temas destacados pela parte, em suas razões de insurreição. Não estará atendida a condição se, a despeito de provocação oportuna, em embargos de declaração, silenciar o julgador. Nesta situação, incumbe ao litigante, persistindo o eventual vício, alegar a nulidade da decisão, por negativa de prestação jurisdicional (O.J. 115/SDI). Desrespeitando pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 297/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-642.151/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BEMAF BELGO - MINEIRA BEKAERT ARAMES FINOS LTDA
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA VILLAR ARRUDA
AGRAVADO(S) : JOÃO IVAN MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 360/TST. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. INTERVALO PARA DESCANSO - Não prospera agravo de instrumento que objetiva subida de recurso de revista, quando a decisão regional encontra-se em sintonia com o Enunciado 360 desta Colenda Corte. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-642.160/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ UBIRAJARA PELUSO
AGRAVADO(S) : JOSÉ MISAEL DA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento, quando protocolizado após o fluxo do prazo a que alude o art. 897, alínea b, da CLT. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-642.162/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ALBARUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. WILLIAM WELP
AGRAVADO(S) : PEDRO DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MOGAR FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO POR DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso ordinário interposto. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-642.164/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ROBERTO DE FONTOURA JUCHEM
AGRAVADO(S) : ELOÁ SILVA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. REJANE ROCHA CHRYSOSTOMO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO Jurisprudência pacífica da C. SDI no sentido de não considerar recurso como ato urgente. Impossibilidade de subida do recurso de revista, interposto contra decisão que não conheceu do recurso ordinário porque apresentado por advogado não habilitado. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-642.168/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. CARLOS LIED SESSEGOLO
AGRAVADO(S) : RÚBIA THEREZINHA BARRINUEVO BARBOSA
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. ACÓRDÃO REGIONAL QUE ORDENA O RETORNO DOS AUTOS AO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO, PARA PROVIDÊNCIAS, SEM JULGAMENTO DEFINITIVO DA CAUSA. IRRECORRIBILIDADE. A teor do En. 214/TST, "as decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra a decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo tribunal". Tal verbete espelha o comando do art. 893, § 1º, da CLT, no sentido de que "os incidentes do processo são resolvidos pelo próprio Juízo ou Tribunal, admitindo-se a apreciação do merecimento das decisões interlocutórias somente em recurso da decisão definitiva". A este princípio se curva o acórdão, que, decidindo questões preliminares ou prejudiciais, devolve os autos ao primeiro grau de jurisdição, para prosseguir no julgamento ou adotar providências que adiem o provimento regional definitivo para um segundo momento. Tal decisão, por teratológica que possa ser, não desafiará recurso de revista, eis que não represente a última manifestação jurisdicional, em grau ordinário. Tem-se, aqui, salutar expressão de celeridade processual, enquanto se evita o percurso desnecessário dos autos entre as instâncias recursais. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-642.170/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GERDAU S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : LÁZARO PAZ BARROS
ADVOGADA : DRA. ALINE ANTUNES MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. DESCABIMENTO. Não prosperará o recurso de revista, quando os preceitos tidos por violados não foram prequestionados (Enunciado nº 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.



PROCESSO : AIRR-642.171/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. RITA PERONDI
AGRAVADO(S) : ISAR MARIA SALDANHA BITENCOURT
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-642.176/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LUIZ ROBERTO DA ROSA
ADVOGADO : DR. NILDO LODI
AGRAVADO(S) : BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. SÍLVIO RENATO CAETANO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-642.283/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S. A. E OUTRO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : PASCOAL COLANGELLI
ADVOGADA : DRA. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento a fim de que seja processado o recurso de revista, para melhor exame.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DESCONTOS FISCAIS - Dá-se provimento a agravo de instrumento quando configurada nas razões de revista a pretendida divergência jurisprudencial, nos termos da alínea a do art. 896 da CLT. Agravo provido.

PROCESSO : AIRR-642.595/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ACÁCIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUÍS ALBERTO MENDONÇA MEATO
AGRAVADO(S) : DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ RICARDO T. BACELLAR
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento do Recurso de Revista quando o Agravante não logra êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-642.596/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : PAULO SÉRGIO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. NELMAR MENEZES GONÇALVES
AGRAVADO(S) : OPERACIONAL APOIO INDUSTRIAL S/C LTDA.
ADVOGADA : DRA. NEIDE RIBEIRO DO AMARAL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - O agravo deve reter os fundamentos expendidos no despacho denegatório, que trançou o recurso principal, em atenção à regra do inciso II do art. 524 do CPC, e não simplesmente asseverar estarem presentes os pressupostos de admissibilidade do Recurso de Revista. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-642.602/2000.7 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS
ADVOGADO : DR. JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. A deficiente instrução da petição de agravo, sem todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-642.607/2000.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. A. C. ALVES DINIZ
AGRAVADO(S) : NELITA CHRISTIAN GALVÃO VALADARES
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. Recurso de Revista oferecido em execução. O art. 896 da CLT trata, diferentemente, as hipóteses de cabimento de recurso de revista no processo de conhecimento e no de execução. Neste, só haverá acesso ao recurso de revista, caso fique demonstrada violação direta e literal da Constituição Federal, não bastando a possível infringência reflexa, por suposta ofensa a normas infraconstitucionais. Agravo não provido

PROCESSO : AIRR-642.609/2000.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DR. DIEX JANE LETTIERI
AGRAVADO(S) : ARLEDO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO PEREIRA SERPA

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 218 DO TST. INCABÍVEL RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO REGIONAL PROLATADO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Aplicação do caput do artigo 896 da CLT. Incidência do Enunciado nº 218 DO TST.

PROCESSO : AIRR-642.619/2000.7 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA FARMACÉUTICA PANARELLO LTDA.
ADVOGADO : DR. EDWALDO TAVARES RIBEIRO
AGRAVADO(S) : VARLEY CASSIMIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ENI CABRAL

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. A deficiente instrução da petição de agravo, sem todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do próprio Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-642.627/2000.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
AGRAVADO(S) : VERA ELZA DE FARIAS
ADVOGADO : DR. LUIZ TADEU GRANDI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA TRANÇADO - INADMISSIBILIDADE DA VIA EXTRAORDINÁRIA, PARA REEXAME DE PROVAS. Não se admite Recurso de Revista para reexame de provas nem quando a decisão recorrida esteja em consonância com Precedente Jurisprudencial da SDI. Incidência do Enunciados 126 e 333. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-642.628/2000.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ELOI HOFFELDER
ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Prova. Inviável a reapreciação da prova da diferença de tempo de serviço, necessário para a aplicação do art. 461 da CLT, sendo certo que desse fato desconstitutivo se desincumbia a reclamada. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-642.647/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : KATIA LACERDA GOBATTOS
ADVOGADO : DR. RUY RODRIGUES DE RODRIGUES
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA : DRA. LUCIANA KLUG

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. A deficiente instrução da petição de agravo, sem todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-642.648/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ÂNGELA JESSE
ADVOGADO : DR. VALDOMIRO FERREIRA CANABARRO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADO : DR. JORGE ALBERTO PAIVA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 126/TST. Em sede de revista, vedado é o revolvimento de fatos e provas do processo. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-642.651/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : REINALDO MARQUES CANTO
ADVOGADO : DR. LORYS COUTO FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento do Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-642.652/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : ROBERTO DOS REIS BETTKER
ADVOGADO : DR. WILSON CARDOSO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. A deficiente instrução da petição de agravo, sem todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do próprio Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-642.653/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : LUIZ CELSO ACOSTA
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO R. S. LACERDA
AGRAVADO(S) : BUFFET D' IRENE LTDA.
ADVOGADO : DR. RUBENS FERNANDO CLAMER DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. A deficiente instrução da petição de agravo, sem todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.



PROCESSO : AIRR-642.656/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO
AGRAVADO(S) : DEUSDETE PEDRO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. OTÁVIO OLIVEIRA RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção decretada no r. despacho denegatório e mandar processar o Recurso de Revista, para melhor exame da matéria. Após, à Secretaria da Segunda Turma para as providências cabíveis, conforme disposto no art. 897, § 7º, da CLT.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Considera-se válida para comprovação do depósito recursal na Justiça do Trabalho a guia respectiva em que conste pelo menos o nome do Recorrente e do Recorrido, o número do processo, a designação do juízo por onde tramitou o feito e a explicitação do valor depositado, desde que autenticada pelo Banco receptor. Agravo de Instrumento a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-642.659/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : SID INFORMÁTICA S.A.
ADVOGADO : DR. GIOVANNA LEPRE SANDRI
AGRAVADO(S) : EUGÊNIO ANDRADE GALVÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção decretada no r. despacho denegatório e mandar processar o Recurso de Revista, para melhor exame da matéria. Após, à Secretaria da Segunda Turma para as providências cabíveis, conforme disposto no art. 897, § 7º, da CLT.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Considera-se válida para comprovação do depósito recursal na Justiça do Trabalho a guia respectiva em que conste pelo menos o nome do Recorrente e do Recorrido, o número do processo, a designação do juízo por onde tramitou o feito e a explicitação do valor depositado, desde que autenticada pelo Banco receptor. Agravo de Instrumento a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-642.664/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ADEMAR DE ALMEIDA FIDALGO
ADVOGADO : DR. ÁLVARO ELII NAKASHIMA
AGRAVADO(S) : HOTEL CAMPO GRANDE LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS ROSA

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. A deficiente instrução da petição de agravo, sem todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-643.836/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : LAÉRCIO GONÇALVES SABIOR
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL
ADVOGADO : DR. KOOHITI KUSSIMÁ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE POR JULGAMENTO EXTRA PETITA. Violação de dispositivo legal e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-643.838/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE EDUCACIONAL BALÃO VERMELHO S.C. LTDA.
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ MAISTRO
ADVOGADO : DR. ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Violação de dispositivo legal e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-644.365/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL FINASA S.A. SÃO PAULO
ADVOGADA : DRA. LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA
AGRAVADO(S) : VAGNER SEBASTIÃO PEREIRA DIAS
ADVOGADO : DR. JOÃO FLÁVIO PESSÓA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. DESPROVIMENTO - Não prospera agravo de instrumento que objetiva subida de recurso de revista, com base em negativa de prestação jurisdicional, quando devidamente fundamentada a decisão regional. O que se percebe claramente é o inconformismo da parte agravada. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-644.416/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES SERRANA S.A.
ADVOGADA : DRA. ROSEMENEGILDA DA SILVA SIOIA
AGRAVADO(S) : MÁRIO NARIMATSU
ADVOGADO : DR. JUVENAL ANTÔNIO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-644.421/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ MATUCITA
AGRAVADO(S) : JOÃO FERREIRA LANES
ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE
AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA: Agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º do art. 897 da CLT.

PROCESSO : AIRR-645.835/2000.1 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : HUDSON DE OLIVEIRA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-645.836/2000.5 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : ELIZETE MARIA BARUFFI
ADVOGADO : DR. AIRTON CELLA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-645.845/2000.6 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : ARNALDO GUEDES DE ARAÚJO
ADVOGADA : DRA. JOCELDIA MARIA DA SILVA STEFANELLO
AGRAVADO(S) : CRBS - INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO : DR. ANTONIO CARLOS VELLOSO VIEIRA MARCONDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-645.846/2000.0 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : MARIA LUZINETE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. DOLORES MARIA ALVES DE MOURA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO MATO GROSSO S.A. - BEMAT (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA: Agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-645.858/2000.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ JÚLIO DE MIRANDA COELHO
ADVOGADO : DR. RICARDO SOUZA OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MANOEL GOMES
ADVOGADO : DR. JOÃO SOARES DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. A deficiente instrução da petição de agravo, sem todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.



PROCESSO : AIRR-645.864/2000.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ABRAHÃO OTOCH & CIA LTDA.
ADVOGADO : DR. MARÍLIA SIQUEIRA REBELO
AGRAVADO(S) : MANUEL MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO : DR. JADER KAHWAGE DAVID

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento do Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-647.100/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ALOISIO BATISTA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. TEREZA NESTOR DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : KHS S.A. - INDÚSTRIA DE MÁQUINAS
ADVOGADO : DR. LUCIANA BUHRER ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: HORAS "IN ITINERE". MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. DESPROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - O Eg. Tribunal Regional afastou o direito pleiteado, acerca de horas in itinere, com base na ausência de local de difícil acesso. Não pode a parte, em sede de recurso de revista, inovar, pretendendo demonstrar que a incompatibilidade de horário de trabalho com o do transporte público regular possibilita o pagamento da verba pleiteada, em vista do óbice dos Enunciados 126, 297 e 296 do C. TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-648.140/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SERITINGA
ADVOGADO : DR. OTACÍLIO FERREIRA CRISTO
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA FERREIRA VILELA
ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO SANTOS TEIXEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUNTADA DE DOCUMENTO. FASE RECURSAL. ART. 183 DO CPC. De acordo com o art. 8º, § único, da CLT, o direito comum é fonte subsidiária do direito do trabalho, naquilo em que não for incompatível com os princípios fundamentais deste e, também inexistindo norma trabalhista de conteúdo pleno, o que não se dá ante a regra do art. 787 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-648.776/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : ARILDO BENTO DE TOLEDO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do CPC e 897-A da CLT.

PROCESSO : ED-AIRR-648.779/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : CÉLIO CABRAL DA LUZ
ADVOGADO : DR. JOÃO DOMINGOS CARDOSO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REEXAME DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. Não há omissão na decisão embargada quando o tema proposto foi devidamente apreciado e não se constata qualquer das hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil, mas apenas decisão contrária aos interesses do embargante. Embargos declaratórios rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-648.780/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CELSO CHRESTANI
ADVOGADO : DR. MATHUSALEM ROSTECK GAIA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-AIRR-648.787/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : RUSEVER CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ROSANA CARNEIRO FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO - Os embargos de declaração não se constituem no meio hábil de a parte, inconformada com a decisão que lhe foi desfavorável, pretender ver reexaminado o mérito do recurso interposto. Ausentes os requisitos do art. 535, do CPC e do art. 897-A da CLT, simplesmente não se pode acolhê-los.

PROCESSO : ED-AIRR-648.788/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do CPC e 897-A, da CLT.

PROCESSO : ED-AIRR-648.789/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : VALTER BRAZ E OUTRO
ADVOGADO : DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do CPC e 897-A, da CLT.

PROCESSO : ED-AIRR-648.792/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : NYLSO FERNANDES RODRIGUES JÚNIOR
ADVOGADO : DR. MICHELANGELO LIOTTI RAFAEL

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em negativa de prestação jurisdicional não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, a nulidade do v. acórdão regional, notadamente quando se insurge da decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Aplicação do art. 897-A da CLT.

PROCESSO : ED-AIRR-648.793/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOAQUIM JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ALVARO CÍRICO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do CPC e 897-A, da CLT.

PROCESSO : AIRR-648.924/2000.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : USINA TRAPICHE S.A.
ADVOGADO : DR. ILTON DO VALE MONTEIRO
AGRAVADO(S) : AMARO JOSÉ DO NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. Lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do parágrafo 5º do artigo 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-648.929/2000.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA TELES
ADVOGADO : DR. JOAQUIM FORNELLOS FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA: Agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. Lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas, ou trasladadas irregularmente, as peças nominadas no inciso I, do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-648.931/2000.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - EMATER
ADVOGADO : DR. FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
AGRAVADO(S) : GIVANILDO PINTO LEÃO E OUTROS
ADVOGADO : DR. SILVIO LUIZ MOURA FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA: Agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. PRINCÍPIO DA ADEQUAÇÃO RECURSAL. Nos termos do art. 897, b, da CLT, a finalidade do Agravo de Instrumento nesta Justiça Especializada é desconstituir a decisão monocrática que denega seguimento a Recurso, jamais reformar, como se pretende na hipótese, o acórdão regional que não conheceu do Agravo de Petição interposto.

PROCESSO : AIRR-649.137/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.
ADVOGADO : DR. FÁBIO ANDRÉ FADIGA
AGRAVADO(S) : FAUSTO LAGO
ADVOGADA : DRA. MARIA ALICE MENDINA DE MORAIS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE - Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional devidamente preenchida, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-649.148/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : TRANSBRACAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. FÁBIO DIETRICH
AGRAVADO(S) : RONALDO SEBASTIÃO PALHUZI
ADVOGADA : DRA. RENATA PAULA DA SILVA



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. DESPROVIMENTO - Inafastável a deserção. A soma das quantias de depósitos efetuados, referentes aos recursos interpostos, deverá ser igual ao valor total da condenação quando este for inferior ao teto-limite. Desobediência ao que dispõe a Instrução Normativa nº 3/93.

PROCESSO : AIRR-651.447/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL
AGRAVADO(S) : IRENE BARBOSA RODRIGUES
AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas af as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-651.453/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA BRAGA G. DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ANDRÉ GOUVEIA LOYO
AGRAVADO(S) : VERDE MAR VEÍCULOS S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA: Agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas af as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-651.663/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR FEIJÓ FILHO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CASCAVEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas af as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-651.769/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : IRACI TEREZINHA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. LUCIANE ROSA KANIGOSKI
AGRAVADO(S) : HOTÉIS DEVILLE LTDA.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DALLA VECCHIA

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. A deficiente instrução da petição de agravo, sem todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do próprio Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-651.771/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : LEONILDO SLOVINSKI
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO N. GARCEZ
AGRAVADO(S) : COMERCIAL DESTRO LTDA.
ADVOGADO : DR. ZENO SIMM

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. A ausência de instrução da petição de agravo sem todas as peças essenciais à perfeita compreensão da controvérsia impede o seu conhecimento, nos termos do Enunciado 272/TST e item X da Instrução Normativa 16/99-TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-651.773/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLUVEL
ADVOGADA : DRA. INÁ JOSEANE OLIVEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ROBSON ALEX BERALDELI
ADVOGADA : DRA. LIANA YURI FUKUDA

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. A deficiente instrução da petição de agravo, sem todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-652.027/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : LUIZ ÂNGELO CASSOLATO
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUCAS DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, nos próprios autos, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO - É de ser provido o agravo de instrumento, quando aparentemente demonstrada divergência jurisprudencial válida para o conflito de teses, a teor do art. 896, "a", da CLT. Incidência do Enunciado 296/TST.

PROCESSO : AIRR-652.033/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ANEDY PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ADRIANA BOTELHO FANGANI NIELLO BRAGA
AGRAVADO(S) : JOYS CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO SILVA NUNES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. DESPROVIMENTO - Não se pode admitir recurso de revista quando se pretende rever o fato controvertido e a prova produzida.

PROCESSO : AIRR-652.071/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. GISÈLE FERRARINI BASILE
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA NUNES DE LIMA
ADVOGADO : DR. CHRISTIANO JANEIRO BONILHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO - Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não se vislumbra a violação de dispositivos da lei apontada. O simples fato de verificarem-se os embargos de declaração não configura negativa de prestação jurisdicional, notadamente quando todo o tema recursal foi contemplado no v. acórdão regional, posicionando-se fundamentadamente.

PROCESSO : AIRR-652.185/2000.4 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BURITI
ADVOGADA : DRA. LEÔNIA FIGUEIREDO ALENCAR
AGRAVADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ROBERTH SEGUINS FEITOSA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento, para melhor exame do Recurso de Revista. À douta Secretária para as providências cabíveis, conforme disposto no art. 897, § 7º, da CLT.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - Violação da Constituição FEDERAL. JORNADA DE TRABALHO reduzida. As normas constitucionais que fixam a jornada e o salário mínimo interpretam-se harmonicamente. Se a carga horária é pela metade, não há obrigação de pagamento do salário mínimo integral. Agravo provido.

PROCESSO : AIRR-652.196/2000.2 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELMA
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : PEDRO RAIMUNDO LOBATO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE - Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando o agravante junta cópia do recurso de revista em que o carimbo do protocolo está ilegível, não sendo possível a aferição necessária da tempestividade do recurso.

PROCESSO : AIRR-652.406/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
AGRAVADO(S) : NILDA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ADEMAR BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando a jurisprudência desta Corte já pacificou o entendimento sobre o tema controvertido, sobre o qual está o aresto recorrido em consonância.

PROCESSO : AIRR-652.407/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : VASP S.A. - VIAÇÃO AÉREA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO SIDNEI FARIAS
ADVOGADO : DR. EMIR BARANHUK CONCEIÇÃO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, devendo ser observado o inciso VII da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

EMENTA: Agravo de instrumento. Dá-se provimento a agravo de instrumento quando demonstrada nas razões do recurso de revista a pretendida divergência jurisprudencial. Agravo provido.

PROCESSO : AIRR-652.444/2000.9 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BURITI
ADVOGADA : DRA. LEÔNIA FIGUEIREDO ALENCAR
AGRAVADO(S) : DOMINGOS SALES SEREJO
ADVOGADO : DR. ROBERTH SEGUINS FEITOSA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento, para melhor exame do Recurso de Revista. À douta Secretária para as providências cabíveis, conforme disposto no art. 897, § 7º, da CLT.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - Violação da Constituição FEDERAL. JORNADA DE TRABALHO reduzida. As normas constitucionais que fixam a jornada e o salário mínimo interpretam-se harmonicamente. Se a carga horária é pela metade, não há obrigação de pagamento do salário mínimo integral. Agravo provido.



PROCESSO : AIRR-652.462/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TORQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO
AGRAVADO(S) : AROLDO SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEDRO MARIANO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz - óbvia -, antes contida no art. 896, a, parte final, da CLT, e no Enunciado 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-652.518/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO Bamerindus do Brasil S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. NELTO LUIZ RENZETTI
AGRAVADO(S) : VALDEMAR CÂNDIDO DE LIMA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, nos próprios autos, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO - É de ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, com fundamento na divergência jurisprudencial, quando aparentemente específica. Permissivo contido no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho e no Enunciado nº 296/TST.

PROCESSO : AIRR-652.521/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO E OUTROS
AGRAVADO(S) : DOROTY KULCHESKI TASSINARI
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, nos próprios autos, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI - Admite-se o recurso de revista, para melhor exame, quando se verifica aparente contrariedade ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e divergência jurisprudencial específica. Aplicação do art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo de instrumento provido.

PROCESSO : AIRR-652.522/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : PAULO RENATO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. JANE SALVADOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento - Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-652.523/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL
ADVOGADO : DR. MACIEL TRISTÃO BARBOSA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO MUNHOZ
ADVOGADO : DR. NARCISO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266 - Sem a demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, incabível o processamento do recurso de revista. Inteligência do art. 896, § 2º, da CLT e do Enunciado nº 266/TST.

PROCESSO : AIRR-652.527/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CASCAVELENSE DE TRANSPORTE E TRÁFEGO - CCTT
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL
AGRAVADO(S) : ARLETE ROGOGINSKI
ADVOGADO : DR. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. DESPROVIMENTO - Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-653.457/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : SAMUEL DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARTA MARIA PATO LIMA
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE SALVADOR - TRANSUR
ADVOGADO : DR. BONIFÁCIO FERREIRA BISPO

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. A deficiente instrução da petição de agravo, sem todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do próprio Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-653.467/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ADRIANA MEYER BARBUDA GRADIN
AGRAVADO(S) : OSVALDO BARRETO DA TRINDADE
ADVOGADO : DR. SÉRGIO BASTOS COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. A deficiente instrução da petição de agravo, sem todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-653.581/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : DARCI NATÁLIO DE MORAES
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE P. M. DE ALMEIDA BERTOLAI
AGRAVADO(S) : CITROVITA AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO CAMPOS DE CAMARGO
AGRAVADO(S) : LENLI PRESTADORA DE SERVIÇOS RURAIS S.C. LTDA.
ADVOGADO : DR. FERNANDO CANCELLI VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de agravo de instrumento quando todas as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta, portanto, ao art. 830 da CLT e ao item IX da Instrução Normativa nº TST 16/99.

PROCESSO : AIRR-653.624/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. LETÍCIA DOS REIS ANDREOLI
AGRAVADO(S) : ROCHELE BEATRIZ MARCHESIN
ADVOGADO : DR. EGIDIO LUCCA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando, no processo de execução, para análise da alegada ofensa constitucional, for necessário o exame da legislação infraconstitucional que regula a matéria. Exegese do § 2º do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-653.627/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. ILMA CRISTINA TORRES NETTO
AGRAVADO(S) : EDSON TOMAZINI DA LUZ
ADVOGADO : DR. EGIDIO LUCCA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE - Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controversa. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-653.628/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : UNICAL - UNIVERSAL DE CALCÁRIOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR. LUIS ULYSSES DO AMARAL DE PAULI
AGRAVADO(S) : JOÃO FERNANDO THIESEN
ADVOGADO : DR. OMAR LEAL DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando se pretende reexaminar fatos e prova produzidos sobre o tema adicional de insalubridade, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

PROCESSO : AIRR-653.632/1999.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BIEHL S.A. - METALÚRGICA
ADVOGADO : DR. EDSON MORAIS GARCEZ
AGRAVADO(S) : OSVALDO DA SILVA COIMBRA
ADVOGADO : DR. FÁBIO DE MELLO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO Não pode ser provido agravo de instrumento que objetiva subida de recurso de revista, sob a alegação de julgamento extra petita, quando o acórdão regional decide dentro dos limites da lide, não havendo ofensa aos artigos 293, 128 e 460 do CPC.

PROCESSO : AIRR-654.751/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MÁRVIO LUDOLF SOBRINHO
ADVOGADO : DR. FÁBIO GUSMÃO BAPTISTA
AGRAVADO(S) : JORGE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO RICARDO PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. A deficiente instrução da petição de agravo, sem todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do próprio Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-654.837/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : MAURO PAIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. GLÓRIA MÍRIAM MÁXIMO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **EMENTA:** Embargos Declaratórios rejeitados, ante a ausência da omissão apontada.

PROCESSO : AIRR-654.852/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
AGRAVADO(S) : IVO JOSÉ ALVES E OUTRO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO SABINO



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: DE INSTRUMENTO. RECURSO DE AGRAVO REVISTA - DESCABIMENTO. Interposto à deriva dos requisitos traçados no art. 896 da CLT, não se dá impulso ao recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-655.596/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CIRES MARQUES SARAIVA
ADVOGADO : DR. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
AGRAVADO(S) : COMPANHIA FINANCIADORA MAPIN SÃO PAULO - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. PROVA. O art. 7º, XVI, da Constituição Federal disciplina o pagamento superior mínimo de sobrejornada. O reconhecimento das horas extras, porém, depende de prova e, por isso, não tem alcance extraordinário. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-655.604/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VERA LÚCIA NONATO
AGRAVADO(S) : EUFRÁSIO LÚCIO SILVA AGUIAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. A juntada de nova procuração aos autos, sem ressalva da anterior, envolve revogação de mandato. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-655.606/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. MARY CARLA SILVA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : HELOÍSA HELENA MUNIZ BENEDETTI
ADVOGADO : DR. JOAQUIM OMAR FRANCO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento em RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. Análise do valor das provas é impossível em Revista. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-655.607/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. RONALDO BATISTA DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : MARGARETE COIMBRA CERQUEIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento em Recurso de Revista. HORAS EXTRAS. Análise do valor das provas é impossível em Revista. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-655.608/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : WILSON PEREIRA
ADVOGADO : DR. CLÓVIS DOMICIANO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento do Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-655.609/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ELI GESIEL RODRIGUES ANDRADE
ADVOGADO : DR. FERNANDO GUERRA
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. A deficiente instrução da petição de agravo, sem todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como, as necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-655.611/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : GERSON ALVES CERQUEIRA E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dou-lhe provimento para afastar a deserção decretada no r. despacho denegatório e mandar processar a Revista, determinando a reautuação como Recurso de Revista e, após, a sua remessa à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Agravo de Instrumento a que se dá provimento ante uma possível caracterização de violação dos arts. 5º, inciso LV, da CF e 899 da CLT.

PROCESSO : AIRR-655.841/2000.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : TV JANGADEIRO LTDA.
ADVOGADA : DRA. CAROLINA DE OLIVEIRA SOBREIRA
AGRAVADO(S) : YOLANDA MARIA MARKAN FIÚZA
ADVOGADO : DR. RICARDO SARQUIS MELO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria (art. 896 da CLT).

PROCESSO : AIRR-656.293/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : SANCARLO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS FREDERICO PEREIRA OLÉA
AGRAVADO(S) : IZABEL CRISTINA CARDOSO
ADVOGADO : DR. AUGUSTO SEVERINO GUEDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTEMPESTIVIDADE. Nos termos do item II da Instrução Normativa nº 16 de 1999, que uniformizou a interpretação da Lei 9.756/98, disciplinando o procedimento do Agravo de Instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho, deve este apelo ser aviado no prazo de oito dias, contado a partir da intimação da decisão agravada. Ultrapassado o octidío legal, não se conhece do Agravo porque intempestivo.

PROCESSO : AIRR-656.364/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR. MARCELO PÁDUA CAVALCANTI
AGRAVADO(S) : VÂNIA MARIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. CIVIS TALCÍDIO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. APLICABILIDADE DO ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST. Decisão regional em consonância com Enunciado desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-656.383/2000.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : LOJAS ARAPUÁ S.A.
ADVOGADO : DR. SIDNEY GUIDO CARLIN
AGRAVADO(S) : EDSON JOÃO LINO
ADVOGADO : DR. SILVIO JULIANO LUCHI

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. A deficiente instrução da petição de agravo, sem todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do próprio Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-656.384/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : TECAR MINAS AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. LAIR RENNÓ DE FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : HERODIAS CARVALHO SANTOS
ADVOGADO : DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. A deficiente instrução da petição de agravo, sem todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do próprio Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-656.454/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : TEREZINHA KIYOKO KAKITANI TAME
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL
AGRAVADO(S) : INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR
ADVOGADO : DR. LYDIO ANTÔNIO AMORIM

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO - Não há como ser provido agravo de instrumento quando o v. acórdão do Eg. Tribunal Regional está em consonância com Enunciado da Súmula desta Colenda Corte. Art. 896, letra "a", da CLT.

PROCESSO : AIRR-656.464/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ADRIANA MACHADO CAMILO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. CELSO ASSED IUNES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento - Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-656.466/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : GILVAINÉ VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA DOCE FORTE LTDA.
ADVOGADO : DR. RICARDO LUIZ PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. DESPROVIMENTO - Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-656.470/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR. GERALDO BAÊTA VIEIRA
AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ DA SILVA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO - Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte. Aplicação do Enunciado nº 333 do C. TST.



PROCESSO : AIRR-656.474/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADA : DRA. GLEISY ANDRADE MORAIS
AGRAVADO(S) : EDUARDO GOMES DUARTE
ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO - Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte. Aplicação do Enunciado nº 333 do C. TST.

PROCESSO : AIRR-656.497/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR CARDOSO
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo a que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-656.939/2000.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : BRUSQUE COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. IVAN DE ARAÚJO BEZERRA
AGRAVADO(S) : ANA CLÁUDIA DE BARROS PORTELA
ADVOGADO : DR. HERCÍLIO ALVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : SAMPA - SÃO PAULO AUTOMÓVEIS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.
EMENTA: Agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. Lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º do art. 897 da CLT.

PROCESSO : AIRR-657.921/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA SAUGO
AGRAVADO(S) : MÁRCIO FERNANDES PRIMO
ADVOGADO : DR. LUCIO LUIZ CAZAROTTI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. ENUNCIADO Nº 126/TST. O reexame probatório é conduta vedada em sede de Recurso de Revista, pois, em se admitindo, estar-se-ia a inserir um terceiro grau de jurisdição fática incompatível com o ordenamento jurídico brasileiro, onde os chamados juízos de revisão - tribunais superiores - apreciam questões unicamente de direito, seja restabelecendo a norma violada, seja uniformizando a jurisprudência, em atenção ao princípio da igualdade.

PROCESSO : AIRR-658.018/2000.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : EICO SISTEMAS E CONTROLES LTDA.
ADVOGADO : DR. IRACLIDES HOLANDA DE CASTRO
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO RUBENS LOBATO PIXUNA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DOS SANTOS DIAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE - Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa a agravante de trasladar o comprovante do recolhimento do depósito recursal, peça obrigatória para o exame do preparo dos recursos interpostos.

PROCESSO : AIRR-658.050/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SONIA MARIA R. C. DE ALMEIDA E OUTROS
AGRAVADO(S) : AIRES BENTO PEREIRA FILHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TARCÍSIO GOMES LEMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - NÃO PROSPERA AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE OBJETIVA O PROCESSAMENTO DE RECURSO DE REVISTA FUNDADO EM NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, QUANDO NÃO CONFIGURADA A OFENSA ALEGADA. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-658.052/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : NOVO HAMBURGO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO : DR. GESNER RUSSO TORRES
AGRAVADO(S) : HELVÉCIO AVELINO FERREIRA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ATALA INÁCIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO - Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa desratar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-658.364/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : CALZOLAIO & CALZOLAIO LTDA.
ADVOGADO : DR. AHMAD MOHAMAD EL-TASSE
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO LACERDA LEITE
ADVOGADO : DR. GUILHERME PEZZI NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.
EMENTA: AGRAVO de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. Lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-659.183/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : STELLA MARIS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADA : DRA. PAULA PEREIRA PIRES
AGRAVADO(S) : RICARDO ALEXANDRE DE SANTANA
ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE - Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-659.746/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : VEMINAS S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO : DR. MARCIANO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. ZÉLIA MARIA BELLICO FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. PRECEDENTE Nº 139 DA C. SDI. DESPROVIMENTO - A decisão regional está em consonância com o Precedente 139/SDI, quando denega seguimento a recurso de revista, por deserção, em decorrência da ausência do depósito legal, integral. Não se exige o recolhimento do teto-limite apenas quando as quantias de depósito referente aos recursos interpostos atingirem o valor total da condenação.

PROCESSO : AIRR-659.753/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : HÉLIO DE CAUX
ADVOGADO : DR. JEFFERSON JORGE DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO - Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando aponta violação a dispositivos de lei ou colaciona arestos para a divergência jurisprudencial, mas, para a análise do pedido, é necessário rever o fato e a prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado 126 desta C. Corte.

PROCESSO : AIRR-661.012/2000.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ROLAND RABELO
AGRAVADO(S) : GERALDO WEIHERMANN
ADVOGADO : DR. OSCAR JOSÉ HILDEBRAND

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-661.088/2000.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DIÓGENES SALDANHA
ADVOGADO : DR. ÉLERI AQUINO RIBEIRO
AGRAVADO(S) : ESTADO DO CEARÁ (EXTINTA CEDAP)
PROCURADORA : DRA. ANA MARGARIDA DE F. GUIMARÃES PRAÇA

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de instrumento. A deficiente instrução da petição de agravo, sem todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do próprio Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-661.136/2000.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE PESCA DE SANTA CATARINA
ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ MARTINS
AGRAVADO(S) : AKIRA ONISHI
ADVOGADO : DR. CHARLES P. ZIMMERMANN

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de instrumento. Com a nova redação conferida, pela Lei nº 9.756/98, ao art. 896, alínea "a", da CLT, a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada mediante a transcrição de arestos-paradigmas provenientes de Tribunal diverso daquele prolator da decisão recorrida. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-661.137/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO : DR. ÍTALO TELES CAETANO
AGRAVADO(S) : RICARDO PEREIRA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADA : DRA. CLEUSA MARIA PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de instrumento. A deficiente instrução da petição de agravo, sem todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do próprio Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-661.594/2000.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DOS SISTEMAS BESC E CODESC, DO BADESC E DA FUSESC - SIM
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MACIEL SANTOS
AGRAVADO(S) : LUCILIA DE FÁTIMA DE MATTOS E OUTRA
ADVOGADO : DR. NILSON NELSON COELHO



DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. A deficiente instrução da petição de agravo, sem todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do próprio Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-661.602/2000.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.

ADVOGADO : DR. SAMUEL CARLOS LIMA

AGRAVADO(S) : IVAN SOARES DE PAULA

ADVOGADO : DR. JOSÉ NAZARIO BAPTISTELLA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CARTÃO DE PONTO. REGISTRO. NÃO É DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSA DE CINCO MINUTOS ANTES E/OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO. (SE ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, COMO EXTRA SERÁ CONSIDERADA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL). Decisão regional em consonância com iterativa e notória jurisprudência desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-662.005/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : VILARES METAIS S.A.

ADVOGADO : DR. ANA LUÍSA ARCARO

AGRAVADO(S) : JOSÉ OLINDO RIZZETO

ADVOGADO : DR. DIRCEU DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-662.064/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

AGRAVANTE(S) : WILSON BRIDA

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO : DR. MILTON PAULO GIERSTAJN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto visando a subida do recurso de revista, por inexistente, quando faltar no traslado a procuração subscrita pela parte agravante ou substabelecimento firmado por advogado habilitado. Incidência do Enunciado nº 164 da Súmula do TST, porquanto também não tipificada hipótese de mandato tácito. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-662.505/2000.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

AGRAVADO(S) : FRANCISCA RÚQUIA DE SOUZA COSTA

ADVOGADO : DR. DIÓGENES NETO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para mandar processar a revista, devendo ser observado o inciso VII da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO - É de ser provido o agravo de instrumento, quando aparentemente demonstrada divergência jurisprudencial válida para o conflito de teses, a teor do art. 896, "a", da CLT. Incidência do Enunciado 296/TST.

PROCESSO : AIRR-662.506/2000.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA

AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA BARBOSA

ADVOGADO : DR. VIVIANA MARILETI MENNA DIAS

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para mandar processar a revista, devendo ser observado o inciso VII da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO - É de ser provido o agravo de instrumento, quando aparentemente demonstrada divergência jurisprudencial válida para o conflito de teses, a teor do art. 896, "a", da CLT. Incidência do Enunciado 296/TST.

PROCESSO : AIRR-662.516/2000.5 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. SONIA MARIA R. C. DE ALMEIDA E OUTROS

AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

AGRAVADO(S) : COMPANHIA AÇUCAREIRA VALE DO CEARÁ-MIRIM

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266 - Sem a demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição Federal, incabível o desrrecamento do recurso de revista que se insurge contra execução de sentença. Inteligência do art. 896, § 4º, da CLT, atual § 2º, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98 e consubstanciado no Enunciado 266/TST.

PROCESSO : AIRR-663.546/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

Corre Junto: 663547/2000.9

RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

AGRAVADO(S) : JOSÉ THEODORO DA SILVA

ADVOGADO : DR. ALBINA MARIA DOS ANJOS

AGRAVADO(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar a Revista, determinando a sua reatuação e, após, a sua remessa à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Agravo de Instrumento a que se dá provimento ante uma possível caracterização de violação ao art. 899 da CLT, desrrecando-se, para exame, o recurso de revista que teve seu curso obstado no âmbito do TRT de origem.

PROCESSO : AIRR-663.547/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

Corre Junto: 663546/2000.5

RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

AGRAVANTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.

ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO

AGRAVADO(S) : JOSÉ THEODORO DA SILVA

ADVOGADO : DR. ALBINA MARIA DOS ANJOS

AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar a Revista, determinando a sua reatuação como tal e, após, a sua remessa à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Agravo de Instrumento a que se dá provimento ante uma possível caracterização de violação ao art. 899 da CLT, desrrecando-se, para exame, o recurso de revista que teve seu curso obstado no âmbito do TRT de origem.

PROCESSO : AIRR-663.680/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.

ADVOGADA : DRA. ALCIONE ANGÉLICA CASTRO CORRÊA

AGRAVADO(S) : GILSON ANTÔNIO DE ARAÚJO

ADVOGADO : DR. LUÍS EDUARDO LOUREIRO DA CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. Violação de dispositivo legal e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-663.714/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. JACINTO AMÉRICO GUIMARÃES BAÍA

AGRAVADO(S) : RENATO DA SILVA ARAÚJO

ADVOGADA : DRA. SONIA MARIA DINIZ DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. desprovimento. enunciado nº 333/tst. Não merece admissão Recurso de Revista que busque impugnar decisão regional em harmonia com atual, notória e iterativa jurisprudência emanada pela Eg. SDI.

PROCESSO : AIRR-663.715/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. RONALDO BATISTA DE CARVALHO

AGRAVADO(S) : ADELINA DAS GRAÇAS MÉDICE FERREIRA

ADVOGADO : DR. HÉLCIO DE OLIVEIRA FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. O reconhecimento de sobrejornada decorre da valoração da prova feita, a cargo exclusivo do Juiz, o que não se confunde com *onus probandi*. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-663.717/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

AGRAVADO(S) : JÚLIO LOPES

ADVOGADO : DR. AMAURY ANDRADE DUFFLES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista é obstaculizado pela incidência do teor do art. 896, alínea "a", parte final da CLT.

PROCESSO : AIRR-663.723/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.

ADVOGADO : DR. LUCAS DE MIRANDA LIMA

AGRAVADO(S) : MAURÍCIO DO CARMO

ADVOGADO : DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. A deficiente instrução da petição de agravo, sem todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do próprio Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-663.759/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUÍL ABDALA

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. BAETHGEN

AGRAVADO(S) : MARIA TERFEZA CARLOTTO RUBE-SAM GOULART

ADVOGADO : DR. JORGE LEITE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida no processo de execução (art. 896, § 4º, da Constituição Federal, hoje § 2º, e Enunciado 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-663.931/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : MANOEL ROMÃO

ADVOGADO : DR. ARNO WARTHA

AGRAVADO(S) : WACHELESKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.

ADVOGADO : DR. NEI LUIS MARQUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar o despacho denegatório e a respectiva certidão de intimação, peças necessárias para análise do mérito do agravo de instrumento e para aferição da tempestividade do recurso.

PROCESSO : AIRR-664.087/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

Corre Junto: 664088/2000.0

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : INDIANARA DO ROCIO SILVA

ADVOGADA : DRA. GISELE SOARES

AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. A deficiente instrução da petição de agravo, sem todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do próprio Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-664.088/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

Corre Junto: 664087/2000.6

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA



AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADA : DRA. ELOISA MARIA MENDONÇA AVELAR
AGRAVADO(S) : INDIANARA DO ROCIO SILVA
ADVOGADA : DRA. GISELE SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção decretada no r. despacho denegatório e mandar processar a Revista, determinando a reatuação como Recurso de Revista e, após, a sua remessa à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Agravo de Instrumento a que se dá provimento ante uma possível caracterização de violação dos arts. 5º, inciso LV, da CF e 899 da CLT.

PROCESSO : AIRR-664.363/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : USIMIX SERVIÇOS DE CONCRETA-GEM LTDA.

ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO GRISARD
AGRAVADO(S) : VALDIVINO BARBOSA

ADVOGADO : DR. EMIR BARANHUK CONCEIÇÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar a Revista, determinando a reatuação como Recurso de Revista e, após, a sua remessa à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. JURISPRUDÊNCIA VÁLIDA. Em se constatando, nas razões de Recurso de Revista, a existência de divergência válida, dá-se provimento ao Agravo, a fim de determinar o processamento do Recurso trancado.

PROCESSO : AIRR-665.301/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO

AGRAVADO(S) : NADSON LUIZ GONÇALVES RIBEIRO

ADVOGADO : DR. PEDRO CÉSAR SERAPHIM PITANGA

AGRAVADO(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. No presente caso, a ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão regional que julgou os embargos de declaração, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-665.302/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

AGRAVADO(S) : EDNILTON BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. SÉRGIO GONÇALVES FARIAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando o agravante traslada a certidão para aferição da tempestividade do recurso de revista sem o devido preenchimento.

PROCESSO : AIRR-665.646/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

AGRAVADO(S) : JOAQUIM PINTO NASCIMENTO

ADVOGADO : DR. RAPHAEL BARTILOTTI

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. A deficiente instrução da petição de agravo, sem todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do próprio Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-665.752/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

AGRAVADO(S) : BRUNO RICHLICKI E OUTROS

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO VERIFICADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não há se falar em divergência jurisprudencial quando não demonstrado o conflito de teses no exame da mesma matéria tida como controvertida. Enunciado 296/TST. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-665.754/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DR. LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA

AGRAVADO(S) : LADEMIR SILVA

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ENUNCIADO DO C. TST - Quando a decisão regional está afinada com pacífica e sumulada jurisprudência do Egrégio TST, obstaculada a admissibilidade do recurso de revista a diretriz traçada pelo Enunciado 331, inciso I, do mesmo Tribunal. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-665.787/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : AUDÉRICO MARTINHO DA COSTA

ADVOGADO : DR. LILIANE N. LOPES E. LEMOS

AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO BAHIANA

ADVOGADO : DR. GERALDO LEONY MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. A deficiente instrução da petição de agravo, sem todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do próprio Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Peças obrigatórias à formação do agravo não autenticadas. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-666.186/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

AGRAVANTE(S) : SOLUZAN INSET SERVICE LTDA.

ADVOGADA : DRA. LUCINDA LOPES DE SOUZA

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO INTEMPESTIVO. Nos termos do § 5º e incisos do art. 897 da CLT, cumpre à parte interessada instruir a petição de interposição do Agravo com as peças de traslado obrigatório e com aquelas que reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Apresentadas as peças para a formação do instrumento após o transcurso do oitavo dia legal, não se conhece do Agravo de Instrumento. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS TRASLADADAS. A ausência de autenticação nas peças trasladadas ou de certidão que confira sua pública-forma, nos moldes do art. 830 da CLT, obsta o conhecimento do agravo, tendo em vista o disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. TRASLADO INSUFICIENTE. Lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-666.189/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.

ADVOGADO : DR. SIDNEY JOSÉ VIEIRA

AGRAVADO(S) : JAIRÓ MOREIRA BRAZ

ADVOGADO : DR. MARLI TEIXEIRA DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA: Agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. Lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do

Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do parágrafo 5º do artigo 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS TRASLADADAS. A ausência de autenticação em peças trasladadas ou de certidão que confira sua pública-forma, nos moldes do artigo 830 da CLT, obsta o conhecimento do agravo, tendo em vista o disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

PROCESSO : AIRR-667.189/2000.8 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : ROGACIANO DURVAL DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. SÉRGIO NEPOMUCENO

AGRAVADO(S) : REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA.

ADVOGADO : DR. ANTHONY DE SOUZA SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. Vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar as certidões de intimação do acórdão regional e a dos embargos de declaração, peças necessárias para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-667.191/2000.3 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTONIO S.A.

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA COUTINHO NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE

AGRAVADO(S) : ADEILSON JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. NOÉ DE SANTANA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO CONFERINDO PODERES AO ADVOGADO DO AGRAVADO. AGRAVO NÃO CONHECIDO. Sem a cópia da procuração conferindo poderes ao advogado do agravado, incabível é o conhecimento do agravo, uma vez que a peça mencionada é obrigatória à formação do instrumento, conforme determinação expressamente contida no art. 897 da CLT, parágrafo 5º, inciso I, da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-667.192/2000.7 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTONIO S.A.

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA COUTINHO NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE

AGRAVADO(S) : GELVÂNIO FEIJÓ DA SILVA

ADVOGADO : DR. EDNALDO MAIORANO DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. Vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar as certidões de intimação do acórdão regional e a dos embargos de declaração, peças necessárias para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-667.199/2000.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : FÁBIO VAZ DOS SANTOS E OUTRO

ADVOGADO : DR. WELLINGTON ALVES RIBEIRO

AGRAVADO(S) : ARISCO INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO : DR. JADIR ELI PETROCHINSKI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. Vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária e quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação.



PROCESSO : AIRR-667.667/2000.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : REUNIDAS TRANSPORTADORA RODVIÁRIA DE CARGAS S.A.
ADVOGADO : DR. JORGE NESTOR MARGARIDA
AGRAVADO(S) : VALDEMIRO SÉRGIO CABRAL
ADVOGADO : DR. MANOEL AGUIAR NETO

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. A deficiente instrução da petição de agravo, sem todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do próprio Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-667.668/2000.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : GERALDINO ZUCHI OZORIO
ADVOGADO : DR. JOEL CORRÊA DA ROSA
AGRAVADO(S) : CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. - GERASUL
ADVOGADO : DR. EDEVALDO DAITX DA ROCHA
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
ADVOGADO : DR. MÁRIO HENRIQUE DA SILVA PINHO

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. A deficiente instrução da petição de agravo, sem todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do próprio Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-667.669/2000.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : DISAPEL ELETRO DOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. DANILO LINHARES COSTA
AGRAVADO(S) : SILVANA LUZIA AMARAL DAMIANI
ADVOGADO : DR. SILVIO JULIANO LUCHI

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. A deficiente instrução da petição de agravo, sem todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do próprio Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-667.676/2000.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : VASCONCELOS E HUPP (MELLO E HUPP AUTO PEÇAS LTDA.)
ADVOGADO : DR. JOÃO VITOR MESQUITA AGRESTA
AGRAVADO(S) : RONAILDO RODRIGUES DE AMORIM
ADVOGADA : DRA. ELGINA LINO FRANÇA DE MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. A deficiente instrução da petição de agravo, sem todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do próprio Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-667.812/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO R. V. C. COUTO
AGRAVADO(S) : NILTON MENDES BETIM
ADVOGADO : DR. ALBINA MARIA DOS ANJOS
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para que seja processada a revista para melhor exame, devendo ser observado o inciso VII da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEXIGIBILIDADE DA INDICAÇÃO DO PIS/PASEP NA GUIA DE RECOLHIMENTO. PROVIMENTO - Não há que se falar em deserção do recurso de revista pela mera ausência de indicação na GRE do número de inscrição do empregado no PIS/PASEP. Inteligência da Instrução Normativa nº 18/99 do TST. Atendido o requisito legal insculpido no artigo 896, "c", da CLT, dá-se provimento ao agravo.

PROCESSO : AIRR-667.814/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SADIA S.A.
ADVOGADA : DRA. DANIELLE CAVALCANTE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) : VILMAR LUÍS BRANDALISE
ADVOGADO : DR. NILO NORBERTO NESI

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, na forma da lei.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. Dá-se provimento a agravo de instrumento quando o recurso de revista logrou demonstrar a pretendida divergência jurisprudencial, nos termos da alínea "a" do art. 896 da CLT. Agravo provido.

PROCESSO : AIRR-668.468/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CARGILL AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADA : DRA. DANIELLE CAVALCANTE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) : TEREZA DE LIMA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, nos próprios autos, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI. Admite-se o recurso de revista, para melhor exame, quando se verifica aparente contrariedade ao art. 46 da Lei nº 8.541/92. Aplicação do art. 896, "C", da CLT. Agravo de instrumento provido.

PROCESSO : AIRR-668.470/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO NORDESTE LTDA.
ADVOGADO : DR. ERNESTO TREVIZAN
AGRAVADO(S) : IVALDO DE MELO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. ALBERTO MANENTI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO-CONHECIDO. TRASLADO DEFICIENTE

Não se conhece de agravo de instrumento ao qual não foram trasladadas, de forma completa, as razões do recurso de revista. Incidência do Enunciado nº 272 da Súmula desta Colenda Corte e do item I do § 5º do art. 897 da CLT.

PROCESSO : AIRR-668.566/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : ACINDEL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. NEWTON MÁXIMO TOFFOLI
AGRAVADO(S) : EWALDO LUIZ ALEXANDRE
ADVOGADO : DR. WALDEMAR EVANGELISTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS TRASLADADAS. A ausência de autenticação nas peças trasladadas ou de certidão que confira sua pública-forma, nos moldes do art. 830 da CLT, obsta o conhecimento do Agravo, tendo em vista o disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Não se conhece do Agravo de Instrumento interposto visando a subida do recurso de revista, por inexistente, quando faltar no traslado a procuração subscrita pela parte Agravante ou substabelecimento firmado por advogado habilitado. Incidência do Enunciado nº 164 da Súmula do TST, porquanto também não tipificada hipótese de mandato tácito. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-668.578/2000.8 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : JOSÉ WILSON PESSOA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. SAMARONE JOSÉ LIMA MEIRELES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA: Agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. Lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do parágrafo 5º do artigo 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-668.861/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO R. V. C. COUTO
AGRAVADO(S) : CARLOS AUGUSTO VIEIRA
ADVOGADO : DR. RENELI LUIZ G. ROSSATO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO - O entendimento regional, no sentido da integração de parcelas no salário do reclamante, foi baseado em normas coletivas, emergindo o caráter fático-probatório da matéria, sendo inviável sua discussão nesta Corte. Resta, pois sem censura, o despacho agravado, nos termos do Enunciado 126/TST. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-669.870/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DAS DORES MIRANDA
ADVOGADA : DRA. ESTELA REGINA FRIGERI
AGRAVADO(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
ADVOGADA : DRA. LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. DESPROVIMENTO - Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-669.901/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ANTÔNIA MOREIRA SILVA
ADVOGADO : DR. JAÍZA DOMINGAS GONÇALVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 333, IV, DO TST. DESPROVIMENTO - Não prospera agravo de instrumento que objetiva subida de recurso de revista, quando a decisão regional encontra-se em sintonia com o Enunciado 333, IV, desta Colenda Corte. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-669.944/2000.8 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : TECNART - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. SHEILA MARIA FREITAS DE SOUZA ALMEIDA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. VERÔNICA SIMONETTI VASCONCELOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA: Agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do parágrafo 5º do artigo 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS TRASLADADAS. A ausência de autenticação em peças trasladadas ou de certidão que confira sua pública-forma, nos moldes do artigo 830 da CLT, obsta o conhecimento do agravo, tendo em vista o disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.



PROCESSO : AIRR-670.127/2000.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : USINA FREI CANECA S.A.
ADVOGADO : DR. RODRIGO VALENÇA JATOBÁ
AGRAVADO(S) : HELENO BERNARDINO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-670.135/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : CÉLIO CAVALCANTI DE SIQUEIRA
ADVOGADO : DR. EDVALDO CORDEIRO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. A deficiente instrução da petição de agravo, sem todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como, as necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-670.150/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ARRECIFES HOTÉIS E TURISMO S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO PUGLIESI
AGRAVADO(S) : RINALDO BRITO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MANOEL DAMIÃO DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO de instrumento. Não se conhece do agravo quando intempestivamente interposto. A deficiente instrução da petição de agravo, sem todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do próprio Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-670.153/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE - COOPEREXT
ADVOGADO : DR. CHRISTIANNE DONATO FLAQUER
AGRAVADO(S) : TEREZINHA MARQUES RIBEIRO
ADVOGADO : DR. ROBERTO GUILHERME WEICHSLER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Divergência jurisprudencial e violação de dispositivo legal não demonstradas. Agravo a que nega provimento.

PROCESSO : AIRR-670.158/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : DOMINGOS DELEGIDO RODRIGUES E OUTRO
ADVOGADA : DRA. RENATA CARUSO LOURENÇO DE FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO de instrumento. A deficiente instrução da petição de agravo, sem todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do próprio Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-670.673/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : SOBREMETAL - RECUPERAÇÃO DE METAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. HELENA AMISANI
AGRAVADO(S) : JÚLIO RONI LOPES VIEIRA
ADVOGADO : DR. SIMARA ROSANE ANDRIOTTI DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. A deficiente instrução da petição de agravo, sem todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do próprio Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-670.781/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL MAIA FILHO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MARIA INÊS BILDHAVER
ADVOGADA : DRA. FERNANDA PALOMBINI MORALLES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-671.028/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUÍL ABDALA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
AGRAVADO(S) : HIRAN JESSE OBERST
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para que seja processada a revista para melhor exame, devendo ser observado o inciso VII da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO - Não há que se falar em deserção do recurso de revista pela mera ausência de indicação na GRE do número de inserção do empregado no PIS/PASEP. Inteligência da Instrução Normativa nº 18/99 do TST. Atendido o requisito legal insculpido no artigo 896, "c", da CLT, dá-se provimento ao agravo.

PROCESSO : AIRR-671.446/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : TAM - TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS S.A.
ADVOGADO : DR. KARINE MARIA HAYDN CREDIDIO
AGRAVADO(S) : AFONSO LUIZ FERREIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA MENDES LUSTOSA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PIS/PASEP. GUIA DE DEPÓSITO. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-671.455/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ELIZEU MODESTO ALEXANDRE
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
AGRAVADO(S) : SPVS - SOCIEDADE DE PESQUISA EM VIDA SELVAGEM E EDUCAÇÃO AMBIENTAL
ADVOGADO : DR. EDUARDO VENTURA MEDEIROS

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. A deficiente instrução da petição de agravo, sem todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do próprio Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-671.466/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : DANIEL DA SILVA CORGA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO CABRAL
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - O agravo deve refutar os fundamentos expendidos no despacho denegatório, que trançou o recurso principal, em atenção à regra do inciso II do art. 524 do CPC, e não simplesmente repetir as razões consignadas no Recurso de Revista. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-671.595/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADA : DRA. FLÁVIA MOTTA MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS SOARES E OUTROS
AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
ADVOGADO : DR. THALES DE CARVALHO RATES

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. INADMISSIBILIDADE. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando a Agravante não cuida de trasladar aos autos as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso denegado, caso seja o Agravo provido. Inteligência do disposto no art. 897, § 5º, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, bem como do item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-671.820/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ORLANDO FRANCO
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO N. GARCEZ

DECISÃO: Por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da matéria. À douta Segunda Turma para as providências cabíveis, conforme disposto no art. 897, § 7º, da CLT.

EMENTA: Agravo de instrumento. Divergência jurisprudencial aparentemente demonstrada. Agravo a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-671.904/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
Corre Junto: 671905/2000.0
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARLENE BONADIA MARUCCHI
ADVOGADO : DR. LUIS ROBERTO SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - É prudente o desrampamento do recurso de revista, para melhor exame, quando demonstrada aparente violação a texto legal. Aplicação do art. 896, "c", da CLT.

PROCESSO : AIRR-671.905/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
Corre Junto: 671904/2000.6
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MARLENE BONADIA MARUCCHI
ADVOGADO : DR. LUIS ROBERTO SANTOS
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte, que a uniformizou com a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI do C. TST (artigo 896, §4º, da CLT e Enunciado 333).



PROCESSO : AIRR-672.141/2000.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : DR. MARCELO FREIRE SAMPAIO COSTA
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ DA SILVA FREIRE
ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-672.142/2000.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : PARAPANEMA S.A. MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO
ADVOGADO : DR. ANGÉLICA PATRÍCIA SOUSA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : EUSIMAR SANTOS AMORIM
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DO CARMO SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE - Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-672.144/2000.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA RITA DE CÁSSIA FIGUEIREDO PINTO E OUTRO
AGRAVADO(S) : AMIRALDO BARROS DE CASTRO
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NILVALDO SANTOS DUARTE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO Não há como ser provido agravo de instrumento quando o v. acórdão do Eg. Tribunal Regional está em consonância com Enunciado da Súmula desta Colenda Corte. Art. 896, alínea "a", da CLT.

PROCESSO : AIRR-672.241/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : BIANCA GABARDO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. SIDNEI MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA: AGRADO de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. Lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas af as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado. **IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO.** Não se conhece do agravo de instrumento interposto visando a subida do recurso de revista, por inexistente, quando faltar no traslado a procuração subscrita pela parte agravante ou substabelecimento firmado por advogado habilitado. Incidência do Enunciado nº 164 da Súmula do TST, porquanto também não tipificada hipótese de mandato tácito.

PROCESSO : AIRR-672.775/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : HMG - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. OSVALDO ARVATE JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SIMPLÍCIO RIBEIRO ANTUNES
ADVOGADO : DR. JOÃO APARECIDO DEL FAVERI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO Não há como ser provido agravo de instrumento quando o v. acórdão do Eg. Tribunal Regional está em consonância com Enunciado da Súmula desta Colenda Corte. Art. 896, alínea "a", da CLT.

PROCESSO : AIRR-672.927/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO(S) : AMARANTE FELÍCIO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA: AGRADO de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. Lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas af as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-673.001/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
 Corre Junto: 673002/2000.2
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO COQUI
AGRAVADO(S) : ROBERTO DE MEDEIROS RIBEIRO
ADVOGADO : DR. JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA: AGRADO de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. Lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas a comprovação da quitação do depósito recursal e das custas, com valores expressamente fixados no aresto regional, peças nominadas no inciso I, do § 5º do art. 897 da CLT, como de traslado obrigatório, por serem necessárias à verificação do preparo do Recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-673.002/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
 Corre Junto: 673001/2000.9
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIS T. DA SILVA
AGRAVADO(S) : ROBERTO DE MEDEIROS RIBEIRO
ADVOGADO : DR. JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA: AGRADO de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. Lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas af as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-673.068/2000.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO TENÓRIO DE FREITAS
ADVOGADO : DR. RONALDO BENTES BATISTA
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. ABU-ANTUNES AMATE PERES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando não há violação de literal dispositivo de lei ou da Constituição e os arestos apresentados para justificar o dissenso jurisprudencial não se mostram aptos ao confronto.

PROCESSO : AIRR-673.269/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : EDUARDO ANTÔNIO LAMONIER CUNHA
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA JANUZZI TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : COBRAÇO COMERCIAL BRASILEIRA DE AÇO LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIZETE TORQUATO DE ARAUJO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento do Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-673.290/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA LIMA
AGRAVADO(S) : ALEXSANDRA CARRION PINHEIRO
ADVOGADO : DR. ARLINDO MANSUR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

PROCESSO : AIRR-673.299/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
 Corre Junto: 673300/2000.1
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MARISTELA LIRA SANTOS
ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO DA SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL
AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. A deficiente instrução da petição de agravo, sem todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98, bem como não se conhece de agravo de instrumento formado por peças não autenticadas, em desatenção ao disposto no inciso X da Instrução Normativa nº 6/93 do TST e art. 830 da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-673.300/2000.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
 Corre Junto: 673299/2000.0
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL
AGRAVADO(S) : MARISTELA LIRA SANTOS
ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. A deficiente instrução da petição de agravo, sem todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do próprio Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.



PROCESSO : AIRR-673.310/2000.6 - TRT DA 6ª RE-
GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RO-
DRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BR BANCO MERCANTIL S.A.
ADVOGADO : DR. WALVIK JOSÉ LIMA WANDER-
LEY
AGRAVADO(S) : GEORGE BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO : DR. SÉVOLO FÉLIX DE OLIVEIRA
BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de ins-
trumento.
EMENTA: Agravo de instrumento. A deficiente instrução da pe-
tição de agravo, sem todas as peças obrigatórias à regular formação
do instrumento, bem como, as necessárias para a perfeita compre-
ensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de
revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo,
nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a
redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não
conhecido.

PROCESSO : AIRR-673.311/2000.0 - TRT DA 6ª RE-
GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RO-
DRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BAS-
TOS
AGRAVADO(S) : SANDRA MARIA DE LUNA PINTO
ADVOGADO : DR. EDUARDO JORGE DE MORAES
GUERRA *

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de ins-
trumento.
EMENTA: Agravo de instrumento. A deficiente instrução da pe-
tição de agravo, sem todas as peças obrigatórias à regular formação
do instrumento, bem como, as necessárias para a perfeita compre-
ensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de
revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo,
nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a
redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não
conhecido.

PROCESSO : AIRR-673.313/2000.7 - TRT DA 6ª RE-
GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RO-
DRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BR BANCO MERCANTIL S.A.
ADVOGADO : DR. WALVIK JOSÉ LIMA WANDER-
LEY
AGRAVADO(S) : ENULCE MARIA COSTA LEITE
ADVOGADO : DR. ROMERO CÂMARA CAVALCAN-
TI

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de ins-
trumento.
EMENTA: Agravo de instrumento. A deficiente instrução da pe-
tição de agravo, sem todas as peças obrigatórias à regular formação
do instrumento, bem como, as necessárias para a perfeita compre-
ensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de
revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo,
nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a
redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não
conhecido.

PROCESSO : AIRR-673.319/2000.9 - TRT DA 6ª RE-
GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA
VEIGA
AGRAVANTE(S) : ABEL FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DA SILVA
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIM-
PEZA URBANA - EMLURB
ADVOGADO : DR. FREDERICO DA COSTA PINTO
CORRÊA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-
mento.
EMENTA: Agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO, vi-
gência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE - Não se
conhece do agravo de instrumento quando as fotocópias das peças
utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida auten-
ticação, em completa afronta, portanto, ao art. 830 da CLT e ao item
IX da Instrução Normativa nº TST 16/99.

PROCESSO : AIRR-673.377/2000.9 - TRT DA 3ª RE-
GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EUCLIDES DE BASTOS
ADVOGADO : DR. BRUNO CARDOSO PIRES DE MO-
RAES
AGRAVADO(S) : CCO - CONSTRUTORA CENTRO OES-
TE LTDA.
ADVOGADO : DR. GERALDO MAGELA CARDOSO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-
mento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PE-
ÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento,
quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte
interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo
de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-673.391/2000.6 - TRT DA 1ª RE-
GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MINASGÁS S.A. DISTRIBUIDORA DE
GÁS COMBUSTÍVEL
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA
FONSECA
AGRAVADO(S) : GEYSA SILVEIRA RAMOS
ADVOGADA : DRA. MARIÂNGELA GÓES VIEIRA
AGRAVADO(S) : ADIA DO BRASIL SERVIÇOS DE PES-
SOAL LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS RONALDO MONTEIRO
DE BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-
trumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-
VISTA. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de ins-
trumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime
a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade
recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inex-
istente o recurso de revista interposto. Agravo de instrumento co-
nhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-673.398/2000.1 - TRT DA 1ª RE-
GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚS-
TRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO MALTZ
AGRAVADO(S) : DENILSON DO COUTO SILVA
ADVOGADO : DR. CELIA MARIA MONTEIRO PIN-
TO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-
trumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-
VISTA - DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURIS-
PRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR
DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uni-
formização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á
no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for
objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de
Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em
que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz,
antes contida no art. 896, a, da CLT e no En. 333/TST, está, hoje,
consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo
de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-673.866/2000.8 - TRT DA 15ª RE-
GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLE-
TA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : LUIZ DEVAN GIANANTE
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRU-
DA ZANELLA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-
trumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-
VISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. A necessidade do
reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista,
a teor do Enunciado 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e
desprovido.

PROCESSO : AIRR-673.919/2000.1 - TRT DA 15ª RE-
GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA
VEIGA
AGRAVANTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE
SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. SYLVIO LUIS PILA JIMENES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E
LUZ
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ALBERTO FRANCISCO DE CASTRO
PIRAGINE E OUTROS
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA REGINA BABBONI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-
trumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO
Não prospera agravo de instrumento que objetiva subida de recurso
de revista, quando não comprovada a divergência jurisprudencial e
quando, para a análise da matéria, necessário seria o revolvimento dos
fatos e da prova produzida. Aplicação dos Enunciados 296 e 126
desta C. Corte. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-674.017/2000.1 - TRT DA 5ª RE-
GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA
VEIGA
AGRAVANTE(S) : JACKSON LIMA DE MENEZES
ADVOGADO : DR. IVO MORAES SOARES
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA LAGE SILVA
ADVOGADO : DR. GARIBALDI JOAQUIM DE SAN-
TANA
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA EDUCACIONAL DE
PAIS E PROFESSORES - COER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-
trumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMEN-
TO. ENUNCIADO 266. EMBARGOS DE TERCEIRO - Sem a
demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição
Federal, incabível o destrancamento do recurso de revista que se
insurge contra acórdão proferido em agravo de petição em embargos
de terceiro. Inteligência do art. 896, § 2º, da CLT, com a nova redação
dada pela Lei nº 9.756/98 e consubstanciado no Enunciado
266/TST.

PROCESSO : AIRR-674.060/2000.9 - TRT DA 1ª RE-
GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RO-
DRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : VARIEDADE MODAS LTDA.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MICHELS CORTEZ
AGRAVADO(S) : VICTALINA DA LAPA COSTA
ADVOGADO : DR. BEROALDO ALVES SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de ins-
trumento.
EMENTA: Agravo de instrumento. A deficiente instrução da pe-
tição de agravo, sem todas as peças obrigatórias à regular formação
do instrumento, bem como, as necessárias para a perfeita compre-
ensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de
revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo,
nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a
redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não
conhecido.

PROCESSO : AIRR-674.061/2000.2 - TRT DA 1ª RE-
GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RO-
DRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA DA SILVA
MARCONDES PORTO
AGRAVADO(S) : MANOEL JORGE CAMPOS PEREIRA
DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR CARLOS DE CA-
MARGO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agra-
vo de instrumento.
EMENTA: Agravo de instrumento. EM Recurso de Revista. Ilegal
o desconto quando não precedido de autorização, cuja demonstração
inocorreu. Inexiste vício do acórdão suplementar regional, que en-
frentou a matéria. Incidência da Súmula 342. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-674.066/2000.0 - TRT DA 1ª RE-
GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RO-
DRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIO-
NAL - CSN
ADVOGADO : DR. RICARDO BELLINGRODT MAR-
QUES COELHO
AGRAVADO(S) : CARLOS HENRIQUE PEREIRA DE
MELO
ADVOGADO : DR. PAULO CEZAR DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de
instrumento.
EMENTA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO.
APLICABILIDADE DO ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST. Deci-
são regional em consonância com Enunciado desta Corte. Agravo a
que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-674.103/2000.8 - TRT DA 3ª RE-
GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA
VEIGA
AGRAVANTE(S) : FLORESTAS RIO DOCE S.A.
ADVOGADO : DR. ARY FERNANDO RODRIGUES
NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SALVADOR PEREIRA
BRANDÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDIVALDO LACERDA RI-
BEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instru-
mento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame,
recebendo-a no efeito meramente devolutivo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO.
ENUNCIADO 330 DO C. TST. QUITAÇÃO. EFICÁCIA LIBE-
RATÓRIA - Dá-se provimento a agravo de instrumento para a su-
bida do recurso de revista, quando a discussão acerca da matéria
trazida a debate encontra-se suspensa para reexame pelo C. Órgão
Especial deste Tribunal, aconselhando a subida do recurso de re-
vista.

PROCESSO : AIRR-674.184/2000.8 - TRT DA 3ª RE-
GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RO-
DRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : NELSON ESTEVAM CAETANO
ADVOGADO : DR. JÉSUS VINICIUS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : PEPSI - COLA ENGARRAFADORA LT-
DA. E OUTRA
ADVOGADO : DR. PETER DE MORAES ROSSI
AGRAVADO(S) : TRANSPORTE ESPECIALIZADO LT-
DA.
AGRAVADO(S) : BAESA - BUENOS AIRES EMBOTELA-
DORA S. A.



DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. A deficiente instrução da petição de agravo, sem todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como, as necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-674.321/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : METRUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADA : DRA. MARIA REGINA MUNIZ GUEDES MATTA MACHADO
AGRAVADO(S) : JANE MARA LOPES DA CRUZ PEDRO
ADVOGADA : DRA. ROSA MARIA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : EMTel RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. EDGAR DE VASCONCELOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Quando o acolhimento das arguições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas - iniciativa infensa ao recurso de revista (En. 126/TST), prescindível será a indicação de ofensas legais e a oferta de julgados para cotejo. Por outra face, temas não prequestionados escapam à jurisdição extraordinária (En. 297/TST). Desrespeitando pressupostos de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-674.324/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : U. T. C. ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. EDNA MARIA LEMES
AGRAVADO(S) : JOSÉ FELICIANO DA ROCHA FILHO
ADVOGADO : DR. MANOEL HUMBERTO ARAÚJO FEITOSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz - óbvia -, antes contida no art. 896, a, parte final, da CLT, e no Enunciado 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-674.325/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ARMCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS DE LIMA
AGRAVADO(S) : APARECIDO ALVES TORRES
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ PONTES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-674.328/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
 Corre Junto: 674329/2000.0
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA HELENA CHEDIACK

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Na ausência de seus específicos pressupostos de cabimento, não prospera recurso de revista (CLT, art. 896; En. 296/TST; En. 297/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-674.329/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
 Corre Junto: 674328/2000.6
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ELETROBUS CONSÓRCIO PAULISTA DE TRANSPORTES POR ÔNIBUS
ADVOGADO : DR. TAUBE GOLDENBERG
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA HELENA CHEDIACK

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-675.350/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EDUARDO MARCOLINI MAZZIERI
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROBERTO DA VEIGA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-675.358/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : NEC DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JUNIOR
AGRAVADO(S) : CELILDES BORGES DE BARROS
ADVOGADA : DRA. JOENICE APARECIDA DE M. BARBA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - A determinação do desentranhamento de documento juntado extemporaneamente não afronta a literalidade do art. 5º, LV, da CF/88, pois cabe à lei ordinária regular os meios e recursos inerentes à ampla defesa. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-675.375/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CHAHID SAAB
ADVOGADO : DR. BENEDITO ANTÔNIO COUTO
AGRAVADO(S) : JOSÉ FLORES
ADVOGADO : DR. ERALDO FÉLIX DA SILVA
AGRAVADO(S) : FERRAMENTARIA JOTO LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE TERCEIRO EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PENHORA SUBSISTENTE. FRAUDE NA EXECUÇÃO. MATÉRIA FÁTICA. DESPROVIMENTO - Impossível a reforma do r. despacho que denegou seguimento a recurso de revista, quando o Eg. Tribunal Regional firma seu entendimento na ausência de prova de ser o bem constrito judicialmente de propriedade da embargante. Incidência dos Enunciados 266 e 126 do C. TST. Aplicação do § 2º do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-675.378/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS BUOSI
ADVOGADO : DR. RADIR GARCIA PINHEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE DO JULGADO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. DESPROVIMENTO - Não prospera agravo de instrumento que objetiva subida de recurso de revista, quando os acórdãos prolatados pela Corte Regional encontram-se devidamente fundamentados, com manifestação específica sobre o prequestionamento contido nos embargos declaratórios. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-674.379/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LEONARDO GETÚLIO FERREIRA MORAES
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado e dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMADO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. A divergência jurisprudencial, hábil a impulsionar o recurso de revista (CLT, art. 896, a), há de partir de arestos que, reunindo as mesmas premissas de fato e de direito ostentadas pelo caso concreto, ofereçam diverso resultado. A ausência ou acréscimo de qualquer circunstância alheia ao caso posto em julgamento faz inespecíficos os julgados, na recomendação do En. 296/TST. Por outra face, quando o acolhimento das arguições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas - iniciativa infensa ao recurso de revista (En. 126/TST), prescindível será a indicação de preceitos legais e constitucionais tidos por violados e a oferta de julgados para cotejo. Desrespeitando pressupostos de admissibilidade, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento do Reclamado conhecido e desprovido. **AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Diante da evidente violação ao art. 224, caput, da CLT, merece processamento o recurso de revista. Agravo de instrumento do Reclamante conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-675.380/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADA : DRA. MÔNICA CORRÊA
AGRAVADO(S) : JOSAFAT DA SILVA E SOUZA
ADVOGADO : DR. DALLI CARNEGIE BORGHETTI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUCESSÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. DESPROVIMENTO - Não prospera agravo de instrumento que objetiva subida de recurso de revista, com fundamento em negativa de prestação jurisdiccional quando toda a matéria submetida foi devidamente apreciada, com observância dos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-675.477/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : TECTELCOM - TÉCNICA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. DURVAL DE OLIVEIRA MOURA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS GUEDES FILHO
ADVOGADO : DR. ANA LÚCIA MAGANO HENRIQUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO, vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE - Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional e o recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-675.478/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : TORQUE S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS WIELLI
ADVOGADO : DR. ITACIR ROBERTO ZANIBONI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO NÃO PROSPERA AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE OBJETIVA O PROCESSAMENTO DE RECURSO DE REVISTA FUNDADO EM NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL, QUANDO NÃO CONFIGURADA A OFENSA AO ARTIGO 832 DA CLT.



PROCESSO : AIRR-675.480/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : APARECIDO ANTÔNIO MARCONATO
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO Não pode ser provido o agravo de instrumento quando, para análise da apontada violação a dispositivo de lei ou da divergência jurisprudencial, necessário se torna rever o fato e a prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado 126 desta C. Corte.

PROCESSO : AIRR-675.481/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS MACHADO
ADVOGADO : DR. JOSÉ VALDIR GONÇALVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO Não pode ser provido o AGRADO DE INSTRUMENTO que objetiva o processamento de recurso de revista fundado em nulidade por negativa de prestação jurisdicional, quando não configurada a ofensa ao artigo 832 da CLT e ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal.

PROCESSO : AIRR-675.490/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GERALDO EMÍLIO NOGUEIRA
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-675.496/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MÁRCIO PITLIUK
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO VALDO
ADVOGADA : DRA. SARITA DAS GRAÇAS FREITAS
AGRAVADO(S) : IBREL S. A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE RELÓGIOS E OUTRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional e mesmo o dissenso jurisprudencial não são suportes à admissibilidade do citado recurso naquela fase processual. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-675.497/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : ROBERTO ANTUNES DE CÉSAR
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO DE OLIVEIRA CABRAL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. SUBSTABELECIMENTO OUTORGADO POR ADVOGADO CUJAS PROCURAÇÕES, ANEXADAS AOS AUTOS, NÃO FORAM AUTENTICADAS. AGRADO NÃO CONHECIDO. A ausência de autenticação nas procurações juntadas, impede o conhecimento do agravo de instrumento, em situação em que o substabelecimento que outorga poderes à subscritora do agravo de instrumento não vem acompanhado do regular mandato a possibilitar a verificação da regularidade de representação. Agravo não conhecido por ausência de autenticação de peça de traslado obrigatório e essencial. Lei nº 9.756/98 e incidência do art. 830 da CLT e dos itens IX e X da Instrução Normativa nº 16/99.

PROCESSO : AIRR-675.715/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : EDSON LUIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA

AGRAVADO(S) : BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PRÉ-CONTRATAÇÃO. INOCORRÊNCIA. Não se configura a hipótese de pré-contratação de horas extras quando ela não foi simultânea à admissão. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-675.717/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : WILSON LACERDA FEIJÓ E OUTROS
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Interpretação de normas regulamentares e legais não enseja a via extraordinária. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-675.718/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : OSCAR FORELL
ADVOGADO : DR. HUGO DE VASCONCELLOS NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - Para que o bancário esteja contido na exceção do § 2º do art. 224 da CLT é necessário que estejam presentes, concomitantemente, duas condições, a saber: o exercício de funções de direção, gerência, fiscalização, chefia ou equivalentes ou, ainda, o exercício de cargo de confiança e a percepção de gratificação não inferior a 1/3 do salário do cargo efetivo. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-675.720/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. ALICE SCHWAMBACH
AGRAVADO(S) : ANNA MARIA DREHMER
ADVOGADO : DR. CELSO FERRAREZE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. O reconhecimento de sobrejornada decorre da valoração da prova feita, a cargo exclusivo do Juiz, o que não se confunde com *onus probandi*. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-675.725/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : ADÃO VEIGA ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO: Por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do Recurso de Revista. A douta Secretária para as providências cabíveis, conforme disposto no art. 897, § 7º, da CLT.
EMENTA: Agravo de instrumento em RECURSO DE REVISTA. Adicional de PERICULOSIDADE. HORAS EXTRAS E NOTURNAS. CONSIDERANDO O QUE DISPÕEM O ARTIGO 1º DA LEI 7.369/85 E A Súmula 191 do C. TST recomendável o processamento da Revista para melhor exame. Agravo provido.

PROCESSO : AIRR-675.727/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : SÉRGIO NOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: Agravo de instrumento, em recurso de revista. JORNADA DE BANCÁRIO. A pré-contratação de horas extras e a supressão das mesmas são matérias objeto de uníssona jurisprudência, o que inviabiliza o recurso de caráter extraordinário, que não resolve provas e interpretação legal. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-675.728/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
AGRAVADO(S) : LEDA TEREZINHA FIGUEIRA STREY
ADVOGADO : DR. HUGO DE VASCONCELLOS NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: Agravo de instrumento, em recurso de revista. JORNADA. A análise da jornada do bancário e sua subseqüência às normas legais específicas dessa categoria, representa matéria que atrai a aplicação da Súmula nº 126. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-675.769/2000.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : IVONETE FIRMINO DAMACENO
ADVOGADO : DR. CLÓVIS DAMACENO PAZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - A alegada violação ao art. 74 da CLT não enseja o recebimento do Recurso de Revista, pois o preceito apenas determina a obrigatoriedade da anotação da jornada de trabalho, e não a veracidade das respectivas anotações.

PROCESSO : AIRR-675.776/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. ELIANE HELENA DE O. AGUIAR
AGRAVANTE(S) : MARCELO LEMOS CARNEIRO
ADVOGADO : DR. ELVIO BERNARDES
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer de ambos os Agravos de Instrumentos, prover o do Reclamado e negar provimento ao do Reclamante.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. A matéria fática só pode ser fixada nas instâncias ordinárias. Por isso, poderá configurar negativa de prestação jurisdicional a recusa do Regional em não enfrentar as questões de fato excludentes do reconhecimento de sobrejornada a bancário exercente de cargo de confiança. Agravo do reclamado provido.

PROCESSO : AIRR-675.883/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : PAULO LEITE PIRACICABA ME
ADVOGADO : DR. JOSÉ AREF SABBAGH ESTEVES
AGRAVADO(S) : ODAMIR PEREIRA GOMES
ADVOGADO : DR. LOURDES HELENA OLIVEIRA PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA. DESPROVIMENTO - Não prospera agravo de instrumento que objetiva subida de recurso de revista, com fundamento em negativa de prestação jurisdicional quando toda a matéria submetida foi devidamente apreciada, com observância dos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-675.885/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : EDUARDO BIAGI E OUTROS
ADVOGADO : DR. MAURO TAVARES CERDEIRA
AGRAVADO(S) : MÁRCIO ROBERTO FERNANDES
ADVOGADA : DRA. JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA
AGRAVADO(S) : CARPA - COMPANHIA AGROPECUÁRIA RIO PARDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. DESPROVIMENTO - Não prospera agravo de instrumento que objetiva subida de recurso de revista, quando o que os agravantes apontam não é omissão, mas tão-somente decisão contrária à sua alegação. Agravo desprovido.



PROCESSO : AIRR-675.909/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO JORGE MARIA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BASSI BONFIM

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, nos próprios autos, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI - Admite-se o recurso de revista, para melhor exame, quando se verifica aparente contrariedade ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93. Aplicação do art. 896, "c", da CLT. Agravo de instrumento provido.

PROCESSO : AIRR-675.912/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SALVA SERVIÇOS MÉDICOS DE EMERGÊNCIA S.C. LTDA.
ADVOGADA : DRA. INÁ JOSEANE OLIVEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : SAMUEL AUGUSTO MARTINS
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO WERNECK

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. violação do art. 818 da CLT. ÔNUS DA PROVA. DESPROVIMENTO - Não há que se falar em violação do art. 818 da CLT quando o autor cuida de comprovar de forma contundente fato constitutivo de seu direito. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-676.399/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S. A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADO : DR. SAYDE LOPES FLORES
AGRAVADO(S) : MARCOS AURÉLIO DE SOUZA CARDOZO
ADVOGADO : DR. EDUARDO CORRÊA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DEFICIENTE. PREQUESTIONAMENTO. Quando o Regional se recusa a apreciar questões de fato, oportunamente suscitadas, o Juízo Primeiro de admissibilidade da Revista não poderá, em princípio, obstar esse recurso, alegando falta de prequestionamento. O mesmo se diga quando houver recusa de o regional adotar tese explícita na interpretação da lei, pois inviabiliza a averiguação de violação ou de divergência. Agravo provido para melhor exame.

PROCESSO : AIRR-676.400/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. ALINE GIUDICE
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. A análise de documento e do respectivo conteúdo probatório está circunscrita às instâncias ordinárias. Agravo Improvido.

PROCESSO : AIRR-676.401/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CÉLIO JOSÉ BOAVENTURA COTRIM
AGRAVADO(S) : LUIZA HELENA REIS DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. HENRIQUE DO COUTO MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Não tendo o Regional apreciado as questões fáticas em torno da jornada de trabalho à luz dos Verbetes desta Corte tidos como contrariados, torna-se inviável a Revista por falta de prequestionamento. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-676.417/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : ELZA BRANCALHONI SAPLA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Em sede de Revista, vedado é o revolvimento de fatos e provas do processo.

PROCESSO : AIRR-676.544/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LEA ABUD
ADVOGADA : DRA. ALICE ARRUDA CÂMARA DE PAULA
AGRAVADO(S) : DEUTSCHE BANK S. A. - BANCO ALEMÃO
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Quando o acolhimento das arguições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas - iniciativa infensa ao recurso de revista (En. 126/TST), prescindível será a indicação de ofensas legais e a oferta de julgados para cotejo. Desrespeitando pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-676.624/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A.
ADVOGADO : DR. CELSO JUSTUS
AGRAVADO(S) : JOAQUIM ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. INCIDÊNCIA DO EN. 297/TST. Traduz-se o requisito do prequestionamento, para fins de admissibilidade do recurso de revista, pela emissão de tese expressa, por parte do órgão julgador, em torno dos temas destacados pela parte, em suas razões de insurreição. Não estará atendida a condição se, a despeito de provocação oportuna, em recurso ordinário e em embargos de declaração, silenciar o julgador. Nesta situação, incumbe ao litigante, persistindo o eventual vício, alegar a nulidade da decisão, por negativa de prestação jurisdicional (O.J. 115/SDI). Desrespeitando pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 297/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-676.625/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE
ADVOGADO : DR. EDSON ANTÔNIO FLEITH
AGRAVADO(S) : PEDRO KAPPAUN
ADVOGADO : DR. JOÃO CÂNDIDO RIBEIRO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-676.626/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MADEIREIRA MIGUEL FORTE S.A.
ADVOGADA : DRA. DANIELLE LAGINSKI FREIRE
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA FARIA
ADVOGADO : DR. FAUZI BAKRI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-676.627/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S.A.
ADVOGADO : DR. DIRCEU BENEDITO MENEZES
AGRAVADO(S) : EDISON LUÍS FURNALITTO
ADVOGADO : DR. WILLIAM STREMEL BISCAIA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Quando o acolhimento das arguições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas - iniciativa infensa ao recurso de revista (En. 126/TST), prescindível será a oferta de julgados para cotejo. Diante de tal empecilho, não desafia o apelo extraordinário decisão regional que, com base no reexame dos elementos instrutórios dos autos, entende por não reconhecer a validade de acordo de compensação de jornada. Desrespeitando pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-676.629/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO CAMPOS GERAIS S.A.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO BORBA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO MAIA PEREIRA
ADVOGADO : DR. FÁBIO COSTA DE MIRANDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Quando o acolhimento das arguições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas - iniciativa infensa ao recurso de revista (En. 126/TST), prescindível será a alegação de ofensa a dispositivo legal ou a oferta de julgados para cotejo. Diante de tal empecilho, não desafia o apelo extraordinário decisão regional que, com base no reexame dos elementos instrutórios dos autos, entende por não deferir a compensação pleiteada na defesa. Desrespeitando pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-676.630/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JURANDIR LEAL DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ DIOGO GUILLEN
AGRAVADO(S) : JOÃO HAMILTON DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO NA FASE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE PRECITO CONSTITUCIONAL TIDO POR VIOLAÇÃO. DESCABIMENTO. A falta de indicação de dispositivo constitucional tido por violado, não prospera recurso de revista interposto na fase de execução (CLT, art. 896, e). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-676.731/2000.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PLANC - PLANEJAMENTO, CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANA CLÁUDIA MOITA RODRIGUES DE LEMOS
AGRAVADO(S) : ROBERTO OLIDÊNTERES ALVES COSTA
ADVOGADO : DR. CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. ACÓRDÃO REGIONAL QUE ORDENA O RETORNO DOS AUTOS AO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO, PARA PROVIDÊNCIAS, SEM JULGAMENTO DEFINITIVO DA CAUSA. IRRECORRIBILIDADE. A teor do En. 214/TST, "as decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra a decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo tribunal". Tal verbeete espelha o comando do art. 893, § 1º, da CLT, no sentido de que "os incidentes do processo são resolvidos pelo próprio Juízo ou Tribunal, admitindo-se a apreciação do merecimento das decisões interlocutórias somente em recurso da decisão definitiva". A este princípio se curva o acórdão, que, decidindo questões preliminares ou prejudiciais, devolve os autos ao primeiro grau de jurisdição, para prosseguir no julgamento ou adotar providências, que adiem o provimento regional definitivo para um segundo momento. Tal decisão, por teratológica que possa ser, não desafiaria recurso de revista, eis que não represente a última manifestação jurisdicional, em grau ordinário. Tem-se, aqui, salutar expressão de celeridade processual, enquanto se evita o percurso desnecessário dos autos entre as instâncias recursais. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.



PROCESSO : AIRR-676.732/2000.3 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANÍSIO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. REVISTA. DESERÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO, NOS AUTOS PRINCIPAIS, DO RECOLHIMENTO DO VALOR RELATIVO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS ACRESCIDAS. Não se conhece, por deserto, de recurso de revista interposto sem a necessária e tempestiva comprovação, nos autos principais, do recolhimento das custas processuais, acrescidas no segundo grau de jurisdição. Inteligência do verbete sumular nº 352/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-676.735/2000.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CIA. HERING
ADVOGADO : DR. EDEMIR DA ROCHA
AGRAVADO(S) : ÍRIS ALVES DE ANDRADE GONÇALVES
ADVOGADO : DR. VALMOR JOSÉ MARQUETTI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-676.736/2000.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FIRENZE COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA. (TV BARRIGA VERDE)
ADVOGADO : DR. ALDO ABRAHÃO MASSIH JÚNIOR
AGRAVADO(S) : DILNEI PACHECO
ADVOGADO : DR. GUILHERME BELÉM QUERNE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. DESCABIMENTO. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 297/TST. Traduz-se o requisito do prequestionamento, para fins de admissibilidade do recurso de revista, pela emissão de tese expressa, por parte do órgão julgador, em torno dos temas destacados pela parte, em suas razões de insurreição. Não estará atendida a condição se, a despeito de provocação oportuna, em embargos de declaração, silenciar o julgador. Nesta situação, incumbe ao litigante, persistindo o eventual vício, alegar a nulidade da decisão, por negativa de prestação jurisdicional (O.J. 115/SDI). Desrespeitando pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 297/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-676.737/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CÔRNER PERFURAÇÃO DE POÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROGÉRIO FERREIRA MARQUES
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO FERREIRA ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-676.738/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.
ADVOGADO : DR. RENATO MOREIRA FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MÔNICO HONORATO
ADVOGADO : DR. EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-676.792/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : JAIRO SETPHEN BENFICA
ADVOGADA : DRA. MARTA MARIA PATO LIMA
AGRAVADO(S) : BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.
ADVOGADO : DR. MARCUS VILLA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de instrumento. A deficiente instrução da petição de agravo, sem todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como, as necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-676.796/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G V MARTINS
AGRAVADO(S) : VANILDO CARVALHO SILVA
ADVOGADO : DR. FREDERICO CEZÁRIO CASTRO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de instrumento. A deficiente instrução da petição de agravo, sem todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do próprio Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-676.817/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
AGRAVADO(S) : OSWALDO CÂNDIDO PAIM
ADVOGADO : DR. ALBINA MARIA DOS ANJOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção decretada no r. despacho denegatório e mandar processar o Recurso de Revista, para melhor exame da matéria. Após, à Secretaria da Segunda Turma para as providências cabíveis, conforme disposto no art. 897, § 7º, da CLT.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Considera-se válida para comprovação do depósito recursal na Justiça do Trabalho a guia respectiva em que conste pelo menos o nome do Recorrente e do Recorrido, o número do processo, a designação do juízo por onde tramitou o feito e a explicitação do valor depositado, desde que autenticada pelo Banco recebedor. Agravo de Instrumento a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-676.820/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : SUPERMIX CONCRETO S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO CHOMA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE PAULA VITOR
ADVOGADO : DR. JOSÉ NAZARENO GOULART

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Malgrado a guia DARF indique o recolhimento das custas, tal ato não se aproveita ao processo específico pela absoluta falta de indicação do Juízo e do Reclamante. Agravo de Instrumento improvido.

PROCESSO : AIRR-676.821/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO Bamerindus do Brasil S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : VALDELUS MAICHAK ALVES DE GOIS
ADVOGADO : DR. ROBERTO BARRANCO

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de instrumento. A deficiente instrução da petição de agravo, sem todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-676.823/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
Corre Junto: 676826/2000.9
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MOACIR BACIQUETTE
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO OSVALDO PASCUTTI
AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE - Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-676.826/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
Corre Junto: 676823/2000.8
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : MOACIR BACIQUETTE
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO OSVALDO PASCUTTI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista despedido dos pressupostos de conhecimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-676.851/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : JONSOS NUNES
ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de instrumento. A deficiente instrução da petição de agravo, sem todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como, as necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-676.852/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. PEDRO FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO COSTA LIMA E SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE NAJAR

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de instrumento. A deficiente instrução da petição de agravo, sem todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do próprio Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-676.863/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : RAUL FELICIANO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. FABIANA CRISTINA VIOLATO MARTINS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE PARANAGUÁ - CAGEPAR
ADVOGADO : DR. GERALDO HASSAN

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.



EMENTA: FUNDAMENTAÇÃO. REQUISITO DE VALIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO DE TODOS OS ARGUMENTOS REGULARMENTE OFERECIDOS PELAS PARTES LITIGANTES, SOB RISCO DE NULIDADE. A completa prestação jurisdicional se faz pela resposta a todos os argumentos regulares postos pelos litigantes, não podendo o julgador resumir-se àqueles que conduzem ao seu convencimento. A omissão quanto aos pontos relevados pelas partes pode conduzir a prejuízos consideráveis, não só pela possibilidade de sucesso ou derrota, mas também em face das imposições dos desdobramentos da competência funcional. O imperativo do prequestionamento, para acesso à instância extraordinária (Enunciado nº 297/TST), exige o pronunciamento judicial sobre todos os aspectos manejados pelas partes, em suas intervenções processuais oportunas, sob pena de se impedir a verificação dos pressupostos típicos do recurso de revista (CLT, art. 896), sem menção ao manifesto defeito de fundamentação (Constituição Federal, art. 93, IX; CLT, art. 832). Agravo de instrumento conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-676.864/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : RENÊ BARROS BOTELHO
ADVOGADO : DR. WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. A oposição de teses entre o acórdão recorrido e aresto apresentado pela Parte sinaliza no sentido de caracterização do requisito inscrito no art. 896, alínea a, da CLT, recomendando o desracionamento da revista. Agravo de instrumento conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-677.066/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ISDRALIT - INDUSTRIAL DO PARANÁ LTDA.
ADVOGADO : DR. ZENO SIMM
AGRAVADO(S) : SANTIL MONTEIRO
ADVOGADO : DR. MARCELO CRISSANTO MALLIN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dou-lhe provimento para afastar a deserção decretada no r. despacho denegatório e mandar processar a Revista, determinando a reatuação como Recurso de Revista e, após, a sua remessa à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Agravo de Instrumento a que se dá provimento quando afastada a deserção decretada no despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-677.289/2000.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : IVAN VIEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. DANIEL DE CASTRO SILVA
AGRAVADO(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO LUIZ SORDI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - Interposto contra decisão proferida em conformidade com jurisprudência iterativa da SDI encontra obstáculo no Enunciado nº 333.

PROCESSO : AIRR-677.419/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : GERALDO MOGELA ALBUQUERQUE PEREIRA
ADVOGADO : DR. LUÍS PICCININ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. Vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar cópia da procuração outorgada ao seu advogado, por se tratar de peça obrigatória.

PROCESSO : AIRR-677.428/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : JIVANILDA MALAQUIAS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. PEDRO ANTÔNIO BORGES FERREIRA
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. MARIA DE FÁTIMA DELFIOLO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VALORARÃO DA PROVA. A valoração da prova é impossível em sede recursal extraordinária. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-677.525/2000.5 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : GIVALDO BATISTA MENEZES
ADVOGADO : DR. LUIZ GOMES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. A deficiente instrução da petição de agravo, sem todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como, as necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-677.544/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES NUNES
ADVOGADO : DR. RENATO RUSSO
AGRAVADO(S) : AUTO MECÂNICA TUROLA LTDA.
ADVOGADO : DR. ANA MARIA DE FARIA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-677.553/2000.1 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : LUCINEIDE FERREIRA LIMA ARAÚJO
ADVOGADO : DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. A divergência jurisprudencial, hábil a impulsionar o recurso de revista (CLT, art. 896, a) há de partir de arestos que, reunindo as mesmas premissas de fato e de direito ostentadas pelo caso concreto, ofereçam diverso resultado. A ausência ou acréscimo de qualquer circunstância alheia ao caso posto em julgamento faz inespecíficos os julgados, na recomendação do En. 296/TST. Por outra face, temas não prequestionados escapam à jurisdição extraordinária, na compreensão do En. 297/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-677.582/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA TODA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. GERALDO SANCHEZ B. DE CAMARGO
AGRAVADO(S) : DERIVALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA C. NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-677.591/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : METROPOLITAN TRANSPORTES S.A.
ADVOGADO : DR. CLORIS GARCIA TOFFOLI
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA DE JESUS LAGO
ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-678.217/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO R. DE V COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : ÂNGELA MARIA MOREIRA SCHUE-RRY
ADVOGADO : DR. HELMAR LOPARDI MENDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. Vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar o comprovante do recolhimento do depósito recursal, peça obrigatória para o exame do preparo dos recursos interpostos.

PROCESSO : AIRR-678.107/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MARIA ROSALINA SANTORO BIAGIONI
ADVOGADO : DR. ROMEO GUARNIERI
AGRAVADO(S) : ELETROPOLITANO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA

AGRAVADO(S) : MULTISERVICE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA GROTTA RAGAZZO DE PAIVA

AGRAVADO(S) : WORKTIME SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. LÚCIA MARIA BARBOSA LIMA

AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA ETENGE ENGENHARIA E INFORMÁTICA LTDA.
AGRAVADO(S) : NEWLABOR - MÃO DE OBRA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Quando o acolhimento das arguições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas - iniciativa infensa ao recurso de revista (En. 126/TST), prescindível será a indicação de ofensas legais e constitucionais e a oferta de julgados para cotejo. Desrespeitando pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-678.134/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : SANDOVAL ARAÚJO SILVA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA
AGRAVADO(S) : PETROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR. EYMARD DUARTE TIBÃES
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - O agravo deve refutar os fundamentos expendidos no despacho denegatório, que trançou o recurso principal, em atenção à regra do inciso II do art. 524 do CPC, e não simplesmente repetir as razões consignadas no Recurso de Revista. Agravo desprovido.



PROCESSO : AIRR-678.217/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO
AGRAVADO(S) : ÂNGELA MARIA MOREIRA SCHUE-
RY
ADVOGADO : DR. HELMAR LOPARDI MENDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE - Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar o comprovante do recolhimento do depósito recursal, peça obrigatória para o exame do preparo dos recursos interpostos.

PROCESSO : AIRR-678.234/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARCELO HERBERT FERREIRA DE MENDONÇA
ADVOGADO : DR. GERALDO BARBI BRESCIA
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISITA. IMPOSSIBILIDADE

A decisão interlocutória, por não ser terminativa do feito, não admite recurso no processo do trabalho. É irrelevante que a decisão, não terminativa do feito, tenha decidido matéria pertinente ao mérito. O que importa, necessariamente, é o efeito judicial de determinar o prosseguimento da relação jurídico-processual, em busca da solução definitiva. Entendimento consagrado no Enunciado 214 da Súmula desta Colenda Corte. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-678.221/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. LEONARDO AUGUSTO BUENO
AGRAVADO(S) : JUAREZ ROBERTO FERREIRA
ADVOGADO : DR. SALOMÃO DE ARAÚJO CATEB

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-678.303/2000.4 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG
ADVOGADA : DRA. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
AGRAVADO(S) : GILMAR FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. VALDECY DIAS SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal. Não observada tal condição, perece a iniciativa da parte. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-678.304/2000.8 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO : DR. ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES
AGRAVADO(S) : ELISABETI CAMPOS DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-678.313/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : LOURENÇO ORTEGA MARTINEZ
ADVOGADO : DR. JOSÉ TARCISIO DA FONSECA ROSAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-678.329/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : WASHINGTON PEREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. OBELINO MARQUES DA SILVA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. Decisão regional em consonância com o Enunciado nº 360 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-678.344/2000.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE FORTE MORENO
AGRAVADO(S) : MARCELO MELO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO GENÉSIO BESSA DE CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DEPÓSITO RECURSAL. QUANDO É CABÍVEL COMPLEMENTAÇÃO. INTELIGÊNCIA DA I.N. 3/TST E DA O.J. 139/TST. O item II, alínea b, da I.N. 3/TST estatui que "se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso". A O.J. 139 da SDI, por seu turno, interpretando a norma, pontua que "está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qual-quer recurso". Tanto representa que a complementação do depósito recursal, efetuado para a interposição de recurso ordinário, somente será possível quando, com a providência, atingir-se o valor total da condenação arbitrada, sendo este o teto para o dispêndio patronal. Se a adição dos valores estabelecidos para a interposição de recurso ordinário e de recurso de revista não redundar em valor igual ou superior ao da condenação, os recolhimentos - independentes - deverão ser efetuados distintamente, no total fixado para cada um dos apelos, sob pena de deserção. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-678.345/2000.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES MARITUBA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CELINA MENEZES VIELRA
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO CLÉO DOS REIS OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. LORENE DE FÁTIMA BARROS DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. JUSTA CAUSA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Quando o acolhimento das arguições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas - iniciativa infensa ao recurso de revista (En. 126/TST), prescindível será a alegação de ofensa a dispositivo legal ou a oferta de julgados para cotejo. Diante de tal empecilho, não desafia o apelo extraordinário decisão regional que, com base no reexame dos elementos instrutórios dos autos, entende por inaplicável o art. 482 consolidado, concernente à tipificação de atos atribuídos ao empregado que, ao caracterizarem o ilícito trabalhista, autorizam o despedimento por justa causa. Desrespeitando pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-678.464/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉZAR BORGES
ADVOGADO : DR. DIOCLÉCIO ALVES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega provimento porque a revista não preenchia os requisitos do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-678.480/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DUTRA SCARDINI E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARIA ISABEL RODRIGUES SOARES
AGRAVADO(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega provimento porque a revista não preenchia os requisitos do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-678.522/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR. RICARDO BELLINGRODT MARQUES COELHO
AGRAVADO(S) : VANDEIR CARDOSO AVELINO
ADVOGADO : DR. PAULO CEZAR DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos da decisão agravada. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-678.523/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADA : DRA. SANDRA MARIA DA COSTA REZENDE
AGRAVADO(S) : FLORIVAL CARNEIRO DA RONDA
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO DE SOUZA CHÍRICO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando não infirmados os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-678.537/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : DORIVAL RIBEIRO LTDA. (SUCESSORES DE...)
ADVOGADO : DR. APARECIDO JOSÉ DA SILVA
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS MALHEIRO
ADVOGADO : DR. RICARDO CÍCERO PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tendo em vista que a Agravante não logrou demonstrar o dissenso pretoriano e nem a violação ao artigo 850 da CLT, no que concerne à preliminar de nulidade do julgado por cerceio de defesa e verificando-se que pretendia, na realidade, rever matéria de fato, em face do reconhecimento do vínculo empregatício, restaram nitidamente ausentes os pressupostos a que alude o artigo 896 da CLT para o conhecimento da Revista, motivo pelo qual se nega provimento ao Agravo de Instrumento.



PROCESSO : AIRR-678.801/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA SAUGO
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO MORENO CORSI
ADVOGADO : DR. ODAIR AUGUSTO NISTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, EXPOSIÇÃO PERMANENTE E INTERMITENTE. INFLAMÁVEIS E/OU EXPLOSIVOS. DIREITO AO ADICIONAL INTEGRAL. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : ED-RR-230.499/1995.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : CARLOS PINTO
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos de declaração não são meio hábil para que a parte inconformada com determinado aspecto da decisão embargada possa reacender esse seu inconformismo. Não há, portanto, o que se acrescer à decisão que cumpridamente decidiu a lide em toda a sua extensão. Embargos de Declaração aos quais se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-334.632/1996.4 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO : DR. LUIZ GOMES PALHA
EMBARGADO(A) : FRANCISCO AILTON PEREIRA LOPES
ADVOGADO : DR. WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimento no sentido de que consta no recurso de revista que esse foi fundamentado na alínea "b", do art. 896 da CLT.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimento, na forma da fundamentação.

PROCESSO : ED-RR-337.815/1997.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : NORMA ANDRADE LEÃO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos supra.

EMENTA: Embargos de declaração acolhidos apenas para prestarem-se esclarecimentos.

PROCESSO : RR-354.498/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : FRIGOBRAS COMPANHIA BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : LUIZ RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. TEREZINHA N. ANSELMI TABOZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às preliminares de nulidades do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e por julgamento ultra petita; por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas extras - compensação de horário; por unanimidade, conhecer do recurso em relação à devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos referidos descontos.

EMENTA: DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS EFETUADOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA - ENUNCIADO Nº 342/TST - APLICAÇÃO - "Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico" (Incidência do Enunciado nº 342/TST). Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-359.372/1997.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS MARGUARY S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA LIRA RODRIGUES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JORGE LUIZ PEDRASSANI
ADVOGADO : DR. ALZIR COGORNI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas "in itinere". Por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante às horas extras decorrentes da contagem minuto a minuto e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação ao pagamento de horas extras os dias nos quais o excesso da jornada não ultrapassou o período de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no tocante ao adicional de periculosidade.

EMENTA: HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM À JORNADA DE TRABALHO. Cartão de ponto, registro. Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Revista conhecida em parte e parcialmente provida.

PROCESSO : ED-RR-360.003/1997.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO
ADVOGADA : DRA. AFONSA EUGÊNIA DE SOUZA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO MANOEL DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR. CARLOS FRANCISCO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO NÃO CONFIGURADA. Não se configura como contraditória, nos termos do art. 535 do CPC, a decisão que pretensamente contrariaria dispositivo de lei. A contradição a que se refere o aludido dispositivo legal é aquela que se acha instalada no próprio corpo do julgado a ser embargado, isto é, aquela que se dá internamente, entre as várias proposições que integram a cadeia lógica que conduz ao "decisum". Os embargos de declaração, por não serem recurso em sentido próprio, não se prestam à retificação deste por suposto "error in iudicando".

PROCESSO : RR-361.625/1997.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : FRANCISCO LUÍS GOMES MAIA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido, uma vez que não preenchidos os requisitos do artigo 896 da CLT.

PROCESSO : RR-361.775/1997.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : ANDRÉ LUIZ CARVALHO COSTA
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ MATHEUS NUNES
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR. AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao adicional de periculosidade - exposição intermitente e dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar o pagamento do adicional de periculosidade de forma integral. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - CONTATO EVENTUAL E NÃO INTERMITENTE COM O RISCO - Consoante diretriz do Enunciado nº 361 do TST, o trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, assegura o direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-362.101/1997.4 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA SILVA FERREIRA
ADVOGADO : DR. MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ATALAIA
ADVOGADO : DR. IZADILIO VIEIRA DA SILVA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade contratual e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se os ônus da sucumbência.

EMENTA: reclamante admitida no serviço público sem a prestação de concurso público, na vigência da constituição Federal de 1988, nulidade do contrato de trabalho - direito do reclamante, tão-somente, ao recebimento do salário pactuado Admitida a obreira no Município sem concurso público, na vigência da Carta Magna de 1988, nulo o contrato de trabalho advindo desta relação (art. 37, II, da Constituição Federal/88), sendo devido à obreira somente o salário do período trabalhado com exclusão de outras verbas trabalhistas e rescisórias, o que não é o caso dos autos, pois não houve pleito neste sentido. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-362.175/1997.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
EMBARGADO(A) : VÍCTOR HUGO MOREIRA DA CUNHA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios de ambas as partes e condená-las ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, com base no parágrafo único do artigo 538 do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO BASA E DA CAPAF - O inconformismo de ambas as partes com o desfecho da controvérsia não é pressuposto elegível a provocar o cabimento de embargos declaratórios, os quais dependem da demonstração da existência das irregularidades previstas no artigo 535 do CPC. Assim diante do caráter procrastinatório dos embargos de declaração opostos pelas partes, aplica-se a estes a multa estipulada pelo art. 538 do CPC.

Embargos declaratórios rejeitados.

PROCESSO : RR-362.177/1997.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO VICENTE DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de recurso de revista quando não preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

PROCESSO : RR-367.012/1997.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A. - RADIOBRÁS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO BRAGA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. CARLOS SÁ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais pela aplicação do IPC de junho de 1987 e, em consequência, julgar improcedente a Reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas.

EMENTA: PLANO BRESSER - De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987 (Plano Bresser). Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-371.897/1997.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S) : CLARO CÉSAR CAÇAPIETRA E OUTRO
ADVOGADA : DRA. SILVIA DOROTÉA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - A orientação contida no Enunciado nº 331/TST, item IV, foi precisamente com o intuito de evitar que o empregado hipossuficiente ficasse desprotegido com a inadimplência das obrigações trabalhistas por parte do empregador, independentemente de quem figure como titular dos serviços, se ente privado ou componente da administração pública direta, indireta ou fundacional. Recurso não conhecido.



PROCESSO : RR-372.998/1997.1 - TRT DA 2ª RE-
GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO
PEREIRA
RECORRENTE(S) : MORGANITE DO BRASIL INDUS-
TRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : RENÉ FARAH
ADVOGADO : DR. ELIAS FARAH

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provi-
mento para determinar que a correção monetária ocorra a partir do
5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado.
EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. 5º DIA ÚTIL. O marco
inicial da correção monetária dos créditos trabalhistas ocorre a partir
do 5º dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de
pagar salários. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-377.611/1997.5 - TRT DA 9ª RE-
GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO
PEREIRA
RECORRENTE(S) : JORGE RUDNEY ATALLA
ADVOGADO : DR. DIOGO FADEL BRAZ
RECORRIDO(S) : LUZIA LOURENÇO
ADVOGADO : DR. ADEMAR BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provi-
mento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho
para analisar o pleito, determinar a retenção dos valores dos des-
contos previdenciários e fiscais do crédito do Reclamante.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A
Justiça do Trabalho é competente para determinar a retenção dos
valores relativos aos descontos previdenciários e fiscais (Orientação
Jurisprudencial de nº 141 da SBDI1 do TST). Recurso conhecido e
provido.

PROCESSO : RR-378.836/1997.0 - TRT DA 2ª RE-
GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO
PEREIRA
RECORRENTE(S) : EDGAR LOPES
ADVOGADO : DR. VALTER TAVARES
RECORRIDO(S) : MARINGÁ ENGENHARIA E CONS-
TRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO BRAZ SERACENI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE - Re-
curso de Revista não conhecido, porque inexistentes os requisitos de
admissibilidade previstos nas alíneas do art. 896 consolidado.

PROCESSO : RR-379.985/1997.0 - TRT DA 9ª RE-
GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO
PEREIRA
RECORRENTE(S) : ALPS DO BRASIL INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELIONORA HARUMI TAKESHI-
RO
RECORRIDO(S) : CÍCERA APARECIDA DA SILVA SERA-
FIM
ADVOGADO : DR. LIDSON JOSÉ TOMASS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao
acordo de compensação de jornada - horas extras. Por unanimidade,
conhecer do Recurso quanto à competência da Justiça do Trabalho
para determinar os descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe pro-
vimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Cor-
regedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos
previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as
parcelas que vierem a ser pagas a ser pagas à Reclamante em face de decisão
judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial.
EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
PARA DELIBERAR ACERCA DOS DESCONTOS PREVIDEN-
CIÁRIOS E FISCAIS. A Justiça do Trabalho tem competência para
determinar os descontos previdenciários e fiscais, que devem ser
efetuados quando da liquidação da sentença, nos termos do Pro-
vimento da CGJT nº 1/96. Recurso de Revista conhecido em parte e
provido.

PROCESSO : RR-382.482/1997.5 - TRT DA 4ª RE-
GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO
PEREIRA
RECORRENTE(S) : CONSÓRCIO NACIONAL BRASTEMP
SABRICO S.C. LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANA FÁTIMA VASCONCELOS
FLORES
RECORRIDO(S) : RONALDO DA SILVA DE ASSIS
ADVOGADO : DR. MIRGON HELMUTH KAYSER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Apelo quanto à devolução
de descontos e dar-lhe provimento para excluir tal parcela da con-
denação. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à verba ho-
norária e dar-lhe provimento para excluir-la da condenação.

EMENTA: DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS - Descontos salariais
efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do
empregado, para ser integrado em plano de seguro, em seu benefício
e dos seus dependentes, não afrontam o disposto pelo art. 462 da
CLT. Enunciado nº 342 desta Corte.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho os ho-
norários advocatícios são disciplinados por legislação própria, ficando
a sua percepção condicionada ao preenchimento das exigências con-
tidas no art. 14 da Lei nº 5.584/70. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-382.484/1997.2 - TRT DA 4ª RE-
GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO
PEREIRA
RECORRENTE(S) : SANTISTA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO RODRIGUES DOS SAN-
TOS
RECORRENTE(S) : BOLÍVAR DALLAGNESE
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE ALMEIDA SOBRINHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe pro-
vimento parcial para excluir da condenação ao pagamento de horas
extras os dias em que o excesso de jornada não ultrapassou de 5
(cinco) minutos antes e/ou após a duração normal de trabalho.
EMENTA: HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MI-
NUTO.
Levando-se em consideração o princípio da razoabilidade, por meio
do qual seria humanamente impossível a marcação de ponto de todos
os empregados de uma empresa ao mesmo tempo, a E. SBDI1 deste
TST pacificou entendimento no sentido de que os cinco minutos que
antecedem e/ou sucedem à jornada normal de trabalho não são con-
siderados como jornada suplementar. Recurso de Revista conhecido e
provido parcialmente.

PROCESSO : RR-394.716/1997.4 - TRT DA 2ª RE-
GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO
PEREIRA
RECORRENTE(S) : MÁRIO PIOTTO
ADVOGADO : DR. RICARDO GELLY DE C. E SILVA
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAU-
LO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. ROSÂNGELA DE PAULA NEVES
VIDIGAL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Apelo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURIS-
PRUDENCIAL. A divergência ensejadora do conhecimento da re-
vista há que ser específica, nos termos do Enunciado nº 296 deste
TST. Apelo não conhecido.

PROCESSO : RR-396.375/1997.9 - TRT DA 14ª RE-
GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO
PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-
LHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ANTONIO DE SOUZA NETO
RECORRIDO(S) : DOMIRO FREDERICO
ADVOGADO : DR. CARLOS LUIZ PACAGNAN
ADVOGADO : DR. JOÃO AVELINO DE OLIVEIRA JÚ-
NIOR
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
ADVOGADO : DR. ARMANDO REIGOTA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe pro-
vimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertendo o ônus
da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica
isento o Reclamante, na forma da lei.
EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. Reconhecida a nu-
lidade da contratação do Autor, em face da inobservância do art. 37,
inciso II, da atual Constituição Federal, resultam devidas tão-somente
as verbas de natureza salarial correspondentes à contraprestação dos
serviços, o que, na hipótese dos autos, não foi postulado. Recurso de
Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-402.104/1997.0 - TRT DA 21ª RE-
GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO
PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-
LHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
RECORRIDO(S) : MARIA DA PAZ FERNANDES DOS
SANTOS
ADVOGADO : DR. LEVI RODRIGUES VARELA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MACAÍBA
ADVOGADO : DR. ROBERTO NEY PINHEIRO BOR-
GES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe pro-
vimento para limitar a condenação ao pagamento de salários "stricto
sensu", relativos a serviço efetivamente prestado e não pago, abran-
gidas as diferenças salariais pleiteadas, em face da obrigatoriedade do
Mínimo legal, conforme postulado pelo Recorrente.
EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. Reconhecida a nu-
lidade da contratação da Autora, em face da inobservância do art. 37,
inciso II, da atual Constituição Federal, resulta devido tão-somente o
pagamento de salários "stricto sensu", correspondentes à contrapres-
tação dos serviços, abrangidas as diferenças salariais pleiteadas, em
face da obrigatoriedade do Mínimo legal. Recurso de Revista co-
nhecido e provido.

PROCESSO : RR-473.900/1998.3 - TRT DA 3ª RE-
GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-
CELLOS COSTA COUTO
RECORRENTE(S) : ALUÍSIO FERNANDES DE AZEVEDO
E OUTRO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO FERNANDO DOS
SANTOS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da
reclamada e dar-lhe provimento para excluir da condenação a in-
tegração ao salário dos tíquetes-refeição e reflexos. Por unanimidade,
conhecer do recurso de revista dos autores no tocante ao tema dos
turnos ininterruptos de revezamento - aplicabilidade do art. 7º, inciso
XIV, da Constituição Federal aos ferroviários e dar-lhe provimento
para condenar a empresa ao pagamento das horas trabalhadas além da
sexta diária. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos
autores quanto ao tema das horas de prontidão e reflexos legais.
EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA -
TÍQUETE-REFEIÇÃO - INCORPORAÇÃO - A ajuda-alimentação
fornecida por empresa participante do Programa de Alimentação
ao Trabalhador, instituído pela Lei 6.321/76, não tem caráter salarial.
não integrando, portanto, o salário dos empregados, para todos os
efeitos legais.

Revista conhecida e provida. II - RECURSO DE REVISTA DOS
AUTORES TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO -
APLICABILIDADE DO ART. 7º, INCISO XIV, DA CONSTI-
TUÇÃO FEDERAL AOS FERROVIÁRIOS - Considerando que o
escopo do art. 7º, inciso XIV, da Constituição Federal é justamente
proteger o empregado dos prejuízos causados pelo trabalho realizado
em turnos ininterruptos de revezamento - situação em que a al-
ternância de horários faz com que o organismo do obreiro não dis-
ponha de tempo suficiente para se adaptar aos diferentes horários de
início e de término da jornada laboral diária -, não se justifica in-
terpretar as regras da CLT relativas à jornada dos ferroviários iso-
ladamente, sob pena de se instituir um tratamento discriminatório não
previsto na norma constitucional superveniente, a qual representou
um avanço em termos de direitos dos trabalhadores. Recurso par-
cialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-478.434/1998.6 - TRT DA 3ª RE-
GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO
PEREIRA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-
CELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : ENÉAS FRANCISCO DE PAULA
ADVOGADO : DR. RONALDO RESENDE DE MIRAN-
DA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao
adicional de insalubridade e à redução dos honorários periciais. Por
unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária -
época própria e dar-lhe provimento para determinar a incidência de
juros moratórios a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao
vencido, nos termos da fundamentação, como se apurar em exe-
cução.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA - O
marco inicial da correção monetária dos créditos trabalhistas ocorre a
partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da
obrigação de pagar salários. Revista conhecida em parte e provida.

PROCESSO : RR-496.062/1998.2 - TRT DA 9ª RE-
GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-
CELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : JOÃO MARIA DO ROSÁRIO
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista
quanto aos temas "horas extras - turnos ininterruptos de revezamen-
to", "adicional de horas extras", "domingos trabalhados" e "integração
do adicional de periculosidade na base de cálculo das horas extras".
Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos "des-
contos previdenciários e fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento para
determinar, nos precisos termos do Provimento nº 1/96 da Cor-
regedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos
previdenciários e fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre as
parcelas que vierem a ser pagas à reclamante em face de decisão
judicial, por ocasião da liquidação do título executivo.

EMENTA: INCIDÊNCIA DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁ-
RIOS E FISCAIS SOBRE O CRÉDITO TRABALHISTA - Os
artigos 43 e 44 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92 revestem-
se de caráter cogente, ao estabelecerem a incidência da contribuição
previdenciária e do imposto de renda sobre créditos trabalhistas con-
stituídos por decisões judiciais. **INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL
DE PERICULOSIDADE NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS
EXTRAS** - O adicional de periculosidade possui natureza salarial e
destina-se a remunerar o trabalho exercido em condições de risco,
devendo ele integrar a base de cálculo das horas extras, pois, de
acordo com o Enunciado nº 264 desta Corte, "a remuneração do
serviço suplementar é composta do valor da hora normal, integrado
por parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional previsto em
lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa". Re-
curso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-497.814/1998.7 - TRT DA 10ª RE-
GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-
CELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : DIVINO GONÇALVES CAIXETA
ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES
COELHO



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer da revista no tocante aos turnos de revezamento - ferroviário e negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer da revista relativamente às horas de sobreaviso. Por unanimidade, não conhecer da revista no que tange ao intervalo intrajornada - horas extras.

EMENTA: I - RECURSO DA RECLAMADA - FERROVIÁRIO - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - ART. 7º, INCISO XIV, DA CARTA MAGNA - Para a caracterização da incidência de turnos ininterruptos de revezamento, segundo a previsão constitucional, além da existência de atividade produtiva da reclamada de forma contínua, com turnos abrangendo as 24 horas do dia, é necessário que o trabalho desenvolvido pelo obreiro seja feito também em horários alternados, com prejuízos à sua saúde física e psíquica. Tais pressupostos restaram comprovados nos autos, motivo pelo qual faz jus o reclamante à jornada reduzida de seis horas diárias. Recurso de revista parcialmente conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-498.163/1998.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO ROMANO PINTO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO CARLOS ALVES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO SOLON COSTA BRASIL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ARESTOS DE TURMA DO TST - De acordo com o art. 896, "a", da CLT, os arestos de Turmas do TST não servem para a configuração do conflito de teses capaz de ensejar o conhecimento da revista. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-501.606/1998.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : MANOEL SERAFIM DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ELIZABETH GUEDES DE C. PIMENTEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Não se conhece de recurso de revista quando a decisão recorrida está em consonância com o inciso IV, do Enunciado nº 331 desta Corte, no sentido de que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações. Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-505.056/1998.9 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO ROMUALDO DA SILVA NETO E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE BARBOSA DE SAMPAIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos de declaração não são meio hábil para que a parte inconformada com determinado aspecto da decisão embargada possa reacender esse seu inconformismo. Não há, portanto, o que se acrescer à decisão que cumpridamente decidiu a lide em toda a sua extensão. Embargos de Declaração aos quais se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-507.264/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOSÉ ADELAR DE MELO FOGAÇA
ADVOGADA : DRA. WALDIRENE GOBETTI DAL MOLIN

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando inexistente a omissão apontada pela parte. Embargos rejeitados.

PROCESSO : RR-515.933/1998.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
 Corre Junto: 515932/1998.1
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MARIA APARECIDA CORRÊA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR. NILO DE OLIVEIRA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao intervalo intrajornada e dar-lhe provimento para deferir as horas extras pedidas, conforme explicitado no item 9 de fl. 4. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à multa convencional.

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. É pacífico o entendimento de que o intervalo máximo previsto no art. 71 da CLT é duas horas. Se o empregador resolve, sem acordo escrito ou convenção coletiva, conceder intervalo maior, ele pagará, como extras, as horas excedentes de duas. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-520.906/1998.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
 Corre Junto: 520905/1998.4
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SAIONARA ZAMBERLAN
ADVOGADO : DR. RICARDO GRESSLER
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional de risco de vida e ao aviso prévio proporcional. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais, mar negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos descontos - devolução.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Os descontos previdenciários e fiscais devem ser efetuados, quando da liquidação da sentença, nos termos do Provimento da CGJT nº 1/96. Recurso de Revista conhecido em parte e desprovido.

PROCESSO : RR-522.262/1998.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GIOVANNA DE LIMA GRANGEIRO
RECORRIDO(S) : GILBERTO BATISTA NEGRÃO
ADVOGADO : DR. AGEU GOMES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL. INTEGRALIDADE. A SDI do colendo TST já se pronunciou no sentido de que o depósito recursal deve ser efetuado integralmente em relação a cada novo recurso interposto. Nesse sentido, se a Reclamada, em sede de Recurso de Revista, opta por depositar apenas a complementação do valor efetivado quando do seu recurso ordinário, efetivamente que não está efetuando, integralmente, o depósito pertinente ao novo recurso, o qual, deserto, não pode ser conhecido.

PROCESSO : RR-523.664/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUÍL ABDALA
RECORRENTE(S) : BANCO Bamerindus do Brasil S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
RECORRENTE(S) : CÁSSIA LUGA SMALARZ
ADVOGADA : DRA. ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, no tocante ao apelo do reclamado, conhecer do recurso quanto ao tema Descontos Fiscais e Previdenciários - Competência da Justiça do Trabalho, e no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar, nos precisos termos do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas à reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema Prêmio Produtividade - Repouso Semanal Remunerado. Quanto ao recurso adesivo da reclamante, por unanimidade, conhecer do apelo quanto aos temas Ajuda/Cesta Alimentação - Natureza Jurídica - Convenção Coletiva e Divisor 180, e no mérito, negar-lhe provimento; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à correção monetária.

EMENTA: RECURSO DO RECLAMADO - COMPETÊNCIA - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais sobre as parcelas salariais oriundas de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório de tais descontos legais, conforme entendimento jurisprudencial desta Corte. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido. **RECURSO DA RECLAMANTE - AJUDA/CESTA ALIMENTAÇÃO - NATUREZA JURÍDICA - CONVENÇÃO COLETIVA** - Não obstante o conteúdo do art. 458 da CLT, que estabelece os critérios para se definir a natureza salarial da verba trabalhista, bem como o disposto no Enunciado 241/TST, cumpre ressaltar que, segundo o art. 7º, XXVI da Constituição Federal/88, foi preconizado o respeito às pactuações decorrentes de instrumentos normativos. Assim, se as categorias, patronal e profissional, optaram pela instituição do benefício, fixando, sua natureza como indenizatória, deve esta preponderar, pois obedece à conveniência das partes, como faculta a Constituição da República. Tal conclusão não é alterada pelo fato de que antes dessa pactuação já era fornecida a ajuda-alimentação, visto que a entidade sindical representativa dos empregados, ao concordar com o caráter indenizatório da parcela, por certo, teve assegurado outros benefícios para a categoria. **DIVISOR 180 - JORNADA DE TRINTA HORAS SEMANAIS - SÁBADO** - O cálculo onde se apurou o divisor 180 levou em consideração a carga horária do bancário, sujeito a jornada semanal de 30 horas, bem como o número de dias úteis da semana (cinco), segundo a previsão em instrumentos coletivos, no sentido de que o sábado constitui dia de repouso remunerado, sendo o correto. Além disso, esta Corte adota o divisor de 180 para o cálculo do salário-hora do bancário mensalista, nos termos do Enunciado 124. Revista parcialmente conhecida e desprovida.

PROCESSO : RR-523.699/1998.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : NORBERTO SCHULZ
ADVOGADO : DR. DARCISIO SCHAFASCHEK
RECORRIDO(S) : MÓVEIS WEIHERMANN S.A.
ADVOGADO : DR. JONNY ZULAUF

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à multa de 40% sobre a totalidade do FGTS, restando prejudicada a análise do tema Honorários Advocatórios.

EMENTA: Recurso de Revista que não se conhece tendo em vista que a decisão se encontra em consonância com a iterativa, notória e reiterada jurisprudência desta Corte, atraindo a aplicação do Enunciado nº 333 do TST.

PROCESSO : RR-523.709/1998.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ DE BORBA
ADVOGADO : DR. UBIRACY TORRES CUOCO
RECORRIDO(S) : ARTEX S.A.
ADVOGADA : DRA. SOLANGE TEREZINHA PAOLIN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento.

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PERMANÊNCIA DO EMPREGADO NA EMPRESA. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO SEM JUSTA CAUSA. ATUALIZAÇÃO DO FGTS SOBRE O PERÍODO ANTERIOR À JUBILAÇÃO. A aposentadoria voluntária extinguiu o contrato de trabalho. Com isso, estava autorizado o saque do FGTS. Se o empregado optou por não movimentar a sua conta vinculada, por ter continuado a trabalhar na empresa, não pode pretender, por isso, que a atualização legal recaia sobre os valores depositados antes da data da aposentadoria, pois ela se limita, na forma da Lei nº 8.036/90, a incidir somente sobre aqueles efetuados após a jubilação. Recurso conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-523.741/1998.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ROBERTO FERNANDO FUCCI
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à gratificação por aposentadoria antecipada, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à indenização de aposentadoria, restando prejudicada a análise dos honorários advocatícios.

EMENTA: GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA ANTECIPADA - A gratificação por aposentadoria antecipada foi instituída em 1978, pela Norma nº 11, com a intenção de beneficiar os empregados que tinham tempo de serviço suficiente para requerer a aposentadoria junto ao INSS, e que não contavam com o benefício do abono de aposentadoria. Todavia, a Norma foi expressamente cancelada pelo Acordo Coletivo/83, que estabeleceu a "complementação de aposentadoria", e que, juntamente com a "gratificação por aposentadoria" - instituída pelo ACT/87, representam um benefício maior ao trabalhador, sendo-lhe mais vantajoso, pelo que inaplicável o Enunciado nº 51. Não há falar também em alteração unilateral, pois as alterações receberam a chancela do Sindicato quando da realização do Acordo Coletivo. Revista conhecida em parte e desprovida.

PROCESSO : RR-524.788/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA : DRA. NEIRE MÁRCIA DE OLIVEIRA CAMPOS
RECORRIDO(S) : NONATO ALVES FERREIRA
ADVOGADO : DR. ELÍSIO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para anular todos os atos decisórios do processo e, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE RESERVA DE POUANÇA. ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. Se a pretensão do Autor, relativa ao recebimento de complementação de reserva de poupança, não possui qualquer natureza de índole trabalhista, na forma como estabelecida no art. 114 da Constituição Federal, mas, ao contrário, decorre diretamente do Regulamento Básico de sociedade de previdência privada, tendo como fundamento o contrato firmado espontaneamente entre o Obreiro e a Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER, com contornos de natureza nitidamente civil, não alcança esta Justiça Especializada, a análise do pedido. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-532.034/1999.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GIOVANNA DE LIMA GRANGEIRO
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à prescrição - passivo trabalhista e dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de o Reclamante postular diferenças salariais sob tal título. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à multa relativa ao art. 477 da CLT. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tal parcela.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho os honorários advocatícios são disciplinados por legislação própria, ficando a sua percepção condicionada ao preenchimento das exigências contidas no art. 14 da Lei nº 5.584/70. Recurso de Revista conhecido em parte e provido.

PROCESSO : RR-533.543/1999.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA
RECORRIDO(S) : IVISON TIAGO DO CHILE
ADVOGADO : DR. MARCOS GARCEZ DE MENEZES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Apelo e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE SINDICAL. Dirigente sindical. Estabilidade provisória. É indispensável a comunicação, pela entidade sindical, ao empregador, do registro da candidatura do empregado, na forma do § 5º do art. 543, da CLT. Orientador Jurisprudencial nº 34 da SDI/TST. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-536.162/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. SIMONE OLIVEIRA PAESE
RECORRIDO(S) : ELISABETE PEREIRA BOFF
ADVOGADO : DR. RICARDO CERATTI MANFRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE. É inadmissível recurso de revista para rever decisão proferida pelo Regional que reflete a jurisprudência sumulada do TST. Art. 896, letra "a", parte final, da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-540.501/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : JOSÉ NATAL FERRARI
ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO VASCOCELLOS DE COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Aposentadoria voluntária. Efeitos". Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tópico "Honorários advocatícios".

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EFEITOS - Na Justiça do Trabalho permanece a aposentadoria voluntária como modalidade natural de extinção do contrato laboral, a teor do preceituado no artigo 453 da CLT. Logo, a permanência do empregado na empresa faz nascer um novo contrato, com efeitos jurídicos próprios, razão pela qual a demissão sem justa causa não impõe o pagamento da indenização dobrada e da multa de 40% sobre o montante dos depósitos efetuados a título de FGTS, ou de verbas rescisórias considerando todo o período contratual. Neste sentido é a orientação jurisprudencial da Colenda Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte. Incidência do Enunciado 333 do TST. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** - Tendo o Regional afirmado que não restaram atendidos os pressupostos da Lei nº 5.584/70, o reexame da questão implicaria revolvimento de matéria fático-probatória, procedimento impossível nesta instância de natureza extraordinária, incidindo à hipótese o óbice do Enunciado 126/TST. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-546.318/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ORLANDO EUSTÁQUIO LIMA
ADVOGADO : DR. HALSSIL MARIA E SILVA
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCOCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras - compensação de jornada. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às verbas rescisórias - aviso prévio e 40% sobre o FGTS - aposentadoria, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à ajuda alimentação e tíquete-refeição - integração; aos descontos fiscais; à ascensão funcional; ao passivo trabalhista; à multa do art. 477 da CLT e à correção monetária - época própria.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - A aposentadoria espontânea extingue automaticamente o contrato de trabalho, inexistindo direito ao adicional por tempo de serviço. Se o empregado é readmitido ou continua trabalhando, sem solução de continuidade, nasce um novo contrato, nos exatos termos do art. 453 da CLT. Recurso conhecido em parte e desprovido.

PROCESSO : RR-550.497/1999.4 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCOCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FÉLIX DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. FLÁVIO JOSÉ SOUZA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: Recurso de Revista que não se conhece, ante a ausência dos pressupostos intrínsecos de recorribilidade.

PROCESSO : RR-550.535/1999.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCOCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BAURUR E MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO : DR. GILBERTO CAMILLO MAGALDI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional de periculosidade. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à prescrição e dar-lhe provimento para, reformando a decisão Regional, declarar prescritas todas as parcelas anteriores a fevereiro de 1991.

EMENTA: RFFSA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. A prescrição quinquenal tem como marco inicial a data de ingresso da reclamação. A extinção do contrato apenas representa o limite traçado pelo legislador constitucional ao trabalhador que pretende reivindicar direitos trabalhistas até os últimos 5 (cinco) anos. Recurso conhecido em parte e provido.

PROCESSO : RR-550.564/1999.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. CECÍLIA PONTES BARRETO
RECORRIDO(S) : MANOEL BEZERRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANANIAS SANTANA RAMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - IMPROSPERÁVEL A REVISTA QUE NÃO PREENCHE OS PRESSUPostos DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NO ART. 896 DA CLT. REVISTA NÃO CONHECIDA.

PROCESSO : RR-568.083/1999.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ LEANDRO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. DYONÍSIO PEGORARI
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. ÉDISON LUIS BONTEMPO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NORMA COLETIVA. LEGISLAÇÃO ORDINÁRIA. Prevendo a norma coletiva que a indenização, por ano trabalhado, será de dois salários, não há como se ter por violado o art. 478 da CLT, que dispõe da indenização no importe de um salário por ano ou fração.
 Apelo não conhecido.

PROCESSO : RR-568.084/1999.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MOACIR FERREIRA PINTO
ADVOGADO : DR. DYONÍSIO PEGORARI
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. ROBERTO ORLANDI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não preenchidos os pressupostos do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-572.524/1999.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO R. V. C. COUTO
RECORRIDO(S) : REGIVALDO DOMINGOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para anular todos os atos decisórios do processo e, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE RESERVA DE POUANÇA. ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. Se a pretensão do Autor, relativa ao recebimento de complementação de reserva de poupança, não possui qualquer natureza de índole trabalhista, na forma como estabelecida no art. 114 da Constituição Federal, mas, ao contrário, decorre diretamente do Regulamento Básico de sociedade de previdência privada, tendo como fundamento o contrato firmado espontaneamente entre o Obreiro e a Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER, com contornos de natureza nitidamente civil, refoge ao âmbito de competência desta Justiça Especializada a análise do pedido. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-576.549/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
 Corre Junto: 576548/1999.3
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
RECORRIDO(S) : GIOVANE DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO : DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da Revista quanto à preliminar de negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à ilegitimidade passiva "ad causam" mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Apelo quanto à integração do passivo trabalhista e gratificação anual; às horas extras - acordo de compensação - ajuste tácito e ao plano de incentivo ao desligamento - diferenças.

EMENTA: ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM". Assumindo a Ferrovia Centro Atlântica S/A, a partir da celebração do contrato de concessão de serviços públicos de transporte ferroviário e de arrendamento, a atividade da RFFSA na exploração da malha Centro-Leste, passou, portanto, a ser a real empregadora do Autor, haja vista que, no caso presente, a demissão ocorreu um dia após referido contrato, passando, conseqüentemente, a ser responsável pelos direitos decorrentes do contrato de trabalho do Autor. Apelo conhecido em parte e desprovido.

PROCESSO : RR-583.267/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PEREIRA GONÇALVES
RECORRIDO(S) : HÉLIO FRANCISCO ANDURAS ALVES E OUTROS
RECORRIDO(S) : USINA SERRO AZUL S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: PENHORABILIDADE DE BEM VINCULADO À CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL - O art. 186 do Código Tributário Nacional assegura a preferência do crédito decorrente da legislação do trabalho sobre qualquer outro, inclusive sobre o crédito tributário. Nesse sentido, é válida a penhora efetivada em sede de execução trabalhista sobre bem vinculado a cédula de crédito industrial, pois o crédito trabalhista, por sua natureza salarial, não poderia ser preterido em relação ao interesse da entidade bancária financiadora da atividade industrial. É de se notar que, diferentemente da cédula de crédito industrial garantida por alienação fiduciária, na cédula industrial pignoratícia ou hipotecária o bem permanece no domínio do devedor, ora executado, não constituindo óbice à penhora na esfera trabalhista. Inteligência dos artigos 57 e 59 do Decreto-Lei nº 413/69, 889 da CLT, 10 e 30 da Lei nº 6.830/80. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-589.153/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
RECORRIDO(S) : ELENILTON DA SILVA BARCELLOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso no tocante às horas extras. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos reajustes salariais relativos aos Planos Bresser e Verão e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais pela aplicação da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de junho de 1987 e reflexos. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao Plano Collor e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais pela aplicação do IPC de março de 1990.

EMENTA: PLANOS ECONÔMICOS. De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987 (Plano Bresser), da URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão) e do IPC de março de 1990 (Plano Collor). Recurso conhecido em parte e provido.

PROCESSO : RR-645.552/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. MARLI RIZZO GENESTRETI
RECORRIDO(S) : ADILSON RIBEIRO DE ANDRADE E OUTROS
ADVOGADO : DR. HILDO PEREIRA PINTO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : DR. ANTONIO CARLOS PINHEIRO CASTEDO



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista pela preliminar de negativa de prestação jurisdicional e cerceamento de defesa. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso quanto à alegação de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a Rede Ferroviária Federal S.A., absolvendo-a da condenação solidária que lhe foi imposta, restando prejudicado, em consequência, o exame da matéria relativa ao adicional de periculosidade.

EMENTA: SUCESSÃO DE EMPREGADORES. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. Não existe na legislação trabalhista brasileira dispositivo prevendo a responsabilidade solidária da empresa sucedida. Uma vez reconhecida a sucessão, a empresa sucessora responde integralmente pelos direitos trabalhistas dos empregados a ela incorporados. Revista provida para excluir da lide a Rede Ferroviária Federal S.A.

PROCESSO : ED-RR-652.149/2000.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. VANTUÍL ABDALA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOÃO BATISTA MUNIZ
ADVOGADO : DR. EMÍDIO ROSSINI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados, pois não configuradas as hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ROAR-209.256/1995.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO NAZARENO SOARES E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR. A. L. MEIRELLES QUINTELLA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário interposto, para julgar improcedente a Ação Rescisória, absolvendo, por conseguinte, os Reclamantes também da condenação imposta no tocante aos honorários advocatícios. Custas pela Autora na forma da lei.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. PRESCRIÇÃO. Não serve de marco para contagem inicial de prazo prescricional, ato genérico, "interna corporis", não divulgado pelo empregador e do qual o interessado não foi cientificado, pois, sabidamente, o curso do lapso de tempo prescricional só se inicia no momento em que o laborista toma conhecimento do ato ilegítimo. Recurso Ordinário provido para julgar improcedente a Ação Rescisória, absolvendo, por conseguinte, os Reclamantes da condenação imposta no tocante aos honorários advocatícios.

PROCESSO : ED-AR-261.195/1996.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BARBACENA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistem os pressupostos do art. 535 do CPC. Embargos declaratórios não providos.

PROCESSO : ED-ROAR-295.926/1996.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO AGOSTINHO RAPOSO
ADVOGADA : DRA. VERA LUCIA GILA PIEDADE
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PERNAMBUCO
ADVOGADO : DR. PAULO DE MORAES PEREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar ambos os Embargos Declaratórios.

EMENTA: 1) EMBARGOS DECLARATÓRIOS - EDIÇÃO DA LEI Nº 9.957/2000 - APELO PROTOCOLADO EM DATA ANTERIOR A VIGÊNCIA DA NOVA LEI - APLICABILIDADE DO ARTIGO 535 DO CPC - A Lei nº 9.957/2000, publicada no DOU de 13/1/2000, com *vocatio legis* de 60 dias após a publicação, alterou a CLT, acrescentando-lhe o artigo 897-A, *caput* e parágrafo único, que prevê o cabimento de embargos de declaração na Justiça do Trabalho no prazo de cinco dias, admitindo o efeito modificativo nos casos de omissão e contradição no julgado e de manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Em decorrência, não se aplica subsidiariamente aos embargos declaratórios opostos após a edição da norma cogitada o artigo 535 do CPC. *In casu*, os declaratórios foram protocolizados em data anterior a vigência da lei, sendo regulados pelo artigo 535 do CPC, porquanto os atos processuais já praticados estão resguardados pelo direito adquirido e pelo ato jurídico perfeito e não se lhes aplica a lei processual nova. 2) EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REEXAME

DA DECISÃO EMBARGADA - NÃO-ADMISSIBILIDADE - Não obstante a explicitação contida no voto, os declaratórios, por não serem a via pertinente para reexame do acerto ou do desacerto do julgado embargado, tomam o pedido juridicamente impossível, em face da norma inserta no artigo 535 da Lei Adjetiva Civil.

PROCESSO : ED-RQAR-316.367/1996.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : HELENA GOMES DE ANDRADE E OUTROS
ADVOGADO : DR. SAMUEL TEIXEIRA DA SILVA
EMBARGADO(A) : CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ
ADVOGADO : DR. CARLOS THADEU VAZ MOREIRA
ADVOGADA : DRA. CHRISTIANE RAQUEL MARTINS NOGUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar os Embargantes a pagar ao Embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do Código de Processo Civil.

EMENTA: Embargos de declaração. Se a decisão embargada não é omissa, porquanto apreciou todos os pontos da controvérsia, não está presente o requisito do art. 535, II, do CPC, de forma que os embargos de declaração devem ser rejeitados, porquanto não servem ao fim de modificar o mérito da decisão embargada, impondo-se a aplicação de multa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-RXOF-ROAR-345.696/1997.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. ROBERTO NÓBREGA DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : LUIZ FERNANDO GUIMARÃES SANTOS
ADVOGADO : DR. JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: 1) EMBARGOS DECLARATÓRIOS - EDIÇÃO DA LEI Nº 9.957/2000 - APELO PROTOCOLADO EM DATA ANTERIOR A VIGÊNCIA DA NOVA LEI - APLICABILIDADE DO ARTIGO 535 DO CPC - A Lei nº 9.957/2000, publicada no DOU de 13/1/2000, com *vocatio legis* de 60 dias após a publicação, alterou a CLT, acrescentando-lhe o artigo 897-A, *caput* e parágrafo único, que prevê o cabimento dos embargos de declaração na Justiça do Trabalho no prazo de cinco dias, admitindo o efeito modificativo, nos casos de omissão e contradição no julgado e manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Em decorrência, não se aplica subsidiariamente aos embargos declaratórios opostos após a edição da norma cogitada o artigo 535 do CPC. *In casu*, os declaratórios foram protocolizados em data anterior a vigência da lei, sendo regulados pelo artigo 535 do CPC, porquanto os atos processuais já praticados estão resguardados pelo direito adquirido e pelo ato jurídico perfeito e não se lhes aplica a lei processual nova. 2) EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REEXAME DA DECISÃO EMBARGADA - NÃO-ADMISSIBILIDADE - Não obstante a explicitação contida no voto, os declaratórios, por não serem a via pertinente para reexame do acerto ou do desacerto do julgado embargado, tomam o pedido juridicamente impossível, em face da norma inserta no artigo 535 da Lei Adjetiva Civil.

PROCESSO : ED-RXOF-ROAR-357.775/1997.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : CARLOS HENRIQUE ULRICH E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
EMBARGADO(A) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. NILDA GLÓRIA BASSETTO TREVISAN
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ROGÉRIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Ausentes os pressupostos a que aludem os arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.957, publicada em 13/1/2000, devem ser rejeitados os embargos de declaração.

PROCESSO : ED-ROAR-359.846/1997.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
ADVOGADO : DR. JÚLIO GOULART TIBAU
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS FERREIRA
EMBARGADO(A) : LÚCIA ELENA ARIZA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CONRADO NORBERTO WEBER

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para fazer constar na parte dispositiva do acórdão a exclusão da condenação ao pagamento dos honorários advocatícios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos acolhidos para fazer constar na parte dispositiva do acórdão embargado a exclusão da condenação ao pagamento dos honorários advocatícios.

PROCESSO : ED-ROAG-362.353/1997.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : MILBANCO S.A.
ADVOGADO : DR. HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistindo demonstração de que há no acórdão embargado um dos vícios do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição da medida.

PROCESSO : ED-RQAR-364.807/1997.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. MARIA DAS GRACAS DE O CARVALHO
EMBARGADO(A) : ANA CECÍLIA GUERREIRO DINIZ
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. LORIS ROCHA PEREIRA JUNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos declaratórios rejeitados porque não vislumbradas quaisquer das hipóteses de seu cabimento elencadas no texto do art. 535 do CPC.

PROCESSO : RXOF-ROAR-387.595/1997.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADOR : DRA. JUCÉLIA NOGUEIRA LIMA
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : MARIA FRANCISCA THEREZA CABRAL TURRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. HEGEL DE BRITO BOSON

DECISÃO: Por unanimidade, negar integral provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. O prazo de decadência não se sujeita a interrupção ou suspensão. Relação de réus apresentada em aditamento, após mais de dois anos da data do trânsito em julgado do acórdão rescindendo. **VALOR DA HORA-AULA. ACORDO EXTRAJUDICIAL.** Interpretação de dispositivo legal, ainda que não seja a melhor, não caracteriza violação para efeito rescisório. **ERRO DE FATO. VALOR DA HORA-AULA. PISO DA REMUNERAÇÃO.** Tendo ocorrido pronunciamento judicial sobre o tema, afasta-se a possibilidade de ocorrência de erro de fato. Remessa *ex officio* e recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-389.763/1997.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : ELIZETE DE LIZ VIANA
ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA : DRA. FABIANA DE CÁSSIA VIEIRA BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, dar parcial provimento ao Recurso Ordinário da Autora apenas para deferir-lhe a isenção de custas.
EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. CABIMENTO. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE CÁLCULOS. A decisão meramente homologatória de cálculos não ostenta natureza de sentença de mérito (CPC, art. 485, "caput"), passível em tese de desconstituição mediante ação rescisória, seja porque não equaciona a lide, seja porque não emite pronunciamento algum acerca da exatidão ou de virtual equívoco do cálculo, cingindo-se a endossar um valor para o débito. Incabível a ação rescisória.

PROCESSO : ROAR-390.663/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ESUSA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO : DR. LAUDELINO DA C M NETO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO DE ARAGÓN FERREIRA
RECORRIDO(S) : ADAIL GOMES CORREA E OUTROS
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para decretar a extinção do processo, com julgamento do mérito, em face da decadência do direito de ação, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.
EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. RECURSO INTEMPESTIVO. PRAZO DECADENCIAL. CONTAGEM. O prazo de decadência para propositura da ação rescisória é contado da última decisão havida no processo, de mérito ou não, ressalvada a hipótese de recurso intempestivo. Recurso de revista não conhecido, porque intempestivo. Prazo computável em relação ao acórdão regional. Decadência que se declara. Recurso ordinário a que se dá provimento para decretar a extinção do processo, com julgamento do mérito.



PROCESSO : ED-ROAR-391.345/1997.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUIZ BARBOSA VIEIRA
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA
EMBARGADO(A) : RONALDO SÉRGIO SALGUEIRO DUARTE
ADVOGADO : DR. WALTER NERY CARDOSO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar o Embargante a pagar ao Embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. A insistência em tese já exaustivamente analisada na decisão originária e na decisão proferida em sede de agravo afasta a presunção de boa-fé e caracteriza o caráter procrastinatório dos embargos, autorizando o apanamento do Embargante na multa do artigo 538 do CPC.

PROCESSO : ROAR-397.282/1997.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BENTO GONÇALVES
ADVOGADO : DR. FERNANDO JOSÉ BASSO
RECORRIDO(S) : O.B. CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. WANDERLEY MARCELINO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao recurso para julgar improcedente a rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. ERRO DE FATO. DILAÇÃO PROBATÓRIA SUPLEMENTAR INADMISSIBILIDADE. Tratando-se de rescisória fundada em erro de fato, seu exame deve restringir-se às provas coligidas no processo rescindendo, não se admitindo dilação probatória na rescisória, por lhe ser refratário o caráter revisional da decisão rescindenda. Recurso ordinário provido.

PROCESSO : A-ROMS-401.103/1997.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. SÉRGIO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. JOÃO MARMO MARTINS
AGRAVADO(S) : ALAN KARDEC BORGES OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo e aplicar à Agravante a multa de 5% sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Agravado, na forma do § 2º do artigo 557 do Código de Processo Civil.

EMENTA: AGRAVO. ECT. EXECUÇÃO DIRETA. A alegação de ECT de que a execução deve ser processada por precatório encontra-se superada nesta Corte através da orientação jurisprudencial nº 87, segundo a qual é direta a execução contra entidade pública que explora atividade eminentemente econômica. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : A-ROMS-401.105/1997.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO PEREIRA FARO
ADVOGADO : DR. JOÃO MARMO MARTINS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CASSIANO DE PAULA E OUTRA
ADVOGADA : DRA. WILMA OLIVEIRA ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo e aplicar à Agravante a multa de 5% sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor dos Agravados, na forma do § 2º do artigo 557 do Código de Processo Civil.

EMENTA: AGRAVO. ECT. EXECUÇÃO DIRETA. A alegação de ECT de que a execução deve ser processada por precatório encontra-se superada nesta Corte através da orientação jurisprudencial nº 87, segundo a qual é direta a execução contra entidade pública que explora atividade eminentemente econômica. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-ROAR-410.001/1997.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : JOÃO BOSCO PINHEIRO
ADVOGADO : DR. ANDRÉ AUGUSTO CAMPOS
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO VIEIRA GOMES
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO. AÇÃO RESCISÓRIA. DECRETAÇÃO DA Decadência de ofício. Antes de ingressar na apreciação do mérito do recurso, incumbe ao juiz, mesmo de ofício, verificar o atendimento dos requisitos de admissibilidade da tutela jurisdicional, mesmo que diga respeito à decadência, pois se insere entre as condições específicas da rescisória, em relação às quais é lícito ao juiz examiná-las de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição ordinária. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-411.399/1997.8 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ELIETE DA COSTA PEREIRA
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO ALVES DOS REIS JÚNIOR
ADVOGADO : DR. BERARDO GOMES
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
ADVOGADO : DR. OTHON JAIR DE BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. PREQUESTIONAMENTO. A conclusão acerca da ocorrência de violação literal de lei pressupõe pronunciamento explícito, na sentença rescindenda, sobre a matéria veiculada. Recurso conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-ROAR-412.708/1997.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : IPEC - INDÚSTRIA DE PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR. JOÃO ALVES DA SILVA
EMBARGADO(A) : CARMEN MARIA DE SOUZA SOARES JABLONSKI
ADVOGADO : DR. MÉRCKES PAULO FERREIRA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator.

EMENTA: Embargos de declaração. Muito embora não estejam caracterizadas as hipóteses do art. 535 do CPC, tem-se por bem acolher os embargos de declaração e prestar os devidos esclarecimentos, em homenagem ao direito das partes à ampla entrega da prestação jurisdicional. Embargos de declaração acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RXOF-ROAR-412.712/1997.7 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. PAULO JOARÊS VIEIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADOR : DR. SEBASTIÃO MARCELINO DE CASTRO
RECORRIDO(S) : SONIA SOUSA SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CLARINDO QUEIROZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário do Reclamado, restando prejudicados a remessa oficial e o recurso ordinário do Ministério Público do Trabalho, por tratarem do mesmo tema.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - VIOLAÇÃO DE LEI - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Se na decisão rescindenda não foi debatida a questão da contratação de servidor público sem prévia aprovação em concurso público, improcede a ação rescisória, calcada em violação do art. 37, II, da Constituição Federal, ante os termos da Súmula nº 298 deste Tribunal. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : RXOF-ROAR-413.117/1997.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ
PROCURADOR : DR. ELAINE LÚCIO PEREIRA COPO-LILLO
RECORRIDO(S) : AMÉRICO MATHEUS FLORENTINO
ADVOGADO : DR. JOAO MANOEL CALDAS E. RABHA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso em razão da deserção, argüida em contra-razões e no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Ausência de prequestionamento. Incidência do Enunciado 298/TST. NORMA REGULAMENTAR. INTERPRETAÇÃO. ERRO DE FATO. Existência de controvérsia e de pronunciamento judicial sobre o fato. Erro de fato não caracterizado. JULGAMENTO EXTRA PETITA. PRETENSÕES SUCESSIVAS. ART. 289 DO CPC. Acolhimento da primeira, de maior valor. Inexistência de julgamento ultra petita, uma vez que não houve análise da segunda, manifestada com expressa referência ao disposto no art. 289 do CPC. Recurso ordinário e remessa ex officio a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-413.460/1997.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO EZAU DE HOLANDA CAVALCANTI
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS ALVARES DE ANDRADE
RECORRIDO(S) : KENTINHA - EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO : DR. TÚLIO DE CARVALHO MARROQUIM

DECISÃO: Por unanimidade, negar integral provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. NULIDADE DA CITAÇÃO. É nula a notificação inicial, quando inequivocamente enviada para local onde o empregador não se encontrava há mais de dois anos. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-420.755/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : DIONE REGINA PRADO E OUTRAS
ADVOGADO : DR. RICARDO WEHBA ESTEVES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CUBATÃO
ADVOGADO : DR. MARIVALDA B. PINHEIRO

DECISÃO: Por maioria, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Ursulino Santos, Ronaldo José Lopes Leal e Ives Gandra da Silva Martins Filho, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar procedente o pedido formulado na Ação Rescisória, desconstituindo em parte o v. acórdão de fls. 138/139 e, em juízo rescisório, julgar procedente o pedido de declaração de nulidade das dispensas, condenando o Município Recorrido ao pagamento de salários vencidos e vincendos até a efetiva reintegração, bem assim os demais consecutórios do contrato de emprego, tudo como se afastamento não houvesse.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI. ESTABILIDADE. ARTIGO 41, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. REINTEGRAÇÃO I. O art. 41, da Constituição Federal de 1988, com a redação anterior à EC nº 19/98, assegurava estabilidade, após dois anos de efetivo exercício, aos servidores públicos concursados. Aludindo a norma constitucional a "servidor público", gênero de que o empregado público é espécie, a estabilidade em foco era extensiva a estatutário e "celetista", sem distinção. Exegese escudada em precedente do Supremo Tribunal Federal e que vai ao encontro do princípio da moralidade administrativa, impedindo que se frustrasse a ordem de classificação no próprio concurso para privilegiar apeniguado político. 2. Rescinde-se, portanto, por violação do então art. 41, da CF/88, acórdão de mérito que nega a servidores celetistas concursados declaração de nulidade da dispensa sem justa causa e o conseqüente direito à reintegração no emprego. 3. Recurso ordinário provido.

PROCESSO : A-RXOF-ROAR-421.358/1998.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADA : DRA. RACHEL ESPÍRITO SANTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ÁTILLA BONAVITA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. ADRIANO R. DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DO ARTIGO 557, § 1º, DO CPC. INATENDIMENTO DO ART. 524, II, DO CPC. I- Tamanho divórcio entre as razões da minuta do agravo e o fundamento da decisão agravada equivale, na realidade, à ausência de razões do pedido de reforma da decisão, o bastante para que o Tribunal não conhecesse do recurso na esteira do inatendimento do requisito previsto no art. 524, II, do CPC. Mas convém relevar esta deliberação, não só por causa da transcendência do interesse público, mas sobretudo para se evitar futura queixa de negativa de prestação jurisdicional de que tem sido pródiga certa militância profissional desavisada. II- PRETENSÃO RESCINDENTE CALCADA EM REXAME DE PROVAS. A finalidade da Ação Rescisória não é a reparação de eventual erro de julgamento, mas a desconstituição da coisa julgada material, sendo inviável o pretense reexame de provas do processo rescindendo. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-423.641/1998.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBD12)
REDATOR DESIGNADO : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE MARINGÁ
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, rejeitar a proposição e proclamar a decisão nos termos seguintes: I - por unanimidade, não conhecer do Recurso Adesivo do Sindicato, por ausência de sucumbência recíproca; II - rejeitar, por unanimidade, a preliminar de irregularidade de representação e por maioria, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros João Oreste Dalazen, relator e Barros Levenhagen, a preliminar de inépcia da petição inicial, ambas renovadas nas razões do Recurso Adesivo; III - por maioria, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros João Oreste Dalazen, relator e Barros Levenhagen, dar provimento ao Recurso Ordinário do Banco do Brasil S/A para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o v. acórdão res-



cindendo nº 5.676/90, por ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Magna e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente o pedido deduzido na Ação de Cumprimento. Observação: impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Gelson de Azevedo. Juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão do Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - ACP - BANCO DO BRASIL. A jurisprudência tranqüila do TST é no sentido de ser indevido o ACP aos empregados do Banco do Brasil, o que confirma o entendimento de que a vantagem nunca poderia ter sido extraída do Acordo homologado, sob pena de afronta à coisa julgada - art. 5º, XXXVI, da Carta. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 4 da E. SBDI2. Recurso Ordinário do Banco conhecido e provido em parte. Recurso Adesivo do Sindicato não conhecido.

PROCESSO : ED-RQMS-426.131/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : DAGBERTO RAMOS DA COSTA
ADVOGADO : DR. LAURO W. MAGNAGO
ADVOGADA : DRA. LIDIA LONI JESSE WOIDA
EMBARGADO(A) : FUNDIÇÃO BECKER LTDA.
ADVOGADO : DR. OTACILIO LINDEMAYER FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar o Embargante a pagar à Embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil.

EMENTA: Embargos de declaração. Se a decisão embargada não é omissa, porquanto esgotou a prestação jurisdicional que lhe foi invocada, não estão presentes os requisitos do art. 535, I e II, do CPC, de forma que a sua oposição denota nítido intento protelatório do Embargante, sendo cabível a multa de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ROAR-426.525/1998.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. FRANCISCO DE CASTRO E SILVA
RECORRIDO(S) : SÉRGIO BRAGA CAVALCANTE E OUTRA
ADVOGADO : DR. RENATO SANTIAGO DE CASTRO
ADVOGADO : DR. JOAO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA

DECISÃO: Por maioria, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. O TRT da 7ª Região, com base nos Decretos que indicou à fl. 127, criou oito funções de Assessor Jurídico, com o Código LT-DAS.102.5 (fl. 128). Eram regidos pela CLT, fls. 121/125. Realmente, não há como contratar-se alguém pela legislação trabalhista e dizer que esta é inaplicável ao caso concreto. Tal afirmação seria de absoluto surrealismo. Se não se tratava de cargo de confiança, o Tribunal entendeu por reconhecer estabilidade aos Reclamantes. Por consequência, a eles não aplicou a exceção do § 2º, do art. 19 do ADCT. Como a contratação se deu antes da Constituição Federal de 1988, não se pode ter como violado o art. 37, II, da Carta Magna. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-426.527/1998.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ALBINO VIRGÍLIO THOMAS
ADVOGADO : DR. DIRCEU JOSÉ SEBEN
RECORRIDO(S) : AIRTON SALVI
ADVOGADA : DRA. MARLISE RAHMEIER

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a v. sentença rescindendo prolatada pela MM. 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santa Cruz do Sul - RS, nos autos da Reclamatória nº 215/92 no que diz respeito à base de cálculo do adicional de insalubridade e, em juízo rescisório, determinar que o referido adicional seja calculado com base no Salário Mínimo e, no que diz respeito aos descontos previdenciários e fiscais, determinar a retenção do Imposto de Renda na fonte, de acordo com os limites fixados em lei, bem como, determinar que sobre as verbas deferidas, de natureza salarial, incidam os descontos previdenciários, como de direito.

EMENTA: RESCISÓRIA. CABIMENTO - Incabível a ação rescisória quando não demonstrada qualquer das hipóteses do art. 485, do CPC. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-426.530/1998.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. GEORGE DE LUCCA TRAVERSO
RECORRIDO(S) : VALMORIM CASTILHOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. VITOR ALCEU DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar integral provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: COISA JULGADA - VIOLAÇÃO. Viola a coisa julgada a decisão proferida no julgamento do agravo de petição determinando a exclusão de parcela deferida na fase de conhecimento. Recurso conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-ROAR-426.664/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : MANOEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ
EMBARGADO(A) : BOMBRILO S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator.

EMENTA: Embargos de declaração. Muito embora não estejam caracterizadas as hipóteses do art. 535 do CPC, tem-se por bem acolher os embargos de declaração e prestar os devidos esclarecimentos, em homenagem ao direito das partes à ampla entrega da prestação jurisdicional. Embargos de declaração acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ROAR-430.774/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUIZ BARBOSA VIEIRA
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTE NOVA
ADVOGADA : DRA. JUCELE CORRÊA PEREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos recursos, rejeitando as preliminares de ilegitimidade "ad causam" e "ad processum", assim como a prejudicial de decadência, todas suscitadas pelo Sindicato-réu em seu recurso adesivo, este improvido na sua integralidade. Douro tanto, também à unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário do Banco-autor para, julgando procedente em parte a ação rescisória, desconstituir a decisão rescindenda e, em sede de juízo rescisório, proferindo novo julgamento na Reclamatória Trabalhista nº 1824/91, oriunda da MM. JCJ de Ponte Nova-MG (atual Vara do Trabalho), excluir da condenação imposta pelo acórdão nº TRT-RO/17202/91 as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e seus respectivos reflexos.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA - URP DE FEVEREIRO/89 - Tendo o excelso STF proclamado reiteradamente que a Lei nº 7.730/89 não vulnera o princípio do direito adquirido, descabendo a concessão de diferenças salariais pertinentes à URP de fevereiro de 1989, entendimento pelo qual se tem orientado a jurisprudência mais recente do TST, procede o pedido rescisório alusivo à decisão que reconheceu referidas diferenças. Recurso provido.

PROCESSO : A-ROAR-432.295/1998.9 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE SOUZA RAMOS FILHO
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPO GRANDE E REGIÃO
ADVOGADA : DRA. GLACIELY MACHADO SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DO ART. 557, § 1º, DO CPC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. RESCINDIBILIDADE. Não obstante a questão processual possa ser objeto de rescisória se se achar intimamente vinculada ao mérito da reclamação trabalhista, verifica-se que o acórdão rescindendo limitou-se a reconhecer a legitimidade do Sindicato para o ajuizamento da reclamação determinando o retorno dos autos à Junta de origem para exame do mérito, pelo que avulta seu caráter meramente interlocutório, insusceptível de produzir a coisa julgada material cuja desconstituição é o fim colimado na rescisória. Dessa forma, somente quando da prolação da decisão definitiva, à qual se incorporará o acórdão que reconheceu a legitimidade do Sindicato, poderá o agravante fazer uso da ação de que se valeu prematuramente. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : A-RXOF-ROAR-432.298/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : LOURDES ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO MAGNABOSCO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo e aplicar à Agravante a multa de 5% sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da Agravada, na forma do § 2º do artigo 557 do Código de Processo Civil.

EMENTA: AGRAVO. ART. 557, § 1º, DO CPC. AÇÃO RESCISÓRIA. ENUNCIADO Nº 298/TST. Colhe-se da decisão rescindenda não ter havido pronunciamento explícito sobre os arts. 109 e 114 da Constituição Federal, inviabilizando o pretendido corte rescisório, a teor do Enunciado nº 298 do TST. Aqui, não é demais lembrar a impropriedade vocabular do enunciado, no que se refere ao prequestionamento, por se tratar a rescisória de ação cuja finalidade de desconstituir a coisa julgada material desautoriza qualquer sinonímia com os recursos de índole extraordinária. Mas, bem o examinando, percebe-se não se referir à indicação da norma legal violada e sim à regra de direito nela contida, cuja infringência se pode extrair dos termos objetivos em que se encontra vazada a decisão rescindenda. Equivale a dizer ser imprescindível que conste da decisão tese explícita sobre a matéria trazida a lume na rescisória, a fim de permitir ao Tribunal, em sede de juízo rescindente, o exame da norma de lei ali subjacente que se diz ter sido agredida no processo rescindendo. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RXOF-ROAR-432.301/1998.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
ADVOGADA : DRA. SILVIA FONSECA P. DE ANDRADE
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : CRISTINA MARIA TORRES FRADE E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS VALLE NOGUEIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar a Embargante a pagar aos Embargados multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROTELACÃO. Se a decisão embargada não é omissa, porquanto apreciou todos os pontos da controvérsia, decidindo em sintonia com a atual, notória e iterativa jurisprudência desta Corte, não estão presentes os requisitos do art. 535, I e II, do CPC, denotando o manifesto caráter protelatório dos embargos de declaração. Embargos de declaração rejeitados, com aplicação da multa do parágrafo único do art. 538 do CPC.

PROCESSO : ED-ROAR-435.996/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : CARLOS ALBERTO MARQUES COU-TO E OUTROS
ADVOGADO : DR. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS
EMBARGADO(A) : FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTUNES DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do acórdão embargado.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do acórdão embargado.

PROCESSO : ROAR-443.253/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : PAULO SÉRGIO DE LIMA BEZERRA
ADVOGADA : DRA. ORANE MARIA S GALLEAZZO
RECORRIDO(S) : PASSATOURS VIAGENS E CÂMBIO LTDA
ADVOGADA : DRA. ANA CLARA DE CARVALHO BORGES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso por deserção, suscitada pelo Ministério Público do Trabalho e no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. RECURSO INTEMPESTIVO. Recurso não conhecido por intempestividade faz retroagir a contagem do prazo decadencial à data do término efetivo do prazo recursal. Nesse sentido é tranqüila a jurisprudência do TST, como se infere da Orientação Jurisprudencial da E. SBDI2. Recurso conhecido e desprovido.

PROCESSO : A-RXOF-ROAR-445.130/1998.4 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR. JOSÉ WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : UGO UGOLINO LOPES
ADVOGADO : DR. PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo e aplicar ao Agravante a multa de 5% sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Agravado, na forma do § 2º do artigo 557 do Código de Processo Civil.

EMENTA: AGRAVO. ART. 557, § 1º, DO CPC. AÇÃO RESCISÓRIA. ENUNCIADO Nº 298/TST. Colhe-se da decisão rescindenda não ter havido pronunciamento explícito sobre o dispositivo indicado como violado na inicial, inviabilizando o pretendido corte rescisório, a teor do Enunciado nº 298 do TST. Aqui, não é demais lembrar a impropriedade vocabular do enunciado, no que se refere ao prequestionamento, por se tratar a rescisória de ação cuja finalidade de desconstituir a coisa julgada material desautoriza qualquer sinonímia com os recursos de índole extraordinária. Mas, bem o examinando, percebe-se não se referir à indicação da norma legal violada e sim à regra de direito nela contida, cuja infringência se pode extrair dos termos objetivos em que se encontra vazada a decisão rescindenda. Equivale a dizer ser imprescindível que conste da decisão tese explícita sobre a matéria trazida a lume na rescisória, a fim de permitir ao Tribunal, em sede de juízo rescindente, o exame da norma de lei ali subjacente que se diz ter sido agredida no processo rescindendo. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ROMS-454.123/1998.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. SIMONE OLIVEIRA PAESE
RECORRIDO(S) : VALDONIR ESTIVALLET TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. ANILTON GONÇALVES DE OLIVEIRA
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE ALETORA
GRETE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: ANTECIPAÇÃO DA TUTELA - TRANSFERÊNCIA. Não viola qualquer direito líquido e certo do impetrante a decisão de Junta que, com base no art. 273 do CPC, defere a antecipação da tutela para sustar a ordem de transferência do empregado para outra cidade (art. 659, IX, da CLT).
 Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-460.157/1998.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : HÉLIO ALVES RODRIGUES
ADVOGADO : DR. JULIO CESAR A. R. JUNIOR
RECORRIDO(S) : CIRZA JOSÉ BITENCOURT DA ROSA
ADVOGADA : DRA. ELSA GARCIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. NULIDADE DA CITAÇÃO. A teor do art. 841 da CLT, a citação se procede mediante notificação postal, expedida automaticamente para o endereço do reclamado, fornecido pelo reclamante na petição inicial. Tal sistema afasta a necessidade de que a citação seja pessoal, ao Réu ou a quem o represente, sendo suficiente, para sua validade, que a notificação seja entregue no correto endereço do reclamado. **Recurso ordinário desprovido.**

PROCESSO : ROAR-465.791/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : SANTOS CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S/A
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO, DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO EM EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROSELLA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. RECURSO INTEMPESTIVO. PRAZO DECADENCIAL. CONTAGEM. O prazo de decadência para propositura da ação rescisória é contado da última decisão havida no processo, ressalvada a hipótese de recurso intempestivo. **Recurso ordinário a que se nega provimento.**

PROCESSO : ED-RXOF-ROAR-468.037/1998.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
ADVOGADO : DR. CARMEN LÚCIA SIMÕES CORREA
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : RAIMUNDO FARIAS DE MIRANDA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MIGUEL BRASIL CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeitados diante da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com o art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-ROMS-471.792/1998.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGADO(A) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA LIMA MALDONADO
EMBARGANTE : MARIA ELOÍSA DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CLAUDIO MEDINA
ADVOGADO : DR. MARCELO GOMES FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. 1. Os embargos declaratórios visam a obter um juízo integrativo-retificador da decisão. A teor do artigo 535 do CPC, são passíveis de reforma por meio de embargos declaratórios a decisão que contenha algum dos vícios ali enumerados: omissão, contradição ou obscuridade. 2. Não se enquadra dentre tais hipóteses a alegação de omissão no julgado, tal como se referem as ora Embargantes, visto que o acórdão embargado está suficientemente fundamentado em relação à incompetência da Justiça do Trabalho para rever ato de superintendente regional da empresa e concluir pelo provimento do recurso ordinário da empresa, com a extinção do processo, sem julgamento do mérito. 3. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-472.503/1998.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PESQUISAS, PERÍCIAS E INFORMAÇÕES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTAPPI
ADVOGADO : DR. RENATO LUIZ PEREIRA
RECORRIDO(S) : URBEL - COMPANHIA URBANIZADORA DE BELO HORIZONTE
ADVOGADO : DR. ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a ação rescisória e, por consequência, a cautelar em apenso, a teor do art. 808, III, do CPC, cassando a liminar deferida. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. PREVALÊNCIA DE CLÁUSULA CONSTANTE DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO EM DETRIMENTO DE ACORDO COLETIVO ANTERIOR. Analisando a decisão rescindenda percebe-se ter-se orientado o Colegiado pelo princípio da hermenêutica, segundo o qual deve-se privilegiar a regra de direito que melhor favoreça o trabalhador, a dar o tom da inexistência de violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, visto que tal fundamento não induz à vantajada idéia de ter sido negada a normatividade do Acordo Coletivo ao arripio do disposto no referido preceito. Na verdade, bem sopesado o intuito subjacente à pretensão rescindente, milita a certeza de ele reduzir-se à denúncia de o acórdão regional ter incorrido em erro de julgamento, sabidamente irreparável em sede de Ação Rescisória. **Recurso ordinário provido.**

PROCESSO : ROAG-472.607/1998.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CÂNDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : ITAMAR PEREIRA DE VASCONCELOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. INICIAL INDEFERIDA. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA O ATO JUDICIAL IMPUGNADO. AGRAVO REGIMENTAL. Segurança requerida contra ato judicial que determinou a expedição de mandado de reintegração, deferindo, em reclamação, pedido de tutela antecipatória de mérito, determinando, em consequência, execução provisória de sentença ainda não transitada em julgado. Pretende-se, em suma, ver sustado o ato contra o qual fora também interposto Recurso Ordinário. Tal circunstância torna inviável o Mandado de Segurança, uma vez que não poderão haver decisões conflitantes ou não acerca da mesma questão. Nesse sentido é tranqüila a jurisprudência da Corte. **Recurso Ordinário conhecido e desprovido.**

PROCESSO : ROAR-472.622/1998.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PORTO ALEGRE
ADVOGADA : DRA. ALINE ANTUNES MARTINS
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRENTE(S) : KOCH METALÚRGICA S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO DIAS DE CASTRO
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA LIRA RODRIGUES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário do Sindicato para julgar improcedente a Ação Rescisória, restando prejudicado o exame do Recurso da Empresa. Custas da Ação Rescisória pela Reclamada, já pagas.

EMENTA: RESCISÓRIA - CABIMENTO - SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS - É incabível a rescisória de sentença que simplesmente homologa os cálculos do perito, por não se constituir em decisão de mérito (art. 485 do CPC). Recurso do Sindicato a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-ROAR-478.059/1998.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO DO SUL
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO EFFTING

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. 1. À luz do artigo 535 do CPC, os embargos declaratórios visam a obter um juízo integrativo-retificador da decisão. Servem, assim, para aclarar a decisão obscura e para sanar contradição ou omissão. Não ensejam provimento embargos declaratórios quando no acórdão impugnado inexistir qualquer dos vícios relacionados no artigo 535 do CPC. 2. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-478.168/1998.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO KUMAIRA
RECORRIDO(S) : MARCO TÚLIO ATAÍDE CARNEIRO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE FARIAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: 1) AÇÃO RESCISÓRIA. ERRO DE FATO, CONFIGURAÇÃO. ARTIGO 485, § 2º, DO CPC - Não constitui erro de fato a hipótese em que, na decisão rescindenda, há manifesto pronunciamento judicial a respeito da premissa, nos termos do § 2º do artigo 485 do CPC. 2) OFENSA À COISA JULGADA - HORAS EXTRAS - COMPENSAÇÃO - A pretensão de elidir a ofensa à coisa julgada, produzida na elaboração dos cálculos, pressupõe robusta comprovação do vício. *In casu*, a autora não carrega aos autos as planilhas referentes às contas, de maneira a demonstrar, explicitamente, a não-observância da compensação das horas extras, em que se funda a ação rescisória. 3) MULTA DO ARTIGO 601 DO CPC - Surge a impossibilidade jurídica do pedido quando a autora, na petição inicial, não aponta a causa de pedir e da narração dos fatos não decorre logicamente a conclusão. 4) LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - CONFIGURAÇÃO - Não se aplica a pena de litigância de má-fé se, no ajuizamento da rescisória, a reclamada apenas exercitou seu direito, não exsurto nenhuma das hipóteses previstas no artigo 17 do CPC.

PROCESSO : ROAR-482.964/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : LUÍS FERNANO PAES DA SILVA
ADVOGADO : DR. IZILDA APARECIDA DE LIMA
RECORRIDO(S) : GRUPO OK - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S.A.
ADVOGADA : DRA. SUELY CARONI REIS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO A LEI. INJUSTIÇA DA DECISÃO RESCINDENDA. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. 1. Em ação rescisória, conforme orientação sedimentada nesta Corte Superior, não se discute a justiça ou injustiça da sentença, nem se questiona a melhor ou mais adequada interpretação da norma jurídica. Há que se configurar ofensa expressa a direito, mas não em função de interesse particular da parte, e sim em atenção à defesa de norma de interesse público. A rescisória não ensina a reapreciação das provas, nem reabre a oportunidade de rever a interpretação adotada. 2. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-ROAG-488.245/1998.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADA : DRA. MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER
ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
EMBARGADO(A) : DIONÍSIA DE BRITO CARVALHO E OUTRA



DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatário, condenar a Embargante a pagar às Embargadas multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Se a decisão embargada não é obscura, porque explicitou os argumentos de seu convencimento e não se apresenta contraditória, porquanto expôs, lógica e ordenadamente, as razões de decidir, não estão presentes os requisitos do art. 535, I e II, do CPC, de forma que os embargos de declaração devem ser rejeitados, porquanto não servem ao fim de modificar o mérito da decisão embargada. Embargos de declaração rejeitados, com aplicação da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO : ROAR-488.342/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : GIUSEPPE CORRÁ
ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO PESTANA DE GODOY
RECORRIDO(S) : GILBERTO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CRUZ LAZARINI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: 1) CITAÇÃO POSTAL INICIAL - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - IRREGULARIDADE - NÃO-CONFIGURAÇÃO - A pretensão de elidir a revelia e a pena de confissão, mediante o ajuizamento de ação rescisória, não prescinde de robusta comprovação da irregularidade da notificação inicial, valendo salientar que, no processo do trabalho, não se exige que a citação seja pessoal, bastando que seja entregue no endereço indicado ao zelador de prédio ou colocada na caixa postal, excetuando a hipótese em que o reclamado cria embargos ou não é encontrado, situação que gera a notificação por edital. **2) DOCUMENTO NOVO - COMPROVAÇÃO DA OBTENÇÃO APÓS A SENTENÇA RESCINDENTE - PRETENSÃO DE ELIDIR O VÍNCULO EMPREGATÍCIO ESTABELECIDO EM VIRTUDE DA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO, QUANTO À MATÉRIA DE FATO, NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** - Documento novo é o obtido depois da sentença rescindente, cuja existência o autor ignorava ou de que não pôde fazer uso, capaz, por si só, de lhe assegurar pronunciamento favorável. Com efeito, a norma legal é clara ao distinguir duas situações: a) ou o autor comprova, na propositura da rescisória, que ignorava a existência do documento ou b) que, mesmo ciente do documento, dele não pôde fazer uso por circunstâncias alheias à sua vontade, sendo imperioso que, por si só, assegure à parte pronunciamento favorável. *In casu*, não há comprovação de que o documento foi alcançado após a sentença rescindente e, em razão da pena de confissão, toda a matéria de fato foi tida como verdadeira, deservindo os recibos juntados aos autos a demonstrar que o réu seria autônomo, em vez de empregado do reclamado.

PROCESSO : RXOFROAG-495.600/1998.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
PROCURADOR : DR. ANTONIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO
RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA DE AZEVEDO LIMA

DECISÃO: I - preliminarmente, determinar a reatuação do feito para que conste, também, a Remessa Oficial; II - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.
EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. AMPLIAÇÃO DO PRAZO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. DIREITO INTERTEMPORAL. 1. Hipótese em que o trânsito em julgado da decisão rescindente ocorreu em 1994, exaurindo-se em 1996 o prazo decadencial para a propositura de ação rescisória. 2. Regra ampliativa do prazo para ajuizamento de ação rescisória por pessoa jurídica de direito público, de dois para quatro anos, sobrevindo apenas em 1997, com a edição da Medida Provisória nº 1.577/97. 3. Aplicação do princípio geral da irretroatividade das leis, segundo o qual as leis são de efeito imediato frente aos feitos pendentes, mas não são retroativas, de modo a ser respeitada a decadência já consumada sob a égide da lei anterior, por consubstanciar-se em direito adquirido. 4. Recursos ordinários de ofício a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAG-505.533/1998.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ANTONIO ARCANJO CHAGAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. FLÁVIO DE SOUZA E SILVA
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JÚLIO SÉRGIO BARBOSA FIGUEIREDO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastada a decadência da ação, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem para que aprecie e julgue a Ação Rescisória, como de direito.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. PRAZO DECADENCIAL. DESESSERÇÃO. A jurisprudência do TST só considera inexistente o recurso, para fins de contagem do lapso decadencial, na hipótese de o apelo não ser conhecido por intempestividade. Recurso Ordinário conhecido e provido.

PROCESSO : ROAR-507.861/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : ANTONIO BATISTA DE AMORIM
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA
RECORRIDO(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ALMIR DIP
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. ERRO DE FATO. 1. A interpretação particular do juízo, o acerto ou a injustiça da decisão proferida não são elementos autorizadores da ação rescisória. Não é fundamento de rescindibilidade o erro na apreciação das provas coligidas aos autos. Trata-se, aí, de decisão meramente injusta. Só é admissível rescisória por erro de fato, quando for razoável presumir que o juiz não teria julgado como o fez se tivesse atentado para a prova, e não quando a apreciou, hipótese em que, bem ou mal, firmou sua convicção. Cabe ressaltar que o erro de fato deve transparecer indubitavelmente na prova documental não apreciada, porquanto se traduz em erro de percepção, e não de interpretação do juiz. 2. Recurso ordinário não provido.

PROCESSO : ROMS-507.876/1998.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : SOPRANO ELETROMETALÚRGICA E HIDRÁULICA LTDA.
ADVOGADA : LRA. VERA SILVESTRI
RECORRIDO(S) : MIGUEL ALÍPIO LUCAS BARCELOS
ADVOGADO : DR. VALDECIR SOUZA DE LIMA
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JCJ DE CAIXAS DO SUL/RS

DECISÃO: Por unanimidade, Conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. REINTEGRAÇÃO. DIRIGENTE SINDICAL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. DEFERIMENTO LIMINAR EM AUTOS DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ESTABILIDADE NO EMPREGO. ARTIGOS 8º, INCISO VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 659, INCISO X, DA CLT. Inexiste direito líquido e certo do empregador à não reintegração (liminarmente) do empregado dirigente sindical afastado, suspenso ou dispensado pelo mesmo, em razão do disposto no inciso X do artigo 659 consolidado. Estabilidade constitucional assegurada pelo art. 8º, inciso VIII, da atual Carta Política. Recurso ordinário em mandado de segurança a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-507.888/1998.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ARNALDO MARQUES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. GUILHERME SCOFIELD SOUZA MUNIZ
RECORRIDO(S) : EMASA - EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.
ADVOGADO : DR. GETÚLIO QUEIROZ LEAL PARANHOS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para julgar improcedente o pedido rescisório. Custas, invertidas, pela Autora, no importe de R\$ 40,00, sobre o valor arbitrado à causa pelo juízo de primeiro grau (R\$ 2.000,00).

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO - AÇÃO RESCISÓRIA - CONTRATO NULO - EFEITOS - AUSÊNCIA DE INVOCÇÃO DO § 2º DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A Orientação Jurisprudencial nº 10 da SBDI-2 é no sentido de se exigir a expressa invocação de ofensa ao § 2º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de improcedência do pedido rescisório, no que tange à nulidade da contratação com ente público sem o indispensável concurso público. Tal orientação decorre do fato de que apenas o § 2º do referido dispositivo constitucional trata dos efeitos da inobservância do requisito do concurso público para a contratação, preservando a nulidade do ato. Recurso ordinário provido.

PROCESSO : ROMS-508.616/1998.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. CELSO MORAES DA CUNHA
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : GERSON LUÍS PEREIRA PIRES
ADVOGADO : DR. ANTONIO CARLOS PORTO JUNIOR
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JCJ DE CAIXAS DO SUL/RS

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para assegurar à Impetrante, com base na Lei nº 5.811/72, o direito de incluir e/ou excluir o auxiliar de segurança interna, Gerson Luís Pereira Pires, no regime de turnos ininterruptos de revezamento.
EMENTA: ANTECIPAÇÃO DA TUTELA - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - Viola o direito líquido e certo da PETROBRÁS de, com base na Lei nº 5.811/72, incluir e/ou excluir os seus empregados no regime de turnos ininterruptos de revezamento o ato do Juiz que concede os efeitos da antecipação da tutela para retornar o reclamante imediatamente ao trabalho em turnos de revezamento. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : A-ROMS-508.617/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARINA JÚLIA ZACCARIOTTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO OLBRICH
ADVOGADO : DR. DÉLCIO TREVISAN
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : JUIZ PRESIDENTE DA 46ª JCJ DE SÃO PAULO/SP

DECISÃO: Por unanimidade, receber o Agravo Regimental como agravo do § 1º do art. 557 do CPC e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO. CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 557 DO CPC. Não há que se cogitar da inconstitucionalidade do art. 557 do CPC, meramente pelo fato de o despacho ser exarado pelo Relator, sem a participação do Colegiado, porquanto o princípio constitucional da publicidade insculpido no inciso IX do art. 93 da Constituição Federal não está jungido ao julgamento prolatado em sessão do Colegiado, e sim à garantia do acesso, ao processo, das partes e seus advogados, tanto quanto terceiros que demonstrem interesse em seu manejo, direito que claramente foi preservado pela Lei nº 9.756/98. Saliente-se, por oportuno, que essa modalidade de recurso não guarda qualquer similitude com o agravo de instrumento, em que a finalidade, no processo do trabalho, é destrancar recurso cujo processamento fora denegado na origem; ao contrário, ele guarda estreita semelhança com o agravo regimental que se destina a submeter ao Colegiado o exame de matéria que fora monocraticamente analisada pelo relator. No tocante à alegação de que o art. 557, § 1º, do CPC não confere o direito à sustentação oral, não há como evi-lo de inconstitucional, por revelar-se juridicamente impossível a arguição quando ela não está ligada a dispositivo constitucional, mas ao estabelecido no inciso IX do art. 7º da Lei nº 8.906/94. Vale ressaltar, inclusive, que não se tem qualquer notícia de que a aludida previsão do Estatuto da Advocacia tenha sido invocada para suscitar inconstitucionalidade do art. 554 do CPC e das normas regimentais dos Tribunais, uma vez que essas regulamentações também não salvaguardam o direito à sustentação oral no julgamento do agravo de instrumento e do agravo regimental. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : RXOF-ROAR-513.050/1998.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : CELSO INOCENTE
ADVOGADO : DR. MARIANNE SILVA MALVEZZI
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. RICARDO MARCELO FONSECA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento a ambos os Recursos Ordinários e à Remessa de Ofício.

EMENTA: RECURSO INTERPOSTO PELO RÉU. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INSTITUIÇÃO DE REGIME JURÍDICO ÚNICO. A competência da Justiça do Trabalho estende-se para depois da instituição do Regime Jurídico Único. Limita-se, porém, ao exame da matéria trabalhista anterior ao citado Regime. Violação do art. 114 da Constituição Federal evidenciada. Recurso a que se nega provimento. **RECURSO INTERPOSTO PELO AUTOR E REEXAME NECESSÁRIO. AUTARQUIA. CONTRATO DE TRABALHO.** Contratação anterior a 05.10.88, sem prévia aprovação em concurso público. Nulidade inexistente. Violação do art. 37, inc. II e § 2º, da Constituição Federal de 1988 não demonstrada. Recurso voluntário e reexame necessário a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-ROAR-514.388/1998.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : BANCO GENERAL MOTORS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTINA LÓDO DE SOUZA LEITE
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO GALLI
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatário, condenar o Embargante a pagar ao Embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROTELAÇÃO. Se a decisão embargada não é omissa, porquanto apreciou todos os pontos da controvérsia, decidindo em sintonia com a atual, notória e iterativa jurisprudência desta Corte, não estão presentes os requisitos do art. 535, I e II, do CPC, denotando o manifesto caráter protelatário dos embargos de declaração. Embargos de declaração rejeitados, com aplicação da multa do parágrafo único do art. 538 do CPC.



PROCESSO : A-ROAR-518.434/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TERESOPOLIS
ADVOGADA : DRA. CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento a ambos os agravos.
EMENTA: AGRAVO. AÇÃO RESCISÓRIA. URPS DE ABRIL E MAIO/88. REFLEXO DA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DO ÍNDICE DE REAJUSTE SOBRE OS MESES DE JUNHO E JULHO/88. A referência aos meses de junho e julho constitui mera projeção dos efeitos do direito reconhecido e não condenação a pagamento de URPS sobre estes meses. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : A-RXOF-ROAR-526.008/1999.1 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS
AGRAVADO(S) : AUGUSTO CESINO MONTEIRO DE MEDEIROS JÚNIOR E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO. AÇÃO RESCISÓRIA. INDICAÇÃO EXPRESSA DO DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO. A jurisprudência desta Corte vem se consolidando no sentido de que é indispensável expressa indicação do dispositivo legal violado, na petição inicial da ação rescisória, não se aplicando, no caso, o princípio "iura novit curia". Agravo desprovido.

PROCESSO : A-RXOF-ROAR-527.655/1999.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ADVOGADO : DR. LEONARDO ALVES DA SILVA
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : MARILY DO RÓCIO SANTOS
ADVOGADA : DRA. THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DO ART. 557, § 1º, DO CPC. AÇÃO RESCISÓRIA. URPS DE ABRIL E MAIO/88. REFLEXO DA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DO ÍNDICE DE REAJUSTE SOBRE OS MESES DE JUNHO E JULHO/88. A referência aos meses de junho e julho constitui mera projeção dos efeitos do direito reconhecido e não condenação a pagamento de URPS sobre estes meses. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-AC-528.025/1999.2 (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : AUGUSTO CESINO MONTEIRO DE MEDEIROS JÚNIOR E OUTROS
ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar, cassando a liminar anteriormente concedida, restando prejudicado o exame do Agravo Regimental dos Réus. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 500,00, no importe de R\$ 10,00, isenta do recolhimento.

EMENTA: MEDIDA CAUTELAR - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. Não se concede cautelar, para suspender execução, quando ausente a fumaça do bom direito, um dos pressupostos necessários à concessão da medida.

PROCESSO : AR-533.401/1999.6 (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AUTOR(A) : JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. SILVANA FEIJO SOARES
RÉU : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
PROCURADOR : DR. JOSÉ ADÃO FIGUEIREDO SANTOS
PROCURADOR : DR. ROGÉRIO SCOTTI DO CANTO

DECISÃO: Por unanimidade, julgar procedente a Ação Rescisória para desconstituir o v. acórdão nº 468/97, da 5ª Turma deste egrégio Tribunal Superior do Trabalho, no que apreciou o Recurso de Revista do então Reclamado e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, dar provimento ao referido recurso para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista apenas quanto ao pedido de enquadramento e diferenças salariais dele decorrentes. Custas, pelo Requerido, no importe de R\$60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor dado à causa.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. OFENSA À COISA JULGADA. PROCEDÊNCIA DE PEDIDOS. RECURSO PARCIAL. REFORMA TOTAL NO TRIBUNAL 1. Operando-se o trânsito em julgado parcial no TRT de acórdão que acolhe pedidos e somente é impugnado mediante recurso parcial, não é dado ao TST, em recurso de revista, julgar improcedentes todos os pedidos deduzidos no processo trabalhista, sob pena de perpetrar ofensa à coisa julgada material formada no próprio processo originário relativamente ao capítulo condenatório irreconstruído. 2. Caracterizada ofensa à coisa julgada, bem como violação ao art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição Federal, acolhe-se pedido de rescisão do julgado.

PROCESSO : ROAR-534.201/1999.1 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : RITA SIRLEI CHICONI SEGATTI E OUTROS
ADVOGADO : DR. FÉLIX MARQUES DA SILVA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A. - BEMAT
ADVOGADO : DR. ARTUR PARADA CÂNDIDO VIANA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do v. acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, argüida nas razões recursais, e no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. NORMA REGULAMENTAR. INTERPRETAÇÃO. Acórdão em que se interpreta norma regulamentar. Impossibilidade de violação direta de dispositivo legal ou constitucional. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : AC-535.405/1999.3 (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AUTOR(A) : U. T. C. ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR. EDNA MARIA LEMES
RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUÍ
ADVOGADO : DR. RUBENS JOSÉ GOMES DE LIMA
ADVOGADO : DR. OTÁVIO OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar. Custas, pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), dispensado o recolhimento.

EMENTA: CAUTELAR. RESCISÓRIA. "FUMUS BONI IURIS". 1. Ação cautelar visando à suspensão de execução de sentença trabalhista, em que a Autora restou condenada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989. 2. Não se vislumbra a viabilidade de êxito da ação rescisória, ante a decadência do direito de rescisão do acórdão regional e a impossibilidade jurídica do pedido de rescisão da sentença homologatória de cálculos. 3. Pedido cautelar improcedente.

PROCESSO : RXOF-ROAR-536.883/1999.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. ADÃO PAES DA SILVA
RECORRIDO(S) : ROSEANE CAMPOS ROCHA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ CABRAL CAVALI

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir em parte o v. acórdão de folhas 81-90 (TRT - 8ª nº 2.450/92) e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar parcialmente procedente a Reclamação Trabalhista quanto às diferenças salariais e reflexos relativos às URPs de abril e maio de 1988 para limitar a condenação da Reclamada ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. URPS DE ABRIL E MAIO/88. A condenação ao pagamento da totalidade das diferenças salariais oriundas das URPs de abril e maio/88 viola o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, na parte em que excede os sete primeiros dias do mês de abril. Recurso ordinário e remessa ex officio a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-ROAG-537.650/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : INDÚSTRIA E COMÉRCIO AGEU PEÇAS LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA QUEIROZ
EMBARGADO(A) : LOURIVAL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. NELSON FRANCISCO SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar a Embargante a pagar ao Embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil.

EMENTA: Embargos de declaração. Se a decisão embargada não é omissa, porquanto esgotou a prestação jurisdicional que lhe foi invocada, não estão presentes os requisitos do art. 535, I e II, do CPC, de forma que a sua oposição denota nitido intento protelatório da Embargante, sendo cabível a multa de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC. Embargos de declaração rejeitados, com aplicação de multa.

PROCESSO : ROMS-538.420/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA DORACI DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ARGEMIRO DI FRANCO FILHO
ADVOGADO : DR. VALDIRENE SILVA DE ASSIS
AUTORIDADE COACTIVA : JUIZ PRESIDENTE DA 24ª JCJ DE SÃO PAULO/SP

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - Concede-se a segurança quando o impetrante consegue demonstrar que o ato impugnado feriu seu direito líquido e certo. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : A-ROMS-539.943/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : OSVALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. VALDIR TAVARES TEIXEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo e aplicar à Agravante a multa de 5% sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Agravado, na forma do § 2º do artigo 557 do Código de Processo Civil.

EMENTA: AGRAVO. REINTEGRAÇÃO. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO. Res-salvada a posição pessoal deste magistrado, convém seguir o entendimento jurisprudencial dominante na Corte, segundo o qual, concedida a antecipação da tutela no corpo da sentença, exaurindo-se, portanto, a entrega da prestação jurisdicional, existe previsão legal de cabimento de recurso, qual seja, o recurso ordinário, o que atrai a incidência da vedação do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51 como óbice ao cabimento do mandado de segurança. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AG-AC-545.313/1999.2 (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - ADUFC
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. AREF ASSREUY JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar a Embargante a pagar à Embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil.

EMENTA: Embargos de declaração. Se a decisão embargada não é omissa, porquanto apreciou todos os pontos da controvérsia, nem contraditória, por ter apresentado lógica e concatenadamente os seus argumentos, não estão presentes os requisitos do art. 535, I e II, do CPC, de forma que os embargos de declaração devem ser rejeitados, porquanto não servem ao fim de modificar o mérito da decisão embargada, impondo-se a aplicação de multa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. Embargos de declaração rejeitados, com aplicação de multa.

PROCESSO : ED-ROAR-545.691/1999.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LIMEIRA
ADVOGADO : DR. EDUARDO SURIAN MATIAS
ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ÉGLE ENIANDRA LAPREZA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Embargos declaratórios acolhidos, a fim de que sejam prestados os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.

PROCESSO : ROMS-552.326/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANFORT - BANCO DE FORTALEZA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S) : EUGÊNIO ALEXANDRE DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. JOÃO EDUARDO CRUZ CAVALCANTI
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ PRESIDENTE DA 8ª CJJ DE SÃO PAULO/SP

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. EXECUÇÃO DIRETA. Penhora de bens de instituição financeira em liquidação extrajudicial. Ato judicial impugnável por meio de recurso próprio. Não cabimento de mandado de segurança. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-552.705/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ DOS SANTOS PEÇAS E VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO : DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RECORRIDO(S) : GERALDO CIRILO VENCESLAU
ADVOGADO : DR. RENATO PINHEIRO FRADE

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, excluindo da condenação a determinação da imediata reintegração ao emprego e os consectários legais correspondentes.
EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. CONVENÇÃO Nº 158 DA OIT. VIOLAÇÃO DO ART. 7º, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Impossível o reconhecimento de estabilidade, com base na Convenção 158 da OIT, pois no exame desta, o Supremo Tribunal Federal entendeu ser a mesma inconstitucional, naquilo que ela admite a garantia do emprego. Esta somente se viabilizaria por lei complementar, na forma do art. 7º, I, da Constituição Federal, dispositivo este que restou violado pela decisão rescindenda, segundo decidido pelo Tribunal. É a posição que assumo, com ressalva de meu entendimento em sentido contrário. Recurso a que se dá provimento.

PROCESSO : RXOF-ROAR-553.137/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADA : DRA. KARLA DA SILVA VASCONCELOS
RECORRIDO(S) : REINALDO FERNANDES DUTRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. FERNANDO DA SILVA ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Oficial para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o v. acórdão rescindendo prolatado nos autos do Processo nº TRT-RO-21646/92 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista quanto ao pedido de pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Custas na Ação Rescisória a cargo dos Réus, isentos nos termos do § 9º do artigo 789 da Consolidação das Leis do Trabalho.
EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. DIFERENÇAS SALARIAIS. IPC DE JUNHO DE 1987. URP DE FEVEREIRO DE 1989. Acórdão em que se determina o pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987. Violação do art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição Federal de 1988. Recurso ordinário e remessa oficial a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-RXOFROAG-553.142/1999.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JOÃO PEREIRA NETO
EMBARGADO(A) : ODILAR AZEVEDO DE FIGUEIREDO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar o Embargante a pagar ao Embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROTelação. Se a decisão embargada não é omissa, nem obscura, nem contraditória, tendo decidido em sintonia com a atual, notória e iterativa jurisprudência desta Corte, não estão presentes os requisitos do art. 535, I e II, do CPC, denotando o manifesto caráter protelatório dos embargos de declaração. Embargos de declaração rejeitados, com aplicação da multa do parágrafo único do art. 538 do CPC.

PROCESSO : ED-ROMS-553.479/1999.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADA : DRA. CRISTIANE MENDONÇA
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : DENISE BRANDÃO TORRES GARIOLI
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. 1. Os embargos declaratórios visam a obter um juízo integrativo-retificador da decisão. Servem, assim, para aclarar a decisão obscura e para sanar contradição ou omissão, não procedendo quando no acórdão objurgado incurrir qualquer dos vícios relacionados no artigo 535 do CPC. 2. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-555.200/1999.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO DO NASCIMENTO E OUTRO
ADVOGADO : DR. LUCAS AIRES BENTO GRAF

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região para que aprecie, como entender de direito, o mérito da controvérsia.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. CITAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO ALÉM DO PRAZO DECADENCIAL. POSSIBILIDADE. ARTIGOS 47, PARÁGRAFO ÚNICO E 284, CAPUT, DO CPC. INEXISTÊNCIA DE DECADÊNCIA. 1. Proposta a ação rescisória dentro do prazo decadencial, mas citado tão somente um dos litisconsortes necessários, não há que se decretar a decadência pelo fato de que o pedido de emenda à petição inicial para citar o outro litisconsorte tenha sido postulado pouco depois de expirado o prazo decadencial para a propositura da ação rescisória (CPC, art. 495). Na hipótese, o mero erro na formulação da petição inicial não deve penalizar a parte, pois era evidente a pretensão de desconstituição da decisão na qual os litisconsortes necessários haviam figurado ativamente. Guardadas as devidas proporções, os magistrados, no caso de erro material, possuem o beneplácito de corrigilos (artigo 463, inciso I, do CPC e artigo 833 da CLT) até de ofício, tratamento que, na hipótese, deve ser ofertado à parte, mormente inexistindo má-fé no procedimento adotado. Finalmente, aplicável a norma dos artigos 47, § único c/c 284, caput, ambos da CLT, e a orientação do Enunciado nº 263/TST. 2. Recurso ordinário em ação rescisória provido.

PROCESSO : RXOF-ROAC-556.356/1999.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADA : DRA. JACQUELINE MARIA MOSER
ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO BINDER
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : LEONEL ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.
EMENTA: AÇÃO CAUTELAR. AUTAARQUIA. VÍNCULO DE EMPREGO.SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO.MADIDA CAUTELAR EM AÇÃO RESCISÓRIA.. INEXISTÊNCIA DE RISCO DE DANO IMINENTE. Recurso ordinário e remessa ex officio a que se nega provimento.

PROCESSO : RXOF-ROMS-556.921/1999.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO DE OLIVEIRA LIMA
RECORRIDO(S) : CATARINA LÚCIA ADRIANO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE PÁDUA DE ARAÚJO DIAS
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ PRESIDENTE DA CJJ DE SOTOBRA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, reformando a v. decisão regional recorrida, conceder a segurança, a fim de que seja cassado o mandado expedido contra o Autor.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ORDEM AO INSS PARA AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO. Não tendo o Impetrante integrado o pólo passivo da demanda, não incidem à espécie o óbice relativo à existência de recurso próprio, consagrado na Súmula nº 267/STF, e a previsão contida no art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51. Mandado de segurança cabível. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Incompetente a Justiça do Trabalho para determinar ao INSS o reconhecimento e a averbação de tempo de serviço apurado em processo trabalhista, por se tratar de matéria de natureza previdenciária. Ação de mandado de segurança procedente. Remessa necessária e recurso ordinário a que se dá provimento.

PROCESSO : RXOF-ROAR-557.502/1999.5 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CHAPADINHA - MA
ADVOGADO : DR. JOSÉ RIBAMAR PACHÉCO CALADO
RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS SOUSA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.
EMENTA: RESCISÓRIA. PREQUESTIONAMENTO - A conclusão acerca da ocorrência de violação literal de lei pressupõe pronunciamento explícito, na sentença rescindenda, sobre a matéria veiculada. Recursos a que se nega provimento.

PROCESSO : A-ROAR-557.510/1999.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADO : DR. BENTO MACHADO GUIMARÃES FILHO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : PAULO RODRIGUES BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DO ARTIGO 557, § 1º, DO CPC. INTENDIMENTO DO ART. 524, II, DO CPC. I- Tamanho divórcio entre as razões da minuta do agravo e o fundamento da decisão agravada equivale, na realidade, à ausência de razões do pedido de reforma da decisão, o bastante para que o Tribunal não conhecesse do recurso na esteira do intendamento do requisito previsto no art. 524, II, do CPC. Mas convém relevar esta deliberação, não só por causa da transcendência do interesse público, mas sobretudo para se evitar futura queixa de negativa de prestação jurisdicional de que tem sido pródiga certa militância profissional desavisada. II- FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. Constatado não ter o Juízo de origem emitido qualquer tese a respeito do conteúdo no Enunciado 331, IV, no cotejo com o disposto no § 1º do art. 71, da Lei nº 8.666/93, resulta incontestável a ilação do acórdão recorrido sobre a propalada inexistência do prequestionamento de que trata o Enunciado nº 298/TST. A propósito, não é demais lembrar a impropriedade vocabular do enunciado, no que se refere ao prequestionamento, por se tratar a rescisória de ação cuja finalidade de desconstituir a coisa julgada material desautoriza qualquer sinonímia com os recursos de índole extraordinária. Mas, bem o examinando, percebe-se não se referir à indicação da norma legal violada e sim à regra de direito nela contida, cuja infringência se pode extrair dos termos objetivos em que se encontra vazada a decisão rescindenda. Equivale a dizer ser imprescindível que conste da decisão tese explícita sobre a matéria trazida a lume na rescisória, a fim de permitir ao Tribunal, em sede de juízo rescindente, o exame da norma de lei ali subjacente que se diz ter sido agredida no processo rescindendo. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ROMS-557.582/1999.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : DANIEL ROSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MONTEIRO GONÇALVES
RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA BRASÍLIA LTDA.
ADVOGADO : DR. MILTON JOÃO BETENHEUSER JÚNIOR
AUTORIDADE COA-TORA : JUÍZA PRESIDENTE DA 3ª CJJ DE LONDRINA



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA. A via do Mandado de Segurança é excepcional, não se destinando a discussões de matéria própria da via comum dos Embargos de Terceiros. Jurisprudência reiterada desta E. SDI. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : ROMS-557.609/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : AMAURY FERNANDO CURCI E OUTRA
ADVOGADO : DR. NIEMER NUNES
RECORRIDO(S) : ÉDISON MOURA MATOS
ADVOGADA : DRA. DENISE NEVES LOPES
AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE DA 3ª JCI DE SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO. Incabível o "mandamus", quando houver remédio processual a ser utilizado pelas vias normais, nos termos do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51. Recurso não provido.

PROCESSO : ROAR-557.640/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ROBERTO PERES GARCIA
ADVOGADO : DR. RICARDO LUIS R. DA SILVA
RECORRIDO(S) : IRMÃOS TOLEDO E COMPANHIA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ PINTO DE MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, afastar as preliminares de inépcia da petição inicial, não conhecimento do apelo por falta de interesse de agir, argüidas em contra-razões, e, no mérito, também por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar improcedente a Ação Rescisória, mantendo-se a decisão rescindenda.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. ERRO DE FATO. Decisão rescindenda fundada na inexistência das fichas de registro de empregados de reclamante e paradigma, a impedir a comparação dos respectivos tempos de serviço na função. Erro de percepção apenas em relação ao primeiro documento referido, já que o segundo, efetivamente, não se encontrava nos autos. Erro de fato insuficiente, por si só, para determinar decisão diversa da exarada. Recurso ordinário a que se dá provimento.

PROCESSO : RXOF-ROAR-557.650/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADVOGADA : DRA. MARCIA REGINA FERREIRA
RECORRIDO(S) : ARLETE SUELI BRAVIN E OUTROS
ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. JULGAMENTO ALÉM DO PEDIDO. Não se constitui julgamento "ultra petita" quando a decisão rescindenda, sob fundamento diverso, concede as parcelas pleiteadas na reclamação trabalhista. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRO-558.494/1999.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. ANIELLO MIRANDA AUFIERO
AGRAVADO(S) : LUIS DE SOUSA MELO
AUTORIDADE COADJUNTA : JUÍZA PRESIDENTE DA 1ª JCI DE MATOSINHOS/AM

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Lei nº 9.756/98. Traslado insuficiente. A Lei nº 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os agravos de instrumento interpostos deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Não se conhece, conseqüentemente, do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, dentre elas a procuração outorgada ao advogado do agravado, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado. Agravo não conhecido.

PROCESSO : RXOFAR-559.986/1999.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AUTOR(A) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
INTERESSADO(A) : MARIA JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. DEISE SANTOS SILVA BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício.

EMENTA: URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988. Não há direito adquirido ao pagamento integral das diferenças salariais relativas às URPs de abril e maio de 1988, sendo devido apenas o reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19%, a ser calculado sobre o salário do mês de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente. Remessa oficial a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-561.742/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ALERTA - SERVIÇOS DE SEGURANÇA S.C. LTDA.
ADVOGADA : DRA. SANDRA LÚCIA BESTLÉ ASSIS
RECORRIDO(S) : SOFIA GUIMARÃES CREMOM E OUTROS
ADVOGADO : DR. WILSON FERNANDES MENDES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. VIGILANTE. ACORDO COLETIVO. INDENIZAÇÃO POR MORTE DO EMPREGADO. Ação rescisória em que se pretende o reexame da prova. Violação de dispositivo legal não demonstrada. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-ROAR-566.323/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARNEIRO DE MENDONÇA NETO
ADVOGADO : DR. ANDRÉ AUGUSTO CAMPOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar o Embargante a pagar ao Embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Se a decisão embargada não é contraditória, porque expôs, de forma lógica e ordenada, os argumentos de seu convencimento, e não se apresenta omissa, porquanto apreciou todos os pontos da controvérsia, não estão presentes os requisitos do art. 535, I e II, do CPC, impondo-se a aplicação da multa do art. 538, parágrafo único, do CPC ao Embargante, tendo em vista a verificação de nítido propósito protelatório. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-AR-569.585/1999.2 (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ
ADVOGADO : DR. NELSON GOMES DA ROCHA
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NOVA FRIBURGO
ADVOGADA : DRA. SAYONARA GRILLO COUTINHO LEONARDO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar o Embargante a pagar ao Embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROTELAÇÃO. Se a decisão embargada não é omissa, porquanto apreciou todos os pontos da controvérsia, decidindo em sintonia com a atual, notória e iterativa jurisprudência desta Corte, não estão presentes os requisitos do art. 535, I e II, do CPC, denotando o manifesto caráter protelatório dos embargos de declaração. Embargos de declaração rejeitados, com aplicação da multa do parágrafo único do art. 538 do CPC.

PROCESSO : RXOFAR-570.736/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AUTOR(A) : MUNICÍPIO DE SERRA AZUL
ADVOGADO : DR. HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
INTERESSADO(A) : MARCÍLIO DOS REIS BORGES
ADVOGADO : DR. JOÃO JORGE ALVES FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício.

EMENTA: REMESSA ex officio EM AÇÃO RESCISÓRIA. SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO. NULIDADE. Eventual vício de citação para a execução não contamina a sentença de liquidação, que lhe é anterior, em que homologados cálculos não mais suscetíveis de impugnação, por preclusão. Remessa oficial a que se nega provimento.

PROCESSO : A-RXOFAR-571.173/1999.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : JOHN KENNEDY DE OLIVEIRA GURGEL
ADVOGADA : DRA. MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo e aplicar à Agravante a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma do § 2º do artigo 557 do Código de Processo Civil.

EMENTA: AGRAVO DO ART. 557, § 1º, DO CPC. AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. Na hipótese de o Recurso da parte não enfocar parte da sanção jurídica imposta no acórdão rescindendo, não tem pertinência a orienação contida no Enunciado 100/TST, visto que, de acordo com o artigo 512, do CPC, o julgamento proferido pelo Juízo *ad quem* só substituirá a decisão recorrida naquilo que tiver sido objeto do apelo. Constatado que a Revista interposta pela União abrangera apenas a URP de fevereiro de 89, o acórdão rescindendo que deferira igualmente as URPs de abril e maio de 88 transitou em julgado naquela ocasião, coincidente com o termo inicial do prazo de decadência já exaurido ao tempo da propositura da ação rescisória. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRO-572.144/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : FLÁVIO COMUNARDO TACCINI
ADVOGADO : DR. ABDALA BATICH
AGRAVADO(S) : AGIPLIQUIGÁS S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, reformando o despacho denegatório, determinar o processamento do recurso ordinário no efeito meramente devolutivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA - CUSTAS PROCESSUAIS - BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. De acordo com o disposto no art. 4º da Lei nº 1.060/50, o único requisito legal para a concessão do benefício da justiça gratuita é que a Parte afirme que não está em condições de pagar as custas do processo. Cumprido esse requisito e tendo a Parte formulado o requerimento no prazo alusivo ao recurso, faz jus à obtenção do benefício. Agravo de instrumento provido.

PROCESSO : ROAR-576.307/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ADELAR ORLANDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE PANDOLPHO MINASSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. Acórdão em que se declara intempestiva impugnação à sentença de liquidação, considerada a data em que o exequente teve ciência dos atos executórios, pelo levantamento do valor depositado, não viola nenhum dispositivo legal. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RXOF-ROAR-576.311/1999.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. FRANCISCO ROCHA DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : ALBA JACOMINA ZERBINATTI DO AMARAL E OUTROS
ADVOGADO : DR. MILTON JOSÉ MUNHOZ CAMARGO
ADVOGADA : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar a Embargante a pagar aos Embargados multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil.

EMENTA: Embargos de declaração - PROTELAÇÃO. Se a decisão embargada não é omissa, porquanto apreciou todos os pontos da controvérsia, decidindo em sintonia com a atual, notória e iterativa jurisprudência desta Corte, não estão presentes os requisitos do art. 535, I e II, do CPC, denotando o manifesto caráter protelatório dos embargos de declaração. Embargos de declaração rejeitados, com aplicação da multa do parágrafo único do art. 538 do CPC.

PROCESSO : ROAR-576.886/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : LOGASA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR. DENISE PEÇANHA SARMENTO DOGLIOTTI
RECORRIDO(S) : JOSÉ DIAS GARCIA FILHO
ADVOGADA : DRA. MARIA CONCEIÇÃO OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda proferida pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sétima Região nos autos do Processo nº TRT-RO-2.837/96, e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Custas pelo Réu, dispensado do recolhimento.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. RECURSO ORDINÁRIO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO MESMO NA VIGÊNCIA DA CF/88: SALÁRIO-MÍNIMO. Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI1. Recurso a que se dá provimento.



PROCESSO : RXOF-ROAR-576.951/1999.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ANA MARIA GLAGLIARDI GONÇALVES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. HELIDA LIANE F. CATELAN
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADORA : DRA. SANDRA WEBER DOS REIS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.
EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. REMESSA DE OFÍCIO. Não há como se utilizar o Recurso de Ofício para se agravar a situação processual da Fazenda Pública. (Remessa Necessária e Recurso Voluntário aos quais se nega provimento.)

PROCESSO : ROAR-578.455/1999.4 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : ALPARGATAS SANTISTA TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ NOVAIS GOMES
RECORRIDO(S) : ALDAMI LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao presente Recurso Ordinário.
EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO LITERAL A DISPOSIÇÃO DE LEI E CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. Para que a ação rescisória fundada no inciso V do art. 485/CPC vingue, é imprescindível que a exegese efetivada na decisão rescindenda seja de tal modo absurda que viole, em sua literalidade, o dispositivo legal. Na verdade, não se pode usar a rescisória, que tem natureza extraordinária, buscando revisão de provas e interpretação de fatos. Ademais, a injustiça do "decisum" ou a má apreciação das provas não autorizam o cabimento da Rescisória, já que tais hipóteses não se adequam aos permissivos legais do artigo 485 do Código de Processo Civil. Recurso Ordinário conhecido e não provido.

PROCESSO : ED-ROAR-579.413/1999.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : VILMA APARECIDA FLORIANO DA SILVA
ADVOGADO : DR. NELSON MEYER
EMBARGADO(A) : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar a Embargante a pagar à Embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil.
EMENTA: Embargos de declaração. Se a decisão embargada não é omissa, porquanto apreciou todos os pontos da controvérsia, não está presente o requisito do art. 535, II, do CPC, de forma que os embargos de declaração devem ser rejeitados, porquanto eles não servem ao fim de modificar o mérito da decisão embargada, impondo a aplicação de multa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ROAR-579.459/1999.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : ATLÂNTICA PESCA LTDA.
ADVOGADO : DR. HAROLDO ALVES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : LUIZ FERREIRA LIMA
ADVOGADA : DRA. ERLIENE GONÇALVES LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. 1. VIOLAÇÃO DE LEI (NÃO CONFIGURADA) - In casu, não há como vislumbrar as violações legais apontadas na inicial, porquanto a decisão rescindenda limitou-se a solucionar a controvérsia em função dos elementos materiais analisados nos autos originários, notadamente a prova testemunhal, o que tornou incontroversos os fatos narrados na inicial da reclamação. Eventual erro na interpretação dos fatos não dá azo à rescisória. 2. DOCUMENTO NOVO (NÃO EVIDENCIADO) - Os tribunais têm entendido que "não é documento novo aquele que deixou de ser produzido na ação principal por desídia ou negligência da parte em obtê-lo, conhecendo-lhe a existência". Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-AC-582.677/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BAGÉ
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar, para confirmar a liminar de folhas 498, que determinou a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 343/89, em tramitação na atual Vara de Bagé-RS, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória em trâmite neste Tribunal, em grau de Recurso Ordinário (TST-ROAR-488354/98.7), restando prejudicado o exame do Agravo Regimental. Custas pelo Réu, ora fixadas sobre o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), dispensado o recolhimento na forma da lei.

EMENTA: MEDIDA CAUTELAR - A E. SDI desta Corte entende que, verificadas as figuras do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora", cabe a suspensão da execução mediante a concessão de medida cautelar. Pedido Cautelar julgado procedente.

PROCESSO : A-RXOFROAG-583.034/1999.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO
PROCURADOR : DR. EDILSO DA SILVA VALENTE
PROCURADOR : DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA

AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS NAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS

ADVOGADO : DR. JOAQUIM FERREIRA SILVA FILHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADA : DRA. SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: I - por unanimidade, receber os Embargos Declaratórios como Agravo do artigo 557, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil e, em consequência, determinar a reautuação do feito; II - por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios interpostos contra decisão monocrática, lastreada no artigo 557 do CPC, recebidos como agravo regimental, por injunção do princípio da celeridade processual. (Precedente: STF, ED-RE-244.084-1, relator Ministro Nelson Jobim, DJ de 28-03-2000).

PROCESSO : ED-AG-AR-584.763/1999.0 (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ESPÓLIO DE ALOYSIO ALFREDO SILVA
ADVOGADO : DR. WALTER NERY CARDOSO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. MAYRIS ROSA BARCHINI LEÓN
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

DECISÃO: I - por unanimidade, receber os Embargos Declaratórios como Agravo do artigo 557, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil e, em consequência, determinar a reautuação do feito; II - por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos de declaração acolhidos para receber o agravo na forma do art. 557, § 1º do CPC, e negar-lhe provimento.

PROCESSO : ED-RXOF-ROAR-584.767/1999.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
PROCURADOR : DR. AUREOLINO MEIRELES DA FONSECA
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : FRANCISCO IVERTON VASCONCELOS MENDES
ADVOGADO : DR. JORGE HENRIQUE CARVALHO PARENTE

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar a Embargante a pagar ao Embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROTELAÇÃO. Se a decisão embargada não é omissa, porquanto apreciou todos os pontos da controvérsia, decidindo em sintonia com a atual, notória e iterativa jurisprudência desta Corte, não estão presentes os requisitos do art. 535, I e II, do CPC, denotando o manifesto caráter protelatório dos embargos de declaração. Embargos de declaração rejeitados, com aplicação da multa do parágrafo único do art. 538 do CPC.

PROCESSO : ED-RXOF-ROAR-587.077/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITA-PEMIRIM
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA AZEVEDO COUTO
EMBARGADO(A) : MAC NAIR FERREIRA
ADVOGADO : DR. JEFFERSON PEREIRA PATRICE L. SABINO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeitados diante da higidez do acórdão embargado no confronto com o art. 535 do CPC.

PROCESSO : RXOFROAG-588.403/1999.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. LAURO ALMEIDA DE FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o v. acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, expungir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro de 1989, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas. Custas na presente Ação a cargo do Sindicato, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. PETIÇÃO INICIAL DE AÇÃO RESCISÓRIA INDEFERIDA POR ENCERRAR MATÉRIA DE NATUREZA CONTROVERTIDA. JULGAMENTO DA AÇÃO. PLANO ECONÔMICO. Conquanto o Enunciado nº 83 refira-se ao termo "incabível", o exame que se procede para saber se a matéria era controvertida ou não, ao tempo em que prolatada, diz respeito ao próprio mérito da ação rescisória. Afastado o óbice do referido Enunciado, é de se julgar procedente o pedido de desconstituição do julgado, que versa sobre plano econômico, porque invocada a violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Recursos "Ex Officio" e Voluntário providos.

PROCESSO : ROAR-589.402/1999.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : EVANDRO ALVARENGA
ADVOGADO : DR. HÉLIO HENRIQUE DE CAMARGO
RECORRIDO(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do apelo, por intempestivo, argüida em contra-razões e no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. CARACTERIZAÇÃO. MATÉRIA DE PROVA. A boa ou má apreciação da prova pelo juiz e a justiça ou injustiça da sentença de mérito não comportam reexame pela via da ação rescisória, pois esta não se traduz em meio adequado para dar nova interpretação ao conjunto fático-probatório produzido pelas partes, cuja análise fica adstrita à instância ordinária na fase de conhecimento. Recurso desprovido.

PROCESSO : RXOF-ROAR-596.681/1999.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PROCURADOR : DR. LUÍS GUILHERME R. ILHA
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. ATAQUE À SENTENÇA E NÃO AO ACÓRDÃO DE MÉRITO QUE A SUBSTITUI. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. 1. O acórdão do Tribunal que conhece do recurso de ofício e aprecia o mérito da causa substitui a sentença (CPC, art. 512). Manifesta, assim, a impossibilidade jurídica do pedido, uma vez que se postula na ação rescisória a desconstituição da sentença. Processo que deve ser extinto, sem exame do mérito (CPC, art. 267, inciso VI). 2. Recursos ordinário e de ofício a que se nega provimento.

PROCESSO : A-RXOF-ROAR-596.682/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ALCEU JOSÉ ATZ
ADVOGADO : DR. AMARILDO MACIEL MARTINS
ADVOGADO : DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADORA : DRA. SANDRA WEBER DOS REIS
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS



DECISÃO: Unanimemente, negar provimento a ambos os agravos.
EMENTA: AGRAVO. AÇÃO RESCISÓRIA. URPS DE ABRIL E MAIO/88. REFLEXO DA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DO ÍNDICE DE REAJUSTE SOBRE OS MESES DE JUNHO E JULHO/88. A referência aos meses de junho e julho constitui mera projeção dos efeitos do direito reconhecido e não condenação a pagamento de URPS sobre estes meses. **Agravo a que se nega provimento.**

PROCESSO : ROAC-597.235/1999.2 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : VALDECI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. OZANA BAPTISTA GUSMÃO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA
ADVOGADA : DRA. LASTHÊNIA DE FREITAS VARRÃO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher a preliminar de deserção do Recurso Ordinário, argüida em contra-razões, para dele não conhecer.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. Custas recolhidas em desrespeito à previsão contida no art. 789, § 4º, da CLT. Recurso de que não se conhece.

PROCESSO : RXOFAR-599.173/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AUTOR(A) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE IBIRÁ
ADVOGADO : DR. ROBERTO CARLOS RIBEIRO
INTERESSADO(A) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IBIRÁ
ADVOGADO : DR. BRENO EDUARDO MONTI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. LEIS NºS 8.178/97 e 8.238/91. VARIAÇÃO DA CESTA BÁSICA E ABONO SALARIAL. Na decisão rescindenda inexistiu exame expresso acerca das normas constitucionais que amparam o pedido de corte rescisório. Do Acórdão consta apenas que na Lei nº 8.178/91 não há qualquer exclusão dos servidores municipais de sua abrangência, e que os benefícios postulados na Reclamação, fixados nas Leis nºs 8.178/97 e 8.238/91, eram devidos, porque não comprovada a concessão pelo Município. Remessa Necessária a que se nega provimento.

PROCESSO : A-ROAR-601.764/1999.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADO : DR. AGLAILTON PATRÍCIO DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : SIDONEI GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOAQUIM LOPES FRAZÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DO ARTIGO 557, § 1º, DO CPC. AÇÃO RESCISÓRIA. REEXAME DO CONTEXTO PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. O acolhimento da pretensão rescindenda implicaria reexame do contexto probatório já que a decisão rescindenda fora expressa ao consignar que inexistia prova, sobretudo documental, da tese lançada nas razões recursais sobre a inexistência de nexo de causalidade entre os motivos previstos nos três incisos da Lei nº 8.878/94, e a despedida do reclamante. Assim, delineada a ausência de argumentos do agravo capazes de modificar o despacho agravado, avulta a convicção sobre o seu uso distorcido e mesmo protelatório, em condições de enquadrar a atitude do agravante nos termos do inciso IV do artigo 17, e do parágrafo 1º do artigo 557 do CPC, e, em consequência, sujeitá-lo à penalidade do artigo 18 do mesmo código, da qual prefiro poupá-lo pela boa-fé que, presumo, orienta a atividade profissional do seu advogado. **Agravo a que se nega provimento.**

PROCESSO : AG-RXOF-ROAR-605.039/1999.6 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB
PROCURADOR : DR. RICARDO DE LIRA SALES
AGRAVADO(S) : RÔMULO SOARES POLARI
ADVOGADO : DR. NÉLSON LIMA TELXEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: RESCISÓRIA - DECADÊNCIA. De acordo com a jurisprudência desta Corte, havendo recurso parcial no processo principal, o trânsito em julgado dá-se em momentos e em Tribunais diferentes, contando-se o prazo decadencial para a rescisória do trânsito em julgado de cada condenação. **Agravo desprovido.**

PROCESSO : ROAR-609.051/1999.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "JESUS, MARIA JOSÉ"
ADVOGADO : DR. CRISTIANO TESSINARI MODESTO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ALVES MOTTA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o v. acórdão rescindendo proferido pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 53/96, ajuizada perante a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Alegre-ES e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertido o ônus da sucumbência, restando prejudicado o exame da Ação Rescisória quanto aos honorários advocatícios. Custas na Ação Rescisória pelo Sindicato, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dispensado.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO. É tranqüila a jurisprudência da E. SDI no sentido de que, mesmo na vigência da Constituição Federal de 1988, a base de cálculo do adicional de insalubridade é o Salário Mínimo. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : ROAR-610.585/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ELIAS JACOB KALIL E OUTROS
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista nº RT-2.734/91, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação as custas processuais.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. RECURSO ORDINÁRIO. PLANO CRUZADO. REAJUSTE SALARIAL ESTABELECIDO EM ACORDO COLETIVO. Hipótese de celebração de acordo coletivo na vigência da Lei nº 7.238/84, posteriormente revogada pelo Decreto-Lei nº 2.284/86. Orientação Jurisprudencial nº 41 da SBD12 e nº 69 da SBD11. Recurso a que se dá provimento.

PROCESSO : A-ROAR-613.092/1999.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. NEUSA MARIA KUESTER VEGINI
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA
AGRAVADO(S) : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADVOGADO : DR. GLAUCO JOSÉ BEDUSCHI
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DO ART. 557, § 1º, DO CPC. RESCINDIBILIDADE DE DECISÃO DE CUNHO PROCESSUAL. QUEBRA DO PRINCÍPIO DA UNIVOCIDADE DA DECISÃO RESCINDENDA. Não obstante a questão processual possa ser objeto de rescisória se se achar intimamente vinculada ao mérito do processo rescindendo, verifica-se do acórdão do TST que a Turma, depois de não conhecer do tópico da substituição processual, enfrentara a ir-resignação lavrada na revista concernente às URPs de abril e maio de 1988. Significa dizer que a questão processual já não se encontrava intimamente vinculada à decisão de mérito do TST e sim à decisão do Regional, o bastante para consolidar a convicção sobre a irrescindibilidade do tópico dessa última decisão que reconhecera a legitimação anômala da Federação. É que para admitir a possibilidade de rescisão da questão processual com a peculiaridade de ela estar vinculada ao mérito da ação seria inevitável a conclusão de que o deveriam ser os acórdãos do TRT e do TST, em frontal contravenção ao princípio da univocidade da decisão rescindenda. **Agravo a que se nega provimento.**

PROCESSO : A-AIRO-615.755/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : FEM - PROJETOS, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ FIORENCIO JUNIOR
AGRAVADO(S) : WALTER KALAWAATIS FILHO
ADVOGADO : DR. GISA NARA MACIEL MACHADO DA SILVA

DECISÃO: I - por unanimidade, receber o agravo regimental como agravo do artigo 557, parágrafo 1º do Código de Processo Civil e, em consequência, determinar a reatuação do feito; II - por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. A argumentação lançada nas razões do agravo não infirma a motivação condutora do despacho atacado acerca da obrigatoriedade de formação do instrumento com as peças que possibilitem, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. **Agravo a que se nega provimento.**

PROCESSO : A-RXOF-ROAR-617.153/1999.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. ADEMIR CARVALHO PINHEIRO
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : NEY ROBERTO FERNANDES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: URPS DE ABRIL E MAIO/88 - REFLEXOS EM JUNHO E JULHO - AGRAVO - DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA EM ABSOLUTA SINTONIA COM A JURISPRUDÊNCIA ATUAL, ITERATIVA E NOTÓRIA DA SDI DO TST. As orientações jurisprudenciais da SDI têm aplicação imediata aos casos concretos, e em andamento, porque cristalizam entendimento já pacífico no órgão julgador ou revêem posicionamento anterior da Corte, superando, portanto, posicionamento antigo. Excetuados os casos de aplicação de lei processual nova e de alteração do direito material decorrente de comando de lei, deve ser aplicado o conteúdo da orientação jurisprudencial ao processo em curso. **Agravo a que se nega provimento.**

PROCESSO : A-RXOF-ROAR-618.427/1999.2 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. GUSTAVO CÉSAR DE FIGUEIREDO PORTO
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : ODIR PEREIRA BORGES FILHO
ADVOGADO : DR. ELISEU DANTAS SIMÕES FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo e aplicar à Agravante a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma do § 2º do artigo 557 do Código de Processo Civil.

EMENTA: AGRAVO. ART. 557, § 1º, DO CPC. AÇÃO RESCISÓRIA. Colhe-se da decisão rescindenda não ter havido pronunciamiento explícito sobre as normas dos arts. 37, II, da Constituição Federal e 111 do Decreto-Lei nº 200/67, indicados como violados na inicial, inviabilizando o pretendido corte rescisório, a teor do Enunciado nº 298 do TST. Por outro lado, não se configura a alegada ofensa aos arts. 97, §§ 1º e 2º e 153, § 2º da Constituição de 1969, por conta da evidência de que o requisito da aprovação em concurso se referia à assunção de cargo e não de emprego público, considerando a alternativa então corrida de a Administração Pública admitir trabalhadores pelo regime da CLT. Inviável, de resto, deliberar sobre a ofensa ao art. 3º da Constituição, a pretexto de que o universo das provas do processo rescindendo não se mostrara conclusivo sobre o concurso dos pressupostos ali delineados, por implicar o seu inadmitido revolvimento em sede de rescisória, a cavaleiro da sua proverbial inaptidão para reparar eventual injustiça da decisão rescindenda. **Agravo a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRO-618.633/1999.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADA : DRA. MAGALY LIMA LESSA
AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS DE SOUZA E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL APOSTO CONTRA DESPACHO QUE INDEFERIU LIMINAR EM AÇÃO CAUTELAR - DESCABIMENTO. A decisão regional proferida em agravo regimental que mantém o indeferimento da liminar em ação cautelar não comporta recurso ordinário para o TST, na medida em que tem natureza de decisão interlocutória, cujo acerto ou desacerto poderá ser revisto na oportunidade do exame do mérito da medida cautelar. Incidência dos arts. 893, § 1º, e 895, "b", da CLT e da Súmula nº 214 do TST. Precedentes desta Corte. **Agravo desprovido.**

PROCESSO : AC-620.366/1999.8 (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AUTOR(A) : TRANSPORTADORA TURÍSTICA SUZANO LTDA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RÉU : SEVERINO BELARMINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA E SILVA
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JCJ DE SANTO ANDRÉ/SP

DECISÃO: Por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar, confirmando o indeferimento do pedido de concessão de liminar, de folhas 239-40. Custas pela Autora, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 3.000,00 (três mil reais).



EMENTA: AÇÃO CAUTELAR. A procedência das medidas cautelares propostas com intuito de suspender a execução limita-se aos casos de soluções pacificamente previsíveis ao autor da ação rescisória, ou nos casos de planos econômicos, onde se sabe, de início, qual a solução a ser dada no processo principal. Ação Cautelar julgada improcedente.

PROCESSO : A-RXOF-ROAR-624.383/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADVOGADA : DRA. ROSA REGINA MEHL
AGRAVADO(S) : ADÃO GAVLOSKI E OUTROS
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo e aplicar ao Agravante a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do agravado, na forma do § 2º do artigo 557 do Código de Processo Civil.

EMENTA: AGRAVO. AÇÃO RESCISÓRIA. URP DE ABRIL E MAIO/88. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE OFENSA AO ART. 5º, XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Versando a hipótese sobre plano econômico e ajuizada a ação com fulcro no inciso V do art. 485 do CPC, a Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte tem aplicado o óbice da Súmula nº 343 do STF e do Enunciado nº 83 do TST, nos casos em que a exordial ressentir-se, como ocorre na hipótese em exame, da expressa invocação de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : RXOF-ROAR-628.411/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ZÍOLE ZANOTTO MALHADAS
ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PROCURADOR : DR. MARCUS VINICIUS CORRÊA BITENCOURT

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário de Zíole Zanotto Malhadas e, em sede de remessa de ofício, confirmar a v. decisão de origem.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. SENTIDO DO PREQUESTIONAMENTO DO ENUNCIADO Nº 298 DO TST. Já é lugar-comum na doutrina e na jurisprudência ser dispensável à válida propositura da ação rescisória, fundada no inciso V do art. 485 do CPC, o concurso do prequestionamento em torno dos dispositivos legais pretensamente violados, por se tratar de ação cuja singularidade desautoriza qualquer sinonímia com os recursos extraordinários. Essa posição, por sua vez, não é infirmável a partir do Enunciado nº 298 do TST, pois o seu teor não se refere à citação nominal da norma infringida, mas à regra de direito nela contida, cuja infringência se pode extrair dos termos objetivos da decisão rescindenda. **PROGRESSÃO FUNCIONAL. LEI REVOGADA. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.** A decisão rescindenda, quando deferiu à Reclamante a progressão funcional sem interstício com base em diploma legal revogado, violou a literalidade do disposto no art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988, preceito expressamente invocado na inicial. Descarta-se, sob tal ótica, a pertinência de alegação de direito adquirido, haja vista que, antes do término do curso de doutorado, deu-se a revogação do Decreto nº 85.487/80, que garantia a referida progressão. Com efeito, após a edição da Lei nº 7.596/87 e do Decreto nº 94.664/87, que alteraram o sistema de progressão funcional, existia mera expectativa de direito, uma vez que a lei alcançou situação que não se encontrava ainda consolidada.

PROCESSO : ROAR-628.875/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO EXTREMO SUL DA BAHIA
ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. GIRLENO BARBOSA DE SOUSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. PRAZO DECADENCIAL. Conta-se da última decisão proferida no processo, ressalvada a hipótese de recurso intempestivo, o prazo de decadência para a propositura de ação rescisória. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : RXOFAR-629.187/2000.4 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AUTOR(A) : MUNICÍPIO DE CODÓ
ADVOGADO : DR. NELSON DE ALENCAR JÚNIOR
INTERESSADO(A) : RAIMUNDO NONATO LIMA DA SILVA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTONIO RIBEIRO ASSUNÇÃO MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento à Remessa de Ofício para desconstituir em parte o v. acórdão proferido pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e, em juízo rescisório, restringir a condenação ao pagamento do valor equivalente às diferenças salariais em relação ao salário-mínimo.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. Violação do disposto no art. 37, inciso I e II, e § 2º, da Constituição Federal. Reexame necessário a que se dá provimento parcial.

PROCESSO : RXOF-ROAR-632.416/2000.8 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADOR : DR. ORLETE LOPES VIDAURRE
RECORRIDO(S) : MARTA DO PRADO IBIAPINO
ADVOGADO : DR. BÉRARDO GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.

EMENTA: 1. VIOLAÇÃO A LITERAL. OPÇÃO RETROATIVA PELO FGTS. INEXISTÊNCIA DE CONCORDÂNCIA DO EMPREGADOR. Se na decisão rescindenda, com referência aos depósitos do FGTS, o debate deu-se sob o enfoque da nulidade do contrato, não pode o Autor da ação rescisória pretender alterar a perspectiva sob a qual foi dirimida a controvérsia, apresentando novos argumentos, que sequer constaram da sua defesa. **2. TUTELA ANTECIPADA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO.** A tutela a antecipar deve ser idêntica à tutela que, a final, eventualmente possa ser concedida. Não cabimento, em ação rescisória, de antecipação de tutela para sustar a execução do título rescindendo. Recurso ordinário e remessa de ofício a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-AC-636.596/2000.5 (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO CAUTELAR. INDEFERIMENTO DE LIMINAR. 1. Não se concede liminar em ação cautelar se ausente a razoabilidade do direito subjetivo material invocado pelo Requerente, tendo em vista a ausência de invocação expressa de violação ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal na petição inicial de ação rescisória, visando à desconstituição de acórdão que o condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987. 2. Agravo regimental não provido.

PROCESSO : AG-AR-645.030/2000.0 (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA DOS SANTOS DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ALBERTO MIYASHIRO E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. De acordo com a jurisprudência desta Corte a exceção de incompetência, ainda que oposta no prazo recursal, não tem o condão de afastar a consumação da coisa julgada e, assim, o fluxo do prazo decadencial para a ação rescisória. Agravo desprovido.

PROCESSO : ROAR-650.228/2000.0 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : FRANCISCO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO : DR. ROSÂNGELA LÁZARO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : AUTO POSTO ALE LTDA.
ADVOGADO : DRA. JURACI JORGE DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA - ERRO DE FATO - O erro de fato previsto no inciso IX do artigo 485 do Código de Processo Civil, capaz de autorizar a procedência do corte rescisório, é aquele sobre o qual não tenha havido pronunciamento ou controvérsia à época da prolação da sentença rescindenda. Tal erro deve ser aferido, indubitavelmente, através da análise ou exame dos elementos que constaram dos autos que originaram a decisão rescindenda, não se admitindo, em sede de Rescisória, a mera intenção de se corrigir eventual injustiça decorrente da mencionada decisão. Recurso Ordinário desprovido.

PROCESSO : AG-AC-655.978/2000.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. MAYRIS ROSA BARCHINI LEÓN
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO OESTE CATARINENSE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO CAUTELAR. INDEFERIMENTO DE LIMINAR. 1. Não se concede liminar em ação cautelar se ausente a razoabilidade do direito subjetivo material invocado pelo Requerente. A inoportunidade de violação a literal disposição de lei decorre da incidência à espécie da Súmula 83 do TST, vez que a questão acerca da incidência das horas extras sobre a verba ADI constitui objeto de controvérsia nos Tribunais. Inovatória a alegação de ofensa ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal. 2. Agravo regimental desprovido.

PROCESSO : ROMS-660.785/2000.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : DR. ADALBERTO RANGEL GOMES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ERIBERTO CARLOS TENÓRIO E OUTROS
ADVOGADO : DR. RICARDO ESTÊVÃO DE OLIVEIRA
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 12ª JCJ DE RECIFE/PE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. REINTEGRAÇÃO. MEMBRO DA CIPA. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. ESTABILIDADE NO EMPREGO. ARTIGOS 10, INCISO II, ALÍNEA "A" DO ADCT E 273 DO CPC. Não fere direito líquido e certo da empresa a concessão de tutela antecipada para a reintegração de empregado protegido por estabilidade provisória decorrente de lei, como se dá no caso de empregado detentor de estabilidade como membro da CIPA, em razão do disposto no art. 10, inciso II, alínea "a" do ADCT. Recurso ordinário em mandado de segurança a que se nega provimento.

PROCESSO : ROHC-662.878/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MÁRCIO OCTÁVIO VIANNA MARQUES
RECORRENTE(S) : LUIS CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO VIEIRA BARROSO
RECORRIDO(S) : HERLI CARDOZO DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. ROBERTO FERREIRA DE ANDRADE
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE ITA-BORAÍ

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a v. decisão regional recorrida, conceder a ordem de "habeas corpus" e determinar a expedição do competente salvo conduto em favor do paciente Luis Carlos da Silva.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO - HABEAS CORPUS - ILEGALIDADE DA ORDEM DE PRISÃO CIVIL - Não assumindo o depositário nenhum compromisso de efetuar o pagamento parcelado do débito, pois fora o próprio Juiz quem assim o deliberou na contratação do *caput* do artigo 677 do CPC, agiganta-se a convicção sobre a ilegalidade da custódia civil. Essa se consolida na ausência do elemento subjetivo da culpa irrogado ao depositário, tanto mais que não integrava o quadro social da Executada, o que a levou a pedir a sua remoção do encargo, não dispondo por isso de qualquer poder de gestão do empreendimento, a dar o tom da não-ocorrência da infidelidade que lhe fora imerecidamente imputada.

PROCESSO : ROHC-663.642/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BRENO PEREIRA DA SILVA E OUTRA
ADVOGADO : DR. BRENO PEREIRA DA SILVA
PACIENTE : MÔNICA APARECIDA RODRIGUES MARANI
ADVOGADO : DR. BRENO PEREIRA DA SILVA
AUTORIDADE COA- : JUIZ DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, reformando o v. acórdão recorrido, conceder a ordem de "habeas corpus" requerida.

EMENTA: HABEAS CORPUS - DEPOSITÁRIO - RECUSA DO ENCARGO - NOMEAÇÃO COMPULSÓRIA - IMPOSSIBILIDADE. Não se aperfeiçoa o depósito se a Executada recusa-se a assumir o encargo de depositária do bem. A decretação de prisão civil, em decorrência da qualificação da paciente como depositária infiel, configura constrangimento ilegal, tendo em vista que não há lei que obrigue a aceitação do encargo de depositário de um bem em processo de execução, e o art. 5º, II, da Constituição Federal dispõe que "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei". Recurso ordinário provido para conceder a ordem de *habeas corpus*.



PROCESSO : ROMS-668.627/2000.7 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARCELO JOSÉ FERLIN DAMBROSO
RECORRIDO(S) : INAN DE SOUZA GONÇALVES
RECORRIDO(S) : N.N. PUBLICIDADE LTDA.
AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JCJ DE PORTO VELHO/RO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.
EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Apesar do alerta de se tratar de mandado de segurança preventivo, por se reportar a evento futuro, considerado lesivo a direito líquido e certo do Impetrante, a inicial é elucidativa da ocorrência de ato pretérito, consubstanciado na ausência de intimação pessoal do *Parquet*, na forma do que dispõe a Lei Complementar nº 75/93. De outro lado, se o intuito do Impetrante foi o de prevenir futura nulidade em face da ausência de intimação pessoal, depara-se com a inexistência dos requisitos relacionados à liquidez e certeza do direito trazido a lume. Isso porque, além de ser uma incógnita a indigitada repetição do expediente adotado pela Junta, esse se revela defensável em relação ao ato já consumado, conforme sinalizou a decisão recorrida, ao considerar suprida a determinação legal no coitejo com as disposições do art. 18, II, "h", c/c o art. 84, IV, da Lei Complementar nº 75/93.

PROCESSO : A-ROAR-679.220/2000.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : SINVALDO DO CARMO NOGUEIRA E OUTRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA VIEIRA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DO ARTIGO 557, § 1º, DO CPC. Como ressaltado na decisão agravada, o acórdão rescindendo, embora reconhecesse que os reclamantes não eram abrangidos pela estabilidade do art. 19 do ADCT, concluiu estavam amparados pela prerrogativa inscrita no art. 7º, I, da Constituição, de modo que não poderiam ter sido dispensados sem justa causa, justificando sua reintegração nos termos da Lei 8878/94, afastada qualquer irregularidade na concessão de anistia. Daí a convicção que ora se repisa de a decisão rescindenda ter-se lastreado no contexto da documentação dos autos, não se revelando a interpretação adotada pelo Colegiado manifestamente errônea, capaz de sugerir a idéia de violação literal e direta das normas legais invocadas, desautorizando o acolhimento do corte rescisório.

Secretaria da 1ª Turma

Acórdãos

PROCESSO : AIRR-604.767/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : FC ADMINISTRADORA S.A.
ADVOGADO : DR. AFONSO CESAR BURLAMAQUI
AGRAVADO : RUI CHARLES DE THUIN
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO CHAVES DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhecendo de agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98

PROCESSO : ED-AIRR-617.442/1999.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPPAF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA DA SILVA
EMBARGADO : ÉRCIO AFONSO DA CUNHA BEMERGUY E OUTROS
ADVOGADO : DR. MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar ambos os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. OBS-CURIDADE. CONTRADIÇÃO. Decisão que contém fundamentação clara e coerente acerca do tema alusivo à verba "Participação nos Lucros", quanto a sua inegável feição salarial, não admite ser acusada de omissa, obscura ou contraditória. A insatisfação das partes por ela contrariadas não se externa na via estreita dos embargos de declaração.

PROCESSO : AIRR-643.493/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. MARY CARLA SILVA RIBEIRO
AGRAVADO : MARIA IVONE FERREIRA BOTH
ADVOGADO : DR. ISMAR MARQUES DE ALMEIDA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. PROVA TESTEMUNHAL. VALORAÇÃO. Não se admite o processamento do recurso de revista quando questionada neste a valoração da prova testemunhal. Aplicação do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-643.495/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : CONDOMÍNIO DE EDIFÍCIO BERNARDO
ADVOGADO : DR. CELSO ARAÚJO DE VASCONCELLOS
AGRAVADO : EWERTON LÚCIO RODRIGUES ROMÃO
ADVOGADA : DRA. LINDA MIRTES MALUF AFONSO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbindo à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece de agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-643.496/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : JOSÉ EDUARDO MENDES LIMA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO : BANCO BEMGE S.A.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. Peças de traslado obrigatório sem a necessária autenticação. Inobservância do disposto no artigo 830 da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-643.499/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : DR. JAMIL MILAGRES MANSUR
AGRAVADO : JOSÉ EDSON NUNES DE VETE
ADVOGADO : DR. CÉSAR ALENCAR DAVID DA LUZ

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEPÓSITO RECURSAL. INSUFICIÊNCIA. DESERÇÃO. Ocorre deserção se o valor depositado pelo agravante para admissibilidade do recurso de revista, somado ao depósito recursal realizado quando do recurso ordinário, é inferior ao valor arbitrado à condenação. Inteligência da Instrução Normativa nº 03/93 e da Orientação Jurisprudencial nº 139 da SDI do TST. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-643.504/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
AGRAVADO : LÚCIA HELENA FONSECA RIBEIRO
ADVOGADO : DR. RAFAEL TADEU SIMÕES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. PREQUESTIONAMENTO DE PRECEITOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. NECESSIDADE. A eventual ofensa direta e literal de preceitos legais e constitucionais só pode ser aferida se a decisão impugnada adotou, explicitamente, tese a respeito. Ausente o prequestionamento, o processamento do Recurso de Revista encontra óbice na orientação contida no Enunciado nº 297 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-643.513/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : SOCIEDADE MINEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCIANO GUIMARÃES
AGRAVADO : ALTAIR ANTÔNIO TOMÉ
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA EFIGÊNIA DA SILVA CASTRO

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. Incumbe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhecendo de agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o artigo 897, § 5º, inc. I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-643.515/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : RÁDIO MARIANA LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCO ANTONIO QUELOTTI
AGRAVADO : LUIZ HENRIQUE NEPOMUCENO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE OLIVEIRA MIRANDA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhecendo de agravo quando faltarem ou não estiverem autenticadas peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c os arts. 830 e 897, § 5º, inciso I, da CLT, este, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-643.517/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : RINO PAPOTTI
ADVOGADO : DR. LINDOMAR PÊGO DUARTE
AGRAVADO : FUNDAÇÃO TORINO DE BETIM
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE REIS PEREIRA DE BARROS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbindo à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece de Agravo quando não autenticadas as fotocópias das peças processuais que compõem o traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST e, do § 5º, inc. I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-643.519/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : UNIÃO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO : DR. KARLEY CORREA DA SILVA
AGRAVADO : JOAQUIM JOSÉ DE BRITO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhecendo de agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o artigo 897, § 5º, inc. I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-643.520/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES DEL REY LTDA.
ADVOGADO : DR. KARLEY CORREA DA SILVA
AGRAVADO : GILSON GOMES DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbindo à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece de Agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o § 5º, inc. I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.



PROCESSO : AIRR-643.521/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : DR. RENATO MOREIRA FIGUEIREDO
AGRAVADO : AILTON GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR. DARLI DOMINGOS RIBEIRO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbido à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece de Agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o § 5º, inc. I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-643.523/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LAGOÁ SANTA LTDA. - DILASA
ADVOGADO : DR. MARCUS ANTONIUS STORINO
AGRAVADO : GETÚLIO ALVES DOS SANTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR. WASHINGTON SOARES DE BRITO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEPÓSITO RECURSAL. GUIA SEM O NÚMERO DO PIS/PASEP. MERA IRREGULARIDADE. DESERÇÃO NÃO-CONFIGURADA. O não-preenchimento do campo destinado ao número do PIS/PASEP, na Guia de Recolhimento do FGTS, não impede o conhecimento do recurso de revista, desde que estejam presentes os demais dados imprescindíveis à identificação do objeto a que se refere esse recolhimento. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-643.526/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : MANCHESTER FERRO E AÇO LTDA.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO CAMPOS
AGRAVADO : NORBERTO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADA : DRA. LILIANA TEIXEIRA FRANCHINI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbido à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece de Agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o § 5º, inc. I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-643.528/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO : ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. EDVÂNIA REGINA SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbido à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhecendo de agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-643.539/2000.7 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : TRANSPORTADORA SISTEMA LTDA.
ADVOGADO : DR. EDWALDO TAVARES RIBEIRO
AGRAVADO : JOSÉ BALDUÍNO SOBRINHO
ADVOGADO : DR. JULPIANO CHAVES CORTEZ

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbido à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece de Agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o § 5º, inc. I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-643.540/2000.9 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : SOCIEDADE JARDINS FLORENÇA E OUTRA
ADVOGADA : DRA. MARINA PEIXOTO DE CARVALHO CRAVEIRO
AGRAVADO : PEDRO FONSECA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Interposto sob a égide do art. 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como, também, das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-643.546/2000.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : RODOARTE - INDÚSTRIA E CONSULTÓRIOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
AGRAVADO : DALCY ROCHA
ADVOGADO : DR. WALDEMAR DO CARMO COLTRIM

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL. RECURSO DE REVISTA. INSUFICIÊNCIA. deserção. AGRAVO NÃO PROVIDO. É devida a complementação até o limite do valor da condenação se inferior a esta o somatório dos valores exigidos para os depósitos relativos aos recursos ordinário e de revista.

PROCESSO : AIRR-643.550/2000.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : NILTON MONTEIRO
ADVOGADO : DR. ROLANDO DA LUZ SILVA
AGRAVADO : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOÍAS - CERNE
ADVOGADO : DR. JOÃO EURÍPEDES DE MELO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas, no § 5º, inciso I, como, também, das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se, também, entre as peças absolutamente imprescindíveis, a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-644.023/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : SIFCO S.A.
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA CUSTÓDIO DA SILVA
AGRAVADO : JOÃO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : DR. NELSON MEYER

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. Incumbido à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece de agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o artigo 897, § 5º, inc. I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-644.025/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : SANATÓRIO ISMAEL
ADVOGADO : DR. DOMINGOS REINALDO TACCO
AGRAVADO : CARLOS ALBERTO NORA
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbido à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece de agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o artigo 897, § 5º, inc. I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-644.036/2000.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : WALMIR DE SOUZA MOURA
ADVOGADO : DR. WACIM BALLOUT
AGRAVADO : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Unanimemente, em conhecer e negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INCIDÊNCIA. SALÁRIO BÁSICO. ENUNCIADO 191/TST. 1. O adicional de periculosidade deve ser calculado sobre o salário básico do empregado. (Enunciado 191/CLT). 2. Infundado agravo de instrumento que objetiva desfrancar recurso de revista interposto contra decisão proferida em consonância com Enunciado do TST. 3. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-645.182/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : CELPAV CELULOSE E PAPEL LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELLEN COELHO VIGNINI
AGRAVADO : ABADIO NATALINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbido à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhecendo de agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o artigo 897, § 5º, inc. I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-645.189/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO"
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO : MARCELO ANTONIO MATOS
ADVOGADO : DR. PAULO CELSO POLI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbido à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhecendo de agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-645.190/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : INSTITUTO MARIA IMACULADA
ADVOGADO : DR. FERNANDO CELSO RIBEIRO DA SILVA
AGRAVADO : SINDICATO DOS PROFESSORES DE CAMPINAS
ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA CARDOSO

DECISÃO: Unanimemente, em conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. No âmbito do agravo de instrumento, processa-se a devolução de toda a matéria pertinente ao juízo de admissibilidade do recurso de revista. Inteligência do art. 897 da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-645.191/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : ALMAR ROBERTO THOMAZ JOVELIANO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI
AGRAVADO : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. Incumbido à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece de agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o artigo 897, § 5º, inc. I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-645.192/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : CITROVITA AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO CAMPOS DE CAMARGO
AGRAVADO : JOÃO BATISTA SOARES LEITE E OUTROS
ADVOGADO : DR. RICARDO LOPES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, em conhecer e negar provimento ao agravo.

EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL. INSUFICIÊNCIA. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. AGRAVO NÃO PROVIDO. Fora da hipótese de depósito total da condenação, não se conhece de agravo de instrumento interposto para processamento do recurso de revista quando a parte apenas complementa o depósito recursal realizado por ocasião do recurso ordinário. Inteligência da Instrução Normativa nº 3/93 e da Orientação Jurisprudencial nº 139 da C. SDI do TST.

PROCESSO : AIRR-645.194/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. REGINALDO CAGINI
AGRAVADO : FRANCISCO CARLOS FRANCO PIRES
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhecendo de agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-645.195/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : ARTUR JOSÉ CAVALARO
ADVOGADO : DR. MÁRIO DE MENDONÇA NETTO
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhecendo de agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o artigo 897, § 5º, inc. I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-645.196/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : EDSON JOSIAS DE SÃO JOSÉ
ADVOGADA : DRA. MARINA ELIAS MAZAK
AGRAVADO : O.B. FERRAMENTAS LTDA.
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO MIQUELOTO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. Incumbido à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece de agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o artigo 897, § 5º, inc. I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-645.198/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : ESCOLA SALESIANA SÃO JOSÉ
ADVOGADO : DR. DÁRCIO JOSÉ NOVO
AGRAVADO : JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. FREDERICO BORGHI NETO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PROVA PERICIAL. É infundado o agravo que objetiva o destrancamento do recurso de revista, quando a matéria (adicional de periculosidade) foi decidida pela Corte Regional, com base na prova pericial. (Enunciado TST nº 126). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-645.199/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES
AGRAVADO : REGINA MARIA BARNE TELLES
ADVOGADO : DR. FREDERICO BORGHI NETO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhecendo de agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-645.667/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : NUTRIPLANT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA
AGRAVADO : JOSÉ CARLOS VEGA GAONA
ADVOGADO : DR. ABEL GONÇALVES NETO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. Incumbido à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece de agravo, quando faltarem peças indispensáveis no traslado, ou não estiverem regularmente autenticadas. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c os artigos 830 e 897, § 5º, inc. I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-648.261/2000.7 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : LUCARELY PEÇAS AUTOMOTIVOS E FIXAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. JORGE AUGUSTO JUNGSMANN
AGRAVADO : OBERDAN FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. OSVALDO PEREIRA MARTINS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhecendo de agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa TST nº 16/99, ambos do TST, c/c o artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-648.263/2000.4 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. SÉRGIO DE ALMEIDA
AGRAVADO : ROBERTO ALVES DOMINGUES
ADVOGADA : DRA. GISELI COSTA D'ABADIA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbido à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece de agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-648.266/2000.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : NANCY PERFEITO MAY
ADVOGADO : DR. MÁRIO DE FREITAS OLINGER
AGRAVADO : DÖLL & CIA. LTDA.
ADVOGADA : DRA. JULIETA PINHEIRO NETA ALVES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. Incumbido à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece de agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o artigo 897, § 5º, inc. I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-648.297/2000.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADA : DRA. NÍCIA GONÇALVES BELLO DE FARIA
AGRAVADO : ÉSIO ANTÔNIO DIAS
ADVOGADO : DR. MARCONE GUIMARÃES VIEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhecendo de agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-648.304/2000.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADO : DR. JOAQUIM ROBERTO FÉLIX PASSOS
AGRAVADO : JOACI RIBEIRO MARTINS
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA SARAIVA AQUINO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhecendo de agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-648.640/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : VOTORANTIN CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO : FERNANDO ANTÔNIO DIAS DA HORA
ADVOGADO : DR. ORLANDO GALDINO DE FARIAS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças de traslado obrigatório sem a necessária autenticação. Inobservância do disposto no artigo 830 da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-648.672/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : IFF - ESSÊNCIAS E FRAGRÂNCIAS LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
AGRAVADO : TEREZA DE FÁTIMA DA SILVA COIMBRA
ADVOGADO : DR. DARCY LUIZ RIBEIRO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE PRECEITO LEGAL. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENUNCIADO DE SÚMULA DO TST. Não se viabiliza o recurso de revista por afronta direta a preceito legal, quando a decisão impugnada foi proferida em consonância com Enunciado de Súmula do TST. Óbice no artigo 896, § 5º, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-648.730/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : AILTON SEBASTIÃO DA SILVA
ADVOGADO : DR. SALÉM LIRA DO NASCIMENTO
AGRAVADO : AJ - DIAS ALIMENTOS - ME
ADVOGADO : DR. ELENICIO MELO SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MANDADO DE SEGURANÇA. Incabível recurso de revista contra decisão em agravo regimental interposto em Mandado de Segurança, à luz do artigo 895, alínea "b", da CLT, em cotejo com o artigo 896, *caput*, do mesmo diploma legal.



PROCESSO : AIRR-648.921/2000.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : TCA - TECNOLOGIA EM COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE MAGNO RODRIGUES ALVES
AGRAVADO : JOSÉ DE RIBAMAR MACIEL COSTA
ADVOGADO : DR. LOURICE ASSEKER SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. Incumbido à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece de agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 E da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o artigo 897, § 5º, inc. I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-648.969/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : CARLOS CONCEIÇÃO PESSOA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MAURO DE AZEVEDO MENEZES
AGRAVADO : UNIVERSIDADE CATOLICA DO SALVADOR
ADVOGADO : DR. JOÃO AMARAL

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. À luz da Súmula 297 do TST, é inviável o processamento do recurso de revista, em face da ausência do devido prequestionamento, quando o Egrégio Tribunal Regional não discute o tema sob o prisma veiculado nas razões de recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-648.970/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : LLOYDS BANK PLC
ADVOGADO : DR. ALBERTO DA SILVA MATOS
AGRAVADO : GUSTAVO ADOLFO FREITAS DE CARVALHO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. FERNANDO FONTES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. PREQUESTIONAMENTO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. NECESSIDADE. A eventual ofensa direta e literal de norma constitucional só pode ser aferida se a decisão impugnada adotou, explicitamente, tese a respeito. Ausente o prequestionamento, o processamento do recurso de revista encontra óbice na orientação contida no Enunciado nº 297 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-648.971/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : TRANSBRASIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. FÁBIO DIETRICH
AGRAVADO : SEVERINO FLORENTINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTONIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhecendo de agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98

PROCESSO : AIRR-648.972/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA
AGRAVADO : WALÉRIA HELENA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. PEDRO OLÍVIO NOCE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DEPÓSITO RECURSAL. INSUFICIÊNCIA. DESERÇÃO. Fora da hipótese de depósito total da condenação, não se conhece de agravo de instrumento interposto para processamento do recurso de revista quando a parte apenas complementa o depósito recursal realizado por ocasião do recurso ordinário. Inteligência da Instrução Normativa nº 3/93 e da Orientação Jurisprudencial nº 139 da C. SDI, ambas do TST.

PROCESSO : AIRR-648.974/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
AGRAVADO : RAFAEL RIBEIRO DE AGUIAR
ADVOGADO : DR. ACHILE MÁRIO ALESINA JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Agravo de instrumento. Recurso de revista. Discussão sobre matéria que dependa do reexame de fatos e provas. Impossibilidade. Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-648.975/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : USINA ITAIQUARA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS FIGUEIREDO MOURÃO
AGRAVADO : LUIZ CARLOS CAVAGLIERI
ADVOGADO : DR. WILLIAM DE ANDRADE NEVES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de formação.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. Incumbido à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece de agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o artigo 897, § 5º, inc. I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-648.976/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : TRANSBRASIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. EDINA APARECIDA PERIN TAVARES
AGRAVADO : FÁBIO ALVES DE LIMA
ADVOGADO : DR. ANTONIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. Não se admite o Recurso de Revista, quando a matéria discutida envolve o reexame de fatos e provas. Aplicação do Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-651.281/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO : DR. AUGUSTO CARVALHO FARIA
AGRAVADO : LUCIANA PERIN DE IACO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FERNANDO DO CANTO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhecendo de agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o artigo 897, § 5º, inc. I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-651.284/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : SANTA MARIA - CIA. DE PAPEL E CELULOSE
ADVOGADA : DRA. ROSA WAITMAN GURFINKEL
AGRAVADO : FLÁVIO HENRIQUES DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbido à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece de Agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o § 5º, inc. I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-651.285/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : FLÁVIO HENRIQUES DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. MAURICIO DE MIRANDA
AGRAVADO : SANTA MARIA - CIA. DE PAPEL E CELULOSE
ADVOGADA : DRA. ROSA WAITMAN GURFINKEL

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbido à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece de Agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o § 5º, inc. I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-651.401/2000.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO : JESSY SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ESMERALDO AUGUSTO LUCHESSI RAMACCIOTTI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbido à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece de Agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o § 5º, inc. I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-651.413/2000.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : COOPSAIT - COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS, TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DO ESTADO DO PARÁ
ADVOGADO : DR. RONALDO FELIPE SIQUEIRA SOARES
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. LOANA LIA GENTIL ULIANA
AGRAVADO : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO POLLUX

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbido à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece de Agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o § 5º, inc. I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIR-651.414/2000.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO OLIVA REIS
AGRAVADO : FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DE AQUINO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. ANDERSON CAVALCANTI DE MORAES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhecendo de agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-651.419/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : TICKET SERVIÇOS COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA
AGRAVADO : JAIRO DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO : DR. IZARLETE MENEZES SANTOS



DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NAO-CONHECIMENTO. Incumbido à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece de agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o § 5º, inc. I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-651.421/2000.2 - TRT DA 5ª RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ROBERTO DE SANTANA COSTA
AGRAVADO : ROSENILDA FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. HILDELICE MARIA LUZ BUNCHAFT

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NAO-CONHECIMENTO. Incumbido à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece de agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-651.422/2000.6 - TRT DA 5ª RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : TRANSULTRA S.A. ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE ESPECIALIZADO
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO FONSECA
AGRAVADO : EDVALDO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. VICENTE PAULO OLIVA E SILVA

DECISÃO: Unanimemente, em conhecer e negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. NAO-PROVIMENTO. Revela-se inviável prover agravo de instrumento para destrancamento de recurso de revista cujo objeto é reverter matéria de fato. Inteligência do Enunciado TST nº 126. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-651.424/2000.3 - TRT DA 5ª RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : UTC ENGENHARIA S.A.
ADVOGADA : DRA. CHRISTIANNE RAMOS DE OLIVEIRA
AGRAVADO : PAULO ROBERTO DE CARVALHO ANTUNES
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LIMA PASSOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo porque intempestivo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. É de oito dias o prazo para a parte interpor agravo contra despacho que denega o seguimento do recurso de revista, nos termos do artigo 897, alínea "b", da CLT. Impossível conhecer-se de recurso quando já houve o trânsito em julgado da decisão atacada.

PROCESSO : AIRR-651.602/2000.8 - TRT DA 7ª RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : LAURENTINO NETO DE MENEZES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA ALMEIDA
AGRAVADO : COMPANHIA TÊXTIL RAGUEB CHOEFI
ADVOGADO : DR. CARLOS PIMENTEL DE MATOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NAO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-651.625/2000.8 - TRT DA 4ª RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : GERDAU S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
AGRAVADO : CLÉSIO ROBERTO OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ARTHUR ORLANDO DIAS FILHO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TESES CONFLITANTES SUPERADAS POR ITERATIVA, NOTÓRIA E ATUAL JURISPRUDÊNCIA DA SDI DO TST. Inviável o processamento do recurso de revista, quando as teses refletidas nos arestos trazidos à colação, para o confronto, encontram-se superadas pela iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais do TST. Óbice no artigo 896, § 4º, da CLT e no Enunciado nº 333 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-651.634/2000.5 - TRT DA 8ª RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : GAMAB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBERTO SALAME FILHO
AGRAVADO : FÁBIO FERNANDO FEITOSA DE SOUSA
ADVOGADO : DR. OMAR PAES DE CARVALHO ROCHA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inc. I, como, também, das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se, ainda, entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-651.635/2000.2 - TRT DA 8ª RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BRASILTON - BELÉM HOTÉIS E TURISMO S.A.
ADVOGADA : DRA. GLÓRIA MAROJA
AGRAVADO : JACKSIDNEY FRANCISCO ASSIS RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NAO-CONHECIMENTO. Incumbido à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece de Agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o § 5º, inc. I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-651.636/2000.6 - TRT DA 8ª RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BOA TRANSPORTADORA LTDA.
ADVOGADO : DR. RICARDO PAULO DE LIMA SAMPAIO
AGRAVADO : GECILDO JOSÉ SARAIVA DA SILVA
AGRAVADO : IZA FRIGO FRIGORÍFICO INDUSTRIAL SANTA IZABEL LTDA.
AGRAVADO : INTER FRIGOS DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NAO-CONHECIMENTO DO RECURSO. Incumbe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhecendo de agravo quando faltarem no traslado peças indispensáveis à compreensão da controversia. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o art. 897, § 5º, inc. I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-651.637/2000.0 - TRT DA 8ª RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - CNA
ADVOGADO : DR. RICARDO PAULO DE LIMA SAMPAIO
AGRAVADO : ANTÔNIO DA COSTA MORAIS
ADVOGADA : DRA. LÚCIA HELENA SOUZA MERGULHÃO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NAO-CONHECIMENTO. Incumbido à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece de agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-651.638/2000.3 - TRT DA 8ª RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - BANPARÁ
ADVOGADO : DR. HENRIETH MARIA DE MOURA CUTRIM
AGRAVADO : CLÁUDIA MARLETE BICALHO CASTRO
ADVOGADO : DR. WILTON OLIVEIRA DA ROCHA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NAO-CONHECIMENTO. Incumbido à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece de Agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o § 5º, inc. I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-651.639/2000.7 - TRT DA 8ª RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S.A. - FACEPA
ADVOGADO : DR. HELDER WANDERLEY OLIVEIRA
AGRAVADO : LEONICE PINHEIRO SANTOS
ADVOGADO : DR. MANOEL GATINHO NEVES DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AFRONTA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A afronta ao texto constitucional a que alude o artigo 896, alínea "c", da CLT, tem que ser direta e literal. Interpretação razoável do preceito não autoriza o conhecimento da revista, conforme orienta a Súmula n.º 221 do TST.

PROCESSO : AIRR-651.640/2000.9 - TRT DA 8ª RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : REAMA - REFRIGERANTES DO AMAPÁ S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE FORTE MORENO
AGRAVADO : REGINALDO COSTA MENEZES
ADVOGADO : DR. ELIAS SALVIANO FARIAS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NAO-CONHECIMENTO. Incumbido à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece de Agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o § 5º, inc. I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-651.642/2000.6 - TRT DA 8ª RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : ALBERTO RIBEIRO ELMESCANY
ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS
AGRAVADO : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: Agravo de instrumento. Decisão regional em consonância com o Enunciado nº 191 desta Corte. Óbice ao seguimento do recurso de revista no artigo 896, § 5º, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-651.643/2000.0 - TRT DA 8ª RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : DR. RICARDO RABELLO SORIANO DE MELLO
AGRAVADO : CLÁUDIO GUERREIRO BEZERRA
ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS (CONVOCADO)

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. INSTRUMENTAÇÃO DEFICIENTE. CUSTAS PROCESSUAIS. Guia de depósito não constitui documento hábil para a comprovação do recolhimento das custas processuais. Inteligência dos arts. 2º da Lei nº 9.289/96 e 897, § 5º, inciso I, da CLT. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-651.645/2000.7 - TRT DA 8ª RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : SERVINORTE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANGÉLICA PATRÍCIA SOUSA DE ALMEIDA
AGRAVADO : LUCILA DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO : DR. FRANKLIN CARVALHO MACEDO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbido à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece de Agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o § 5º, inc. I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-651.646/2000.0 - TRT DA 8ª RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO B. CHERMONT
AGRAVADO : PAULO SÉRGIO DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. VANESSA NAVARRO BARROS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. É da parte a responsabilidade pela correta formação do instrumento, não se conhecendo de agravo quando ausente o traslado da certidão de publicação do acórdão regional. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-653.493/2000.4 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. JOÃO FERREIRA
AGRAVADO : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

DECISÃO: Unanimemente, em conhecer e negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA INESPECÍFICA. A divergência jurisprudencial apta a viabilizar recurso de revista de ser específica, assim entendida aquela que, demonstrando a existência de teses diversas em relação à interpretação de um mesmo dispositivo de lei, origina-se de fatos idênticos.

PROCESSO : AIRR-653.586/2000.6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
AGRAVADO : JUÇARA MARIA LAUER
ADVOGADO : DR. AMILTON PAULO BONALDO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbido à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece de agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado ou não estiverem autenticadas. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c os arts. 830 e 897, § 5º, inc. I, da CLT, este, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-653.594/2000.3 - TRT DA 4ª RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : VALDERI RODRIGUES PINHEIRO
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO KRAUSEN
AGRAVADO : EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. LEANDRO BARATA SILVA BRASIL

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhecendo do agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-654.657/2000.8 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : JEFFERSON LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR
AGRAVADO : INDÚSTRIAS FILIZOLA S.A.
ADVOGADO : DR. NELSON MAIA NETTO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbido à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece de Agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o § 5º, inc. I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-654.658/2000.1 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : LUÍZA ALVES DAS NEVES
ADVOGADO : DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS
AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA MARIA BATISTA
AGRAVADO : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos Agravos.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RECURSO DA RECLAMANTE. 1. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EXTINÇÃO DO CONTRATO. MULTA FGTS. A aposentadoria espontânea implica, necessariamente, a extinção do contrato de trabalho, sendo indevida a multa de 40% sobre o FGTS. **RECURSO DA RECLAMADA. 2. INTEGRAÇÃO DOS ANUËNIOS NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS.** O anuênio, como parcela de natureza salarial, integra a base de cálculo das horas extras (Enunciado 264/TST). 3. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-654.704/2000.0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S.A.
ADVOGADO : DR. CELSO MAGALHÃES FERNANDES
AGRAVADO : ALTAIR MARTINS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. Incumbido à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece de agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o artigo 897, § 5º, inc. I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-654.947/2000.0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
AGRAVADO : JOSÉ MANUEL REIS BARBOSA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbido à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece de agravo quando não autenticadas as fotocópias das peças processuais que compõem o traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 6/96, ambos do TST, c/c o art. 830 da CLT.

PROCESSO : AIRR-654.948/2000.3 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO : ALUÍSIO DA CUNHA CHAVES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ FEIJÓ DO NASCIMENTO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhecendo de agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o artigo 897, § 5º, inc. I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-654.949/2000.7 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : JORGE SIMPLÍCIO DE ALCÂNTARA
ADVOGADO : DR. PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA
AGRAVADO : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS
AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. Incumbe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhecendo de agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o artigo 897, § 5º, inc. I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-654.950/2000.9 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO : JORGE SIMPLÍCIO DE ALCÂNTARA
ADVOGADO : DR. PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbido à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece de Agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o § 5º, inc. I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-654.951/2000.2 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : JEFFERSON ROSADO
ADVOGADO : DR. GLAUBER SÉRGIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbido à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece de agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado ou estiverem em desconformidade com o artigo 830 da CLT. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o § 5º, inc. I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-654.954/2000.3 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADA : DRA. HELOÍSA HELENA PUGLIEZI DE BESSA
AGRAVADO : AGUINALDO FERNANDES DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. RISCALLA ELIAS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. Sendo a tempestividade um dos pressupostos recursais extrínsecos, nega-se provimento a agravo interposto com o objetivo de processamento de recurso de revista manifestado após o decurso do octídio legal.

PROCESSO : AIRR-654.956/2000.0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : IRMÃOS PRIZON LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELAINE CRISTINA MARSON RAMALHO
AGRAVADO : SIDNEI RICARDO DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. ELISA ASSAKO MARUKI

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TEMPESTIVIDADE NÃO DEMONSTRADA. NÃO-CONHECIMENTO. Se o Agravante, ainda que equivocadamente, interpôs Embargos Declaratórios contra decisão denegatória de seguimento de Recurso de Revista, a prova da tempestividade daqueles é necessária, sob pena de prejudicar o exame da tempestividade do Agravo por instrumento.

PROCESSO : AIRR-654.957/2000.4 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO : EVALDO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peça de traslado indispensável para a aferição da regularidade da representação quando da interposição do recurso denegado sem a indispensável autenticação. Óbice ao imediato julgamento do recurso denegado. Inobservância do disposto nos artigos 830 e 897, § 5º, da CLT. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-654.958/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA
AGRAVADO : PATROCÍNIO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO DE SOUZA
AGRAVADO : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB
ADVOGADO : DR. FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbe à parte velar pela correta formação do instrumento do Agravo, deste não se conhecendo quando não autenticadas as fotocópias das peças processuais que compõem o traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o art. 897, § 5º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-655.521/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : ELETROCENTRO SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADO : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO
AGRAVADO : RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. AROLDI RODRIGUES GONÇALVES FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inc. I, como, também, das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-655.801/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA
AGRAVADO : INÁCIO DE LARA
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. O v. despacho agravado encontra-se em consonância com o Enunciado 214, desta Corte Superior, no sentido de que, "as decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal". O agravo encontra óbice no art. 896, § 5º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-655.807/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. WILLIAM WELP
AGRAVADO : ERNI LAPAZINI
ADVOGADO : DR. WALDOMIRO VANELLI PINHEIRO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbindo à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece de Agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o § 5º, inc. I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-655.828/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : MARÉ MINERAÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. MARCIANO GUIMARÃES
AGRAVADO : HERMOGENES BENEDITO DA CRUZ
ADVOGADO : DR. TACÍLIO BENEDITO DE ARAÚJO

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbindo à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece de agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, e do artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-655.829/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : VIAÇÃO TORRES LTDA.
ADVOGADO : DR. RAFAEL BUZELIN GODINHO
AGRAVADO : SEBASTIÃO BARDUINO FILHO
ADVOGADO : DR. RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. É equivocada a alegação de nulidade por negativa de prestação jurisdicional quando o juiz, de forma fundamentada, desatende o interesse da parte. Nesse caso, eventual equívoco na aplicação ou interpretação da norma jurídica constitui vício de fundo e não de forma, tangente, pois, o mérito da causa.

PROCESSO : AIRR-655.830/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : MÚCIO MENDES FONSECA
ADVOGADO : DR. MIGUEL JOSÉ LANZA
AGRAVADO : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADA : DRA. TEODOLINA DE ASSIS LOPES GOTT

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência na instrumentação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhecendo de agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o artigo 897, § 5º, inc. I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-655.831/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE-NORDESTE S.A.
ADVOGADO : DR. RUBENS DA SILVA SANTANA
AGRAVADO : CLÉRBER PEREIRA MENDES
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA CAMPOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbindo à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece de Agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o § 5º, inc. I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-656.302/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : GUTEMBERGUE DE OLIVEIRA MELO
ADVOGADO : DR. VICENTE MAGELA DE FARIA
AGRAVADO : MERCEVOLKS LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO - DOCUMENTOS DIFERENTES - VERSO E ANVERSO. Em se tratando de documentos distintos, fotocopiados no verso e anverso, é indispensável a autenticação individual. Admite-se a exceção apenas quando a certidão de autenticação de um deles faça menção expressa ao outro. Agravo não conhecido, nos termos do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa TST nº 16/99.

PROCESSO : AIRR-656.310/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO : DR. ÍTALO TELES CAETANO
AGRAVADO : JULIMAR ANTUNES BAHIA
ADVOGADO : DR. ERNANY FERREIRA SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhecendo de agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o § 5º, inc. I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-656.330/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO GENERAL MOTORS S.A.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO : MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA VIEIRA
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA FERRAZ DE LIMA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do agravo não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também das peças dos autos principais, indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-656.332/2000.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : MOVETERRAS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRLIO UCHÔA CAVALCANTI
AGRAVADO : JOSÉ EDILSON DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ARIVALDO JOSÉ DE ANDRADE FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhecendo de Agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o § 5º, inc. I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-656.351/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : SUL AMÉRICA BANDEIRANTE SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR. FERNANDO NEVES DA SILVA
AGRAVADO : ANDRÉ LUIZ ALVES BARBOSA
ADVOGADO : DR. CÍCERO GENNER SOARES RODRIGUES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhecendo de agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o § 5º, inc. I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-657.003/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : MAURINDO RAMOS
ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI
AGRAVADO : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência na instrumentação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. INADMISSIBILIDADE. Constitui ônus da parte velar pela adequada instrumentação do agravo, providenciando o traslado não apenas das peças essenciais, como também das facultativas necessárias à perfeita compreensão da controvérsia instalada no processo principal. Agravo não conhecido.



PROCESSO : AIRR-657.004/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : METRUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADA : DRA. MARIA REGINA MUNIZ GUEDES MATTA MACHADO
AGRAVADO : EMTTEL RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. EDGAR DE VASCONCELOS
AGRAVADO : SILVANA REGINA FAUSTINO
ADVOGADA : DRA. ROMILDA CAMBRIA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhecendo de agravo, quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o art. 897, § 5º, inc. I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98 e inobservância do disposto no artigo 830 da CLT.

PROCESSO : AIRR-657.008/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BRASILINO FERREIRA
ADVOGADO : DR. DONIZETI ROLIM DE PAULA
AGRAVADO : COMPANHIA VIDRARIA SANTA MARINA
ADVOGADO : DR. AIRTON CORDEIRO FORJAZ

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece de agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado ou estiverem em desconformidade com o artigo 830 da CLT. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o § 5º, inc. I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-657.010/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA
ADVOGADA : DRA. GABRIELA CAMPOS RIBEIRO
AGRAVADO : ANTÔNIO DUARTE E OUTROS
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MARIA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhecendo de agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o artigo 897, § 5º, inc. I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-658.401/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : ORBAC COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. CARMELO CORATO
AGRAVADO : NADIR GOMES DE ARAÚJO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece de agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado ou estiverem em desconformidade com o artigo 830 da CLT. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o § 5º, inc. I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-658.403/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : CARTÓRIO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
ADVOGADA : DRA. DEBORAH MARIA PRATES BARBOSA
AGRAVADO : CLEIDO GOMES LIMA
ADVOGADO : DR. CARLOS SCHUBERT DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhecendo de Agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado, ou não estiverem regularmente autenticadas. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, e dos artigos 830 e 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-658.405/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : NOVO AMÉRICO'S BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO : DR. SERGIO DA SILVA PARANHOS
AGRAVADO : JONAS LAURENTINO CARDOSO
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA C. MANHÃES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS NÃO AUTENTICADAS. Incumbe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece de agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o artigo 897, § 5º, inc. I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-658.415/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : SCOPUS TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE JORGE NOBRE QUESADA
AGRAVADO : VICENTE DE PAULA STHEL MARTINS
ADVOGADO : DR. FÁBIO CHIARA ALLAM

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhecendo do agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o artigo 897, § 5º, inc. I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-658.417/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB
ADVOGADO : DR. PAULO VALED PERRY FILHO
AGRAVADO : AGLAÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA PEREIRA DIAS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece de Agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o § 5º, inc. I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-658.418/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : CONSTRUTORA OAS LTDA.
ADVOGADO : DR. RAFAEL BEVILAQUA
AGRAVADO : LOURIVAL FRANCO DE ALBUQUERQUE FILHO
ADVOGADO : DR. AMILCAR BARROSO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece de agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado ou não estiverem autenticadas. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c os arts. 830 e 897, § 5º, inc. I, da CLT, este com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-658.419/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : OESP GRÁFICA S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO : RONALDO CÉSAR LIMA NUNES
ADVOGADA : DRA. AURÉA CARDIA ROSTHEUSER

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece de Agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o § 5º, inc. I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-658.421/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO CHASE MANHATTAN S.A.
ADVOGADA : DRA. KARINA GRAÇA DE VASCONCELOS
AGRAVADO : ROQUE DIRCEO LICKS
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO MEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. É de oito dias o prazo para a parte interpor agravo contra despacho que denegou o seguimento do Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, alínea "b", da CLT. Ausente prova de suspensão do curso do prazo, não se conhece de agravo apresentado após o ocitício legal.

PROCESSO : AIRR-658.979/2000.6 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : LUIS JOSÉ FERREIRA & COMPANHIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
AGRAVADO : SEBASTIÃO VITOR DA SILVA
ADVOGADO : DR. RUY DE OLIVEIRA LOPES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhecendo de agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272, da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-658.980/2000.8 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : ARISCO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. EDWALDO TAVARES RIBEIRO
AGRAVADO : VILSON DE OLIVEIRA REIS
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO VITÓRIO DE ARAÚJO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhecendo de agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-658.981/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
AGRAVADO : ANTÔNIO JANSON DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece de Agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o § 5º, inc. I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-658.982/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO : ANTÔNIO JANSON DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece de agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o artigo 897, § 5º, inc. I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-658.984/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : TV SBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO CYRO DE CASTRO NETO
AGRAVADO : PAULO SEBASTIÃO DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhecendo de agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o § 5º, inc. I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-658.985/2000.6 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADA : DRA. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ
AGRAVADO : SEBASTIÃO SOARES DE PAIVA
ADVOGADO : DR. FLÁVIO RIBEIRO DE ARAÚJO CID

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência na instrumentação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. Incumbe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhecendo do agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o artigo 897, § 5º, inc. I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-658.986/2000.0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO : ANISIO RUFINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inc. I, como, também, das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se, ainda, entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-658.987/2000.3 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO MALTZ
AGRAVADO : VALDECI DE ANDRADE GONÇALVES
ADVOGADO : DR. MARCELO JOSÉ DOMINGUES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inc. I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-658.988/2000.7 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : TEL TRANSPORTES ESTRELA LTDA.
ADVOGADO : DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS
AGRAVADO : ROSANE DA SILVA CUNHA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DIAS FERREIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. ADMISSIBILIDADE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inc. I, como, também, das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-658.997/2000.8 - TRT DA 6ª RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL
AGRAVADO : MARCELO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. FABIANO GOMES BARBOSA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbindo à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece de Agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o § 5º, inc. I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-661.120/2000.0 - TRT DA 15ª RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : METALÚRGICA LEIROM LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO CÉSAR CANPANIA
AGRAVADO : MARCOS ROCHA FILGUEIRA
ADVOGADO : DR. NELSON MEYER

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhecendo do agravo, quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o artigo 897, § 5º, inc. I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-661.128/2000.9 - TRT DA 12ª RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : LEONOR ÂNGELO BONETTI
ADVOGADO : DR. FÁBIO AUGUSTO ROSA
AGRAVADO : LUIZ CARLOS CHAVES
ADVOGADO : DR. MILTON GUEDES E SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhecendo de Agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-661.130/2000.4 - TRT DA 12ª RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : IVETE GERALDO
ADVOGADA : DRA. LISIANE VIEIRA RINGENBERG
AGRAVADO : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JORGE VALDIR EGWARDT

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. É de oito dias o prazo para a parte interpor agravo contra despacho que denegou o seguimento do recurso de revista, nos termos do artigo 897, alínea "b", da CLT. Ausente prova de suspensão do curso do prazo recursal, não se conhece de agravo apresentado após o oitavo dia legal.

PROCESSO : AIRR-661.134/2000.9 - TRT DA 12ª RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : CÉSAR AUGUSTO SPRICIGO
ADVOGADO : DR. GUILHERME SCHARF NETO
AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR. IVAN CÉSAR FISCHER

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbindo à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece de Agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o § 5º, inc. I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-662.141/2000.9 - TRT DA 6ª RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : VANTUI FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. FREDERICO BENEVIDES ROSENDO
AGRAVADO : TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A. - TELPE
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR BATISTA DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. ADMISSIBILIDADE. Constitui ônus da parte velar pela adequada instrumentação do Agravo, providenciando o traslado não apenas das peças essenciais, como, também, das necessárias à perfeita compreensão da controvérsia instalada no processo principal. Deficiente a instrumentação, não se conhece do agravo.

PROCESSO : AIRR-662.143/2000.6 - TRT DA 6ª RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : MARCELO CLAUDINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. NILSON ROCHA LINS
AGRAVADO : TCA - TECNOLOGIA EM COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Constitui ônus da parte velar pela adequada instrumentação do Agravo, providenciando o traslado não apenas das peças essenciais, como também das facultativas necessárias à perfeita compreensão da controvérsia instalada no processo principal. Deficiente a instrumentação, não se conhece do agravo.

PROCESSO : AIRR-662.144/2000.0 - TRT DA 6ª RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : PAULO VERAS DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO : DR. RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA
AGRAVADO : TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A. - TELPE
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR BATISTA DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. INADMISSIBILIDADE. Incumbindo à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece de agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-662.145/2000.3 - TRT DA 6ª RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : AMARA ALBUQUERQUE DE LACERDA LIMA E OUTROS
ADVOGADO : DR. FREDERICO BENEVIDES ROSENDO
AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. ANDRÉ GUSTAVO DE VASCONCELOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. Incumbe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece de agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272, da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o artigo 897, § 5º, inc. I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-662.149/2000.8 - TRT DA 6ª RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO : JOSÉ CÍCERO PRUDENTE NUNES
ADVOGADO : DR. RAMON ANTÔNIO TENÓRIO FERREIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. Incumbe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhecendo de agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272, da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o artigo 897, § 5º, inc. I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-662.289/2000.1 - TRT DA 4ª RE-GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : ZORAIDE SARTORI DALLA ROSA
ADVOGADO : DR. EDEMAR SALVATI



DECISÃO: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. No âmbito do agravo de instrumento, processa-se a devolução de toda a matéria pertinente ao juízo de admissibilidade do recurso de revista. Inteligência do art. 897 da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-662.336/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : VIAÇÃO MADUREIRA CANDELÁRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ DE SOUZA SANTOS
AGRAVADO : CIVALDO DA SILVA AGUIAR
ADVOGADO : DR. AGUINALDO JOSÉ DE ALMEIDA FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. ADMISSIBILIDADE. Constitui ônus da parte velar pela adequada instrumentação do Agravo, providenciando o traslado não apenas das peças essenciais, como, também, das necessárias à perfeita compreensão da controvérsia instalada no processo principal. Deficiente a instrumentação, não se conhece do Agravo.

PROCESSO : AIRR-662.343/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : MOACYR PELLIN PADOVANI
ADVOGADO : DR. OLÍVIO ROMANO NETO
AGRAVADO : OMEL BOMBAS E COMPRESSORES LTDA.
ADVOGADO : DR. LUCIANO ALVES MALARA

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Inviável é o processamento do Recurso de Revista quando a pretensão recursal está vinculada à reapreciação da prova dos autos quanto ao direito a equiparação salarial, incidindo a diretriz traçada pela Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-662.348/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : MAFERSA S.A.
ADVOGADA : DRA. NÉLIA MARGARIDA MICHIELIN FASANELLA
AGRAVADO : MOISÉS JACINTO RIBEIRO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. A falta de autenticação das fotocópias componentes do instrumento constitui óbice ao conhecimento do agravo. Inobservância do disposto do artigo 830 da CLT. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-663.673/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : DANILO FIALHO SILVA PASSOS
ADVOGADA : DRA. MARIA ELIZABETH CRISTELLI
AGRAVADO : MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADA : DRA. ADRIANA MARA P. M. PORTUGAL

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhecendo de agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272, da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-663.674/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LAGO SANTA LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCUS ANTONIUS STORINO
AGRAVADO : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARLISE SIQUEIRA PEREIRA MATTO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO - DOCUMENTOS DIFERENTES - VERSO E ANVERSO. Em se tratando de documentos distintos, fotocopiados no verso e anverso, é indispensável a autenticação individual. Admite-se a exceção apenas quando a certidão de autenticação de um deles faça menção expressa ao outro. Agravo não conhecido, nos termos do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa TST nº 16/99.

PROCESSO : AIRR-663.675/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : FERRAGENS RAMADA LTDA.
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA SOARES DE MENDONÇA
AGRAVADO : FRANCISCO ASSIS DE SOUZA IMPERATORI
ADVOGADO : DR. JOSÉ TOLEDO NEVES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhecendo de agravo, quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o artigo 897, § 5º, inc. I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-664.317/2000.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : PELMEX DA AMAZÔNIA LTDA.
ADVOGADO : DR. ANIELLO MIRANDA AUFIERO
AGRAVADO : JAIRO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO RODRIGUES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece de agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-664.321/2000.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO : ROBERVAL ALVES FERREIRA
ADVOGADO : DR. DANIEL DE CASTRO SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece de agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-664.323/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO : OZANAM DA SILVA E OUTRA
ADVOGADO : DR. MARCELO PEREIRA ASSUNÇÃO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. A iterativa jurisprudência desta Corte é no sentido de que é incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. Aplicação do Enunciado TST nº 218. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-664.325/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA MARIA BATISTA
AGRAVADO : JOÃO EVANGELISTA PEREIRA
ADVOGADO : DR. NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inc. I, como, também, das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se, ainda, entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-664.327/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. NELSON J. R. SOARES
AGRAVADO : EDUARDO TADEU DE PAULA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbido à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece de Agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o § 5º, inc. I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-664.336/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : FERNANDO PERDIGÃO MIRANDA
ADVOGADO : DR. NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA
AGRAVADO : SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA LTDA.
ADVOGADO : DR. ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbido à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece de Agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o § 5º, inc. I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-665.469/2000.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : NASSAU - EDITORA. RÁDIO & TELEVISÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : NILTON XAVIER DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. DIENE ALMEIDA LIMA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhecendo de agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-665.487/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : DENISE ELÓI GONÇALVES ZORATO
ADVOGADO : DR. HUMBERTO BENITO VIVIANI
AGRAVADO : COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO DE CARVALHO SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhecendo do agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-665.492/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : LIS HOTÉIS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCONDES SÁVIO DOS SANTOS
AGRAVADO : JOSÉ CARLOS GRANDINETTI
ADVOGADO : DR. EDSON IUGUISHIGUE KAWANO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. No âmbito do agravo de instrumento, processa-se a devolução de toda a matéria pertinente ao juízo de admissibilidade do recurso de revista. Inteligência do art. 897 da CLT, com a redação que a ele foi dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-665.635/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO AGRAVADO : DR. JOAQUIM PINTO LAPA NETO
ADVOGADO : EVA MARIA NASCIMENTO BRAN-
DÃO
ADVOGADO : DR. ADROALDO PACHECO DE JE-
SUS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-
COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbe à parte velar pe-
la correta formação do instrumento, não se conhecendo de Agravo
quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do
Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST,
c/c o § 5º, inc. I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei
nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-665.636/2000.9 - TRT DA 5ª RE-
GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SAN-
TOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA
S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FERREIRA ROCHA FI-
LHO
AGRAVADO : ANTÔNIO DE JESUS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência
de instrumentação.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-
COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbido à parte velar
pela correta formação do instrumento, não se conhece de agravo
quando faltarem peças indispensáveis ou necessárias no traslado, ou
não estiverem regularmente autenticadas. Inteligência do Enunciado
nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c os
artigos 830 e 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação do art. 2º da
Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-665.637/2000.2 - TRT DA 5ª RE-
GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SAN-
TOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTI-
CA DO NORTE E NORDESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JORGE SOTERO BORBA
AGRAVADO : CLAUDIONOR GOMES DA COSTA
NETO
ADVOGADO : DR. JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FON-
SECA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência
de instrumentação.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-
COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbido à parte velar
pela correta formação do instrumento, não se conhece de Agravo
quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do
Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST,
c/c o § 5º, inc. I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei
nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-665.638/2000.6 - TRT DA 5ª RE-
GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SAN-
TOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : TST - ISOLAMENTOS TÉRMICOS E
REFRATÁRIOS DO NORDESTE LTDA.
ADVOGADO : DR. JORGE NOVA
AGRAVADO : CARLOS ANTÔNIO LIMA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência
de instrumentação.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-
COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbe à parte velar pe-
la correta formação do instrumento, não se conhecendo de Agravo
quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do
Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST,
c/c o § 5º, inc. I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei
nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-665.639/2000.0 - TRT DA 5ª RE-
GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SAN-
TOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SA-
NEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. RUY SÉRGIO DEIRÓ
AGRAVADO : JOSÉ RAMIRO DE FREITAS E OU-
TROS
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência
de instrumentação.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-
COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbido à parte velar
pela correta formação do instrumento, não se conhece de Agravo
quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do
Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST,
c/c o § 5º, inc. I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei
nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-666.264/2000.0 - TRT DA 15ª RE-
GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SAN-
TOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : VOTOCEL FILMES FLEXÍVEIS LTDA.
ADVOGADO : DR. ALBERTO GRIS
AGRAVADO : SALVADOR FEITOSA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-
COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. Incum-
bindo à parte velar pela correta formação do instrumento, não se
conhece de agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado.
Inteligência do Enunciado TST nº 272, da Instrução Normativa TST
nº 16/99 e do artigo 897, § 5º, inc. I, da CLT, com a redação do art.
2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-666.266/2000.7 - TRT DA 15ª RE-
GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SAN-
TOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA
DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DRA. NEUSA APARECIDA MARTI-
NHO
AGRAVADO : VALDEMAR ELIAS DE BARROS
ADVOGADA : DRA. MARIA DURCÍLIA PIRES DE
ANDRADE E SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-
VISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Agravo interposto contra
despacho denegatório do processamento do recurso de revista em
sintonia com o Enunciado nº 214, desta Corte, encontra óbice no
artigo 896, § 5º, da CLT. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-666.267/2000.0 - TRT DA 15ª RE-
GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SAN-
TOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE RIBEI-
RÃO PRETO
ADVOGADO : DR. HAMILTON DOS SANTOS PAS-
CHOALINI
AGRAVADO : MARIA CRISTINA NAGY ARANTES
BERTOCHI
ADVOGADA : DRA. MARIA CONCEIÇÃO DO NAS-
CIMENTO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência
de instrumentação.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-
COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. Incumbe
à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhe-
cendo de agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado.
Inteligência do Enunciado nº 272, da Instrução Normativa nº 16/99,
ambos do TST, c/c o artigo 897, § 5º, inc. I, da CLT, com a redação
do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-667.647/2000.0 - TRT DA 15ª RE-
GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SAN-
TOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : COMPANHIA AGRÍCOLA LUIZ ZILLO
E SOBRINHOS
ADVOGADA : DRA. REGIANE ELISE A. MARTINS
BONILHA
AGRAVADO : DIMAS BARBOSA DA SILVA E OU-
TROS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência
de instrumentação.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-
COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. Incum-
bindo à parte velar pela correta formação do instrumento, não se
conhece de agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado.
Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99,
ambos do TST, e do art. 897, § 5º, inc. I, da CLT, com a redação do
art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-667.654/2000.3 - TRT DA 15ª RE-
GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SAN-
TOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : COMPANHIA AGRÍCOLA LUIZ ZILLO
E SOBRINHOS
ADVOGADA : DRA. REGIANE ELISE A. MARTINS
BONILHA
AGRAVADO : ORLANDO CORRÊA DE MELLO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência
de instrumentação.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-
COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbido à parte velar
pela correta formação do instrumento, não se conhece de agravo
quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do
Enunciado nº 272, da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST,
c/c o artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação do art. 2º da
Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-668.945/2000.5 - TRT DA 1ª RE-
GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SAN-
TOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-
NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EX-
TRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO : ELIGIA GARCEZ FIAUX DE CARVA-
LHO
ADVOGADO : DR. FELIPE SANTA CRUZ

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência
de instrumentação.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-
COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. Incum-
bindo à parte velar pela correta formação do instrumento, não se
conhece de agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado.
Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99,
ambos do TST, c/c o artigo 897, § 5º, inc. I, da CLT, com a redação
do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-668.946/2000.9 - TRT DA 1ª RE-
GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SAN-
TOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS
BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GON-
TIJO
AGRAVADO : BLAIR BRASILIENSE DE HOLANDA
CAVALCANTE FILHO
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR BRASILIENSE
CANUTO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência
de instrumentação.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-
COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agra-
vo de instrumento, quando faltarem peças no traslado. À parte agra-
vante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteli-
gência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos
do TST, c/c o § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da
Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-668.950/2000.1 - TRT DA 1ª RE-
GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SAN-
TOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : MARIA CRISTINA VICTORINO MA-
CHADO
ADVOGADO : DR. PAULO CEZAR DA SILVA
AGRAVADO : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIO-
NAL - CSN
ADVOGADO : DR. RICARDO BELLINGRODT M COE-
LHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência
de instrumentação.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-
COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbe à parte velar pe-
la correta formação do instrumento, não se conhecendo de Agravo
quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do
Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST,
c/c o § 5º, inc. I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei
nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-668.951/2000.5 - TRT DA 1ª RE-
GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SAN-
TOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : MIRIAN DA SILVA BENTO
ADVOGADO : DR. CARLÚCIO L. DA SILVA
AGRAVADO : EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS
RIO'S LTDA.
ADVOGADO : DR. FRITZ VIEHMAYER RODRIGUES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência
de instrumentação.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. PEÇAS DE TRAS-
LADO OBRIGATÓRIO. AUTENTICAÇÃO NECESSÁRIA. Não
se conhece de agravo de instrumento quando não autenticadas as
fotocópias das peças processuais que devem compor, obrigatori-
amente, o traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução
Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o artigo 830 da CLT.

PROCESSO : AIRR-668.952/2000.9 - TRT DA 1ª RE-
GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SAN-
TOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-
NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EX-
TRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO : LAERTE GRACIE RIBEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO DE CARVA-
LHO



DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. Incumbe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhecendo de Agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o artigo 897, § 5º, inc. I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-668.953/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : ORXAL ORGANIZAÇÃO XAVIER LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCO CÉSAR DE NADAI
AGRAVADO : JOÃO BATISTA JORGE
ADVOGADO : DR. MÁRCIO SOARES RODRIGUES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbido à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece do agravo, quando faltarem peças indispensáveis, no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, e do artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-668.954/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : ZENILTON SOARES
ADVOGADO : DR. EONIO TEIXEIRA CAMPELLO
AGRAVADO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhecendo de Agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado ou estiverem em desconformidade com o artigo 830 da CLT. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o § 5º, inc. I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-670.123/2000.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : NORAÇO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAMINADOS
ADVOGADO : DR. JAIRO VICTOR DA SILVA
AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO NO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADVOGADO : DR. JEFFERSON LEMOS CALAÇA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. É DE oito dias o prazo para a parte interpor agravo contra despacho que denegou o seguimento do recurso de revista, nos termos do artigo 897, alínea "b", da CLT.

PROCESSO : AIRR-670.126/2000.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL
AGRAVADO : CARLOS ALBERTO SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. PAULO FRANCISCO MARROCOS DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhecendo de agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, e do artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-670.139/2000.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A. - TELPE
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVADO : ANTÔNIO ODILO PINHEIRO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. FREDERICO BENEVIDES ROSENDO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Agravo interposto contra despacho denegatório do processamento do recurso de revista em sintonia com o Enunciado nº 214, desta Corte, encontra óbice no artigo 896, § 5º, da CLT. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-670.140/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : LUIZ ALBERTO FIDELIS DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EÓLO DE MÉLO
AGRAVADO : COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA
ADVOGADA : DRA. ICLEA QUEIROZ VELOSO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência na instrumentação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também das peças dos autos principais, indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-670.142/2000.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. ANDRÉ GUSTAVO DE VASCONCELOS
AGRAVADO : WALDIR BARROCA DA SILVA
ADVOGADO : DR. SAMUEL MENEZES COLLIER

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. PEÇAS INDISPENSÁVEIS. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do agravo não só o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como, também, das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o julgamento ulterior do recurso denegado, caso provido o agravo. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-670.143/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO : ROBERTO NEVES BEZERRA
ADVOGADO : DR. PAULO AZEVEDO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência na instrumentação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como, também, das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se, ainda, entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-670.144/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : MARCUS POLO RÉGIS SOARES
ADVOGADO : DR. ELY ALVES CRUZ
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. INALDO FALCÃO BARBOSA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças de traslado obrigatório sem a necessária autenticação. Inobservância do disposto no artigo 830 da CLT. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-670.741/2000.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : ROSA LARA MOREIRA COSTA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE A. MOREIRA COSTA
AGRAVADO : SOCIEDADE EDUCACIONAL ITABAJARA CATTÁ PRETA LTDA.
ADVOGADO : DR. DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. Incumbido à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece de agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o artigo 897, § 5º, inc. I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-670.753/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : NEUSA QUITO
ADVOGADO : DR. WILLIAM FERNANDO DA SILVA
AGRAVADO : SOCIEDADE PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - HOSPITAL SÃO PAULO II
ADVOGADO : DR. CARLOS CARMELO BALARÓ

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO MÍNIMO. 1. A base de cálculo para o adicional de insalubridade é o salário mínimo e não o salário base. 2. Infundado o agravo de instrumento que objetiva o desracionamento do recurso de revista, quando a matéria (base de cálculo do adicional de insalubridade) foi decidida com base na jurisprudência, iterativa, notória e atual da SDI do TST. (Enunciado nº 333/TST). 3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-670.977/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
AGRAVADO : WILNA DA SILVA BARBOSA CIPRIANI
ADVOGADO : DR. JOÃO MÁRCIO TEIXEIRA COELHO

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo não provido. Inviável se mostra o provimento de Agravo quando existente sintonia entre a decisão agravada e Enunciado ou Orientação Jurisprudencial do TST.

PROCESSO : AIRR-670.978/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : PAMPULHA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADA : DRA. ISABEL CRISTINA DE SOUSA NOGUEIRA
AGRAVADO : JOEL SILVA CHAVES
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA MARIA COELHO DUARÃO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inc. I, como, também, das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se, ainda, entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-670.983/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARQUES DE SOUZA JÚNIOR
AGRAVADO : ANTONIO OLÍVIO ROSA
ADVOGADO : DR. GERALDO PEREIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência na instrumentação.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inc. I, como, também, das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se, ainda, entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-670.988/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : TTC - TRANSMISSÃO DE TELEVISÃO A CABO S.A.
ADVOGADA : DRA. JULIANA LIMA SALVADOR
AGRAVADO : MARIA APARECIDA DE SOUZA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIZE ALVES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. O Dr. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Juiz Convocado, declarou-se impedido de participar do julgamento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSOS SUCESSIVOS. NECESSIDADE DE DEPÓSITO INDIVIDUAL. Depósito recursal realizado como pressuposto de admissibilidade de recurso de revista, de que não se conheceu porque interposto contra decisão interlocutória, não aproveita aos subseqüentes recursos ordinário e de revista, impondo-se a realização de novo depósito a cada recurso, salvo se o somatório exceder o valor da condenação. Inteligência do artigo 8º, *in fine*, da Lei nº 8.542/92 e da Instrução Normativa TST nº 16/99. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-671.402/2000.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : C. J. PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E PUBLICIDADE LTDA. - CLICK PROMOÇÕES
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO TORRENS
AGRAVADO : FERNANDO ESTEVO DE FREITAS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPOSIÇÃO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Interposto o Agravo após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, impõe-se a observância das novas diretrizes fixadas no mencionado diploma legal, quanto ao traslado da procuração do agravado, peça obrigatória e indispensável ao exame da controvérsia, de que trata o § 5º, inciso I, da CLT.

PROCESSO : AIRR-671.404/2000.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANFORT - BANCO DE FORTALEZA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO : FRANCISCO HALLEY LEAL SABÓIA DE CASTRO
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo por intempestivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. É de oito dias o prazo para a parte interpor agravo contra despacho que denegou o seguimento do recurso de revista, nos termos do artigo 897, alínea "b", da CLT. Ausente prova de suspensão do curso do prazo recursal, não se conhece de agravo apresentado após o oitavo dia legal.

PROCESSO : AIRR-671.408/2000.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : MICROSOL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA
AGRAVADO : FRANCISCO CÉLIO DE SOUSA PARENTE
ADVOGADO : DR. JOSÉ ERENARCO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhecendo de agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado TST nº 272, da Instrução Normativa TST nº 16/99 e, principalmente, do artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-671.414/2000.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : LUCIANO FAÇANHA DE SÁ
ADVOGADO : DR. CÍCERO ROGER MACEDO GONÇALVES
AGRAVADO : FRANCISCO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. ANTÔNIA ROSÂNGELA VIANA FRANÇA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo por intempestivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. É de oito dias o prazo para a parte interpor agravo contra despacho que denegou o seguimento do recurso de revista, nos termos do artigo 897, alínea "b", da CLT. Ausente prova de suspensão do curso do prazo recursal, não se conhece de agravo apresentado após o oitavo dia legal.

PROCESSO : AIRR-671.919/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : MANOEL MESSIAS LISBOA
ADVOGADA : DRA. CAROLINA ALVES CORTEZ
AGRAVADO : MILAN COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDÉRURGICOS LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Constitui ônus da parte velar pela adequada instrumentação do agravo, providenciando o traslado não apenas das peças essenciais, como, também, das facultativas necessárias à perfeita compreensão da controvérsia instalada no processo principal (art. 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98; Enunciado nº 272 e Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST). Deficiente a instrumentação, não se conhece do agravo.

PROCESSO : AIRR-671.922/2000.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : CIRO CUNHA FERNANDES
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE OLIVEIRA BARRONCAS
AGRAVADO : SOLTUR - SOLIMÕES TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR DA SILVA TRINDADE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. Incumbido à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece de agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o artigo 897, § 5º, inc. I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-671.924/2000.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS
ADVOGADA : DRA. NATÉRCIA CRISTINA DA SILVA
AGRAVADO : PAULO SÉRGIO MEDEIROS DE JESUS
ADVOGADO : DR. MARCOS ANTONIO MARTINS AFONSO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhecendo de agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado TST nº 272, da Instrução Normativa TST nº 16/99 e, principalmente, do artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-671.928/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : ITA REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE PÁDUA GOMES
AGRAVADO : JAILTON SACRAMENTO DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. ENALDO DE PAIVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS DIFERENTES - VERSO E ANVERSO. Em se tratando de documentos distintos, fotocopiados no verso e anverso, é indispensável a autenticação individual. Admite-se a exceção apenas quando a certidão de autenticação de um deles faça menção expressa ao outro. Agravo não conhecido, nos termos do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa TST nº 16/99.

PROCESSO : AIRR-671.934/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : ELMO CALÇADOS S.A.
ADVOGADO : DR. RONALDO AGUIAR AMARAL
AGRAVADO : WALDIVINO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ELIANA MARIA HENRIQUES SCAPIN

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhecendo de agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o § 5º, inc. I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-672.099/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA PINHO
ADVOGADO : DR. LUIZ CLÁUDIO AMADO DE MORAES
AGRAVADO : LIMPEC - LIMPEZA PÚBLICA DE CAMAÇARI
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO RODRIGUES DA COSTA FIGUEIRÔA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. Incumbido à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece de agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado TST nº 272, da Instrução Normativa TST nº 16/99 e do artigo 897, § 5º, inc. I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-672.100/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : ATEMÍCIO FERREIRA SANTOS
ADVOGADO : DR. ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES
AGRAVADO : RODOVIÁRIO MICHELON LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS VARASCHIN

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhecendo de agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado TST nº 272, da Instrução Normativa TST nº 16/99 e, principalmente, do artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-672.102/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : NEDJE BATISTA VIANA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. OSVALDO SCHITINI NETO
AGRAVADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhecendo de agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado TST nº 272, da Instrução Normativa TST nº 16/99 e, principalmente, do artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-672.103/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : TVM - TRANSPORTES VERDEMAR LTDA.
ADVOGADO : DR. FABRÍCIO REBELO
AGRAVADO : NANCY CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO VAZ BASTOS JUNIOR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhecendo de agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.



PROCESSO : AIRR-673.000/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
AGRAVADO : WALDOMIRO CAVALCANTI GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. MAXWEL FERREIRA EISEN-LOHR

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. COMPROVAÇÃO DE DIVERGÊNCIA. Para comprovação de divergência, é imprescindível que o recorrente transcreva trechos do acórdão trazido à configuração do dissenso jurisprudencial, mencionando as teses que identifiquem os casos confrontados. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-673.280/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : ISAIAS BATISTA
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA MARIA SCAPIN
AGRAVADO : ELMO CALÇADOS S.A.
ADVOGADO : DR. RONALDO AGUIAR AMARAL

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbindo à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece de agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado ou não estiverem autenticadas. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c os arts. 830 e 897, do § 5º, inc. I, do art. 897 da CLT, este, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-673.281/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : JOAQUIM FARAH TANNUS
ADVOGADA : DRA. ROBERTA MARIA CORRÊA DE ASSIS
AGRAVADO : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
AGRAVADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. MARCOS MOREIRA MARCOLINO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inc. I, como, também, das peças dos autos principais, indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso se dê provimento ao agravo. 2. Assim, inscrevem-se entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-673.287/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : GRAZZIOTIN S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIANA HOERDE FREIRE BARATA
AGRAVADO : ADELINO CHAGAS DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ONEIDE DE SOUZA STEDILE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbindo à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece de agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-673.292/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : MUSA CALÇADOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ARIANE MISSIAGGIA BECKER
AGRAVADO : ELOIR ELOMAR DA COSTA
ADVOGADO : DR. AMILTON PAULO BONALDO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbindo à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece de agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-673.293/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : MICHELE GERBER DORN
ADVOGADO : DR. CARLOS WILLI CAL
AGRAVADO : IOCHPE - MAXION S.A.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. Incumbindo à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece do agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c artigo 897, § 5º, inc. I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-673.694/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. RENATA RIBEIRO LINARD
AGRAVADO : ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ALBERTO ROSELLI SOBRINHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbindo à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece de agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-673.698/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : MARILDA DO CARMO
ADVOGADO : DR. JOSÉ AIRTON LISBÔA DE SOUZA
AGRAVADO : MARIA LUISA GUIMARÃES MORAES ROCHA
ADVOGADO : DR. ANALU JULIETA GALLI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbindo à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhecendo de Agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o § 5º, inc. I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-673.702/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : SOCIL PRÓ-PECUÁRIA S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA CAMPARINI
AGRAVADO : CESARINO PARISI NETO
ADVOGADA : DRA. TELMA ELIANA FERNANDES DE CASTRO VILLAR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: INTEMPESTIVIDADE. RECURSO DE REVISTA. 1. No processo trabalhista, o prazo para a interposição de recurso de revista é de oito dias, conforme disposto no artigo 896, § 1º, da CLT. 2. Na presente hipótese, publicada a decisão regional, dia 6/12/1999 (segunda-feira), intempestivo o recurso de revista protocolado, dia 16/12/1999 (quinta-feira), isto é, dois dias após o término do oitavo dia legal. 3. Agravo de instrumento de que se conhece e a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-673.703/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : TIQUARA - TRANSPORTES LTDA E OUTRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA
AGRAVADO : JOSÉ ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. EVERALDO GONÇALVES DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbindo à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhecendo de Agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o § 5º, inc. I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-674.250/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS NOVA FLOR LTDA.
ADVOGADA : DRA. REGINA MARIA PEREIRA ANDREATA
AGRAVADO : EMERSON DAVI DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ PERES MARCOMINI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como, também, das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se, ainda, entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-674.253/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO - GEAGESP
ADVOGADA : DRA. GABRIELA ROVERI FERNANDES
AGRAVADO : ARNALDO DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BASSANESI TEIXEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbindo à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhecendo de agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-675.859/2000.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR
AGRAVADO : FRANCISCO GUIMARÃES DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA RA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como, também, das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se, ainda, entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-675.860/2000.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : MARCELO DA COSTA UCHOA
ADVOGADO : DR. EVANILDO CARNEIRO DA SILVA
AGRAVADO : GRADIENTE ELETRÔNICA S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO LUIZ SORDI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como, também, das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se, ainda, entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-675.869/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA
AGRAVADO : SCIOTTA & SCIOTTA LTDA.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS SOUZA DE PAULA

DECISÃO: Unanimemente, em conhecer e negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA INESPECÍFICA. Descabe prover agravo para a subida de recurso de revista se os arestos paradigmas, embora adotando teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não retratam a mesma situação de fato. Inteligência do Enunciado TST nº 296.

PROCESSO : AIRR-675.873/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO : DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS
AGRAVADO : CÉLIO DE AGUIAR DOMINGOS
ADVOGADO : DR. ARTHUR DE CARVALHO SEREJO JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inc. I, como, também, das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se, ainda, entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-675.874/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
ADVOGADO : DR. JORGE ALBERTO DOS SANTOS QUINTAL
AGRAVADO : JOÃO PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. RICARDO JORGE DOS SANTOS SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inc. I, como, também, das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se, ainda, entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-675.875/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VILLAREJO
ADVOGADO : DR. RICARDO ALVES DA CRUZ
AGRAVADO : JOSÉ FERREIRA FARIAS
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DE ARAÚJO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inc. I, como, também, das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se, ainda, entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-675.881/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : ANTÔNIO CARLOS MARCOLINO
ADVOGADO : DR. CRISPINIANO ANTONIO ABE
AGRAVADO : USINA SANTA ELISA S.A.
ADVOGADO : DR. HENRIQUE O. JUNQUEIRA FRANCO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. Incumbido à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece de agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o artigo 897, § 5º, inc. I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-676.389/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA : DRA. VIVIANI BUENO MARTINIANO
AGRAVADO : EDNA CÔRTEZ PACHECO MONTEIRO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO BARBOSA
AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S. A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao Agravo do Reclamado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. É equivocada a alegação de nulidade por negativa de prestação jurisdicional quando o juiz, de forma fundamentada, desatende o interesse da parte. Nesse caso, eventual equívoco na aplicação ou interpretação da norma jurídica (*error in iudicando*) constitui vício de fundo e não de forma, tangente, pois, o mérito da causa. 2. **EXECUÇÃO.** A ofensa a norma da Constituição Federal há de ser direta e literal, não ensejando Agravo para desrampamento de Recurso de Revista a decisão *a quo* que decide a questão à luz da legislação infraconstitucional, respeitando o princípio do devido processo legal. Agravo de instrumento a que se nega provimento

PROCESSO : AIRR-676.408/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA : DRA. VIVIANI BUENO MARTINIANO
AGRAVADO : VILZA ROCHA CAEIRO
ADVOGADO : DR. FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA
AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao Agravo do Reclamado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. A ofensa a norma da Constituição Federal há de ser direta e literal, não ensejando Agravo para desrampamento de Recurso de Revista a decisão *a quo* que decide a questão à luz da legislação infraconstitucional, respeitando o princípio do devido processo legal. Agravo de instrumento a que se nega provimento

PROCESSO : AIRR-676.410/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : GOLDEN CROSS - ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE
ADVOGADA : DRA. MARA LÚCIA GUARIENTO
AGRAVADO : WILMA GARCIA FERNANDES
ADVOGADA : DRA. MARIA GRACIETE CEREJO BRASIL

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhecendo de Agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa TST nº 16/99 e, principalmente, do § 5º, inc. I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-676.425/2000.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - PÃO DE AÇÚCAR
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. V. MARTINS
AGRAVADO : DOMINGOS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ROBSON FREITAS MELO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. Incumbido à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece de agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado TST nº 272, da Instrução Normativa TST nº 16/99 e do artigo 897, § 5º, inc. I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-677.422/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS CIBELLI RIOS
AGRAVADO : MADALENA PAES GOMES
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA DELEUSE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Agravo interposto contra despacho denegatório do processamento do recurso de revista em sintonia com o Enunciado nº 214, desta Corte, encontra óbice no artigo 896, § 5º, da CLT. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-677.425/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : DORSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. DOMINGOS SAVIO ZAINAGHI
AGRAVADO : VINÍCIO RAVARA FILHO
ADVOGADO : DR. CLAUDIR FONTANA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhecendo de agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-677.476/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : TOP MEAL'S ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA E OUTRA
ADVOGADO : DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS
AGRAVADO : SIDNEY FERREIRA MOURA
ADVOGADA : DRA. KARINE RIBEIRO RODRIGUES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo porque intempestivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUNTADA INTEMPESTIVA DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO. É de oito dias o prazo para a parte interpor agravo contra decisão que denegou o seguimento do recurso de revista, nos termos do artigo 897, alínea "b", da CLT. Se a parte interpõe o recurso no oitavo dia mas junta as peças que deverão compor o instrumento, somente no nono dia, tem-se por inviável a admissibilidade recursal ante a manifesta intempestividade. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-677.477/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA.
ADVOGADO : DR. DAVID SILVA JÚNIOR
AGRAVADO : ZILDA AMICI DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ÓBICE NA SÚMULA DO TST. Nega-se provimento a Agravo interposto com o objeto de ver processado recurso de revista que discute matéria em desconformidade com o Enunciado nº 230 do TST.



PROCESSO : AIRR-677.504/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : LÍCIO IZAIAS GUIMARÃES PACHECO
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ
AGRAVADO : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO COSTA SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhecendo de Agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa TST nº 16/99 e, principalmente, do § 5º, inc. I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-677.505/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : MAURO FONSECA SOARES PINTO
ADVOGADO : DR. RICARDO ALVES DA CRUZ
AGRAVADO : SEW DO BRASIL MOTORES REDUTORES LTDA.
ADVOGADO : DR. JAYME VITA ROSO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbido à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece de Agravo quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, c/c o § 5º, inc. I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-678.116/2000.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE : VALENTIM GABRIEL
ADVOGADO : DR. HELDER WILLIAM CORDEIRO DUTRA
AGRAVADO : SAMARCO MINERAÇÃO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA ALICE DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. INADMISSIBILIDADE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inc. I, como, também, das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado; caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se, ainda, entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : RR-359.427/1997.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. NICOLAU F. OLIVIERI
RECORRIDO : GUSTAVO BAPTISTA ALVES
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões; não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: NULIDADE. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O artigo 93, inciso IX, da Constituição da República exige que todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário sejam públicos e fundamentadas as decisões, sob pena de nulidade. Essa garantia enseja às partes o pleno conhecimento da estrutura e do teor do julgado, habilitando-as, inclusive, a interpor os recursos admitidos pela legislação processual. Entretanto, não se pode impor ao Juiz a obrigação de responder, uma a uma, as indagações formuladas pelos jurisdicionados, porquanto o processo, como instrumento, não tem o escopo de prestar-se ao mero diálogo entre as partes e a magistratura do Estado. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-439.006/1998.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO : CARLOS DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial. apenas no tocante ao tema gratificação de função - integração - reversão ao cargo efetivo e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais deferidas a título de integração da gratificação de caixa suprimida.

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. REVERSÃO AO CARGO EFETIVO. INTEGRAÇÃO. A jurisprudência atual, notória e iterativa do TST, tendo em vista o princípio da estabilidade econômica, considera que se incorpora ao salário do empregado a gratificação de função percebida por, no mínimo, dez anos seguidos. Na hipótese dos autos, todavia, o empregado percebeu gratificação de caixa por menos de cinco anos. Lícita, pois, a reversão ao cargo efetivo sem a manutenção do pagamento da gratificação de função. Recurso de revista interposto pelo Reclamado conhecido e provido.

PROCESSO : RR-464.398/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RECORRENTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : WAGNER PEREIRA DE ABREU
ADVOGADA : DRA. MATILDE RESENDE EGG

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pela Ferrovia Centro Atlântica S.A quanto aos temas "ilegitimidade passiva ad causam", "responsabilidade — empresa sucedida (RFFSA)" e "Convenção nº 158 da OIT — indenização", todos por divergência jurisprudencial; no mérito, negar-lhe provimento quanto aos dois primeiros tópicos; relativamente ao terceiro tema, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização deferida com fundamento na Convenção nº 158 da OIT; não conhecer do recurso de revista interposto pela RFFSA quanto ao tema "responsabilidade — empresa sucedida", bem como julgar prejudicado o exame do recurso quanto ao tema "Convenção nº 158 da OIT — indenização", tendo em vista o decidido quando do exame do recurso precedente.

EMENTA: SUCESSÃO TRABALHISTA. ARRENDAMENTO. RFFSA. 1. Na hipótese de sucessão de empresas, a responsabilidade quanto a débitos e obrigações trabalhistas recai sobre o sucessor, nos termos dos artigos 10 e 448 da CLT, em face do princípio da despersonalização do empregador. 2. Apresenta-se irrelevante o vínculo estabelecido entre sucedido e sucessor, bem como a natureza do título que possibilitou ao titular do estabelecimento a utilização dos meios de produção nele organizados. 3. Dá-se a sucessão de empresas nos contratos de arrendamento, mediante o qual o arrendatário ocupa-se da exploração do negócio, operando-se a transferência da unidade econômico-jurídica, bem como a continuidade na prestação de serviços. 4. Recurso de revista parcialmente conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-498.759/1998.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : DOMINGOS DE MATOS MORAIS
ADVOGADO : DR. VALDELÍCIO MENÉZES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. 1. A tese objeto de inconformismo da parte recorrente, veiculada no recurso de revista, há que encontrar-se expressamente tratada na v. decisão recorrida, sob pena de faltar-lhe o questionamento necessário ao seu debate. Inteligência da Súmula 297 do TST. 2. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-504.890/1998.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : NILTON DA SILVA VILAÇA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS
RECORRIDO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "legitimidade passiva ad causam", "horas extras - compensação de jornada - ajuste tácito" e "correção monetária - débitos trabalhistas - época própria", todos por divergência jurisprudencial; no mérito, negar-lhe provimento quanto aos dois primeiros temas; quanto ao terceiro tema, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos salariais trabalhistas incida somente a partir do mês subsequente ao laborado.

EMENTA: SUCESSÃO TRABALHISTA. ARRENDAMENTO. 1. Na hipótese de sucessão de empresas, a responsabilidade quanto a débitos e obrigações trabalhistas recai sobre o sucessor, nos termos dos artigos 10 e 448 da CLT, em face do princípio da despersonalização do empregador. 2. Apresenta-se irrelevante o vínculo estabelecido entre sucedido e sucessor, bem como a natureza do título que possibilitou ao titular do estabelecimento a utilização dos meios de produção nele organizados. 3. Dá-se a sucessão de empresas no contrato de arrendamento, mediante o qual o arrendatário ocupa-se da exploração do negócio, operando-se a transferência da unidade econômico-jurídica, bem como a continuidade na prestação de serviços. 4. Recurso de revista parcialmente conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-509.885/1998.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ DIAMIR DA COSTA
RECORRIDO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RECORRIDO : JORGE DOS REIS
ADVOGADO : DR. WELLINGTON QUEIROZ DE CASTRO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso da Reclamada, por deserto; unanimemente, não conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho, por ilegitimidade para recorrer.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. ILEGITIMIDADE. 1. A intervenção do Ministério Público do Trabalho no processo, a qualquer título, quando não há interesse público a defender, desvirtua o papel transcendental e constitucional que lhe é reservado, transmutando-se em singelo defensor judicial de interesses privados, em atividade puramente advocatícia. 2. Não havendo interesse público a resguardar e nem sendo parte pessoa jurídica de direito público, carece de legitimidade o Ministério Público do Trabalho para interpor recurso de revista a fim de modificar decisão prolatada por Tribunal Regional (Lei Complementar nº 75/93, art. 83, incisos II e XIII). 3. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-510.101/1998.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO
RECORRIDO : ANTÔNIO CARLOS FIDELIS
ADVOGADO : DR. WELLINGTON QUEIROZ DE CASTRO
RECORRIDO : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. ILEGITIMIDADE. 1. A intervenção do Ministério Público do Trabalho no processo, a qualquer título, quando não há interesse público a defender, desvirtua o papel transcendental e constitucional que lhe é reservado, transmutando-se em singelo defensor judicial de interesses privados, em atividade puramente advocatícia. 2. Não havendo interesse público a resguardar e nem sendo parte pessoa jurídica de direito público, carece de legitimidade o Ministério Público do Trabalho para interpor recurso de revista a fim de modificar decisão prolatada por Tribunal Regional (Lei Complementar nº 75/93, art. 83, incisos II e XIII). 3. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-512.929/1998.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RECORRENTE : JOÃO HONÓRIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CELSO AQUINO RIBEIRO
RECORRIDO : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso da Reclamada apenas quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do mês subsequente ao laborado; unanimemente, conhecer do recurso do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. A Lei nº 8.213/91 permite a continuidade da prestação laboral após a jubilação do empregado. Entretanto, não reconhece a soma dos períodos contratuais anteriores e posteriores à aposentadoria para efeito de pagamento de verbas rescisórias. A aposentadoria espontânea extingue normalmente o contrato de trabalho; faz cessar as obrigações contratuais até então assumidas, inaugurando novo período da relação de emprego, consoante inteligência do artigo 453 da CLT. Recurso conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-582.607/1999.9 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : FERNANDO AGUIAR
ADVOGADO : DR. ROBERTO BOTELHO MONTEIRO
RECORRIDO : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TADEU MONTEIRO DE ALMEIDA



DECISÃO: Por maioria, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, anular o v. acórdão regional por vício procedimental ofensivo à lei e determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pelo Reclamante, como entender de direito. Vencido o Exmo. Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal.

EMENTA: JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA MATERIAL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA Os dissídios individuais decorrentes de planos de previdência complementar privada fechada, entre empregado, empregador e entidade privada instituída pelo empregador para a complementação de aposentadoria dos seus empregados, inscrevem-se na competência material da Justiça do Trabalho, pois a lide, na espécie, origina-se do contrato de trabalho. Aplicação do artigo 114 da Constituição Federal. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-582.762/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : JAIRÓ ELÍSIO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
RECORRIDO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "legitimidade passiva ad causam - sucessão - arrendamento" e "honorários periciais - correção monetária", ambos por divergência jurisprudencial; no mérito, negar provimento ao recurso quanto ao primeiro tema e, quanto ao segundo, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária dos honorários periciais seja calculada com base na Lei nº 6.899/81.

EMENTA: SUCESSÃO TRABALHISTA. ARRENDAMENTO. 1. Na hipótese de sucessão de empresas, a responsabilidade quanto a débitos e obrigações trabalhistas recai sobre o sucessor, nos termos dos artigos 10 e 448 da CLT, em face do princípio da despersonalização do empregador. 2. Apresenta-se irrelevante o vínculo estabelecido entre sucedido e sucessor, bem como a natureza do título que possibilitou ao titular do estabelecimento a utilização dos meios de produção nele organizados. 3. Dá-se a sucessão de empresas no contrato de arrendamento, mediante o qual o arrendatário ocupa-se da exploração do negócio, operando-se a transferência da unidade econômico-jurídica, bem como a continuidade na prestação de serviços. 4. Recurso de revista parcialmente conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-582.782/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : JOÃO BOSCO CÂNDIDO
ADVOGADO : DR. EDSON DE MORAES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "legitimidade passiva ad causam - sucessão - arrendamento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: SUCESSÃO TRABALHISTA. ARRENDAMENTO. 1. Na hipótese de sucessão de empresas, a responsabilidade quanto a débitos e obrigações trabalhistas recai sobre o sucessor, nos termos dos artigos 10 e 448 da CLT, em face do princípio da despersonalização do empregador. 2. Apresenta-se irrelevante o vínculo estabelecido entre sucedido e sucessor, bem como a natureza do título que possibilitou ao titular do estabelecimento a utilização dos meios de produção nele organizados. 3. Dá-se a sucessão de empresas no contrato de arrendamento, mediante o qual o arrendatário ocupa-se da exploração do negócio, operando-se a transferência da unidade econômico-jurídica, bem como a continuidade na prestação de serviços. 4. Recurso de revista parcialmente conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-588.481/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : ADÃO BORBA TEIXEIRA E OUTRO
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
RECORRIDO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso, por deserto.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO. A teor do § 5º do artigo 896 da CLT, não alcança conhecimento recurso de revista deserto, assim considerado aquele em que a parte recorrente deixa de recolher o valor total arbitrado à condenação ou o limite legal para depósito em recurso de revista. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-588.511/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADA : DRA. VANESSA CAIXETA ALVES TOFFALINI
RECORRIDO : MATEUS LUCIANO FERREIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
RECORRIDO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "ilegitimidade passiva ad causam - sucessão - arrendamento" e "honorários periciais - correção monetária", ambos por divergência jurisprudencial; no mérito, negar provimento ao recurso quanto ao primeiro tema e, quanto ao segundo, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária dos honorários periciais seja calculada com base na Lei nº 6.899/81.

EMENTA: SUCESSÃO TRABALHISTA. ARRENDAMENTO. 1. Na hipótese de sucessão de empresas, a responsabilidade quanto a débitos e obrigações trabalhistas recai sobre o sucessor, nos termos dos artigos 10 e 448 da CLT, em face do princípio da despersonalização do empregador. 2. Apresenta-se irrelevante o vínculo estabelecido entre sucedido e sucessor, bem como a natureza do título que possibilitou ao titular do estabelecimento a utilização dos meios de produção nele organizados. 3. Dá-se a sucessão de empresas no contrato de arrendamento, mediante o qual o arrendatário ocupa-se da exploração do negócio, operando-se a transferência da unidade econômico-jurídica, bem como a continuidade na prestação de serviços. 4. Recurso de revista parcialmente conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-589.389/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : GERALDO FORTUNATO GOMES
ADVOGADO : DR. HALSSIL MARIA E SILVA
RECORRIDO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto aos temas "legitimidade passiva ad causam - sucessão - arrendamento" e "horas extras - compensação de jornada - ajuste tácito", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: SUCESSÃO TRABALHISTA. ARRENDAMENTO. 1. Na hipótese de sucessão de empresas, a responsabilidade quanto a débitos e obrigações trabalhistas recai sobre o sucessor, nos termos dos artigos 10 e 448 da CLT, em face do princípio da despersonalização do empregador. 2. Apresenta-se irrelevante o vínculo estabelecido entre sucedido e sucessor, bem como a natureza do título que possibilitou ao titular do estabelecimento a utilização dos meios de produção nele organizados. 3. Dá-se a sucessão de empresas no contrato de arrendamento, mediante o qual o arrendatário ocupa-se da exploração do negócio, operando-se a transferência da unidade econômico-jurídica, bem como a continuidade na prestação de serviços. 4. Recurso de revista parcialmente conhecido, a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-590.370/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : BANCO SANTANDER NORDESTE S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR
RECORRIDO : MARCELO SÉRGIO OLIVER
ADVOGADO : DR. GLADYS AMADERA ZARA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA: BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. Inviável cogitar de afronta ao § 2º do artigo 224 da CLT quando, da prova dos autos, resta plenamente evidenciado que o empregado não detinha a fidúcia caracterizadora do exercício do cargo de confiança bancário. Inteligência da Súmula nº 126/TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-590.759/1999.9 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : TOÁLIA S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL
ADVOGADO : DR. PAULO GUEDES PEREIRA
RECORRIDO : JOSÉ PEDRO FILHO
ADVOGADO : DR. EVANES BEZERRA DE QUEIROZ

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 832, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente as decisões de fls. 282/284 e 294/296, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre a aplicabilidade ou não da orientação contida na Súmula nº 330, do TST, à hipótese dos autos, conforme deduzida nas razões do recurso ordinário (fls. 261/265) e dos embargos declaratórios (fls. 286/288); sobrestada a análise dos demais tópicos do recurso de revista, para ulterior exame, determinando a remessa dos autos a este Tribunal, com ou sem a interposição de novo recurso de revista.

EMENTA: NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Constitui dever do órgão jurisdicional, se instado mediante embargos declaratórios, posicionar-se explicitamente sobre todos os aspectos fáticos relevantes, pertinentes e controvertidos da demanda, bem assim sobre os fundamentos jurídicos invocados pela parte na petição inicial, na contestação ou nas razões recursais. Exigência tanto maior quando se atende para a circunstância de que o subsequente recurso de revista exige o prequestionamento explícito do tema (Súmula nº 297, do TST). Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-590.760/1999.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO : MARIA FERNANDA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO FERNANDES JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 153, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie a prescrição do direito de ação, como entender de direito; sobrestado o exame dos demais temas, os quais deverão ser submetidos ao TST, com ou sem novo recurso de revista.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. MOMENTO DE ARGUIÇÃO. Conquanto, em regra, seja ônus do demandado apresentar em contestação, desde logo, toda matéria de defesa, em virtude do princípio da eventualidade (CPC, art. 300), a lei expressamente ressalva a viabilidade de arguir-se prescrição até a instância ordinária, o que significa, no âmbito do processo trabalhista, inclusive nas razões do recurso ordinário. Não se opera, pois, a preclusão consumativa para fazê-lo, se invocada no arrazoado do recurso ordinário. Incidência da Súmula 153 do TST. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-591.525/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : JOÃO RODRIGUES DE ANDRADE (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS
RECORRIDO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto aos temas "legitimidade passiva ad causam", por divergência jurisprudencial, e horas extras - compensação - adicional, por contrariedade à Súmula nº 85 do TST; no mérito, quanto à preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam", unanimemente, negar-lhe provimento; e, quanto às horas extras, unanimemente, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao adicional sobre as aludidas horas extras deferidas.

EMENTA: SUCESSÃO TRABALHISTA. ARRENDAMENTO. 1. Na hipótese de sucessão de empresas, a responsabilidade quanto a débitos e obrigações trabalhistas recai sobre o sucessor, nos termos dos artigos 10 e 448 da CLT, em face do princípio da despersonalização do empregador. 2. Apresenta-se irrelevante o vínculo estabelecido entre sucedido e sucessor, bem como a natureza do título que possibilitou ao titular do estabelecimento a utilização dos meios de produção nele organizados. 3. Dá-se a sucessão de empresas no contrato de arrendamento, mediante o qual o arrendatário ocupa-se da exploração do negócio, operando-se a transferência da unidade econômico-jurídica, bem como a continuidade na prestação de serviços. 4. Recurso de revista conhecido e não provido, no particular.

PROCESSO : RR-591.722/1999.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : ALECIO LUIZ BELARMINO
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO MÍNIMO. Conforme a jurisprudência majoritária do Tribunal Superior do Trabalho, mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988, o cálculo do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o artigo 76 da CLT (Súmula nº 228 do TST). Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-628.779/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : AÇOS VILLARES S.A.
ADVOGADA : DRA. GISELE FERRARINI BASILE
RECORRIDO : LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ROMÉU TERTULIANO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo.
EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. A base de cálculo para pagamento do adicional de insalubridade é o salário mínimo legal, aplicável o Piso Nacional de Salários e não o salário mínimo de referência na vigência do Decreto-Lei nº 2.351/87. Diretriz da Súmula nº 288 do TST. Recurso conhecido e provido.



Secretaria da 2ª Turma

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 30ª. Sessão Ordinária da 2ª Turma do
dia 25 de outubro de 2000 às 09h00

<p>PROCESSO : AIRR-416215/1998-3. TRT DA 9A. REGIÃO.</p> <p>RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)</p> <p>COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR-416216/1998-7</p> <p>AGRAVANTE(S) ADVOGADO : FRANSUISE LAZAROTO</p> <p>AGRAVADO(S) ADVOGADO : DR. JAIR APARECIDO AVANSI</p> <p>AGRAVADO(S) ADVOGADO : PRESTO LABOR ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA.</p> <p>ADVOGADO : DR. AMAURY HARUO MORI</p> <p>AGRAVADO(S) ADVOGADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF</p> <p>ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GOMES DA SILVA</p> <p>PROCESSO : AIRR-450827/1998-9. TRT DA 4A. REGIÃO.</p> <p>RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA</p> <p>AGRAVANTE(S) ADVOGADO : BANCO DO BRASIL S.A.</p> <p>ADVOGADO : DR. ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIS</p> <p>AGRAVADO(S) PROCESSO : AURORA ANDREGUETT PRADELLA</p> <p>PROCESSO : AIRR-484516/1998-1. TRT DA 2A. REGIÃO.</p> <p>RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) ADVOGADO : RHODIA S.A.</p> <p>ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA</p> <p>AGRAVADO(S) ADVOGADO : JOÃO MARGARIDO LEMOS BALBINO</p> <p>ADVOGADO : DR. PAULO DONIZETI DA SILVA</p> <p>PROCESSO : AIRR-502775/1998-3. TRT DA 4A. REGIÃO.</p> <p>RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) ADVOGADO : BANCO BOZANO SIMONSEN S.A.</p> <p>ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL</p> <p>AGRAVADO(S) ADVOGADO : JÉFERSON DA SILVA CÔRDOVA</p> <p>ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO</p> <p>PROCESSO : AIRR-524218/1999-4. TRT DA 15A. REGIÃO.</p> <p>RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA</p> <p>AGRAVANTE(S) ADVOGADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.</p> <p>ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO E OUTRO</p> <p>AGRAVADO(S) ADVOGADO : EURÍPEDES DE SOUZA</p> <p>ADVOGADO : DR. WALTER PARANHOS AMORIM</p> <p>PROCESSO : AIRR-526477/1999-1. TRT DA 9A. REGIÃO.</p> <p>RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) ADVOGADA : BANCO REAL S.A.</p> <p>ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI</p> <p>AGRAVADO(S) ADVOGADO : JOÃO BATISTA TARDELI</p> <p>ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA</p> <p>PROCESSO : AIRR-533331/1999-4. TRT DA 3A. REGIÃO.</p> <p>RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA</p> <p>COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR-533332/1999-8</p> <p>AGRAVANTE(S) ADVOGADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.</p> <p>ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO</p> <p>AGRAVADO(S) ADVOGADO : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.</p> <p>ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL</p> <p>AGRAVADO(S) ADVOGADO : WALDIR ALVES DA SILVA</p> <p>PROCESSO : AIRR-536280/1999-7. TRT DA 3A. REGIÃO.</p> <p>RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA</p> <p>COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR-536281/1999-0</p> <p>AGRAVANTE(S) ADVOGADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.</p> <p>ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO</p> <p>AGRAVADO(S) ADVOGADA : ROBERTO MÁRCIO DE FREITAS CORREA</p> <p>ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO</p>	<p>PROCESSO : AIRR-600118/1999-7. TRT DA 7A. REGIÃO.</p> <p>RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) ADVOGADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.</p> <p>ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO E OUTRO</p> <p>AGRAVADO(S) ADVOGADO : JOAQUIM DE SANTANA</p> <p>ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA ROCHA NOGUEIRA</p> <p>PROCESSO : AIRR-607510/1999-4. TRT DA 3A. REGIÃO.</p> <p>RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA</p> <p>COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR-607511/1999-8</p> <p>AGRAVANTE(S) ADVOGADA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.</p> <p>AGRAVADO(S) ADVOGADA : DRA. MARILDA DE FÁTIMA COSTA</p> <p>ADVOGADO : PEDRO PEREIRA RODRIGUES</p> <p>ADVOGADO : DR. GERALDO CAETANO DA CUNHA</p> <p>AGRAVADO(S) ADVOGADO : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.</p> <p>ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL</p> <p>PROCESSO : AIRR-620120/2000-4. TRT DA 5A. REGIÃO.</p> <p>RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) ADVOGADA : BOMPREGO BAHIA S.A.</p> <p>ADVOGADA : DRA. SYLVIA MARIA SIMONE ROMANO</p> <p>AGRAVADO(S) ADVOGADO : PEDRO ARCANJO BISPO</p> <p>ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE NAJAR</p> <p>PROCESSO : AIRR-621340/2000-0. TRT DA 5A. REGIÃO.</p> <p>RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA</p> <p>AGRAVANTE(S) ADVOGADO : RENATO CAMPOS COSTA BRITO</p> <p>ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO</p> <p>AGRAVADO(S) PROCURADOR : MUNICÍPIO DE SALVADOR</p> <p>ADVOGADO : DR. DENIS RODRIGUES DE AZEVEDO</p> <p>AGRAVADO(S) PROCURADOR : TRANSUR - EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE SALVADOR</p> <p>ADVOGADO : DR. DENIS RODRIGUES DE AZEVEDO</p> <p>PROCESSO : AIRR-623556/2000-0. TRT DA 8A. REGIÃO.</p> <p>RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA</p> <p>AGRAVANTE(S) PROCURADOR : UNIÃO FEDERAL</p> <p>ADVOGADO : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA</p> <p>AGRAVADO(S) ADVOGADA : REGINA COELI FRANCO DA ROCHA</p> <p>ADVOGADA : DRA. MARIA CELINA MENEZES VIEIRA</p> <p>PROCESSO : AIRR-625783/2000-7. TRT DA 15A. REGIÃO.</p> <p>RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA</p> <p>AGRAVANTE(S) PROCURADOR : SEBASTIÃO GERÔNIMO ZANETTI</p> <p>ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CLÁUDIO MILLER</p> <p>AGRAVADO(S) ADVOGADO : FRIGOESTRELA - FROGORÍFICO ESTRELA D'OESTE LTDA.</p> <p>ADVOGADO : DR. WLADIMIR OTERO</p> <p>PROCESSO : AIRR-625956/2000-5. TRT DA 15A. REGIÃO.</p> <p>RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) ADVOGADO : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.</p> <p>ADVOGADO : DR. ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA</p> <p>AGRAVADO(S) ADVOGADO : ANA MARIA DRAPPE DA SILVA</p> <p>ADVOGADO : DR. EDSON PEDRO DA SILVA</p> <p>PROCESSO : AIRR-634378/2000-0. TRT DA 6A. REGIÃO.</p> <p>RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA</p> <p>AGRAVANTE(S) ADVOGADO : ÁLVARO ANTÔNIO CABRAL VIEIRA DE MELLO E OUTROS</p> <p>ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA VITÓRIO</p> <p>AGRAVADO(S) PROCURADOR : FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE PERNAMBUCO - FESP - UPE</p> <p>ADVOGADO : DR. LICELMA GOMES BOMFIM</p> <p>PROCESSO : AIRR-636707/2000-9. TRT DA 2A. REGIÃO.</p> <p>RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) ADVOGADO : HMG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.</p> <p>ADVOGADO : DR. OSVALDO ARVATE JÚNIOR</p> <p>AGRAVADO(S) ADVOGADO : RODINEI RAMOS DE OLIVEIRA</p> <p>ADVOGADO : DR. JOÃO APARECIDO DEL FAVERI</p> <p>PROCESSO : AIRR-639051/2000-0. TRT DA 20A. REGIÃO.</p> <p>RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) ADVOGADO : ALPARGATAS SANTISTA TÊXTIL S.A.</p> <p>ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE</p> <p>AGRAVADO(S) ADVOGADO : ADILSON BOMFIM</p> <p>ADVOGADO : DR. DIVANILTON VIANA PORTELA</p>	<p>PROCESSO : AIRR-639280/2000-1. TRT DA 6A. REGIÃO.</p> <p>RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) ADVOGADO : SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE</p> <p>ADVOGADO : DR. BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE JÚNIOR</p> <p>AGRAVADO(S) ADVOGADO : PAULO DE TARSO RESENDE</p> <p>ADVOGADO : DR. FLÁVIO JOSÉ DA SILVA</p> <p>PROCESSO : AIRR-640071/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.</p> <p>RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) ADVOGADA : BANCO REAL S.A.</p> <p>ADVOGADA : DRA. LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA</p> <p>AGRAVADO(S) ADVOGADA : MIRIAM DALVA RAMOS VIEIRA</p> <p>ADVOGADA : DRA. IRANI BUZZO</p> <p>PROCESSO : AIRR-642154/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.</p> <p>RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) ADVOGADA : BANCO DO BRASIL S.A.</p> <p>ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA</p> <p>AGRAVADO(S) ADVOGADA : WANDERLEY DE CARVALHO JÚNIOR</p> <p>ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA</p> <p>PROCESSO : AIRR-643755/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.</p> <p>RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) ADVOGADO : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)</p> <p>ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA E OUTROS</p> <p>AGRAVADO(S) ADVOGADO : JONAS EDUARDO SEPULVEDA</p> <p>ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE</p> <p>AGRAVADO(S) ADVOGADO : BANCO EXCEL - ECONÔMICO S.A.</p> <p>PROCESSO : AIRR-643969/2000-2. TRT DA 15A. REGIÃO.</p> <p>RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) ADVOGADA : FIBRA S.A.</p> <p>ADVOGADA : DRA. SONIA APARECIDA CAVALCANTE</p> <p>AGRAVADO(S) ADVOGADO : ADEMIR BELARMINO DE ARAÚJO</p> <p>ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ MANFRIM</p> <p>PROCESSO : AIRR-644362/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.</p> <p>RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) ADVOGADA : VOTORANTIM DE CELULOSE E PAPEL S.A.</p> <p>ADVOGADA : DRA. ELLEN COELHO VIGNINI</p> <p>AGRAVADO(S) ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO BREDARIOL</p> <p>PROCESSO : AIRR-645783/2000-1. TRT DA 15A. REGIÃO.</p> <p>RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) ADVOGADO : EDMILSON MENEQUEL BAPTISTA</p> <p>ADVOGADO : DR. JEFFERSON FERES ASSIS</p> <p>AGRAVADO(S) ADVOGADO : ISDRALIT S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO - GRUPO ISDRA</p> <p>ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO LALLO</p> <p>PROCESSO : AIRR-645788/2000-0. TRT DA 8A. REGIÃO.</p> <p>RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) ADVOGADO : ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.</p> <p>ADVOGADO : DR. RAIMUNDO JORGE S. MATOS</p> <p>AGRAVADO(S) ADVOGADO : MANOEL RAIMUNDO SERRÃO DE FREITAS</p> <p>ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DA SILVA</p> <p>PROCESSO : AIRR-645863/2000-8. TRT DA 8A. REGIÃO.</p> <p>RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) ADVOGADO : EMPESCA S.A. - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO</p> <p>ADVOGADO : DR. HAROLDO ALVES DOS SANTOS</p> <p>AGRAVADO(S) ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO AYRES LARETTO</p> <p>ADVOGADO : DR. EDNA TAVARES VIELELA</p> <p>PROCESSO : AIRR-648282/2000-0. TRT DA 10A. REGIÃO.</p> <p>RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) ADVOGADO : ANTÔNIO RIBEIRO DE MEDEIROS</p> <p>ADVOGADO : DR. ALESSANDRA CAMARANO MARTINS IANQUES DE MATOS</p> <p>AGRAVADO(S) ADVOGADO : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS E BRASÍLIA LTDA. - TCB</p> <p>ADVOGADO : DR. VIVIANE PAIVA DA COSTA GOMIDE</p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



PROCESSO : AIRR-648933/2000-9. TRT DA 6A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : USINA SÃO JOSÉ S.A. ADVOGADO : DR. CELSO R. SALES AGRAVADO(S) : INÁCIO LUIZ DE SOUZA PROCESSO : AIRR-649039/2000-8. TRT DA 5A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : BANFORT - BANCO DE FORTALEZA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA AGRAVADO(S) : MOZART MENDES DE SOUZA ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS PROCESSO : AIRR-649408/2000-2. TRT DA 5A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : SIBRA ELETROSIDERÚRGICA BRASILEIRA S.A. ADVOGADO : DR. ARARY CLÁUDIO FONTES NERI AGRAVADO(S) : MIRANDA BISPO DOS SANTOS ADVOGADO : DR. ALIOMAR MENDES MURITIBA PROCESSO : AIRR-652228/2000-3. TRT DA 15A. REGIÃO. RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA AGRAVANTE(S) : USINA DA BARRA S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR AGRAVADO(S) : NELSON PEDRO VIEIRA ADVOGADO : DR. ABEL MATIAS DE GODOI FILHO PROCESSO : AIRR-652231/2000-2. TRT DA 15A. REGIÃO. RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA AGRAVANTE(S) : MERCEDEZ BENZ DO BRASIL S.A. ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ ARTACHO ADVOGADA : DRA. ROSA MARIA FAVARON PORTELLA PROCESSO : AIRR-652520/2000-0. TRT DA 9A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL E OUTRO ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO FERNANDES ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BASSI BONFIM PROCESSO : AIRR-655598/2000-0. TRT DA 8A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : CPA - CIA. DE PRODUTOS DO AMAPÁ LTDA. ADVOGADO : DR. ALMIR CARDOSO RIBEIRO AGRAVADO(S) : MARCELO JORGE LEITE DE MACEDO ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO MELLO SILVA PROCESSO : AIRR-655737/2000-0. TRT DA 4A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : ÉFFEM BRASIL INC. & CIA. ADVOGADO : DR. DENISE ALVARENGA AGRAVADO(S) : ADÃO NERES COUTINHO ADVOGADA : DRA. SILVIA DOROTÉA DE ALMEIDA PROCESSO : AIRR-656286/2000-9. TRT DA 6A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS AGRAVADO(S) : MARCELO ANDRÉ NÓBREGA FARIA ADVOGADO : DR. RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA AGRAVADO(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A. ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL PROCESSO : AIRR-656355/2000-7. TRT DA 9A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR ADVOGADA : DRA. ELOISA MARIA MENDONÇA AVELAR AGRAVADO(S) : ALTAIR FERREIRA DE ARAÚJO ADVOGADA : DRA. GISELE SOARES	PROCESSO : AIRR-656356/2000-0. TRT DA 3A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG ADVOGADO : DR. MARCELO PÁDUA CAVALCANTI AGRAVADO(S) : WILSON CÂNDIDO CIRIACO ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CARLOS DE SOUZA FRIGO PROCESSO : AIRR-658608/2000-4. TRT DA 15A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A. ADVOGADA : DRA. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY AGRAVADO(S) : ANA MARIA BARATO RIGO ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DA SILVA PROCESSO : AIRR-661198/2000-0. TRT DA 6A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS - CTU/RECIFE ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA AGRAVADO(S) : EDSON DE LIMA BRAZ ADVOGADO : DR. PAULO ANDRÉ DA SILVA GOMES PROCESSO : AIRR-661790/2000-4. TRT DA 5A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : AGENOR JOSÉ DOURADO E OUTROS ADVOGADO : DR. GERALDO OLIVEIRA AGRAVADO(S) : SEIFUN COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. ADVOGADO : DR. SANDRA REGINA XAVIER DOURADO SILVA PROCESSO : AIRR-663909/2000-0. TRT DA 13A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO AGRAVADO(S) : ROSIMAIRY FABIOLA DE FREITAS ADVOGADO : DR. BENEDITO JOSÉ DA NÓBREGA VASCONCELOS PROCESSO : AIRR-663912/2000-9. TRT DA 13A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO ADVOGADO : DR. JOÃO PAULO CÂMARA LINS E MELLO AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MOISÉS DA NÓBREGA ADVOGADO : DR. JORGE MARQUES NETO PROCESSO : AIRR-663932/2000-8. TRT DA 9A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : GRAZZIOTIN S.A. ADVOGADO : DR. CLÓVIS PINHEIRO DE SOUZA JÚNIOR AGRAVADO(S) : ERWIN SETEMBRINO DA LUZ ADVOGADO : DR. ÁLIDO DEPINÉ PROCESSO : AIRR-665188/2000-1. TRT DA 11A. REGIÃO. RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA AGRAVANTE(S) : MIRTEL FERNANDES DO VALLE ADVOGADO : DR. DANIEL DE CASTRO SILVA AGRAVADO(S) : MANAUS ENERGIA S. A. ADVOGADO : DR. MÁRCIO LUIZ SORDI AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : DR. MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. ADVOGADO : DR. SIMEÃO DE OLIVEIRA VALENTE AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR-665387/2000-9. TRT DA 9A. REGIÃO. RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL AGRAVADO(S) : ADILMA VENTURA DA SILVA CAMARGO ADVOGADO : DR. ELITON ARAÚJO CARNEIRO AGRAVADO(S) : FREEZAGRO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. PROCESSO : AIRR-665539/2000-4. TRT DA 20A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS AGRAVADO(S) : DILMA DA SILVA CARDOSO RIBEIRO ADVOGADO : DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES PROCESSO : AIRR-665653/2000-7. TRT DA 5A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : AGROPECUÁRIA SANTA RITA LTDA. ADVOGADA : DRA. DALZIMAR GOMES TUPINAMBÁ AGRAVADO(S) : JOÃO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS SAMBÛC PROCESSO : AIRR-665783/2000-6. TRT DA 5A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S.A. ADVOGADO : DR. VALTON DÓREA PESSOA AGRAVADO(S) : CRISANTO ROCHA DA SILVA ADVOGADO : DR. DIMAS SANTOS FILHO PROCESSO : AIRR-666096/2000-0. TRT DA 9A. REGIÃO. RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-666097/2000-3 AGRAVANTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S. A. ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO AGRAVADO(S) : LUIZ ROBERTO PIEKAZEWICZ ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS PROCESSO : AIRR-666097/2000-3. TRT DA 9A. REGIÃO. RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-666098/2000-7 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADA : DRA. JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI AGRAVADO(S) : LUIZ ROBERTO PIEKAZEWICZ ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS PROCESSO : AIRR-666098/2000-7. TRT DA 9A. REGIÃO. RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-666097/2000-3 AGRAVANTE(S) : LUIZ ROBERTO PIEKAZEWICZ ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS AGRAVADO(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A. ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADA : DRA. JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI PROCESSO : AIRR-667849/2000-8. TRT DA 15A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A. ADVOGADO : DR. JOSÉ RICARDO HADDAD AGRAVADO(S) : GIDEÃO MESSIAS DA SILVA ADVOGADA : DRA. CLEDS FERNANDA BRANDÃO PROCESSO : AIRR-668465/2000-7. TRT DA 9A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO AGRAVADO(S) : SANDRO LUIZ BOSCHI ADVOGADO : DR. PAULO JOSE GIARETTA
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



PROCESSO	: AIRR-668854/2000-0. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-671766/2000-0. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-675737/2000-5. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: DISAPEL ELETRO DOMÉSTICOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TÊXTIL RV LTDA.
ADVOGADO	: DR. GILBERTO GOMES DE LIMA	ADVOGADO	: DR. MARCELO WANDERLEY GUIMARÃES	ADVOGADO	: DR. JOÃO ANTÔNIO FERNANDES SCHNEIDER
AGRAVADO(S)	: MÁRIO ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADO	: SÍLVIO ANZOATEGUI	AGRAVADO(S)	: MARILITA CAVALHEIRO DA SILVA E OUTRA
ADVOGADA	: DRA. VAYNE VALERA RIALTO	ADVOGADO	: DR. ROSANE LOYOLA BASSO	ADVOGADA	: DRA. CARMEN MARTIN LOPES
PROCESSO	: AIRR-668860/2000-0. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-671942/2000-7. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-675754/2000-3. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-671943/2000-0	AGRAVANTE(S)	: MARIA APARECIDA BRESSA BENATTI
ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	AGRAVANTE(S)	: ÉTICA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
AGRAVADO(S)	: SOLANGE ISSE DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DRA. MARIA TERESA BRESCIANI PRADO SANTOS	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE MAQUINISMOS, FERRAGENS, TINTAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E ELETRODOMÉSTICOS DE MARINGÁ
ADVOGADO	: DR. AMAURI CELUPPI	AGRAVADO(S)	: VERA LÚCIA NOLASCO SANCHES	ADVOGADO	: DR. MARTINS GATI CAMACHO
PROCESSO	: AIRR-668862/2000-8. TRT DA 4A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. LÁZARO RAMOS DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR-675908/2000-6. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: AIRR-671943/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: RUI DORNELLES LUCAS
ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-671942/2000-7	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO FRANCISCO CORRÊA ATHAYDE
AGRAVADO(S)	: MARCOS ANTÔNIO SILVA MALICHESKI E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVADO(S)	: PLACAS DO PARANÁ S.A.
ADVOGADA	: DRA. MÁRCIA GORETI LIBÓRIO CHAPLIN	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR. ISRAEL CAETANO SOBRINHO
PROCESSO	: AIRR-669198/2000-1. TRT DA 2A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: VERA LÚCIA NOLASCO SANCHES	PROCESSO	: AIRR-676678/2000-8. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. LÁZARO RAMOS DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: NUTRIMENTAL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS	PROCESSO	: AIRR-672778/2000-8. TRT DA 2A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADO	: DR. ALBERTO PIMENTA JÚNIOR	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
AGRAVADO(S)	: SIDIONIR SPILLER DOMINGUES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	AGRAVADO(S)	: MARIA SOARES
ADVOGADO	: DR. GILBERTO MOREZUELA GIMENEZ	ADVOGADA	: DRA. MARIA REGINA MUNIZ GUEDES MATTACHADO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHELLI
PROCESSO	: AIRR-669779/2000-9. TRT DA 6A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: EMTEL RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR-676940/2000-1. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. EDGAR DE VASCONCELOS	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	PROCESSO	: AIRR-672783/2000-4. TRT DA 2A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: BANCO BMC S.A.
ADVOGADO	: DR. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. MÁRIO CÉSAR RODRIGUES
AGRAVADO(S)	: ADMILSON FERREIRA DA HORA	AGRAVANTE(S)	: ELIZETE DE GODOY	AGRAVADO(S)	: ESMITE BENTO MELO FILHO
ADVOGADO	: DR. MARISTELA DE MELO RODRIGUES DIAS	ADVOGADO	: DR. PATRÍCIA SALVIANO TEIXEIRA	ADVOGADO	: DR. NÉLSON VAUGHAN CORRÊA NETO
PROCESSO	: AIRR-669949/2000-6. TRT DA 17A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: BANCO BEMGE S.A.	PROCESSO	: AIRR-677421/2000-5. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. TEODORO TANGANELLI	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	PROCESSO	: AIRR-673025/2000-2. TRT DA 5A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: CENTRAL DE ORIENTAÇÃO ÀS COOPERATIVAS DE CASA PRÓPRIA DE SÃO PAULO - CECOOP-SP
ADVOGADO	: DR. SANDRO VIEIRA DE MORAES	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. JOÃO TADEU CONCI GIMENEZ
AGRAVADO(S)	: CLOVES FRAGA	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-673026/2000-6	AGRAVADO(S)	: SANDRO DE SOUZA SILVA
ADVOGADA	: DRA. MÁGDA SILVANA PERPÉTUO	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: DR. OSCAR DA SILVA BARBOZA
PROCESSO	: AIRR-670533/2000-8. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JOÃO AMARAL	PROCESSO	: AIRR-678521/2000-7. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: MANOEL SANTOS TRINDADE FILHO E OUTRO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	ADVOGADO	: DR. JAIR ANDRADE DE MIRANDA	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIAS REUNIDAS CANECO S.A.
ADVOGADO	: DR. FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA	PROCESSO	: AIRR-673026/2000-6. TRT DA 5A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. HELOISA GUIMARÃES RODRIGUES
AGRAVADO(S)	: JOSÉ INÁCIO GASPAR	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: GILSON ROBERTO MORAES DE SOUZA
ADVOGADO	: DR. CELESTINO DA SILVA NETO	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-673025/2000-2	ADVOGADO	: DR. PAULO SÉRGIO MARQUES DOS REIS
PROCESSO	: AIRR-671029/2000-4. TRT DA 9A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: MANOEL SANTOS TRINDADE FILHO E OUTRO	AGRAVADO(S)	: FERMASA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: DR. JAIR ANDRADE DE MIRANDA	ADVOGADA	: DRA. HELOISA GUIMARÃES RODRIGUES
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO	: AIRR-678535/2000-6. TRT DA 15A. REGIÃO.
ADVOGADA	: DRA. JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: JOÃO FRANCISCO CORREIA	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-673026/2000-6	AGRAVANTE(S)	: SHARP DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	AGRAVANTE(S)	: MANOEL SANTOS TRINDADE FILHO E OUTRO	ADVOGADO	: DR. SÍLVIA N. GUIMARÃES BIANCHI NIVOLONI
PROCESSO	: AIRR-671368/2000-5. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JAIR ANDRADE DE MIRANDA	AGRAVADO(S)	: ROBERTA CRISTINA MAGALHÃES
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: DR. JOSÉ AUGUSTO ALVES GALVÃO
AGRAVANTE(S)	: SIMAR RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR-312895/1996-5. TRT DA 12A. REGIÃO.
ADVOGADA	: DRA. LUZIA DE ANDRADE MONTEIRO	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-673025/2000-2	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: PROTEGE PROTEÇÃO TRANSPORTES DE VALORES S.C. LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MANOEL SANTOS TRINDADE FILHO E OUTRO	RECORRENTE(S)	: COVASI - INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: DR. JORGE COSTA DE QUEIROZ	ADVOGADO	: DR. JAIR ANDRADE DE MIRANDA	ADVOGADO	: DR. MARCELO LUIZ DREHER
PROCESSO	: AIRR-671742/2000-6. TRT DA 2A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S)	: MÁRCIA REGINA DA SILVA
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. EDUARDO LUIZ MUSSI
AGRAVANTE(S)	: SEVERINO SALVIANO DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: REAL AUTO ÔNIBUS LTDA.		
ADVOGADA	: DRA. MAGNÓLIA FERNANDES XAVIER	ADVOGADO	: DR. DAVID SILVA JÚNIOR		
AGRAVADO(S)	: ESTACIONAMENTO MENSAL E AVULSO	AGRAVADO(S)	: WALTAIR ANTÔNIO DE LIMA		
ADVOGADO	: DR. GERALDO GOUVÊA LOPES JARDIM	ADVOGADO	: DR. GUMERCINDO VEGA BARROSO		
		PROCESSO	: AIRR-675732/2000-7. TRT DA 4A. REGIÃO.		
		RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA		
		AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE		
		ADVOGADO	: DR. JORGE SANT'ANNA BOPP		
		AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO DA SILVA ROSA		
		ADVOGADO	: DR. CELSO HAGEMANN		



PROCESSO	: RR-329750/1996-8. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-359386/1997-7. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-363484/1997-4. TRT DA 8A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PROCURADOR	: DR. MARIA AMÉLIA BRACKS DUARTE	ADVOGADA	: DRA. TERESA DESTRO	PROCURADOR	: DR. RITA PINTO DA COSTA DE MENDONÇA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ ALMEIDA GONÇALVES E OUTROS	RECORRIDO(S)	: MARIA DEL PILAR TRINDAD ADELA ESPINÓS BRANDÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: DR. QUERUBIM M. DE SIQUEIRA	ADVOGADO	: DR. THÉO ESCOBAR	ADVOGADO	: DR. EDSON LIMA FRAZÃO
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE COROACI	PROCESSO	: RR-359969/1997-1. TRT DA 3A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: NINON ROSE DA SILVA CAMPELO
ADVOGADO	: DR. ILDEFONSO COELHO DA ROCHA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: DR. RONALDO BENTES BATISTA
PROCESSO	: RR-329815/1996-7. TRT DA 9A. REGIÃO.	RECORRENTE(S)	: JORGE ANDRADE DE SOUZA LIMA	PROCESSO	: RR-364646/1997-0. TRT DA 12A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADA	: DRA. JULIANA DE CASTRO PRUDENTE	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A.	RECORRIDO(S)	: HÉLIO FERNANDES DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: METROPOLITANA CATARINENSE DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADA	: DRA. FABIANA KLUG	ADVOGADA	: DRA. STELA DE OLIVEIRA BARROS	ADVOGADA	: DRA. ELIZABETH COLOMBO NUNES
ADVOGADO	: DR. GIOVANI DA SILVA	PROCESSO	: RR-362125/1997-8. TRT DA 1A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: ATALÍBIO CARVALHO
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CARLOS MENDES	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO
ADVOGADO	: DR. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA	RECORRENTE(S)	: BRAZAÇO - MAPRI INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S.A.	PROCESSO	: RR-365052/1997-4. TRT DA 2A. REGIÃO.
PROCESSO	: RR-331173/1996-7. TRT DA 10A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. CARLOS EDUARDO BOSÍSIO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO
RECORRENTE(S)	: RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PETRÓPOLIS	PROCURADOR	: DR. CLÁUDIA GRIZI OLIVA
ADVOGADO	: DR. BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA	ADVOGADO	: DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP	PROCESSO	: RR-362292/1997-4. TRT DA 12A. REGIÃO.	PROCURADORA	: DRA. MARIA HELENA LEÃO
ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: RAIMUNDO FERREIRA DE MELO
PROCESSO	: RR-335601/1997-9. TRT DA 10A. REGIÃO.	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	ADVOGADA	: DRA. MARIA IMACULADA BELCHIOR
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCURADOR	: DR. CINARA GRAEFF TEREVINTO	PROCESSO	: RR-365142/1997-5. TRT DA 2A. REGIÃO.
RECORRENTE(S)	: PEDRO DOS SANTOS ÁLVARES NAVARRO	RECORRIDO(S)	: AILTON JORCELINO MARTINS	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO MARCOS VÉRAS	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	RECORRIDO(S)	: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.	PROCURADORA	: DRA. MARIA HELENA LEÃO
ADVOGADA	: DRA. ODETE BERNADETE DE MORAES	ADVOGADO	: DR. NESTOR LODETTI	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
PROCESSO	: RR-350808/1997-8. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-362307/1997-7. TRT DA 10A. REGIÃO.	PROCURADOR	: DR. DOUGLAS EDUARDO PRADO
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: OSVALDO RIBOLDI JÚNIOR
RECORRENTE(S)	: REGINALDO JESUS SILVA E OUTROS	RECORRENTE(S)	: FRANCISCO JOSÉ DAMASCENO DA SILVA	ADVOGADO	: DR. ANACAN JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	: DR. MÁRCIO MOISÉS SPERB	ADVOGADA	: DRA. ÍSIS MARIA BORGES DE RESENDE	PROCESSO	: RR-365686/1997-5. TRT DA 8A. REGIÃO.
RECORRIDO(S)	: ESTADO DE PERNAMBUCO	RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE - VARIG S.A.	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
PROCURADOR	: DR. PAULO FERNANDES DE A. MELLO	ADVOGADO	: DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PROCESSO	: RR-353626/1997-8. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-363089/1997-0. TRT DA 12A. REGIÃO.	PROCURADOR	: DR. RITA PINTO DA COSTA DE MENDONÇA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: VIRGINIA ARRUDA DE SOUZA
RECORRENTE(S)	: MANNESMANN S.A.	RECORRENTE(S)	: MARCOS DA SILVA	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO AFONSO NAVAGANTES
ADVOGADA	: DRA. DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA	ADVOGADO	: DR. SIDNEY GUIDO CARLIN JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO
RECORRIDO(S)	: DEVANIL MENDES SOBRINHO	RECORRIDO(S)	: DR. CASVIG - CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	PROCESSO	: RR-365722/1997-9. TRT DA 9A. REGIÃO.
ADVOGADA	: DRA. LILIANA PEREIRA	ADVOGADO	: DR. OSCAR SÉRGIO DE FIGUEIREDO E SILVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	: RR-356268/1997-0. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-363110/1997-1. TRT DA 15A. REGIÃO.	RECORRENTE(S)	: INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRENTE(S)	: MERIDIONAL DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ANTÔNIO GARCIA JOAQUIM
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR. MARCO ANTÔNIO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO BAGINSKI
RECORRIDO(S)	: JOÃO CARLOS DE MELO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ MILTON LUCHETTA E OUTRA	ADVOGADO	: DR. MIGUEL OVERCENKO
ADVOGADA	: DRA. FLÁVIA DAMÉ	ADVOGADO	: DR. ALUIR GUILHERME FERNANDES MILANI	PROCESSO	: RR-365803/1997-9. TRT DA 3A. REGIÃO.
PROCESSO	: RR-357166/1997-4. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-363218/1997-6. TRT DA 7A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTA SUNAB)	PROCURADOR	: DR. VALÉRIA ABRAS RIBEIRO DO VALLE
ADVOGADA	: DRA. GISELLE PASCUAL PONCE	PROCURADOR	: DR. WALTER DO CARMO BARLETTA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE ITABIRA
RECORRIDO(S)	: CATARINA MAUSS	RECORRIDO(S)	: AIRAN CARVALHO ASSIS E OUTROS	ADVOGADO	: DR. MARCUS VINÍCIUS LAGE MOREIRA
ADVOGADO	: DR. ÁLVARO EIJI NAKASHIMA	ADVOGADO	: DR. CARLOS PIMENTEL DE MATOS	RECORRIDO(S)	: MARCO AURÉLIO DOS SANTOS E OUTRO
PROCESSO	: RR-357532/1997-8. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-363229/1997-4. TRT DA 4A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. SEBASTIÃO VICENTE DA CRUZ
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR-365961/1997-4. TRT DA 3A. REGIÃO.
RECORRENTE(S)	: BANCO FININVEST S.A. E OUTRO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO	ADVOGADA	: DRA. GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: VITOR ALEXANDRI SILVEIRA BIVONNESSI	PROCURADOR	: DR. VALÉRIA ABRAS RIBEIRO DO VALLE
RECORRIDO(S)	: MARLI MENEZES LEINDNER	ADVOGADO	: DR. CARLOS ROBERTO TAVARES DA PAIXÃO	RECORRIDO(S)	: SIRLENE APARECIDA DOS SANTOS E OUTRAS
ADVOGADO	: DR. OTÁVIO ORSI DE CAMARGO			ADVOGADO	: DR. VALDIR PASSOS
				RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE POÇO FUNDO
				ADVOGADO	: DR. VALDIR PASSOS



PROCESSO	: RR-365964/1997-5. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-367108/1997-1. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-369982/1997-2. TRT DA 14A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RENASCIMENTO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR	: DR. VALÉRIA ABRAS RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: DR. RENATO PEREIRA DE CARVALHO	PROCURADOR	: DR. ANTÔNIO DE SOUZA NETO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ PAULO DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: GILBERTO SENA BASTOS	RECORRIDO(S)	: CÉLIA FERNANDES AMORIM
ADVOGADO	: DR. AYLTON JOSÉ TRÓCOLLI	ADVOGADA	: DRA. ANETE DE MELLO NALIN SALOMÃO	ADVOGADO	: DR. MIGUEL ANTÔNIO PAES DE BARROS
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES	PROCESSO	: RR-367120/1997-1. TRT DA 1A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
ADVOGADO	: DR. JOSÉ FAUSTINO BANDEIRA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCURADOR	: DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
PROCESSO	: RR-365966/1997-2. TRT DA 3A. REGIÃO.	RECORRENTE(S)	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO JARDIM DO MEIER	PROCESSO	: RR-370051/1997-6. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. EDUARDO MENDES TKACZENKO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO ALCIDES DO NASCIMENTO	RECORRENTE(S)	: CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER DA BARRA
PROCURADOR	: DR. MARIA AMÉLIA BRACKS DUARTE	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALEUDO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. LUIZ EDUARDO COSTA SOUZA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	: WALDAIR SEBASTIÃO DE PAULA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ MARTINS SOBRINHO	RECORRIDO(S)	: ALEXANDRE MELO FERREIRA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ MARTINS SOBRINHO	PROCESSO	: RR-368349/1997-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. MÔNICA PEREIRA DE CARVALHO
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR-370088/1997-5. TRT DA 6A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. MÁRIO CÉLIO FERREIRA PINTO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	: RR-365967/1997-6. TRT DA 3A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. MÁRIO ANTÔNIO D. O. COUTO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: SÉRGIO FERNANDES DA SILVA	ADVOGADO	: DR. AGÉRICO AUGUSTO GONÇALVES SANTIAGO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	ADVOGADA	: DRA. ÚRSULA PENA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: GIMAURO RODRIGUES DA SILVA
PROCURADOR	: DR. VALÉRIA ABRAS RIBEIRO DO VALLE	PROCESSO	: RR-368451/1997-1. TRT DA 9A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. TÂNIA MARIA CHAVES DE MOURA
RECORRIDO(S)	: VITOR EDMUNDO MARCOLAM	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR-370097/1997-6. TRT DA 20A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. EMERSON JOSÉ ALVARENGA FERNANDES	RECORRENTE(S)	: SUPERMERCADOS CONDOR LTDA.	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES	ADVOGADA	: DRA. SIMONE FONSECA ESMANHOTTO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ FAUSTINO BANDEIRA	RECORRIDO(S)	: ROSÂNGELA APARECIDA DOS SANTOS	PROCURADOR	: DR. JEFERSON ALVES SILVA MURICY
PROCESSO	: RR-366109/1997-9. TRT DA 10A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. ALCIONE ROBERTO TOSCAN	RECORRIDO(S)	: OTÁVIO JOSÉ DOS SANTOS
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR-369284/1997-1. TRT DA 8A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. RAIMUNDA DE OLIVEIRA SOARES SILVA
RECORRENTE(S)	: CLEOMILSON DE SOUZA SANTOS	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
ADVOGADO	: DR. ALCESTE VILELA JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: RR-370101/1997-9. TRT DA 20A. REGIÃO.
RECORRIDO(S)	: AUTO SHOPPING SOBRADINHO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	PROCURADOR	: DR. ANA MARIA GOMES RODRIGUES	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO	RECORRIDO(S)	: LUCILANE SEBASTIÃO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
PROCESSO	: RR-366750/1997-1. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. ABDON RODRIGUES PANDURO	PROCURADOR	: DR. VILMA LEITE MACHADO AMORIM
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: MASAO NAKATA	RECORRIDO(S)	: ANABEL VIEIRA E OUTROS
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR. RUBENS LOURENÇO CARDOSO VIEIRA	ADVOGADO	: DR. ROBERTO BATISTA DE SANTANA
PROCURADOR	: DR. MARIA HELENA LEÃO	PROCESSO	: RR-369357/1997-4. TRT DA 2A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE ARACAJU
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCURADORA	: DRA. ALESSANDRA CARLA SOARES CAMPOS
PROCURADOR	: DR. FÁBIO SÉRGIO NEGRELLI	RECORRENTE(S)	: TRANSPORTE E BRAÇAGEM PIRATININGA LTDA.	PROCESSO	: RR-370237/1997-0. TRT DA 1A. REGIÃO.
RECORRIDO(S)	: GILVAN JOSÉ BALBINO	ADVOGADA	: DRA. PÉROLA F. CARMIGNANI	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. PAULO SÉRGIO DA FONSECA SANTOS	ADVOGADA	: DRA. SOLANGE ANTONIA BRUNO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: RR-366768/1997-5. TRT DA 1A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: CLEUSA DO CARMO BASAN	PROCURADOR	: DR. MARCIO OCTAVIO VIANNA MARQUES
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. ALCIDES DE LIMA	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL
RECORRENTE(S)	: BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDSPAR	PROCESSO	: RR-369358/1997-8. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCURADOR	: DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
ADVOGADO	: DR. SÉRGIO BATALHA MENDES	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: CELINA COELHO DE JESUS
RECORRIDO(S)	: CÉSAR AUGUSTO SENA CARDOSO	RECORRENTE(S)	: SEPTEM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO	: DR. JORGE VENTURA PINTO
ADVOGADO	: DR. BRUNO VIEIRA BASILIO DA MÓTTA	ADVOGADO	: DR. EDUARDO VALENTIM MARRAS	RECORRENTE(S)	: DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO
PROCESSO	: RR-367101/1997-6. TRT DA 1A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: JOÃO BOSCO BARBOSA	RECORRIDO(S)	: CHAPECÓ - COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DRA. MARIA CRISTINA RODRIGUES VIANA	ADVOGADA	: DRA. MAGGY CÉ TOMBINI
RECORRENTE(S)	: RIOTUR - EMPRESA DE TURISMO DO RIO DE JANEIRO	PROCESSO	: RR-369630/1997-6. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-370879/1997-8. TRT DA 19A. REGIÃO.
ADVOGADA	: DRA. GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: BERNARDINO FERREIRA DA SILVA E OUTRO	RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR. GILBERTO LINDEN	ADVOGADO	: DR. JOSÉ MARIA RIEMMA	PROCURADOR	: DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
PROCESSO	: RR-367107/1997-8. TRT DA 1A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: LUCI ALONSO CAPUCCI	RECORRIDO(S)	: JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. OTAVIO RIBEIRO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ MENDES DE AMORIM
RECORRENTE(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	PROCESSO	: RR-369737/1997-7. TRT DA 3A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE MACIÓ
ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. JASSON FERREIRA LIMA
ADVOGADO	: DR. LUIZ PAULO NEVES COELHO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO		
RECORRIDO(S)	: APARECIDA JOSSELINA DE OLIVEIRA	PROCURADOR	: DR. MARIA AMÉLIA BRACKS DUARTE		
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO ALVES BARREIROS	RECORRIDO(S)	: WALDIR PEREIRA DA SILVA		
		ADVOGADO	: DR. EUCLYDES SOUSA NETO		
		RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE RESSAQUINHA		
		ADVOGADA	: DRA. MARIA ELIZA DE MIRANDA		



PROCESSO : RR-370892/1997-1. TRT DA 12A. REGIÃO.	PROCESSO : RR-372142/1997-3. TRT DA 12A. REGIÃO.	PROCESSO : RR-372799/1997-4. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : NIVALDO CYRILLO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. VIVIANE COLUCCI	ADVOGADO : DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	PROCURADOR : DR. SANDRA LIA SIMÓN
RECORRIDO(S) : ANA FELOMENA ALTHOFF	RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA CERÂMICA IMBITUBA S.A.	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CUBATÃO
ADVOGADA : DRA. MARA MELLO	ADVOGADA : DRA. MIRIAN CARDOSO RICARDO	ADVOGADO : DR. MÁRCIO VALÉRIO ALVES DA COSTA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CRICIÚMA	PROCESSO : RR-372581/1997-0. TRT DA 12A. REGIÃO.	RECORRIDO(S) : DEUSDETE LUCIANO VIDAL
ADVOGADA : DRA. MÔNICA BRASIL DELFINO	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI
PROCESSO : RR-370893/1997-5. TRT DA 12A. REGIÃO.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA INDUSTRIAL SCHLÖSSER S.A.	PROCESSO : RR-373080/1997-5. TRT DA 12A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR. JOSÉ ELIAS SOAR NETO	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ADELINO JOSÉ FISCHER E OUTROS	RECORRENTE(S) : IVO JOSÉ HODECKER
PROCURADOR : DR. VIVIANE COLUCCI	ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING	ADVOGADA : DRA. SUSAN MARA ZILLI
RECORRIDO(S) : JÚLIA RIBEIRO DA SILVA	PROCESSO : RR-372582/1997-3. TRT DA 12A. REGIÃO.	RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO TUPY LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBERTO CARLOS DE FREITAS	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR. DÉRCIO ANTÔNIO BORGES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CRICIÚMA	RECORRENTE(S) : BEBIDAS MAX WILHELM S.A.	PROCESSO : RR-373317/1997-5. TRT DA 12A. REGIÃO.
ADVOGADA : DRA. MÔNICA BRASIL DELFINO	ADVOGADO : DR. MAURO VIEGAS	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO : RR-371655/1997-0. TRT DA 4A. REGIÃO.	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BLUMENAU	RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A.
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR. JOSÉ DAILTON BARBIERI	ADVOGADO : DR. ERVIN RUBI TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : SAV UNIVERSIDADE DO VALDE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS	PROCESSO : RR-372631/1997-2. TRT DA 9A. REGIÃO.	RECORRIDO(S) : ELISA MARIA VARGAS PUREZA
ADVOGADO : DR. EDSON MORAIS GARCEZ	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARCOS VÉRAS
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DEJAIR NASCIMENTO DE PAULA	RECORRENTE(S) : EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A.	PROCESSO : RR-373392/1997-3. TRT DA 8A. REGIÃO.
ADVOGADO : DR. CLÓVIS PEREIRA DA ROSA	ADVOGADO : DR. ISRAEL CAETANO SOBRINHO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
PROCESSO : RR-371657/1997-7. TRT DA 4A. REGIÃO.	RECORRIDO(S) : JANDIRA MARÇAL DA SILVA POCAI	RECORRENTE(S) : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR. OLÍMPIO PAULO FILHO	RECORRIDO(S) : ENIO SERGIO ARAUJO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : METALÚRGICA ECOPLAN LTDA.	PROCESSO : RR-372718/1997-4. TRT DA 10A. REGIÃO.	ADVOGADA : DRA. DIRCE CRISTINA FURTADO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. LUIS FERNANDO SCHMITZ	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO : RR-373434/1997-9. TRT DA 2A. REGIÃO.
RECORRIDO(S) : LUSIMAR QUADROS	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR. CÍCERO DECUSATI	ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
PROCESSO : RR-371951/1997-1. TRT DA 4A. REGIÃO.	RECORRIDO(S) : JOSÉ ALVES LINS E OUTROS	ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO SANTOS DA COSTA CRUZ
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADA : DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO	RECORRIDO(S) : AFONSO YOSHIMURA E OUTROS
RECORRENTE(S) : WANDERLEY DA SILVA PLUCANI	PROCESSO : RR-372765/1997-6. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ SADY
ADVOGADO : DR. CÉSAR VERGARA DE ALMEIDA MARTINS COSTA	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO : RR-373446/1997-0. TRT DA 8A. REGIÃO.
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRENTE(S) : GLAUBER RAMALHO SIMÕES BATISTA E OUTROS	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADA : DRA. RITA PERONDI	ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ SADY	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PROCESSO : RR-371957/1997-3. TRT DA 3A. REGIÃO.	RECORRIDO(S) : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV	PROCURADOR : DR. RITA PINTO DA COSTA DE MENDONÇA
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO DA SILVA LIMA	RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA COSTA DE MEDEIROS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR-372766/1997-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADA : DRA. EDILEUZA PAIXÃO MEIRELLES
PROCURADOR : DR. MARIA AMÉLIA BRACKS DUARTE	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : REFLORESTADORA ÁGUA AZUL S.A.
RECORRIDO(S) : JORGE BATISTA DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADA : DRA. IVANA MARIA FONTELES CRUZ
ADVOGADO : DR. JOSÉ PATRÍCIO DA SILVEIRA NETO	ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G V MARTINS	PROCESSO : RR-373470/1997-2. TRT DA 8A. REGIÃO.
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO SÃO FRANCISCO - FRANAVÉ	RECORRIDO(S) : JOSENILDE DOS SANTOS	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO : DR. MARCUS AUGUSTUS GRIBEL	ADVOGADA : DRA. CARMEN LÚCIA DE MELLO FRANÇA	RECORRENTE(S) : BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
PROCESSO : RR-372105/1997-6. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO : RR-372770/1997-2. TRT DA 12A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. ORLANDO BARATA MILÉO JUNIOR
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : CLÁUDIO PIRES
RECORRENTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.	RECORRENTE(S) : LIBRIZZI & CIA. LTDA.	PROCESSO : RR-373511/1997-4. TRT DA 14A. REGIÃO.
ADVOGADO : DR. EVANDRO LORÉGA GUIMARÃES	RECORRIDO(S) : UBIRAJÁ JOÃO DE LIMA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRIDO(S) : MARLISA ROSA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR. SIDNEY GUIDO CARLIN JÚNIOR	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS MARTINS	PROCESSO : RR-372787/1997-2. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCURADORA : DRA. LÚCIA DE FÁTIMA DOS SANTOS GOMES
PROCESSO : RR-372106/1997-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LUIZ DOS SANTOS
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO : DR. FRANCISCO MACIEL CARDOZO FILHO
RECORRENTE(S) : O GLOBO - EMPRESA JORNALÍSTICA BRASILEIRA LTDA.	ADVOGADA : DRA. ANGELINA AUGUSTA DA SILVA LOURES	PROCESSO : RR-373584/1997-7. TRT DA 2A. REGIÃO.
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA CHARLES ESTEFAN	RECORRIDO(S) : SIMONE GONÇALVES POLICENO	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRIDO(S) : TOBIAS JÚLIO DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DRA. ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO MIGUEL VIEIRA	PROCESSO : RR-372788/1997-6. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADA : DRA. DIRCE APARECIDA M. PACOLA
PROCESSO : RR-372111/1997-6. TRT DA 1A. REGIÃO.	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : CLEILI DA SILVA
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : ADEMILSON DO NASCIMENTO SANTOS	ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROSELLA
RECORRENTE(S) : SANATÓRIOS OSWALDO CRUZ S.C. LTDA.	ADVOGADO : DR. FLÁVIO VILLANI MACÊDO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADA : DRA. TÂNIA MERE ROCHA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	
RECORRIDO(S) : FRANCISCO VIEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR. ANTONINO AUGUSTO CAMELIER DA SILVA	
ADVOGADO : DR. DEJAIR VIEIRA		



PROCESSO	: RR-374063/1997-3. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-376874/1997-8. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-381331/1997-7. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: MAMOABA AGRO PASTORIL S.A.	RECORRENTE(S)	: BERENICE LEMES PINHEIRO DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: PIRELLI CABOS S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR. OLINDO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: VOLMIR OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO	: DR. PEDRO MACIEL DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: MANDAÇAIA SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. S.C.	ADVOGADO	: DR. PAULO CESAR LAUXEN
RECORRIDO(S)	: JOSÉ ISRAEL PEDRO FILHO	ADVOGADO	: DR. ROBINSON NEVES FILHO	PROCESSO	: RR-382475/1997-1. TRT DA 9A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. SÍLVIO ROBERTO FONSECA DE SENA	PROCESSO	: RR-376902/1997-4. TRT DA 9A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR-374352/1997-1. TRT DA 5A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: VALDELIR SUETCH	ADVOGADA	: DRA. ERIKA HAMURI UEMURA OKIMURA
RECORRENTE(S)	: IRENICE FREITAS VAZQUEZ	ADVOGADO	: DR. OLINDO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: ESIENE CAETANO BERNARDES
ADVOGADA	: DRA. ÉDINA CLAUDIA CARNEIRO MONTEIRO	RECORRIDO(S)	: MANDAÇAIA SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. S.C.	ADVOGADO	: DR. WILSON LEITE DE MORAIS
ADVOGADO	: DR. NILSON RIBEIRO DE ARAÚJO	ADVOGADO	: DR. ROBINSON NEVES FILHO	PROCESSO	: RR-382540/1997-5. TRT DA 1A. REGIÃO.
RECORRIDO(S)	: FERNAFELA S.A.	PROCESSO	: RR-376937/1997-6. TRT DA 9A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. ANDRÉ SAMPAIO DE FIGUEIREDO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
PROCESSO	: RR-374822/1997-5. TRT DA 5A. REGIÃO.	RECORRENTE(S)	: JORGE RUDNEY ATALLA	ADVOGADO	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. DIOGO FADEL BRAZ	RECORRIDO(S)	: ADICANOR BORDINI RODRIGUES
RECORRENTE(S)	: MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA - HOSPITAL SÃO RAFAEL	RECORRIDO(S)	: VILMAR DE JESUS DOMINGOS DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR. JOSÉ PÉRICLES COUTO ALVES
ADVOGADO	: DR. LUIZ ALBERTO TELLES DA SILVA	ADVOGADO	: DR. LOURIVAL THEODORO MOREIRA	PROCESSO	: RR-382946/1997-9. TRT DA 2A. REGIÃO.
RECORRENTE(S)	: RITA DE CÁSSIA DE JESUS AMARAL	PROCESSO	: RR-377700/1997-2. TRT DA 3A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. HILMARY ALVES PASSOS SOARES DE SANTANA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	PROCURADORA	: DRA. MARIA HELENA LEÃO
PROCESSO	: RR-374890/1997-0. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCURADOR	: DR. MARIA AMÉLIA BRACKS DUARTE	RECORRIDO(S)	: SAMIR HADDAD
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: WALTER TEODORO PIMENTEL	ADVOGADA	: DRA. BENEDITA LEMES DE MORAES
RECORRENTE(S)	: SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL	ADVOGADO	: DR. ROBERTO PASSOS BOTELHO	RECORRIDO(S)	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO - IPMO
ADVOGADO	: DR. LAURO FERNANDO PASCOAL	RECORRIDO(S)	: ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA.	ADVOGADO	: DR. DALVA REGINA BUENO DE ÁVILA
RECORRIDO(S)	: JÚLIA CICOSSI RIBEIRO	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR. SEBASTIÃO FIRMINO SOBRINHO
ADVOGADO	: DR. CARLOS HENRIQUE SANTILI	ADVOGADA	: DRA. MARY CARLA SILVA RIBEIRO	PROCESSO	: RR-383040/1997-4. TRT DA 4A. REGIÃO.
PROCESSO	: RR-375795/1997-9. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-377701/1997-6. TRT DA 9A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
RECORRENTE(S)	: ZIVI S.A. - CUTELARIA	RECORRENTE(S)	: ANTAS SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. S.C.	ADVOGADA	: DRA. RITA PERONDI
ADVOGADO	: DR. PAULO SERRA	ADVOGADO	: DR. ROBINSON NEVES FILHO	RECORRIDO(S)	: LUIZ HERNANDES BROCK ALVES E OUTROS
RECORRIDO(S)	: LUÍS CLÁUDIO MENEZES DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ ADALBERTO DE SOUZA	ADVOGADO	: DR. CÉSAR VERGARA DE ALMEIDA MARTINS COSTA
ADVOGADO	: DR. JOÃO ELPÍDIO DE ALMEIDA NETO	PROCESSO	: RR-378616/1997-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-383086/1997-4. TRT DA 12A. REGIÃO.
PROCESSO	: RR-375814/1997-4. TRT DA 4A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO ANTÔNIO E HELENA ZERRENNER - INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICÊNCIA	RECORRENTE(S)	: IZALTINO DA SILVA
RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA TRITÍCOLA PANAMBI LTDA.	ADVOGADO	: DR. ODAIR GEA GARCIA	ADVOGADO	: DR. SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN
ADVOGADA	: DRA. ANA MARIA THADDEU	RECORRIDO(S)	: MARIA JOSÉ SILVA PEREIRA	RECORRIDO(S)	: BACK, RICOBOM - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
RECORRIDO(S)	: DIRCEU DE LIMA AMADO	ADVOGADO	: DR. GERALDO SANTIAGO PEREIRA	ADVOGADO	: DR. OSCAR SÉRGIO DE FIGUEIREDO E SILVA
ADVOGADO	: DR. LEOCIR DILL	PROCESSO	: RR-378754/1997-6. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-384058/1997-4. TRT DA 21A. REGIÃO.
PROCESSO	: RR-375835/1997-7. TRT DA 4A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: A BUHLER S.A. - CURTUME	PROCURADOR	: DR. VALÉRIA ABRAS RIBEIRO DO VALLE	PROCURADOR	: DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
ADVOGADO	: DR. CÉSAR ROMEU NAZARIO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: MARINALVA FERREIRA LIMA
RECORRIDO(S)	: NÉLSON BIEGELMEIER	ADVOGADA	: DRA. MARIA DA PIEDADE DE ANDRADE COUTO	ADVOGADA	: DRA. VERÔNICA SIMONETTI VASCONCELOS
ADVOGADO	: DR. ROBERTO RIGON	RECORRIDO(S)	: MARIA DE LOURDES DE FREITAS	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE MACAÍBA
PROCESSO	: RR-376759/1997-1. TRT DA 23A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. HÉLIO NACIF DE PAULA	ADVOGADO	: DR. ROBERTO NEY PINHEIRO BORGES
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR-379539/1997-0. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-384748/1997-8. TRT DA 9A. REGIÃO.
RECORRENTE(S)	: JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. IONI FERREIRA CASTRO	RECORRENTE(S)	: DJALMA COSTA FELIZARDO E OUTROS	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RECORRIDO(S)	: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - INDEA MT	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA VITÓRIO	PROCURADOR	: DR. EDMILSON RODRIGUES SCHIEBELBEIN
ADVOGADA	: DRA. THERESA CRISTINA MARTINS ANTUNES	RECORRIDO(S)	: EMPRESA PERNAMBUCANA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - IPA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU
PROCESSO	: RR-376870/1997-3. TRT DA 9A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. MARIA DO SOCORRO VIEIRA LUIZ DE FREITAS	ADVOGADO	: DR. JOÃO BOAVENTURA DE CRISTO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR-379870/1997-2. TRT DA 16A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: SILMARA MACHADO
RECORRENTE(S)	: ANADIR NASCIMENTO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DRA. RITA DE CÁSSIA TENCZUK
ADVOGADO	: DR. OLINDO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO		
RECORRIDO(S)	: MANDAÇAIA SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. S.C.	PROCURADOR	: DR. JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO		
ADVOGADO	: DR. JOSÉ RENATO BENCK	RECORRIDO(S)	: LUCYLEIDE REIS DE OLIVEIRA		
		ADVOGADO	: DR. ANTONIO VERAS DE ARAÚJO		
		RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS		
		ADVOGADO	: DR. EVANIR OLIVEIRA DA SILVA		



PROCESSO : RR-384848/1997-3. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO : RR-388641/1997-2. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO : RR-390195/1997-9. TRT DA 18A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RECORRENTE(S) : MANOEL HILTON BARBOSA E OUTROS	RECORRENTE(S) : EMPRESA ESTADUAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL - EMCIDEC
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADO : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA	ADVOGADO : DR. DELBERT JUBÉ NICKERSON
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO DE SOUZA BUENO	RECORRIDO(S) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.	RECORRIDO(S) : JOSÉ AMBRÓSIO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR. ADEMAR BARROS	ADVOGADA : DRA. CECILIA A. FERREIRA SOUZA ROCHA E SILVA	ADVOGADO : DR. FATIMA DE PAULA FERREIRA
PROCESSO : RR-384876/1997-0. TRT DA 22A. REGIÃO.	PROCESSO : RR-388643/1997-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO : RR-390401/1997-0. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MÁRCIO JORGE BASTOS	RECORRENTE(S) : JOSÉ ISAAC LOPES	RECORRENTE(S) : FICAP - FIOS E CABOS PLÁSTICOS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ POLICARPO DE MELO	ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : DR. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : LUXOR HOTÉIS E TURISMO S.A.	RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	RECORRIDO(S) : CLEBER JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. RICARDO ALVES DA CRUZ	ADVOGADO : DR. SÉRVIO DE CAMPOS	ADVOGADO : DR. JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA
PROCESSO : RR-384955/1997-2. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO : RR-389933/1997-8. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO : RR-390404/1997-0. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : NORAÇO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAMINADOS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADA : DRA. MARIA DA GLÓRIA DE AGUIAR MALTA	ADVOGADO : DR. JAIRO VICTOR DA SILVA	ADVOGADO : DR. JOSÉ LEITÃO FILHO
RECORRIDO(S) : RODRIGO MOURA E SILVA	RECORRIDO(S) : AGENOR PEREIRA DE BARROS FILHO	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JORGE DE JESUS
ADVOGADO : DR. EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM	ADVOGADA : DRA. MARIA NEIDE DINIZ CAVALCANTI	ADVOGADO : DR. LUCIANO GALVÃO SANTOS DE LIMA
PROCESSO : RR-385605/1997-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO : RR-389936/1997-9. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO : RR-391761/1997-0. TRT DA 21A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : SANDVIK DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RECORRENTE(S) : RODOVIÁRIA SÃO DOMINGOS LTDA.	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR. JAIRO AQUINO	ADVOGADA : DRA. SANDRA MARLYCY DE SOUZA FAUSTINO
RECORRIDO(S) : CÉLIO DE OLIVEIRA COSTA	RECORRIDO(S) : AMARO JOSÉ DA SILVA	RECORRIDO(S) : HENRIQUE JOSÉ SOARES DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS RODRIGUES GONZAGA	ADVOGADO : DR. PEDRO FERREIRA DE FARIA	ADVOGADO : DR. ALEXANDRE JOSÉ CASSOL
PROCESSO : RR-385874/1997-9. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO : RR-390086/1997-2. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO : RR-392266/1997-7. TRT DA 10A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BOLLHOFF INDUSTRIAL LTDA.	RECORRENTE(S) : AGNALDO BELMIRO DOS SANTOS E OUTROS	RECORRENTE(S) : OSVANDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS BRANCO	ADVOGADO : DR. ONIVALTER LEAL MOTA	ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE
RECORRIDO(S) : JOSÉ ADAUTO EUGÊNIO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
ADVOGADO : DR. ALVARO BRAZ	ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA	PROCURADOR : DR. JOSUÉ CHAGAS VILELA FILHO
PROCESSO : RR-386276/1997-0. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO : RR-390089/1997-3. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO : RR-392320/1997-2. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ELIZA DOROTHI TAFNER	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCURADOR : DR. RENATA CRISTINA PIAIA PETROCINO	ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROBERTO DA VEIGA
ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO MOURA MAGALHÃES GOMES	RECORRIDO(S) : NÉLSON MANOEL SEBASTIÃO	RECORRIDO(S) : DANIEL CORREA LIMA
RECORRIDO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	ADVOGADO : DR. ELTER RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO : DR. NICANOR JOAQUIM GARCIA
ADVOGADO : DR. SANDRO DOMENICH BARRADAS	RECORRIDO(S) : MALHARIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO LTDA.	PROCESSO : RR-392553/1997-8. TRT DA 4A. REGIÃO.
PROCESSO : RR-387274/1997-9. TRT DA 17A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. ELTER RODRIGUES DA SILVA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO : RR-390131/1997-7. TRT DA 2A. REGIÃO.	RECORRENTE(S) : SANTISTA ALIMENTOS S.A.
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR. FRANCISCO MAGNO MOREIRA
PROCURADOR : DR. ROBERTO RANGEL MARCONDES	RECORRENTE(S) : AZENATI MATILDES DE BRITO	RECORRIDO(S) : VALDIR BILIÃO
RECORRIDO(S) : AMILTON DA SILVA E OUTROS	ADVOGADA : DRA. SYRLEIA ALVES DE BRITO	ADVOGADO : DR. AIRTON TADEU FORBRIG
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA	RECORRIDO(S) : NAKAYOSHI PRODU-PLAST LTDA.	PROCESSO : RR-392621/1997-2. TRT DA 9A. REGIÃO.
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS	ADVOGADO : DR. ROBERSON PARDINHO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR. CREUMIR GUERRA	PROCESSO : RR-390166/1997-9. TRT DA 5A. REGIÃO.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
PROCESSO : RR-388286/1997-7. TRT DA 21A. REGIÃO.	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADA : DRA. DENISE LOPES DE ARAÚJO CABRAL
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRIDO(S) : CELSO AMBRÓSIO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	ADVOGADA : DRA. ANA RITA DE OLIVEIRA CARDOSO	ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO INÁCIO DE MATOS	PROCESSO : RR-393149/1997-0. TRT DA 19A. REGIÃO.
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA	ADVOGADO : DR. DAVID SOUZA QUINTEIRO	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR. GILBERTO DE FIGUEIREDO LOBO	PROCESSO : RR-390193/1997-1. TRT DA 18A. REGIÃO.	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : RITA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA TEODORO	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE GOIÁS - CAIXEGO	RECORRIDO(S) : MARIA CONSUELO DE OLEGÁRIO BONFIM
PROCESSO : RR-388571/1997-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. VALDIR DE ARAÚJO CÉSAR	ADVOGADO : DR. JOSÉ AILTON TAVARES OLIVEIRA
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : MARCONI JACARANDÁ LAKISS	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JUNDIÁ
RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PLAZA LAS BRISAS	ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA	ADVOGADO : DR. CICERO DE BARROS LIMA
ADVOGADO : DR. ERNESTO RODRIGUES FILHO		
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS OLIVEIRA SANTOS		
ADVOGADO : DR. VALTER TAVARES		